SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 20 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2695

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOSW SANTOS
Vice-Presidente: GISLAINE CLEMENTE
Tesoureiro: CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
1º Secretária: HELMA SANTANA AMORIM

Conselho Fiscal

Titular: EDUARDO BERTOLETTI
Titular: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Titular: MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 132/2020 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2020

1º Termo Aditivo de Prazo nº. 132/2020
Contrato Administrativo nº. 088/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no **CNPJ nº. 04.695.284/0001-39**.
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU.
Valor: R$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) por quilômetro rodado.
Vigência do Contrato: 16 de abril a 12 de julho de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/1993.

Ji-Paraná/RO, 13 de abril de 2020.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:3F8EDD62

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 68/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a exoneração de **Val**deir Antônio de Souza e das outras providências."

Gislaine Clemente, Presidente Consórcio Público Intermunicipal, fundamentado no disposto do Estatuto Social art. 16, inciso VIII e atendendo às necessidades.

Resolve:
Art. 1o – Exonerar a pedido **VALDEIR ANTÔNIO DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob no 386.626.712-68 e Cédula de Identidade (RG) sob no 406.588 SSP/RO, do cargo de **Coordenador de Saúde,** nomeado através da portaria nº 322/2019**.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Publique-se

GISLAINE CLEMENTE
Presidente - CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:FC1D6991

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 64/2020 DE 09 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Sindicância para apuração de desaparecimento da peça leitora de imagem regius 110 HQ."

Gislaine Clemente, Presidente Consórcio Público Intermunicipal, fundamentado no disposto do Estatuto Social art. 16, inciso V e atendendo às necessidades:
Considerando a ocorrência policial nº 44741/2020, registrada em 09 de março de 2020.
Resolve:
Art. 1º Nomear a **Comissão de Sindicância** para apuração de desaparecimento a peça leitora de imagem regius 110 HQ, série 52804940861240628X649110490, no prazo máximo de 120 dias.
Adeilson Francisco Pinto da Silva – Presidente
Sandra Paraguassu de Souza Brandeleiro Lima – membro
Bruna Moura de Freitas – Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de março de 2020.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente - CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:DEF37007

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 69/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração de MARCIANA DOS SANTOS OLIVEIRA e dá outras providências".

Gislaine Clemente, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal, fundamentado no disposto do Estatuto Social em seu artigo 16, inciso VIII e atendendo às necessidades.
Considerando o requerimento de 11 de março de 2020.
Resolve:
Art. 1o – Exonerar a pedido *MARCIANA DOS SANTOS OLIVEIRA*, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob no. 004.127.172-63 e Cédula de Identidade (RG) sob no. 1164972 SESDC/RO, do cargo de **ASSESSOR NÍVEL II,** nomeada através da portaria nº 174/2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2020.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:BC42699A

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 75/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a exonerações de servidores e dá outras providências."

Gislaine Clemente, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO, fundamentado no disposto do artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades.
Considerando a excepcionalidade de emergência da saúde pública que resultou em calamidade em razão da pandemia ocasionada pelo novo corona vírus – COVID-19.
Considerando a Lei nº. 13.979/2020, Decreto Legislativo nº. 06/2020, Decreto Estadual nº. 24.887/2020 e Decreto Municipal nº. 12.560/2020.
Considerando o impacto que esta pandemia ocasionará nas finanças públicas do CIMCERO, em razão dos recursos provenientes da rede credenciada encontram-se comprometidas diante da decretação de estado de calamidade pelo estado de Rondônia.
Resolve:
Art. 1o – Exonerar a partir de 01/04/2020 - ALINE SOARES TEIXEIRA NERY, portadora da Cédula de Identidade (RG) sob o nº. 1.133.094 SESDC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob o nº. 012.912,602-00, do cargo de **Assessor Nível II**, nomeada através da Portaria nº. 73/2019.
Art. 2o – Exonerar a partir de 01/04/2020 - ADRIANA *DOS SANTOS SOUZA*, portadora da Cédula de Identidade (RG) sob o nº. 743879 SESDC/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob o nº. 836.925.332-68, do cargo de **Assessor Nível I,** nomeada através da Portaria nº. 173/2019.
Art. 3o – Exonerar a partir de 01/04/2020 - FRANCILEIDE SOARES DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade (RG) sob no 356280 SESDC/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob no 350.919.242-72, do cargo **de Assessor Nível II**, nomeada através da Portaria nº. 15/2020.
Art. 4o – Exonerar a partir de 01/04/2020 - RAIMUNDA DE SOUZA SALES, portadora da Cédula de Identidade (RG) sob o nº. 1.002.619 SESDC/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob nº. 983.323.172-15, do cargo **de Assessor Nível II**, nomeada através da Portaria nº. 63/2019.
Art. 5o – Exonerar a partir de 01/04/2020 - SEBASTIANA TEIXEIRA RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade (RG) sob o nº. 440.672 SSDC/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob o nº. 478.748.212-20, do cargo de **Assessor Nível II,** nomeada através da Portaria nº. 257/2019.
Art. 6o – Exonerar a partir de 01/04/2020 - BRUNA CRISTINA GOMES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade (RG) sob o nº. 1.209.316 SSDC/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob nº 034.585.032-77, do cargo de **Assessor Nível II,** nomeada através da Portaria nº. 292/2019.
Art. 7o – Exonerar a partir de 01/04/2020 - JEANE FERREIRA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade (RG) sob o nº. 1.031.890 SESDC/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob o nº. 013.744.492-37, do cargo de **Assessor Nível II,** nomeada através da Portaria nº. 150/2019.
Art. 8o – Exonerar a partir de 01/04/2020 - JUCILÉIA GONÇALVES MULLER, portadora da Cédula de Identidade (RG) sob o nº. 1.116.720 SSDC/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob o nº. 012.232.782-98, do cargo de **Assessor Nível I**, nomeada através da Portaria nº. 38/2020.
Art. 9o – Exonerar a partir de 01/04/2020 - LETÍCIA OLIVEIRA DOPIATE, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº.1.311.912 SESDEC/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob o nº. 008.620.562-50, do cargo de **Assessor Nível I**, nomeada através da Portaria nº. 309/2019.
Art. 10o – Exonerar a partir de 01/04/2020 - LILIA DAMARES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade (RG) sob o nº. 1.119.896 SESDC/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob o nº. 008.574.232-58, do cargo de **Assessor Nível II,** nomeada através da Portaria nº. 239/2019.
Art. 11o – Exonerar a partir de 01/04/2020 - SABRINA MENDES SERPA, portadora da Cédula de Identidade (RG) sob o nº. 1.203.892 SSDC/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob o nº. 019.326.342-40, do cargo **Assessor Nível I,** nomeada através da Portaria nº. 43/2020.
Art. 12o – Exonerar **a partir de 01/04/2020 - VALERIA SARTE DOURADO**, portadora da Cédula de Identidade (RG) sob o nº. 1.221.270 SSDC/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob o nº. 542.091.962-15, do cargo de **Assessor Nível II**, nomeada através da Portaria nº. 37/2020.
Art. 13o – Exonerar MARIANA RODRIGUES SOUZA, portadora da e Cédula de Identidade (RG) sob o nº. 1.349.607 SESDC/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob o nº. 985.814.812-72, do cargo **de Assessor Nível II**, nomeada através da Portaria nº. 27/2020.
Art. 14º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2020.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente
Consórcio Público Intermunicipal

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:C49EA444

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 77/2020 EM 30 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a Alteração da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Comissão de pregão"

Gislaine Clemente, Presidente Consórcio Público Intermunicipal, fundamentado no disposto do Estatuto Social art. 16, inciso V e atendendo às necessidades.
Considerando a devolução do servidor Valdeir Antônio de Souza ao município de origem.
Resolve:
Art. 1o – Dispõe sobre a alteração da **Comissão Permanente de Licitação - CPL,** do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia.
Presidente CPL – ADEILSON FRANCISCO PINTO DA SILVA
Membro CPL – WINNI CAROIZI RESENDE MATIAS
Membro CPL – LIDIANE CARON DE SOUZA
Art. 2º - Dispõe sobre a alteração da composição do **Pregoeiro e Equipe de Apoio**:
Pregoeiro – ADEILSON FRANCISCO PINTO DA SILVA
Membro– WINNI CAROIZI RESENDE MATIAS
Membro – LIDIANE CARON DE SOUZA
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/03/2020.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente - CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:EA0D1575

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 78/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração de EDINEIA PERRUDE SILVA e dá outras providências."

Gislaine Clemente, Presidente Consórcio Público Intermunicipal, fundamentado no disposto do Estatuto Social art. 16, inciso VIII e atendendo às necessidades.
Considerando o requerimento 001/2020 de 03 de abril 2020.
Resolve:
Art. 1o – Exonerar a pedido EDINEIA PERRUDE SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob nº 775.095.792-87 e Cédula de Identidade (RG) sob no .784621 SESDC/RO, do cargo **de Assessor Nível II**, nomeada através da portaria nº 152/2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de 03 de abril de 2020.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente – CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:50EB0F96

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/CIMCERO/2020 COM APLICAÇÃO DE ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP CONFORME ART. 48 INCISO I DA LC 123/2006

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA – CIMCERO, através de seu Pregoeiro, "Torna Público", que fará realizar, conforme disposto na Lei Federal no 10.520/2002, Decreto Estadual no 12.205/2006 e a Lei Federal nº 8.666/93 de forma subsidiária, a LICITAÇÃO, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) na modalidade "PREGÃO", na forma "ELETRÔNICA", sob o Nº. 003/CIMCERO/2020, critério de julgamento MENOR VALOR POR ITEM, autorizado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-338/2019-CIMCERO. **DO OBJETO**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **materiais de consumo (MEDICAMENTOS Injetáveis/hospitalar)** para o apoio e fortalecimento da Rede hospitalar dos estes públicos consorciados e Serviços de Assistência Ambulatorial, por um período de 12 meses, e conforme disposições descritas no edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: **05 de maio de 2020**, impreterivelmente às **10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**. DO VALOR ESTIMADO: O valor total estimado é de R$ 101.512.405,94 (cento e um milhões quinhentos e doze mil quatrocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos). O Edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e portal de transparência no site: www.consorciopublico.ro.gov.br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão obter maiores informações junto à Superintendência de Licitações do CIMCERO pelos telefones (69) 3423-0401/3423-5221 no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, e, também preferir pelo E-mail: licitacaoconsorcio@gmail.com.

Ji-Paraná-RO, 17 de abril de 2020.

ADEÍLSON FRANCISCO PINTO DA SILVA
Pregoeiro/CIMCERO
Portaria nº 347/CIMCERO/2019

Publicado por:
Adeilson Francisco Pinto da Silva
Código Identificador:95270AB4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 39/CPLM/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 39/CPLM/2020
A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP e AMPLA PAERTICIPAÇÃO tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02 Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 e Decreto 8.538/2015. Objeto: Aquisição de equipamentos e implementos Agrícolas, por meio do Convênio nº 887771/DPCN/2019, firmado entre o Ministério da Defesa, Programa Calha Norte e o Município de Alta Floresta D Oeste-RO. O valor estimado da licitação e de R$350.000,00. Fim do recebimento da proposta: 05/05/2020 às 09h30min. Inicio da analise proposta: 05/05/2020 às 09h31min Fim da análise da proposta: 05/05/2020às 09:59min. Início da disputa: 05/05/2020 as 10h00hrs. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min., para maiores informações. E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste – RO, 15 de Abril de 2020.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:5F477C66

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 40/2020

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 40/2020

O Secretário Adjunto Municipal da SEMTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº:387/2020
Modalidade: Dispensa
Dispensa nº 40//2020
Data da Homologação; 17 DE ABRIL DE 2020.
Objeto Homologado: DISPENSA PARA CUSTEAR COM A 1ª REVISÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTE DA CAMINHONETE PLACA OHQ7831, MODELO HILLUX , PARA, SUPRIR AS NECESSIDADES DA SAÚDE PUBLICA DESTE MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO.

Fornecedor: APEDIA VEICULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ/CPF:04.901195/003-63
Valor Total Homologado –R$307,50(Trezentos e sete reais e cinquenta centavos).

ALTA FLORESTA, 17 de Abril de 2020.

LEVI ARMI
Secretario Adjunto Municipal da SEMTRAS

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:718DC124

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/2020

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/2020
VALIDADE 12 (DOZE) MESES
Ata de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou Diário Oficial, e a respectiva homologação do processo nº779/2019, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D 'oeste Estado de Rondônia.
DO OBJETO. **Realização de registro de preços para possível e eventual aquisição de Materiais Odontológico, atendendo as necessidades pelo período de 12 meses desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU** Contato: fone (69) 3641-2463.
FORNECEDORES REGISTRADOS:
Fornecedor: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP
CNPJ:26.240.632/0001-16
Produto: **Aquisição de Materiais Odontológico**
VALOR HOMOLOGADO RS: 33.747,84(Trinta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Fornecedor: DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP
CNPJ:26.395.502/0001-52
Produto: **Aquisição de Materiais Odontológico**
VALOR HOMOLOGADO RS: 35.756,85(Trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

Fornecedor: J MARÇAL SERVIÇOS DE PROTESE DONTOLOGICA
CNPJ:84.750.918/0001-48
Produto: **Aquisição de Materiais Odontológico**
VALOR HOMOLOGADO RS: 4.006,00(Quatro mil e seis reais)

Alta Floresta D'Oeste, 17 de Abril de 2020.

WITTOR WINNICIUS SILVA PEDROSO GONÇALVES
Gerente Registro de Preço

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:693299A9

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 41/2020

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 41/2020

O Secretário Adjunto Municipal da SEMSAU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 408/2020
Modalidade: Dispensa
Dispensa nº 41//2020
Data da Homologação; 17 DE ABRIL DE 2020.
Objeto Homologado: DISPENSA DE MATERIAL HOSPITALAR EPI, PARA, SUPRIR AS NECESSIDADES DA SAÚDE PUBLICA DESTE MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO.

Fornecedor: RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 18.964.366/0001-46
Valor Total Homologado –R$1.642,50 (hum mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Fornecedor: J K GUERRA
CNPJ/CPF: 27.206.881/0001-58
Valor Total Homologado –R$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

ALTA FLORESTA, 17 de Abril de 2020.

SIDNEY ALVES DE CARVALHO
Secretario Adjunto Municipal da Saude

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:7A000135

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO - TP 008/2020-REFORMA DO HPP

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto nº 3077, de 21 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, com regime de execução indireta, de empreitada por PREÇO GLOBAL, através do Processo Administrativo nº 1-342/SEMSAU/2020, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA EMILIANO LOPES, LOTE 07, QUADRA 15 MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO**, através da Secretaria Municipal de SAÚDE - SEMSAU, no Valor Global de R$ **VALOR TOTAL ESTIMADO**: **R$ 499.800,00** (Quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), a abertura será em 06 de Maio de 2020, às 09h00min, no Auditório da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-RO, no prédio Palácio dos Pioneiros, sito a Av. Marechal Rondon, 3031, Centro, CEP. 76.862-000, nesta cidade de Alto Paraíso/RO. O Edital na íntegra e informações complementares encontra-se disponível gratuitamente, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30 min.ou através do site: www.altoparaiso.ro.gov.br, Informações tel.: (0xx69) 3534 – 2981.

Alto Paraíso - RO, 16 de abril de 2020.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Presidente-CPL

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:10FBF91E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER COMISSÃO DE SELEÇÃO

Trata-se de parecer técnico da comissão de seleção conforme art. 35 inc. V da lei 1.3019/2014, a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE apresentou o Projeto e Plano de Trabalho **"PROJETO BUSCAR PARA INTEGRAR"** referente ao ano de 2020, dentro dos parâmetros exigidos no art. 22 inc. I, II, III e IV como consta no processo 3999/2020, sendo como Fonte de Recurso Repasse Financeiro feito através de emenda parlamentar, mediante ao que foi apresentado e aos serviços executados na Associação de Pais e Amigos dos excepcionais, o referido projeto visa pagar 04 meses de salário da assistente social da APAE e aquisição de 15 metros de cetim para cortina, conforme descrito no projeto apresentado.

Considerando a resolução nº014/2020 de do CMAS – Conselho municipal de Assistência Social que deliberou e aprovou o valor do projeto R$10.000,00 (Dez Mil Reais) fls.03;
Considerando o artigo 29 da Lei nº13.019/2014 que trata sobre as emendas parlamentares;
Há total interesse das partes na realização da parceria uma vez que os serviços de Proteção Especial de média complexidade, neste caso serviços de fortalecimento de vínculos para pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, sendo de total interesse público, a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE tem um espaço especifico para execução das ações que atende as necessidades das pessoas cadastradas.
Diante disto o serviço prestado é de relevância publica e contribui com as atividades voltadas a Proteção Social Especial, conforme Lei 13.019/2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Segundo se retira dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº. 13.019/14, pode a administração pública dispensar a realização do chamamento ou a sua inexigibilidade, vejamos:
Art. 30. A administração pública poderá **DISPENSAR** a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO**:
*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil **previamente credenciadas** pelo órgão gestor da respectiva política*.

Ou ainda,

Art. 31. *Será considerado **INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...*

Ou ainda, conforme artigo 29 da Lei 13.019:

Art. 29. Os termos de colaboração ou **de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público; (...)

Diante de tais informações, poderá o poder público proceder à dispensa do chamamento público ou inexigibilidade, tendo em vista que, observamos que APAE é uma entidade localizada no município de Ariquemes, única capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado.
Que os serviços prestados pela instituição têm como princípio norteador o respeito a peculiaridade de cada criança e adolescente proporcionando espaço adequado ao desenvolvimento do sentido de ser e pertencer, bem como a autonomia pessoal pelo exercício da participação e cidadania.

QUANTO A ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:
do mérito da proposta: A modalidade da parceria a ser adotada Termo de Fomento e/ou Colaboração deverá ser instruída pelo departamento Jurídico da administração pública;
há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação; A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.
há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado.
o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização, a qual será realizada pelo gestor da parceria e da comissão de monitoramento. O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas conforme plano de trabalho apresentado fls.22;
os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visitas "in loco", relatórios de monitoramento e avaliação, prestações de contas mensais e anual.
Será emitido conforme art.35, inciso VI emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:
Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado. O cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Ariquemes 16 de abril de 2020.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA.
Portaria n° 128/2020 – 30 de março/2020

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Portaria n° 128/2020, 30 de março/2020.

FABIANA DE MATTOS
Portaria n° 128/2020 – 30 de março/2020.

Publicado por:
Fabiana de Mattos
Código Identificador:4BF153E6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA

DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ARTIGO 32

Art. 32 *Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de chamamento público será justificada pelo administrador público.*

§. *Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.*

1) Considerando a especificidade da Lei n°13.019/2014 quanto á dispensa/inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seus artigos 29, 30 e 31;
2) Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE é uma organização da sociedade civil dentro do município de Ariquemes/Rondônia, que oferece serviços á mais de 36 anos no município para pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltiplas, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida e de seus familiares;
3) Considerando a lei 13.019/2014 possibilita ao município de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela administração;
4) Considerando a resolução do CMAS- nº014 de 10 de março de 2020 que aprovou e deliberou;
Adotamos os seguintes fatos e razões de direito:

DO FATO

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 23 e 24, diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
Art. 23 – I: Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.
Art. 24 – XIV: Proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.
O artigo 208 prevê como dever do Estado "o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino". Esse dispositivo legal aparece revisto, posteriormente, na Lei nº 9.394/96, que reafirma ser dever do estado

promover "o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos portadores de necessidades educativas especiais, preferencialmente na rede regular de ensino" (Art. 4º, inc. III).
Essa mesma lei prevê serviços de apoio especializado e abre possibilidades ao atendimento em classes, escolas ou serviços especializados, quando não houver possibilidade de integração na classe comum.
Nesse mesmo sentido, a Resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) tipifica os Serviços Socioassistenciais disponíveis no Brasil organizando-os por nível de complexidade do Sistema Único de Assistência Social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Médiae Alta Complexidade.
Na média complexidade, são expressos os Serviços Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social, Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); **Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência,** Idosas e suas Famílias; e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
Assim, Proteção Social Especial de Média Complexidade realiza atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos. Requerem atenção especializada e individualizada com um acompanhamento sistemático e monitorado, tais como:
Serviço de orientação e apoio sócio familiar;
Plantão social;
Abordagem de rua;
Cuidado domiciliar;
Serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência;
Medidas socioeducativas em meio-aberto (PSC e LA).

É importante que os serviços organizados em **unidades públicas** (equipamentos) de gestão e abrangência municipal, possibilitem o desenvolvimento de programas e serviços que contribuam para a reabilitação **pessoas com deficiência**, devendo tais unidades dispor de técnicos de diversas áreas, equipamentos, e instalações mínimas para este fim. Deve favorecer também o fortalecimento das potencialidades e inclusão na sociedade das pessoas com deficiência.
Os serviços também podem ser realizados através de instituições privadas sem fins lucrativos, ou seja, Organizações da Sociedade Civil (OSC), uma vez que a educação especial e serviços para pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla brasileira são bastante dependentes dessas organizações.
Neste contexto surge a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.
Fundada em 24 de abril de 1983, está instalada em área urbana na cidade de Ariquemes, permitindo fácil acesso àqueles que necessitam dos serviços. A APAE promove o atendimento integral e educação especial a pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla prioritariamente, e suas famílias.
Nessa perspectiva, todas as ações da instituição estão voltadas para o atendimento dessa diversidade, suas ações permitem ainda a garantia não apenas do acesso, mas a permanência do aluno nos diversos níveis de aprendizado, respeitando fundamentalmente sua identidade social, e considerando que as diferenças são normais, a APAE consideram essas múltiplas diferenças, promovendo as adaptações necessárias, que atendam as necessidades de aprendizagem de cada educando no processo educativo.

DO DIREITO

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da assistência social tratar-se de questões de importância fundamentada para uma nação em especifico as pessoas com algum tipo de deficiência, que no caso em questão trata – se de pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltiplas.
No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas. Um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva. Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.
As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material e econômica.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.
Justifica – se a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO
ARTIGO 31 – LEI 13.019/2014

Art. 31 *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas* ***por uma entidade específica****...*
....
Ou ainda, conforme artigo 29 da Lei 13.019/2014:

Art. 29. Os termos de colaboração ou **de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público; (...)

Diante disto ressalta-se que as despesas estão legalmente previstas conforme reserva orçamentária fls.08**,** e por ser tratar de emenda parlamentar fls.05/07, acostada nos autos do processo.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em 23/04/1983, funcionando sempre em prol da pessoa com necessidades tanto intelectual, como múltiplas atendendo Ariquemes e os municípios circunvizinhos, que também procuram para suprir suas necessidades. Funciona em sede própria na área urbana e busca um maior entrosamento entre família, comunidade e escola visando proporcionar vínculos mais fortalecidos e inovadores, construindo estratégias para incentivar o exercício da sua autonomia e independência.

A APAE hoje atende 261 pessoas com deficiência e dá suporte aos seus familiares, dentre vários programas desenvolvidos como: atendimento psicológico, hidroterapia, reabilitação física (fisioterapia, fonoaudiologia), natação, esporte, entre outros;

Sendo assim a APAE tem como finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiências e sua inclusão social.

Ariquemes, 16 de abril de 2020.

PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES
Secretaria Municipal de Des. Social
Portaria n.16.286/PGM/2020

Publicado por:
Fabiana de Mattos
Código Identificador:A95F4425

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 16.425, DE 16 DE ABRIL DE 2020. "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS HOMOLOGADOS, DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Decreto nº 16.425, de 16 de abril de 2020.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS HOMOLOGADOS, DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar o presente;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
Considerando, que há necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Ariquemes;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
Considerando o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 16.271, de 16 de março de 2.020, que "dispõe sobre *as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências";*
Considerando o Decreto do Estado de Rondônia nº 4.887, de 20 de março de 2.020, que *"Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto n° 24.871, de 16 de março de 2020";*
DECRETA:
Art. 1º - Ficam suspensos, a contar de 20 de março de 2020, os prazos de validade dos editais de concursos públicos realizados pela Administração Pública Municipal, referente a processos homologados e em fase de convocação dos aprovados, durante o período de vigência do Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavirus - COVID 19, declarado pelo Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.
Parágrafo único. Os prazos terão continuidade na sua contagem após o término do Estado de Calamidade decretado pelo Estado.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 16 de abril de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:31F5E4B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO DE Nº 16.426 DE 16 DE ABRIL DE 2.020. "DISPÕE SOBRE O USO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO INCLUINDO OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

DECRETO DE Nº 16.426 DE 16 DE ABRIL DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE O USO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO INCLUINDO OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
- CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e implantar o uso do meio eletrônico para realização do processo administrativo no âmbito dos Órgãos e das Entidades da Administração Municipal Direta, autárquica e fundacional;
- CONSIDERANDO o objetivo de assegurar a eficiência, a transparência, a sustentabilidade ambiental e a efetividade das ações governamentais; e ainda,
- CONSIDERANDO os objetivos estratégicos de modernizar e simplificar a estrutura e os processos organizacionais; ofertar serviços e informações ao cidadão de forma efetiva, por intermédio das tecnologias da informação e comunicação; integrar os processos e dados dos Órgãos do Município visando transparência e efetividade;
- CONSIDERANDO Processo nº 1-4104/2020, cadastrado em 30 de Março de 2.020, pela Secretaria Municipal de Governo, deste Município.

DECRETO:
Art. 1º. Fica instituído no âmbito deste Poder Executivo, incluindo os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o Sistema de Processo Eletrônico de Informações – ePROC como sistema oficial de gestão de processos e documentos do Município de Ariquemes.
Parágrafo único. O ePROC é de uso obrigatório na tramitação de processos administrativos, observadas as regras de transição estabelecidas neste Decreto.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I – documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;
II – documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional, somente por equipamentos eletrônicos, podendo ser:
a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e
c) processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;
III – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.
Art. 3º. Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta utilizarão o ePROC para a gestão e o trâmite de todos os documentos e processos administrativos eletrônicos, desde a etapa da produção, tramitação, utilização e arquivamento até a sua destinação final.
Art. 4º. O ePROC entrará em funcionamento facultativamente, a partir da publicação deste Decreto.
Parágrafo único. O uso do ePROC obedecerá ao cronograma definido pelo Comitê Gestor do Processo Eletrônico, divulgada em sítio específico, e, após a data de implantação, a criação de novos processos administrativos somente ocorrerá por meio do ePROC.
Art. 5º. É obrigatório às unidades migrar os processos e documentos físicos em tramitação para o sistema ePROC, fazendo-se o devido registro do procedimento.
§ 1º. Os processos e documentos gerados serão inseridos no ePROC no formato "PDF" (Portable Document Format).
§ 2º. O processo migrado será a peça inicial de um novo processo eletrônico no ePROC, juntando-se em ambos a Certidão.

Art. 6º. Na operacionalização do ePROC deverão ser observadas, no que couber, a legislação vigente e as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.
Art. 7º. Os documentos e processos administrativos recebidos e produzidos no âmbito do Poder Executivo, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser cadastrados no ePROC, de acordo com o adequado nível de acesso (público, restrito ou sigiloso).
Art. 8º. O processo eletrônico dispensa a realização de procedimentos formais típicos de processo em papel, tais como: capeamento, criação de volumes, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.
Parágrafo único. Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no ePROC dispensam a sua formação e tramitação física.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete ao Comitê Gestor do Processo Eletrônico - ePROC, nomeado por meio de Decreto específico:
I – zelar pela contínua adequação do Sistema de Processo Eletrônico à legislação de gestão documental, às necessidades do Município de Ariquemes e aos padrões de uso;
II – acompanhar a adequada utilização do Sistema de Processo Eletrônico, salvaguardando pela integridade e qualidade de informações nele contidas;
III – promover a capacitação, realizar suporte operacional e orientar os servidores do Município de Ariquemes à utilização do Sistema de Processo Eletrônico;
IV – orientar os usuários externos quanto à utilização do Sistema de Processo Eletrônico;
V – propor revisões das normas afetadas pelo processo eletrônico;
VI – padronizar os documentos que serão formalizados no Sistema de Processo Eletrônico;
VII – padronizar e realizar a definição dos perfis de acesso ao Sistema de Processo Eletrônico;
VIII – expedir instruções normativas quanto ao fluxo de trabalho e rotinas administrativas adequando quando necessário ao processo eletrônico;
IX – demais atos necessários ao funcionamento e desenvolvimento do Sistema de Processo Eletrônico.

Art. 10. Compete a cada Órgão e Entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo prestar suporte e consultoria acerca do uso do Sistema, dispondo de servidor previamente capacitado para esta finalidade, em observância às orientações e manuais a serem disponibilizados em sítio eletrônico.
Art. 11. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação manter o Sistema operando de forma adequada, de acordo com as especificações estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento do ePROC.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO ePROC

Art. 12. O acesso ao ePROC será por meio de usuário e senha pessoal e intransferível.
Art.13. Serão cadastrados como usuários do ePROC todos os servidores, estagiários e colaboradores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, sendo atribuído a cada um o perfil de acesso quanto à responsabilidade e desempenho das atividades.
Art. 14. Os usuários externos, mediante credenciamento, poderão:
I – acompanhar o trâmite de processos de seu interesse, por prazo determinado, mediante autorização da unidade responsável pela informação;
II – receber ofícios e notificações; e
III – assinar eletronicamente documentos.
Art. 15. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário de cadastro disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ariquemes ou por outro meio estabelecido pelo comitê gestor através de portaria específica.

CAPÍTULO IV
DA ABERTURA PROCESSUAL, CRIAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 16. O responsável pela abertura do processo deverá:
I – escolher o tipo de processo adequado ao assunto, conforme nomenclatura existente no ePROC; e
II – cadastrar as informações obrigatórias requeridas pelo ePROC.
Art. 17. Os documentos administrativos do Poder Executivo serão elaborados no ePROC utilizando-se preferencialmente os modelos nele disponibilizados.
Art. 18. Os documentos produzidos no ePROC serão assinados eletronicamente por meio de usuário e senha, observadas as normas de segurança e controle de uso.
§ 1º. A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o seu sigilo;
§ 2º. A assinatura realizada na forma do caput será considerada válida para todos os efeitos legais.
§ 3º. O Prefeito Municipal, Secretários, Controlador, Procurador Geral e demais ordenadores de despesa, para fins de assinatura, poderão optar em realizá-la quando em trânsito em outras localidades, sem prejuízo do exercício de outras tarefas atribuídas ao respectivo substituto.
§ 4º. O disposto no § 3º, deste artigo, não se aplica nos casos em que o titular da assinatura estiver em período de férias ou outros afastamentos legais.
Art. 19. O documento digital e o documento digitalizado a partir de documento original, capturados pelo ePROC, serão considerados válidos e produzirão todos os efeitos legais.
Art. 20. Os formatos/extensões de arquivo admitidos pelo ePROC serão definidos pelo seu Núcleo Gestor.
Art. 21. O serviço de Protocolo, após receber documentos externos em meio físico, deverá realizar a digitalização e inclusão no ePROC.
Parágrafo único. O documento cuja digitalização seja tecnicamente inviável será:
I – identificado e a situação do documento certificada no ePROC;
II – incluído o resumo de seu conteúdo no Sistema; e
III – armazenado na unidade administrativa responsável pelo assunto.

CAPÍTULO V
DA TRAMITAÇÃO SIGILOSA OU RESTRITA

Art. 22. O usuário que abrir o processo eletrônico sigiloso ou restrito deverá observar as disposições legais para a atribuição desta classificação, e será o responsável pela concessão da credencial de acesso aos demais usuários que necessitarem acompanhar e instruir o processo.
§ 1º. A credencial de acesso poderá ser cassada pelo usuário que a concedeu ou renunciada pelo próprio usuário.
§ 2º. A pessoa que tomar conhecimento de documento ou assunto sigiloso fica responsável pela manutenção do sigilo.
§ 3º Havendo violação do sigilo funcional ou facilitar-lhe a revelação, o responsável responderá, civil, penal e administrativamente.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. São deveres dos usuários do ePROC:
I – utilizar adequadamente o Sistema em sua unidade, abstendo-se de utilizá-lo para troca de mensagens, recados ou assuntos sem relação com as atividades institucionais;
II – guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições;
III – manter a cautela necessária na utilização do ePROC, a fim de evitar que pessoas não autorizadas pratiquem atos no Sistema;
IV – evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;
V – participar dos programas de capacitação referentes ao ePROC;
VI – disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao ePROC; e
VII – cumprir os regulamentos e manuais, dentre outros, que tratem de procedimentos específicos quanto à utilização do ePROC no âmbito do Poder Executivo.
Parágrafo único. O uso inadequado do ePROC fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Prorrogam-se para o dia útil subsequente os prazos administrativos que vencerem em dia em que o ePROC estiver inoperante.
Parágrafo único. A DTI é a unidade responsável por atestar os períodos de inoperância do sistema.
Art. 25. A não obtenção de acesso ou credenciamento no ePROC, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não imputáveis à falha do Sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.
Art. 26. Em caso de impossibilidade técnica de produção de documentos do ePROC, estes poderão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente, devendo ser, posteriormente, digitalizados e inseridos no Sistema.
Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, subsidiado pelo Comitê Gestor do ePROC.
Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:AEEFFB8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 183, DE 16 DE ABRIL DE 2020. "DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ABAIXO"

Portaria nº 183, de 16 de abril de 2020.

"Designa servidor para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo"

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;
Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;
Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR as servidoras ***CAROLINA LUTZ*****,** matrícula 3968-3 e **MARLUCIA ALVES BENEDITO DE CASTRO,** matrícula 12.221-2, como fiscais do Contrato nº 066/2020 e 065/2020, que tem por objeto a aquisição de PASSAGENS AÉREAS para atender às necessidades da SEMGOV.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 16 de abril de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:751C81AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2020 PROCESSO Nº 10.274/2018

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP

2) MCC MONTE CRISTO CONSTRUÇÕES LTDA - ME

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa qualificada para execução das obras de recuperação das estradas vicinais, no Projeto de Assentamento CAPITÃO SILVIO, com extensão total de 21,52km, no município de Ariquemes/RO., tudo em conformidade com Processo nº 10.274/2018 e especificações técnicas e condições constantes no projeto básico e memorial descritivo.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R$ 689.932,04 (seiscentos e oitenta e nove mil novecentos e trinta e dois reais e quatro centavos)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10.274/2018

GESTORA DO CONTRATO: Lívia Corrêa Cardoso – matrícula 1201-4

FISCAL DA OBRA: EGÍDIO OSVALDO SILVA DE AZEVEDO – matrícula 8542-1

MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:
- FERNANDO PEREIRA DE LIMA
- MARCELO DOS SANTOS

Ariquemes-RO, 15 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Interveniente

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:8C173514

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 001/2020

O **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, inscrito no CNPJ sob o n° 07.582.909/0001-44, fundamentando-se na licitação Tomada de Preços n°004/SML/PMA/2020 e em cumprimento ao contrato n° 061/2020, autoriza a empresa **AWG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, localizada no endereço Travessa Violeta, nº 3848 – Sala A Setor 04 do Município de Ariquemes/RO e inscrita no CNPJ sob o n° 22.606.145/0001-73, a iniciar a execução da obra de **REFORMA DO ESTACIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO GARIMPO BOM FUTURO**, registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES 2495996, objeto do contrato acima indicado, localizada no endereço BR 421, Linha C 75 – Zona Rural, em estrita observância às orientações e exigências técnicas descritas nas portarias GM/MS Nº 381 de 06 de fevereiro de 2017 e Portaria Nº 341 de 04 de Março de 2013.

Ariquemes/RO, 15 de Abril de 2020.

MARCELO CEBALHO DE BELÉM
Engenheiro Civil - CREA n.º 12006 D MT
Fiscal da Obra

MARCELO GRAEFF
Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:861C84DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES
TIPO: MÁSCARAS Nº 95

Processo Administrativo nº **4270/2020**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES TIPO: MÁSCARAS Nº 95 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENÇÃO AO SURTO DE COVID-19.**
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Prefeitura de Ariquemes, através do Secretário Municipal de Saúde homologa a despesa, através de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo nº. 4270/SEMSAU/2020**, em favor da empresa:
Fornecedor: EPIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME, **inscrita no CNPJ nº** 02.231.948/0001-83, cujo valor é da ordem de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais.)
Ficando o processo homologado com valor total de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais.) Consubstanciado no Art. 4º da Lei 13.979/2020 e Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ariquemes-RO, 17 de abril de 2020.

MARCELO GRAEFF
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 14.638/PGM/2018

Publicado por:
Scarlett Ianara Ayres Moura
Código Identificador:482E344C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1-978/2018

CORREGEDORIA

PROCESSO Nº1-978/2018.
Esta Corregedoria vem através deste interpor a **CORREIÇÃO PARCIAL** em face da decisão acostada nos autos supracitado, considerando que faz necessário o cumprimento do contraditório e ampla defesa. Portanto, fica nula a ADVERTÊNCIA aplicada ao servidor **IRINEU BARBOSA SANDOVAL**, professor lotado nesta municipalidade, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da DEFESA, conforme preconiza o artigo 144, parágrafo único da Lei 021/97.
Para tanto, neste ato fica disponibilizado de forma integral cópia dos autos para promoção de sua defesa.

Buritis, 16 de abril de 2020.

RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI
Corregedor Geral do Município- OAB/RO 3.867
Matrícula nº 2944

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:94B7D5FA

ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1-977/2018

CORREGEDORIA

PROCESSO Nº1-977/2018.
Esta Corregedoria vem através deste interpor a **CORREIÇÃO PARCIAL** em face da decisão acostada nos autos supracitado, considerando que faz necessário o cumprimento do contraditório e ampla defesa. Portanto, fica nula a ADVERTÊNCIA aplicada ao servidor **ADEILSON LOPES DA SILVEIRA**, professor lotado nesta municipalidade, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da DEFESA, conforme preconiza o artigo 144, parágrafo único da Lei 021/97.
Para tanto, neste ato fica disponibilizado de forma integral cópia dos autos para promoção de sua defesa.

Buritis, 16 de abril de 2020.

RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI
Corregedor Geral do Município- OAB/RO 3.867
Matrícula nº 2944

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:81D67690

ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 1-979/2018

CORREGEDORIA

PROCESSO Nº1-979/2018.

Esta Corregedoria vem através deste interpor a **CORREIÇÃO PARCIAL** em face da decisão acostada nos autos supracitado, considerando que faz necessário o cumprimento do contraditório e ampla defesa. Portanto, fica nula a ADVERTÊNCIA aplicada ao servidor **ALECSANDRO FARIAS SILVA**, professor lotado nesta municipalidade, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da DEFESA, conforme preconiza o artigo 144, parágrafo único da Lei 021/97.
Para tanto, neste ato fica disponibilizado de forma integral cópia dos autos para promoção de sua defesa.

Buritis, 16 de abril de 2020.

RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI
Corregedor Geral do Município- OAB/RO 3.867
Matrícula nº 2944

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:4E7472EA

ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 1-975/2018

CORREGEDORIA

PROCESSO Nº1-975/2018.

Esta Corregedoria vem através deste interpor a **CORREIÇÃO PARCIAL** em face da decisão acostada nos autos supracitado, considerando que faz necessário o cumprimento do contraditório e ampla defesa. Portanto, fica nula a ADVERTÊNCIA aplicada à servidora JAQUELINE SERAFIM DE ALMEIDA, Coordenadora do Núcleo de Transportes Escolares, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da DEFESA, conforme preconiza o artigo 144, parágrafo único da Lei 021/97.
Para tanto, neste ato fica disponibilizado de forma integral cópia dos autos para promoção de sua defesa.

Buritis, 16 de abril de 2020.

RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI
Corregedor Geral do Município- OAB/RO 3.867
Matrícula nº 2944

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:2D736064

ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1-974/2018

CORREGEDORIA

PROCESSO Nº1-974/2018.

Esta Corregedoria vem através deste interpor a **CORREIÇÃO PARCIAL** em face da decisão acostada nos autos supracitado, considerando que faz necessário o cumprimento do contraditório e ampla defesa. Portanto, fica nula a ADVERTÊNCIA aplicada ao servidor **JOSÉ CAMILO LIMA**, Assessor Executivo de Transportes Escolares, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da DEFESA, conforme preconiza o artigo 144, parágrafo único da Lei 021/97.
Para tanto, neste ato fica disponibilizado de forma integral cópia dos autos para promoção de sua defesa.

Buritis, 16 de abril de 2020.

RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI
Corregedor Geral do Município- OAB/RO 3.867
Matrícula nº 2944

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:170EC8AF

ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1-972/2018

CORREGEDORIA

PROCESSO Nº1-972/2018.
Esta Corregedoria vem através deste interpor a **CORREIÇÃO PARCIAL** em face da decisão acostada nos autos supracitado, considerando que faz necessário o cumprimento do contraditório e ampla defesa. Portanto, fica nula a ADVERTÊNCIA aplicada à servidora **CLEONICE DA SILVA VIEIRA**, Secretária Municipal de Educação, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da DEFESA, conforme preconiza o artigo 144, parágrafo único da Lei 021/97.
Para tanto, neste ato fica disponibilizado de forma integral cópia dos autos para promoção de sua defesa.

Buritis, 16 de abril de 2020.

RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI
Corregedor Geral do Município- OAB/RO 3.867
Matrícula nº 2944

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:F8AB56BB

ASSESSORIA JURÍDICA
SINDICÂNCIA 1-473/2019

CORREGEDORIA

PROCESSO Nº1-473/2020.
Esta Corregedoria vem através deste interpor a **CORREIÇÃO PARCIAL** em face da decisão acostada nos autos supracitado, considerando que faz necessário o cumprimento do contraditório e ampla defesa. Portanto, fica nula a ADVERTÊNCIA aplicada ao servidor **EVANDOR JOSÉ DA SILVA**, Técnico de Enfermagem, lotado na Unidade de Saúde do Setor 4, lotado nesta municipalidade, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da DEFESA, conforme preconiza o artigo 144, parágrafo único da Lei 021/97.
Para tanto, neste ato fica disponibilizado de forma integral cópia dos autos para promoção de sua defesa.

Buritis, 16 de abril de 2020.

RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI
Corregedor Geral do Município- OAB/RO 3.867
Matrícula nº 2944

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:2B2B5DDC

ASSESSORIA JURÍDICA
SINDICÂNCIA 1-473/2019

CORREGEDORIA
PROCESSO Nº1-473/2020.
Esta Corregedoria vem através deste interpor a **CORREIÇÃO PARCIAL** em face da decisão acostada nos autos supracitado, considerando que faz necessário o cumprimento do contraditório e ampla defesa. Portanto, fica nula a ADVERTÊNCIA aplicada ao servidor **EDIVALDO LIMA DE ALMEIDA**, Diretor da Unidade de Saúde do Setor 4, lotado na Unidade de Saúde do Setor 4, lotado nesta municipalidade, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da DEFESA, conforme preconiza o artigo 144, parágrafo único da Lei 021/97.
Para tanto, neste ato fica disponibilizado de forma integral cópia dos autos para promoção de sua defesa.

Buritis, 16 de abril de 2020.

RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI
Corregedor Geral do Município- OAB/RO 3.867
Matrícula nº 2944

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:F90FD7EE

ASSESSORIA JURÍDICA
INSTALAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PROCESSO Nº 1-978/2020.

PROCESSO: 1-798/2020.

ASSUNTO: Apurar fatos relacionados a denuncia apresentada contra o Servidor Sr. Sieton Mantovanelli- Técnico em enfermagem.
Buritis/RO, 17 de abril de 2020.

INSTALAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos **dezessete** dias do mês de **Abril** do ano de dois mil e vinte, às 12h, na sala da Corregedoria, situada no Prédio desta Prefeitura Municipal, no endereço, Rua São Lucas, 2476, Setor 06 desta Municipalidade, reuniram-se as servidoras Silvana Cristina Marques Campana, Presidente da Comissão, Renilda Carlos de Moraes (Membro substituto da comissão) e Josilene Carlos de Oliveira Secretária da Comissão, instaurada pelo Decreto nº 5290/GAB/PMB/2014 e suas alterações, com objetivo de apurar fatos relacionados a denuncia apresentada contra o Servidor Sr. Sieton Mantovanelli- Técnico em enfermagem.
Iniciados os trabalhos, foram deliberadas as seguintes providências:
Oitivas: Sebastiana Verly Lopes Mendes, Srª. Altina de Morais Martins, Sielton Mantovanelli, Sr. Roberto (paciente), Sielton Montovanelli e se casso necessário for, demais pessoas relacionado ao processo acima citado.

Publique-se.

A Comissão Processante estará reunida nos dias normais de expediente, no local acima mencionado no horário das 7h30min às 13h30min.
Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Presidente e pelos demais membros da Comissão processante.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

JOSILENE CARLOS DE OLIVEIRA
Secretária da Comissão

RENILDA CARLOS DE MORAES
Membro (Substituta) da Comissão

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:20B92E71

ASSESSORIA JURÍDICA
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SINDICÂNCIA Nº 1-978/2020.

PROCESSO: 1-798/2020

ASSUNTO: Apurar fatos relacionados a denuncia apresentada contra o Servidor Sr. Sieton Mantovanelli- Técnico em enfermagem.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SINDICÂNCIA

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições designa as servidoras Silvana Cristina Marques Campana, Presidente da Comissão, Renilda Carlos de Moraes (Membro substituto da comissão) e Josilene Carlos de Oliveira Secretária da Comissão Processante, para constituírem Comissão de Sindicância, Processo Administrativa Disciplinar e Tomada de Contas Especial, **a**purar fatos relacionados a denuncia apresentada contra o Servidor Sr. Sieton Mantovanelli- Técnico em enfermagem.

Buritis/RO, 17 de abril de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:ADB9E736

ASSESSORIA JURÍDICA
SINDICÂNCIA 1-942/2020

PROCESSO: 1-942/2020.
ASSUNTO: Apuração de fatos relacionados a possíveis ineficiência administrativa do servidor NATALINO JOSE DE MEIRA SILVA, Coordenador da Vigilância Sanitária.

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições designa as servidoras Silvana Cristina Marques Campana, Presidente da Comissão Processante, Josilene Carlos de Oliveira, Secretária da Comissão e Renilda Carlos de Moraes, Membro (substituto) da Comissão Processante, para constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos relacionados a possíveis ineficiência administrativa no que tange ao Processo 1-1193/2019.

Publique-se.

Buritis, 17 de abril de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:5A8774B9

ASSESSORIA JURÍDICA
INSTALAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PROCESSO Nº. 1-781/2020.

PROCESSO: 1-781/2020.

ASSUNTO: Apurar fatos relacionados a denuncia apresentada contra o Servidor Sr. Fernando da Silva Pinto - Enfermeiro.

Buritis/RO, 17 de abril de 2020.

INSTALAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos **dezessete** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e vinte, às 12h, na sala da Corregedoria, situada no Prédio desta Prefeitura Municipal, no endereço, Rua São Lucas, 2476, Setor 06 desta Municipalidade, reuniram-se as servidoras Silvana Cristina Marques Campana, Presidente da Comissão, Renilda Carlos de Moraes (Membro substituto da comissão) e Josilene Carlos de Oliveira Secretária da Comissão, instaurada pelo Decreto nº 5290/GAB/PMB/2014 e suas alterações, com objetivo de apurar fatos relacionados a denuncia apresentada contra o Servidor Sr. Sieton Mantovanelli- Técnico em enfermagem.
Iniciados os trabalhos, foram deliberadas as seguintes providências:
Oitivas: Srª. Ediane Alves Carvalho, Srª. Altina de Morais Martins, Sr. Fernando da Silva Pinto e se casso necessário for, demais pessoas relacionado ao processo acima citado.

Publique-se.

A Comissão Processante estará reunida nos dias normais de expediente, no local acima mencionado no horário das 7h30min às 13h30min.
Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Presidente e pelos demais membros da Comissão processante.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

JOSILENE CARLOS DE OLIVEIRA
Secretária da Comissão

RENILDA CARLOS DE MORAES
Membro (Substituta) da Comissão

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:91EF2EED

ASSESSORIA JURÍDICA
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SINDICÂNCIA Nº. 1-781/2020.

PROCESSO: 1-781/2020

ASSUNTO: Apurar fatos relacionados a denuncia apresentada contra o Servidor Sr. Fernando da Silva Pinto - Enfermeiro.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SINDICÂNCIA

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições designa as servidoras Silvana Cristina Marques Campana, Presidente da Comissão, Renilda Carlos de Moraes (Membro substituto da comissão) e Josilene Carlos de Oliveira Secretária da Comissão Processante, para constituírem Comissão de Sindicância, Processo Administrativa Disciplinar e Tomada de Contas Especial, **a**purar fatos relacionados a denuncia apresentada contra o Servidor Sr. Fernando da Silva Pinto - Enfermeiro.

Buritis/RO, 17 de abril de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:465A3083

ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO 1-942/2020

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 1-942/2020.

TERMO DE INDICIAÇÃO

A Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e de Tomada de Contas Especial, designada pelo Decreto nº 5290/GAB/PMB/2017, de 23 de janeiro de 2015 e suas alterações, após ultimar a coleta de todas as provas hábeis à formação de seu convencimento, decide por INDICIAR o servidor NATALINO JOSÉ DE MEIRA SILVA, Coordenador da Vigilância Sanitária, Matrícula Funcional nº 1632-1, conforme irregularidade, o conjunto probatório, ato e fatos a seguir elencados:

IRREGULARIDADES:
"Artigo 100 – São deveres do servidor:
I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
(...)
III – observar as normais legais e regulamentares;

Assim, feita a análise do conjunto probatório, dos atos praticados e suas conseqüentes subsunções aos teores das normas reputadas por violadas, acham - se os autos em condições de obter vista do indiciado, que deverá ser imediatamente citado para apresentar defesa no prazo de 10 (Dez) dias, com fundamento no artigo 144, parágrafo único da Lei 021/97.

Buritis, 17 de abril de 2020.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

RENILDA CARLOS DE MORAES
Membro (Substituto) da Comissão

JOSILENE CARLOS DE OLIVEIRA
Secretária da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:DB5B10D0

ASSESSORIA JURÍDICA
SINDICÂNCIA 1-942/2020

Ao Senhor
NATALINO JOSÉ DE MEIRA SILVA, Coordenador da Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de Buritis/RO.

CITAÇÃO

A presidente da Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Decreto nº5290/GAB/PMB/2015 e suas alterações, nos termos do artigo 144, parágrafo único da Lei 021/97, CITA Vossa Senhoria para apresentar na sede de instalação da Comissão Processante, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento deste mandado para apresentar **DEFESA**, nos termos da lei 021/97.

Buritis/RO, 17 de abril de 2020.

_____
Presidente

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:AAB5F494

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020/CPLMS PROCESSO N.º 821/SEMA/2020

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **9895/GAB/PMB/2020**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de material de consumo (fachada para identificação do prédio sede da Administração Municipal).** Valor prévio total R$ 14.667,67 (quartoze mil seissentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**.** Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 04/05/2020** (Horário de Brasília-DF), endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 17 de abril de 2020.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Daiane da Costa
Código Identificador:06E33B73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2020/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **857/2020/SEMUSA** que tem como Objeto: **Aquisição de material de Consumo (insumos para prevenção contra o Novo Coronavírus) visando a adoção de medidas quanto ao enfrentamento da emergência de saúde pública.**
Classifica se a favor de: **ISMARIO FERREIRA LIMA ME.**
CNPJ: 04.998.083/0001-00, no **valor** de **R$ 172,00** (cento e setenta e dois reais).
Classifica se a favor de: **W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**
CNPJ: 10.497.302/0001-70, no **valor** de **R$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais).
Classifica se a favor de: **JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: 13.287.059/0001-54, no **valor** de **R$ 598,50** (quinhentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos).
Classifica se a favor de: **BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**
CNPJ: 33.764.807/0001-50, no **valor** de **R$ 570,00** (quinhentos e setenta reais).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso IV, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".***

Buritis, 17 de abril de 2020.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 9894/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:8178AE69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2020/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público

que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **916/2020/SEMUSA** que tem como Objeto: **Locação, montagem e desmontagem de Tendas (utilizadas nas barreiras sanitárias no município de Buritis contra o COVID-19).**
Classifica se a favor de: **ALESSANDRO PIMENTA DA SILVA**
CNPJ: 18.427.224/0001-40, no **valor** de **R$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso IV, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".***

Buritis, 17 de abril de 2020.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 9894/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:456E3834

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2020/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **924/2020/SEMUSA** que tem como Objeto: **Aquisição de Material de Consumo (itens de prevenção contra Coronavírus Alcool em Gel e Mascaras) itens fracassados na Dispensa de Licitação nº 33/2020/CPLMS.**
Classifica se a favor de: **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI** CNPJ: **03.595.984/0001-99**, no valor de **R$ 82.907,00** (oitenta e dois mil novecentos e sete reais).
Classifica se a favor de: **IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** CNPJ: **07.094.705.0001-64**, no valor de **R$ 51.800,00** (cinqüenta e um mil e oitocentos reais).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso IV, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".***

Buritis, 17 de abril de 2020.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 9894/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:9AF41D79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2020/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **859/2020/SEMUSA** que tem como Objeto: **Aquisição de material de consumo (medicamentos) que foram desertos/fracassados nas licitações de Pregões Eletrônicos nº 111/2018, 025/2019, 90/2019 e 22/2020.**
Classifica se a favor de: **MODENA & SILVA LTDA** CNPJ: 20.739.844/0020-29, no valor de **R$ 247,00** (duzentos e quarenta e sete reais).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 17 de abril de 2020.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 9894/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:0F62D4CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/CPLMS/2020

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do Processo Administrativo Nº. **550/SEMUSA/2020**, Tendo como Objeto: **Contratação de Serviços e Aquisição de peças**, **para manutenção do veículo Chevrolet SPIN LTZ placa QTJ-8760, CHASSI: 9BGJK7520KB175643, ANO: 2018/2019.**
Classifica se a favor de: **TIGRAO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**
CNPJ: **05.880.596/0001-85,** no valor de: **R$ 6.011,35 (**seis mil e onze reais e trinta e cinco centavos).
Em virtude do Caput. Art. 25 e em razão do seu inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve:
Caput. Art. 25 ***"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*** Inciso I - ***"para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"***
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se Inexigível a licitação.

BURITIS RO 17/04/2020.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da C P L M S
Decreto: 9894/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:32EB36B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.234/GAB/PMB/2020. BURITIS, 16 DE ABRIL DE 2020.

"Altera o § 1º do artigo 11 do Deceto MunicipaL nº 10.204/GAB/PMB/2020 dando nova redação e dá outras providências."

Considerando a Decisão Judicial na Ação Civil Pública 7015132-88.2020.8.22.0001 e dando fiel cumprimento ao dispositivo concedido

em tutela de provisória de urgencia para fim de suspeder eficácia de incisos descrito no Decreto Estadual nº 24.919 de 05 de abril de 2020. **Considerando** a simetria das atrividades descrita nao Decreto Municipal nº 10.204/GAB/PMB/2020 no §1º do artigo 11 do referido Decreto.

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado a redação do §1º do artigo 11 do Decreto Municipal nº 10.204/GAB/PMB/2020, que passara a vigorar com a seguinte redação:

§ 1ºO Município de Buritisobservando o disposto nocaputpoderão dispor, a contar do dia 12 de abril de 2020, e desde que não haja elevação significativa dos casos confirmados de COVID-19, sobre o funcionamento de:

I - Restaurantes e lanchonetes, excetoself-servisse;

II - Lojas de equipamentos de informática;

III – Óticas e relojoarias;

IV- Lojas de máquinas e implementos agrícolas;

Art. 02 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 16 de abril de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Buritis

Central de Contingenciamento ao Coronavírus de Buritis/RO.
Disque Corona:
(69) 3238-3461
0800 642 6040
Horários de atendimento de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e 14h às 17h30 e sábado das 8h às 12h

Disque Ouvidoria/Corregedoria do Município:
(69) 9 9232-3817 (Plantão)
0800 642 0651

Disque Vigilância Sanitária:
(69) 3238-2741 (Horário Comercial)

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:32BC6381

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10232 , DE 16 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.1448

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.240,00 distribuídos as seguintes dotações:

020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

489 10.301.1003.1161.0000AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PROPOSTA 11079.071000/119 1.240,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0628
6 Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores
010162 REPPASSE EMENDAS INVESTIMENTO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.240,00

Fontes de Recurso
6 28 1.240,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 16 de abril de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D5ED9B98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.224/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 15 DE ABRIL DE 2020.

"Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora VIVIANE ATARA DE QUEIROZ e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a situação excepcional em que se encontra a servidora em razão da pandemia do covid-19, conforme documentos comprobatórios acostados nos autos do Processo 917/2020, resolve:

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007 e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 e de forma excepcional a servidora **Viviane Atara de Queiroz** – cargo Agente Comunitário de Saúde, matrícula1287, pelo período de 90 (noventa) dias a contar de **20 de abril de 2020**.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:AF1A4D62

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da dispensa de licitação 38/CPLMS/2020**, Processo Administrativo de nº **1 – 916/SEMUSA/2020** de acordo com inciso IV, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **ALESSANDRO PIMENTA DA SILVA CNPJ 18.427.224/0001-40** a proposta no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Buritis – RO, 17 de abril de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:53995C81

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da dispensa de licitação 39/CPLMS/2020**, Processo Administrativo de nº **1 – 924/SEMUSA/2020** de acordo com inciso IV, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ 03.595.984/0001-99** a proposta no valor de R$ 82.907,00 (oitenta e dois mil novecentos e sete reais).

• **IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ 07.094.705/0001-64** a proposta no valor de R$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais).

Buritis – RO, 17 de abril de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:142DEA11

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através Inexigibilidade de licitação nº 055/CPLMS/2020**, Processo Administrativo de nº **1- 550/SEMUSA/2020** de acordo com inciso I, artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **TIGRÃO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 05.880.596/0001-85** a proposta no valor de R$ 6.011,35 (seis mil onze reais e trinta e cinco centavos).

Buritis – RO, 17 de abril de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:382D7194

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Buritis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, conforme certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 028/2019/CPLMS/PMB/RO autoriza **ORDEM DE SERVIÇO** à empresa **R. L DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME,** inscrita no CNPJ de nº 12.134.949/0001-63 com sede na Rua dos Rubis, 1856, Parque das Gemas, município de Ariquemes - RO, conforme Contrato de nº 012/PMB/2020, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO NA ESCOLA JOSÉ AMÉRICO NA ZONA RURAL DE BURITIS – RO.**

Buritis RO, 14 de abril de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO: _____/_____/_____.
R. L DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME.

_____
Assinatura e Carimbo

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:98A84827

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 003/CMSB/2020

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS - RO

RESOLUÇÃO Nº 003/2020 Conselho Municipal de Saúde de Buritis- RO, 13 de abril de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS – RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas de Saúde nº 8080 de 19/07/90 e nº 8142 de 28/12/90, Resolução n° 453/CNS/2012, Lei Municipal n° 437 06/05/2009, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO: a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO: considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO: o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO: a Portaria GM/MS Nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

CONSIDERANDO: a Portaria Nº. 837, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria GM/MS N°. 204/2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos
blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO: a Portaria Nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no exercício de 2018, nos termos do art. 38, § 6º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências;

CONSIDERANDO: a Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO: a Portaria de Consolidação Nº 6 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, principalmente na parte que dispõe sobre o financiamento da rede de atenção á pessoa com deficiência; o prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes; e

CONSIDERANDO: a Portaria do Ministério da Saúde, de nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017 que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o

financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO: a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019 do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, que "Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019".

CONSIDERANDO: a Nota Técnica nº 6/2019 da Câmara dos Deputados sobre a Aplicação de recursos decorrentes de Emenda Parlamentar para Incremento do PAB e do MAC.

CONSIDERANDO: a deliberação da Sessão Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 13 de abril de 2020.

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº. 8.142 de 28/12/1990 Artigo 1º, parágrafo 2º, e a Lei Municipal nº 437 de 06/05/2009 Capitulo V Artigo 10° "As decisões dos Conselhos Municipais de Saúde deverão ser homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo. **Parágrafo Único** – As decisões do C.M.S.B. serão consubstanciadas em deliberações, resolutivas, recomendações, moções e outros tos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medias administrativas necessárias para a sua efetivação, dando-lhe publicidade oficial."

RESOLVE:

Art. 1° Deliberar e **Aprovar** a Proposta de Nº 36000.3059132/02-000 para Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica – PAB no valor de **R$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais)** para o **CNES 7416709:** conforme detalhamento abaixo:

IBGE	IDENTIFICAÇÃO	Nº DA PROPOSTA	Nº DA EMENDA	RECURSO FEDERAL
110045	Secretaria Municipal de Saúde, Rua Ibiara esquina com a Avenida Porto Velho Nº 1534, Setor 03, CEP 76880-000 CNES 7416709	36000.3059132/02-000	39450008	R$ 100.000,00
			41490007	R$ 100.000,00
			26330010	R$ 120.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 320.000,00**

Art. 2° Fica a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a responsabilidade de apresentar ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação/deliberação da planilha orçamentária detalhada de gastos, após a transferência do recurso financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Buritis – RO.

Art. 3° Esta Resolução entrar em vigor na data da sua publicação

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

THIAGO TAVARES SENA
Presidente do C.M.S.B.

Publicado por:
Paulo Fernandes dos Santos
Código Identificador:46EF46CE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020/PMC
EXCLUSIVO PARA AS EMPRESAS MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
A Prefeitura Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, torna público, para conhecimento dos interessados, que as Secretarias Municipais Obras e Serviços Públicos, por intermédio da pregoeira Oficial do Município, devidamente nomeada pelo Decreto Municipal nº 007/2020, que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 014/2020/PMC, Processo Administrativo nº 340/2020/SEMOSP, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 236 de 26 de novembro de 2019, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, Objeto: Aquisição de roçadeiras a gasolina, tipo lateral profissional para serviços contínuos e pesados, e bomba d'água para poço artesiano. Valor estimado R$ 12.007,00. Data para cadastramento de propostas a partir do dia, 22/04/2020 as 13:00h, fim do recebimento das propostas dia 06/05/2020 as 08:00 horas, Inicio de abertura das propostas 06/05/2020 as 08:05 horas, fim da abertura das propostas 06/05/2020 as 09:00 horas, Início da disputa 06/05/2020 as 09:05 horas, todos horários de Brasília, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico www.cabixi.ro.gov.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2353.

Cabixi - RO, 17 de Abril de 2020.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Dec. nº 007/2020

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:202F728E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020/PMC
EXCLUSIVO PARA AS EMPRESAS MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
A Prefeitura Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Gabinete do Prefeito, por intermédio da pregoeira Oficial do Município, devidamente nomeada pelo Decreto Municipal nº 007/2020, que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 015/2020/PMC, Processo Administrativo nº 346/2020/GABINETE, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 236 de 26 de novembro de 2019, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, Objeto: Aquisição de material de consumo: Gêneros alimentícios, matérias de higiene e limpeza, copa e cozinha. Valor estimado R$ 8.468,38. Data para cadastramento de propostas a partir do dia, 22/04/2020 as 13:00h, fim do recebimento das propostas dia 08/05/2020 as 08:00 horas, Inicio de abertura das propostas 08/05/2020 as 08:05 horas, fim da abertura das propostas 08/05/2020 as 09:00 horas, Início da disputa 08/05/2020 as 09:05 horas, todos horários de Brasília, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico www.cabixi.ro.gov.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2353.

Cabixi - RO, 17 de Abril de 2020.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Dec. nº 007/2020

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:D1532DC2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº012/2020

PROCESSO Nº 0704/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CONTRATADO: CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A, por meio do Convênio n. º 441/PGE/2018, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o presente contrato em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 043/2019, com forma de execução por menor preço Unitário LEGISLAÇÃO: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.
PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é imediato, até a entrega do veículo.

VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor de R$79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais).

ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 0500 - Secretaria Municipal de Saúde 0501- Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 1.052 - Aquisição de Ambulância Tipo A - Convênio Estadual 2.020 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Contrapartida
Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes 44.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica

FORO: Comarca de Colorado do Oeste - RO

DATA: 17/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratado

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:43F5A1C8

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE CONTRATO Nº 026/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA M. F. MARTINS – EPP ENERCAMPO.

ADITIVO Nº 026/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada ADITANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Tupã, n° 3114, portador do CPF nº 488.109.329-00 e do RG 3.159.587-8 SSP/PR, e a Empresa **M. F. MARTINS – EPP ENERCAMPO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.749.241/0001-99, com sede à Rua Rondonia, nº 1135, Centro, na cidade de Cerejeiras-RO, denominada ADITADA, neste ato representado propietario Sr. **MARCOS FLAVIO MARTINS**, portador do CPF. Nº 084.574.208-60 e RG nº 1.214.347-6 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Rondonia, nº 1135, Centro, na cidade de Cerejeiras-RO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 287/2018, doravante denominado processo e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as clausulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, a lei nº 9.069/95, bem como o previsto na licitação e clausulas contratuais.

DO OBJETO E DO PRAZO

Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 024/2018, por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 18 de Abril de 2020 a 18 de Abril de 2021.

DO VALOR DO ADITIVO

Cláusula Terceira – Este Termo Aditivo tem o valor estimativo de R$ 113.675,32 (cento e treze mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme memorando em anexo ao processo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Cláusula Quarta - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:

0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E SERVIÇOS PUBLICOS
2.046 – Manutenção da Iluminação Pública.
Elemento de Despesa
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
33.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula Quinta – mantêm-se as demais clausulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 17 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL
Aditante

M. F. MARTINS – EPP
Aditada

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Assessor Jurídico
OAB – RO 6248
Dec. Municipal nº 247/2019

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:5331C29D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO DA TP 01/2020

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através da Comissão de Licitação torna público, para o conhecimento dos interessados que fará abertura da Proposta de Preço das empresas habilitadas e devolução do envelope das empresas inabilitadas da TP01/2020 que tem como objeto **contratação de empresa especializada para execução de "CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA, através do convênio 377/2018/DPCN** no dia 24 de abril de 2020 as 09:00 horas na sala da comissão de licitação

Cacaulândia, 17 de abril de 2020.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:AF183AEB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS EXTRATO DE REGULARIZAÇÃO DE SEQUESTROS JUDICIAIS

PROCESSO: 1880/ORDINÁRIO/2020
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMUSA
OBJETO: Considerando o que consta nos autos em epígrafe, bem como, os despachos judiciais referentes a sequestros judiciais de valores das contas do Munícipio de Cacoal. Considerando que em acordo com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia faz-se necessário regularizar as pendências nas Conciliações Bancárias.
VALOR:R$ 253.270,30 (Duzentos e cinqüenta e três mil duzentos e setenta reais e trinta centavos). Autorizo, em conseqüência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, à conta de dotação própria do orçamento vigente com observância ao disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Cacoal/RO, 16 de Abril de 2020.

GRACIANEBERGAMASCHI ARAÚJO NETO
Gestora do FMS
Decreto nº 7.282/PMC/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D060C30A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

PUBLICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Divisão de Tributação e Julgamento, torna público o Julgamento do auto de infração n.409/SEMMA/19, realizado em 09/03/2020. **Ação Fiscal Procedente**. Processo: 6971//2019. Órgão julgador: Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Sujeito Passivo: Rosana Lourenço de Oliveira. Sujeito Ativo: Fazenda Pública do Município de Cacoal.

Cacoal, 17 de Abril de 2020.

IRILENE BARBOSA NÓIA
Div. Tributação e Julgamento

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E1D91F7A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

PUBLICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Fiscalização de Meio Ambiente, torna público a emissão do auto de infração n.431/SEMMA/20, realizado em 18/02/2020. Processo: 1506//2020. Órgão expedidor: Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cacoal-RO. Sujeito Passivo: Carlos Eduardo Camara da Silva. Dispõe de 15 dias úteis a contar da publicação para contestação.

Cacoal, 17 de Abril de 2020.

IRILENE BARBOSA NÓIA
Div. Tributação e Julgamento

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D89C75F5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020 PROCESSOS Nº 1771/ORDINÁRIO/2020 CONVÊNIO Nº 865366/2018

O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço e será julgada pelo valor global em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR COBERTURA DE QUADRA NO LOTEAMENTO PAINEIRAS, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.** O valor estimado da licitação é de **R$ 270.000,00.** Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – Rondônia. A data de abertura está marcada para o dia **08/05/2020 às 09h00**. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Cacoal na sala da SUPEL, sito à rua Anísio Serrão, Nº 2100 – Centro - Cacoal/RO de segunda feira à sexta feira, das 07h30 às 13h30 ou pelo site www.cacoal.ro.gov.br. Esclarecimentos adicionais referentes ao presente edital serão prestados pelo setor de licitações, fone (69)3907-4278/4285.

Cacoal – RO, 17 de abril de 2020.

Publique-se

JOELMA SESANA
Presidente da CPL
Port. Nº 045/GP/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:23E93089

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2020 PROCESSO N° 2003/GLOBAL/2020 AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Valor prévio R$ 577.800,00**.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **07/05/20 às 09h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 17 de abril de 2020.

FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 015/GP/20

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:26895454

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020 PROCESSOS Nº 2417/ORDINÁRIO/2020 CONVÊNIO Nº 864239/DPCN/2018

O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço e será julgada pelo valor global em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, COM DRENAGEM, MEIO FIOS E SARJETAS, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.** O valor estimado da licitação é de **R$ 1.080.000,00.** Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – Rondônia. A data de abertura está marcada para o dia **12/05/2020 às 09h00**. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Cacoal na sala da SUPEL, sito à rua Anísio Serrão, Nº 2100 – Centro - Cacoal/RO de segunda feira à sexta feira, das 07h30 às 13h30 ou pelo site www.cacoal.ro.gov.br. Esclarecimentos adicionais referentes ao presente edital serão prestados pelo setor de licitações, fone (69)3907-4278/4285.

Cacoal – RO, 17 de abril de 2020.

Publique-se

JOELMA SESANA
Presidente da CPL
Port. Nº 045/GP/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:33BF2E47

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1490/2020
b) Licitação Nrº :	36/2020
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação :	14/04/2020
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (REFRIGERADOR DOMÉSTICO, FOGÃO 4 BOCAS, CADEIRA, ARMÁRIO DE AÇO, MESA EXECUTIVA, FORNO MICROONDAS, FRAGMENTADORA DE PAPEL E TELEFONE MÓVEL).

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: A. KENEDDY DA COSTA EIRELI
CNPJ/CPF: 33.915.765/0001-00
ITENS: 05, 07, 09, 10
VALOR HOMOLOGADO – R$ 6.259,96

Fornecedor: OLMIR IORIS E CIA LTDA
CNPJ/CPF: 70.429.956/0001-99
ITENS: 01, 02, 03
VALOR HOMOLOGADO – R$ 3.848,00

Fornecedor: P. R. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/CPF: 26.280.174/0001-49
ITENS: 04, 06, 08
VALOR HOMOLOGADO – R$ 6.175,94

Fornecedor: R. DE FREITAS MIRANDA - ME
CNPJ/CPF: 32.506.913/001-70
ITEM: 12
VALOR HOMOLOGADO – R$ 7.747,00

Fornecedor: RALSON M. LIMA EIRELI
CNPJ/CPF: 33.146.225/0001-00
ITEM: 11
VALOR HOMOLOGADO – R$ 659,99

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 24.690,89

CACOAL, 14 de abril de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:637087D2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE

A Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, em conformidade com a Lei nº 9.452 de 20/03/1997, comunica aos Partidos Políticos, ACIC/CDL, SITRACOM e Câmara Municipal de Vereadores, a liberação de recursos para execução dos projetos abaixo relacionados:

Convênio/Contrato de Repasse - Objeto	Concedente	Valor (R$) liberado	Data da liberação	Banco/Ag/ C/C nº
Convênio n° 030/18/PJ/DER-RO - Pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ	Governo do Estado de Rondônia/ DER	500.000,00	16/04/2020	B. Brasil/ 1179-7/ 56609-8

Cacoal/RO, 17 de Abril de 2020.

BEATRIZ LARISSA BISPO MOREIRA
Coordenação de Convênios

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BBAB91EF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO DE SINDICÂNCIA: N. 8525/2019 ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Trata-se de Processo de Sindicância instaurado pela Portaria n. 221/COGEM/2019, com a finalidade de apurar o repasse de recursos financeiros do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal - PROVEMC ao Conselho Escolar do Centro de Educação Infantil (CEI) Josino Brito.

Instruído o procedimento administrativo, a Comissão Sindicante concluiu no relatório final (fls. 48-56) que seja aplicada a pena de REPREENSÃO a servidora Vanilde Simão pela não observação de dever funcional.

A AUTORIDADE COMPETENTE PROLATA

A autoridade competente prolata decisão (fl. 59), acolhendo o relatório da Comissão Processante (fls. 48-56) e aplicando a servidora Vanilde Simão, matrícula 50793 a penalidade de REPREENSÃO, pela não observação de dever funcional, com fulcro no art 219, II, c.c art 196, I, ambos da Lei n. 2735/PMC/2010.

Intime-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cacoal/RO, 16 de abril de 2020.

MÁRCIA REGINA ARAÚJO PIRES
Secretária Municipal de Educação
Decreto n. 7.283/PMC/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A2823C97

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002 /CPL/2020

Requisitante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL.**
Processo Administrativo **Nº 21/CMC/2020.**
1. DO OBJETO

1.1 – CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO A AQUISIÇÃO DE COMBÚSTIVEIS E LUBRIFICANTES EM CACOAL-RO E ARIQUEMES-RO PARA atender as NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

PREÂMBULO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **a partir das 10h00min do dia 05/05/2020.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **das 10h10min do dia 05/05/2020.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **A partir das 10:45 horas do dia 05/05/2020.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**
LOCAL: **www.licitanet.com.br** "Acessar o Sistema".
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

A **Câmara Municipal de Cacoal**, com sede na Rua Presidente Médice, 1849, Jardim Clodoaldo, Cacoal - RO - através de seu Pregoeiro, **JOYCE RODRIGUES VIANA**, designado pela portaria Nº. 57/GP-2020 de 03 de junho de 2020, torna público que se encontra instaurada a licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como regime de execução a **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei n.º 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e do disposto no presente edital e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

JOYCE RODRIGUES VIANA
Pregoeiro (a)

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:0E179ACC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020.

Processo nº: 00554/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Aquisição produtos do tipo álcool em gel 70% e máscaras descartáveis, para suprir atendimento aos profissionais de saúde nos Hospital de Pequeno Porte, SAMU e Unidades Básicas de Saúde, Pacaás Novos, e nos Distritos do Rio Branco, Três Coqueiros e Vila União.

Valor Total: R$ 54.670,50 (cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos).

Prazo de execução: Imediata após solicitação feita pela Secretaria.

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

Dotação Orçamentária: 020205.10.122.0010.2241- Saúde para todos - FMS, Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 0.2.27. 004.009; Fonte: Ficha: **432.**

Fornecedores: A. J SILVESTRE DIAS E CIA LTDA ME, CNPJ: 10.632.442/0001-04.

Fundamento: Art. 24, inciso IV da lei de licitações 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 17 de abril de 2020.

MÔNICA DE FREITAS FRANCO
Secretária Municipal de Saúde.

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 17/04/2020.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:F60376BE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 128, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Concede licença-prêmio aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n° 005/2009, de 21 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO os ofícios nº 76 e 86 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme tabela abaixo, para o gozo no período de 01/05/2020 a 29/07/2020.

Nome	Função	Período Aquisitivo
Adão Alves dos Santos	Técnico Administrativo	31/08/2012 a 30/08/2017
Maria Aparecida Sapacosta Souza	Professora 25h	31/08/2007 a 30/08/2012
Maria Aparecida Sapacosta Souza	Professora 25h	06/05/2008 a 05/05/2013

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:D623EFA6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 129, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Exonera, a pedido, a servidora MARIA BETÂNIA DE SÁ do cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora MARIA BETÂNIA DE SÁ do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2020.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:7748F41A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO N° 044, DE 16 DE ABRIL DE 2020

REGULAMENTA A LEI Nº 854, 15 DE ABRIL DE 2020 QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, Prefeita do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica:

DECRETA

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º São atividades da COMPDEC:

I - Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;

II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V- Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII - Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil bem como os cadastros pertinentes devidamente alimentados;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local e divulgação por demais meios correlatos;

XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos setores urbanos e área rural.

Art. 3º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I – Coordenador;

II - Setor Técnico;

III - Setor Operativo.

Parágrafo Único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, estabelecidos nos incisos I, II e III, serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º Ao Coordenador da COMPDEC compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - Propor o plano de trabalho da COMPDEC;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos demais membros sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º Ao Setor Técnico compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local e divulgação por demais meios correlatos;

IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 6º Ao Setor Operativo compete:

I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art.7º No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 8º Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);

e) obras e reconstrução.

Art. 9º A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

a) Fatura e Nota Fiscal;

b) Balancete evidenciando receita e despesa; e

c) Nota de pagamento.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:E6A1D383

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 130, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Nomeia RENATA DE OLIVEIRA CAMPOS, convocada do Concurso Público Municipal, conforme Edital de Convocação nº 001/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RENATA DE OLIVEIRA CAMPOS, CPF nº 979.595.702-30 e RG nº 1112611 SESDEC/RO, aprovada no Concurso Público Edital nº 003/2016, de 16 de maio de 2016, para ocupar o cargo de Técnico de Nível Superior – Contador Fundo Municipal de Saúde com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:F69673FA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS: 008/CPL/2019

A **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO**, através da **Comissão Permanente de Licitações– CPL**, nomeada pela Portaria nº 004/**2020, 08 de janeiro de 2020**, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS: **008/CPL/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 949-1/2019**

OBJETO: Contratação de uma empresa "pessoa Jurídica" especializada para prestação de serviços de engenharia para **INFRAESTRUTURA COM PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, DRENAGEM, CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, TERMO DE COMPROMISSO N° 613/2017, PROCESSO N° 59561.000228/2017-43**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** na forma de execução indireta, no município de Candeias do Jamari – RO, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Obras – SEMOB,** no município de **Candeias do Jamari – RO**, discriminada no presente, Edital e anexos (orçamento descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo geral, composição de custo, composição de BDI, Projeto de implantação).

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Obras
Função/ Sub Função: 15.451 – Infra Estrutura Urbana
Programa: 0014 – Gestão Administrativa da SEMOB
Projeto/ Atividades: 1075 – CV 59561.000228/2017-43 INFRAESTRUTURA
Classificação Econômico: 44.90.51 – Obras e Instalações
Destinação Recurso: 2.013.0036 – Transferência de Convênio da União

DATA DE ABERTURA: **06 de maio de 2020, às 10h00min**.

LOCAL: Sala de Abertura da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado entre Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000 – Fone: (069) 3230-1330.

EDITAL: O Edital e seus anexos, referente à obra e demais atos convocatórios, encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado entre Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000 – Fone: (069) 3230-1330, a licitante interessada deverá trazer: "CD-RON, PENDRIV ou HD" para retirada da copias dos arquivos.

Candeias do Jamari – RO, **17 de maio de 2020**.

BRUNO MAURÍCIO GALHARDO
Presidente CPL
Portaria: – 4610/01/2020

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:890C3504

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.826 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - Fica **EXONERADA, CRISLAINE RIBEIRO MARTINS** do cargo comissionado de **Chefe de Divisão de Atividades de Manutenção** – CC-1 pertencente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:459706B1

GABINETE DO PREFEITO-GP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL Nº 003/2019

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari no uso de suas atribuições legais, torna público a**Convocação dos Candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2019,**no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, conforme a relação dos aprovados constante no **Resultado Final Homologado no dia** 17 de janeiro de 2020, publicado e circulado no Diário Oficial dos Municípios/AROM, em 20/01/2020**,** a se apresentarem no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av: Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União- Candeias do Jamari- RO, no horário de 07:30 às 13:30 horas, para tratar de assuntos de seus interesses, pertinente ao preenchimento das vagas descriminadas abaixo, munidos dos documentos originais e cópias, conforme abaixo relacionados.

O não comparecimento no prazo acima citado será considerado como desistente, podendo a bem da Administração Pública chamar os Classificados remanescentes.

ENFERMEIRO - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA / PSF / **TRIUNFO**

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIF
627	HILTON VEIGA DOS SANTOS	***.192.772-**	30,00	5º

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
OBS: ENTREGA DA CTPS PARA ANOTAÇÕES CONTRATUAIS.

CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG
CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOA FISICA – CPF
CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS
CÓPIA DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO PIS/PASEP
CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
CÓPIA DO COMPROVANTE DE QUE VOTOU NA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO NEGATIVA DO TRE
CÓPIA DO CERTIFICADO OU DIPLOMA DE ESCOLARIDADE
CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (SE FOR O CASO
CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE COM A DEVIDA CERTIDÃO DE REGULARIDADE;
CÓPIA DO CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DISPENSA DE INCORPORAÇÃO;
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (AGUA, IPTU, ITR, ENERGIA ELETRICA)
CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS – TCE RO (www.tce.ro.gov.br)
CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.tj.ro.gov.br)
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVIL (www.tj.ro.gov.br)
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEGEFAZ DE CANDEIAS DO JAMARI
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS OU DE ACUMULAÇÃO LEGAL (RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)
DECLARAÇÃO DE BENS (RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)
DECLARAÇÃO DE BENS (www.tce.ro.gov.br).
CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS/ SE MENORES DE 14 ANOS*
CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO/ SE MENOR DE 07 ANOS *
DECLARAÇÃO DA ESCOLA QUE COMPROVE A FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS FILHOS DE 07 A 14 ANOS
ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL
01 FOTO 3X4 (recente)

Candeias do Jamari -RO, 17 de abril de 2020.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:CF041527

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 71 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na SEMOB, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

***Art.*1º -*INTERROMPER*as férias do servidor ELIAS ANTONIO DE AQUINO PIMENTA, cadastro nº. 9891, cargo Agente de Limpeza Pública, para que o mesmo permaneça desempenhando suas atividades nesta Secretaria, e por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.**

***Art.*2º-** As férias de que trata o*caput*deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020 e seriam gozadas no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

***Art.*3º** - As férias interrompidas foram remarcadas para o mês de dezembro de 2020.

Parágrafo Único– Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal N° 100/97, já ter sido pago no mês de março de 2020.

***Art.*4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/04/2020, revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:190B98E5

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 73 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na SEMCEL, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

***Art.*1º -*FICAM INTERROMPIDAS* as férias do servidor EMERSON ALVES DA COSTA, cadastro nº. 4485, Coordenador de Esporte Lazer e Turismo, para que o mesmo permaneça desempenhando suas atividades naquela Secretaria por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.**

Parágrafo Único– As férias de que trata o*caput*deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018 e seriam gozadas no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

***Art.*2º** - As férias interrompidas devem ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo 2018/2019.

Parágrafo Único– Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97, já ter sido pago no mês de março de 2020.

***Art.*3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/04/2020.

***Art.*4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:4DC7FDE2

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 74 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na SEMUSA, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

***Art.*1º -*FICAM INTERROMPIDAS* no período de 23/03 a 30/03/2020** as férias do servidor **FRANCICLEI CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, cadastro nº. 9217, Motorista, para que o mesmo permaneça desempenhando suas atividades naquela Secretaria por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.

Parágrafo Único– As férias de que trata o*caput*deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019 e seriam gozadas no período de 01/03/2020 a 30/03/2020.

***Art.*2º** - As férias interrompidas devem ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo 2019/2020.

Parágrafo Único– Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97, já ter sido pago no mês de fevereiro de 2020.

***Art.*3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 23/03/2020.

***Art.*4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:D71DF42E

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 76 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997; em conformidade com a Lei Complementar nº 601 de 07 de novembro de 2011, e suas alterações.

RESOLVE:

Art.1º- Fica concedida Licença Maternidade à servidora **ALINE SOUSA CASAROLI,**cargo comissionado de Coordenadora de Politicas Públicas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura. Pelo período de 180 dias compreendidos entre**13/04/2020 a 09/10/2020**, conforme discriminado:

•120 (Cento e vinte) dias - Instituto Nacional de Seguridade Social.
Período:**13/04/2020 a 10/08/2020**;
• 60 (sessenta) dias - Prefeitura Municipal (licença concedida conforme Lei nº 601/2011, com base no Art. I).
Período:**11/08/2020 a 09/10/2020.**

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 13/04/2020.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:45557959

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 77 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na SEMAD, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

***Art.*1º -*FICAM INTERROMPIDAS* as férias do servidor RAIMUNDO GEOCIMAR CARVALHO DAS CHAGAS, cadastro nº. 5122 Coordenador de Folha de Pagamento, para que o mesmo permaneça desempenhando suas atividades naquela Secretaria por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.**

Parágrafo Único– As férias de que trata o*caput*deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015 e seriam gozadas no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

***Art.*2º** - As férias interrompidas devem ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo 2015/2016.

Parágrafo Único– Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97, já ter sido pago no mês de março de 2020.

***Art.*3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/04/2020.

***Art.*4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:CED18962

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 78 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente no Gabinete, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

Art.*1º -*FICAM INTERROMPIDAS as férias da servidora **WELITA KASSIA BONGESTAB GONÇALVES**, cadastro nº. 10086, Assessora Operacional Especial, para que a mesma permaneça desempenhando suas atividades naquela Secretaria por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-la.

Parágrafo Único– As férias de que trata o*caput*deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019 e seriam gozadas no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

***Art.*2º** - As férias interrompidas ficam remarcadas para gozo no mês de dezembro de 2020.

Parágrafo Único– Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97, já ter sido pago no mês de março de 2020.

***Art.*3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/04/2020.

***Art.*4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:803F600F

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.827 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - Fica **EXONERADO, JOSÉ RAMOS DE MELO** do cargo comissionado de **Secretário Municipal de Educação** – SUBSIDIO pertencente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:CBAE8700

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO - SRP

PREGÃO ELETRONICO 011/2019/PMCJ-RO
PROCESSO Nº 2024-1/2019/SEMASF

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. LUCIVALDO FABRICIO DE MELO, baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo: **2024-1/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCILA E FAMILIA - SEMASF.**

LICITANTES GANHADOR:

EMPRESA: P G AGUIAR VIEIRA
CNPJ: 27.967.465/0001-72
VALOR: R$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais)

EMPRESA: RALSON M. LIMA EIRELI
CNPJ: 33.146.225/0001-00
VALOR: 123.880,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e oitenta mil reais)

EMPRESA: LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 13.201.732/0001-91
VALOR: 35.992,62 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos)

VALOR GLOBAL: 287.872,62 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

Candeias do Jamari 14 de Abril de 2020.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:4B82B3F2

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO DA ATA Nº 193/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 64043.004002/2019-72

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. **LUCIVALDO FABRICIO DE MELO,** de acordo com adesão a ata de registro de preço nº 193/2019 do Pregão Eletrônico 21/2019, processo 64043.004002/2019-72, objeto: Registro de Preço para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de Gestão Compartilhada de Frota, mediante fornecimento de Sistema web de gestão integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip e fornecimento de peças de reposição e acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares) de equipamentos de engenharia e veículos da linha pesada e leve, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a **ADESÃO** referente ao Processo: 157**-1/2020 - SEMOB**, em favor de:

LICITANTE GANHADOR:

MADEIRA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
CNPJ: 22.057.891/0001-55

Valor Total: R$ 1.353.800,00 (um milhão trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais)

Candeias do Jamari - RO, 17 de Abril de 2020.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:75E8C0F5

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 668-1/2020

OBJETO: aquisição de material – Tubo de Concreto Armado (manilha)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei 8.666.93 e Decreto nº 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA: Aquisição de Material – Tubo de Concreto Armado (manilhas)**,** visando atender *as necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.*

RATIFICAÇÃO: 17/04/2020 – LUCIVALDO FABRICIO DE MELO

CONTRATADO:

Empresa: UP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 18.759.625/0001-05

Valor Geral e de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Candeias do Jamari, 17 de abril de 2020.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO,** no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo e **CONSIDERANDO** o teor do **PARECER** exarado pela Procuradoria Geral do Município, acerca da justificativa de dispensa de licitação referente ao Processo Administrativo nº 668-1/2020 – SEMOB.
CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante da justificativa supra;

II – ADJUDICAR a aquisição de material Tubos de Concreto Armado (manilhas), com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93 em favor de **UP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ: 18.759.625/0001-05, Valor Geral e de R$** 17.000,00 (dezessete mil reais)

GABINETE DO PREFEITO - Candeias do Jamari, 17 de Abril de 2020.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:0CAC875B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

09º (NONA) Reunião Ordinária, do Primeiro período legislativo, da Primeira sessão legislativa, da Sétima legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 19:30 horas, no dia 20 de abril de 2020.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:
I – Apreciação da ata da reunião anterior.
II – Apreciação do expediente recebido:
I – PROJETO DE LEI N°089/GAB/2020. Assunto: dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021 do município de Castanheiras- RO e dá outras providencias.
II – RECOMENDAÇÃON.002/2020– PJPRM.
III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:
I – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: RECOMENDAÇÃON.002/2020–PJPRM.
II – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N°001/2019.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 17 de abril de 2020.

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:2DCE681C

CPL
1 TERMO ADITIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2019

Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.856007/2020, decorrente de Dispensa n° 36/2019 de PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REVISÃO 100, 300, 600, 900 E 1200 HORAS (TRATORES LS PLUS 80) CONFORME MEMORANDO N°29/2019. (CHASSI N°9BLP08001JG000409/ 9BLP8001JG000458/ 9BLP8001JG000463/ 9BLP08001JG000463/ 9BLP08001JG000466/ 9BLP08001JG000477/9BLP08001JG000569)..

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 63.761.969/0001-03, com endereço em JACARANDA, , CENTRO, Castanheiras-RO, 78992000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº. 12.753.213/0001-73, com sede no endereço DA BEIRRA-E, 5490, CENTRO, AREAL DA FLORESTA Porto Velho-RO neste ato representada por **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO,** portador do RG n° , portador do CPF sob n° 499.298.442-87, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 11.130,00 (onze mil, cento e trinta reais), finalidade de Valor do empenho não ser o mesmo do orçado com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Castanheiras 16 de abril de 2020.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CNPJ:63.761.969/0001-03
Prefeito Municipal

Contratada
Maquiparts Comercio Importação e Exportação LTDA
CNPJ:127.532.130-00173
ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
RG:
CPF:499.298.442-87
Representante Legal

www.elotech.com.br

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:DC1215EF

CPL
ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPE DA PROPOSTA DE TOMADA DE PREÇO N° 001/2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.pmcastanheiras.ro.gov.br

Castanheiras-RO, 17 de abril de 2020.

ATA Nº 002/2020
PROCESSO: 358/2019
TOMADA DE PREÇO: 001/2020

OBJETO: CONTRATACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUTAR OBRAS DA ILUMINAÇÃO PUBLICA NO CANTEIRO CENTRAL RO 267(LINHA KAPA ZERO), TIPO ORNAMENTAL NO DISTRITO JARDINOPOLIS EM CASTANHEIRAS/RO, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº. 019/19/PJ/DER-RO PROCESSO SEI 0009.264549/2019-69.

Aos dezessete (17) dias do mes de abril de 2020, às 09:00horas, na sede da Prefeitura municipal de Castanheiras-RO, na sala de licitações, deu-se início a abertura dos envelopes n° 002 da tomada de preço 001/2020, com a presença dos membros da comissão permanente de licitação (CPL).
Iniciou-se com a abertura dos envelopes nº 002 analisando as documentações das empresas Construtora Valtran LTDA inscrita no CNPJ sob n° 07.577.306/0001-54, Iluminar Construção Civil Eireli incrita no CNPJ sob n° 33.492.741/0001-96 e Gonçalves Pereira e Cia LTDA – ME inscrita no CNPJ sob n° 01.663.698/0001-98. Ambas as empresas apresentaram as documentações exigidas em edital, exceto o item 8.1.6 onde exige a apresentação da garantia da proposta de preço, equivalente a 1% (um por cento), mas tal documento se encontra na documentação de habilitação das empresas suprindo a exigencia.
A empresa Iluminar Construção Civil Eireli apresentou proposta no valor de R$ 182.978,44 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e e quatro centavos), empresa Gonçalves Pereira e Cia LTDA – ME, proposta no valor de R$ 170.003,09 (cento e setenta mil, tres reais e nove centavos) e empresa Construtora Valtran LTDA apresentou proposta no valor de R$ 157.246,83 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e tres centavos).
Assim, a empresa com menor proposta e declarada vencedora do certame é Construtora Valtran LTDA com a proposta no valor de R$ 157.246,83 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e tres centavos).
Fica estabelecido prazo conforme estabelecido em Lei, para apresentação de eventuais recursos.

Nada mais havendo a se tratar, se encerra a sessão, com ata assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
Ciência aos interessados.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Presidente

ELAINE PARO NASCIMENTO
Vice-Presidente

ALINE GOMES FERREIRA
Membro

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:C22F8AC3

CPL
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020 DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CASTANHEIRAS-IPC

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CASTANHEIRAS

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002
ATO DE DESIGNACAO EQUIPE**nº051/GAB/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 001/2020
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CASTANHEIRAS

O Instituto de Previdência de Castanheiras/RO, através do Pregoeiro nomeado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão Virtual (On-line) no dia 05 de maio 2020, com abertura às 08:55 (Horário de Brasília) horas e início das disputas as 09:00 (nove) Horas (Horário de Brasília), no endereço eletrônico*www.licitanet.com.br"Acessar o Sistema*" cujo Objeto: **Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil**.Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação.

RESUMO DE EDITAL
EDITAL DE LICITACAO nº 001/2020

Tipo: Pregão
Modalidade: ELETRONICO
Finalidade: AQUISIÇÃO IMEDIATA MEDIANTE CONTRATO
Julgamento: Menor Preço Por Lote Global, conforme Edital de Licitação
Processo Administrativo: 18/OPC/2020
Órgão Solicitante: Instituto de Previdência de Castanheiras-IPC
Valor estimado: 39.000,00 (trinta e nove mil reais)
1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente procedimento licitacional é disciplinado pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/1993 e demais condições fixadas neste edital, e subsidiariamente a Lei 8.078/1990 e alterações.
1.5 Tendo em vista o disposto no artigo 48 da LC 123/2006 e suas alterações, a presente licitação será reservada cotas de 25% para empresas ME e EPP na forma Lei, desde que atendam o disposto no Inciso II do artigo 49 da LC 123/2006 e suas alterações.
1.6 Encontra-se reservado a cota de que trata o inciso III do artigo 48 da LC 123/2006 e suas alterações para os itens/lotes na forma da Lei.
1.7 Em face do disposto no Inciso II do artigo 49 da LC 123/2006 e suas alterações poderão cadastrar as propostas de preços todas as empresas em ampla concorrência e serão submetidas a aprovação das propostas a fim de se verificar a existência de 03(três) empresas ME e EPP que possam ter concorrência na forma da Lei.
2 - OBJETO DA LICITAÇÃO
A presente Licitação tem por objeto **Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria contábi**,nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação, com pagamento conforme Projeto Básico.
3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas interessadas, do ramo com atuação compatível com o objeto desta Licitação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital. A interessada, vencedora do certame devera firma declaração de existência de Material disponível à entrega imediata conforme solicitação dos requisitantes, após empenho dos materiais.
3.2. Até a data e hora no endereço eletrônico*www.licitanet.com.br "Acessar o Sistema*" constante do Edital os licitantes deverão ter as suas propostas devidamente cadastradas.
4 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES
4.1 As propostas deverão ser cadastradas no período de 16 de abril até o dia 05 de maio de 2020 as 08:55, conforme enunciado no Edital de Licitação.
4.2A data para a fase de lances e propostas no dia 05 de maio de 2020, às 09:00 horas (Horário de Brasília), no endereço eletrônico*www.licitanet.com.br"Acessar o Sistema*".
5 - EDITAL
Cópia do Edital encontra-se disponível, sem custos, exclusivamente mediante requerimento à CPL na Prefeitura Municipal no Horário das 07:30 as 13:30 Horas em dias úteis.**Apenas as Informações**poderão ser obtidas por meio dos telefones 69 3474 2050 ou ainda pelo e-mail**cplcastanheiras@outlook.com**, ou ainda no endereço eletrônico*www.licitanet.com.br"Acessar o Sistema*" e disponível no portal transparência em http://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes.

Castanheiras, 16 de abril de 2020.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Pregoeiro Oficial
Ato de Designação 051/GAB/2019

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:C2FE1B48

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL 320 GAB 2020

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000

CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

DECRETO MUNICIPAL nº 320/2020 de 17 de ABRIL de 2020.

> "decreta ponto facultativo MUNICIPAL nas reparticoes publicas do poder executivo, da administracao direta e indireta do municipio de castanheiras - RO, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente;

Considerando que em 21 de abril se homenageia a figura do herói nacional Joaquim José da Silva Xavier, popularmente conhecido pelo nome de "Tiradentes", bem como, que no corrente ano, a referida data/feriado, ocorrerá na terça-feira próxima

D E C R E T A

Art. 1o – Fica decretado PONTO facultativo MUNICIPAL nas reparticoes publicas do poder executivo, da administracao direta e indireta do municipio de castanheiras - RO, para todos os Servidores e empregados Públicos municipais no dia 20 de Abril de 2020 (segunda-feira);

Art. 2º - Todos os servidores sem exceção a algum, ficarão sujeitos à convocação de seus respectivos chefes imediatos, nos casos de urgência e não poderá negar atendimento ao secretário;

Art. 3º- Os vigilantes deverão cumprir rigorosamente a escala de serviços elaborados por suas respectivas Secretarias;

Art. 4º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente os vigilantes, auxiliares, técnicos de enfermagem, motoristas de ambulâncias, médicos, cozinheiras e zeladoras, dentre outros plantonistas, deverão cumprir rigorosamente a escala preestabelecida;

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Castanheiras/RO, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (17/04/2020).

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal
Castanheiras/RO

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:DD6FD46B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

CÂMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA
DECRETO Nº 03, DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19 (NOVO CORONA VÍRUS).

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado a prorrogação da suspensão das atividades secundárias da Câmara Municipal de Chupinguaia do Decreto 02/2020. §
1º A suspensão das atividades terá duração até a data de 14/04/2020.

Art. 2º Ficam ressalvados da mudança reportada no art. 1º os serviços em regime de plantão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 06 de abril de 2020.

VANDERCI DE PAULA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edmundo Filus Neto
Código Identificador:72452F87

CÂMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA
DECRETO Nº 04, DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, EM RAZÃO DO CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (NOVO CORONA VÍRUS) E EVITAÇÃO DO AUMENTO DE CASOS.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado a carga horária de funcionamento da Câmara Municipal de Chupinguaia das 7h00min às 11h00min.
§1º O restante da carga horária de 2h00min, correspondente ao período de 11h00min às 13h00min, será cumprida pelos servidores em regime de teletrabalho (home office);
§2º Tal medida busca evitar o risco de contágio do Covid-19, com a diminuição do tempo de exposição dos servidores, não prejudicando a remuneração dos mesmos, estando em consonância com o inciso II, do art. 6º, do Decreto nº 24.919, de 5 de abril de 2020 do Governo de Rondônia;
§ 3º Esta mudança terá duração de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade;
§4º Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (processo 00863/2020, DM 0052/2020/GCESS), tal mudança se faz necessária por motivo da atual situação econômica e sanitária que o país está enfrentando, devido a pandemia do vírus Sars-Cov-2 (novo corona vírus), a qual demanda corte dos gastos.

Art. 2º Ficam ressalvados da mudança reportada no art. 1º os serviços em regime de plantão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 16 de abril de 2020.

VANDERCI DE PAULA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edmundo Filus Neto
Código Identificador:59D7DFB1

CÂMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA
DECRETO Nº 05, DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: REDUÇÃO DE PORTARIA DOS SERVIDORES EFETIVOS EM CARGO COMISSIONADO EM RAZÃO DO CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS PARA ENFRENTAMENTO DO CIVID-19 (NOVO CORONA VÍRUS).

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o corte em 50% (cinquenta por cento) das portarias dos servidores efetivos em cargo comissionado desta Casa de Leis.
§1º Esta mudança terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada conforme a necessidade.
§2º Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (processo 00863/2020, DM 0052/2020/GCESS), tal mudança se faz necessária por motivo da atual situação econômica e sanitária que o país está enfrentando, devido a pandemia do vírus Sars-Cov-2 (novo corona vírus), a qual demanda corte dos gastos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 16 de abril de 2020.

VANDERCI DE PAULA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edmundo Filus Neto
Código Identificador:56317B90

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0053/20

EXTRATO DO CONTRATO N°.0053/20

DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.

AUTO POSTO RIBEIRO LTDA

OBJETO: Aquisição de Combustível – (Gasolina Comum) para atender às necessidades no atendimento dos serviços prestados pelo SAAE – Sistema de Abastecimento de Água, atendendo a solicitação de Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0012/20,Proc. Adm. Nº 330/2020

DA DOTAÇÃO:02.04.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - ATIVIDADES DO SAAE 15.452.0027.2010.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

NOTA DE EMPENHO Nº 995/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020

VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

DO PRAZO:04 (quatro) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de abril de 2020

Chupinguaia - RO, 15 de abril de 2020

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.º 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porIDIONE TERESINHA PIZZATO,PROCURADOR GERAL, em 16/04/2020 às 11:55, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:53D72402

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0068/2018

EXTRATO DO SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0068/2018

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.

-RODRIGO MACHADO DE LIMA.

DAS ALTERAÇÕES:Cláusula quarta,quinta e sexta do Contrato nº.0068/2018.

DO VALOR: Reajuste=6,82%,, Total=R$.14.573,28 (quatorze mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos)

DO PRAZO: 12(doze) meses.

DA DOTAÇÃO:02.04.01.04.122.0020.2008.0000.3.3.90.36.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA- NOTA DE EMPENHO Nº 993 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

02.04.01.04.122.0020.2008.0000.3.3.90.36.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA- NOTA DE EMPENHO Nº 994 DE 13 DE ABRIL DE 2020

DAS DEMAIS CLÁUSULAS:Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº0068/2018, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.210/2018

DATA DA ASSINATURA DO TERMO:15 de abril de 2020.

Chupinguaia - RO,15 de abril de 2020.

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Av. Valter Luiz Filus n.º 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porIDIONE TERESINHA PIZZATO,PROCURADOR GERAL, em 16/04/2020 às 11:54, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:ABB081EA

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 443/2020, Pregão Eletrônico nº 19/2020, para a empresa **P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP,** com o valor de R$ 106.400,00 (cento e seis mil e quatrocentos reais),ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item licitado de acordo com a Ata do Pregoeiro (ID-19707), conforme Termo de Adjudicação (ID-19728), e documentação da empresa (ID-19716) em anexo.

Chupinguaia-RO, 16 de abril de 2020.

_____
Av. Valter Luiz Filus n.*º 1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

_____
Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 16/04/2020 às 11:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:A54A3403

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 449/2020, Pregão Eletrônico nº 18/2020, para a empresa**AUTO POSTO RIBEIRO LTDA,**com o valor deR$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item licitado de acordo com a Ata do Pregoeiro (ID-19603), Termo de Adjudicação (ID-19618), e documentação da empresa (ID-19617) em anexo.

Chupinguaia-RO, 16 de abril de 2020.

_____

Av. Valter Luiz Filus n.*º 1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

_____

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 16/04/2020 às 09:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:222D8C22

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais,HOMOLOGAoProcesso Administrativo nº 297/2020, Pregão Eletrônico nº 17/2020, para a empresaSPEEDY COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI,com o valor de R$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item licitado de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo (ID-19440), conforme Termo de Adjudicação (ID-19477), e documentação da empresa vencedora (ID-19395-19431-19433 e 19434).

Chupinguaia-RO, 15 de abril de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 15/04/2020 às 12:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:E0033D80

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 311/2020, conforme**Ata de Registro de Preços nº 001/2020**,**PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2020**, para a empresa**IGMAIS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA-ME,**com o valor de R$ 71.000,00 (setenta e um mil e duzentos reais),com solicitação nº 299/20 e pedido de empenho nº 721/20, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, de acordo com o resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão em anexo.

Chupinguaia-RO, 17 de abril de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail:gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 17/04/2020 às 11:20, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:907B1959

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2020.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso XXII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE
A licitação para Contratação direta, com a empresa**CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA – S.A. CERON,**CNPJ 05.914.650/0001-66, para o Fornecimento de Energia Elétrica, conforme Termo de Referência (ID-17865), Justificativa da Contratação Direta (ID-17868), Parecer da Auditoria (ID-19337), anexo aos autos, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, com empenho no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), com respaldo legal, no inciso XXII, do Art. 24, da Lei citada.
Processo Administrativo nº. 28/2020.
Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 57/2020.

Gabinete da Prefeita em 17 de abril de 2020.

_____

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail:gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

_____

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 17/04/2020 às 11:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:17344D56

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 077, DE 16 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 077, DE 16 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, ASSIM COMO ALTERA E PRORROGA O DECRETO Nº 060, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e considerando o término do prazo estabelecido no Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, bem como a edição de novo Decreto Estadual nº 24.919, de 05 de abril de 2020 e ainda,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 24.919/2020 estabelece a prorrogação do Estado de Calamidade Pública em todo território Rondoniense, em razão da crescente curva de contaminação que cerca o Brasil, se fazendo necessária a manutenção das medidas adotadas até o presente momento pelo Decreto Municipal nº 060, de 01 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia suspendeu pelo prazo de 30 dias, a contar de 17 de março de 2020, podendo ser alterado o período conforme necessidade, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino, ficando suspensas até o dia 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia regulamentou que a suspensão das aulas da rede de ensino Estadual deverá ser compreendida como o recesso/férias escolar do mês de julho e terá início a contar do dia 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO que este município até a presente data não possui nenhum caso confirmado de contaminação por COVID-19, sequer casos suspeitos de contaminação, mostra-se razoável a flexibilização das atividades comerciais, cuja competência constitucional pertence ao Município;

CONSIDERANDO a aquisição, por parte do Município de Colorado do Oeste, de kits para exame e detecção do Coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de equipamento de proteção individual suficientes para os profissionais de saúde da gestão municipal;

CONSIDERANDO a existência de atendimento 24h (vinte e quatro horas), todos os dias da semana, no Hospital Municipal Dr. Pedro Granjeiro Xavier, para pacientes moderados com suspeita da COVID – 19;

CONSIDERANDO a busca ativa implementada pela Vigilância Epidemiológica do Município de Colorado do Oeste, consistente na visita a pessoas que regressarem a esta cidade após viagem;

CONSIDERANDO, ainda, que as medidas podem ser revogas a qualquer momento;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **PROIBIDOS**, no âmbito do Município de Colorado do Oeste, até o dia 01 de maio de 2020:

I - realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, e templos de qualquer culto, com mais de 05 (cinco) pessoas, exceto reuniões de governança para enfrentamento da pandemia;

II - permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive as praças públicas, condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas e outras atividades que envolvam aglomerações, exceto quandonecessário para atendimento de saúde, humanitário ou se tratar de pessoas da mesma família que coabitam;

III - funcionamento declubes, balneários e boates;

IV -funcionamento de academias;

V -funcionamento de lavandeiras.

Art. 2º. Ficam **PERMITIDOS:**

I - açougues, panificadoras, distribuidoras de água, gás e alimentos, supermercados ou qualquer estabelecimento do ramo alimentício, de materiais de saúde e materiais de construção civil;

II -bancos, lotéricas, caixas eletrônicos e serviços de pagamentos, de crédito e de saques e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

III - serviços funerários, clínicas de atendimento na área da saúde, laboratórios de análises clinicas, farmácias, clínicas odontológicas e consultórios veterinários;

IV - comércio de produtos agropecuários, pet shops, postos de combustíveis, obras e serviços de engenharia, oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral;

V - hotéis e hospedarias;

VI - escritórios de contabilidade e advocacia, cartórios, imobiliárias, entidades e empresas que prestam serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados;

VII - lavadores de veículos, para fins de higienização, autorizado somente o serviço de busca e entrega.

VIII -sorveterias, restaurantese afins, **exceto self-service;**

a) nos restaurantes, as pessoas poderão permanecer no local pelo prazo necessário à sua alimentação;

b) nas sorveterias, não será permitido o consumo no local.

IX -lojas de equipamentos de informática;

X - lojas de móveis e eletrodomésticos;

XI - lojas de confecções e calçados, nos seguintes termos:

a) fica terminantemente proibida a prova de roupas, podendo apenas manuseá-las após a desinfecção das mãos.

b) os calçados também poderão ser manuseados após a desinfecção das mãos.

XII - livrarias, papelarias, atacados e armarinhos;

XIII - óticas e relojoarias;

XIV -concessionárias, locadoras, vistorias e estampadoras de placas para veículos;

XV - indústrias, fábricas, frigoríficos, laticínios, armazéns, lojas de máquinas e implementos agrícolas;

XVI- cabeleireiros, manicure/pedicure, barbearias e clínicas de estética, adotando as seguintes medidas:

a) somente com agendamento;

b) deverão realizar adesinfecção detodos os equipamentos, componentes, peças e utensílios utilizados apóscada atendimento, antes do próximo cliente agendado.

XVII - táxi e mototáxi;

XVIII– bares e conveniências, **vedado o consumo no local;**

XIX - lanchonetes, **vedados música ao vivo;**

a) as pessoas poderão permanecer no local pelo prazo necessário à sua alimentação.

XX- Feiras livres, observadas as orientações técnicas emitidas pela SEAGRI por meioda Notificação Recomendatória nº 05/2020/SEAGRI-CAFAMILIAR;

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos deverão providenciar, para seus colaboradores, todas as medidas de higienização e atendimento necessários, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, adotando, ainda, as seguintes providências:

I - a realização de limpeza e desinfecção diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos e equipamentos de proteção individual, como:

a) locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e

b)luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes das atividades;

III - proibir e controlar o ingresso de clientes dos grupos de riscos e com sintomas definidos como identificadores da COVID-19;

IV - distância mínima de 2m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;

V - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no artigo 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

VI - limitar em 40% (quarenta por cento) a área de circulação interna de clientes, conforme determinação do Corpo de Bombeiros, não computando área externa e administração, sendo que no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja,sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Decreto;

VII -controlar e permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, ficando proibido o compartilhamento de máscaras, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Decreto;

a) em caso de fornecimento de máscaras de tecido, os clientes deverão levá-las embora consigo e higienizá-las ou descartá-las em suas residências.

b) caso as máscaras recebidas sejam descartáveis, os clientes deverão descartá-las corretamente, fora do estabelecimento comercial.

VIII – estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;

IX –no período de café da manhã, almoço, jantar e afins, os hotéis e hospedariasdeverão diminuir a quantidade de mesas, tornando o ambiente com distância entre os usuários sentados não inferior a 2 (dois) metros, sendo obrigatório o uso dos equipamentos e insumos pelos funcionários dos estabelecimentos;

X -no caso de táxi e mototáxi, deverá ser observada as seguintes medidas:

a) utilização, pelopassageiro e condutor, de máscara e o próprio capacete, sendo vedado ao condutor portar capacete extra;

b) higienização, a cada viagem, com álcool líquido 70% (setentaporcento)do assento, alça de segurança da motocicleta, colete e capacete do condutor.

Art. 3º. Ficam autorizadas a funcionar as autoescolas e despachantes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no *caput* somente deverão ministrar aulas não presenciais, e nas aulas práticas observar as regras gerais do parágrafo único do artigo 2º deste Decreto e, ainda:

a) Realizar limpeza minuciosa periódica da parte interna dos veículos automotores;

b)Promover a higienização do painel, volante, ignição, cinto de segurança e outros equipamentos dos veículos ao final de cada aula;

c) Exigir o uso de capacete do próprio aluno, vedado o uso coletivo deste item de segurança;

d) Colocar à disposição do aluno e do instrutor produtos de assepsia, para desinfecção das mãos, como álcool em gel ou álcool 70%;

e) Manter distância mínima de 2 metros entre aluno e instrutor durante as aulas, excepcionada a regra para as aulas de direção com automóveis, devendo neste caso, instrutor e alunos usarem máscaras e as janelas serem mantidas entreabertas permitindo a circulação do ar;

f) Suspender e/ou adiar as aulas práticas dos alunos pertencentes ao grupo de risco ou com sintomas definidos como identificadores do COVID-19.

Art. 4º. Declara o CIRETRAN como serviço público essencial.

Art. 5º.Prorroga a suspensão das aulas escolares nas Unidades de Ensino públicas e privadas pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º. Os velórios públicos e particulares serão restritos à presença máxima de 10 (dez) pessoas dentro da Capela Mortuária ou em qualquer outro ambiente fechado, respeitando o distanciamento de 02(dois) metros entre as pessoas, limitados a 05 (cinco) horas de duração.

§1º. Após o velório deverá ser realizada a desinfecção do local.

§2º. Fica vedada a realização de dois velórios no mesmo ambiente, restando como alternativa os salões de igrejas, ocasião em que deverão seguir as mesmas recomendações de desinfecção e assepsia.

§3º. Caso o óbito seja suspeito ou confirmado por Coronavírus (COVID-19)não haverá velório.

Art. 7º. Ficam suspensos todos os eventos esportivos do Município de Colorado do Oeste, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.

Art. 8º. As pessoas naturais e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará na aplicação de penalidades de advertência, multa,interdição do estabelecimento ou suspensão/cassação de licença de funcionamento e/ou sanitária, após regular processo administrativo.

§1º. As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Código de Postura Municipal.

§2º. A pena de multa consiste no pagamento de 50% (cinquenta por cento) a 500% (quinhentos por cento) do valor do salário mínimo vigente, conforme processo administrativo devidamente instruído.

§3º. No caso de reincidência em infração ao disposto neste Decreto as multas serão aplicadas em dobro.

§4º. As penalidades de interdição do estabelecimento e suspensão/cassação de licença de funcionamento e/ou sanitáriasubsistirão enquanto perdurar a pandemia.

Art. 9º. A fiscalização das disposições deste Decreto será exercida pela Fiscalização Tributária, Fiscalização Sanitária, bem como com os demais órgãos de fiscalização e segurança pública do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 10. O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas pelo artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 11. Nos casos omissos, observar-se-á o Decreto Estadual nº 24.919/20.

Art. 12. Revogam-se os artigos 20, 22, 24 e 28 e o inciso XIV, do artigo 30, do Decreto nº 060, de 1º de abril de 2020, permanecendo vigentes os demais artigos do aludido Decreto até o dia 1º de maio de 2020.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de abril de 2020, com vigência até 1º de maio de

2020, podendo ser prorrogado no todo ou em parte, conforme a evolução da propagação da contaminação do COVID-19.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 16 de abril de 2020.

PROF.MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Vieira Dourado
Código Identificador:F945DC0B

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE OVOS DE CHOCOLATES E AFINS

HOMOLOGO e ADJUDICO a presente licitação, nos termos da(s) proposta(s) da(s) Empresa(s):

- PAPELARIA IZABELA LTDA EPP – CNPJ 06.070.797/0001-80

- Valor R$ 26.295,00 (vinte e seis mil duzentos e noventa cinco reais)

- Recurso – PRÓPRIO/FNAS.

Vencedora, dos itens, conforme parecer Jurídico as folhas 108 nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

Colorado do Oeste, RO em: 16/04/2020.

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Ass. Esp. de Desenvolvimento Social
Dec. Nº 68/2020

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:85FD818B

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020

No dia **25 de Março de 2020**, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS DE COLORADO DO OESTE/RO**, inscrito(a) no CNPJ **18.343.908/0001-63, com sede à AV PAULO DE ASSIS RIBEIRO, n° 4132, CENTRO, CEP 76.993-000 – Colorado do Oeste-RO neste ato legalmente representado por MARIA MARLUCIA DA SILVA, portador do CPF nº , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):**

Fornecedor: PAPELARIA IZABELA LTDA EPP **CNPJ:** 06070797000180
Endereço: RUA POTIGUARA 3453, CENTRO
Cidade: Colorado do Oeste-RO CEP: 76.993-000 **Telefone:** 6933411566
Email: papelariaizabela@hotmail.com **Representante:**

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
1	1.200,00	UND	Ovos de chocolate ao leite fracionado sem glúten de 130gr com dupla embalagem sendo uma de papel chumbo e a outra de papel decorativo apresentável.	IZABELA	R$ 19,00
2	50,00	pct	Pirulito redondo com cabo, tamanho padrão, diversos sabores, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade pacote c/ 50.	RICHAN	R$ 15,00
3	50,00	pct	Caramelos de frutas mastigáveis, sabores morango, limão, tangerina e maracujá, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, embalagem mínima de 600g.	RICHAN	R$ 15,00
4	50,00	pct	Bombom, tipo bola, com recheio a base de castanha de cajú, amendoim ou avelã, envolvido por uma, camada de biscoito tipo waffer e coberto com uma camada de chocolate ao leite, com peso, unitário entre 20grs a 25grs pacote com 50 und.	LACTA	R$ 39,90

As especificações técnicas constantes do pregão em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia **25/03/2020** . A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS DE COLORADO DO OESTE/RO
18.343.908/0001-63

PAPELARIA IZABELA LTDA EPP
06070797000180

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:1C062664

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 008/2020/SEMED

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2020/SEMED.
EXCLUSIVO ME/EPP
A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados, respectivamente, pelas Portarias nº. 006 de 06 de Janeiro de 2020 e 026 de 01 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é: **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A CRECHE**, Para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, tudo conforme disposto no Edital. Data para cadastro de propostas a partir do dia **17/04/2020**, data para abertura de propostas a partir do dia **04/05/2020** e início da sessão pública: dia **04/05/2020** às **09:00h**, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, Artigos **42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14**, e demais exigências deste Edital, e demais exigências deste Edital. Valor Estimado é de **R$ 31.968,95** (trinta e um mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Corumbiara-RO em 15 de Abril de 2020

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES
Pregoeiro
Portaria 006/2020

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:3263BA40

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.E 005/2020/SEMAS

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 005/2020/SEMAS, PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº. 162/2019/SEMAS**, cujo objeto é: **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NO RAMO DE CONFECÇÕES DE UNIFORMES**, para atender a demanda da população de Corumbiara e os pacientes internos na Unidade Mista de Saúde, que foi **ADJUDICADO** à empresa:

Fornecedor: L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 01.060.256/0001-57, Detentora do LOTE – Valor Adjudicado: R$ 23.898,90 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

Corumbiara-RO em 17 de Abril de 2020

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:F9F6F0A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2020

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 476 de 20 de agosto de 2019, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 005/2020.
Pregão Eletrônico nº 005/2020, ocorrido em 17 de abril de 2020 as 09h30mim (horário de brasília).
Objeto: **Formação de Registro para Eventual e Futura Aquisição de Cesta de Alimentos para assistência e ajuda humanitária, com composição pré definida esugerida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC/MI e Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.**
Empresa Vencedora: **INOVAÇÃO EIRELI ME -** CNPJ: **19.634.357/0001-50**, vencedora de todos os itens 01 ao 16 valor total finalizado de R$: 85.715,00 (oitenta e cinco mil setecentos e quinze reais). Valor Total da Licitação R$: **85.715,00 (Oitenta e Cinco Mil Setecentos e Quinze Reais)**.
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 17 de abril de 2020.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:BA8E2D15

GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/SEMPOG/2019 PROCESSO Nº 8581/SEMSAU/2019 PREGÃO ELETERÔNICO Nº 71/2019/PREGÃO/SML/PMA - GSRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES ESTADO DE RONDÔNIA.

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, torna público a Adesão a ata de Registro de Preço nº 45/SEMPOG/2019 oriunda do Pregão Eletrônico nº 71/2019 da Prefeitura Municipal de Ariquemes Estado de Rondônia. Aquisição de Imunoglobulina anti RH(D) que visa atender a demanda das gestantes com fator RH negativo atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim na Unidade Básica de Saúde.

Empresa: ATECNOMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 13.977.860/0001-21
Valor total: R$ 7.030,60

VALOR TOTAL DA ADESÃO: R$ 7.030,60

Cujubim / RO, 16 de Abril de 2020.

JOÃO BECKER
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 246 de 21 de Agosto de 2019

Cujubim – RO

Ratifico o ato de Adesão á Ata de Registro de Preço nº45/SEMPOG/2019 oriunda do Pregão Eletrônico nº 71/2019 da Prefeitura Municipal de Ariquemes Estado de Rondônia.

Cujubim / RO, 16 de Abril de 2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:572A2092

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 622 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2020 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍ- PIO DE CUJUBIM.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX CONSIDERANDO que o feriado nacional de Tiradentes ocorrerá em uma terça- feira, dia 21 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO que em virtude deste, não haverá expediente nas repartições públicas do Município de Cujubim, no dia 21 de Abril de 2020, ressalvados os atendimentos de urgência, plantão médico e demais serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o Decreto nº 605 de 24 de Março de 2020 que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Cujubim em virtude da pandemia do COVID- 19 e a necessidade de isolamento social.

DECRETA

Art. 1º Ponto facultativo, no dia 20 de Abril de 2020, segunda-feira, nas repartições públicas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cujubim do Estado de Rondônia, ressalvados os atendimentos de urgência, plantão médico e demais serviços públicos essenciais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:07834960

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

"EXONERA O(A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01 , o(a) Senhor(a) VANESSA ALVES DA SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:2C23C39C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"NOMEIA O(A) GERÊNCIA DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de GERÊNCIA DE ENFERMAGEM, o(a) Senhor(a) CLEONE DE FREITAS LOPES, sem ônus.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:AD81E262

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (17/04/2020), perante Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, Pedro Marcelo Fernandes Pereira, compareceu a senhora DAIANE SILVA DOS SANTOS, aprovada em 3º lugar, convocada, conforme Ato publicado no Diário Oficial do Município nº 2655, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL – 40 HORAS, da respectiva Carreira. Após prestar o compromisso de cumprir fielmente as atribuições do cargo e de respeitar na íntegra os respectivos deveres, foi-lhe dada posse no Cargo. O empossado foi submetido, previamente, a exame de saúde e julgado apto física e mentalmente para o exercício do Cargo e apresentou os documentos exigidos para sua investidura, dentre os quais a Carteira de Identidade nº 1246403 SESDEC/RO, CPF 024.140.872-50 bem como se comprometeu em acatar e observar as regras estabelecidas pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Cujubim.

Cujubim/RO, 17 de Abril de 2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:10F546EF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1006/2020
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020
DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**, encaminhou a esta Comissão Permanente de Licitação o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de dispensa de Licitação:

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X HOSPITLAR, MARCA PHILIPS, MODELO COMPACTO PLUS 500 n/s – Pab RQA 07001 (tombamento 26704), INSTALADO NO SETOR DE RAIOLOGIA NO HOSPITAL MUNICIPAL.

Às sete horas e vinte e dois minutos do dia dezessete de abril de dois mil e vinte, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 4.025/GP/2019, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 258/PGM/2020 de 13/04/2020.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 150/SEMSAU/2020, de 20/02/2020. No valor de **R$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais), em favor da empresa: RIO MEDI COMERCIO ASSISTENCIA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME CNPJ nº 09.105.835/0001-80,** o preço está compatível com o praticado no mercado conforme pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. Consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93.

Artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art. 25.*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

I*- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Conforme parecer jurídico de nº 258/PGM/2020. Eu, , **Elaine Batista dos Santos***, Secretária designada, redigi e subscrevo.*

ZENILDA RENIER VON RONDON
Presidente da CPL

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:1BF20DFE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 025/CPL/SRP/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1616/SEMSAU/2020

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor preço Global Por Lote" cujo **OBJETO É**: aquisição de **UNIFORME PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI, valor estimado de R$ 198.290,54 (Cento e noventa e oito mil duzentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **22/04/2020** das 08h00 às 08h30 do dia **05/05/2020**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **05/05/2020 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através sitewww.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012

Espigão do Oeste - RO, 17 de Abril de 2020.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 4.025/GP/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:42757B59

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação :**000051/20 - DISPENSA 12**

Aberta em 07/04/2020

Resumo do Objeto:

AQUISIÇÃO DE ITENS DE INFORMÁTICA E ELÉTRICO

Comunicamos as empresas: **CYBER INFORMÁTICA LTDA-ME**, CNPJ nº.06.154.053/0001-43, que em razão da exclusão do ítem nº. 13 do processo nº. 49/IPRAM/2020, resultante da análise das documentações apresentadas a Dispensa de licitação acima especificada, o Excelentíssimo Senhor Presidente Weliton Pereira Campos altera o valor homologado em favor desta empresa o objeto da dispensa, ficando homologado valor de **R$ 2.856,00** (dois mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).

Espigão do Oeste ,17 de abril de 2020.

Sem mais para o momento, firmamos mui atenciosamente.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:3A80E7BA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PORTARIA Nº 020/IPRAM/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO, Sr. Weliton Pereira Campos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 69, inciso VII da Lei nº 1.796/2014,

FAZ SABER:

Considerando que dia 21 de abril é feriado nacional (Tiradentes) e que neste ano recai na terça-feira, e ainda devido a Pandemia do COVID-19, a diretoria executiva do IPRAM- Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, entendeu por bem determinar como Ponto Facultativo o expediente da próxima segunda-feira (20/04/2020), para os servidores desta autarquia, com retorno das atividades e expediente normal para quarta-feira (22/04/2020) das 7:00 às 13:00 horas.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

Espigão do Oeste, 17 de abril de 2020.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:6A6056CC

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O IPRAM- Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, por intermédio de seu Presidente, Weliton Pereira Campos altera o valor de 8.521,50 (Oito mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) para de R$ 5.655,50 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco e cinquenta centavos), referente à aquisição de material de informática, elétrico e bens permanentes, junto às empresas Sol Arte Papelaria Ltda, CNPJ: 02.178.953/0001-70, Cyber Informática Ltda, CNPJ: 06.154.053/0001-43, Renato Patricio & CIA Ltda, CNPJ: 03.941.475/0001-70, localizadas respectivamente à Rua Paraná, nº. 2469, Bairro: Centro, à Rua Bahia, nº. 2518, Bairro: Centro e à Rua Bahia, nº. 2664, Bairro: Centro, no qual o procedimento foi realizado pelo processo n° 49/2020.

Espigão do Oeste, 17 de abril de 2020.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:F5024398

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO N°.308-1/SEMOSP/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO N°.308-1/SEMOSP/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO FILHOTE N°.308-1/SEMOSP/2020 AQUISIÇÃO DE PRANCHAS PARA RECUPERAÇÃO DE PONTES DAS ESTRADAS VICINAIS- ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/PMGJT/2020, PREGÃO 006/SUPEL/2020.

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos assim como parecer da Assessoria jurídica, **RATIFICA**o ato de **AQUISIÇÃO DE PRANCHAS PARA RECUPERAÇÃO DE PONTES DAS ESTRADAS VICINAIS- ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/PMGJT/2020, PREGÃO**

006/SUPEL/2020, para atendimento de necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** através da ata de registro de preço 005/PMGJT/2019, conforme disposto na lei 8.666/93 e Decreto Municipal 5.911/GP/2015, em favor da empresa:

SADINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA-ME, inscrita no **CNPJ n°.07.880.019/0001-19,** no valor de R$ 49.467,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se.

Empenho e Publique-se o presente ato na AROM-RO e mural do município, conforme estabelecido no art. 26 da citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Governador Jorge Teixeira-RO, 17 de Abril de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:B596A8FD

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO- PROCESSO N°.298-1/SEMSAU/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO N°.298-1/SEMSAU/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO FILHOTE N°.298-1/SEMSAU/2020 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO INCLUSO INSTALAÇÃO, AQUISIÇÃO DE BOBINAS TÉRMICAS DE PAPEL E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO PARA USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS RELÓGIO DE PONTO.

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos assim como parecer da Assessoria jurídica, **RATIFICA**o ato **PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO INCLUSO INSTALAÇÃO, AQUISIÇÃO DE BOBINAS TÉRMICAS DE PAPEL E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO PARA USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS RELÓGIO DE PONTO** para atendimento de necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU,** através da ata de registro de preço 005/PMGJT/2019, conforme disposto na lei 8.666/93 e Decreto Municipal 5.911/GP/2015, em favor da empresa:

INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.117.381/0001-03, valor global de R$ 14.350,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se.

Empenho e Publique-se o presente ato na AROM-RO e mural do município, conforme estabelecido no art. 26 da citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Governador Jorge Teixeira-RO, 16 de Abril de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:A3EC6F17

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO N°.306-1/SEMOSP/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO N°.306-1/SEMOSP/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO N°.306-1/SEMOSP/2020 PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/PMGJT/2019, PREGÃO ELETRONICO 011/2019 E PROCESSO 069/2019.

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos assim como parecer da Assessoria jurídica, **RATIFICA**o ato para atendimento de necessidades da Secretaria Municipal de **OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP,** através da ata de registro de preço 009/PMGJT/2019, conforme disposto na lei 8.666/93 e Decreto Municipal 5.911/GP/2015, em favor da empresa:

M. L. BEZERRA-ME, inscrita no **CNPJ n°.17.552.444/0001-32,** no valor de R$ 49.990,63 (quarenta e nove mil novecentos e noventa reais e sessenta e três centavos).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se.

Empenho e demais procedimentos necessários.

Publique-se o presente ato na AROM-RO e mural do município, conforme estabelecido no art. 26 da citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Governador Jorge Teixeira-RO, 17 de Abril de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:E8B8CC9C

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO- PROCESSO N°.309-1/SEMOSP/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO N°.309-1/SEMOSP/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO FILHOTE N°.309-1/SEMOSP/2020 PARA AQUISIÇÃO DE PRATO FEITO MARMITEX-ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/SUPEL/2020, PREGÃO 004/PMGJT/SRP/2020.

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos assim como parecer da Assessoria jurídica, **RATIFICA**o ato de **PARA AQUISIÇÃO DE PRATO FEITO MARMITEX-ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/SUPEL/2020, PREGÃO 004/PMGJT/SRP/2020,** para atendimento de necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP,** através da ata de registro de preço

005/SUPEL/2020, conforme disposto na lei 8.666/93 e Decreto Municipal 5.911/GP/2015, em favor da empresa:

M. L. BEZERRA-ME, inscrita no **CNPJ n°.17.552.444/0001-32,** no valor de R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se.

Empenho e Publique-se o presente ato na AROM-RO e mural do município, conforme estabelecido no art. 26 da citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Governador Jorge Teixeira-RO, 17 de Abril de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:AC48A408

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- PROCESSO N°. 97-1/SEMAGRI/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N°. 97-1/SEMAGRI/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº. 97-1/SEMAGRI/2020, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NO EXERCÍCIO DE 2020. Considerando termo de convalidação e adjudicação, sito páginas 131/137, o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal, artigo 25 da lei 8.666/93, Excelentíssimo Prefeito senhor JOÃO ALVES SIQUEIRA, ratifica a presente Inexigibilidade de Licitação, junto à empresa OI S.A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n°.76.535.764/0323-47, no valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINA a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de Abril de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:8FFD7422

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO N°. 93-1/SEGAP/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO N°. 93-1/SEGAP/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação n°.007/SUPEL/2020, Processo Administrativo nº 93-1/SEGAP/2020, Respaldado nos artigo 24 inciso XXII da Constituição Federal da lei 8.666/93, justificativa de dispensa de licitação e termo de adjudicação, sito pág.34/41**.** Objeto do processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS-BANNER, ADESIVOS E PLACAS, através de dispensa de licitação N°.007/SUPEL/2020, para atender a administração municipal, através do Gabinete do Prefeito, junto à empresa:
AVNNER OLIVEIRA DE LIMA, CNPJ n°.27.164.796/0001-74, no valor R$ 13.190,00 (treze mil cento e noventa reais).
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINA a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios-AROM-RO e demais meios de publicidades inerentes ao caso, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Encaminha se para empenho e demais providências.

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de Abril de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:30AB9E6C

GABINETE
ERRATA-PROCESSO N°.807-1/SEMEC/2019

ERRATA
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO N°.807-1/SEMEC/2019
Considerando despacho da secretaria de Educação, a qual relata que houve um equívoco por parte da secretaria na inserção dos itens e valores para cotação, e ainda o fato da contenção de despesas no município, em virtude da pandemia COVID-19, com base em planilhas e despacho, inseridos ao processo, sito páginas 79/86, RETIFICA se as informações da RATIFICAÇÃO expedida em 27/03/2020 e publicada no diário municipal-AROM em 30/03/2020 Edição 2681.

ONDE SE LÊ:

N.V VERDE EIRELI, inscrita no **CNPJ n°.03.363.727/0001-21,** no valor de R$ 3.960,51 (três mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos);

P.H. B MATERAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no **CNPJ n°.26.915.509/0001-58,** no valor de R$ 10.247,58 (dez mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);

NOVAIS COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no **CNPJ n°.17.775.095/0001-18,** no valor de R$ 49.014,85 (quarenta e nove mil quatorze reais e oitenta e cinco centavos);

ARENA PORTO ENGENHARIA, EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no **CNPJ n°.13.239.682/0001-31,** no valor de R$ 9.690,80 (nove mil seiscentos e noventa reais e oitenta centavos);

A.W. A IMPACTOS EIRELI, inscrita no **CNPJ n°.24.681.482/0001-50,** no valor de R$ 4.399,70 (quatro mil trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos);

HEROPEÇAS LTDA, inscrita no **CNPJ n°.10.685.231/0001-30,** no valor de R$ 1.903,64 (um mil novecentos e três reais e sessenta e quatro centavos);

SISER COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no **CNPJ n°.63.764.229/0001-12,** no valor de R$ 6.649,35 (seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

VALOR TOTAL R$ 85.866,43 (oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos).

LE SÊ:

N.V VERDE EIRELI, inscrita no **CNPJ n°.03.363.727/0001-21,** no valor de R$ 1.024,20 (um mil vinte e quatro reais e vinte centavos);

P.H. B MATERAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no **CNPJ n°.26.915.509/0001-58,** no valor de R$ 7.449,94 (sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos);

NOVAIS COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no **CNPJ n°.17.775.095/0001-18,** no valor de R$ 34.905,21 (trinta e quatro mil novecentos e cinco reais e vinte e um centavos);

ARENA PORTO ENGENHARIA, EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no **CNPJ n°.13.239.682/0001-31,** no valor de R$ 7.215,55 (sete mil duzentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos);

A.W. A IMPACTOS EIRELI, inscrita no **CNPJ n°.24.681.482/0001-50,** no valor de R$ 4.399,70 (quatro mil trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos);

HEROPEÇAS LTDA, inscrita no **CNPJ n°.10.685.231/0001-30,** no valor de R$ 1.016,84 (um mil dezesseis reais e oitenta e quatro centavos);

SISER COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no **CNPJ n°.63.764.229/0001-12,** no valor de R$ 4.073,92 (quatro mil setenta e três reis e noventa e dois centavos);

VALOR TOTAL R$ 60.085,36 (sessenta mil oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se.
Empenho e Publique-se o presente ato na AROM-RO e mural do município, conforme estabelecido no art. 26 da citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Governador Jorge Teixeira-RO, 16 de Abril de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:AD6FFBE6

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO- PROCESSO N°.298-1/SEMSAU/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO N°.298-1/SEMSAU/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO FILHOTE N°.298-1/SEMSAU/2020 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO INCLUSO INSTALAÇÃO, AQUISIÇÃO DE BOBINAS TÉRMICAS DE PAPEL E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO PARA USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS RELÓGIO DE PONTO.

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos assim como parecer da Assessoria jurídica, **RATIFICA**o ato **PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO INCLUSO INSTALAÇÃO, AQUISIÇÃO DE BOBINAS TÉRMICAS DE PAPEL E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO PARA USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS RELÓGIO DE PONTO** para atendimento de necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU,** através da ata de registro de preço 005/PMGJT/2019, conforme disposto na lei 8.666/93 e Decreto Municipal 5.911/GP/2015, em favor da empresa:

INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.117.381/0001-03, valor global de R$ 14.350,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se.

Empenho e Publique-se o presente ato na AROM-RO e mural do município, conforme estabelecido no art. 26 da citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Governador Jorge Teixeira-RO, 16 de Abril de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:75803611

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.846 / GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.846 / GP / 2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre Licença Prêmio Haroldo Gomes Ferreira e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando: Processo nº 222-1/2020.
Considerando: Despacho da Secretaria de Obras e Serviços Públicos devidamente assinada pelo Secretário da Pasta as folhas 06 do referido processo
DECRETA
Art. 1*o* **Fica Concedido a** Licença Prêmio, pelo período de **30 (trinta) dias** ao Sr. **HAROLDO GOMES FERREIRA,** cadastro nº 06, Cargo Agente Administrativo, conforme a legislação em vigor, Lei Municipal n.º 505/2.010.
Art. 2º Os outros dias restante da licença prêmio será marcado em momento oportuno, conforme disponibilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

Art. 3º O Período correspondente se dá **do dia 01 de Abril de 2020 até o dia 01 de Maio de 2020.**
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 17 (dezessete) dias do Mês de Abril de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _____, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:61FA5062

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.847/ GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.847/ GP / 2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO da servidora SUZANA FERREIRA RAMOS em Cargo Comissionado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º NOMEAÇÃO da Senhora **SUZANA FERREIRA RAMOS,** brasileira, inscrita no CPF 981.321.482-15 e RG 1.092.198 SESDEC RO, em **Cargo Comissionado de Diretor da Divisão de Fisc. e Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde – CCVII da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Jorge Teixeira-RO**.
Art. 2º Endereço do servidor, a **Rua Cedro Rosa, 961** no Município de Governador Jorge Teixeira -RO.
Art. 3º - Este DECRETO tem efeitos financeiros **retroativos com data de 01 de Abril de 2020**, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, ao 17 (dezessete) dias do mês de Abril do ano de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:663E45A3

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO- PROCESSO N°.252-1/SEGAP/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO N°.252-1/SEGAP/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO FILHOTE N°.252-1/SEGAP/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/PMGJT/2019, PREGÃO 022/CPL/2019.

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos assim como parecer da Assessoria jurídica, **RATIFICA**o ato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/PMGJT/2019, PREGÃO 022/CPL/2019,** através da ata de registro de preço 008/PMGJT/2019, conforme disposto na lei 8.666/93 e Decreto Municipal 5.911/GP/2015, em favor da empresa: **EDITORA DIARIO DA AMAZÔNIA LTDA**, inscrita no **CNPJ n°.63.763.296/0001-12,** no valor de R$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se.

Empenho e Publique-se o presente ato na AROM-RO e mural do município, conforme estabelecido no art. 26 da citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Governador Jorge Teixeira-RO, 17 de Abril de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:2011BE49

GABINETE
ANEXO IV

SEC. MUN. FAZENDA CNPJ 63.761.944/0001-00
DEP DE CONTABILIDADE AV. PEDRAS BRANCA, 939 CENTRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Semestre 2019

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Semestre de Referência	**Até o Semestre de Referência (a)**
Mobiliária	-	-
Interna		
Externa		
Contratual	-	-
Interna	-	-
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de Crédito Previstas no art. 7° § 3º da RSF n° 43/2001 (I)		
Externa	-	-
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de Crédito Previstas no art. 7° § 3º da RSF n° 43/2001 (II)		
TOTAL (III)	-	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	-	
Operações Vedadas (V)		-
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	-	-
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite de Alerta(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por ARO	-	-
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Parcelamentos de Dívidas	-	-
Tributos		-
Contribuições Previdenciárias		-
FGTS		-
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		-
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/03/2020, às 16:02:33. Assinado Digitalmente no dia 17/03/2020, às 16:02:33.		
1 Para fins de contratação de operações de crédito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Instrução de Pleitos, serão consideradas no cálculo do limite as operações que pressupõem ingresso		

financeiro.
2 < Medidas Corretivas>
Notas:

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEIDIANE C. DE SOUSA FIGUEIREDO
Controladora Geral Do Municipio

EDVALDO ARAUJO DA SILVA
Contador CRC 002976/O-0

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:370C39B4

GABINETE
ANEXO 9

SEC. MUN. FAZENDA CNPJ 63.761.944/0001-00
DEP DE CONTABILIDADE AV. PEDRAS BRANCA, 939 CENTRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 6º Bimestre 2019

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			Em Reais
RECEITAS	**PREVISÃO**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO1 (I)			-
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO (f) = (d – e)**
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida	-	-	-
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			-
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			-
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I – II)	-	-	-
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/03/2020, às 11:53:01. Assinado Digitalmente no dia 17/03/2020, às 11:53:01.			
Notas:			
1 Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEIDIANE C. DE SOUSA FIGUEIREDO
Controladora Geral Do Municipio

EDVALDO ARAUJO DA SILVA
Contador CRC002976/O-0

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:94E5710F

G.J.T. PREVI
CONTRATO N. 001/GJTPREVI/2020 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA FINANCEIRA E DE INVESTIMENTOS

CONTRATO N. 001/GJTPREVI/2020
PROCESSO N. 594-1/2019

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - GJTPREVI, E DO OUTRO LADO A EMPRESA THIAGO MATHEUS DA COSTA (COSTA CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA)."

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de dois mil e 2020, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - GJTPREVI**. Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 13.363.520/0001-00, com sede na Av. Pedras Brancas nº 939 - Centro, Palácio Pedras Brancas, segundo piso sala 05 neste ato representado por seu Presidente **EDIVALDO DE MENEZES**, doravante simplesmente designado como **CONTRATANTE** e do outro lado à **CONTRATADA** a empresa **THIAGO MATHEUS DA COSTA (COSTA CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N.30.086.047/0001-80, situada a Av. Conselheiro Rodrigues Alves n.407, CEP: 04014-011, Município de São Paulo Estado de SP. Doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratada, com inteira sujeição à Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, a prestação de serviços, no Processo n. 594-1/2019, de acordo com Termo de Referência, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em Assessoria na política de Investimentos, Análise da Rentabilidade dos Investimentos frente a meta Atuarial e locação de software de gerenciamento financeiro, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social de Governador Jorge Teixeira.

DOS SERVIÇOS: <u>ASSESSORIA FINANCEIRA</u>

Acompanhamento da Legislação Federal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, com objetivo de manter a entidade autárquica sempre atualizada com as informações ocorridas no mercado financeiro;
Análise da rentabilidade dos investimentos frente à meta atuarial para o ano de 2020 e demais exercícios;
Assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas vigentes e as respectivas alterações;
Preenchimento e ou auxílio no envio do DAIR – Demonstrativo em Aplicações e Investimentos dos Recursos;

Preenchimento e ou auxílio no desenvolvimento do DPIN – Demonstrativo da Política de Investimento;
Apresentação in loco do DPIN – Demonstrativo da Política de Investimento com os órgãos responsáveis pela elaboração e aprovação da mesma;
Suporte em todos os assuntos na área financeira, como: auxiliar o Comitê de Investimento, preenchimento das APRs, regularização do CRP, analise de carteira, sugestão de segmentos entre outros;
Auxílio ao Comitê de Investimentos e outros Conselhos que fizer necessário na sede no instituto de previdência;
Emissão de parecer técnico sobre fundos de investimento, quando solicitado pelo instituo de previdência;
Apresentação in loco do relatório mensal, trimestral e anual da carteira de investimento.
O treinamento a ser prestado será aos funcionários do setor, para desenvolvimento normal do Instituto de Previdência Social de Governador Jorge Teixeira e será realizado nas dependências do Instituto em horário comercial;
Suporte técnico para solucionar os problemas de manutenção financeira do Instituto de Previdência Social de Governador Jorge Teixeira independente de jornada de trabalho;
Visitas técnicas realizadas mensais **"in loco"** para reunir juntamente com comitê de investimento e em horário comercial, com **carga horária de 08 (oito)** horas.

Implementação da PAI – Política Anual de Investimentos

Elaboração e atualização semanal do cenário macroeconômico Internacional e Nacional, objetivando determinar a tendência da taxa de juros, níveis de inflação e rendimentos prospectivos dos ativos financeiros de renda fixa e renda variável.

Projeção mensal de indicadores macroeconômicos que irão nortear os investimentos.
Asset Allocation por segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel (resolução BACEM 3922/2010, art. 6º, 7º e 8º), estabelecido na Política Anual de Investimentos, obedecendo:
Critérios de risco estabelecidos;
Cenário macroeconômico;
Projeção de indicadores;

Observação dos limites operacionais previstos na Resolução BACEN 3922/2010;
Observação das restrições previstas na Resolução BACEN 3922/2010**;**
LOCAÇÃO DE SOFTWARE FINANCEIRO sistema de gerenciamento financeiro deverá apresentar as seguintes funcionalidades:

Dados gerais dos fundos:
Consulta a Informações Diárias de Fundos, Quota;
Patrimônio líquido;
N° Total de Cotistas;
Rentabilidade dos fundos
Índices financeiros
Acesso aos Relatórios de investimentos
Relatório Mensal;
Relatório Trimestral;
Indicadores de risco;
VaR at Risk;
Índice Sharpe;
Índice Sharpe Modificado;
Índice de Modigliani
Conjuntura Econômica semanal;
O sistema de gerenciamento financeiro deverá ser 100% on-line.
A empresa prestadora do certame deverá prestar treinamento e suporte técnico no sistema de gerenciamento financeiro;
O treinamento a ser prestado será aos funcionários do setor, para desenvolvimento normal do Instituto de Previdência Social de Governador Jorge Teixeira e será realizado nas dependências do Instituto em horário comercial;
O suporte técnico consistira em mão de obra técnica para solucionar os problemas de manutenção do Instituto de Previdência Social de Governador Jorge Teixeira independente de jornada de trabalho;
Suporte técnico on-line e/ou por telefone/fax.

Obs. A empresa vencedora do certame terá um prazo de 30 *(trinta) dias* após emitir a Ordem de Serviços e cópia de empenho para instalar, importar/migrar todos os dados existentes do Instituto de Previdência Social de Governador Jorge Teixeira para o novo software de gerenciamento financeiro; Todos os trabalhos mencionados acima terão que ser feitos nas dependências do Instituto em horário comercial, e após instalação e importação do mesmo, a empresa vencedora terá que dar treinamento aos funcionários do setor.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato terá vigência a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, pelo período de **12 (doze) meses**.
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor acordado entre as partes é de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensal, totalizando o montante de R$12.000,00 (Doze Mil Reais) pelo período de 12 (Doze) meses, mediante moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º dia útil, após o vencimento de acordo com execução dos serviços e mediante a apresentação de notas fiscais devidamente certificadas pelo solicitante e relatório de execução de serviços, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.
DO PREÇO E DO REAJUSTE:
CLÁUSULA QUARTA: O preço inicial do contrato será irreajustavel durante o período contratual, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da lei de Licitações, será corrigido pelo índice Geral de preços de Mercado – IGPM-FGV acumulado do período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de inadimplência da Contratante, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto no caput do artigo o valor avençado será reajustado pelo IGPM-FGV, ficando estabelecido como compensação pelo o atraso multa de 1%.
DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se responsabilizará em:
Na execução do Objeto obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
Executar os serviços objeto desse termo contratual dentro do prazo máximo determinado;
A empresa contratada se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientações;
Cumprir todos os requisitos deste Termo Contratual, referentes às características da prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros requisitos exigidos, partes integrantes do Termo de referência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços;
Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
Responsabilizar-se à integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não- prestação dos referidos serviços;
Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
Emitir ao final de cada mês relatório de atendimento;
Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços;
- A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
Respeitar as regras de sigilo e confidencialidade dos documentos trabalhados, de acordo com a Lei Federal Nº 8.159/91 e sua regulamentação pela Lei 11.111/05;
Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

CLÁUSULA SEXTA: **A CONTRATANTE** se responsabiliza em:
Permitir acesso dos técnicos da empresa contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste contrato;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto deste contrato;
Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados;
Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
Requisitar para a pessoa jurídica CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;
Autorizar o livre acesso aos funcionários da pessoa jurídica;
Impedir que terceiros, que não a Contratada efetue o serviço prestado.
DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA SÉTIMA: O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- Advertência, por escrito;
- Multa diária de 0,3% (três décimos de uma unidade por cento), do valor do contrato, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não entrega do produto no prazo de três dias, contados da data do pedido da contratante;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos;**
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Instituto de Previdência Social de Governador Jorge Teixeira, decorrentes das infrações cometidas.
DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA: A despesa com a execução do presente projeto correrá, no presente exercício por conta da dotação orçamentária do Instituto de Previdência de Governador Jorge Teixeira.
UNIDADE - 02.010 - Instituto de Prev. Social de Governador Jorge Teixeira - GJTPREVI.
PROGRAMA - 02.010.09.272.0021.2049 Manut. das Atividades – GJTPREVI
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
DA LICITAÇÃO
CLÁUSULA NONA: A modalidade de licitação, foi Pregão Eletrônico n. 007/2020 referente ao Processo n. 594-1/2019, baseada na Lei Federal n. 8666/93.
RESCISÃO

DÉCIMA : A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.
DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DÉCIMA SEGUNDA: O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará qualquer uma das partes, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

DÉCIMATERCEIRA: A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DO FORO

DÉCIMA QUARTA: As partes contratantes elegem o Foro do Município de Jaru/RO, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Governador Jorge Teixeira/RO, 15 de abril de 2020.

EDIVALDO DE MENEZES
CPF: 390.317.722-91
Presidente

THIAGO MATHEUS DA COSTA – ME
CNPJ Nº 30.086.047/0001-80

TESTEMUNHAS

EXTRATO DE CARTA CONTRATO

Carta Contrato nº 001/2020/GJTPREVI
Processo: 594-1/2019
Contratante: Instituto de Prev. Social de Governador Jorge Teixeira - GJTPREVI.

Publicado por:
Edivaldo de Menezes
Código Identificador:9604909D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 491/2020
INEXIGÍBILIDADE DE LICITAÇÃO – Contratação de Escritório para Recuperação do Montante Gasto pelo Município com a Conservação e Manutenção da Iluminação dos Espaços Públicos e seus Ativos nos 05 (cinco) anos Anteriores ao ajuizamento da ação (Parcelas Vincendas/Vencidas) e Exclusão de tal Ativo Imobilizado em Serviço das Contas da Edilidade.

SEMOSP

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e conforme as informações constantes do Processo nº 491/2020 e do Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 113 a 115, referente à Contratação de Escritório para Recuperação do Montante Gasto pelo Município com a Conservação e Manutenção da Iluminação dos Espaços Públicos e seus Ativos nos 05 (cinco) anos Anteriores ao ajuizamento da ação (Parcelas Vincendas/Vencidas) e Exclusão de tal Ativo Imobilizado em Serviço das Contas da Edilidade**, HOMOLOGO a INEXIGÍBILIDADE DE DISPENSA LICITAÇÃO** em favor do Escritório Marcos Inácio Advocacia**,** inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75, estabelecida na Av. AV. FRANCISCA MOURA, nº 548, Bairro CENTRO, JOÃO PESSOA – PB.

Palácio Pérola do Mamoré 13 de abril de 2020

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:FA820765

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PODER EXECUTIVO

CHEFIA DE GABINETE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 406/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6 – Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **REFORMA DE AMBIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Municipio, e conforme as informações constantes do Processo nº 406/2020 e do Parecer nº 582/2020 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM nas folhas nº 60 a 63, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO – Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **REFORMA DE AMBIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, em favor da empresa GENIVAL SIMÃO LOPES SANTOS ME, inscrita no CNPJ nº 25.256.690/0001-75, estabelecida na Avenida Dos Seringueiros nº 3342 bairro Fátima, Guajará-Mirim - RO, no valor de R$ 31.683,38 (Trinta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais, trinta e oito centavos).

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de abril de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elza Flores Demetrio de Souza
Código Identificador:C2CDB083

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRA Nº 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 489-05/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018
TERMO ADITIVO Nº 002/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM;

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 11.264.342/0001-35, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Antônio Sergio Adolfo Correa;

CONTRATADO: CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 84.577.956/0001-40, com sede na Avenida Campos Sales, nº 1111, 2º pav, Sala 01, Bairro Areal, Porto Velho/RO, CEP 76804-356, Tel 69 3225-4344/ 9 9911-6792, email construir.pvh@gmail.com, representada pela Sra. **Elen Regina da Costa Viana**, brasileira, casada, empresária, portador(a) da cédula de identidade nº 646068 SSP/RO, inscrito(a) no CPF sob o nº 635.210.082-15, residente e domiciliada no mesmo endereço da pessoa jurídica, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada**.**

As partes pactuam o presente **TERMO ADITIVO Nº 002/2020**, **CONTRATO DE OBRA Nº 002/2019**, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico no arts. 57, § 1º, I e III, e art. 65, I, *b*, e § 1º, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. VIGÊNCIA
Cláusula 1ª. O Contrato de OBRA Nº 002/2019terá vigência prorrogada de **28 de março de 2020 até 28 de julho de 2020**, mantendo-se as demais disposições contratuais não alteradas neste termo aditivo.
Valor Total Estimável: R$ 586.792,79 (quinhentos e oitenta e seis mil e setecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos)
Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, por meio da Procuradoria Geral, conforme demais normas prescritas legalmente

2. TÉRMINO DE PLENO DIREITO E PRORROGAÇÃO
Cláusula 2ª. Encerrar-se-á de pleno direito o cumprimento do objeto do contrato, podendo ser motivadamente prorrogado, nos termos no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
I – A prorrogação contratual deverá ser obrigatoriamente requerida à autoridade competente ou de ofício desta em até 15 (quinze) dias úteis antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente fundamentado e publicado em diário oficial.
II – Caso o CONTRATANTE mantenha interesse na continuação da obra, do serviço ou fornecimento, e, o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, o CONTRATADO deverá manifestar expressamente interesse na prorrogação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com cópia integral do Contrato de OBRA Nº 002/2019em cada via (CONTRATANTE, CONTRATADO, GESTOR DO CONTRATO, PROCURADORIA E PROCESSO), o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, terça-feira, 07 de abril de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPUÃ DO OESTE
Secretário Municipal de Saúde

CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA
Contratado

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:1E327F37

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 049/CMJ/GP/2020

PORTARIA Nº 049/CMJ/GP/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o Feriado do dia 21 de Abril de 2020 (Terça-Feira) - Dia de Tiradentes;

RESOLVE

Art. 1º **– DECRETAR PONTO FACULTATIVO** no dia **20 de Abril de 2020 (Segunda-Feira).**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO., EM 17 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:93DB341F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/PMJ/2020

TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL.

Processo nº **1-2303/PMJ/2020**.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, residentes no residencial Jardim Europa no Município de Jaru-RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus.**

Valor estimado de ***R$*** **378.166,40 (trezentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos).**

Data para cadastro de propostas: 23/04/2020, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 07/05/2020. Início da Sessão Pública: **07 de maio de 2020, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, sexta-feira, 17 de abril de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:00A534F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/PMJ/2020

PROCESSO N.º 1-975/SEMUSA/2020

Com fundamento no art.43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal n.º 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico(ID 62582),torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos da lei federal nº 10.520/2002 e do Art. 38, VII da lei federal nº 8.666/93, bem como HOMOLOGA o pregão eletrônico nº 021/PMJ/2020, e AUTORIZA o registro de preço para futura e eventual e parcelada aquisição de **MEDICAMENTOS** para o apoio e fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal de Saúde, Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, Saúde Bucal, Psicossocial e Saúde Prisional, conforme o resultado abaixo:

ORDEM	EMPRESA	VALOR
1	ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELLI - 27.718.661/0001-03	R$ 27.485,00
2	ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 13.977.860/0001-21	R$ 1.327,50
3	ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - 28.911.309/0001-52	R$ 25.245,00
4	EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 14.905.502/0001-76	R$ 8.135,00
5	FERNAMED LTDA - 04.759.433/0001-86	R$ 49.069,50
6	NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 14.595.725/0001-84	R$ 22.746,00
7	SANTO REMÉDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - 28.643.008/0001-95	R$ 49.540,00
8	TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - 32.364.822/0001-48	R$ 17.100,00
9	ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 31.509.165/0001-17	R$ 86.330,00
10	VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI - 30.949.099/0001-33	R$ 26.653,15
11	LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 26.419.311/0001-83	R$ 13.080,00
TOTAL		**R$ 326.711,15**

Redigido por: Warlen Pereira Barboza
Aprovado por:

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde - SEMUDA

Publicado por:
Warlen Pereira Barboza
Código Identificador:2403254D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVERSÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1-5863/2019

Outorgante: Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público com sede nesta cidade à Rua Raimundo Cantanhede nº 1080, Setor 02, inscritono CPNJ sob o nº 04.279.238/0001-59, representado pelo Prefeito Municipal Sr.JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR.
Outorgado: Associação dos Funcionários da CEPLAC- JARU, entidade sem fins lucrativos,inscritano CPNJ sob o nº22.822.415/0001-83, atualmente com situação cadastralbaixada por inaptidão.
OBJETO: Termo de Reversão da Doação pura e simples de imóvel anteriormente doado pelo Município de de Jaru/RO, situado na quadra nº 22, Rua Marechal Rondon.ESCRITURA PÚBLICA:Rocha - Tabelionato de notas da Comarca de Jaru/RO, livro 013-AUX, folhas 72 em 12.02.1990 e Ratificação lavrada ao livro 019-AUX, folhas 15 em 23.06.1994.REGISTRO DO SERVIÇO NOTARIAL: Cartório de Registro de Imóveis , Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica - Comarca deJaru/RO, Certidão Matricula n. 3.474, livro 2, Registro Geral, em cumprimento de decisão acostado ao(ID 73739)dos supracitados Autos .

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:DC97E982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº68/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob

o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **LUCIANA SILVA DE SOUZA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 000787929 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 749.849.692-53,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **CUIDADORA DE ALUNOS ESPECIAIS - 40 HORAS ,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**

CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **40 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

LUCIANA SILVA DE SOUZA
Contratado (a)
CPF Nº 749.849.692-53

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:EA1B4613

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº121/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **LUCIANE DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 915435 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 867.143.502-44,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. FUNDAMENTAL 25H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

LUCIANE DA SILVA
Contratado (a)
CPF Nº 86714350244

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:52F44CB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº90/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **LUCILENE PEREIRA DE MEIRELLES,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 000784060 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 81164491253,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSORA PEDAGOGA EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS ,**iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

LUCILENE PEREIRA DE MEIRELLES
Contratado (a)
CPF Nº81164491253

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:9B0956A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº135/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **LUCINEIDE SOARES DE SOUZA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 001058695 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 004.257.212-64,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSORA PEDAGOGA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - 25 HORAS,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

LUCINEIDE SOARES DE SOUZA
Contratado (a)
CPF Nº004.257.212-64

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:63F3165B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº95/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **LUSENI ALVES DE OLIVEIRA ,**brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade**RG 298407 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 682.965.172-72,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. INFANTIL 25H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

LUSENI ALVES DE OLIVEIRA
Contratado (a)
CPF Nº682.965.172-72

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:2503154D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº69/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a)**LUZIA SILVA SOUZA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 881.911 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 831.942.402-00,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSORA PEDAGOGA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - 25 HORAS ,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

LUZIA SILVA SOUZA
Contratado (a)
CPF Nº831.942.402-00

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:44C36EA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº172/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **LUZIENE SOARES DE OLIVEIRA LIMA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 706762 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 681.294.082-87,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. FUNDAMENTAL 25H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

LUZIENE SOARES DE OLIVEIRA LIMA
Contratado (a)
CPF Nº 681.294.082-87

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:EDD32FD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº40/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **LUZINETE DE FATIMA VENTURA,** brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade **RG 690.857/SSP/RO**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 686.878.182-20,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - 25 HORAS,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

LUZINETE DE FATIMA VENTURA
Contratado (a)
CPF Nº686.878.182-20

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:D9621B39

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº120/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **LUZINETE RODRIGUES DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 000832251 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 978.752.442-34,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSORA PEDAGOGA EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS ,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de

suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

LUZINETE RODRIGUES DA SILVA
Contratado (a)
CPF Nº978.752.442-34

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:E177AF62

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº166/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **MARCIA APARECIDA MENDES,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 904676 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 847.425.502-34,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. FUNDAMENTAL 25H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

MARCIA APARECIDA MENDES
Contratado (a)
CPF Nº847.425.502-34

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:098DE11E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº34/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente

de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **Marcia Lopes da Cruz,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 595045 SSP/RO**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 438.194.272-87,**doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS,** iniciando em **03/02/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 1.592,13 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e treze centavos).
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de 25 HORAS semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

MARCIA LOPES DA CRUZ
Contratado (a)
CPF Nº438.194.272-87

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:DEDF85E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº54/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **MARCILENE DA SILVA GOMES,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade**RG 741.677 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 784.028.402-72,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. INFANTIL 40H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de **40 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;

• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

MARCILENE DA SILVA GOMES
Contratado (a)
CPF Nº784.028.402-72

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:6A284695

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº115/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **MARCILENE GRACIANO SERAFIM,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 10.749.726-9 SSP/PR**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 068.134.839-94,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **SUPERVISORA ESCOLAR - 40 HORAS ,**iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de **40 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

MARCILENE GRACIANO SERAFIM
Contratado (a)
CPF Nº 068.134.839-94

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:634175BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº99/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outro o(a)Sr.(a)**MARCOS PESSOA DE LARA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 812408 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 714.546.912-04,**doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS - 40 HORAS ,**iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **40 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

MARCOS PESSOA DE LARA
Contratado (a)
CPF Nº714.546.912-04

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:6157A1D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº75/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **MARIA APARECIDA DE FREITAS,**brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade**RG 727298 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 691.063.122-68,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. INFANTIL 25H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA DE FREITAS
Contratado (a)
CPF Nº691.063.122-68

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:3516A562

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº42/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **MARIA APARECIDA DIAS GONÇALVES,** brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade **RG 00000539687 SESDEC/RO**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 569.963.222-00,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS ,**iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA DIAS GONÇALVES
Contratado (a)
CPF Nº569.963.222-00

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:63948546

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº113/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **MARIA APARECIDA VIEIRA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 000528541/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 563.329.202-20,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSORA PEDAGOGA EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA VIEIRA
Contratado (a)
CPF Nº563.329.202-20

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:96A82AC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº66/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **MARIA DAS GRAÇAS SOUZA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 000975025 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 19801882204,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **CUIDADORA DE ALUNOS ESPECIAIS - 40 HORAS ,**iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **40 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA
Contratado (a)
CPF Nº19801882204

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:FBC3E032

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº208/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **MARIA DE JESUS CARDOSO CHAVES,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG499777 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 408.065.102-34,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS-40 HRS,** iniciando em **05/03/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **40 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 05 de março de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

MARIA DE JESUS CARDOSO CHAVES
Contratado (a)
CPF Nº408.065.102-34

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:C0A0C229

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº85/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **MARIA DE JESUS TRINDADE DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 251236 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 312.172.572-68,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **ORIENTADOR EDUCACIONAL ANOS INICIAIS 40H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 2.557,74 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **40 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

MARIA DE JESUS TRINDADE DA SILVA
Contratado (a)
CPF Nº312.172.572-68

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:5C7C6B6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº104/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **MARIA DOS SANTOS NUNES,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 839990197 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 928.536.765-87,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. INFANTIL 25H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

MARIA DOS SANTOS NUNES
Contratado (a)
CPF Nº928.536.765-87

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:9573A218

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº169/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **MARIA JOSE CARDOSO,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 745416 SSP/ES**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 623.138.866-20,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. FUNDAMENTAL 25H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

MARIA JOSE CARDOSO
Contratado (a)
CPF Nº623.138.866-20

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:F34C94FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – GRH EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL 24/2020

Pelo presente Edital de Lançamento de Notificação, a Gerência de Recursos Humanos - GRH, NOTIFICA pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido o(a) Sr. (a) Jessica Ruiz de Lima Verde Ferreira, inscrito (a) no CPF/MF nº. 014.778.672-01, sobre sua condição nos autos do Processo Nº 895/2020 de Rescisão Contratual, referente ao Contrato nº 24/2020, intimando-o (a), a comparecer à sede deste Órgão (sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, Jaru/RO) pessoalmente ou através de seu bastante procurador(a), para que ao ter conhecimento dos autos, possa tomar as devidas providências que se achar necessário.

Os autos seguirão seu trâmite normal dentro desta entidade municipal, conforme especifica a LEI Nº 2.228 em seu Art. 47.

Jaru/Ro, 17 de Abril de 2020

Publicado por:
Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo
Código Identificador:7920BABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº57/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **MARIANA RIBEIRO PEDRO DE OLIVEIRA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 624335 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 670.921.872-49,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. FUNDAMENTAL 25H,**iniciando em**03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de **25HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

MARIANA RIBEIRO PEDRO DE OLIVEIRA
Contratado (a)
CPF Nº670.921.872-49

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:44B652C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº107/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **MARISA DE JESUS DAS CHAGAS,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 716462 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº690.663.022-91,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. INFANTIL 25H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

MARISA DE JESUS DAS CHAGAS
Contratado (a)
CPF Nº690.663.022-91

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:31A52985

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº150/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **MARLY ROEDEL LIMA SANTIAGO,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1352700 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº001.173.352-74,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO (A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSORA PEDAGOGA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - 25 HORAS ,**iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)

CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

MARLY ROEDEL LIMA SANTIAGO
Contratado (a)
CPF Nº001.173.352-74

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:3C9EB33C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº114/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **NADIA KAROLINE DONADIA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1320345/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 006.541.652-03,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. FUNDAMENTAL 25H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de

suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

NADIA KAROLINE DONADIA
Contratado (a)
CPF Nº00654165203

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:18B7D589

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº168/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **NEIDE DOS SANTOS,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 692695 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 705.416.472-53,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. FUNDAMENTAL 25H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

NEIDE DOS SANTOS
Contratado (a)
CPF Nº705.416.472-53

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:2EEB51A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº62/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente

de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **NATALIA DA CONCEIÇÃO CUSTODIO,**brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 716065 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 624.817.972-72,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSORA PEDAGOGA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - 25 HORAS,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**

CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

NATALIA DA CONCEIÇÃO CUSTODIO
Contratado (a)
CPF Nº624.817.972-72

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:37E2498F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº43/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **NEOLI RODRIGUES SANTOS,** brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade **RG 839366 SESDEC/RO**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 784.568.862-20,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. INFANTIL 25H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;

• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

NEOLI RODRIGUES SANTOS
Contratado (a)
CPF Nº784.568.862-20

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:278ACAFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº83/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **NILZA HELENA FERNANDES DE ABREU,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1.043.766 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº871.100.162-34,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. FUNDAMENTAL 25H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

NILZA HELENA FERNANDES DE ABREU
Contratado (a)
CPF Nº871.100.162-34

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:4309AD8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – GRH EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL 147/2020

Pelo presente Edital de Lançamento de Notificação, a Gerência de Recursos Humanos - GRH, NOTIFICA pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido o(a) Sr. (a) Ricardo Neves Calderari, inscrito (a) no CPF/MF nº. 988.551.312-49, sobre sua condição nos autos do Processo Nº 1729/2020 de Rescisão Contratual, referente ao Contrato nº 147/2020, intimando-o (a), a comparecer à sede deste Órgão (sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, Jaru/RO) pessoalmente ou através de seu bastante procurador(a), para que ao ter conhecimento dos autos, possa tomar as devidas providências que se achar necessário.

Os autos seguirão seu trâmite normal dentro desta entidade municipal, conforme especifica a LEI Nº 2.228 em seu Art. 47.

Jaru/Ro, 17 de abril de 2020

Publicado por:
Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo
Código Identificador:082FD3AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº82/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **PATRICIA DA SILVA ROS,**brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1085738 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 001.693.502-07,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. INFANTIL 25H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

PATRICIA DA SILVA ROS
Contratado (a)
CPF Nº001.693.502-07

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:0EBF769E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº143/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **PATRICIA DE ARAUJO,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 001053743 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 003.061.112-17,**doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº

003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **ORIENTADORA EDUCACIONAL - 40 HORAS ,**iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **40 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

PATRICIA DE ARAUJO
Contratado (a)
CPF Nº003.061.112-17

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:5FA9C41D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº192/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **PRISCILA PANDOLFI DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1195124 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº005.583.002-19,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. INFANTIL 25H,** iniciando em**14/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de **40 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para

atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 14 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

PRISCILA PANDOLFI DA SILVA
Contratado (a)
CPF Nº005.583.002-19

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:23B77CEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº98/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **RAIMUNDA BRITO BARBOSA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 716.459 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 720.386.592-49,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSORA PEDAGOGA EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS ,**iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A)s e obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

RAIMUNDA BRITO BARBOSA
Contratado (a)
CPF Nº 720.386.592-49

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:88CC659E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº132/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **RAQUEL DE CARVALHO FELIX,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1290337 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº015.566.092-64,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. FUNDAMENTAL 25H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

RAQUEL DE CARVALHO FELIX
Contratado (a)
CPF Nº015.566.092-64

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:7E907138

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº175/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **RAQUEL DE MOURA DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1483079 1483079 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 703.380.582-90,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS 40H,** iniciando em **06/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **40 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que

lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 06 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

RAQUEL DE MOURA DA SILVA
Contratado (a)
CPF Nº703.380.582-90

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:84CF0DF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº59/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **REGINA FERREIRA LOPES,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1041108 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 853.234.892-00,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. INFANTIL 25H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

REGINA FERREIRA LOPES
Contratado (a)
CPF Nº853.234.892-00

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:7AB81C94

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº163/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **ROSANA FERREIRA LOPES,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1105519 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 006.073.242-36,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. INFANTIL 25H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

ROSANA FERREIRA LOPES
Contratado (a)
CPF Nº006.073.242-36

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:848E830A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº138/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **ROSILEIDE AMERICO NETO,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 648.441 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 648.772.132-87,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços d e **ORIENTADORA EDUCACIONAL - 40 HORAS ,**iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **40 HORAS** semanais, podendo sofrer

alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

ROSILEIDE AMERICO NETO
Contratado (a)
CPF Nº648.772.132-87

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:A8E905C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº149/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a)Sr.(a)**ROSILENE VALERIA DE FREITAS,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 728.448 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 689.395.902-87,**doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSORA PEDAGOGA EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS ,**iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **40 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos

contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

ROSILENE VALERIA DE FREITAS
Contratado (a)
CPF Nº689.395.902-87

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:B09830CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº94/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **ROSINA PEREIRA DA CRUZ ALVES,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 427.609 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 418.718.472-49,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. FUNDAMENTAL 25H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:
• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

ROSINA PEREIRA DA CRUZ ALVES
Contratado (a)
CPF Nº418.718.472-49

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:EA1ADFA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº117/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **ROSINEIA DE OLIVEIRA BATISTA SOUZA,**brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 707315 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº52024792200,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSORA PEDAGOGA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - 25 HORAS ,**iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

ROSINEIA DE OLIVEIRA BATISTA SOUZA
Contratado (a)
CPF Nº52024792200

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:DCEAA7BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº91/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **SALETE BATISTA DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 000649829 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 632.091.102-63,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSORA PEDAGOGA EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS ,**iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de

suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

SALETE BATISTA DA SILVA
Contratado (a)
CPF Nº632.091.102-63

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:4B1E2B84

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº141/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **SANDRA SELVINO DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1125513 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 006.192.432-60,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. FUNDAMENTAL 25H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

SANDRA SELVINO DA SILVA
Contratado (a)
CPF Nº006.192.432-60

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:E3891CA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº109/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente

de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **SANDRINHA OLIVEIRA SOUZA DO CARMO,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 571350 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 600.531.432-72,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSORA PEDAGOGA EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**

CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

SANDRINHA OLIVEIRA SOUZA DO CARMO
Contratado (a)
CPF Nº600.531.432-72

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:C48B806D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº96/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **SARA FELICIANO DOS SANTOS,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 00001012721 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 001.071.132-52,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSORA PEDAGOGA EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS ,**iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**

CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

SARA FELICIANO DOS SANTOS
Contratado (a)
CPF Nº001.071.132-52

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:B3CC54F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº64/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **SIDINEIA RAMALHO DE OLIVEIRA MORAES,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 000560267 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 497.892.522-34,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **CUIDADORA DE ALUNOS ESPECIAIS - 40 HORAS ,**iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **40 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

SIDINEIA RAMALHO DE OLIVEIRA MORAES
Contratado (a)
CPF Nº497.892.522-34

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:39E005DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº134/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, res sidente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **SILVANA GOUVEIA FRANCISCO,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1004824 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 977.071.122-53,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSORA PEDAGOGA EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS ,**iniciando em**03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

SILVANA GOUVEIA FRANCISCO
Contratado (a)
CPF Nº977.071.122-53

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:C7A1952C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº127/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **SILVANA VERDILINA NOVAES ALIARES,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 737381 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 794.229.342-49,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**CUIDADORA DE ALUNOS ESPECIAIS - 40 HORAS,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **40 HORAS** semanais, podendo sofrer

alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

SILVANA VERDILINA NOVAES ALIARES
Contratado (a)
CPF Nº794.229.342-49

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:30E920E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº86/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **SILVANIA MARQUES DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 734.195 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 851.584.452-49,**doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. FUNDAMENTAL 25H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será deR$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos

contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

SILVANIA MARQUES DA SILVA
Contratado (a)
CPF Nº851.584.452-49

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:3E836CF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº161/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **SIMONE BAMBULIM DOS SANTOS,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1052108 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 000.672.272-52,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. INFANTIL 40H,** iniciando em**03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

SIMONE BAMBULIM DOS SANTOS
Contratado (a)
CPF Nº 00067227252

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:407DC58D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº183/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **SIMONE RANGEL DOS SANTOS,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 830991 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 787.076.092-72,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. FUNDAMENTAL 25H,** iniciando em **12/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e

regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 12 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

SIMONE RANGEL DOS SANTOS
Contratado (a)
CPF Nº787.076.092-72

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:AE4BC91C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº46/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **SIRLENE TEIXEIRA DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 565.468 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 596.054.722-87,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS ,**iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de

suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

SIRLENE TEIXEIRA DA SILVA
Contratado (a)
CPF Nº596.054.722-87

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:6A97E175

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº125/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **SUEDI NOGUEIRA FIALHO,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 00001097848 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 007.393.492-52,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSORA PEDAGOGA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - 25 HORAS ,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

SUEDI NOGUEIRA FIALHO
Contratado (a)
CPF Nº007.393.492-52

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:A7224089

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº162/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente

de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **SUELi PAVIDES ANASTACIO,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 471088 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 600.537.202-53,**doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. FUNDAMENTAL 25H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

SUELI PAVIDES ANASTACIO
Contratado (a)
CPF Nº600.537.202-53

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:6D15F61F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº126/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **SUELI SANTOS DE SOUZA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 565604/RO SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 775.981.802-53,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR PEDAGOGO ED. FUNDAMENTAL 25H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.

CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

SUELI SANTOS DE SOUZA
Contratado (a)
CPF Nº 775.981.802-53

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:194921E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº210/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr. (a) **TAIRINY RENATA GONÇALVES,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1117126 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 006.726.162-03,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PSICOPEDAGOGO - 40 HS,** iniciando em **06/03/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 2.102,71 (dois mil, cento e dois reais e setenta e um centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **40 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 06 de março de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

TAIRINY RENATA GONÇALVES
Contratado (a)
CPF Nº006.726.162-03

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:6F61C56D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº111/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **TANIA PEREIRA DE LIMA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1054232 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 690.854.802-30,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**ORIENTADOR EDUCACIONAL EDUCAÇÃO INFANTIL 40H,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **40 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

TANIA PEREIRA DE LIMA
Contratado (a)
CPF Nº690.854.802-30

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:AEE677AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº136/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **VALDIRENE AGUIDA SOARES,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1306797 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 004.263.062-28,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **CUIDADORA DE ALUNOS ESPECIAIS - 40 HORAS ,**iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **40 HORAS** semanais, podendo sofrer

alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

VALDIRENE AGUIDA SOARES
Contratado (a)
CPF Nº004.263.062-28

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:7A8EF388

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº110/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **VALÉRIA DE FREITAS KAISER MARIANO,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1040491 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 963.039.562-20,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado referente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMECEL/2019, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 003/2019, de 16 de dezembro de 2019., o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PROFESSORA PEDAGOGA EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS,** iniciando em **03/02/2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA –O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A) será de **25 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação-SEMECEL.
CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

• Pelo término do prazo contratual;
• Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A).
• Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos

contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 03 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

VALÉRIA DE FREITAS KAISER MARIANO
Contratado (a)
CPF Nº963.039.562-20

Publicado por:
Gleice Rosa da Silva
Código Identificador:3C8EC132

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL 04/2020

"Homologa a Resolução nº 03/2020- CME/JARU-RO, que autoriza o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Zenir de Carvalho".

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 177/GP/2017 e Lei Municipal nº 2.140/GP/2017 e amparada na Resolução nº 032020/CME/JARU-RO.
Resolve:

Art. 1º - Homologar a autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Zenir de Carvalho.

Art. 2º - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Zenir de Carvalho, oferecerá Educação Infantil, atendendo:

I - Creche
a) Berçario;
b) Maternal I;
c) Maternal II.

II - Pré-escolar:
a) Pré I
b) Pré II.

Art. 3º - Este Ato de Homologação convalida os estudos ofertados pela referida instituição no período compreendido entre 25 de agosto de 2015, ate presente data.

Art. 4º - Este Ato de Homologação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru-RO, 15de abril de 2020.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Adriana Rufino Baia
Código Identificador:59F97C35

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da COOPERAVA DOS CARVOEIROS E MOVELEIROS DE MADEIRAS DE MACHADINHO D'OESTE – COOCAMAMO, estabelecida Rua Cupuaçu, nº 4767-A, quadra 105-B, setor 003, Bairro Bom Futuro, Machadinho D'Oeste – RO, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.310.155/0001-40, Inscrição Estadual nº 0.000.000.296.643-3 e NIRE nº 11.4.000000486-0, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Convoca todos os seus Associados para participarem da Assembléia Geral Ordinária que realizar-se-á dia 30 de abril de 2020 a partir da 19h00min (dezenove horas), no seguinte endereço: Rua Pará, nº 3280 – Bairro Centro, neste Município, onde será deliberada a seguinte ordem do dia:
Reinicio das Atividades;
Entrada de novos cooperados;
Eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal;
Prestação de contas e encerramento dos exercícios fiscais anteriores;
Disponibilidade de Matéria Prima;
Licença Ambiental;
Agendamento de reuniões mensais conforme estabelece o Estatuto;
Outros assuntos de interesse da sociedade cooperativa.
A Assembléia será instalada, em primeira convocação, as 19h00min, com 2/3 do número de associados em condições de votar; em segunda convocação as 19h30min, com metade mais um, e em terceira convocação as 20h00min com a quantidade de cooperados que se fizer presente. Para verificação do quorum, o número de cooperados fundadores é de 21 (vinte e um).
Ainda, em atendimento as determinações Federais, Estaduais e Municipais, onde seguem orientações tanto do Ministério da Saúde, quanto da OMS – Organização Mundial da Saúde, a reunião será em ambiente aberto, todos os participantes terão à sua disposição Álcool, com concentração mínima de 70% e será obrigatório o uso de máscara.

Machadinho D'Oeste/RO, 17 de abril de 2020.

CREUZA SOUZA FARIAS
Presidente

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro
Código Identificador:FE2284A3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 133/2020

PORTARIA Nº 0133/2020 De 15 de abril de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a) GIZELE DE MELLO MATHEUS, portador (a) do CPF n°.010.486.362-59, do Cargo Comissionado/Função Gratificada de SUPERVISOR DE AGRICULTURA, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 15 dias do mês de abril ano de 2020.

ELIOMAR PATRICIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:C67EC49C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134/2020

PORTARIA Nº 0134/2020 De 15 de abril de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR

O (a) Senhor (a) MARLUCIA DE AGUIAR GOMES DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF n°. 584.591.622-49 para o cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR DE AGRICULTURA, lotado (a) na , esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:C07881EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº113/2020

PORTARIA Nº113/2020 De 02 de abril de 2020.

"NOMEIA O SERVIDOR EVERALDO LUIZ SILVA PIMENTEL PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR MEDIADOR DO CURSO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO DO POLO EAD/IFRO, SENDO CARGA HORARIA DE 10HRS SEMANAIS, PARA O INSTITURO FEDERAL DE RONDÔNIA-IFRO"

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **EVERALDO LUIZ SILVA PIMENTEL**, brasileiro, professor 20hrs, matricula n°1657, portador da célula de identidade n°674.711/SSP-RO, inscrita no CPF n°656.954.702-00, residente e domiciliado no município de Machadinho D' Oeste/RO, para o POLO EAD/IFRO, sem ônus na função de **PROFESSOR MEDIADOR DO CURSO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO**, com carga horaria de 10hrs semanais para o Instituto Federal de Rondônia – IFRO, e dá outras providencias.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:E4C0FA3B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 4.928/PMMA/2020.

DECRETO Nº 4.928/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA MÉDICA NEUCI ALVES DOS SANTOS PRATA NOMEADA NO CARGO TEMPORÁRIO DE MÉDICO PLANTONISTA, CONFORME LEI N 1.117/PMMA/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada, a Senhora **NEUCI ALVES DOS SANTOS PRATA,** brasileira, matrícula nº. 8235, residente e domiciliada neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia **do CARGO TEMPORÁRIO DE MÉDICO PLANTONISTA,** 25 (vinte e cinco) horas semanais com as competências e atribuições constantes em lei específica e demais legislação em vigor, a partir de 14 de abril de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de abril de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:92EF741F

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 4.929/PMMA/2020.

DECRETO Nº 4.929/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA MÉDICA LETÍCIA GONÇALVES GRASSO DO CARGO EM COMISSÃO DE MÉDICO 40 HORAS SEMANAIS PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF –E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada, a Senhora **LETÍCIA GONÇALVES GRASSO,** brasileira, matrícula nº. 7909, residente e domiciliada no município de Cacoal/RO, do Cargo em Comissão de **MÉDICA 40 HORAS SEMANAIS DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 14 de abril 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de abril de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:CAEC0B80

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 4.930/PMMA/2020.

DECRETO Nº 4.930/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MÉDICO PSF - MARCO AURÉLIO YAMADA FABRIL DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o Senhor **- MARCO AURÉLIO YAMADA FABRIL DE OLIVEIRA,** brasileiro, matrícula nº. 8245, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, do Cargo de Confiança em Comissão de **MÉDICO PSF,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16 de abril de 2.020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de abril de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:648F4F1D

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 4.931/PMMA/2020.

DECRETO Nº 4.931/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ANA PAULA DE LIMA NO CARGO EM COMISSÃO DE DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, a Senhora **ANA PAULA DE LIMA**, **brasileira,** portadora do documento de identidade RG n. 801.751SSP/RO e inscrita no CPF n. 921.809.812-87, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, Estado de Rondônia, para exercer, com ônus para o erário municipal, o Cargo em Comissão de **DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO**, **nível I**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, com as competências e atribuições constantes na Lei Municipal nº. 1.528/PMMA/2016, **para cobrir Auxílio Doença da titular Glauciane Planticow Vilas Boas, a partir de 14 de abril de 2020.**

Art. 2º. A Remuneração do Cargo de Confiança, ora nomeado, será a constante do Anexo I, Nível I, da Lei nº. 1.528/PMMA/2016.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de abril de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:D36814D2

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 4.932/PMMA/2020.

DECRETO Nº 4.932/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os **MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, do município de Ministro Andreazza/RO, nos termos da Lei Municipal n°. 236/PMMA/2000, pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre 04 de março de 2020 a 04 de março de 2023, conforme disposto abaixo:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

TITULAR: **POLIANA DE OLIVEIRA LEITE**
SUPLENTE: **DAIANI CASAGRANDE MAGRI**

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: **CLARISSE MARQUES**
SUPLENTE: **MARIA APARECIDA JUSTINO DE ALMEIDA**

Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda

TITULAR: **ROSELI FÁTIMA DE CAMARGO**
SUPLENTE: **MARIA CRISTINA OLIOSI AMÂNCIO**

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR: **RAIANE LEGORA BOZI**
SUPLENTE: **KÊNIDY DONDONI**

Representantes das Entidades não-governamentais e a Sociedade Civil Organizada

Representantes das Igrejas Evangélicas

TITULAR: **JONAS ALBERTO PERSCH**
SUPLENTE: **CERGIO PERSCH**

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ministro Andreazza/RO

TITULAR: **MARIANA POGGIAN ENGELHARDT**
SUPLENTE: **JOSENILDO SIQUEIRA**

Representantes da Associação de Trabalhadores Rurais Rio Formoso Juntos Chegaremos – ASRIFO de Ministro Andreazza

TITULAR: **LEIDIANE FERREIRA**

Representantes da Igreja Católica

TITULAR: **ELISANGELA VICENTE DE MATOS**

Art. 2º. Fica a DIRETORIA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pela Presidente: Roseli Fátima de Camargo, Vice-presidente: Daini Casagrande Magri, 1º Secretário: Elisangela Vicente de Matos e Tesoureiro: Poliana de Oliveira Leite.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos há 04 de março de 2020.

Ministro Andreazza/RO, 14 de abril de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:8485B15B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2663/2020

17 de abril de 2020

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na Ordem de R$ 800,00 e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 977 de 11 de dezembro de 2019 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000 e Memorando nº 111/SEMTAS/2020 de 17 de abril/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 800,00 (oitocentos reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.09.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.243.0030.2.053	*MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ*	
3.3.90.30 - 275	Material de Consumo	500,00
08.244.0029.2.052	*MANUTENÇÃO E ATIVIDADES GESTÃO DO SUAS – FUNDO A FUNDO*	
3.3.90.30 - 316	Material de Consumo	300,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**800,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 800,00 (oitocentos reais)***, visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.09.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.243.0030.2.053	*MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ*	
3.3.90.14 – 274	Diárias Civil	500,00
08.244.0029.2.052	*MANUTENÇÃO E ATIVIDADES GESTÃO DO SUAS – FUNDO A FUNDO*	
4.4.90.52 - 319	Equipamentos e Material Permanente	300,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**800,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de ***R$ 800,00 (oitocentos reais)***;

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F0077ABD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2020

CELEBRAÇÃO: 17/04/2020
PARTE: Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATADA: Volus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS AUTOMOTIVOS, BEM COMO, SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, por meio de implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, em rede credenciada e especializada de serviços compreendendo: Mecânica, elétrica, injeção eletrônica, manutenção e instalação de ar condicionado automotivo, funilaria, pintura, suspensão, tapeçaria, borracharia e geometria de rodas, balanceamento, alinhamento, caster, cambagem, desempeno de roda e etc, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº 116/2018..
PRAZO: O prazo de Vigência será de 12 (doze), contados a partir do dia 17 de abril de 2020.
O VALOR GLOBAL:R$ 45.000,00 (quarenta e cinco reais).
NOTAS DE EMPENHOS: 232, 233, 234 e 235.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 518/2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Kelly Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:A8B2D862

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
EXTRATO DE CONTRATO 009/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 009/CMMN/2020
Processo nº. 026/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 24, II, da Lei 8.666/93).
Contratante: Câmara Municipal de Monte Negro/RO
Contratado: GOMES & BEVILAQUA LTDA - ME

Do Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para atender as demandas da Câmara Municipal.
R$ 4.425,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), por um período de 10 (dez) meses.

Vigência: 10 (dez) meses.

Monte Negro -RO, 17 de Março de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Deibisson Amorim de Morais
Código Identificador:4EB87903

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para despesas de Aquisição de Material de Consumo sendo Aquisição Estimativa de Material de Consumo (expediente) em atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro-RO, Em favor das empresas: **G. SANTANA DE OZEIAS LTDA,** ganhou nos itens 2, 3, 4, 7, 11, 13, 14 ao 20, 22, 24, 31, 33, 34, 39, 42 e 43, **com o valor de RS 1.273,35 (mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)** e **WA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA,** ganhou nos itens 1, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 21, 23, 25 ao 30, 32, 35 ao 38, 40 e 41, **com o valor de RS 4.292,94 (Quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos)** com base no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer do Juridico e tendo em vista os elementos que instruem os Processos Nº **030/2020**, ficando portanto as duas empresas sendo como ganhadoras dessa dispensa de licitação. Sendo assim publicado novamente o Termo de Ratificação.

Monte Negro, 17 de Abril de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Deibisson Amorim de Morais
Código Identificador:9A94BEE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

“ SEXTO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO: 003/CPL/2015”.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº107-02/2015.

OBJETO: CONTRATO Nº003/PMMN/2015 DE SERVIÇOS DE SUPORTE E LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MONTE NEGRO E A EMPRESA“**SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA EPP**”.

VIGÊNCIA: 28de Março2020 a 28 de Maiode 2020.

Valor Total:**R$ 63.976,44**(Sessenta e três mil, e novecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para 02 (dois meses).

Monte Negro/RO, 27 de Março 2020

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:0F4A3020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

.
Termo de Aditamento nº. **002**
Contrato nº.07/2018**.**
Dispensa de Licitação

Processo Nº: 1011-1/2017.

Objeto: Contratação de serviços de Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar na Rua Carlos Chagas nº 2354.

INTERESSADO: JOÃO LUIZ BARROSO
CPF: 565.956.706-15

VIGÊNCIA: 20/04/2020 à 20/04/2021 pelo prazo de (12 meses)

Valor: R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)

Monte Negro/RO, 17 de abril de 2020.

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:A45C378A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/CPL/2020

O Prefeito de Monte Negro/RO, torna público, e conhecimento dos interessados, a **ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 – SEMUSA**, com fundamentação jurídica no art. 49 da Lei nº 8.666/93. Para maiores Informações, no endereço Avenida: Praça Paulo Miotto, 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO, 17 de abril de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:6D8CBDC1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº02/CME/NBO/2020, 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por atividades a distância em meios digitais ou meio físico enquanto durar situação da pandemiado Novo Coronavírus COVID-19.

Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Nova D’Oeste, no uso de suas atribuições que lhes confere, e considerado o artigo 32 inciso 4º da Lei n.9394,de 20 de dezembro de 1996, artigo 8ºdo Decreto 9.057, de 2017e Medida Provisória nº934, de 1º de abril de 2020,as orientações do Ministério da Educação no endereço eletrônico: http://portal.mec.gov.br/busca-geral/12-noticias/acoes-programas -e-projetos-637152388/87161-conselho-nacional-de-educacao-esclarece-principais-duvidas-sobre-o-ensino-no-o-pais-durante-pandemia-do-coronavirus, e a decisão do Conselho Pleno na Reunião Extraordinária realizada em 13 de abril de 2020.

Resolve:

Art.1º Autorizar em caráter excepcional, a substituição das aulas presenciais, em andamento, por atividades a distância e que utilizem meios e tecnologia de informação e comunicação, bem como no físico para os estudantes que não disponibilizam acesso as tecnologias digitais, por instituições de educação básica integrantes ao Sistema Municipal de Ensino de Nova Brasilândia D Oeste Lei nº1.318/2017.

§ 1º A modalidade de Educação a Distância, e aqui entendida como uma forma de desenvolvimento do processo de ensino -aprendizagem mediado por tecnologias, que permitem a atuação direta do professor e dos estudantes em ambientes físicos diferentes, em consonância com disposto no Art. 80 da Lei nº 9394/1996.

§ 2º O período de autorização será de 25% (vinte cinco por cento) da carga horária anual, ou conforme a necessidade, a depender de orientações do ministério da saúde, Ministério da Educação e órgãos competentes.

§ 3º Será de responsabilidade dos gestores escolares juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, a orientação de meios que permitam o acesso as ferramentas à estudante afim de facilitar o acompanhamento dos conteúdos ofertados, bem como prover meios para realização de avaliações durante o período da autorização conforme prescrito no parágrafo anterior.

§ 4º Será responsabilidade dos docentes, a elaboração das atividades a distância, através de vídeo aulas, via a e-mail, redes sociais, podcasts, atividades do livro didático monitorado pelo professor, bem como outras ferramentas disponíveis em ambiente virtuais de aprendizagem ou na forma física.
§ 5º O professor definira as atividades curriculares e materiais aos estudantes, que permitam o seu acompanhamento, as orientações e o apoio para seu desenvolvimento acadêmico, bem como a realização de avaliações quando couber, durante o período da autorização que se trata o inciso II.

§ 6º É de responsabilidade dos coordenadores educacionais, o acompanhamento das atividades junto aos professores e estudantes, sempre que houver necessidade e esclarecendo dúvidas operacionais, junto a direção da instituição de ensino.

Art.2ºAs atividades a distância destinam - se aos estudantes do:

Educação Infantil;
Ensino Fundamental.

Art.3ºAs instituições que optarem por substituir as aulaspresencias por atividades não presencias, deverão organizá-las de modo que:

sejam mediadas por recurso digitais ou demais tecnologia de informações e comunicações, bem como na forma física, para aqueles estudantes que não possuem acesso as tecnologias virtuais.

possibilitem aos estudantes o acesso domiciliar, a materiais de apoio e orientações, que permitam a continuidade dos estudos, com maior autonomia intelectual:

os estudantes que não disponibilizam de equipamentos tecnológicos, a instituição devera disponibilizar materiais impressos (Apostilas,livros didáticos entre outros), com as atividades para serem realizadas;

o planejamento e elaboração das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas, enquanto perdurarem, conforme o parágrafo 2º do Art.1º, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e / ou responsáveis legais;

favorece a divulgação do planejamento entre os membros da comunidade escolar;

as atividades disponibilizadas aos estudantes sejam de fácil compreensão;

haja zelo pelo registro de frequência dos estudantes por meio de relatórios e acompanhamento da evolução das atividades realizadas e ou planejamento citados a quantidades de horas;

as atividades planejadas deverão ser de acordo a proposta curricular da escola;

Art. 4º As instituições de ensino de que trata o artigo 1º que optarem pela suspensão das aulas presenciais, de repor integralmente para o cumprimento da carga horária total estabelecida na Proposta Pedagógica da etapa e /ou modalidades de ensino.

Carga horária correspondente as atividades curriculares substituídas conforme caput,será considerada em cumprimento da carga horária, estabelecida na matriz curricular aprovada por este Conselho Municipal de Educação-CME/NBO.

As instituições que se trata o caput devem garantir o pleno cumprimento da carga horaria total do curso.

Art.5º As instituições que não puderem ministrar as aulas a distância devem reorganizar seus calendários escolares e repor todas atividades que seja em relação aos conteúdos, sejam os dias letivos considerando a legislação vigente e o efetivo trabalho escolar observando as 800 horas anual.

Parágrafo Único. As instituições de ensino que optarem por suspenderem as aulas, poderão alterar seus calendários inclusive o de férias.

Art. 6º Esta Resolução entrara em vigor na data da sua homologação; revogadas as disposições.

ANA PAULA ALVES CAPPELLI
Conselheira Presidente
CME

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:AC62C041

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.537-GP/2020

Decreto nº 5.537-GP/2020

"Estabelece Ponto Facultativo o dia 20 de Abril de 2020, aos Órgãos Públicos do Município de Nova Mamoré-RO".

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º - Ponto Facultativo no dia 20 de abril de 2020, nas repartições públicas do Município de Nova Mamoré.
Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto neste artigo os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas a saúde, obras (SEMOTRAN), e ainda aqueles serviços públicos dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais de responsabilidade da municipalidade.
Art. 2º -. Fica a critério de cada Secretaria/Coordenadoria municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante esse período, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho especifica.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 17 de abril de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:B5500982

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 024/PMNM/2020

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 024/PMNM/2020.

PROCESSO Nº 339-1/SEMOTRAN/2020.
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 24/2019 GUAJARÁ-MIRIM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**
CONTRATADA: **A. D . MIRANDA.**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA OPERAÇÃO TAPA BURACOS.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:**
04.122.0004.1020 – MANUTENSÃO ATIVIDADES – SEMOTRAN.
1.000.999 – Outras destinações de recursos

VIGÊNCIA: Entrega de acordo com as necessidades do Município.

VALOR: **R$303.350,00.**

Publicado Mural em: 06/04/2020.

MARCOS ANTÔNIO METCHKO.
Assessor Jurídico.
OAB/RO – 1482.

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:8F3E05C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.076, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 20 de abril 2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União, Estado do Rondônia, no uso de suas atribuições legais pertinentes, com fundamento no art. 79, XXVIII da Lei Orgânica,
Considerando a necessidade de redução de despesas na administração direta e indireta,
Considerando o feriado de 21 de abril de 2020 (Tiradentes),
DECRETA:
Art. 1º. Estabelece ponto facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 20 de abril de 2020 em virtude do feriado de Tiradentes.
Parágrafo Único. Ficam excluídas do disposto no caput às atividades consideradas essenciais.
Art. 2º Os secretários municipais poderão convocar servidores e/ou empregados sob sua hierarquia para desenvolver outras atividades inadiáveis.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:60B7375C

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311-1/2020
INTERESSADO: Setor de Registro de Preços
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação e desinstalação de ar condicionado.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 311-1/2020 especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n. 015/2020, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:
E.A. Cirino Ar Condicionados - ME, inscrito no **CNPJ n. 19.361.151/0001-01,** no valor de R$ 67.062,68 (sessenta e sete mil sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 17 de abril de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:52568A2B

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída**: 22/04/2020 **Chegada**: 23/04/2020	**Nº de Diárias 01 (uma)**		
		V. Unitário	01 de 100%	R$ 313,06
Cidade/Uf:	Porto Velho/RO	**Valor Total**		**R$ 313,06**
Diária com Pernoite	x	**Sem Pernoite**		
Meio de Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO	
Nome: **Edinaldo de Araujo** Cargo/Função: **Motorista.** Cpf: **497.707.992-20** Endereço: **Linha 81 Km 42,** S/Nº. Cidade/Estado: **Nova União – RO**	Lotação: **Semsau** RG: **538.653** SSP/RO Bairro: **Área Rural.** Telefone: **69 8116-9350**
Banco: **Bradesco** Agência: **734-0** Conta: **0540376-6**	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado no Hospital Municipal irá deslocar-se deste Município de Nova União – RO, no dia 22/04/2020 às 04h00min com retorno no dia 23/04/2020 (sem previsão do horário), com destino até a cidade de Porto Velho-RO, onde irá realizar o transporte dos pacientes conforme lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 313,06 (trezentos e treze reais e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

_____
Edinaldo de Araújo
Motorista - *RG: 538.653 SSP/RO*

Nova União/RO

Autorizo: 17/04/2020.

DANIELA DE SOUZA PAULA OLIVEIRA
Secretária Mun. De Saúde
Portaria nº 055 de 14.02.2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:9065B5B9

P M N U - RO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. 019/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que os autos do processo administrativo Nº 375-1/2020/SEMSAU, aquisição de medicamentos.
.

A favor de: FARMACIA E DROGARIA GUIOMAR LTDA-EPP, CNPJ Nº 15.864.150/0001-10.

Valor de R$ 9.374,40 (nove mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Foram dispensados os procedimentos licitatórios.

Em virtude do Art. 24 da Lei federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 1.994) e o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 prescreve.

Art. 24. É dispensável a licitação

II- Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea ´´a``, do Inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas de uma só vez.

Assim sendo, e, com base no exposto, torna – se dispensado a licitação.

.Nova União – RO, 17 de abril de 2020.

DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL
Portaria 099 de 23/04/2018

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:64C53D6A

P M N U - RO
LEI Nº 683, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de NOVA UNIÃO - RO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE **NOVA UNIÃO**- RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de **NOVA UNIÃO**- RO, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de **NOVA UNIÃO - RO**, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II.. Setor Técnico

III. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será designado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores e as horas dispendidas com o desempenho das funções do Art. 5.º comporão banco de horas a fim de compensação em eventuais faltas dos membros do COMPDEC no serviço público.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30(trinta) dias.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 76 de 31 de dezembro de 1998 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de NOVA UNIÃO, 08 de abril de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:70C97B95

P M N U - RO
LEI Nº 682, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2020, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R$ **178.998,00** (Cento e setenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias, estatuídaspela Lei nº 661, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R$ **178.998,00** (Cento e setenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2020, estabelecido pela Lei nº 674, de 23 de dezembro de 2019, no valor de **R$ 178.998,00** (Cento e setenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

02.06.10.301.0011.2042.3.3.90.30 –Ficha(103) R$ 90.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	06	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2042	Ações da Atenção Básica
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Despesa Corrente
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

02.06.10.301.0011.2042.3.3.90.39 Ficha(104) – R$ 60.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	06	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2042	Ações da Atenção Básica
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Despesa Corrente
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiros

02.06.10.301.0011.2042.3.3.90.14 – R$ 28.998,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	06	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2042	Ações da Atenção Básica
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Despesa Corrente
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	14	Diária Civil

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil 2019, proveniente do recebimento da proposta de n° 36000.2524132/01-900, no valor total de **R$ 178.998,00 (Cento e setenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais).**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:65F304FA

P M N U - RO
LEI Nº 681, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2020, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R$ 20.563,59 (Vinte mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias, estatuídas pela Lei nº 661, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2020, estabelecido pela Lei nº 674, de 23 de dezembro de 2019, no valor de R$ 20.563,59 (Vinte mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica **02.06.10.302.0011.2126.3.3.90.30 - Enfrentamento ao Covid-19**, sendo:

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	06	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2126	Enfrentamento ao Covid 19
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) pelo excesso de arrecadação os recursos serão oriundos do FNS através da resolução 107/2020 SESAU - CIB para enfrentamento da pandemia COVID-19, no valor de 20.563,59 (Vinte mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:B5FC400C

P M N U - RO
DECRETO Nº 2078, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art 167, inciso VI, da Constituição Federal, a autorização contida na Lei n° 682 de 17 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 178.998,00 (cento e setenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais),** no atual orçamento;
ANULAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.06.10.301.0011.2042	3.3.90.30	103	90.000,00
02.06.10.301.0011.2042	3.3.90.39	104	60.000,00
02.06.10.301.0011.2042	3.3.90.14		28.998,00
TOTAL			R$ 178.998,00

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil 2019, proveniente do recebimento da proposta de nº 36000.2524132/01-900, no valor de **R$ 178.998,00 (cento e setenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais).**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:3C1EFCA3

P M N U - RO
DECRETO Nº 2077, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 681 de 17 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 20.563,59 (Vinte mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos)**,** no atual orçamento;
SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.06.10.302.0011.2126	3.3.90.30		20.563,59
TOTAL			R$ 20.563,59

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) pelo excesso de arrecadação os recursos serão oriundos do FNS através da resolução 107/2020 SESAU - CIB para enfrentamento da pandemia COVID-19, no valor de R$ 20.563,59 (Vinte mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:DAE42CFC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 118/SEMECE/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 07/CPL/2020

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 118/SEMECE/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 07/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 213 de 17/04/2020, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de LICITAÇÃO POR CHAMADA PUBLICA Nº 07/CPL/2019, para atender a necessidade da secretaria municipal de educação concernente a:

DO OBJETIVO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 08 de maio de 2020, do corrente ano às 9:15 horas (Horário local), na sede da prefeitura municipal de Novo Horizonte do Oeste-RO .

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto de atividade 2,018 no elemento de 339030, ficha 103

***Valor total estimado de R$* 72.192,00**

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 17 de abril de 2020.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:DA55BC48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 307/SEMECE/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/CPL/2020

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 307/SEMECE/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 215 de 17/04/2020, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de Tomada de Preços Nº 01/CPL/2020, para atender a necessidade da secretaria municipal de Educação concernente a:

DO OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SUBSTAÇÃO DE 150 KVA NA ESCOLA SARAH KUBISTCHEK, conforme Convenio nº 356/PGE/2019, Plano de Trabalho, planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Elétrico em anexo**

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 06 de maio de 2020, do corrente ano às 9:01 horas (horário local) na prefeitura municipal de Novo Horizonte do Oeste-RO, sala da CPL.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto de atividades n° 1,059 no elemento de despesas 44.90.51.00. Ficha 304

***Valor total estimado de R$* 64.023,42**

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 17 de Abril de 2020.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:1DBF506A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 295/SEMOSP/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/CPL/2020

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 295/SEMOSP/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 217 de 17/04/2020, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de Tomada de Preços Nº 02/CPL/2020, para atender a necessidade da secretaria municipal de obras concernente a:

DO OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PARA FUNCIONAMETO DA GARAGEM MUNICIPAL, conforme Convenio nº 104/19/PJ/DER-RO, Plano de Trabalho, planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Arquitetônico em anexo.**

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 07 de Maio de 2020, do corrente ano às 9:15 horas (horário local) na prefeitura municipal de Novo Horizonte do Oeste-RO, sala da CPL.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Projeto Atividade 1.065, Elemento de Despesa 44.90.51.00 e Ficha 319
Projeto Atividade 1.065, Elemento de Despesa 44.90.51.00 e Ficha 320

Valor total estimado de R$ **126.169,83**

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 17 de Abril de 2020.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:BB04691C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 280/SEMUSA/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/CPL/2020

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 280/SEMUSA/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 218 de 17/04/2020, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de Tomada de Preços Nº 03/CPL/2020, para atender a necessidade da secretaria municipal de saúde concernente a:

DO OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA DA UNIDADE DO PSF NOVO HORIZONTE DO OESTE, conforme Convenio nº 088/19/PJ/DER-RO, Plano de Trabalho, planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Arquitetônico em anexo.**

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 11 de Maio de 2020, do corrente ano às 9:01 horas (horário local) na prefeitura municipal de Novo Horizonte do Oeste-RO, sala da CPL.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto de atividades **n° 1,063** no elemento de despesas **33.9039. Ficha 311**
Projeto de atividades **n° 1,063** no elemento de despesas **33.90.39. Ficha 312**
Projeto de atividades **n° 1,063** no elemento de despesas **33.90.93. Ficha 313**

Valor total estimado de R$ **56.570,55**

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 17 de Abril de 2020.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:796817CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 281/SEMUSA/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 04/CPL/2020

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 281/SEMUSA/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 219 de 17/04/2020, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de Tomada de Preços Nº 04/CPL/2020, para atender a necessidade da secretaria municipal de saúde concernente a:

DO OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, conforme Convenio nº 087/19/PJ/DER-RO, Plano de Trabalho, planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Arquitetônico em anexo.**
DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 12 de Maio de 2020, do corrente ano às 9:15 horas (horário local) na prefeitura municipal de Novo Horizonte do Oeste-RO, sala da CPL.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Projeto de atividades n° 1,061 no elemento de despesas 44.90.51 Ficha 308.
Projeto de atividades **n° 1,061** no elemento de despesas **44.90.51. Ficha 309.**

Valor total estimado de R$ **80.005,13**

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail

cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 17 de Abril de 2020.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:1336BC23

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PORTARIA N°. 012/IPSNH/2020

Portaria Nº 012/IPSNH/2020.

"*Dispõe sobre a SUSPENSÃO DO RECASTRAMENTO dos servidores inativos e pensionista vinculados ao IPSNH – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Oeste – RO e dá outras providencias".*

A Presidente do IPSNH – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Oeste, Estado do Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, da Lei Municipal n. 1108/2018 – Lei da Previdência.
CONSIDERANDO medidas preventivas referentes ao COVID-19 (coronavírus).
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no âmbito federal.
RESOLVE,
Art. 1º Fica suspenso o recadastramento dos servidores *inativos* e pensionista vinculados ao IPSNH – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Oeste – RO por tempo indeterminado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 15 de abril de 2020.

ANDRESSA RAASCH FELTZ
Presidente do IPSNH
Port. 296/IPSNH/2018

Publicado por:
Andressa Raasch Feltz
Código Identificador:2AE5125A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2020. DE, 17 DE ABRIL DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o horário de expediente das 8 às 12h, até 30 de abril de 2020, em atendimento as orientações dadas pelas autoridades de saúde, no enfretamento a pandemia ao novo coronavírus, COVID-19.

Art. 2º Este Decreto passa a viger na data da sua publicação.

Pimenta Bueno-RO, em 17 de abril de 2020.

SERGIO TOBIAS
Presidente

Publicado por:
Marcia Pereira Rios
Código Identificador:4270C732

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 01/2020

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto n º 5.609/GP/2020, torna público que encontra-se autorizada a realização da licitação na modalidade Tomada de Preço para Contratação de empresa pessoa jurídica especializada em construção civil para executar a Construção Blocos de Salas de Aula na Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Luiz Cabral de Souza e na Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Lairce Santiago Mania, em Pimenta Bueno – Conforme Processo Administrativo nº 1586/2020. Com valor estimado de R$ 504.283,10(quinhentos e quatro mil duzentos e oitenta e três reais e dez centavos). A abertura da sessão será no dia 07/05/2020, às 08:00h, no prédio da SEMEC, sito à Av. Castelo Branco, 1046, sala 09, em frente ao prédio da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.
Em tempo informamos que considerando o Decreto Municipal 5578/2020 de 16 de Março, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento ao COVID 19, bem como Decreto 24.887/2020 do Estado de Rondônia em seu Art. 3º, será limitado o número de até 05(cinco) pessoas incluindo a Comissão de Licitação a permanecer na sala de reunião, e só poderão participar da sessão utilizando máscaras. Maiores Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, ou no endereço eletrônico: http://pimentabueno.ro.gov.br/licitacao.

Pimenta Bueno, 17 de abril de 2020.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:0CE6C62D

CENTRAL DE COMPRAS
RESUMO DA CARONA INEXIGIBILIDADE N°112/2020

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.
INEXIGIBILIDADE/CARONA N°: 112/2020 PROCESSO N°: 2704/2020/SEMSAU
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046
CONTRATADO: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A
CNPJ N.º. 33.255.787/0001-91
RUA DOUTOR SABINO ARIAS Nº 187 BAIRRO MANTIQUIRA – DUQUE DE CAXIAS/RJ
O OBJETO: Carona na Ata n° 074/2019/7 – Pregão Eletronico Nº. 092/2019 para atender a demanda e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DA VERBA: As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária **Projeto Atividade**: 2144- Manter as Atividades da Farmácia Hospitalar
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
Fonte de Recursos: 102700016 – MAC – MEDIA ALTA COMPLEXIDADE
Solicitação de Despesa nº 635/2020 de 07/04/2020 no valor **Total de:** R$ 24.195,00 (Vinte e quatro Mil Cento e Noventa e Cinco Reais)

Pimenta Bueno/RO, 17 de abril de 2020.

KAROLINA FERREIRA DA SILVA
Diretora de Divisão de Registro de Preços

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:55C816EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5627/2020 DE 17/04/2020

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5627/2020 de 17/04/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2563/2019 de 12/12/2019.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicio Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.002.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
09.002.08.244.2116.1.953.		Apoiar a Primeira Infância no SUAS	
82 - 3.1.90.94.00.00	10150057	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
Total Suplementação:			**5.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.002.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
09.002.08.244.2116.1.953.		Apoiar a Primeira Infância no SUAS	
45 - 3.1.90.04.00.00	10150057	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
Total Redução:			**5.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 17/04/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:B284CF17

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a dispensa de licitação nº 12/2020, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a aquisição de peças para manutenção de equipamentos hospitalares, no valor ORDINÁRIO de R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme NAD nº 624/2020 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, fornecedor TECHMED ENGENHARIA CLINICA – SAMOEL MELO - ME no CNPJ n.º 12.704.512/0001-18, com Endereço: Rua Joaquim Pinheiro Filho nº 4058 Bairro: Vilage do Sol II, na cidade de Cacoal - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 2676/2020.

Pimenta Bueno - RO, 17 de Abril de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F3DBFFE5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a dispensa de licitação nº 13/2020, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a contratação de empresa especializada para realizar manutenção em equipamentos hospitalares, no valor ORDINÁRIO de R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), conforme NAD nº 625/2020 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, fornecedor TECHMED ENGENHARIA CLINICA – SAMOEL MELO - ME no CNPJ n.º 12.704.512/0001-18, com Endereço: Rua Joaquim Pinheiro Filho nº 4058 Bairro: Vilage do Sol II, na cidade de Cacoal - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 2673/2020.

Pimenta Bueno - RO, 17 de Abril de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7C9B48E1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 02/2020

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto n º 5.609/GP/2020, torna público que encontra-se autorizada a realização da licitação na modalidade Tomada de Preço para Contratação de empresa pessoa jurídica especializada em construção civil para executar a Construção de Refeitório na Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Maria José Escobar, Construção de Refeitório na Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Assunta Maria Gianini Favaleça e Bloqueteamento do Pátio da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Maria C.R.A. Crivelli, em Pimenta Bueno– Conforme Processo Administrativo nº 2313/2020. Com valor estimado de R$ 398.754,76 (trezentos e noventa e oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos). A abertura da sessão será no dia 07/05/2020, às 11:00h, no prédio da SEMEC, sito à Av. Castelo Branco, 1046, sala 09, em frente ao prédio da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.
Em tempo informamos que considerando o Decreto Municipal 5578/2020 de 16 de Março, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento ao COVID 19, bem como Decreto 24.887/2020 do Estado de Rondônia em seu Art. 3º, será limitado o número de até 05(cinco) pessoas incluindo a Comissão de Licitação a permanecer na sala de reunião, e só poderão participar da sessão utilizando máscaras. Maiores Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, ou no endereço eletrônico: http://pimentabueno.ro.gov.br/licitacao.

Pimenta Bueno, 17 de abril de 2020.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:BC19241E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 197/2020 DE, 17 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a senhora CARLA DAIANE MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG. nº 1118374 SESDEC/RO, inscrita no CPF nº 002.723.752-41, residente e domiciliada na Rua Germano José Filho, Quadra 08, Casa 01, Bairro BNH-I, nesta cidade, do cargo de Diretora da Divisão de Apoio às Ações do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Exonerar a senhora ROSIMEIRE ELIZABETE L. GRAZILIO, brasileira, casada, nível superior completo, portadora da cédula de identidade RG. n.º 830.589-60 SSP/PR, inscrita no CPF nº 611.113.252 - 00, residente e domiciliada na Quadra 08, Casa 14, Bairro BNH – I, nesta cidade, do cargo de Diretora do Departamento Administrativo do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de Abril de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:92F066F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 198/2020 DE, 17 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a senhora CARLA DAIANE MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG. nº 1118374 SESDEC/RO, inscrita no CPF nº 002.723.752-41, residente e domiciliada na Rua Germano José Filho, Quadra 08, Casa 01, Bairro BNH-I, nesta cidade, para ocupar o cargo de Diretora do Departamento Administrativo do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Nomear a senhora ROSIMEIRE ELIZABETE L. GRAZILIO, brasileira, casada, nível superior completo, portadora da cédula de identidade RG. n.º 830.589-60 SSP/PR, inscrita no CPF nº 611.113.252 - 00, residente e domiciliada na Quadra 08, Casa 14, Bairro BNH – I, nesta cidade, para ocupar o cargo de Diretora da Divisão de Apoio às Ações do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de Abril de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:6E4E1108

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 199/2020 DE, 17 DE ABRIL DE 2.020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
Considerando o Processo Administrativo nº 2.713/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a comissão organizadora para realização do teste seletivo nº 06/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, sob a presidência do primeiro:
I - FabioPacheco -AnalistadeRH
II - AdrianoNavarroXavier -AgenteAdministrativo
III - ErineiaLagacio -AssessoraTécnicaIV
IV - EvandrodeOliveiraSantana -AgenteAdministrativo
V - GilmaraAlvesMacedoGuerreiro -DiretoradaCentraldeRH
VI - MariliaPires -DiretoradoSesmt
VII - PauloMiukiGambalonga Junior -AgenteAdministrativo
VIII - ValeriaPlantesdeSantana -AgenteAdministrativo
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 17 de Abril de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:4D669BD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 201/2020 DE, 17 DE ABRIL DE 2.020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições das que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E

Art. 1º Remanejar a senhora MARIA DOLORES ROSA MACEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 339.264 SESDEC/RO, inscrita no CPF nº 315.420.852-68, residente e domiciliada na Avenida nº 1056, Bairro Nova Pimenta, Município de Pimenta Bueno - RO, contratado em 21/12/2011, na função de Auxiliar Serviços Gerais, 40 horas semanais, que se encontrava lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de Abril de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:04B68372

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 202/2020 DE, 17 DE ABRIL DE 2.020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições das que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E

Art. 1º Remanejar a senhora MARIA DE FÁTIMA SANTOS NEVES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 672.385 SSP/RO, inscrita no CPF nº 349.554.102-00, residente e domiciliada na Avenida JK nº 330, Bairro Alvorada, Município de Pimenta Bueno - RO, contratada em 21/12/2011, na função de Auxiliar Serviços Gerais, 40 horas semanais, que se encontrava lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de Abril de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:27F8D049

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 203/2020 DE, 17 DE ABRIL DE 2.020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições das que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E

Art. 1º Remanejar a senhora EVANEIDE VIEIRA SILVA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 580.275 SSP/RO, inscrita no CPF nº 596.388.422-53, residente e domiciliada na Avenida Maceió nº 586, Bairro Alvorada Nova Pimenta, Município de Pimenta Bueno - RO, contratada em 07/02/2012, na função de Auxiliar Serviços Gerais, 40 horas semanais, que se encontrava lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de Abril de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D14C6F5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5628/2020 DE 17/04/2020

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5628/2020 de 17/04/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2563/2019 de 12/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.08.122.1189.2.049.		Remunerar e Encargos Sociais de Pessoal	
10 - 3.1.90.04.00.00	10000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
Total Suplementação:			**1.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.08.122.1189.2.049.		Remunerar e Encargos Sociais de Pessoal	
11 - 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
Total Redução:			**1.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 17/04/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:162DAB9D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 037/2020 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046 – Pimenta Bueno - RO

CONTRATADA: CONSELHO ESCOLAR ENCONTRO DAS ÁGUAS da ESCOLA M.E.I.E.F MARIA JOSE ESCOBAR
CNPJ Nº 31.063.276/0001-42
Rua Belem nº 1.205 – Pimenta Bueno-RO

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de um adicional a APP – Associação de Pais e Professores, de acordo com a Lei Municipal nº 1.933/2.013, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 114/2020.

DO VALOR: O valor do presente Aditivo é de R$8.396,52 (oito mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) que será pago em única parcela, conforme Projeto de Atividade 2.033 – Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 10010046 – Recursos da Educação no Ensino Fundamental, conforme nota de empenho 980/2020 de 09 de Abril de 2020.

DATA: 09 de Abril de 2020.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:A8AC2250

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2020

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, por meio da Divisão de Dívida Ativa, notifica **os contribuintes abaixo relacionados**, parte integrante deste edital para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias na Divisão de Dívida Ativa, para saldar débitos referente a tributos municipais, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudicias que o caso requer. Caso já tenha sido pago, procurar o referido departamento munido dos comprovantes de pagamento a fim de proceder a devida baixa.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno -RO, 17 de Abril de 2020.

ARIANE ZANETTE FERREIRA HERCULANO
Procuradora do Município
OAB/RO 8633

CADASTRO	NOME DO CONTRIBUINTE
10322	OSMAR FAVALESSA
10323	OSMAR FAVALESSA
10330	OSMAR FAVALESSA
10331	OSMAR FAVALESSA
10332	OSMAR FAVALESSA
10333	OSMAR FAVALESSA
10334	OSMAR FAVALESSA
10335	OSMAR FAVALESSA
10337	OSMAR FAVALESSA
10339	LUCINÉIA FAVALEÇA
10348	OSMAR FAVALESSA
10359	OSMAR FAVALESSA
10360	OSMAR FAVALESSA
10361	OSMAR FAVALESSA

10362	OSMAR FAVALESSA
10363	OSMAR FAVALESSA
10364	OSMAR FAVALESSA
10365	OSMAR FAVALESSA
10366	OSMAR FAVALESSA
10368	OSMAR FAVALESSA
10369	OSMAR FAVALESSA
10370	OSMAR FAVALESSA
10371	OSMAR FAVALESSA
12495	ELISEU PEREIRA DOS REIS
12612	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
13138	ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIL DE PIMENTA BUENO
13333	MANOEL FRANCISCO DA SILVA
13359	VALMIR TESCH
2204	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIN DAS
2314	UNIAO NOROESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA
2412	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
2530	ASSOCIAÇÃO DAS IND DE ARTEFATOS CERÂMICO E DRAGAS DE PIMENTA BU
2537	GILBERTO JOSE DE MELO
2620	ACILEIDE ALVES DE SOUZA E OUTROS
5481	SINVALDO AMANCIO RODRIGUES
5644	JAILTON FERREIRA DE LIMA
6000	CELIA REIS SILVA
6036	SERRARIA AIMORES
6924	DONIZETE FRANCISCO TARAMELLE
6959	ANTONIO DA SILVA
7074	CLAUDINEI ALVES CORREIA
7996	FRANCISCO PATRICIO PEREIRA
8582	ASSOCIAÇAO DOS MORADORS DO BAIRRO VILA NOVA
9263	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
9807	PAULO SERGIO SILVA MARCHAL
9983	IGREJA PETENCOSTAL O REBANHO DE JESUS CRISTO
TOTAL DE CADASTROS 46	

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:97D1793E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA GS/SEMAST Nº 15/2020 DE, 17 DE ABRIL DE 2020.

O ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, *no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.° 2895/2020.*
R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 diárias de deslocamento no valor unitário de R$70,00(setenta reais), perfazendo o total de R$140,00 – (cento e quarenta reais) aos servidores abaixo, , para que os mesmo possa se deslocar ate a cidade de Cacoal, onde estará protocolando documentos na receita federal referente ao CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA CNPJ (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.)

MARIA DE FATIMA GALLI – DIRETORA DE CENTRAL
CPF: 478.903.392.91
01 (uma) diárias de deslocamento no valor total DE R$70,00

FABIO PACHECO GUIMARÃES - MOTORISTA
CPF: 734.771.922-49
01(uma) diárias de deslocamento no valor total DE R$70,00

art. 2.º o deslocamento e o retorno será por meio será no veiculo ETIOS de placa OHT1073 com saída prevista no dia 22/04/2020 aproximadamente as 07:30h. e retorno no dia 22/04/2020 após términos dos compromissos.

art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de abril de 2020.

ELIANA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:4B6FA257

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 179

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público 05/2016 para cadastro de reserva e preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia ANO IV I Nº 0916 de 06/12/2016, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias,** para provimento de cargo público. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Concurso será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada, será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o edital do concurso.

CARGO: 027 – (01) ODONTÓLOGO

Inscrição Nº.	Nome	Classificação	Data de Nascimento
3639	JOSÉ HENRIQUE NASCIMENTO SOUZA JUNIOR	04º	28/09/1988

Esse edital está autorizado nos autos do Processo n.º 2118/2020, em razão do não comparecimento do 03º convocado, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho 17 de Abril de 2020.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria 035/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D92BB3F1

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 005/2016 - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 074

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 05/2016 para preenchimento de vagas e para cadastro reserva de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - Edição Nº 1280 de 06/12/2016 e Retificação do Edital de Resultado Final e Homologação do Concurso Público nº. 05/2016, publicado em 06/12/2016– Edição nº. 1285, de 06/12/2016, e listagem da convocada, publicada no Edital de nº 141 de 26/12/2019, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. Vem informar o **não comparecimento** do candidato abaixo relacionado. A convocação foi autorizada no Processo nº. 7138/2019, não cumpriu o prazo exigido no edital de convocação.

CARGO: 027 – ODONTÓLOGO

Inscrição Nº.	Nome	Coloc.	Data de Nasc.
1541	MAYRA STER GONÇALVES	03º	09/08/1989

Este edital de **NÃO COMPARECIMENTO** entra em vigor a partir da presente data, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 17 de Abril de 2020.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria n°035/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D0E6EC9B

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2019 - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 003

O Prefeito Geral do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 006/2019 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 2601 de 04/12/2019 vem informar o **não comparecimento** da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no Processo nº. 875/2018, através do Edital nº 005, classificado em 10º lugar, do Teste Seletivo Simplificado 006/2019, não cumprindo o prazo exigido no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº. 68/1992, do Estado de Rondônia.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
LUIS CARLOS NEVES	10º	22/02/1963

Este edital de **NÃO COMPARECIMENTO** entra em vigor a partir da data de publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 17 de Abril de 2019.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria 035/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:2E6701BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SEMSAU Nº 037/2020. PIMENTA BUENO, 17 DE ABRIL DE 2020.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2896/2020.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder **24 (vinte e quatro) diárias**, no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 8.400,00 - (oito mil e quatrocentos reais), aos servidores abaixo relacionados, pois o mesmo estarão se deslocando ate a cidade de Navirai para buscar uma paciente por solicitação da gerencia de saúde de Navirai-MS.

SERVIDOR	CPF	QUANT.	VALOR TOTAL
OSMAR BONFIM DE AMORIM	841.144.012-52	06	R$ 2.100,00
MARCOS DA SILVA SÁ	007.159.942-80	06	R$ 2.100,00
ADEMAR PEREIRA DE ALMEIDA	847.908.572-04	06	R$ 2.100,00
CLEIDE AMORIN SOUZA BUENO	640.183.182-00	06	R$ 2.100,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á no dia 21/04/2020 às 06:00 horas e o retorno no dia 26/04/2020 após as 18:00 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 17 de Abril de 2020.

MARINEIDE GOULART MARIANO
Ordenador De Despesas
Decreto N° 5141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:33134D21

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, neste ato representado pelo Diretor Presidente o Sr. Thiago dos Santos Tezzari, nomeado pelo Decreto nº.2.714/I, de 05 de fevereiro de 2018 e publicado no Diário Oficial do Município sob nº 5.629, de 05 de fevereiro de 2018, comunica aos interessados que receberá documentos para o Credenciamento de Empresas, Bancos e Instituições Congêneres, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos empregados públicos desta Empresa Pública.

Objeto: Credenciamento das empresas para consignações em folha de pagamento no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR.

Para credenciamento a Consignatária deverá apresentar a documentação descrita abaixo e demais disposições contidas no DOM edição 2539 de 22/11/2019:

I – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresariais, sociedades simples, sindicatos, associações, fundações privadas, cooperativas, com as respectivas atas da última eleição e posse de seus administradores ou da diretoria em exercício;
II – cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) dos representantes legais;
III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal;
IV – alvará municipal ou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do município, que comprovem sua regularidade, concernente ao domicílio ou sede do requerente.
V – prova de regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nas Unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional ou pela internet;
b) Certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou órgão equivalente;
c) Certidão comprobatória de Regularidade Fiscal perante a Fazenda do Município de Porto Velho;
d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de Porto Velho, expedida pela Secretaria de Finanças Municipal;
e) Certidão expedida pela Justiça do Trabalho;
VI – Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
VII – Certidão negativa de falências e concordatas;

VIII – Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
IX – No caso de solicitação de credenciamento de instituições financeiras, declaração, sob as penas da lei, de ser pessoa jurídica que tenha patrimônio líquido superior a R$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de reais), ou, sendo inferior, que possua no mínimo o valor da carteira de crédito consignado igual ao valor do patrimônio líquido da instituição;
X – Exposição da espécie ou das espécies de consignações pretendidas, devidamente detalhadas, juntando cópia dos ajustes, acordos ou contratos a serem assinados pelos servidores, incluindo também as cláusulas a que se submeterão;
XI – Declaração de endereço contendo telefones e e-mails para contato;
XII – Habilitação Contábil: Balanço Patrimonial, DRE, Notas Explicativas, DHP Contador, publicação do Balanço e Demonstrativos.
§ 1º. As instituições financeiras, além dos documentos previstos neste artigo, deverão apresentar certidão de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, de forma a comprovar que não estão sob intervenção.
§ 2º. As administradoras de cartão de crédito, além dos documentos previstos neste artigo, deverão apresentar a autorização de funcionamento com o banco comercial, expedida pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º. Os documentos mencionados nos incisos III, V, VI e VII deste artigo deverão ser apresentados dentro do prazo de validade fixado pelo órgão emitente, sob pena de indeferimento do pedido de termo de credenciamento.
§ 4°. Os documentos exigidos neste artigo deverão ser autenticados, exceto os expedidos via internet com autenticação digital;
§ 5°. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições desta Instrução Normativa n°01/2019 e das demais normas regulamentadoras municipais e aceitação das mesmas pela consignatária e pelo consignado.

Os documentos supracitados deverão ser entregues na sua totalidade em envelope lacrado contendo todos os requisitos válidos pra análise sob pena de inabilitação prévia, de modo que, caso a documentação seja entregue incompleta a empresa não será credenciada.

Prazo para credenciamento:15 (quinze) dias corridos, a partir das 8h do dia22 de abril de 2020 até às 14h do dia 06 de maio de 2020.

Outras informações podem ser obtidas perante a Gerência de Gestão de Pessoal no seguinte endereço:
Av. Brasília, nº 1576 – Bairro Santa Bárbara.
Telefone:(69) 3229-4879
E-mail:emdurpvh@hotmail.com
CEP – 76.804-206 – Porto Velho – RO
Horário: de segunda a sexta-feira das 8h às 14h.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:00E009E3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº. 151/2020

Porto Velho, 15 de Abril de 2020.

Inclui ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM SAÚDE no âmbito da Caixa de Assistência à Saúde e regulamenta a cobertura e a utilização de testes diagnósticos para infecção pelo Coronavírus.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO que a Decretação de Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Porto Velho – RO;

CONSIDERANDO o agravamento da situação da COVID-19 no país e em razão da impossibilidade de ampla testagem populacional, por meio da portaria n° 454, o Ministério da Saúde declarou **todo o território nacional como sendo de transmissão comunitária** da COVID-19.

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS alterou o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, incluindo o exame "SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) – pesquisa por RT – PCR (com diretriz de utilização);

CONSIDERANDO que a cobertura é passível quando o paciente se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) definido pelo Ministério da Saúde;

Resolve,

Art. 1º. Incluir ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde do IPAM-SAÚDE conforme Anexo I **o exame de detecção da doença causada pelo Vírus COVID-19 "SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) – pesquisa por RT – PCR" (com diretriz de utilização estipulada no Anexo II desta portaria)**.

Parágrafo único: **O exame é reservado apenas a pessoas internadas e enquadradas nas diretrizes do Anexo II desta portaria.**

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com validade de 90 (noventa) dias, podendo haver prorrogações.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente IPAM

ANEXO I

ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE DO IPAM-SAÚDE

Código	Procedimento	CH	Valor R$	ELMO
4.03.14.61-8	SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) – pesquisa por RT – PCR	892,86 X 0,28	R$ 250,00	20% R$ 50,00

Obs: Já incluso o valor da coleta.

Até 27 de abril de 2020, serão aceitos prazo de entrega do resultado em até 5 (cinco) dias corridos. Após, o prazo de entrega deverá ocorrer até o dia seguinte ao da realização do exame, sob pena de glosa.

ANEXO II

Diretrizes
Considerando que o conhecimento sobre a infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid-19) ainda está em construção, os protocolos e diretrizes podem ser revistos a qualquer tempo, o que poderá alterar a indicação dos casos para realização do exame com cobertura.
O teste será coberto apenas aos Segurados do IPAM-Saúde, em regime de **internação hospitalar** e será realizado nos casos em que houver indicação médica, de acordo com o protocolo abaixo citado.

O primeiro são pessoas com histórico de viagem para países com transmissão sustentada ou área com transmissão local nos últimos 14 dias;

O segundo são pessoas que tenham tido contato com caso suspeito ou confirmado para covid-19 nos últimos 14 dias ou paciente internado que se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) definido pelo Ministério da Saúde.

No primeiro e no segundo caso, a pessoa deverá apresentar ocorrência de febre (acima de 37,8° C) e pelo menos um dos seguintes sinais ou sintomas respiratórios: tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, dispneia (falta de ar), saturação de oxigênio menor que 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal.

Nesta situação, é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia (dor muscular), artralgia (dor articular), dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência (falta de apetite), Presença de morbidades (hipertensão, diabetes, doença pulmonar prévia, doença cardiovascular, doença cerebrovascular, imunossupressão, câncer), uso de corticoide ou imunossupressores, SatO2< 92% e/ou FR >22.

Atestado pelo médico assistente tais sinais e sintomas o exame deverá ser solicitado via sistema (FACPLAN), preenchido a guia com as informações de forma clara e coerente, para análise da auditoria e liberação da guia.

Para os demais casos ambulatoriais, não grave, que não se enquadre nos casos aqui citados, deverão procurar atendimento no centro de atendimento de Coronavírus, pelo 0800 647 5225 localizado no CEM, situado na Avenida Sete de Setembro (esquina com Av. Rio Madeira) nº 2010, para atender apenas casos encaminhados pelo Call Center.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9FE2EF67

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 111/CD/SPPD/PGM/2020

PORTARIA Nº 111/CD/SPPD/PGM/2020.

Porto Velho, 13 de abril de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Processos nº 07.04783.000/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a elas.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: como Presidente : **STANLEY JORGE MALONEY**, matrícula, 28325, como Membros: **LEDA SANTOS COSTA,** servidora pública municipal, matrícula, 412205 e **MARIA JACKELINE VIERA,** Cadastro nº 876451; todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 3º O presente Processo Administrativo Disciplinar passará a ter a seguinte numeração: **04.0031/CD/SPPD/PGM/2020**, cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4CE3D24C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 113/CD/SPPD/PGM/2020.

PORTARIA Nº 113/CD/SPPD/PGM/2020.

Porto Velho, 13 de abri de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Processos nº 07.04576-000/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a elas.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: como Presidente : : **ONILDO PIRES ARAUJO,** matrícula, 19001, como Membros: **FRANCISCO ALBERTO DE LACERDA,** cadastro nº 36394**,** e **STANLEY JORGE MALONEY**, matrícula, 28325; todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 3º O presente Processo Administrativo Disciplinar passará a ter a seguinte numeração: **04.0033/CD/SPPD/PGM/2020**, cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E3C268A5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 112/CD/SPPD/PGM/2020.

PORTARIA Nº 112/CD/SPPD/PGM/2020.

Porto Velho, 13 de abril de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Processos nº 07.00091-000/2020;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a elas.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: como Presidente : **MARIA DA PENHA NOBRE PEREIRA,** matrícula, 19001, como Membros: **ANAMARA**

PEREIRA DE MOURA, cadastro nº 543993, e **WELLIGTON MARIA COSTA AGUIAR**, matrícula, 709040 ; todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 3º O presente Processo Administrativo Disciplinar passará a ter a seguinte numeração: **04.0032/CD/SPPD/PGM/2020**, cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3372C48C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 060/PGM/2020

EXTRATO Nº 060/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 09.00101-00/2017
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
LOCADOR: ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO – CENTRO SOCIAL SANTA CLARA DE ASSIS
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 076/PGM/2017
OBJETO: LOCAÇÃO de 01 (um) imóvel urbano localizado na Rua Escorpião, nº 11.511, Bairro Ulisses Guimarães, nesta capital, com área construída de 397,63 m2 (trezentos e noventa e sete metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), contendo: 04 (quatro) salas de aula, 01 (uma) diretoria, 01 (uma) sala de aula e nexo, 02 (duas) cozinhas, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) cozinha e depósito e 01 (uma) sala de recursos/multimeios, para atender a SEMED, com a instalação e funcionamento da E.M.E.I.F. SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Constitui objeto do presente termo a Renovação do Contrato nº 076/PGM/2017, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de março de 2020, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93

O valor do aluguel mensal é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor semestral de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados do dia 01 de março de 2020, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

Os recursos necessários para cobertura das despesas estão previstos no orçamento da SEMED e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto atividade nº 09.01.1212203132.713, Elemento de Despesa n.° 3.3.90.3900, Fonte 10.11 Recursos do Tesouro, conforme Empenho global, com data de 08.01.2020, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fls. 749.

Porto Velho, 25 de março de 2020.

Responsável Pelo Extrato
FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D0A82645

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 061/PGM/2020

EXTRATO Nº 061/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 09.00170/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED,
CONTRATADA: COMPACTA ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO N.º 003/PGM/2020
OBJETO: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO MURO DA E.M.E.F JOSÉ DE FREITAS, para atender à Contratante, conforme Edital da Tomada de Preços nº 002/2018/CPL-OBRAS/SML/PVH.

O valor total deste contrato é de R$ 147.111,01 (cento e quarenta e sete mil e cento e onze reais e um centavo).

O prazo de vigência, deste contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório e definitivo e pagamento) será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da assinatura.

Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e correrão por conta da seguinte programação:
Projeto Atividade 09.01.12.361.311.2.753, elemento de despesa 3.4.4.9.0.51, fonte 20.12 recurso de outras fontes – transferências de convênio, conforme empenho global n° 000479, de 27/02/2020 no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fls. 1195.

Projeto Atividade 09.01.12.361.311.2.753, elemento de despesa 3.4.4.9.0.51, fonte 10.01 recurso do tesouro, conforme empenho global n° 000480, de 27/02/2020 no valor de R$ 47.111,01 (quarenta e sete mil e cento e onze reais e um centavo), fls. 1196.

Porto Velho, 08 de abril de 2020.

Responsável Pelo Extrato
FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E4218896

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 062/PGM/2020

EXTRATO Nº 062/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 12.00006/2014
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA / SEMASF
CONTRATADA: M.R.D. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2015
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO de roupas da Unidade Institucional Abrigo Lar do Bebê, DIARIAMENTE, observadas as disposições do edital e seus anexos, notadamente o Anexo II, Projeto Básico, do edital, para atender à Contratante.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 018/PGM/2015, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17.03.2020, com fundamento nas justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF às fls. 2456-2457 dos autos.

As despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família-SEMASF, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

Programa/Atividade Código n° 12.01.08.122.000.72.001, Elemento de Despesa 33.90.39.0000, Fonte de Recursos: 10.23 – Cota-parte da

Compensação Financeira, conforme Nota de Bloqueio (fls. 2.448), no valor de R$ 228.345,93 (Duzentos e vinte e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Os recursos remanescentes deverão ser consignados posteriormente pela SEMASF, mediante termo de apostilamento, quando da abertura do exercício financeiro seguinte.

Porto Velho, 08 de abril de 2020.

Responsável Pelo Extrato
FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:50C2CD22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 064/PGM/2020

EXTRATO Nº 064/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 09.00213-00/2015
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
LOCADOR: SILVA MARINHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME
ESPÉCIE: QUARTO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 020/PGM/2016
OBJETO: A LOCAÇÃO de um imóvel urbano, localizado na Rua Dom Pedro II nº 2684, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital, com área de 4.037 m², composto em 04 pavimentos, cada um medindo 1.000 m², sendo o pavimento térreo composto de 02 recepções com 02 banheiros, e estacionamento interno com capacidade par 50 veículos, 03 pavimentos superiores composto de 25 salas, 02 salas para uso de copa e depósito, com 02 blocos de banheiros coletivos com 03 sanitários, sendo 01 deles para uso de portador de necessidades especiais, totalizando 18 sanitários, 01 elevador para 08 pessoas, subestação de 225 Kva, poço semi-artesiano, reservatório de água com capacidade de 15.000 litros, rede telefônica, internet, rede lógica e TV a cabo., para funcionamento da Unidade Administrativa da SEMED, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Constitui objeto do presente Termo a Renovação do Contrato nº 020/PGM/2016, por 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de abril de 2020, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O valor mensal do aluguel passará de R$ 61.459,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), para R$ 65.956,52 (sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 7,32% (sete inteiros e trinta e dois centésimos por cento), com base no índice IGP-M. Perfazendo o valor anual de R$ 791.478,24 (setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Os recursos necessários para cobertura da presente despesa estão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade n° 09.01.12.122.0313.2.713, Elemento de Despesa n° 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte n° 1.001 – Recursos do Tesouro – Receitas de impostos e transferência, conforme Nota de Empenho global n.° 000506 com data de 03.03.2020, no valor de R$ 584.814,48 (quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos).

Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMED mediante termo de apostilamento quando da abertura do exercício financeiro seguinte.

O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados do dia 04 de abril de 2020, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Porto Velho,16 de abril de 2020.

Responsável Pelo Extrato
FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:89148928

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 065/PGM/2020

EXTRATO Nº 065/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 09.00159-00/2010
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
LOCADOR: Sra. MARIA DE JESUS MELO DA SILVA
ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 058/PGM/2010
OBJETO: A locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Rosalina Gomes, nº 9851, Bairro Mariana, nesta Capital, com as seguintes características: imóvel urbano, contendo 07 (sete) salas de aula, sendo 02 (duas) com 35 (trinta e cinco) carteiras para o Ensino Fundamental e 05 (cinco) com 25 (vinte e cinco) carteiras para a Educação Infantil; 01 (uma) sala para Diretoria; 01 (uma) sala para Secretaria; 02 (dois) playgrounds no pátio; 01 (uma) sala para professores; 01 (um) depósito para alimentos; 01 (um) depósito para material de limpeza; 01 (um) refeitório com mesas e cadeiras; 01 (uma) cozinha com armário, pia com balcão, geladeira, 02 (dois) freezers novos; 01 (uma) sala para biblioteca; 03 (três) banheiros masculinos; 01 (um) banheiro para funcionários; 01 (um) poço artesiano; terreno todo murado; prédio forrado em PVC; salas com ventiladores; TV de 29 polegadas; computador com impressora HP, para instalação e funcionamento de uma unidade de ensino municipal LAR DA CRIANÇA, para atender a Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Constitui objeto do presente termo, a Renovação do Contrato nº 058/PGM/2010 por 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de Abril de 2020, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O valor mensal do aluguel passará de R$ 5.249,79 (cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos) para R$ 5.633,96 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), equivalente a 7,32% (sete inteiros e trinta e dois centésimos por cento), devido ao reajuste com base no índice IGP-M, perfazendo o valor anual de R$ 67.607,52 (sessenta e sete mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme justificativa de fls. 2360-2362.

Os recursos necessários para cobertura da presente despesa estão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade n° 09.01.12.122.313.2.713, Elemento de Despesa n° 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros - pessoa física, Fonte n° 1.011 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente – Transferências do FUNDEB, conforme Nota de Empenho global n.° 000645 com data de 23.03.2020, no valor de R$ 47.137,46 (quarenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMED, mediante termo de apostilamento, quando da abertura do exercício financeiro seguinte.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de 19 de abril de 2020, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245,

de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Porto Velho, 16 de abril de 2020.

Responsável Pelo Extrato
FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6F4EFCB8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 066/PGM/2020

EXTRATO Nº 066/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 12.00086/2018
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA/SEMASF,
LOCADOR: ANTÔNIO GONÇALVES DA FONSECA
ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 111/PGM/2018
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo formalizar a rescisão amigável do Contrato n.º 111/PGM/2018, referente a locação de 01 (um) imóvel urbano, tipo comercial, terreno medindo 773,11 m² (setecentos e setenta e três metros quadrados e onze centímetros quadrados), com edificação em (02) dois pavimentos, sendo que o 1° pavimento contém (03) três suítes espaçosas, suíte master com banheira, (02) dois quartos, (01) sala de estar no pavimento térreo, (01) uma sala ampla com (02) dois ambientes e banheiro, cozinha ampla, dispensa, lavanderia, uma suíte,(02) dois quartos, garagem ampla com churrasqueira, dois apartamentos, piscina de tamanho olímpico, poço artesiano, caixa elevada toda em concreto, cisterna para cinco mil litros, localizado sito à Rua Salgado Filho, nº 1820, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade de Porto Velho, onde funcionará a Unidade de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua – POP.

Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Contrato nº 111/PGM/2018, desde a data em que ocorreu a entrega das chaves, ou seja, 12.03.2020, conforme se infere às fls. 817 dos autos do processo.

O presente Termo de Rescisão decorre de autorização do Secretário da SEMASF, exarada na Justificativa n.° 06/DA/2020/SEMASF de fls. 822-830, e encontra amparo na Cláusula Décima Primeira do Contrato, bem como no artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos relativos aos alugueres do mês de fevereiro/2020 e 11 dias do mês de março de 2020, bem como do valor referente a indenização referente à reforma do imóvel, que serão adimplidos pela SEMASF após a assinatura do presente Termo, não sendo cabível, por parte do LOCADOR, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a outros pagamentos, faturas ou compensações referentes ao contrato extinto por este instrumento.

Porto Velho, 16 de abril de 2020.

Responsável Pelo Extrato
FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:461D015D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 002/2020 – ADPVH

O Presidente da Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 15, IX, do Estatuto Social da Agência, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.461/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a VALERIA DE SOUZA BRAGA, CPF: 651.456.152-72 para administrar o Suprimento de Fundos para Pequenas Despesas da Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH, pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se, cumpra-se

Porto Velho/RO, 16 de abril de 2020

MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA
Presidente da ADPVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:040EEE3A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.631 , DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"*Torna ponto facultativo o dia 20 de abril de 2020, e dá outras providências.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO o feriado nacional dia 21 de abril – Dia de Tiradentes,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar ponto facultativo, em todos os órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive nas Autarquias e Fundações, o dia 20 de Abril de 2020.

Parágrafo único. As repartições da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, que fazem atendimento nas Unidades de Saúde de Urgência e Emergência 24 horas, Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB), que operam na limpeza pública e Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentações – SUOP (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB), que operam nos serviços de drenagem, asfalto e tapa buraco, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, que realiza o serviço de inspeção animal e Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, que realiza a fiscalização e segurança do trânsito, organizarão turnos para revezamento, de forma que não tenha a interrupção da continuidade dos serviços prestados.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:78C18A04

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.632 , DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"*Substitui membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Porto Velho-JARI/PVH.*"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XXI do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o que consta no Proc. 14.01505-000/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento de decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança – MS 7043779-30.2019.8.22.0001 que determinou a inclusão do Sindicato dos Profissionais Mototaxistas e Motofretes do Município de Porto Velho – SINDMOTO, determina a nomeação, a partir de 18 de fevereiro de 2020, do Membro: **JOVANDER PEREIRA ROSA**, CPF 000.185.752-50, OAB/RO 7.860, e Suplente: **ALESSANDRA MACHADO**, CPF: 959.312.282-68, representantes do Sindicato dos Servidores Profissionais Mototaxis e Motofretes do Município de Porto Velho – SIDMOTO, para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Porto Velho - JARI/PVH, em substituição a GLAUBER RIBEIRO SOARES, nomeado através do Decreto nº 15.918, de 10 de Junho de 2019.

Art. 2º. Nomear, a partir de 18 de fevereiro de 2020**, Suplente: ANDERSON ROQUE DE MELO**, Cadastro nº. 311366para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Porto Velho – JARI/PVH, **em substituição** ao **Suplente THIAGO MACHADO DA SILVA**, nomeado através do Decreto nº 15.918, de 10 de Junho de 2019.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3E8B503

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.456/I DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a exoneração da servidora VERIDIANA DA CRUZ PEDROSA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de Gerente da Unidade de Pronto Atendimento – UPA SUL, CC-14, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 23 de março de 2020, constante do Decreto nº 5.448/I, de 16 de abril de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F4A2FDDB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.457/I DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a exoneração da servidora **FABIANA MOREIRA MONTEIRO** do Cargo em Comissão de Responsável Técnico do Laboratório – UPA SUL, CC-8, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 29 de janeiro de 2020, constante do Decreto nº 5.170/I, de 28 de janeiro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:51443C75

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.458/I DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

RETIFICAR a nomeação do servidor **ÉLBER ROGÉRIO JUCA CECCON DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Unidade de Pronto Atendimento – UPA SUL, CC-14, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 23 de março de 2020, constante do Decreto nº 5.449/I, de 16 de abril de 2020..
Onde se lê: Gerente da Unidade de Pronto Atendimento – UPA SUL, CC-14
Leia-se: Responsável Técnico do Laboratório – UPA SUL, CC-8

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F6042A1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.459/I DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a exoneração do servidor **HELOI MONTEIRO COUTINHO** do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível I, CC-16, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB, a partir de 16 de abril de 2020, constante do Decreto nº 5.450/I, de 16 de abril de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9AC686B2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.460/I DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a nomeação da servidora **SINTIA NASCIMENTO ESTEVO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível I, CC-16, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB, a partir de 16 de abril de 2020, constante do Decreto nº 5.451/I, de 16 de abril de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:51227BE3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.461/I DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Clotilde Varas da Silva	Secretaria de Escola Tipologia "A" da EMEF Estela de Araujo Compasso	CC-3	15.03.2020
Sandra Helena da Silva	Secretaria de Escola Tipologia "A" da EMEF Padre Chiquinho	CC-3	1º.04.2020
Maria das Graças Ferreira Neris	Secretaria de Escola Tipologia "C" da EMEF Olympia Salvatore Ribeiro	CC-1	03.02.2020

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BE3C08F6

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.462/I DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Eduardo Wesley Almeida Fragoso	Secretaria de Escola Tipologia "A" da EMEF Estela de Araujo Compasso	CC-3	15.03.2020
Ana Carem Rodrigues da Costa Matsuzaki	Secretaria de Escola Tipologia "A" da EMEF Padre Chiquinho	CC-3	01.04.2020

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E04268B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 73

PORTARIA Nº 073/2020-ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 10 de março de 2020.

Alterar o endereço da Extensão II da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Meu Pequeno Jones.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 4037/I de 22 de março de 2019,

Considerando o Memorando nº 447/DIEB/DPE/GAB/SEMED, de 04 de março de 2020, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Meu Pequeno Jones.

Considerando o encerramento do Processo nº 09.00189/2011, que tinha como objeto o contrato de locação do imóvel localizado na Rua Tabajara nº 1.954, Bairro São João Bosco, local onde funcionava a Extensão II.

Considerando a locação de um imóvel, conforme Contrato nº 001/PGM/2020 - Processo nº 09.00342/2018, que tem como objeto o funcionamento da Extensão II da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Meu Pequeno Jones.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o endereço da Extensão II da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Meu Pequeno Jones, para a Rua Júlio de Castilho nº 1.100 – Bairro Olaria, em Porto Velho/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5DB1F027

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 80

PORTARIA Nº 80/2020/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 16 de março de 2020.

Institui Comissão apuratória preliminar das denúncias de possíveis irregularidades ocorridas na Escola Municipal Manoel Maciel Nunes.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de apuração preliminar das denúncias de possíveis irregularidades na aplicação de recursos financeiros pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Maciel Nunes,

Art. 2° A Comissão de que trata esta Portaria fica composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I - Tiago Silva dos Santos, matrícula nº 33803;
II - Ceciane Carvalho do Nascimento Souza e Sousa, matrícula nº 30685;
III - Rosimeiri Bressan Abe, matrícula nº 17451.

Art. 3°. A Comissão designada deverá apurar as denúncias para fins de instrução do procedimento disciplinar a ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 4°. A Comissão designada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1890532D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº 024/2020/GAB/SEMFAZ, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre regras para o funcionamento interno e do atendimento ao público a serem adotadas no

âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, em especial os dispostos nos incisos XI e XIV do Art. 6º do Decreto nº 15.035, de 26 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda, e no Art. 6º no Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 16.612 de 18 de Março de 2020, que decretou situação de Calamidade Pública em todo território do Município de Porto Velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, COVID-19, modulado pelas disposições do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de Abril de 2020, bem como as diretrizes contidas na Portaria nº 023/2020/GAB/SEMFAZ, de 23 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio por Coronavírus, em razão do estabelecimento de jornada de trabalho e do atendimento presencial ao público nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de Abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabeler regras para o funcionamento interno e do atendimento ao público a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), em observância às determinações contidas no Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de Abril de 2020, e as diretrizes contidas na Portaria nº 023/2020/GAB/SEMFAZ, de 23 de Março de 2020.
Art. 2° O funcionamento das unidades internas da Secretaria Municipal de Fazenda observará as seguintes medidas:
I – adoção de regime de jornada em:
escala de revezamento em turno ou dias de trabalho, conforme a necessidade de cada setor da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, com no mínimo 1/3 (um terço), e no máximo a metade, de seus servidores;
trabalho domiciliar, desde que possa ser realizado de forma remota e abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores não havendo prejuízo ao serviço público, priorizados os servidores pertencentes aos grupos de risco do Novo Coronavírus.
II – redistribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentração e aproximidade das pessoas no ambiente de trabalho; e
III – flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho.
Art. 3º o atendimento presencial na Secretaria Municipal de Fazenda ficará restrito aos seguintes serviços:
I – Parcelamento/Negociação de dívidas não inscritas em Dívida Ativa;
II – Protocolo de processos em geral;
III – Recepção de Defesa Administrativa;
IV – Recepção de documentos em geral;
V – Plantão fiscal.
§ 1º Os demais serviços de arrecadação não disponíveis no portal www.semfazonline.com, serão atendidos remotamente pelo endereço eletrônico dep.tributario@gmail.com.
§ 2º Na execução dos serviços de atendimento presencial deverão ser observadas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19, em especial as seguintes:
I – distanciamento de, no mínimo 02 (dois) metros, entre atendentes e entre estes e o público externo;
II – disponibilização de itens de proteção individual, como equipamentos dispensadores de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento), de máscaras descartáveis, entre outros, aos servidores;
III – higienização permanente do ambiente e papéis de trabalho com realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;
IV – lotação máxima de 01 (um) usuário de serviço público por cada 5m² (cinco metros quadrados) de aréa reservada para a acomodação e utilização dos respectivos usuários;
V – controle do fluxo de usuários dos serviços públicos para o acesso as dependências da SEMFAZ;
VI – controlar e permitir a entrada apenas de contribuintes com máscaras, e ofertar álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento) a todos na entrada da secretaria.
§ 3º A protocolização dos processos oriundos de outras unidades setorias para o processamento de pagamento de empenhos das referidas unidades será exclusivamente no Setor de Protocolo.
§ 4º Os processamentos dos pagamentos serão efetivados nas segundas e quintas-feira, enquanto perduar as medidas decorrentes da situção de calamidade pública de que trata esta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se o inciso I e § 1º do Art. 3º da Portaria nº 023/2020/GAB/SEMFAZ, de 23 de Março de 2020, e as demais disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

MARIA SANDRA BANDEIRA
Subsecretária da Receita Municipal

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário de Finanças e Contabilidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E2B986F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA Nº 029/GAB/SEMI/2020

PORTARIA Nº. 029/GAB/SEMI/2020 PORTO VELHO, 02 DE ABRIL DE 2020

O Secretário Municipal de Integração – SEMI, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas de acordo com o Decreto Municipal n° 12.931 de 19 de fevereiro de 2013, que regulamenta a autorização dos Ordenadores de Despesa e do Decreto n° 14.707 de 23 de agosto de 2017 em seu Art. que regulamenta a autorização dos ordenadores de despesa a expedir Portaria de Concessão de Suprimentos de Fundos, e de conformidade com que consta no Processo n° 16.00.062/2020,

RESOLVE:
Art. 1° Conceder ao servidor Euzébio Lopes Novais, lotado na Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento Socieconômico e Turismo – Semdestur, mat. 308793, CPF 203.740.972-91, suprimento de fundos, no Projeto Atividade 16.01.04.122.347.2.901 – Apoio Administrativo/Semdestur em regime de adiantamento, a importância de R$ 8.000,00 (oito mil) reais sendo R$ 4.000,00 (quatro mil) reais no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de consumo e R$ 4.000,00 (quatro mil) reais no elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Art. 2° O prazo de aplicação do adiantamento de que se trata o art. 1° será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento e o prazo para apresentação de Prestação de Contas será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3° A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 2° do Decreto 14.707 de 23.08.2017.
Art. 4° Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor,
Art. 5° O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique-se.
Registre-se
Cumpra-se

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Integração – SEMI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9EB81247

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
TERMO DE QUITAÇÃO AMBIENTAL Nº 04/2020

TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL Nº 04/2020

De forma a dar quitação em parte conforme rege a Cláusula Quinta e Parágrafo Único, do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 01/2020, firmado entre o Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II nº. 826 - Palácio Tancredo Neves, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Integração, situada à Rua Brasília, 2512, Bairro São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMI, tendo como responsável o Subsecretário Municipal de Meio Ambiente, **ALEXANDRO MIRANDA PINCER**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 593128 SSP/RO e CPF nº 658.696.452-87 e de outro lado pessoa jurídica **ESCOLANDS AMAZÔNIA URBANISMO SUSTENTÁVEL LTDA**, com sede na Rodovia BR 364, KM 5,5, S/N, CEP 76.815-800, Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ sob nº 16.858.578/0001-13, cujo objeto era o compromisso do presente Termo, por meio do Processo nº 16.000395.00/2011.
Atestamos a quitação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n. 01/2020, no valor correspondente a R$ 17.529,70 (dezessete mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos), no qual consta a compensação ambiental referente a regularização do seu empreendimento, atestando o fiel cumprimento do valor fixado no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental em comento. E por estarem justos e acordados, assinam o presente TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL em 03 (três) vias de igual teor, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2020.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER	*ESCOLANDS AMAZÔNIA URBANISMO SUSTENTÁVEL LTDA*
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente	CNPJ 16.858.578/0001-13

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2E62C382

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
TERMO DE QUITAÇÃO AMBIENTAL Nº 05/2020

TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL Nº 05/2020

De forma a dar quitação em parte conforme rege a Cláusula Quinta e Parágrafo Único, do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 03/2020, firmado entre o Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II nº. 826 - Palácio Tancredo Neves, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Integração, situada à Rua Brasília, 2512, Bairro São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMI, tendo como responsável o Subsecretário Municipal de Meio Ambiente, **ALEXANDRO MIRANDA PINCER**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 593128 SSP/RO e CPF nº 658.696.452-87 e de outro lado pessoa jurídica **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DO NORTE**, com sede na Rua Aparício Moraes, s/n, Bairro Industrial, município de Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ sob nº 32.047.206/0001-63 , cujo objeto era o compromisso do presente Termo, por meio do Processo nº 16.13156.00.2018.
Atestamos a quitação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n. 03/2020, no valor correspondente a R$ 4.551,77 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), no qual consta a compensação ambiental referente a regularização do seu empreendimento, atestando o fiel cumprimento do valor fixado no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental em comento. E por estarem justos e acordados, assinam o presente TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL em 03 (três) vias de igual teor, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2020.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER	*CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DO NORTE*
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente	CNPJ 32.047.206/0001-63

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:13EA0FC8

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 149/2019/SML/PVH

O Superintendente Municipal de Licitações em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 08.00221/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA DIURNO E NOTURNO, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**,** licitado por meio do Pregão Eletrônico 149/2019/SML/PVH, licitações-e 807324;
Considerando o Parecer Jurídico Nº 147/SPACC/PGM/2020, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

• **COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA,** CNPJ: 02.050.778/0001-30, vencedora do **LOTE 01,** ofertando o valor total de R$ 4.726.423,44 (Quatro milhões setecentos e vinte e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).
• **PROTECAO MAXIMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA,** CNPJ: 07.719.705/0001-02, vencedora do **LOTE 02,** ofertando o valor total de R$ 4.686.639,84 (Quatro milhões seiscentos e oitenta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
• **IMPERIAL VIGILANCIA & SEGURANCA PRIVADA LTDA,** CNPJ: 10.760.842/0001-03, vencedora do **LOTE 03,** ofertando o valor total de R$ 3.379.197,36 (Três milhões trezentos e setenta e nove mil cento e noventa e sete reais e trinta e seis centavos).
• **H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA – ME,** CNPJ: 10.739.606/0001-05, vencedora do **LOTE 04,** ofertando o valor total de R$ 4.751.993,76 (Quatro milhões setecentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 17 de abril de 2020.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE8B86A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-597/SEMUSA/2020

DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo aquisição de material Permanente (IMPRESSORA, COAGULÔGRAMA etc...), para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde (COVID-19). **VALOR ESTIMADO:** R$ 236.883,00 (Duzentos e trinta e seis mil e oitocentos e oitenta e três reais). **ÓRGÃO**: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO**: Menor preço Unitário. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 29 de Abril de 2020, ás 10h00min (horário de Brasília). **LOCAL**: **https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL**: **www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes** ou **https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 17 de abril de 2020.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO
Pregoeira

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:B8ED483B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-337/SEMAT/2020

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo aquisição de Equipamentos Agrícolas conforme consta no convênio nº 284/PGE-2019, convênio, que celebram o estado de Rondônia, por meio da secretaria de estado da agricultura, e o município de presidente Médici/RO. VALOR ESTIMADO R$ 60.899,98 (Sessenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor preço Unitário. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Suspenso**. LOCAL: **https://licitanet.com.br/** RETIRADA DO EDITAL: **www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes** ou **https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 17 de abril de 2020.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO
Pregoeira

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:F79A9C9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0596/SEMUSA/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 08.460.326/0001 – 03
Contratada: MAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS E PEÇAS EIRELI
CNPJ: 33.418.107/0001 – 03
Aquisição de Material Permanente, valor R$ 2.150,00 (Dois mil, cento e cinquenta reais).
Devidamente fundamentado no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Data: 17/04/2020

OSMAR CAETANO DOS SANTOS
Gerente do F.M.S.

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:AEA60D69

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 133/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, a Senhora **JULIANA DA SILVA FREITAS** portadora do CPF: 975.421.722-04, para ocupar o Gago de **Assistente Municipal de Atendimento Público**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos retroagindo a data de 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:C7358B94

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 004/2020
PROCESSO Nº 522/2019

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 031.950.246-95 e a Empresa **ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **27.718.661/0001-03**, representada pelo Senhor(a) **Anderson Filgueira de Oliveira** inscrito(a) no CPF nº **497.998.191-72** com sede no(a) **Av. Rio de Janeiro, 309, QD 2U, LT 21, Vila Galvão,** na cidade de **Senador Canedo/GO,** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2020, para Registro de Preços nº 004/2020, do Processo nº 522/2019, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O Objeto deste Pregão é a Formação de Ata de Registro de Preços para futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORAIS E INJETÁVEIS E INSUMOS** com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS

3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 16 de abril de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI
27.718.661/0001-03
Contratado

Testemunho:

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:B72A8AA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 004/2020
PROCESSO Nº 522/2019

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 031.950.246-95 e a Empresa **ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº **13.977.860/0001-21**, representada pelo Senhor(a) **Jacob Alves de Almeida** inscrito(a) no CPF nº **269.620.042-49** com sede no(a) **Av. Castelo Branco, 18981, Liberdade,** na cidade de **Cacoal/RO,** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2020, para Registro de Preços nº 004/2020, do Processo nº 522/2019, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O Objeto deste Pregão é a Formação de Ata de Registro de Preços para futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORAIS E INJETÁVEIS E INSUMOS** com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS

3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 16 de abril de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
13.977.860/0001-21
Contratado

Testemunho:

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:6410EFBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 004/2020
PROCESSO Nº 522/2019

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 031.950.246-95 e a Empresa **COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA,** inscrita no CNPJ nº **02.475.985/0001-37**, representada pelo Senhor(a) **Paulo Pedro Stocco** inscrito(a) no CPF nº **043.306.728-47** com sede no(a) **Av. Dom Pedro I, 2678, Setor 05,** na cidade de **Jaru/RO,** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2020, para Registro de Preços nº 004/2020, do Processo nº 522/2019, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O Objeto deste Pregão é a Formação de Ata de Registro de Preços para futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORAIS E INJETÁVEIS E INSUMOS** com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS

3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 16 de abril de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
02.475.985/0001-37
Contratado

Testemunho:

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:E7120A25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 004/2020
PROCESSO Nº 522/2019

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 031.950.246-95 e a Empresa **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **14.905.502/0001-76**, representada pelo(a) Senhor(a) **Lia Marta Cima** inscrito(a) no CPF nº **915.111.430-53** com sede no(a) **Rua Sergipe, 1645, Bela Vista** na cidade de **Erechim/RS,** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2020, para Registro de Preços nº 004/2020, do Processo nº 522/2019, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O Objeto deste Pregão é a Formação de Ata de Registro de Preços para futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORAIS E INJETÁVEIS E INSUMOS** com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS

3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 16 de abril de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
14.905.502/0001-76
Contratado

Testemunho:

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:2535AD2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 004/2020
PROCESSO Nº 522/2019

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 031.950.246-95 e a Empresa **FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ,** inscrita no CNPJ nº **33.398.831/0001-12**, representada pelo(a) Senhor(a) **Cristiane Meneghel Niec** inscrito(a) no CPF nº **004.558.450-85** com sede no(a) **Av. 21 de Abril, 274, Centro** na cidade de **Barão de Cotegipe/RS** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2020, para Registro de Preços nº 004/2020, do Processo nº 522/2019, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O Objeto deste Pregão é a Formação de Ata de Registro de Preços para futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORAIS E INJETÁVEIS E INSUMOS** com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura

contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS

3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 16 de abril de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
33.398.831/0001-12
Contratado

Testemunho:

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:010E26CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 004/2020
PROCESSO Nº 522/2019

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 031.950.246-95 e a Empresa **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **21.227.039/0001-16**, representada pelo Senhor(a) **Elquer Izaias Balestrin** inscrito(a) no CPF nº **040.734.589-22** com sede no(a) **Rua João Tonin, 50, Sala 02, Jaboticabal,** na cidade de **Erechim/RS** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2020, para Registro de Preços nº 004/2020, do Processo nº 522/2019, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O Objeto deste Pregão é a Formação de Ata de Registro de Preços para futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORAIS E INJETÁVEIS E INSUMOS** com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS

3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência

destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 16 de abril de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
21.227.039/0001-16
Contratado

Testemunho:
_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:81C18118

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 004/2020
PROCESSO Nº 522/2019

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 031.950.246-95 e a Empresa **LIGIA MARIA CARNEIRO,** inscrita no CNPJ nº **29.228.930/0001-89**, representada pelo Senhor(a) **Rafael Andre Cella** inscrito(a) no CPF nº **047.026.989-82** com sede no(a) **Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, 418, Cristo Rei,** na cidade de **Francisco Beltrão/PR,** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2020, para Registro de Preços nº 004/2020, do Processo nº 522/2019, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O Objeto deste Pregão é a Formação de Ata de Registro de Preços para futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORAIS E INJETÁVEIS E INSUMOS** com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS

3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 16 de abril de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

LIGIA MARIA CARNEIRO
29.228.930/0001-89
Contratado

Testemunho:
_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:A096113F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 004/2020
PROCESSO Nº 522/2019

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 031.950.246-95 e a Empresa **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº **26.419.311/0001-83**, representada pelo Senhor(a) **Neomar Antonio Tomazeli** inscrito(a) no CPF nº **028.836.829-09** com sede no(a) **Av. Antonio Silvio Barbieri, 1099, Pinheirinho** na cidade de **Francisco Beltrão/PR** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2020, para Registro de Preços nº 004/2020, do Processo nº 522/2019, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O Objeto deste Pregão é a Formação de Ata de Registro de Preços para futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORAIS E INJETÁVEIS E INSUMOS** com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS

3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 16 de abril de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
26.419.311/0001-83
Contratado

Testemunho:

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:CA181DC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 004/2020
PROCESSO Nº 522/2019

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 031.950.246-95 e a Empresa **MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **30.511.964/0001-65**, representada pelo Senhor(a) **Davir Marcos Alves Cardoso** inscrito(a) no CPF nº **620.193.092-20** com sede no(a) **Rua Santa Catarina, 148, Jardim Novo Estado** na cidade de **Ouro Preto d'Oeste/RO,** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2020, para Registro de Preços nº 004/2020, do Processo nº 522/2019, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O Objeto deste Pregão é a Formação de Ata de Registro de Preços para futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORAIS E INJETÁVEIS E INSUMOS** com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS

3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 16 de abril de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
30.511.964/0001-65
Contratado

Testemunho:

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:02AF3243

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 004/2020
PROCESSO Nº 522/2019

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 031.950.246-95 e a Empresa **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **09.676.256/0001-98**, representada pelo(a) Senhor(a) **Sirlei Fatima Follador** inscrito(a) no CPF nº **465.988.800-25** com sede no(a) **Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132, Andar 1, Sala 102, Centro,** na cidade de **Francisco Beltrão/PR** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2020, para Registro de Preços nº 004/2020, do Processo nº 522/2019, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O Objeto deste Pregão é a Formação de Ata de Registro de Preços para futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORAIS E INJETÁVEIS E INSUMOS** com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS

3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e

julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 16 de abril de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI
09.676.256/0001-98
Contratado

Testemunho:

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:0E9F00EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 004/2020
PROCESSO Nº 522/2019

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 031.950.246-95 e a Empresa **REALMED HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **04.847.959/0001-18**, representada pelo Senhor(a) **Marcelo Gomes da Rocha** inscrito(a) no CPF nº **950.785.501-78** com sede no(a) **Rua Capitão Breno, 196, QD 89, LT 12, Vila Rosa,** na cidade de **Goiânia/GO** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2020, para Registro de Preços nº 004/2020, do Processo nº 522/2019, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O Objeto deste Pregão é a Formação de Ata de Registro de Preços para futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORAIS E INJETÁVEIS E INSUMOS** com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS

3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 16 de abril de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

REALMED HOSPITALAR EIRELI
04.847.959/0001-18
Contratado

Testemunho:

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:3C436900

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 004/2020
PROCESSO Nº 522/2019
A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 031.950.246-95 e a Empresa **SANTO REMEDIO - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **28.643.008/0001-95**, representada pelo Senhor(a) **Ronaldo Giacomeli** inscrito(a) no CPF nº **839.045.300-20** com sede no(a) **Avenida Adão Welker, 104, Centro,** na cidade de **Barão de Cotegipe/RS,** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2020, para Registro de Preços nº 004/2020, do Processo nº 522/2019, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O Objeto deste Pregão é a Formação de Ata de Registro de Preços para futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORAIS E INJETÁVEIS E INSUMOS** com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS

3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 16 de abril de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

SANTO REMEDIO - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES EIRELI
28.643.008/0001-95
Contratado

Testemunho:

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:856E46D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 004/2020
PROCESSO Nº 522/2019

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 031.950.246-95 e a Empresa **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **32.364.822/0001-48**, representada pelo(a) Senhor(a) **Maria Ferrari Spazzini** inscrito(a) no CPF nº **206.062.101-11** com sede no(a) **Rua Machado de Assis, 1355, Bela Vista** na cidade de **Erechim/RS,** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2020, para Registro de Preços nº 004/2020, do Processo nº 522/2019, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O Objeto deste Pregão é a Formação de Ata de Registro de Preços para futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORAIS E INJETÁVEIS E INSUMOS** com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS

3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 16 de abril de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
32.364.822/0001-48
Contratado

Testemunho:

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:893B8E49

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020

Processo: 1835/2020
Dispensa: 32/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM EMISSÃO DE LAUDO.

Fornecedor: CENTRO DE DIAGNOSTICO MULTIMAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 06.158.734/0001-80
Valor Total: R$ 39.000,00 trinta e nove mil reais

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 39.000,00 trinta e nove mil reais

ROLIM DE MOURA,17 de abril de 2020.

SIMONE APARECIDA PAES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:8A0A3594

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 45/2020 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO N° 24/2020

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão Eletrônico tipo "Menor Preço" unitário por Item, modo de disputa "Aberto", concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL AMÉLIO JOÃO DA SILVA**. Valor estimado **R$ 221.400,000 (Duzentos e vinte e um mil e quatrocentos reais).** A sessão de abertura está marcada para o dia **05 de Maio de 2020 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 1430-2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 17 de Abril de 2020.

WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS
Portaria 36/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:42AA0945

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020

Processo: 1665/2020
Dispensa: 33/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE FILMES A LASER PARA ATENDER A DEMANDA DOS AGENDAMENTOS E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DOS EXAMES DE IMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO.

Fornecedor: APICE HEALTH CARE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 02.936.819/0001-90
Valor Total: R$ 23.720,00 vinte e três mil, setecentos e vinte reais

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 23.720,00 vinte e três mil, setecentos e vinte reais

ROLIM DE MOURA,17 de abril de 2020.

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:D9369572

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020

Processo: 1798/2020
Dispensa: 34/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE GRADES DE FERRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO _ CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE ROLIM DE MOURA.

Fornecedor: VENEZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESQUADRIAS EIRELI
CNPJ/CPF: 08.246.304/0001-45
Valor Total: R$ 5.894,00 cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 5.894,00 cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais

ROLIM DE MOURA,17 de abril de 2020.

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:7C5E4BA3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 044/2020 ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" unitário por Item, concernente a ***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS, CONFORME PROPOSTA Nº 907851/17-001*** valor estimado **R$ 33.480,00 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais).** A sessão de abertura está marcada para o dia **05 de Maio de 2020 às 09h00min** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 4027-2018**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 17 de Abril de 2020.

GILDO LIMANA
Portaria 036/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:6FB5EA4A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA Nº 1/2020 PROCESSO Nº 6494/2019

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de dois mil e vinte, às 09:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 31 de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios da Associação Rondoniense de Municípios – AROM (edição 2633, página 98/9), composta pelo Presidente Tiago Anderson Sant' Ana Silva, Vice-Presidente Willian Dias Marques dos Santos e pelo membro Marta Regina de Oliveira, reuniu-se para a sessão de abertura da Concorrência nº 1/2020, referente ao Processo Administrativo nº 6494/2019, no presente feito, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** com valor global estimado em **R$ 169.791,96 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos)**. A presente Concorrência foi processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie, e suas alterações. A presente licitação foi do tipo "**MENOR PREÇO**", em regime de execução indireta por empreitada por preço global. O edital foi publicado na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura: www.rolimdemoura.ro.gov.br, no Portal da Transparência. A Comissão Permanente de Licitação realizou ampla divulgação nos sistemas de comunicações, visto que foram publicados no Jornal Madeirão (edição 1.739, ano VI, página 06, do dia 03/03/2020), sites da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e Diário Oficial dos Municípios da Associação Rondoniense de Municípios – AROM (edição 2662, ano XI, página 134, do dia 03/03/2020), e Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE-RO (edição 40, página 110, do dia 03/03/2020) e Diário Oficial da União – DOU (edição 42, seção 03, página 255, do dia 03/03/2020), demonstrando desta forma a transparência do certame. A Comissão Permanente de Licitação iniciou os trabalhos inerentes a Concorrência nº 1/2020, depois de verificado em público o horário oficial do Estado de Rondônia, em conformidade com o estabelecido na Ata de sessão publicada no dia 03 de abril de 2019. Sendo que neste feito compareceu a empresa: **1) FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 16.958.226/0001-30,** a empresa não enviou representante credenciado para a sessão, apenas protocolou aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação o envelope contendo a documentação corrigida solicitada na ata de sessão do dia 03 de abril de 2019. A Comissão Permanente de Licitação procede então com a abertura do envelope apresentado pela empresa, e constata que a documentação foi apresentada conforme solicita o Edital, portanto, a empresa foi julgada **HABILITADA**. A Comissão Permanente de Licitação passa para a abertura do envelope de proposta, após conferir que o envelope da empresa habilitada estava devidamente lacrado. Após a abertura do envelope de proposta de preço, o resultado foi o seguinte:

1) FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP
R$ 168.745,62 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)
Todos os membros da Comissão cotejaram as propostas. A proposta será encaminhada para o Núcleo de Engenharia e Projetos – NEP, para que a proposta seja verificada quanto a sua forma e apresentação, se está em compatibilidade com o solicitado no Edital. Não havendo nada mais a ser tratado nesta reunião, segue a presente ata assinada pela Comissão Permanente de Licitação. A sessão encerrou-se as 09h35m.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	***WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS***
Portaria Nº 31/2020	Vice-Presidente
TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA	***MARTA REGINA DE OLIVEIRA***
Presidente	Membro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:7972587F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO** sob a modalidade de Tomada de Preço, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço Global, concernente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMERCIAL DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS – CEASA, DE ROLIM DE MOURA – RO",** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – **SEMAGRI**. Valor estimado em R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais). A empresa vencedora do certame **FRIMON CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – EPP**, CNPJ 16.958.226/0001-30, com proposta no valor global de **R$ 953.591,64 (novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)**. **Processo Administrativo nº 517/2020.** As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100. O Edital na íntegra será publicado no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br. Fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, até o dia 29 de abril de 2020.

Rolim de Moura – RO, 17 de abril de 2020.

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Mat. 6443 / Portaria nº 31/2020

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:2F0DD608

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020

Processo: 1858/2020
Dispensa: 36/2020

Objeto: CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO AMBIENTE HOSPITALAR DEVIDO A EPIDEMIA DO COVID-19

Fornecedor: AGD OLIVEIRA ME
CNPJ/CPF: 63.774.269/0001-45
Valor Total: R$ 27.696,00 vinte e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 27.696,00 vinte e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais

ROLIM DE MOURA,17 de abril de 2020.

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:BED5DDC0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020

Processo: 1857/2020
Dispensa: 37/2020

Objeto: CUSTEAR DESPESAS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE POR OCASIÃO DA PANDEMIA DO CORONA VIRUS - COVID-19

Fornecedor: SC BRINDES LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 02.507.452/0001-90
Valor Total: R$ 13.000,00 treze mil reais

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 13.000,00 treze mil reais

ROLIM DE MOURA,17 de abril de 2020.

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:975CEB78

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020

Processo: 1940/2020
Dispensa: 35/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO DEVIDO A EPIDEMIA DO COVID-19, PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Fornecedor: NORTEMÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.253.085/0001-04
Valor Total: R$ 6.459,65 seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 6.459,65 seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos

ROLIM DE MOURA,17 de abril de 2020.

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:3ED111E0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 030/2020

TERMO ADITIVO N° 030/2020

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2018 do Processo nº 3363/2018 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

Aos 4 (quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pesso6010a jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.800.704-5 SSP/PR e do CPF 391.260.729-04, Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.435.386/0001-76, com sede a Av. Cuiabá, 2415, Cacoal/RO, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

DO OBJETO: Prorrogar o prazo contratual e o prazo de execução referente ao Contrato nº 067/2018 do processo n° 3363/2018, bem como corrigir o prazo contratual referente ao Segundo Aditivo (nº 63/2019).

2. DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 067/2018, será prorrogado por igual período, contados a partir de 02.06.2020.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula sétima do Contrato nº 067/2018, será prorrogado pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias para 1º etapa,** contados a partir de 04.05.2020, **e 150 (cento e cinquenta) dias para a 2º etapa,** contados a partir de 04.04.202, referente a execução da obra do Contrato 067/2018.

DA CORREÇÃO: Considerando erro material, corrige-se a cláusula 2. DO PRAZO CONTRATUAL, do Aditivo nº 63/2019, referente ao contrato nº 067/2018.

2.1 Onde se lê: **2. DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 067/2018, será prorrogado por igual período, contados a partir de 06.12.2019.**

2.2 Leia-se: **2. DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 067/2018, será prorrogado por igual período, contados a partir de 02.06.2020.**

5. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 067/2018**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

6. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 04 de abril de 2020.

Município de Rolim de Moura
Contratante
LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Contratada

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:B8C60451

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.876

DECRETO Nº 4.876/2.020

"Nomeia os membros que constitui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o Art. 65 VI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para constituírem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, conforme dispõe o Art. 5º da Lei nº 1.158/2.005.

COORDENADORA
Solange Ferreira Jordão
CPF nº 599.989.892-72
Servidora Pública Municipal

SECRETÁRIO
Jean Carlos Gomes Freire
CPF nº 705.081.862-34
Servidor Público Municipal

SETOR TÉCNICO OPERACIONAL
Willian Vieira de Andrade
CPF nº 087.349.307-95
Bombeiro Militar

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.811/2.014.

Rolim de Moura/RO, 17 de abril de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:8D4A8B4E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.877

DECRETO Nº 4.877/2.020.

"Altera o Decreto nº 4.873/2.020 de 13 de abril de 2.020."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município

DECRETA:

Art. 1º Insere o Parágrafo Único no Artigo 2º do Decreto nº 4.873/2020, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 2º Por consequência da redução da carga horária, fica reduzido em 20% (vinte por cento), o valor das portarias relativas aos cargos comissionados, cargos políticos e funções gratificadas, abarcando todas as secretarias e autarquias.
Parágrafo único: Excetua-se do caput, os cargos da Secretaria Municipal de Saúde." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, alterando o Decreto nº 4.873/2.020.

Rolim de Moura, 17 de abril de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:AA44F063

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Através do presente, homologa a **Dispensa nº 031/2020**, do processo licitatório **nº 1426/2020.** Contratação de empresa autorizada em serviços de revisão de veículo RENAUT LOGAN placa OHO – 8F42.*
Empresa vencedora:
2M COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 20.721.022/0001-58
Valor: *R$ 459,09 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e nove centavos)*

Rolim de Moura, 17 de Abril de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larrubia Laiana da Cruz
Código Identificador:B81A7759

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 5863/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Através do presente, homologa o **Pregão Eletrônico nº 039/2020**, do processo licitatório **nº 5863/2019.** Formalização de ata de registro de preços para futura e eventual Aquisição de Fórmulas Especiais para alimentação dos Pacientes em uso de Sondas Internados no Hospital Amélio João da Silva.*
Empresas vencedoras:
UNICARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.434.359/0001-44
Valor: *R$ 28.054,53 (vinte e oito mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)*

UNI-LIFE COM. E DIST. IMP. E EXP. LTDA
CNPJ: *12.500.762/0001-36*
Valor: *R$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)*

Rolim de Moura, 17 de Abril de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larrubia Laiana da Cruz
Código Identificador:4BF6F73B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1429/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Através do presente, homologa a **Dispensa nº 030/2020**, do processo licitatório **nº 1429/2020.** Contratação de empresa especializada em Revisão de Garantia de Veículo Micro Ônibus Mascarello VW, placa OHO-9H62, ano/modelo 2019/2020.*

Empresa vencedora:
BURITI CAMINHÕES LTDA
CNPJ: 84.652.296/0001-15
Valor: *R$ 1.822,69 (um mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos)*

Rolim de Moura, 17 de Abril de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larrubia Laiana da Cruz
Código Identificador:45A7D6D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1665/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Através do presente, homologa a **Dispensa nº 033/2020**, do processo licitatório **nº 1665/2020.** Contratação de empresa autorizada para aquisição de filmes a laser para impressão de exames de imagem, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.*

Empresa vencedora:
APICE HEALTH CARE EQUIPAMENTOS MÉD. HOSP. LTDA
CNPJ: 02.936.819/0001-90
Valor: *R$ 23.720,00 (vinte e três mil e setecentos e vinte reais)*

Rolim de Moura, 17 de Abril de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larrubia Laiana da Cruz
Código Identificador:F104184D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1798/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Através do presente, homologa a **Dispensa nº 034/2020**, do processo licitatório **nº 1798/2020.** Aquisição de Grades de Ferro para Atender as Necessidades do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas de Rolim de Moura.*

Empresa vencedora:
VENEZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESQUADRIAS EIRELI
CNPJ: 20.721.022/0001-58
Valor: *R$ 5.894,00 (cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais)*

Rolim de Moura, 17 de Abril de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larrubia Laiana da Cruz
Código Identificador:8EB3778E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2019
1.CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA LUZIA D´ OESTE.
2. CONTRATADO: AUTO POSTO MIRANDA LTDA-EPP.
3. OBJETO: "O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustível, para atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme descrição e quantitativo do projeto básico, visando instrumentalizar as ações administrativas, políticas e institucionais inerentes ao Poder Legislativo.
4. VALOR: R$ 8.479,00 (oito mil quatrocentos e setenta e nove reais).
5. DOTAÇÃO: Empenho nº 050/2020; Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.0001; Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.30.00;
Desdobramento: 01.
6. VIGÊNCIA: 14/04/2020 á 14/04/2021.

Santa Luzia D'Oeste RO, 14 de abril de 2020.

JOSE WILSON DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Marli Aparecida Velho
Código Identificador:CCE4A4A3

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020

A Secretaria de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Santa Luzia D´Oeste-RO, com consonante autorização do Presidente da Câmara Municipal, torna público a Dispensa de Licitação para aquisição de peças e serviços de revisão da motocicleta broz placa OHL 2488.
DO OBJETO

Itens	Especificação	Quantidade
	Material para manutenção de veículos (39)	
01	Cabo de embreagem (1º linha)	01
02	Rolamento traseiro (1º linha)	03
03	Cx de direção (1º linha)	01
04	Retentor de bengala (1º linha)	02
05	Filtro de ar (1º linha)	01
06	Patinho de freio traseiro (1º linha)	01
07	Óleo semi-sintético (1º linha)	01
08	Kit relação com retentor (1º linha)	01
	Serviços Mecânico	
09	Desempeno do Aro	02
10	Mao de obra mecânica de revisão/ e troca de peças	01
	Material de proteção e segurança (28)	
11	Capacete nº 58 (1º linha)	01

A presente licitação tem como fundamento o **art. 24, da Lei Federal 8.666/93, inciso II;**
Art. 24 – lei nº 8.666/93.
II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
2.1- O presente termo motiva-se pela necessidade de aquisição de peças e da revisão da motocicleta broz placa OHL 2488. Para atender as necessidades deste Poder Legislativo.
3 - DOS CRITERIOS DE PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:
A proponente vencedora deverá cumprir os seguintes prazos:

3.1.-Após recebimento da nota de empenho;
3.2.. O material (capacete) será entregue na Câmara Municipal localizada a Rua Osias soares de Oliveira, nº 2263 Santa Luzia D'Oeste-RO, no horário das 07h00min as 13h00min.
4-DO PREÇO
4.1 O preço desta contratação, será da empresa que fizer o menor preço global, realizado através de pesquisa mercadológica.

5-. DAS EXIGÊNCIAS
5.1 A empresa vencedora deverá apresentaras documentações de regularidade fiscal e demais, conforme a seguir:

Certidão Federal/INSS;
Certidão Estadual;
Certidão Municipal;
Certidão de FGTS;
Certidão Trabalhista;
Contrato Social e alteração se houver;
Certidão do CNPJ;
Certidão de falência e concordata;
Documentos dos sócios.
Declaração que não há vinculo com órgão publico;
Declaração que não emprega menor.

Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
6-. DAS OBRIGAÇÕES
6.1 Ambas as partes devem observar as obrigações prevista no termo de referência, bem como demais exigências.

7-. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 De todo o exposto, justifica se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação em favor das empresas vencedora.

Santa Luzia D Oeste - RO, 17 de Abril de 2020.

MARLI APARECIDA VELHO TABALIPA
Secretária de Orçamento e Finanças
Portaria 09 /GP/2013

Publicado por:
Marli Aparecida Velho
Código Identificador:1E0CEE64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 37/2020

DECRETO Nº 037/2020

"INSTITUI PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 60, da Constituição Municipal e;

Considerando o feriado do dia 21 de abril de 2020, alusivo ao Dia da Inconfidência, popularmente conhecido como Dia de Tiradentes.

DECRETA

Art. 1º Fica Decretado Ponto facultativo, no dia 20 de abril de 2020, em todas as repartições públicas municipais, retornando o expediente normal no dia 22 de abril de 2020, (quarta-feira).

Art. 2º Os serviços considerados essenciais como saúde, limpeza pública, obras e fiscalização deverá manter equipes de plantão cuja prestação não admite interrupção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 17 de abril de 2020.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio de Souza Barros
Código Identificador:7E7C556C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 063/2020

GABINETE DO PREFEITO
Port.: 063/GP/2020

Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal, e demais disposições legais;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER ao Servidora Alex Sandra Cândida de Paula , portadora do CPF 676.082.052-53, suprimento de fundos em regime de adiantamento a importância de R$ 4.000,00(Quatro mil reais) correndo as despesas por conta do corrente exercício financeiro.
Programações:
Elemento despesas 33.90.30 R$ 3.000,00
33.90.39 R$ 1.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de Fundos de que se trata o artigo procedente será de 90(noventa) dias , após a liberação dos recursos para prestação de contas.
Art. 3º - O responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a comprovação na forma estabelecida nas normas da Lei 490/2009.

Art.4º - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste- RO, caberá a caracterização da responsabilidade do agente e as conferencias da documentação comprobatória da aplicação.
Art. 5º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 14 de Abril de 2020.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:D45E75FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 064/2020

GABINETE DO PREFEITO
Port.: 064/GP/2020

Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal, e demais disposições legais;
R E S O L V E

Art.1º- NOMEAR COMISSÃO do Pregão Eletrônico e presencial, composta pelos seguintes membros;

NILSON GREGORIO NETO - Pregoeiro
MARCIO DE SOUZA BARROS – Equipe de apoio
ALEX SANDRA CANDIDA DE PAULA- Equipe de apoio
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 15 de Abril de 2020.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:DC5B20CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 065/2020

Port.: 065/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar ***126/2019 ,*** *demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **NOMEAR o Servidor MARCELO MARTINS ,** portador da Cédula de Identidade n° 1068464 SSP/RO e inscrito no CPF n° 004.720.572-51, ocupar o Cargo/função **de Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ,** vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

. Palácio Catarino Cardoso, 16 de abril de 2020.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:49D1227F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 066/2020

Port.: 066/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1°- DESIGNAR sem ônus os servidores abaixo relacionados para comporem comissão de acompanhamento da execução do Convênio nº 132/PGE-2012, Título Já.
ROSEMAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADRIANO DA COSTA REGINALDO
IVONETE PEJARA RAMOS

Art. 2º- Nomeia o servidor ROSEMAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA responsável pela execução dos trabalhos relativos ao convênio do (título já), da formalização processual à elaboração e emissão dos respectivos títulos.

Art. 3º- DESTITUIR o servidor MARCIO DE SOUZA BARROS comissão de acompanhamento da execução do Convênio nº 132/PGE-2012, Título Já.

Art. 4º- Fica a comissão autorizada a revisar todos os processos referentes ao convênio, analisando de acordo com decreto nº 29/2019 que trata sobre procedimentos de tramitação a serem adotados nos processos.

Art. 5º - Revoga a portaria nº 0150/GP/2019.

Art. 6º -Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de abril de 2020.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:51052E4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 067/2020

GABINETE DO PREFEITO
Port.: 067/GP/2020

Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal, e demais disposições legais;
R E S O L V E
Art. 1° NOMEAR Comissão Permanente de Licitação composta pelo seguintes membros:
NILSON GREGORIO NETO- Presidente
MARCIO DE SOUZA BARROS- Secretário
JOSE MARIA BARBOSA FERREIRA -membro
ALEX SANDRA CANDIDA DE PAULA- suplente
IVONETE PEJARA RAMOS-suplente
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 17 de Abril de 2020.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:F51BEF77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 3118-1/2019

O Prefeito do Município de Santa Luzia D Oeste, no uso de suas atribuições, em observação ao disposto às legislações pertinentes, e com base nos autos do Processo Administrativo supramencionado, que tem como objeto "Suprimento de Fundos em Regime de Adiantamento", considerando a prestação de contas, parecer do Técnico Contábil, e ainda o parecer do Controle Interno, considerando o exposto, HOMOLOGO o presente processo.

Publique se,

Santa Luzia D Oeste – RO, 17 de abril de 2020.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:89DB844E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 009/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em cumprimento ao Edital 001/2019-PSFO, de 09 de outubro de 2019, convoca o (s) candidato (os) mencionado (os) no Anexo I do presente Edital, aprovados no Concurso Público 001/2019-PSFO, cujo Termo de Homologação do Concurso Público, ocorreu em 26/02/2020, no Diário Oficial dos Municípios em www.diariomunicipal.com.br/arom adotado como Meio Oficial de Publicações de atos normativos e administrativos na forma da Lei Municipal 417/2011 Ano VI Nº 1332 e no Diário Oficial do Estado em www.diof.ro.gov.br Ano XXIX nº. 2587, para nos termos da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos conforme Lei Municipal n° 031/1997 e suas alterações, Leis Municipais nº. 033/1997, 301/2007, 335/2008, 533/2013 e 537/2013 e suas alterações, apresentar, no prazo de **30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios em www.diariomunicipal.com.br/arom, conforme item 12.3 do Edital 001/2019-PSFO**, devendo ser descontado o dia da publicação, à Secretaria de Administração, Arrecadação e Finanças/Assessoria de Recursos Humanos e Administrativo, todos os documentos necessários a investidura/nomeação, para a sua nomeação conforme dispõe o edital, sob pena de desistindo expressamente ou não comparecendo no prazo estabelecido neste Edital de convocação, ou não atender as condições fixadas ter a investidura sem efeito e perda do direito ao cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar todos os documentos e comprovações estabelecidos no edital como requisito para investidura/nomeação de uma única vez, não sendo admitido em parte.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste RO. (13/04/2020).

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D Oeste-RO

ANEXO I
RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS, conforme Resultado Final do Concurso Publico, CONVOCADOS

CLASSIF.	NOME	CARGO	NOTA
1º	TANIA EUGENIA DA S. MULLER	FARMACÊUTICO GENERALISTA	78,00

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D Oeste-RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:25DEC1B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE - RO E A EMPRESA RTC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI **.**

O **MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF – 84.745.389/0001-94, com sede na Rua Theodoro Rodrigues da Silva nº 667, Centro, Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, nos termos da Lei Orgânica Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 823.983 SSP/RO e do CPF nº 902.528.022-68 e, de outro lado o **RTC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 33.705.455/0001-61, situada na Av. Costa e Silva, nº 406, Sala 01, Bairro Alvorada na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, CEP: 76.970-000, neste ato legalmente representada pelo Sr. Raphael Tomio Colaço, brasileiro, CREA 7813 D/RO, inscrito no CPF n°. 852.680.032-91, RG n° 1.000.871 SSP/RO , resolvem de comum acordo celebrar este Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a parceria para realização dos serviços de operação tapa buraco na sede do município de São Felipe d'Oeste e no Distrito de Novo Paraíso onde a empresa **RTC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI** fornecerá de forma não onerosa a cedência de 05 (cinco) colaboradores, sendo 02 (dois) operadores e 03 (três) braçais.

Também será cedido pela empresa **RTC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI** 02 equipamentos, sendo 01 (uma) Minicarregadeira Bobcat 246C – Caterpillar e 01 (um) Rolo compactador Duplo cilindro liso CB22 - Caterpillar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS: Os prazos serão os necessários até a conclusão dos trabalhos conforme cronograma da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRO - DO ABASTECIMENTO: O abastecimento da minicarregadeira e do rolo compactador será suportado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de São Felipe d'Oeste e mediante Requisição assinada pelo Secretário responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO – A empresa RTC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - será a responsável por eventuais gastos e/despesas necessárias à manutenção dos equipamentos, tais como conserto de pneus, remendos, troca de óleos, filtros e demais itens necessários ao bom funcionamento dos maquinários.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE - Considerando que os Operadores são funcionários da **RTC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI**, será de inteira responsabilidade daquela empresa quaisquer acontecimentos de sinistros durante realização dos trabalhos, seja de responsabilidade civil, acidentes de trânsito, ou criminal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALIMENTAÇÃO – A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas será responsável pelo fornecimento da alimentação aos dois operadores e aos 03 braçais cedidos pela empresa RTC e parte integrante da presente parceria, sendo que serão fornecidas marmitas para o almoço e jantar dos funcionários da RTC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno - RO, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões inerentes deste Termo de Cooperação.

E, por assim estarem de comum acordo, lavrou-se o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Felipe D'Oeste – RO, 16 de abril de 2020.

Municipio de São Felipe D'oeste - RO
MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

RTC Serviços de Engenharia Civil EIRELI
RAPHAEL TOMIO COLAÇO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:C315A656

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 236/2013.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 236/2013.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2013.
1º Termo Aditivo
Contratado: PRESERVA SOLUÇÕES LTDA ME
Objeto: Fornecimento dos seguintes serviços:
2.1. – Prestação de Serviços **de Coleta de Lixo Hospitalar pelo período de 12 meses, iniciando-se 11/05/2020 e se encerrando em 11/05/2021 (1º Termo Aditivo),** conforme projeto básico acostado aos autos.
Valor: o valor global de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);
Dotação Orçamentária: Unidade: 05.05.001.10.301.0012.2.040 - Manutenção do MAC/FAEC - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoas jurídicas.

São Felipe d'Oeste, RO, 16 de abril de 2020.

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:66B73466

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 25/2020

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAL Nº. 560/2009, 779/2010 E 901/2012 DECRETO DESIGNAÇÃO EQUIPE **Nº 1286/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 25/2020
PROCESSO nº 310/2020 – PMSFO.

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1690/2020, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletronico do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM ,** no dia 05 DE MAIO de 2020, com abertura às 09:00, cujo OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO, PEÇAS PARA MAQUINAS, CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO: .** Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER CADASTRADAS DO PERIODO 20/04/2020 ATE 05/05/2020 AS 09 HORAS
A DATA E FASE PARA A FASE DE LANÇES E PROPOSTAS NO DIA 05/05//2020 AS 09:06 HORARIO DE BRASILIA

3- EDITAL
Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3445-1099

São Felipe D'Oeste, 17 DE ABRIL DE 2020

MARILDO SPANAZZATTO
Pregoeiro Oficial
Decreto Municipal nº. 1690/2020

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:03DE05D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº.64/GAP/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº.64/GAP/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020

"Nomeia Técnico em Enfermagem, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Vigilância em Saúde - SEMUSA, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011, 449/2011 bem como Edital de Concurso Público 001/2019/PSFO e Edital de Convocação nº 005/2020;
RESOLVE
Art. 1°. Nomear a Sra. **VANESSA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG. Nº. 1199943 SESDEC/RO e CPF/MF nº. 023.771.912-66 no cargo de **Técnico em Enfermagem**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Vigilância em Saúde - SEMUSA da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO.
Art. 2°. A nomeada através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas no Decreto que regulamentará a Lei Municipal n° 367/2009 nos termos do Artigo 66 da referida Lei e alterações da Lei Municipal 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 17/04/2020.
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 16/04/2020.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:6D6A6DF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº.63/GAP/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº.63/GAP/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020

"Nomeia Técnico em Enfermagem, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Vigilância em Saúde - SEMUSA, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011, 449/2011 bem como Edital de Concurso Público 001/2019/PSFO e Edital de Convocação nº 005/2020;
RESOLVE
Art. 1°. Nomear a Sra. **VALERIA ALVES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG. Nº. 946467 SESDEC/RO e CPF/MF nº. 015.007.992-38 no cargo de **Técnico em Enfermagem**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Vigilância em Saúde - SEMUSA da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO.
Art. 2°. A nomeada através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas no Decreto que regulamentará a Lei Municipal n° 367/2009 nos termos do Artigo 66 da referida Lei e alterações da Lei Municipal 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 17/04/2020.
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 16/04/2020.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:37E9E6A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº.65/GAP/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº.65/GAP/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020

"Nomeia Pedreiro, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas – SEMOSPE, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011, 449/2011 bem como Edital de Concurso Público 001/2019/PSFO e Edital de Convocação nº 005/2020;
RESOLVE
Art. 1°. Nomear o Sr. **HELITON CORDEIRO PISTILHI**, brasileiro, portador do RG. Nº. 995144 SESDEC/RO e CPF/MF nº 85157317204. no cargo de **Pedreiro**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas – SEMOSPE da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO.
Art. 2°. O nomeado através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas no Decreto que regulamentará a Lei Municipal n° 367/2009 nos termos do Artigo 66 da referida Lei e alterações da Lei Municipal 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 17/04/2020.
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 16/04/2020.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:DF0A3E5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº.66/GAP/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº.66/GAP/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020

"Nomeia Médico Clínico Geral, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Vigilância em Saúde - SEMUSA, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011, 449/2011 bem como Edital de Concurso Público 001/2019/PSFO e Edital de Convocação nº 006/2020;
RESOLVE
Art. 1°. Nomear o Sr. **BRUNO HENRIQUE TEIXEIRA SILVA**, brasileiro, portador do RG. Nº 1209252. SESDEC/RO e CPF/MF nº 933.675.542-00. no cargo de **Médico Clínico Geral**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Vigilância em Saúde - SEMUSA da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO.
Art. 2°. O nomeado através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas no Decreto que regulamentará a Lei Municipal n° 367/2009 nos termos do Artigo 66 da referida Lei e alterações da Lei Municipal 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 17/04/2020.
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 16/04/2020.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:2036ADEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº.67/GAP/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº.67/GAP/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"Exonera MEDICO CLINICO GERAL, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Vigilância em Saúde - SEMUSA do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011;
RESOLVE
Art. 1°. Exonerar a pedido o Sr. **VAGNER SANCHES DO LAGO**, brasileiro, portador do RG. Nº. 819534 SESDEC /RO e CPF/MF nº. 785.729.242-72 do cargo de MEDICO CLINICO GERAL, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Vigilância em Saúde - SEMUSA do Município de São Felipe D´Oeste/RO.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 15/04/2020.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 17/04/2020.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:2411FAD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº.68/GAP/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº.68/GAP/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"Exonera Chefe da Seção Municipal de Prestação de Contas, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011;
RESOLVE
Art. 1°. Exonerar a Sra. **GIOVANA MARTIM**, brasileira, portadora do RG. Nº. 765893 SESDEC /RO e CPF/MF nº. 871.626.952-72 do cargo de Chefe da Seção Municipal de Prestação de Contas, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças do Município de São Felipe D´Oeste/RO.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 13/04/2020.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 17/04/2020.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:DA9B89B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO: DISPENSA: Nº 13/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
Licitação: DISPENSA: nº 13/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	388/2020
Modalidade Licitação:	DISPENSA
DISPENSA	13/2020
Data Licitação/Homologação:	17 DE ABRIL DE 2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONSICIONADO MODE SPLIT, CONFORME PROJETO BASICO, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 388/2020 A seleção de propostas visando à aquisição de material de consumo conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	ANDREY MARQUES JACOVOZZI DA SILVA
CNPJ.:	22.140.726/0001-62
Valor /Homologado:	R$ 320,00

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:571806D4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/CPL/2020
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Tomada de Preço do tipo menor preço Global, destinado a **Contratação de Empresa para construção de doze pontos de ônibus, no município de São Miguel do Guaporé - RO**, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos. Recurso Cessão Onerosa Pré Sal. Processo Administrativo nº. 494/SEMOSP/2020. Data para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta e início da sessão previsto para o dia 08/05/2020, a partir das 09h00min, horário local, na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal. Valor estimado R$ 165.773,88 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos). Informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site www.saomiguel.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 17 de abril de 2020.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:6A020853

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/CPL/2020
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Lote, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZAS DE POÇOS ARTESIANOS COM REMOÇÃO E REPOSIÇÃO DE BOMBAS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO**, Recurso Próprio. Processo sob o nº. 468/SEMUP/2020. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 22/04/2020. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 08h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 04/05/2020, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ **49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).** Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 17 de abril de 2020.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:771EBD0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/CPL/2020
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por item, destinado a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LÂMPADAS DE LED), SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Recurso Próprio. Processo sob o nº. 429/SEMSAU/2020. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 23/04/2020. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 08h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 05/05/2020, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ **32.296,00 (trinta e dois mil duzentos e noventa e seis reais).** Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 17 de abril de 2020.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:63B3310F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	549/2020
b) Licitação Nrº :	56/2020
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	16/04/2020
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E AQUISIÇÃO DE ACESSORIOS PARA FAZER A QUINTA REVISÃO DE (50.000 KM) DO VEICULO ETIOS SEDAN X 15L AT, PLACA QTA 7798, ANO 2018, E REVISÃO DE (10.000 KM) DAS DUAS TOYOTA/HILUX PLACA QTD3G74 E PLACA QTD 6A94, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NISSEY MOTORS JI - PARANA COMERCIO DE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 18.571.247/0001-23
Valor Total Homologado - R$5.919,86

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 16 de abril de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:4AC33205

GABINETE DO PREFEITO
LEI

LEI MUNICIPAL Nº. 1.986/2020 Em, 06 de abril de 2020.

PASSA A SER DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS DE AUXÍLIO DOENÇA, AUXÍLIO RECLUSÃO, SALÁRIO FAMÍLIA E SALÁRIO MATERNIDADE, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 402/2008 C/C § 2º DO ART. 9º DA EC 103/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI

DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 1º. O auxílio doença será devido ao servidor efetivo que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a média da remuneração servidor dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na última parcela.
§ 1º O segurado que tenha tomado posse no município de São Miguel do Guaporé – RO em menos de 12 (doze) meses da concessão do auxílio doença, o valor do benefício corresponderá à proporcionalidade dos meses contribuídos desde a sua posse.
§ 2º Não será devido auxílio-doença ao servidor que na data de sua posse já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
§ 3º Será devido auxílio-doença ao servidor que sofrer acidente de qualquer natureza.
§ 4º Cabe ao órgão de origem do servidor promover o abono das faltas correspondentes aos dias que não corresponder ao afastamento, quando for o caso.
§ 5º Durante o afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao órgão de origem do servidor pagar sua remuneração.
§ 6º Se o servidor, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.
§ 7º O auxilio doença será cancelado se ficar comprovado que o servidor esteja desenvolvendo atividades paralelas, remuneradas ou não que tenha voltado a desempenhar suas funções do cargo, hipótese em que este ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a partir da data em que voltou ao trabalho, corrigidos monetariamente.
§ 8º O servidor que necessitar de prorrogação de benefício de auxílio-doença, deverá protocolar novo pedido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para que o Município promova o agendamento de nova perícia avaliativa, bem como emissão de laudo médico pericial, salvo caso de tratamento fora do Município/Estado, caso em que o servidor comprovará com atestado médico sobre a necessidade de sua permanência fora por mais tempo, autorizado pela junta médica do Município.
§ 9° Para comprovação do tratamento fora do Município/Estado, o servidor terá que apresentar declaração emitida pelo hospital e/ou clínica, atestando que o mesmo está hospitalizado.
§ 10 O atestado médico apresentado pelo servidor com prazo de afastamento superior a 5 (cinco) dias, deverão ser homologados por um profissional da junta médica oficial do Município de São Miguel do Guaporé – RO, acompanhados, caso houver, de exames, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido.
§ 11 Os atestados e/ou laudos médico apresentados pelo servidor solicitando prorrogação do benefício de auxílio doença fora do prazo previsto no parágrafo anterior, será considerado para fins de prorrogação a data do recebimento do mesmo pelo agente encarregado do órgão de origem do servidor, salvo os casos de tratamento médico fora do município de São Miguel do Guaporé-RO.

Art. 2º. O servidor em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município de São Miguel do Guaporé-RO, e se for o caso, a processo de readaptação profissional. Parágrafo único. A perícia médica indicada no caput será obrigatória a cada seis meses, e caberá ao município solicitar novas perícias, além das obrigatórias, quando achar conveniente.

Art. 3º. O servidor em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá se submeter a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez, sendo o mesmo encaminhado para o Instituto de Previdência de São Miguel do Guaporé-RO.
§ 1º Quando constatado a incapacidade definitiva do segurado pela perícia médica do município de São Miguel do Guaporé-RO, o mesmo deverá repetir o processo de perícia médica pelos médicos credenciados pelo Instituto de São Miguel do Guaporé-RO para homologação da invalidez permanente.
§ 2º Nos casos de aposentadoria por invalidez em que houver divergência das perícias médicas, prevalecerá o laudo médico da junta do Instituto de São Miguel do Guaporé-RO (RPPS).
§ 3º Até que o perito do IPMSMG defina pelo afastamento definitivo do segurado, fica o órgão de origem do servidor obrigado a efetuar o pagamento de auxílio doença, até a conclusão da aposentadoria por invalidez.

Art. 4º. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela readaptação profissional ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.
§ 1º Ao servidor que no curso do período aquisitivo de férias tiver percebido do Município prestações de auxílio-doença por um período superior a 06 (seis) meses embora descontínuos, perderá o direito a férias e licença prêmio no período concessivo.
§ 2º Comprovando-se, mediante processo disciplinar, ter sido gracioso ou fraudulento o laudo médico pericial, o servidor beneficiado será demitido por meio de processo administrativo disciplinar a bem do serviço público, aplicando-se igual penalidade ao médico, se este for servidor do município.

Art. 5º. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município de São Miguel do Guaporé-RO. DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 6º. O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.
Parágrafo único: Quando o pai e a mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 7º. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado e, incumbe ao órgão de origem do servidor o pagamento do benefício. Parágrafo único - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 8º. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município.

Art. 9º. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 10. O direito ao salário-família cessa automaticamente:
I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
IV - pela perda da qualidade de servidor.

Art. 11. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 12. Será devido salário-maternidade à servidora gestante pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, que poderá ter início 28 (vinte e oito) dias antes, e término em 102 (cento e dois) dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.
§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica a cargo do Município de São Miguel do Guaporé-RO.
§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a servidora tem direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo.
§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.
§ 4º O salário-maternidade corresponderá a média da remuneração servidor dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.
§ 5º A segurada que tenha tomado posse no município de São Miguel do Guaporé-RO – RO, em menos de 12 (doze) meses da concessão do salário maternidade, o valor do benefício corresponderá à proporcionalidade dos meses contribuídos desde a sua posse.
§ 6º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.
§ 7º Durante o afastamento da licença maternidade, incumbe ao órgão de origem do servidor pagar sua remuneração.

Art. 13. O início do afastamento do trabalho da servidora será determinado com base em atestado médico.
§ 1º Nos meses de início e término do salário-maternidade da servidora, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.
§ 2º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.
§ 3º A servidora ou servidor que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade por 120 vinte dias, independentemente da idade da criança.

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 14. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo servidor, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o benefício, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba outra remuneração dos cofres públicos.
§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.
§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber seus vencimentos dos cofres públicos.
§ 3º Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.
§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, será exigido a certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.
§ 5º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao órgão de origem pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.
§ 6º Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte a cargo do Instituto de São Miguel do Guaporé-RO.
§ 7º Não fará jus a este benefício o servidor preso que estiver cumprindo pena em regime aberto ou semiaberto.
§ 8º Incumbe ao órgão de origem do servidor o pagamento do auxílio-reclusão.

Art. 15. Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja com ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de responsabilidade dos respectivos órgãos de origem o pagamento do benefício de Auxílio Doença, Salário Maternidade e Auxílio Reclusão.
I – Cabe ao órgão de origem abrir os processos dos benefícios que trata o caput, e informar ao setor de pagamento os valores que deverão ser pagos aos segurados.
II – A realização, e os pagamentos das perícias médicas referente aos auxílios doenças dos servidores do Município de São Miguel do Guaporé-RO, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé-RO.

Art. 16. Os demais benefícios serão pagos diretamente pelo Instituto de Previdência de São Miguel do Guaporé-RO aos segurados ou dependentes de acordo com a lei municipal n. 1389/2014, devendo este requerer nos moldes legais.

Art. 17. As despesas realizadas pelo Instituto de Previdência Própria de São Miguel do Guaporé-RO em relação aos pagamentos dos benefícios temporários (Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade) e perícias médicas posterior a promulgação da EC n. 103/19 de 13 de novembro de 2019, serão ressarcidas pelos respectivo órgãos e poderes na qual os servidores estão vinculados no prazo de até 90 dias após a publicação desta lei, com juros simples de 0,50% (cinquenta centésimo por cento), acrescido do índice de correção IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acumulados desde a data da promulgação da emenda constitucional até o dia do pagamento.

Art. 18. As demais concessões, pagamento e suspensão dos benefícios temporários poderão ser revisto através de ato do Poder Executivo.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 06 de abril de 2020.

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:A141B5AB

GABINETE DO PREFEITO
LEI

LEI MUNICIPAL Nº. 1.988/2020 Em, 13 de abril de 2020.

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 4.500.000,00 (quatro milhões quinhentos mil reais).

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE GABINETE
02.001.04.122.0001.2.002. MANUTENÇÃO DA SEMUG
194 - 3.3.50.43.00.00. 30000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 100.000,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISRAÇÃO E FAZENDA-SEMADF
03.001.04.123.0003.2.008. MANUTENÇÃO DA SEMADF
196 - 3.3.90.39.00.00. 30000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 250.000,00
185 - 3.3.90.93.00.00. 30000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 150.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04.001.15.452.0001.2.048. MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E LIMPEZA PUBLICA
187 - 4.4.90.51.00.00. 30000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.350.000,00
04.001.15.452.0004.1.101. MELHORIA DE PRAÇAS, ESTACIONAMENTOS E QUADRAS MUNICIPAIS – SEDE E DISTRITO
186 - 4.4.90.51.00.00. 30000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 850.000,00
04.001.26.122.0004.2.009. MANUTENÇÃO DA SEMOSP
188 - 3.3.90.30.00.00. 30000000 MATERIAL DE CONSUMO 250.000,00
189 - 3.3.90.39.00.00. 30000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 250.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.0005.2.090. MANUTENÇÃO DAS SEMEC - MDE 5% E 25%
198 - 3.3.90.30.00.00. 30000000 MATERIAL DE CONSUMO 200.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
09.001.04.121.0008.1.061. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
190 - 3.3.90.39.00.00. 30000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 300.000,00
09.001.04.121.0008.2.222. REVISÃO DO PLANO DIRETOR
191 - 3.3.90.39.00.00. 30000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 250.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
10.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
10.001.27.812.0009.2.085. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
141 - 3.3.90.39.00.00. 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 150.000,00
143 – 4.4.90.52.00.00. 10000000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 100.000,00
11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

11.001.15.452.0010.2.101. MANUTENÇÃO DE COLETA DO LIXO - CIDADE LIMPA
192 - 3.3.90.39.00.00. 30000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 300.000,00

Total Suplementação: 4.500.000,00

Art.2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 13 de abril de 2020.

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:BA6193AA

GABINETE DO PREFEITO
LEI

LEI MUNICIPAL Nº. 1.989/2020 Em, 13 de abril de 2020.

"AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, na forma de subvenção, destinado às Associação Esportiva Serra Dourada descritas, nos valores que menciona, visando uma melhor realização com a pratica de esporte na Zona Rural do Município de São Miguel do Guaporé, bem como o incentivo ao esporte.

Parágrafo 1°. Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a despender, mediante termo de colaboração, valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), assim destinados:
I - R$ 20.000,00 (vinte mil) para a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SERRA DOURADA, RO, zona rural,) CNPJ n." 15.169.692/0001-73

Parágrafo 2º. O termo de convênio indicará a dotação orçamentária e o elemento de despesa que cubra o repasse, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei n? 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 13.019, de 1° de agosto de 2014, seu regulamento, constante do Decreto Municipal n." (...) , bem ainda, na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 13 de abril de 2020.

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:3F33649A

GABINETE DO PREFEITO
LEI

LEI MUNICIPAL Nº. 1.990/2020 Em, 13 de abril de 2020.

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 393.780,44 (trezentos e noventa e três mil setecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL 07.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE TRABALHO E ACAO SOCIAL
07.001.08.243.0012.2.040. MANUTENÇÃO DO PETI - PVMC C/C 23329-3
67 - 3.3.90.14.00.00. 30150005 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 4.000,00
63 - 3.3.90.30.00.00. 30150005 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
84 - 3.3.90.39.00.00. 30150005 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00
66 - 4.4.90.52.00.00. 30150005 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 41.820,59
07.001.08.243.0012.2.041. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-SUAS C/C 23331-5
82 - 3.3.90.39.00.00. 30150057 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 14.147,34
07.001.08.243.0012.2.250. PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA FELIZ
83 - 3.3.90.39.00.00. 30150057 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 46.530,97
07.001.08.244.0012.2.012. MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO PROGRAMA BOSLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO - CC 23330-7
74 - 3.1.90.11.00.00. 30150038 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.000,00
75 - 3.1.90.13.00.00. 30150038 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
76 - 4.4.90.52.00.00. 30150038 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 29.536,78
07.001.08.244.0012.2.093. MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - C/C 23234-X
68 - 3.1.90.11.00.00. 30150057 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 27.000,00
69 - 3.1.90.13.00.00. 30150057 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00
70 - 3.3.90.14.00.00. 30150057 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
71 - 3.3.90.30.00.00. 30150057 MATERIAL DE CONSUMO 65.471,89
72 - 3.3.90.39.00.00. 30150057 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 28.094,69
73 – 4.4.90.52.00.00. 30150057 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,0
07.001.08.244.0012.2.270. MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE - C/C 24345-0
77 - 3.1.90.11.00.00. 30150057 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 27.000,00
78 - 3.1.90.13.00.00. 30150057 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00
79 - 3.3.90.30.00.00. 30150057 MATERIAL DE CONSUMO 19.178,18
80 - 3.3.90.39.00.00. 30150057 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.000,00
81 - 4.4.90.52.00.00. 30150057 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

Total Suplementação: 393.780,44

Art.2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 13 de abril de 2020.

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:7777526C

GABINETE DO PREFEITO
LEI

LEI MUNICIPAL Nº. 1.987/2020 Em, 06 de abril de 2020.

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 102.281,00 (cento e dois mil duzentos e oitenta e um reais).

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.0005.2.090. MANUTENÇÃO DAS SEMEC - MDE 5% E 25%
86 - 3.3.90.30.00.00. 10010046 MATERIAL DE CONSUMO 102.281,00

Total Suplementação: 102.281,00

Art.2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.0005.1.002. CONTRUCAO E REFORMA DE SALAS DE AULA, QUADRAS ,
SUBESTAÇÃO E DEMAIS ESTRUTURAS-FUNDEB 40%
58 - 4.4.90.51.00.00. 10110043 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00
05.001.12.361.0005.2.090. MANUTENÇÃO DAS SEMEC - MDE 5% E 25%
89 - 4.4.90.51.00.00. 10010046 OBRAS E INSTALAÇÕES 52.281,00

Total Redução: 102.281,00

Art. 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 06 de abril de 2020.

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:CDD2020C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	456/2020
b) Licitação Nrº :	57/2020
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	16/04/2020
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM PAGAMENTO DE TAXAS DE LICENCIMANETO ANUAL, SEGURO DPVAT E MULTAS, PARA REGULARIZAÇÃO DO VEICULO TOYOTA HILUX OHM 1804 E AMAROK NCL 6492, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, EM FAVOR DO DETRAN-RO E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.CONFORME ART. 25 DA LEI 8.666/93.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DETRAN-RO
CNPJ/CPF: 15.883.796/0001-45
Valor Total Homologado - R$4.190,68

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 16 de abril de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:D3756EE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA AUXILIO DOENÇA

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 001/SEMADF/2020

"Dispõem sobre a concessão de beneficio de Auxilio doença em favor de ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício de Auxilio Doença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 12/03/2020 à 27/04/2020, conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal **Maria Aparecida Paschoato**, cargo efetivo de Professora 40 hrs. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 470/2020, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

DÉBORA DUARTE DE CARVALHO
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 077/2019

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:21D0E611

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 002/SEMADF/2020

"Dispõem sobre a concessão de beneficio de Auxilio doença em favor de ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício de Auxilio Doença no prazo de 90 (noventa) dias, com início em 05/03/2020 à 05/06/2020, conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal **Lucimar Belesque Martins**, cargo efetivo Vigilante 40 hrs, na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 482/2020, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

DÉBORA DUARTE DE CARVALHO
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 077/2019

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:C6FBDCE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 003/SEMADF/2020

"Dispõem sobre a concessão de beneficio de Auxilio doença em favor de ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício de Auxilio Doença no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 17/02/2020 à 17/08/2020,

conforme consta na perícia médica, em favor do Servidor Municipal **Valdemar Antônio Narback**, cargo efetivo Agente Municipal de Saúde 40 hrs, na Secretaria Municipal de Saúde. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 503/2020, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

DÉBORA DUARTE DE CARVALHO
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 077/2019

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:69B6D99B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 004/SEMADF/2020

"Dispõem sobre a concessão de beneficio de Auxilio doença em favor de ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício de Auxilio Doença no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 27/02/2020 à 27/08/2020, conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal **Elaine Aparecida Gomes Gonçalves**, cargo efetivo Assistente Social 40 hrs, na Secretaria Municipal de Saúde. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 507/2020, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

DÉBORA DUARTE DE CARVALHO
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 077/2019

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:365ABF2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE AUXILIO DE DOENÇA

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 005/SEMADF/2020

"Dispõem sobre a concessão de beneficio de Auxilio doença em favor de ".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício de Auxilio Doença no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 10/03/2020 à 10/09/2020, conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora Municipal **Marilucia Teixeira de Oliveira**, cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, 40 hrs, na Secretaria Municipal de Saúde. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº. 506/2020, disponível no setor de recursos Humanos.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

DÉBORA DUARTE DE CARVALHO
Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Port. 077/2019

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:BA07E5E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N. 007/2020 PROCESSO N. 026/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO** o processo de inexigibilidade de licitação nº: **007/2020**, conforme o art. 26 da Lei nº: 8.666/93, com fulcro no art. 25 da citada Lei, a INEXIGIBILIDADE de licitação em favor da empresa **R DA ROCHA DA COSTA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: **03.496.958/0001-03**.
O valor total de **R$ 6.043,15** objetivando a **DESPESA ESTIMADA COM MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO. (COM FUNDAMENTO NO CAPUT DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº: 8.666/93).**
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.
Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Seringueiras - RO, 17 de Abril de 2020.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI
Presidente da CMS/ 2019/2020.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:F85444CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 080/2020 - "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE A BRUNA MARIA DUTRA DE SOUZA GOMES NO CARGO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM".

Decreto nº 080/2020 Em, 16 de abril de 2020.

"Autoriza a Prorrogação de Prazo Para Posse a Bruna Maria Dutra de Souza Gomes no cargo de Técnica de Enfermagem".

LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e;

Considerando o Requerimento Prorrogação de posse protocolado pela candidata no dia 16/04/2020 na Coordenadoria de Recursos Humanos;

Considerando o disposto nos termos do artigo 3º do Decreto nº 029/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM edição nº 2650, de 13 de fevereiro de 2020, onde prevê a prorrogação de prazo para posse;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedida a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE** a candidata Bruna Maria Dutra de Souza Gomes aprovada na 4º classificação no cargo de Técnica de Enfermagem do Concurso Público do município de Seringueiras, por mais 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto

Art. 2º - Fica a candidata ciente de que o não comparecimento no prazo estabelecido caracterizará exclusão do concurso publico.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Seringueiras - RO, aos 16 dias do mês de abril de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:1D8606E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO CONTRATO N°. 045/2020 PROCESSO N°. 481/2020/SEMOSP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: MADEIRA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS – LTDA
CNPJ N°. 05.884.660/0001-04
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PELO SISTEMA DE CARTÕES DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº013/2020, EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO PROCESSO Nº 345/SEMAGRI/2019 E NOTAS DE EMPENHOS Nº.637/2020 E Nº 638/2020.
VALOR R$= 60.000,00 (SESSENTA MIL REIS).
PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

SERINGUEIRAS/RO, 17 DE ABRIL DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA.
VALBER FILGUEIRAS DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO.
MADEIRA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS – LTDA – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:8778455F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO CONTRATO Nº168/2019 PROCESSO N°. 1142/SEMSAU/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: COMERCIAL TIGRE EIRELI
CNPJ N°. 27.752.608/0001-29
OBJETO: O PRESENTE TERMOS ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº168/2019 CELEBRADO EM 14/10/2019 COM VIGÊNCIA DE 180(CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA ASSINATURA.
PRAZO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, VIGORANDO DE 14/04/2020 A 14/10/2020.

SERINGUEIRAS/RO, 09 DE ABRIL DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA
MARCEL LEME CRISTALDO – SECRETÁRIO
COMERCIAL TIGRE EIRELI – CONTRATADA

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:5DF9C10D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO N. 37/2020
DISPENSA PROCESSO N. 392/PMT/SEMOSP/2020

Parte 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2 MARAJO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA – ME
CNPJ: 07.649.230/0001-25

O Objeto: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO

Valor Total Homologado – R$ 1.717,69 (mil setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos)

17 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:058017CA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO N. 43/2020
DISPENSA PROCESSO N. 413/PMT/SEMOSP/2020

Parte 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2 DULIO DA SILVA GAMA
CNPJ/CPF: 25.288.281/0001-50

O Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE MURO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL). NO VALOR ESTIMADO TOTAL DE R$: 32.621,94 (TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. CONFORME: PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CONOGRAMA FISICO

FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALITICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS.

Valor Total Homologado – R$ 32.350,20 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta reais e vinte centavos)

17 de Abril de 2020.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:EF75A2A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N. 42/SEMECE/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020 PROCESSO N. 967/PMT/SEMECE/2020

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2 : **RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO E COMERCIO EIRELI 41915666287 CNPJ N. 29.552.649/0001-05**

O Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS PARA SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADOS - AEE, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO, ATRAVÉS DO (CONVÊNIO Nº 297/PGE-2019), PROCESSO N. 0005.376535/2019-82/SEDUC, E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA/RO.**

Prazo: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.
Valor: R$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais)

17 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:511943B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - SEMTAS

DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 16/2020.
PROCESSO Nº.: 4-68/SEMTAS/2.020
FORNECEDOR: VIANA & FONSECA LTDA-ME CNPJ: 04.078.150/0001-79
VALOR: R$ 1.663,70 (Um Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Setenta Centavos)

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de substituição de peças e manutenção das maquinas de costura para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social – SEMTAS.
A solicitação esta fundamentada no Inc. II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, que prevê:
Art.24. É dispensável a licitação:
II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*
Art.23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*
Convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Vale do Paraíso – RO, 16 de Abril de 2.020

Publique-se.

MARIA APARECIDA ALVES CAO CORDEIRO
Sec. Mun. De Trabalho e Assistência Social
Portaria n° 4902 de 03/01/2017

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:36834C04

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 42-SEMOSP.

Contrato nº: 42/2020.
Processo nº 1-283/2020.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: MILENIUM EIRELI ME.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para execução de aplicação de grama natural e drenagem em campo de futebol, na Rua 02, Lote 01 e Quadra 11, numa área total de 7.140,00m, em conformidade com o projeto de engenharia elaborada pela PAS – Engenheiro/Arquiteto e Urbanista Fabio Matos CAU A – 106009-0.
Vigência: O prazo de vigência será 130 **(cento e trinta) dias corridos,** iniciando após a assinatura e publicação do Contrato podendo ser prorrogado nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor Total: R$ 158.147,42 (cento e cinqüenta e oito mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).
Data de Assinatura: 17/04/2020.
Interveniente: SEMOSP.

Vale do Paraíso/RO, 17 de Abril de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:8C134A0B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO.

COMISSÃO DE GERÊNCIAMENTO DO SETOR DE REGISTRO DE PREÇOS - CGSRP
PROCESSO: 1-608/2019/SRP
PREGÃO PRESENCIAL: 012/2019/CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 016/2019/ARP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS
Em atendimento ao pedido da **RTM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, pessoa jurídica de direitos privados, devidamente inscrita no **CNPJ/MF nº 32.785.799/0001-65**, neste ato representado por **ROZENIR XAVIER NEIVA,** portador (a) da Cédula de identidade **nº 39.12-64/SSP/RO e CPF nº 387.076.162-87** Vem pelo presente informar que referente aos itens do Processo **1-608/2019/SRP**, a mesma requer a substituição das marcas apontadas abaixo, pelos motivos expostos.
A empresa RTM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ

32.785.799/0001-65, vem através deste, se justificar perante a Administração Pública. A requerente sagrou-se vencedora para fornecimento, na Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, dos itens: **ROLO DE LÃ ANTIGOTA DE 23CM COM CABO, FITA DE PINTURA 4CMX20MTS E SUPORTE PARA ROLO DE LÃ DE 23CM, PROVENIENTES DO PREGÃO N° 012/2019/CPL.**
No momento de solicitação por vossa Prefeitura destes itens não tínhamos disponíveis em estoque e a previsão de entrega pela indústria, em épocas normais, é de 25-40 dias corridos, e devido a situação da pandemia do COVID-19 que está acontecendo as indústrias estão, em sua maioria, fora de produção, não sendo produzidos todos os itens da sua linha, inclusive a que temos que entregar. Para atender agilmente a vossa administração, se propusemos a entregar itens de marca e qualidade superior ao licitado, pois entendemos que, em primeiro lugar, a administração pública precisa dos itens para rápida utilização, não podendo ficar sem previsão nenhuma de quando o item solicitado, da marca solicitada, voltará a ser produzida. Não ocasionando, assim, danos ao erário público solicitamos, portanto, a troca de marca dos produtos.

PRODUTO	MARCA LICITADA	MARCA SUBSTITUTA
ROLO DE LÃ ANTI GOTAS DE 23 cm COM CABO.	COMPEL	ATLAS
FITA DE PINTURA 4 cm X 20 mts	COMPEL	KALA
SUPORTE PARA ROLO DE LÃ 23 cm	COMPEL	ATLAS

A Secretaria SEMPLAD através do Secretario Clemilson Gonçalves dos Santos avaliou o produto onde o mesmo demonstra qualidade superior ao Licitado, Ficando o Registro de Preços autorizado a substituição quanto às marcas Licitadas.

Vale do Paraíso/RO, Em 15 de Abril de 2020.

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. de Ad. e Planejamento-SEMPLAD
Portaria. nº 5.641

Membros da Comissão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços – CGSRP.

LACIDIO PEREIRA LIMA
Membro

LUCIMAR CRISTINA RECH
Membro

NATANAEL FRANCISCO CHAGAS
Membro

HENTONY CLAYTON LIMA PINTO
Secretário da CGSRP

JOSÉ LUIS PEREIRA CARVALHO
Chefe da divisão de Registro de Preços - CGSRP
Portaria. nº 5.483

APROVO Em _____/_____/2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:9CC66514

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO-SEMSAU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos - DRH da Prefeitura de Vale do Paraíso - RO, tendo em vista os resultados divulgados do processo seletivo simplificado disposto no Edital nº 003/2019 de 28 de Junho de 2019, do Município de Vale do Paraíso-RO, convoca os candidatos abaixo discriminados, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação, compareçam a Divisão de Recursos Humanos – DRH, na sede da Prefeitura Municipal das 07h00min às 13h00min horas, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se escreveu para tomarem posse, sob pena de declarar deserta a ascensão.

Enfermeiro/UBS/Distrito de Santa Rosa

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA CICERA FREITAS ANDRADE	*ENFERMEIRO*	*2° LUGAR*

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO:

Comprovante de idade mínima de 18 anos na data da posse:
Ser brasileiro ou estrangeiro, nos termos da Constituição Federal /88 art.12 e 37);
03 (três) cópias Cédula de Identidade;
03 (três) cópias Cadastro de pessoa física CPF;
03 (três) cópias do titulo de eleitor + comprovante que votou na ultima eleição;
03 (três) cópias do comprovante de quitação eleitoral;
03 (três) cópias do comprovante de residênia:
03 (três) cópias da carteira de previdência social:
02 (duas) fotos 3x4 recente;
03 (três) cópias do cartão de inscrição PIS/PASEP:
03 (três) cópias do certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação (sexo masculino):
Conta corrente (bradesco)
Certidão de nascimento ou casamento:
Fotocopia nitida(e original) dos documentos comprobatorios do nivel de escolaridade, atraves do historico escolar, diploma ou certificado de conclusão do ensino medio, diploma de graduação, conforme exigência do cargo para o qual concorre, sendo de ensino superior devidamente registrato pelo MEC:
Carteira nascional de habilitação, conforme a exigência do edital de acordo com o cargo de motorista para qual concoreu:
Carteira de regsitro profissional (Conselho de classe)
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, acompanhados de carteira de vacinação e comprovante de frenquencia escolar, devidamente atualizada:
Atestado admissional expedido por profissionais médicos do municipo de Vale do Paraiso/RO:
Declaração afirmando ter conhecimento de sua lotação:
Declaração de bens e respectivos valores:
Declaração quanto ao exercicio de outro cargo, emprego ou função publica:
Declaração de disponibilidade para cumprimento de carga horaria integral estabelecida:
Certidão de ação civil:
Certidão de ação criminal estadual e federal:
Certidão negativa de debitos municipais:
CND certidão nagativa do tribunal de contas do estado de RO:
OBS: OS DOCUMENTOS EM XEROX DEVERÃO ESTAR TODOS AUTENTICADOS EM CARTÓRIO.

Vale do Paraíso - RO, 14 de Abril de 2020.

SILVIA WRONSKI
Chefe de Divisão de Recursos Humanos - DRH
Port. Nº 5139 de 07/08/2017

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins previstos em lei que dispõe sobre acumulação de cargos e empregos públicos.

I – PODER

Nome:
Cargo/Emprego:
Lotação:

Acumula outro Cargo/Emprego ou possui algum vinculo no Serviço Público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico? SIM ( ) NÃO ( )

II – ÓRGÃO DE ACUMULAÇÃO

Órgão:
Cargo/Emprego:
Regime Jurídico:
Jornada de Trabalho:
Com ônus? SIM ( ) NÃO ( )

Local:
Data.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Aos ----- dias do mês de ----- de 2018, tendo em vista a contratação para exercer o cargo de ------, -- hs.

Declaro bens e direitos de Posse:
DESCRIÇÃO
AQUISIÇÃO
VALOR
OU
Nada a Declarar
Fico ciente de que será observado o sigilo quanto ao teor desta Declaração o qual somente será levado a Conhecimento Público após devidamente autorizado e nos casos legalmente previstos em Lei.

Local,
Data.
Atenciosamente,

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:149AF4D5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
DECRETO Nº 054/2020 - EMENTA:-ABRE CREDITO EXTRAORDINÁRIO POR TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO. NO VALOR TOTAL DE R$ 62.627,81 (SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS CENTAVOS).

Decreto nº 054/2020 DE 15/ABRIL/2020

Ementa:-Abre Credito Extraordinário por Transferências do Governo Federal, por Excesso de Arrecadação. no valor total de R$ 62.627,81 (Sessenta e Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Um centavos centavos), no orçamento vigente geral do município e Contêm Outras Providências".

O Prefeito Municipal de ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são foram conferido através da Lei Orçamentária, 977/2019 de 11/11/2019, combinado com a Lei Federal 4320/64..
Considerando as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionarias. Processo nº 361-1/2020, para atender necessidades urgentes na aquisição de insumos convid-19.
D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinária na importância de R$ 62.627,81 (sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta um centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação repasse Ministério da Saúde em ações no combate ao CORONA VIRUS CNOVID-19. Depositado na ag. 2184-9 c/c 18.956-1.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	878	04.12.00	10.302.0009.2415	3.3.90.30.00.00.00.00	1.027.0016	
Recurso	5531	03.07.00		0.0.0.0.00.0.0.00	2.014.0037	62.627,81

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, repasse MS-Ministério da saúde via Fundo Nacional de Saúde, considerando a tendência do exercício (Art, 43, Inc. II e paragrafo 3º e art. 44 da Lei 4.320/64):
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JO E WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:956D79B1

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
DECRETO Nº 055/2020 - EMENTA:-ABRE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R$ 25.,000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE GERAL DO MUNICÍPIO E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Decreto nº 055/2020 DE 15/ABRIL/2020

Ementa:-Abre Credito suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R$ 25.,000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil, Reais), no orçamento vigente geral do município e Contêm Outras Providências".

O Prefeito Municipal de ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são foram conferido através da Lei Orçamentária, 977/2020 de 11/11/2010, combinado com a Lei Federal 4320/64..
Considerando as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionarias processo 372-1/2020..

D E C R E T A

= = = = =
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação por força de repasse extraordinário do Ministério da Saúde – Fns – Fundo Nacional de Saude para o incremento de assistência hospitalar e ambulatorial devido enfrentamento pandemia corona vírus

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	493	04.12.00	10.302.0009.2038	3.3.90.14.00.00.00.00	1.027.0016	
Recurso	5535	04.12.00		0.0.0.0.00.0.0.00	1.027.0016	50.000,00
Crédito	494	04.12.00	10.302.0009.2038	3.3.90.30.00.00.00.00	1.027.0016	
Recurso	5535	04.12.00		0.0.0.0.00.0.0.00	1.027.0016	70.000,00
Crédito	496	04.12.00	10.302.0009.2038	3.3.90.36.00.00.00.00	1.027.0016	
Recurso	5535	04.12.00		0.0.0.0.00.0.0.00	1.027.0016	80.000,00
Crédito	499	04.12.00	10.302.0009.2038	4.4.90.52.00.00.00.00	1.027.0016	
Recurso	5535	04.12.00		0.0.0.0.00.0.0.00	1.027.0016	50.000,00

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação devido repasse exra do Governo Feferal disposto no (Art. 43, Inc. II e paragrafo 3º da Lei 4.320/64):
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:FF1A1C69

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 24/SEMPOG/2020 PROCESSO N.º 1724/SEMSAU/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2020PREGAO/SML/PMA – GSRP

Aos 16 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de outubro de 2019 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 20/SML/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS**, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

LICITANTE: **L.H.C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**
CNPJ: **01.060.256/0001-57** TEL/FAX: (69) 3423-8329/9-9261-9513 E-MAIL: **graficacenterlicitacao@hotmail.com**
ENDEREÇO: Av. Marechal Rondon, nº. 311-B, Bairro: Centro – CEP: 76.900-027 – Ji-Paraná/RO
NOME DO REPRESENTANTE: **Leandro Ferreira Filho**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **349.087.902-30** RG sob o nº. **0361.610 SSP/RO**

LICITANTE: **KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA**
CNPJ: **02.812.282/0001-57** TEL/FAX: (21) 2596-2821/2289-0098 E-MAIL: **licitacoes@diskcamamesaebanho.com.br**
ENDEREÇO: Av. das Américas, nº. 3120 Loja 210 Bloco 4 – CEP: 22.640-102 - Barra da Tijuca/RJ
NOME DA REPRESENTANTE: **Rosana Sad Abrahão**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **718.770.297-34** RG sob o nº. **043.54.870-0 IFP/RJ**

LICITANTE: **ELLEN MOALLEM & CIA LTDA**
CNPJ: **08.084.695/0001-49** TEL/FAX: (35) 3622-4466/4866 E-mail: **habib@habib-decoracoes.com.br**
ENDEREÇO: Rua Dr. Hoffmann, nº 220, Sala 102 Bairro: Morro Chic – CEP: 37.500-086 – Itajubá/MG
NOME DO REPRESENTANTE: **Sammy Rossignoli Marques Moallem**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **117.535.826-60** RG sob o nº. **18140503 SSP/MG**

LICITANTE: **SILVENINA UNIFORMES LTDA - EPP**
CNPJ: **18.386.337/0001-44** TEL/FAX: (61) 3037-6222/9-9167-0276 E-MAIL: **silveninauniformes@gmail.com**
ENDEREÇO: Qd. C4, Lotes 10/11, Lj. 04 Bairro: Taguatinga Centro – CEP: 72.010-040 – Brasília/DF
NOME DO REPRESENTANTE: **Tiago Tonôco Oliveira Fonsêca**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **037.044.951-74** RG sob o nº. **2624326 SSP/DF**

LICITANTE: **META COMERCIAL EIRELI - ME**
CNP: **20.139.294/0001-44** TEL/FAX: (62) 3285-6650/9-9279-8063 E-MAIL: **metacomercial2014@gmail.co**m
ENDEREÇO: Av. T2, nº. 945 Bairro: Setor Bueno – CEP: 74.210-010 – Goiânia/GO
NOME DA REPRESENTANTE: **Cláudia Camilo da Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **953.425.321-91** RG sob o nº. **4281592 SSP/GO**

LICITANTE: **ELO TEXTIL LTDA - EPP**
CNP: **28.844.636/0001-39** TEL/FAX: (45) 3231-1556 E-MAIL: **elotextil0@gmail.com jcamargo86@gmail.co**m
ENDEREÇO: Rua Dorival Soncela, nº. 10 Bairro: Distrito Industrial – CEP: 85.825-000 – Santa Tereza do Oeste /PR
NOME DO REPRESENTANTE: **Gabriel Henrique de Lima Vieira**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **061.644.599-74** RG sob o nº. **9.403.311-0 SSP/PR**

LICITANTE: **HOLANDA PAPELARIA EIRELI**
CNPJ: **63.772.925/0001-70** TEL/FAX: (69) 3221-2980 (69) 9-9233-8352 E-MAIL: **licitacao@holandapapelaria.com.br franciscojr@holandapapelaria.com.br**
ENDEREÇO: Rua Nações Unidas, nº. 289 Bairro: KM 1 – CEP: 76.804-099 – Porto Velho/RO
NOME DO REPRESENTANTE: **Francisco Severino Iananes de Oliveira Junior**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **527.990.932-72** RG sob o nº. **752.676 SSP/RO**

LICITANTE: **DOHLER S.A.**
CNP: **84.683.408/0001-03** TEL/FAX: (47) 3441-1604/1593 E-MAIL: **licitacoes@dohler.com.br**
ENDEREÇO: Rua Arno Waldemar Dohler, nº. 145 Bairro: Zona Industrial Norrte – CEP: 89.219-902 – Joinville/SC
NOME DO REPRESENTANTE: **Marcos Roberto Buhnemann**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **866.514.989-91** RG sob o nº. **2.603-551 SSP/SC**

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)
TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III (ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA) (75%), VINCULADO AO ITEM Nº (20)

ITENS INICIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	ITENS AJUSTADO CONFORME COMPRASNET	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
19	**19**	3.000	Metro	Tecido em cretone 100% algodão na cor azul listrado. Apresentar amostra de no mínimo 1 metro linear na cor solicitada. (Utilizado na confecção de roupas conforto medico).	dohler	10,50	DOHLER S.A. CNP: 84.683.408/0001-03

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOPERATIVAS. (ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA, ATÉ (25%) VINCULADO AO ITEM Nº (19)

ITENS INICIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	ITENS AJUSTADO CONFORME COMPRASNET	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
19.1	**20**	1.000	Metro	Tecido em cretone 100% algodão na cor azul listrado. Apresentar amostra de no mínimo 1 metro linear na cor solicitada. (Utilizado na confecção de roupas conforto medico).	sisa	14,30	META COMERCIAL EIRELI – ME CNP: 20.139.294/0001-44

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO I – (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOPERATIVAS)

ITENS INICIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	ITENS AJUSTADO CONFORME COMPRASNET	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1	**1**	12	Und.	Agulha para costura a Mão, cartela com 26 unidades.	circulo	6,39	ELLEN MOALLEM & CIA LTDA CNPJ: 08.084.695/0001-49
2	**2**	180	Und.	Agulha para máquina de costura Singer máquina industrial, sendo 60 und nº 18, 60 und nº 16, 60 und n°14.	circulo	1,58	ELLEN MOALLEM & CIA LTDA CNPJ: 08.084.695/0001-49
3	**3**	60	Und.	Agulha para máquina de costura Singer nº14 – máquina domestica	ponto plus	1,77	ELLEN MOALLEM & CIA LTDA CNPJ: 08.084.695/0001-49
4	**4**	90	Und.	Agulha reta, cabo fino para máquina industrial overlok, sendo 30 und nº 14, 30 und nº 16, 30 und n°18.	ponto plus	1,87	ELLEN MOALLEM & CIA LTDA CNPJ: 08.084.695/0001-49
5	**5**	90	Und.	Agulha reta, cabo grosso, para máquina industrial overlok, sendo 30 und nº 14, 30 und nº 16, 30 und n°18.	ponto plus	2,11	ELLEN MOALLEM & CIA LTDA CNPJ: 08.084.695/0001-49
6	**6**	60	Und.	Cone de linha 120 Tex 27 com mínimo 1800 metros 100% poliester, sendo 20 und cor branca, 20 und na cor Azul Bebê, 10 und na cor Verde Bebê, 10 und na cor Rosa Bebê.	triche	6,10	HOLANDA PAPELARIA EIRELI CNPJ: 63.772.925/0001-70
7	**7**	60	Rolo	Elástico com 100 metros nº. 18 (cor branca) 69% algodão e 31% elastieno, largura 10mm.	sao jose	61,99	ELLEN MOALLEM & CIA LTDA CNPJ: 08.084.695/0001-49
8	**8**	60	Rolo	Elástico com 25 metros nº. 25 (cor branca) 69% algodão e 31% elastieno, largura 24mm.	sao jose	13,82	ELLEN MOALLEM & CIA LTDA CNPJ: 08.084.695/0001-49
9	**9**	10	Pote	Letras Vazadas ABC 35 mm	compactor	24,15	HOLANDA PAPELARIA EIRELI CNPJ: 63.772.925/0001-70
10	**10**	150	Und.	Linha para costura em cone com mínimo de 1800 metros, mínimo de 2000 jds, 100% poliéster, sendo 50 und na cor branca, 50 und na cor Azul Royal, 50 und na Verde Escuro.	triche	5,63	HOLANDA PAPELARIA EIRELI CNPJ: 63.772.925/0001-70
11	**11**	150	Und.	Linha para costura em cone, para maquina overlok, 100%, com 500g poliéster, sendo 50 und na cor branca, 50 und na cor Azul Royal, 50 und na cor Verde Escuro.	inhas resistentes	15,66	L.H.C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 01.060.256/0001-57
12	**12**	20	Pote	Óleo para máquina de costura 100 ml.	vonder	8,75	HOLANDA PAPELARIA EIRELI CNPJ:

							63.772.925/0001-70
13	**13**	30	Und.	Pincel broxa, n.º 04, para pintura de tecidos.	leonora	10,54	HOLANDA PAPELARIA EIRELI CNPJ: 63.772.925/0001-70
14	**14**	500	Metro	Tecido atoalhado felpudo, 100% algodão na cor azul-claro, com felpa nos dois lados, pré-encolhido, resistente a lavagem industrial, para uso hospitalar. Apresentar amostra de no mínimo 1 metro linear na cor solicitada.	propria	12,98	ELO TEXTIL LTDA – EPP CNP: 28.844.636/0001-39
15	**15**	500	Metro	Tecido atoalhado felpudo, 100% algodão na cor verde, com felpa nos dois lados, pré-encolhido, resistente a lavagem industrial, para uso hospitalar. Apresentar amostra de no mínimo 1 metro linear na cor solicitada.	propria	12,98	ELO TEXTIL LTDA – EPP CNP: 28.844.636/0001-39
16	**16**	3.000	Metro	Tecido em brim fino 100% algodão na cor azul royal. Largura mínima de 1,60m encolhimento de mais 05%. Apresentar amostra de no mínimo 1 metro linear na cor solicitada. (Utilizadas na confecção do enxoval hospitalar).	constancio vieira	13,83	META COMERCIAL EIRELI – ME CNP: 20.139.294/0001-44
17	**17**	3.000	Metro	Tecido em brim grosso, 100% algodão na cor verde-escuro. Largura mínima de 1,60m encolhimento de mais 05%. Apresentar amostra de no mínimo 1 metro linear na cor solicitada. (Utilizado na confecção do enxoval hospitalar).	constancio vieira	15,40	META COMERCIAL EIRELI – ME CNP: 20.139.294/0001-44
18	**18**	3.000	Metro	Tecido em cretone 100% algodão na cor azul royal. Apresentar amostra de no mínimo 1 metro linear na cor solicitada. (Utilizado na confecção de roupas cirúrgicas e enxoval hospitalar).	sisa	14,36	META COMERCIAL EIRELI – ME CNP: 20.139.294/0001-44
20	**21**	300	Metro	Tecido em gorgurinho na cor verde claro composição 50% algodão e 50% poliéster. Apresentar amostra de no mínimo 1 metro linear na cor solicitada. (Para confecção de cortinas).	tita	16,00	META COMERCIAL EIRELI – ME CNP: 20.139.294/0001-44
21	**22**	500	Metro	Tecido Gorgurino 52% poliester e 48% algodão na cor verde bebê.	tita	17,99	META COMERCIAL EIRELI – ME CNP: 20.139.294/0001-44
22	**23**	200	Metro	Tecido para lençol 100% algodão com 180 fios na cor azul bebê.	sisa	12,00	META COMERCIAL EIRELI – ME CNP: 20.139.294/0001-44
23	**24**	250	Metro	Tecido para lençol 100% algodão com 180 fios na cor rosa bebê.	sisa	12,00	META COMERCIAL EIRELI – ME CNP: 20.139.294/0001-44
24	**25**	250	Metro	Tecido para lençol 100% algodão com 180 fios na cor verde bebê.	sisa	12,00	META COMERCIAL EIRELI – ME CNP: 20.139.294/0001-44
25	**26**	1.000	Metro	Tecido tricoline, estampado, composição 50% algodão, 50% poliester, 1,50 metros de largura, primeira qualidade. Apresentar amostra de no mínimo 1 metro linear.	papi	13,89	KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA CNPJ: 02.812.282/0001-57
26	**27**	120	Und.	Tinta para tecido não tóxica embalagem de 250 ml, sendo 40 und cor verde escuro, 40 und na cor Branca, 40 und na cor azul Claro.	acrilex	15,30	HOLANDA PAPELARIA EIRELI CNPJ: 63.772.925/0001-70
27	**28**	12	Rolo	TNT, tecido de fibra sintética, na cor branca, rolo de 100 metros.	santa fé	189,20	SILVENINA UNIFORMES LTDA – EPP CNPJ: 18.386.337/0001-44
28	**29**	140	Metro	Tecido corino liso, com indicação de colchões, composição da base: manta 100% poliéster; composição da superfície: 100 % PVC (policloreto de vinila), cor azul marinho, largura mínima de 1,40m.	cipatex	15,71	META COMERCIAL EIRELI – ME CNP: 20.139.294/0001-44

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.

2.5 "Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

2.5.1.1 "Art. 16 – Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação." (NR)

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Caberá à Gerencia do Sistema de Registro de Preço – GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1 Local e Horário

4.1.1 Os materiais solicitados, relacionados no Termo de Referência, deverão ser entregues no **Almoxarifado da Saúde** situada na Avenida Tancredo Neves, 1.586, Setor Institucional, CEP: 76.872-870 – Ariquemes – RO, ao lado dos Correios, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas de segunda-feira a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas. Que deverá ser recebido pela ***Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde***, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 361/PGM/2019, que será em conformidade com a Nota de Empenho.

4.2 Prazo de Entrega

4.2.1 A entrega deverá ocorrer **conforme solicitação da Unidade de Saúde com definição e quantidade.** O prazo de entrega do OBJETO pela empresa vencedora não será superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados após recebimento da Nota Empenho, sendo que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias uteis, contados a partir da data do seu envio
4.2.2 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho, referenciado na requisição e nota fiscal.
4.2.3 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 10 (dez) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Departamento de Assistência Farmacêutica do Município de Ariquemes que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;
4.2.4 Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.
4.3 Recebimento e Critérios de Aceitação
4.3.1 São de inteira responsabilidade do **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** os procedimentos de recebimento dos materiais, por ***Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde***, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 361/PGM/2019, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades. O material objeto desta licitação a ser adquirido será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação:
4.3.2 A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no item 3 do Termo de Referência;
4.3.3 O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme o item 3 do Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceita;
4.3.4 Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.
4.3.5 Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria requisitante.
4.3.6 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da contratada.
4.3.7 O fornecimento do (s) **OBJETO** (s) se dará à contratada de **forma parcelada, com pedido mínimo de 25% do quantitativo estimado**;
4.3.8 O não atendimento do prazo fixado do item 4.2.1 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;
4.3.9 Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio da ***Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde***, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
4.3.10 O recebimento e aceitação dos materiais serão observados as especificações contidas no termo de referência e no edital e as disposições contidas nos Artigos de 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8883/94, o objeto da presente será recebido:
4.3.10.1 Recebimento Provisório (art. 73, II, "a", da Lei 8.666/93) - imediatamente depois de efetuada a entrega, consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, será firmado pela ***Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde***, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certifico aposto no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens. A comissão lavrará o termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações da aquisição;
4.3.10.2 A comissão fiscalizará a entrega ***podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo*** com a especificação apresentada;
4.3.10.3 A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
4.3.10.4 O recebimento suprarreferido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
4.3.10.5 Recebimento Definitivo (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela ***Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde***, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo;
4.3.11 O recebimento definitivo dar-se-á mediante a **termo de recebimento definitivo** e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
4.3.12 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
4.3.13 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias (Art. 69º, lei 8.666/93).
4.3.14 Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado;
4.3.15 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
4.3.16 A comissão de recebimento da secretaria citada acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento dos materiais, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.
4.3.17 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, ficará sob a responsabilidade da ***Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde***, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 361/PGM/2019, o qual caberá a mesma acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÀUSULA VI – DO PREÇO

6.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

6.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

7.2 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.3.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.4 Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

I. Certificado de Regularidade do FGTS.

II. Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).

III. Certidão Negativa da Fazenda Estadual.

IV. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.6 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle

7.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.17 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:
7.18.1 Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes - CNPJ: 07.582.909/0001-44 - Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586. Setor Institucional, CEP: 76.872-854, Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-3666.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
8.2 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2020/2021, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;
8.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
8.5 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.
8.6 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Ariquemes pela seguinte classificação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programação:
10.122.0008.2501 – Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria;
10.302.0008.2513 – Manutenção das Atividades da Rede Hospitalar;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte de Recursos: RP-1.02, SUS-1.27.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 14.851 DE 29 NOVEMBRO DE 2018
Art. 20. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
II – multa: observados os seguintes limites máximos:
a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1º O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.
§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
I – 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
II – 12 (doze) meses, nos casos de:
a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
Art. 21. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
Art. 22. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
IV - número do processo; e
V - data da publicação.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 13.005/2017.
10.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XI – DO PROCEDIMETO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
11.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: compras.pma@hotmail.com e pregaopma@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 – Setor Institucional em Ariquemes/RO – CEP: 76.872-854.
11.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
11.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS
12.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de revisões em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal n.º 16.056 de 07 de janeiro de 2020.
12.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
12.1.4.2 Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
12.1.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes..

12.1.5.1 A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
12.1.5.2 Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.
12.1.5.3 Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
13.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.
13.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
13.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
14.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1 Da Contratada
15.1.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
15.1.2 Fornecer o objeto da licitação, de acordo com as especificações discriminadas no item **3 - Detalhamento do Objeto** do Termo de Referência.
15.1.3 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado
15.1.4 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
15.1.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
15.1.6 O Empenho será enviado pela Secretaria Municipal requisitante à empresa, que retornará o mesmo no qual deverá ficar registrado e-mail utilizado, nome da empresa, e do funcionário que efetuou o recebimento. A partir desse momento contará o prazo citado no item 4.2.1
15.1.7 Responderá, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;
15.1.8 Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento.
15.1.9 Trocar e substituir, sem custos adicionais e após comunicação, todo e qualquer material que se revelar defeituoso ou em desacordo com este termo, estiver com prazo de validade vencido durante a entrega dos mesmos.
15.1.10 Caso algum item apresente irregularidades ou defeitos durante o prazo de garantia do material, a licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a efetuar a reposição do mesmo de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de informação do ocorrido ao licitante(s);
15.1.11 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
15.1.12 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.
15.1.13 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;
15.1.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante o fornecimento dos objetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referencia;
15.1.15 A atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento;
15.1.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.1.17 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante**, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.**
15.1.18 A Contratada se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.
15.1.19 Comprovar, quando couber, e/ou for exigido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços a existência de selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação do fabricante de acordo com ABNT NBR dos itens ofertados, ou comprovação similar emitido por

órgão competente. A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo.
15.1.20 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício, e-mail ou fac-símile, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
15.1.21 Os produtos deverão ser entregues acompanhados por nota fiscal;
15.1.22 Os suprimentos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
15.1.23 Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
15.1.24 Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;
15.1.25 Obedecer a especificações técnicas do produto e suas considerações constantes no Termo de Referência;
15.1.26 A empresa deverá entregar os materiais no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Tancredo Neves n°. 1586, ao lado do Correios, devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal;
15.1.27 Responsabilizar-se por eventuais despesas com transporte quanto ao envio dos materiais para troca, caso haja defeitos;
15.1.28 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
15.1.29 A Contratada deverá comunicar ao(s) Almoxarifado(s) da **SEMSAU**, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1 Da Contratante
16.1.1 Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto do Termo de Referência.
16.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
16.1.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
16.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item **11 – PAGAMENTO**, do Termo de Referência.
16.1.5 Recusar qualquer produto que esteja fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
16.1.6 Receber os materiais de acordo com as especificações;
16.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
16.1.8 Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade for verificado na entrega dos objetos, fixando prazo para as devidas correções.
16.1.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
16.1.10 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais
16.1.11 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto da licitação.
16.1.12 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto e finalidade desta contratação.

CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO
17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência;
b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 dias, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XVIII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1 São participantes desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.

CLÁUSULA XIX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3 Se a qualidade dos materiais/produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
19.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
19.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

19.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
19.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
19.8 A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
19.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
19.10 Somente poderão ser utilizados produtos que:
19.10.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
19.10.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
19.10.3 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
19.10.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada coma condição original.
19.10.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

CLÁUSULA XX – DA GARANTIA DO PRODUTO
20.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
20.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);
20.3 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

CLÁUSULA XXI – DA QUALIDADE
21.1 Os Materiais a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as descrições detalhadas constantes no Item 3 do Termo de Referência e obedecer aos seguintes parâmetros:
a) Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes;
b) As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes aos seus fabricantes ou importadores;
21.2 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do instrumento;
21.3 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

CLÁUSULA XXII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
22.1 Lei 8.666/93, Art. 62 – §4ºÉ dispensável o "termo de contrato" e facultada substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica".

CLÁUSULA XXIII – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
23.1 Não serão exigidas garantias contratuais, no Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

CLÁUSULA XXIV – DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018
24.1 Art. 1º O artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
24.1.1 "Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I – a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II – a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e
III – se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP." (NR)

CLÁUSULA XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS
25.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
25.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
25.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVI – DAS INFORMAÇÕES GERAIS
26.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3535-3666 na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
27.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 20/SML/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1724/SEMSAU/2020**

27.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 20/SML/2020**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XXVIII – DO FORO
28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador
ADRIANO DOS SANTOS
Gerente Do Sistema De Registro De Preços

Empresa (s) Detentora (s) Da Ata De Registro De Preço

Empresa:
L.H.C Comércio E Serviços LTDA – ME
CNPJ: 01.060.256/0001-57
LEANDRO FERREIRA FILHO
Representante

Empresa:
Kanaro Artigos De Cama, Mesa E Banho LTDA
CNPJ: 02.812.282/0001-57
ROSANA SAD ABRAHÃO
Representante

Empresa:
Ellen Moallem & Cia LTDA
CNPJ: 08.084.695/0001-49
SAMMY ROSSIGNOLI MARQUES MOALLEM
Representante

Empresa:
Silvenina Uniformes LTDA – EPP
CNPJ: 18.386.337/0001-44
TIAGO TONÔCO OLIVEIRA FONSÊCA
Representante

Empresa:
Meta Comercial EIRELI – ME
CNP: 20.139.294/0001-44
CLÁUDIA CAMILO DA SILVA
Representante

Empresa:
Elo Textil LTDA – EPP
CNP: 28.844.636/0001-39
GABRIEL HENRIQUE DE LIMA VIEIRA
Representante

Empresa:
Holanda Papelaria EIRELI
CNPJ: 63.772.925/0001-70
FRANCISCO SEVERINO IANANES DE OLIVEIRA JUNIOR
Representante

Empresa:
Dohler S.A.
CNP: 84.683.408/0001-03
MARCOS ROBERTO BUHNEMANN
Representante

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:2B88B231

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
5º TERMO DE ACORDO ENTRE AS PARTES EM FACE DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 01/2019

5º TERMO DE ACORDO ENTRE AS PARTES EM FACE DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 01/2019
Processo nº 19/CMB/2019
A CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS/RO, neste ato denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Presidente **Sr. MAECELO MENDES PEDRO**, e do outro lado a empresa **COMPANHIA RODRIGUES DE COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP**, CNPJ Nº 13.051.606/00001-06, representada por **MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.407.509-1 SSP/PR e inscrita no cadastro de pessoa física CPF nº 791.003.339-72 e/ou **ILDIVALDO RODRIGUES DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.292.226- 9 SSP/PR, inscrita no cadastro de pessoa física CPF nº 585.489.049-68, fica justo e acertado o presente **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, referente à Ata de Registro de Preços nº 01/2019, Pregão Eletrônico nº 001/2019, Processo Administrativo nº 19/2019, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas deste Termo de Acordo:
Cláusula Primeira – Fica Acordado entre as partes que haverá reajuste do valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 01/2019, Pregão Eletrônico nº 001/2019 e processo nº 19/2019.
Cláusula Segunda – A Empresa Contratada concorda com os termos de reajuste de valor do objeto da contratação.
Cláusula Terceira – O valor do Objeto da contratação passa a ser:
DO OBJETO:

Item	Descriminação	Unid.	Marca	Preço Licitado	Preço do Reajuste	Valor Unit. Reajuste	Preço Unit. Reajustado	**Valor. Total**
1	GASOLINA COMUM, AUTOMOTIVA,MICRO FILTRADA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO;	643,89	SHELL	R$ 4,48	R$ 4,33	R$ 0,40	R$ 4,33	R$ 2.788,04

Item	Descriminação	Unid.	Marca	Preço Licitado	Preço Reajuste	Valor unit. Reajuste	Preço Unit. Reajustado	**Valor. Total**
2	ÓLEO DIESEL S – 10	2.222,36	SHELL	R$ 3,79	R$ 3,49	R$ 0,25	R$ 3,49	R$ 7.756,04

Buritis/RO, 22 de Abril de 2020.

MARCELO MENDES PEDRO
Presidente

COMPANHIA RODRIGUES DE COMBUSTIVEIS LTDA – EPP
Representante Legal

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:DAEAED9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 004/CMSB/2020

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BURITIS - RO

RESOLUÇÃO Nº 004/2020 Conselho Municipal de Saúde de Buritis- RO, 13 de abril de 2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIS - CMSB/RO usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua Sessão Extraordinária do dia 13 de abril de 2020, realizada na sede deste Conselho, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal n° 437 06/05/2009, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO: o Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;
CONSIDERANDO: as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde, instituídas na Portaria nº 399/GM de 22 de fevereiro de 2006, que estabelecem nova orientação para o processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO: a Portaria de nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

CONSIDERANDO: a Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017 que estabelece as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO: a Portaria de Consolidação de nº 6, de 28 de Setembro de 2017, que estabelece as normas sobre financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO: os programas desenvolvidos para aumentar o acesso da população as ações de promoção da saúde, com a valorização do cuidado integral e ao estilo de vida saudável;

CONSIDERANDO: a necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO: a análise do perfil demográfico, epidemiológico e sanitário da população de Buritis – RO, nos projetos prioritários e nas Redes de Atenção à Saúde propostas no plano de governo para a saúde;

CONSIDERANDO: a necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO: que o Centro de Especialidades Municipal de Buritis é um complexo integrado de serviços médicos oferecidos em uma mesma estrutura, que abriga diversas especialidades, podendo proporcionar aos pacientes consultas, diagnósticos, tratamentos entre outros;
CONSIDERANDO: que do ponto de vista dos pacientes, esse tipo de serviço oferece maiores, benefícios, comodidades e agilidade nos processos de atendimento, em virtude dos pacientes não terem que se locomoverem para outras unidades de saúde ou outros municípios em busca de atendimentos;

CONSIDERANDO: ponto de Pauta, Constituição e Deliberação da Sessão Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 13 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° Deliberar e **Aprovar** a Proposta de nº **911079/20-001** para **Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no valor de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)** para o **CNES 7424442** conforme detalhamento abaixo:

IBGE	IDENTIFICAÇÃO	Nº DA PROPOSTA	EMENDA	RECURSO FEDERAL
11045	Centro de Especialidades Municipal de Buritis CNES: 7424442 Avenida Rondônia, Nº 2250, CEP 76.880-000 Buritis – RO.	911079/20-001	92240005 24210006	R$ 200.000,00 R$ 240.000,00
VALOR TOTAL **R$ 440.000,00**				

Art. 2° A aplicação dos recursos financeiros destinados à Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, observará os requisitos preconizados na legislação em vigor.

Art. 3° Esta Resolução entrar em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

THIAGO TAVARES SENA
Presidente do C.M.S.B.

Publicado por:
Paulo Fernandes dos Santos
Código Identificador:2D003A4B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.630/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I, 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º, da Lei nº. 4.365/PMC/2019.
Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria nas atividades administrativas;
Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus COVID-19, responsável pela atual pandemia;
Considerando o atual cenário em que se encontra a saúde pública no âmbito do município de Cacoal tendo em vista a pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19;
Considerando que o Ministério da Saúde e a OMS (Organização Mundial da Saúde) recomendam que o uso de máscara deve ser feito por toda a população para evitar o possível contágio pelas pessoas assintomáticas;
Considerando recomendações do Ministério da Saúde para que a população possa utilizar máscaras de tecidos tendo em vista que podem assegurar uma boa efetividade;
Considerando a necessidade de atender a população com máscaras reutilizáveis em tecido retangular com elástico;
Considerando que se faz necessário a priorização de tais atividades para o bom andamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e que a alteração orçamentária não ocasionará prejuízos às metas previstas para o exercício e ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 15.937,39 (quinze mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
13.001 10.301.0029.2.214		**ATENDIMENTO A REDE BASICA DE SAUDE– BLATB**		**13.001 10.301.0029.2.214**		**ATENDIMENTO A REDE BASICA DE SAUDE– BLATB**	
1.002.0000		**Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde**		**1.002.0000**		**Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde**	
147	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	**15.937,39**	33	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	**15.937,39**
TOTAL							**15.937,39**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada recurso proveniente de **anulação total** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 7, 41 e 42 da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de abril de 2020.

GLAUCIONE MARIA R. NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL R.VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E1E5845A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 95/NFP/FMS/2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 95/NFP/FMS/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	**Cargo/Função/Matrícula**			
FLAVIANO MELO DE OLIVEIRA	COORDENADOR DAVIGILÂNCIAAMB			
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
326.967.362-00	331.907/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PORTO VELHO	19/04/2020		20/04/2020	
Finalidade:DESPESACOM DIÁRIASADESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR FLAVIANO MELO DE OLIVEIRA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE BUSCAR INSETICIDA PARAAÇÕES DE BLOQUEIO DO AEDES AEGYPTI NOS BAIRROS QUE HÁ NUMERO ELEVADO DE CASOS DE DENGUE . VALOR R$ 720,00 CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 84, SOLICITAÇÃO DE DESPESA 1305, PROCESSO 280/2020. JUSTIFICATIVA: MEM. Nº 066/ COORD. VIG. SAÚDE/SEMUSA/2020 DATA DA SAÍDA: 19/04/20 ás 12:00 hs DATA DO RETORNO: 20/04/20 á tarde MEIO DE TRANSPORTE: veic. of. Triton QRA-2494				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade Valor	**Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

17/04/2020

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BAD05424

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
ATO NORMATIVO Nº 03/SAAE/2020

Aprova o plano de contingência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAE para enfrentamento do COVID-19 e regulamenta medidas de urgência para contenção de despesas.

O Presidente do SAAE, nomeado pelo Decreto Municipal n. 6.966/PMC/2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 233 da Lei Municipal n. 2.716/PMC/2010 e art. 5º, inc. X da Lei 3.342/PMC/2014;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19 realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020**,**

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Rondônia, n° 24.919 de 5 de Abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à Pandemia causada pelo coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Cacoal nº 7.624/PMC/2020, que dispõe sobre medidas novas medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de contingência do Município de Cacoal - COVID-19;

CONSIDERANDO a Decisão DM 0052/2020-GCESS no Processo n. 00863/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia do COVID-19 com vistas a dar andamento às atividades do SAAE,

RESOLVE:

Art. 1º. Durante o período de calamidade pública COVID-19, serão observadas e aplicadas as disposições do presente Ato e do Plano de Contingência COVID-19 SAAE de Cacoal/RO de 14 de Abril de 2020.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica aprovado o Plano de Contingência COVID-19 SAAE de Cacoal/RO de 14 de Abril de 2020, excepcionalmente, durante o período de calamidade ou emergência, com fulcro nas determinações legais municipais e de saúde:
§1º Ficam também aprovados as medidas que no escopo do presente plano, sofrerem variações de índices ou de porcentagens de serviços, atividades e dispêndios.

§2º Os efeitos financeiros mencionados no presente Ato, terão como base a arrecadação do 20º (vigésimo) dia de cada mês.

§3º Aprova a comissão instituída pelo Plano De Contingência COVID-19 SAAE de Cacoal/RO de 14 de Abril de 2020.

Art. 3º. Institui, durante o período de pandemia e enquanto durarem seus efeitos sobre as finanças do SAAE, as seguintes medidas:

Restrição de despesas não essenciais ao funcionamento do SAAE, observando as reduções na arrecadação;
Formalização do banco de horas aos servidores do SAAE previsto no art. 92, § 6º da Lei Municipal n. 2.716/PMC/2010;
Flexibilização da jornada de trabalho e outras medidas que visem diminuir o fluxo de pessoal interno e externo.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS INTERNAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19

Art. 4º Para se adequar às normativas municipais e aos protocolos de saúde, o SAAE adotará, de acordo com o avanço ou regresso da pandemia, simultaneamente ou isoladamente as seguintes medidas:

Realização de limpeza e desinfecção diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;
Disponibilização de todos os insumos e equipamentos de proteção individual, como:
Locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento);
Luvas (se for o caso);
Máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos servidores e demais participantes das atividades;
Manter a distância mínima de 2 (dois) metros, entre os servidores e consumidores;
Limitar em 40% (quarenta por cento) ou mais a área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os consumidores deverão manter distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre um e outro consumidor;
Controlar e permitir a entrada apenas de consumidores com máscaras;
Fixar horários ou setores exclusivos para atender os consumidores com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação, e aqueles de grupos de riscos, conforme autodeclaração (Anexo IV), com cadastro a ser realizado junto ao SAAE, evitando ao máximo a exposição ao contágio pela COVID-19.
Proibir ou controlar o ingresso de consumidores dos grupos de riscos ou com sintomas definidos como identificadores da COVID-19, orientando o uso de canais alternativos de atendimento, a ser amplamente divulgado, especialmente os seguinte:

• Atendimento Virtual: por canais de comunicação como Whatsapp e telefone/celular;
• Atendimento agendado para solicitações de serviços que demandem apresentação de documentos e assinaturas, a ser implementado pelo Departamento Comercial/Setor de Atendimento, tais como: Ligações/religações de água, negociações, requerimentos, recursos das multas aplicadas, transferências de proprietários ou locadores.

Os Agentes Comerciais do SAAE poderão efetuar leituras e entrega de contas desde que obedeça às normas de saúde previstas.
Fica vedada a visitação de alunos das escolas e outras entidades, em todos as dependências que pertencerem ao SAAE;

Parágrafo único. Além das medidas genéricas acima descritas, especificamente quanto às atividades internas, administrativas do SAAE, poderão ser adotadas outras que não elencadas no *caput*, desde que observadas as recomendações de saúde e legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.

CAPÍTULO III
DA CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 5º. Para a redução de despesas gerais do SAAE, salvo se imprescindíveis para o combate à pandemia, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

Suspensão da concessão de qualquer incremento na remuneração dos servidores do SAAE;
Abstenção da concessão ou suspensão de qualquer pagamento de verbas retroativas aos servidores do SAAE;
Abstenção da concessão ou incremento nos valores de quaisquer verbas indenizatórias pagas aos agentes públicos ou em regime de colaboração com o Poder Público, ressalvada a criação de bolsas ou congêneres destinados à captação no mercado de profissionais ou estagiários estritamente necessários ao enfrentamento emergencial da crise causada pelo novo coronavirus (COVID19);

Não realização de despesas com o trabalho extraordinário, salvo se imprescindível ao enfrentamento da pandemia e respeitada a jornada máxima legal permitida, o qual será aplicado o Banco de Horas;
Não realização de despesas relativas a indenização de férias e/ou licença prêmio aos servidores do SAAE.

Art. 6º. Fica autorizada a reavaliação, suspensão, redução temporária ou definitiva de:

Contratos, contínuos ou não, que forem incompatíveis com a arrecadação no período;
Serviços contínuos, prestados por contratos, acordos, convênios ou voluntários;
Obras e serviços de engenharia, ressalvadas aquelas consideradas inadiáveis e com recursos financeiros assegurados para sua completa execução.

Parágrafo Único. A avaliação será realizada caso a caso, por Comissão Especial designada no Plano de Contingência do SAAE, com parecer técnico do Setor/Departamento afeto diretamente ao serviço/compra do respectivo contrato em vigência, observando-se o disposto na Lei n. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

SEÇÃO I
DO BANCO DE HORAS

Art. 7º. Excepcionalmente, durante o período de calamidade ou emergência, com fulcro no art. 92, § 6º da Lei Municipal n. 2.716/PMC/2010 e Decreto Municipal n. 5.410/PMC/2014 fica instituído o banco de horas aos servidores do SAAE.

§1º Conforme art. 6º da Lei Municipal n. 2.716/PMC/2010, a jornada de trabalho do servidor público é fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, além dos regimes de plantão lá previstos, os quais devem ser observados.

§2º É dever da chefia imediata assegurar a eficiência na execução das rotinas de trabalho visando evitar a ocorrência de situações que possam motivar a necessidade de serviços extraordinários.

§3º Fica restrita a realização de horas-extras, salvo planejamento prévio e devidamente aprovado pelo chefe imediato, devendo a proposta caracterizar a natureza eventual da medida, justificar sua emergência e comprovar a necessidade do serviço a ser prestado, bem como estimar sua duração (Anexo I).

§4º Compete ao chefe imediato pela unidade de lotação do servidor o controle individual das horas extraordinárias realizadas (Anexo II), a fim de garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no artigo 92 da Lei Municipal n. 2.716/PMC/2010.

§5º As horas extras realizadas pelo servidor comporão o banco de horas, a depender do cenário econômico estabelecido no Plano de Contingência COVID-19 SAAE de Cacoal/RO de 14 de abril de 2020.

Art. 8º As horas extras realizadas e aquelas que excederem ao limite imposto da Lei Municipal n. 2.716/PMC/2010 poderão ser computadas como horas créditos, compensadas na forma do Decreto Municipal n. 5.410/PMC/2014.

Parágrafo Único. Aplica-se ao presente, o disposto na Lei Municipal n. 2.716/PMC/2010 e Decreto Municipal n. 5.410/PMC/2014.

SEÇÃO II
DOS SERVIDORES ENQUADRADOS NO GRUPO DE RISCO

Art. 9º. Considerando a natureza essencial do serviço prestado pelo SAAE, aos servidores enquadrados no grupo de risco, será observado e adotado as medidas previstas no presente Ato.

§1º Nos termos do inc. III do art. 2º do Decreto Estadual n. 24.919 de 05 de abril de 2020, enquadra-se no grupo de risco:

• Pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade;
• Hipertensos;
• Portadores de insuficiência renal crônica;
• Portadores de doença respiratória crônica;
• Portadores de doença cardiovascular;
• Pessoas acometidas de câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
• Gestantes ou lactantes.
• Outras elencadas pelos Órgãos de Saúde, o qual será submetido a análise da Junta Médica Oficial Municipal.

§2º A comunicação do enquadramento do servidor do SAAE no grupo de risco, ocorrerá mediante autodeclaração das situações referidas por formulário constante em Anexo III do presente Ato.

Art. 10 Os servidores que se enquadrarem no grupo de risco serão afastados, e para fins de compensação, poderão ser concedidas férias, antecipação de férias, concessão do gozo de licença prêmio, folgas a que fizer jus, antecipação de feriados ou flexibilização da jornada, desde que devidamente cumprida a carga horária do servidor, conforme faculta o art. 1º, §2º do Decreto Municipal n. 5.410/PMC/2014.

Parágrafo único. Para a flexibilização da jornada, se aplicável ao servidor, deverão ser observadas as recomendações da Organização Mundial da Saúde, os Decretos Municipais, Estaduais e Federais que disponham acerca do tema, ficando o novo horário, a cargo da chefia imediata de cada Setor, devidamente aprovada pelo Diretor a qual estiver vinculado.

Art. 11 Havendo o agravamento e avanço da pandemia da COVID-19, e, se necessária a redução do fluxo de servidores no SAAE, o expediente poderá ser interno, com redução de até 50% do efetivo de cada Setor/Departamento, cabendo à Chefia imediata adotar as medidas pertinentes a fim de garantir a efetividade e continuidade do serviço no respectivo setor, com posterior aprovação da Diretoria respectiva a qual estiver vinculada, devendo ser observado o disposto no art. 10 do presente Ato.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE AUXÍLIO A OUTROS ENTES/ÓRGÃOS NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19

Art. 12. Será analisado mediante procedimento sumário, os pedidos de ajustes, cooperação e convênios cuja finalidade seja o enfrentamento a pandemia, em especial:

Quando se tratar da cooperação técnica para disponibilização, por prazo certo, de servidores, equipamentos e outros recursos do SAAE, para medidas de prevenção e saneamento;
Quando facilitar o acesso a água para comunidades e serviços com deficiência ou necessidade de atendimento especializado em decorrência da pandemia.

Art. 13. Observados os parâmetros de razoabilidade e legalidade, o SAAE poderá atuar diretamente ou em conjunto com outros entes/órgãos, cedendo, em caráter extraordinário e voltado exclusivamente a ações de enfrentamento a pandemia, servidores para desenvolver suas atribuições em equipes de outros entes e órgãos municipais, máquinas e equipamento e outros recursos.

Parágrafo único. O procedimento sumário não dispensa a formalização de processo administrativo e a observância a Lei 8.666/93 e legislações pertinentes, a fim de comprovar a utilização dos insumos/equipamentos/servidores cedidos, bem como a indenização ao SAAE, em caso de dano ao equipamento/máquina ou outro bem cedido ao Ente/Órgão.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Na troca de turno, o servidor deverá efetuar a limpeza dos equipamentos, das mesas, bem como higienização de maçanetas, chaves, de uso individual canetas, réguas, lápis, extrator de grampos, grampeadores, e os demais materiais necessários para exercício de sua função.

Art. 15. Sempre que possível, a comunicação entre os servidores do SAAE será por aplicativos de comunicação institucional (spark/e-mail) ou por telefone/celular, a fim de evitar aglomerações e contato direto.

Art. 16. As regras estabelecidas no presente Ato poderão ser ajustadas ou alteradas a qualquer momento, conforme estabilização do contágio do COVID-19 e determinações expedidas pelos entes Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do SAAE, mediante análise, se o caso, da Comissão Especial formada para tal fim.

Art. 18. Este Ato entra em vigor a partir da sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de abril de 2020.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente do SAAE
Decreto n. 6.966/PMC/2018

ANEXO I - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE	**PROPOSTA DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**
PROTOCOLO N.:	
DE:	
PARA:	
Em cumprimento ao Ato Normativo n. 03/SAAE/2020, solicitamos autorização para a realização de serviço extraordinário pelos servidores abaixo relacionados.	

Descrição do serviço extraordinário a ser executado			
Justificativa quanto à emergência e necessidade do serviço extraordinário			
Discriminação do período do serviço extraordinário			
Em pecúnia: período: _____/_____/_____ a _____/_____/_____			**_____ dias úteis** **_____ dias não úteis**
Banco de horas: período: _____/_____/_____ a _____/_____/_____			**_____ dias úteis** **_____ dias não úteis**
Nome do(s) servidor(es)	**1-Pecúnia** **2-Banco Hr**	**Horas diárias***	**Total de horas Extraordinárias**

LOCAL/DATA:	**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR:**

ANEXO II - CONTROLE INDIVIDUAL DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE			**CONTROLE INDIVIDUAL DE HORAS EXTRAS**		
Nome:					
Matrícula:					
Cargo:					
Mês/Ano					
DIA	**HORAS NORMAIS**		**EXTRA**		
	ENTRADA	**SAÍDA**	**Entrada**	**Saída**	**Total:**
1					
2					
3					
4					
5					

6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
Total de Horas Extras 50%:					
Total de Horas Extras 100%:					
Cacoal, _____ de _____de 2020.					
Assinatura do Servidor:					
Chefe Imediato:					

ANEXO II-A - CONTROLE INDIVIDUAL DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS PLATONISTAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE							**CONTROLE INDIVIDUAL DE HORAS EXTRAS**				
Nome:											
Cargo:											
Matrícula:											
Lotação:											
DIA	**Manhã**		**Tarde**		**Noite**		**Madrugada**		**Extra**		**Total**
	Entrada	**Saída**	**Entrada**	**Saída**	**Entrada**	**Saída**	**Entrada**	**Saída**	**Entrada**	**Saída**	
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											
21											
22											
23											
24											
25											
26											
27											
28											
29											
30											
31											
Total de Horas Extras 50%:											
Total de Horas Extras 100%:											
Cacoal, _____ de _____de 2020.											
Assinatura do Servidor:											
Chefe Imediato:											

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO GRUPO DE RISCO
FICHA DE AUTODECLARAÇÃO DO SERVIDOR – GRUPO DE RISCO – CORONAVÍRUS (COVID-19)

Nome Servidor Requerente:		Matrícula:	CPF:
Cargo/Função:			
Lotação:			
Grupo de Risco:	**Declaração:**		
Tem mais de sessenta anos?	SIM ( )	NÃO ( )	Observações/Tipo de patologia:
É hipertenso?	SIM ( )	NÃO ( )	

Está grávida/lactante?	SIM ( )	NÃO ( )	
Portador de insuficiência renal crônico?	SIM ( )	NÃO ( )	
Tem doença respiratória crônica?	SIM ( )	NÃO ( )	Especifique:
Está acometido por câncer?	SIM ( )	NÃO ( )	Especifique:
Possui doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico?	SIM ( )	NÃO ( )	Especifique:
Outra	SIM ( )	NÃO ( )	Especifique:

Eu, devidamente qualificado, na condição de servidor público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, atesto para os devidos fins que faço parte de grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), conforme e nos termos declarados acima.

Declaro, ainda, que estou ciente que a não veracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei.

Cacoal, _____ de _____ de 2020

Nome: _____

Cargo:_____

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO GRUPO DE RISCO - CONSUMIDOR
FICHA DE AUTODECLARAÇÃO - CONSUMIDOR – GRUPO DE RISCO – CORONAVÍRUS (COVID-19)

Nome do declarante:		Documento de identificação:	
Telefone :	Endereço:		
Objetivo do acesso: ( ) 2ª via ( ) negociação de dívida ( ) religação ( ) religação ( ) outros			
Grupo de Risco:	**Declaração:**		
Tem mais de sessenta anos?	SIM ( )	NÃO ( )	Observações/Tipo de patologia:
É hipertenso?	SIM ( )	NÃO ( )	
Está grávida/lactante?	SIM ( )	NÃO ( )	
Portador de insuficiência renal crônico?	SIM ( )	NÃO ( )	
Tem doença respiratória crônica?	SIM ( )	NÃO ( )	Especifique:
Está acometido por câncer?	SIM ( )	NÃO ( )	Especifique:
Possui doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico?	SIM ( )	NÃO ( )	Especifique:
Outra	SIM ( )	NÃO ( )	Especifique:

Eu, devidamente qualificado, atesto para os devidos fins que faço parte de grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), conforme e nos termos declarados acima.

Declaro, ainda, que estou ciente que a não veracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei.

Cacoal, _____ de _____ de 2020

Nome: _____

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:71C039BE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 009/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme justificado através do Ofício nº 0131/GS/SEMSAU/2020 de 09/04/2020 e, tendo em vista a homologação do resultado final do teste seletivo simplificado nº. 004/SEMSAU/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2689 de 09/04/2020, constante no processo nº 1665/2020, tal demanda é em razão do estado de calamidade pública, com base no do **Decreto nº 4376 de 23/03/2020**;

RESOLVE:

- **Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital** aprovados no teste seletivo simplificado regido pelo edital nº 004/SEMSAU/2020, para preparação e entrega dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com **validade de 06 (seis) meses**, devido à pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-19 e estado de calamidade pública, (Decreto nº 4.376/2020), onde constam relacionados no anexo II deste edital, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

- Cientificar que, conforme **item 4.3** do Edital nº 004/2020, **subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3**, não será permitido o ingresso de candidatos que não se enquadram na Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 11/03/2020, sendo assim faz necessário avaliação da junta médica oficial.

- Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 16 de abril de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 009/2020

CLASSIFICAÇÃO GERAL **MÉDICOS**		
HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Marlon Fachetti de Almeida Guedes	Médico Visitador	1º
Luiza Silva	Médico Clínico Geral	1º

Espigão do Oeste/RO, 16 de abril de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 009/2020

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020, QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
01 (uma) cópia	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
01 (uma) cópia	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente **(para os cargos exigidos)**	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
01 (uma) cópia	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira de Identidade – RG	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	
01 (uma) cópia	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
03 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato e, ***caso ocupem deverá apresentar também, a certidão expedida pelo órgão empregador especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e a unidade administrativa em que exercem suas funções.***	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	Certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública em que o candidato houver residido nos últimos 05 (cinco anos) e **declaração** expedida pelo próprio candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte.	Assinar no ato da entrega
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) e cópia integral da declaração do imposto de renda.	Assinar no ato da entrega e mP/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**
01 (uma) via **original**	**Atestado Admissional e em conformidade com o item 4.3** do Edital nº 004/2020, **subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3**, não será permitido o ingresso de candidatos que não se enquadram na Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 11/03/2020**.**	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente na Caixa Econômica Federal	-*-
01 (uma)	Fotografia 3X4	**Recente**

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:256A1CEA

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente, Joveci Bevenuto Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1/2020
b) Licitação Nrº :	1/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	17/04/2020
e) Objeto Homologado :	Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, sendo: Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, para um período de 12 (doze) meses, do tipo menor preço por item, com vistas ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Termo de Referência elaborado para a contratação - Anexo I deste Edital.

01.031.2000.3.000. - CUSTEIO DE PESSOAL E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COMERCIO DE COMBUSTIVEL ESPIGÃO LTDA
CNPJ/CPF: 08.949.056/0001-07

Item	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
2	Gasolina comum	SHELL	946,00	R$ 4,98	R$ 4.711,08

Valor Total Homologado - R$ 4.711,08

Espigão do Oeste, 17 de abril de 2020.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:1382B546

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
ANEXO V

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Semestre 2019

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")							
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Fianceiras (e)		
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**1.651.160,24**	**280,00**	**232.819,64**	**145.857,11**	**-**	**1.272.203,49**	**51.067,17**
Recursos Ordinários	**1.651.160,24**	**280,00**	**232.819,64**	**145.857,11**	**-**	**1.272.203,49**	**51.067,17**
Outros Recursos não Vinculados							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**21.170.203,60**	**101.422,22**	**479.744,04**	**1.573.203,85**	**-**	**19.015.833,49**	**611.737,75**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	**232.183,55**	**-**	**139.361,57**	**2,56**	**-**	**92.819,42**	**126.070,90**
Transferências do FUNDEB	**196.413,20**	**-**	**43.542,88**	**-**	**-**	**152.870,32**	**1.308,09**
Outros Recursos Vinculados à Educação	**896.406,14**	**100.058,90**	**3.525,62**	**1.172.207,79**	**-**	**- 379.386,17**	**283.684,64**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	**24.968,90**	**-**	**4.660,67**	**5.036,76**	**-**	**15.271,47**	**11.860,95**
Outros Recursos Destinados à Saúde	**2.325.828,75**	**-**	**89.368,20**	**2.251,74**	**-**	**2.234.208,81**	**184.226,02**
Recursos Destinados à Vinculados Social	**237.230,75**	**-**	**-**	**-**	**-**	**237.230,75**	**-**
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	**16.021.619,90**	**1.363,32**	**-**	**-**	**-**	**16.020.256,58**	**-**
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro						**-**	
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)						**-**	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	**460.429,99**	**-**	**-**	**-**	**-**	**460.429,99**	**-**
Outros Recursos Vinculados	**775.122,42**	**-**	**199.285,10**	**393.705,00**	**-**	**182.132,32**	**4.587,15**
TOTAL (III) = (I + II)	**22.821.363,84**	**101.702,22**	**712.563,68**	**1.719.060,96**	**-**	**20.288.036,98**	**662.804,92**
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 14/04/2020, às 16:02:34. Assinado Digitalmente no dia 14/04/2020, às 16:02:34.							
Nota:							

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEIDIANE C. DE SOUSA FIGUEIREDO
Controladora Geral Do Municipio

EDVALDO ARAUJO DA SILVA
Contador CRC 002976/O-0

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:3504A2E0

GABINETE
ANEXO VI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Semestre 2019

LRF, art. 48 - Anexo 7		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR ATÉ O SEMESTRE**	
Receita Corrente Líquida		28.616.457,24
Receita Corrente Líquida Ajustada		28.616.457,24
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP	14.085.785,92	49,22
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	15.452.886,91	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	14.680.242,56	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	13.907.598,22	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	- 3.057.733,62	-10,69
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	34.339.748,69	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.295.620,59	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	662.804,92	20.288.036,98
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 14/04/2020, às 16:02:34. Assinado Digitalmente no dia 14/04/2020, às 16:02:34.		

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEIDIANE C. DE SOUSA FIGUEIREDO
Controladora Geral Do Municipio

EDVALDO ARAUJO DA SILVA
Contador CRC 002976/O-0

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:A4CC54D0

GABINETE
ANEXO III

SEC. MUN. FAZENDA CNPJ 63.761.944/0001-00
DEP DE CONTABILIDADE AV. PEDRAS BRANCA, 939 CENTRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Semestre 2019 Semestre

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>**	
		Até o Semestre Anterior	**Até o Semestre Atual**
AOS ESTADOS (I)	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	25.506.478,38	25.516.823,81	28.616.457,24
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VI)	-	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	5.611.425,24	5.613.701,24	6.295.620,59
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	5.050.282,72	5.052.331,11	5.666.058,53
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>**	
		Até o Semestre Anterior	**Até o Semestre Atual**
DOS ESTADOS (VII)	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	-	-	-
MEDIDAS CORRETIVAS:			
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/03/2020, às 16:02:32. Assinado Digitalmente no dia 17/03/2020, às 16:02:32.			
1. Inclui garantias concedidas por meio de Fundos			

Nota:

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEIDIANE C. DE SOUSA FIGUEIREDO
Controladora Geral Do Municipio

EDVALDO ARAUJO DA SILVA
Contador CRC 002976/O-0

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:547B1A9A

GABINETE
ANEXO I

SEC. MUN. FAZENDA CNPJ 63.761.944/0001-00
DEP DE CONTABILIDADE AV. PEDRAS BRANCA, 939 CENTRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 6º Bimestre 2019

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							Em Reais
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.205.031,89	29.155.714,57	6.780.347,82	23,26	32.580.941,26	111,75	- 3.425.226,69
RECEITAS CORRENTES	23.205.031,89	27.372.197,43	6.005.302,61	21,94	29.581.636,78	108,07	- 2.209.439,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.179.909,82	1.294.909,82	372.082,39	28,73	1.694.417,15	130,85	- 399.507,33
Impostos	1.012.438,38	1.127.438,38	358.296,96	31,78	1.530.925,93	135,79	- 403.487,55
Taxas	167.471,44	167.471,44	13.785,43	8,23	163.491,22	97,62	3.980,22
Contribuição de Melhoria				-		-	-
CONTRIBUIÇÕES	1.000.907,25	1.000.907,25	294.391,99	29,41	1.037.593,00	103,67	- 36.685,75
Contribuições Sociais	926.598,39	926.598,39	287.308,79	31,01	965.179,54	104,16	- 38.581,15
Contribuições Econômicas				-		-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social └ e de Formação Profissional				-		-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação └ Pública	74.308,86	74.308,86	7.083,20	9,53	72.413,46	97,45	1.895,40
RECEITA PATRIMONIAL	789.037,59	789.037,59	39.964,32	5,06	1.617.449,98	204,99	- 828.412,39
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				-		-	-
Valores Mobiliários	789.037,59	789.037,59	39.964,32	5,06	1.617.449,98	204,99	- 828.412,39
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, └ Permissão, Autorização ou Licença				-		-	-
Exploração de Recursos Naturais				-		-	-
Exploração do Patrimônio Intangível				-		-	-
Cessão de Direitos				-		-	-
Demais Receitas Patrimoniais				-		-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA				-		-	-
RECEITA INDUSTRIAL				-		-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	31.840,00	53.840,00	5.464,00	10,15	69.531,30	129,14	- 15.691,30
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				-		-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao └ Transporte				-		-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde				-		-	-
Serviços e Atividades Financeiras				-		-	-
Outros Serviços	31.840,00	53.840,00	5.464,00	10,15	69.531,30	129,14	- 15.691,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.174.837,21	24.205.002,75	5.209.665,06	21,52	25.059.350,58	103,53	- 854.347,83
Transferências da União e de suas Entidades	7.453.671,44	8.766.522,88	2.494.940,58	28,46	9.143.238,88	104,30	- 376.716,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de └ suas Entidades	7.850.276,22	9.806.090,32	1.584.816,39	16,16	9.476.313,00	96,64	329.777,32
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	500.000,00	-	- 500.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.870.889,55	5.632.389,55	1.129.908,09	20,06	5.939.798,70	105,46	- 307.409,15
Transferências do Exterior				-		-	-
Transferências de Pessoas Físicas				-		-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não └ Identificados				-		-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.500,02	28.500,02	83.734,85	293,81	103.294,77	362,44	- 74.794,75
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	59.702,82	-	59.702,82	-	- 59.702,82
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	3.716,89	-	14.071,09	-	- 14.071,09
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio └ Público				-		-	-
Demais Receitas Correntes	28.500,02	28.500,02	20.315,14	71,28	29.520,86	103,58	- 1.020,84
RECEITAS DE CAPITAL	-	1.783.517,14	775.045,21	43,46	2.999.304,48	168,17	- 1.215.787,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno				-		-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo				-		-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	459.960,00	-	459.960,00	-	- 459.960,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	459.960,00	-	459.960,00	-	- 459.960,00
Alienação de Bens Imóveis				-		-	-
Alienação de Bens Intangíveis				-		-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				-		-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	1.783.517,14	315.085,21	17,67	2.539.344,48	142,38	- 755.827,34
Transferências da União e de suas Entidades	-	1.453.517,14	315.085,21	21,68	2.509.344,48	172,64	- 1.055.827,34

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de └ suas Entidades	-	330.000,00	-	-	30.000,00	9,09	300.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas				-		-	-
Transferências do Exterior				-		-	-
Transferências de Pessoas Físicas				-		-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não └ Identificados				-		-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social				-		-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				-		-	-
Resgate de Títulos do Tesouro				-		-	-
Demais Receitas de Capital				-		-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.259.038,07	1.259.038,07	593.878,32	47,17	2.181.838,74	173,29	- 922.800,67
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	24.464.069,96	30.414.752,64	7.374.226,14	24,25	34.762.780,00	114,30	- 4.348.027,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária				-		-	-
Contratual				-		-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária				-		-	-
Contratual				-		-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	24.464.069,96	30.414.752,64	7.374.226,14	24,25	34.762.780,00	114,30	- 4.348.027,36
DÉFICIT (VII)					-		
TOTAL (VIII) = (V + VI + VII)	24.464.069,96	30.414.752,64	7.374.226,14	24,25	34.762.780,00	114,30	- 4.348.027,36
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	3.845.009,47			3.845.009,47		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.845.009,47			3.845.009,47		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	23.491.519,96	32.911.049,64	5.405.055,78	28.565.026,95	4.346.022,69	7.446.496,50	27.902.222,03	5.008.827,61	27.189.941,85	662.804,92
DESPESAS CORRENTES	20.646.836,73	26.899.587,97	5.278.419,62	25.380.337,26	1.519.250,71	6.849.588,98	25.045.897,05	1.853.690,92	24.356.126,49	334.440,21
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.259.977,39	15.588.057,07	3.835.275,69	15.199.544,04	388.513,03	3.835.808,43	15.185.848,53	402.208,54	15.038.438,58	13.695,51
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					-			-		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.386.859,34	11.311.530,90	1.443.143,93	10.180.793,22	1.130.737,68	3.013.780,55	9.860.048,52	1.451.482,38	9.317.687,91	320.744,70
DESPESAS DE CAPITAL	1.649.834,81	4.933.045,75	126.636,16	3.184.689,69	1.748.356,06	596.907,52	2.856.324,98	2.076.720,77	2.833.815,36	328.364,71
INVESTIMENTOS	89.834,81	3.404.208,84	125.255,55	1.881.831,82	1.522.377,02	282.471,95	1.553.467,11	1.850.741,73	1.530.957,49	328.364,71
INVERSÕES FINANCEIRAS					-			-		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.560.000,00	1.528.836,91	1.380,61	1.302.857,87	225.979,04	314.435,57	1.302.857,87	225.979,04	1.302.857,87	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.194.848,42	1.078.415,92			1.078.415,92			1.078.415,92		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	972.550,00	1.348.712,47	398.048,74	1.291.814,77	56.897,70	398.048,74	1.291.814,77	56.897,70	1.291.531,27	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	24.464.069,96	34.259.762,11	5.803.104,52	29.856.841,72	4.402.920,39	7.844.545,24	29.194.036,80	5.065.725,31	28.481.473,12	662.804,92
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária					-			-		
Outras Dívidas					-			-		
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária					-			-		
Outras Dívidas					-			-		
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	24.464.069,96	34.259.762,11	5.803.104,52	29.856.841,72	4.402.920,39	7.844.545,24	29.194.036,80	5.065.725,31	28.481.473,12	662.804,92
SUPERÁVIT (XIV)				4.905.938,28			5.568.743,20		6.281.306,88	
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	24.464.069,96	34.259.762,11	5.803.104,52	34.762.780,00	4.402.920,39	7.844.545,24	34.762.780,00	5.065.725,31	34.762.780,00	662.804,92
RESERVA DO RPPS					-			-		
Meta da Receita Aprovada na LDO	24.464.069,96									
Meta da Despesa Aprovada na LDO	24.464.069,96									
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/03/2020, às 11:52:24. Assinado Digitalmente no dia 17/03/2020, às 11:52:24.										
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.259.038,07	1.259.038,07	593.878,32	47,17	2.181.838,74	173,29	- 922.800,67
RECEITAS CORRENTES	1.259.038,07	1.259.038,07	593.878,32	47,17	2.181.838,74	173,29	- 922.800,67
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-	-	-	-	-	-	-
Impostos				-		-	-
Taxas				-		-	-
Contribuição de Melhoria				-		-	-
CONTRIBUIÇÕES	1.259.038,07	1.259.038,07	593.878,32	47,17	2.181.838,74	173,29	- 922.800,67
Contribuições Sociais	1.259.038,07	1.259.038,07	593.878,32	47,17	2.181.838,74	173,29	- 922.800,67
Contribuições Econômicas				-		-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social └ e de Formação Profissional				-		-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação └ Pública				-		-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				-		-	-
Valores Mobiliários				-		-	-
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, └ Permissão, Autorização ou Licença				-		-	-
Exploração de Recursos Naturais				-		-	-
Exploração do Patrimônio Intangível				-		-	-
Cessão de Direitos				-		-	-

Demais Receitas Patrimoniais				-		-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA				-		-	-
RECEITA INDUSTRIAL				-		-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				-		-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao └ Transporte				-		-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde				-		-	-
Serviços e Atividades Financeiras				-		-	-
Outros Serviços				-		-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de └ suas Entidades				-		-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de └ suas Entidades				-		-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas				-		-	-
Transferências do Exterior				-		-	-
Transferências de Pessoas Físicas				-		-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não └ Identificados				-		-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				-		-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				-		-	-
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio └ Público				-		-	-
Demais Receitas Correntes				-		-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno				-		-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo				-		-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis				-		-	-
Alienação de Bens Imóveis				-		-	-
Alienação de Bens Intangíveis				-		-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				-		-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades				-		-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas └ Entidades				-		-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas				-		-	-
Transferências do Exterior				-		-	-
Transferências de Pessoas Físicas				-		-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não └ Identificados				-		-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social				-		-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				-		-	-
Resgate de Títulos do Tesouro				-		-	-
Demais Receitas de Capital				-		-	-

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	972.550,00	1.348.712,47	398.048,74	1.291.814,77	56.897,70	398.048,74	1.291.814,77	56.897,70	1.291.531,27	-
DESPESAS CORRENTES	972.550,00	1.348.712,47	398.048,74	1.291.814,77	56.897,70	398.048,74	1.291.814,77	56.897,70	1.291.531,27	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	972.550,00	1.348.712,47	398.048,74	1.291.814,77	56.897,70	398.048,74	1.291.814,77	56.897,70	1.291.531,27	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					-			-		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					-			-		
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS					-			-		
INVERSÕES FINANCEIRAS					-			-		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					-			-		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					-			-		
0										
Meta da Receita Aprovada na LDO										

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEIDIANE C. DE SOUSA FIGUEIREDO
Controladora Geral Do Municipio

EDVALDO ARAUJO DA SILVA
Contador CRC 002976/O-0

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:7EE3491A

GABINETE
ANEXO II

SEC. MUN. FAZENDA CNPJ 63.761.944/0001-00
DEP DE CONTABILIDADE AV. PEDRAS BRANCA, 939 CENTRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 6º Bimestre 2019

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											Em Reais
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.491.519,96	32.911.049,64	5.405.055,78	28.565.026,95	95,67	4.346.022,69	7.446.496,50	27.902.222,03	95,58	5.008.827,61	662.804,92
LEGISLATIVA	989.797,81	1.061.313,23	165.515,40	1.047.265,06	3,51	14.048,17	165.515,40	1.047.265,06	3,59	14.048,17	-
Ação Legislativa	989.797,81	1.061.313,23	165.515,40	1.047.265,06	3,51	14.048,17	165.515,40	1.047.265,06	3,59	14.048,17	-
Controle Externo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Judiciária					-	-			-	-	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa da Ordem Jurídica					-	-			-	-	
Representação Judicial e Extrajudicial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ADMINISTRAÇÃO	4.062.276,16	5.132.992,56	1.087.666,91	4.847.675,36	16,24	285.317,20	1.404.482,40	4.799.704,89	16,44	333.287,67	47.970,47
Planejamento e Orçamento					-	-			-	-	
Administração Geral	4.001.276,16	5.071.992,56	1.090.837,78	4.792.881,23	16,05	279.111,33	1.388.661,55	4.744.910,76	16,25	327.081,80	47.970,47
Administração Financeira	61.000,00	61.000,00	- 3.170,87	54.794,13	0,18	6.205,87	15.820,85	54.794,13	0,19	6.205,87	-
Controle Interno					-	-			-	-	
Normatização e Fiscalização					-	-			-	-	
Tecnologia da Informação					-	-			-	-	
Ordenamento Territorial					-	-			-	-	
Formação de Recursos Humanos					-	-			-	-	
Administração de Receitas					-	-			-	-	
Administração de Concessões					-	-			-	-	
Comunicação Social					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa Aérea					-	-			-	-	
Defesa Naval					-	-			-	-	
Defesa Terrestre					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Policiamento					-	-			-	-	
Defesa Civil					-	-			-	-	
Informação e Inteligência					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Relações Diplomáticas					-	-			-	-	
Cooperação Internacional					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	950.123,98	1.729.163,98	74.978,91	1.467.657,43	4,92	261.506,55	238.425,61	1.465.757,43	5,02	263.406,55	1.900,00
Assistência ao Idoso					-	-			-	-	
Assistência ao Portador de Deficiência					-	-			-	-	
Assistência à Criança e ao Adolescente	24.400,00	25.001,79	2.036,88	10.144,88	0,03	14.856,91	1.765,49	8.744,88	0,03	16.256,91	1.400,00
Assistência Comunitária	254.723,98	917.162,19	- 62.370,58	701.565,84	2,35	215.596,35	74.311,34	701.565,84	2,40	215.596,35	-
Administração Geral	671.000,00	787.000,00	135.312,61	755.946,71	2,53	31.053,29	162.348,78	755.446,71	2,59	31.553,29	500,00
Demais Subfunções					-	-			-	-	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.783.000,00	1.782.000,00	297.020,14	1.655.554,47	5,54	126.445,53	339.290,61	1.655.554,47	5,67	126.445,53	-
Previdência Básica					-	-			-	-	
Previdência do Regime Estatutário	1.480.000,00	1.480.000,00	282.074,07	1.418.280,35	4,75	61.719,65	282.074,07	1.418.280,35	4,86	61.719,65	-
Previdência Complementar					-	-			-	-	
Previdência Especial					-	-			-	-	
Administração Geral	303.000,00	302.000,00	14.946,07	237.274,12	0,79	64.725,88	57.216,54	237.274,12	0,81	64.725,88	-
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SAÚDE	4.180.876,45	7.223.852,38	1.470.386,91	6.105.245,12	20,45	1.118.607,26	1.621.886,31	5.909.158,15	20,24	1.314.694,23	196.086,97
Atenção Básica	3.363.856,17	5.964.704,39	1.460.666,80	5.083.206,65	17,03	881.497,74	1.453.901,04	4.937.768,71	16,91	1.026.935,68	145.437,94
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	627.020,28	981.540,01	- 8.793,65	786.323,81	2,63	195.216,20	99.717,26	737.349,97	2,53	244.190,04	48.973,84
Suporte Profilático e Terapêutico					-	-			-	-	
Vigilância Sanitária	5.000,00	12.000,00	-	210,00	0,00	11.790,00	-	210,00	0,00	11.790,00	-
Vigilância Epidemiológica	185.000,00	265.607,98	18.513,76	235.504,66	0,79	30.103,32	68.268,01	233.829,47	0,80	31.778,51	1.675,19
Alimentação e Nutrição					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					-	-			-	-	
Relações de Trabalho					-	-			-	-	
Empregabilidade					-	-			-	-	
Fomento ao Trabalho					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	

EDUCAÇÃO	7.207.597,14	9.281.217,78	1.938.337,09	8.859.252,32	29,67	421.965,46	2.409.426,84	8.448.188,69	28,94	833.029,09	411.063,63
Ensino Fundamental	5.318.740,11	7.018.704,54	1.586.362,37	6.804.126,86	22,79	214.577,68	1.907.053,12	6.397.478,26	21,91	621.226,28	406.648,60
Ensino Médio					-	-			-	-	
Ensino Profissional					-	-			-	-	
Ensino Superior					-	-			-	-	
Educação Infantil	390.000,00	567.082,61	109.577,46	438.359,05	1,47	128.723,56	116.299,12	433.944,02	1,49	133.138,59	4.415,03
Educação de Jovens e Adultos	-	64.500,78	-	31.662,93	0,11	32.837,85	-	31.662,93	0,11	32.837,85	-
Educação Especial					-	-			-	-	
Educação Básica					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções	1.498.857,03	1.630.929,85	242.397,26	1.585.103,48	5,31	45.826,37	386.074,60	1.585.103,48	5,43	45.826,37	-
CULTURA	8.000,00	8.000,00	- 26,45	473,55	0,00	7.526,45	83,98	473,55	0,00	7.526,45	-
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					-	-			-	-	
Difusão Cultural	8.000,00	8.000,00	- 26,45	473,55	0,00	7.526,45	83,98	473,55	0,00	7.526,45	-
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DIREITOS DA CIDADANIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custódia e Reintegração Social					-	-			-	-	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					-	-			-	-	
Assistência aos Povos Indígenas					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
URBANISMO	235.204,32	495.571,43	59.212,27	217.418,93	0,73	278.152,50	59.216,63	216.225,93	0,74	279.345,50	1.193,00
Infra-Estrutura Urbana	132.204,32	392.571,43	59.212,27	117.418,93	0,39	275.152,50	59.216,63	117.411,93	0,40	275.159,50	7,00
Serviços Urbanos	103.000,00	103.000,00	-	100.000,00	0,33	3.000,00	-	98.814,00	0,34	4.186,00	1.186,00
Transportes Coletivos Urbanos					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
HABITAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Habitação Rural					-	-			-	-	
Habitação Urbana					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SANEAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saneamento Básico Rural					-	-			-	-	
Saneamento Básico Urbano					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
GESTÃO AMBIENTAL	90.000,00	61.173,74	- 215,02	60.958,72	0,20	215,02	9.878,08	60.958,72	0,21	215,02	-
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Controle Ambiental	61.000,00	60.558,72	-	60.558,72	0,20	-	10.093,10	60.558,72	0,21	-	-
Recuperação de Áreas Degradadas					-	-			-	-	
Recursos Hídricos					-	-			-	-	
Meteorologia					-	-			-	-	
Administração Geral	19.000,00	615,02	- 215,02	400,00	0,00	215,02	- 215,02	400,00	0,00	215,02	-
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desenvolvimento Científico					-	-			-	-	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					-	-			-	-	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
AGRICULTURA	220.000,00	708.501,41	24.585,92	344.940,43	1,16	363.560,98	150.655,95	344.940,43	1,18	363.560,98	-
Abastecimento					-	-			-	-	
Extensão Rural	109.000,00	519.702,20	31.768,16	193.266,53	0,65	326.435,67	36.112,44	193.266,53	0,66	326.435,67	-
Irrigação					-	-			-	-	
Promoção da Produção Agropecuária					-	-			-	-	
Defesa Agropecuária					-	-			-	-	
Administração Geral	33.000,00	24.261,72	- 8.646,56	15.343,44	0,05	8.918,28	1.479,19	15.343,44	0,05	8.918,28	-
Demais Subfunções	78.000,00	164.537,49	1.464,32	136.330,46	0,46	28.207,03	113.064,32	136.330,46	0,47	28.207,03	-
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reforma Agrária					-	-			-	-	
Colonização					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Promoção Industrial					-	-			-	-	
Produção Industrial					-	-			-	-	
Mineração					-	-			-	-	
Propriedade Industrial					-	-			-	-	
Normalização e Qualidade					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Promoção Comercial					-	-			-	-	
Comercialização					-	-			-	-	
Comércio Exterior					-	-			-	-	
Serviços Financeiros					-	-			-	-	
Turismo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comunicações Postais					-	-			-	-	
Telecomunicações					-	-			-	-	

Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENERGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conservação de Energia					-	-			-	-	
Energia Elétrica					-	-			-	-	
Petróleo					-	-			-	-	
Alcool					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRANSPORTE	839.795,68	2.617.351,08	282.230,49	2.460.510,51	8,24	156.840,57	702.125,25	2.455.919,66	8,41	161.431,42	4.590,85
Transporte Áereo					-	-			-	-	
Transporte Rodoviário	839.795,68	2.617.351,08	282.230,49	2.460.510,51	8,24	156.840,57	702.125,25	2.455.919,66	8,41	161.431,42	4.590,85
Transporte Ferroviário					-	-			-	-	
Transporte Hidroviário					-	-			-	-	
Transportes Especiais					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DESPORTO E LAZER	10.000,00	11.496,13	3.982,60	3.982,60	0,01	7.513,53	3.982,60	3.982,60	0,01	7.513,53	-
Desporto de Rendimento					-	-			-	-	
Desporto Comunitário	10.000,00	11.496,13	3.982,60	3.982,60	0,01	7.513,53	3.982,60	3.982,60	0,01	7.513,53	-
Lazer					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENCARGOS ESPECIAIS	1.720.000,00	1.720.000,00	1.380,61	1.494.092,45	5,00	225.907,55	341.526,84	1.494.092,45	5,12	225.907,55	-
Refinanciamento da Dívida Interna					-	-			-	-	
Refinanciamento da Dívida Externa					-	-			-	-	
Serviço da Dívida Interna	1.020.000,00	1.020.000,00	- 8.083,15	834.257,49	2,79	185.742,51	141.764,81	834.257,49	2,86	185.742,51	-
Serviço da Dívida Externa					-	-			-	-	
Transferências					-	-			-	-	
Outros Encargos Especiais	700.000,00	700.000,00	9.463,76	659.834,96	2,21	40.165,04	199.762,03	659.834,96	2,26	40.165,04	-
Transferências para a Educação Básica					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.194.848,42	1.078.415,92				1.078.415,92				1.078.415,92	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	972.550,00	1.348.712,47	398.048,74	1.291.814,77	4,33	56.897,70	398.048,74	1.291.814,77	4,42	56.897,70	-
TOTAL (III) = (I + II)	24.464.069,96	34.259.762,11	5.803.104,52	29.856.841,72	100,00	4.402.920,39	7.844.545,24	29.194.036,80	100,00	5.065.725,31	662.804,92

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	972.550,00	1.348.712,47	398.048,74	1.291.814,77	4,33	56.897,70	398.048,74	1.291.814,77	4,42	56.897,70	-
LEGISLATIVA	20.000,00	26.700,00	6.089,85	26.620,47	0,09	79,53	6.089,85	26.620,47	0,09	79,53	-
Ação Legislativa	20.000,00	26.700,00	6.089,85	26.620,47	0,09	79,53	6.089,85	26.620,47	0,09	79,53	-
Controle Externo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Judiciária					-	-			-	-	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa da Ordem Jurídica					-	-			-	-	
Representação Judicial e Extrajudicial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ADMINISTRAÇÃO	240.000,00	217.671,72	45.818,75	178.166,81	0,60	39.504,91	45.818,75	178.166,81	0,61	39.504,91	-
Planejamento e Orçamento					-	-			-	-	
Administração Geral	240.000,00	217.671,72	45.818,75	178.166,81	0,60	39.504,91	45.818,75	178.166,81	0,61	39.504,91	-
Administração Financeira					-	-			-	-	
Controle Interno					-	-			-	-	
Normatização e Fiscalização					-	-			-	-	
Tecnologia da Informação					-	-			-	-	
Ordenamento Territorial					-	-			-	-	
Formação de Recursos Humanos					-	-			-	-	
Administração de Receitas					-	-			-	-	
Administração de Concessões					-	-			-	-	
Comunicação Social					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa Aérea					-	-			-	-	
Defesa Naval					-	-			-	-	
Defesa Terrestre					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Policiamento					-	-			-	-	
Defesa Civil					-	-			-	-	
Informação e Inteligência					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Relações Diplomáticas					-	-			-	-	
Cooperação Internacional					-	-			-	-	

Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.050,00	51.050,00	11.932,46	44.002,21	0,15	7.047,79	11.932,46	44.002,21	0,15	7.047,79	-
Assistência ao Idoso					-	-			-	-	
Assistência ao Portador de Deficiência					-	-			-	-	
Assistência à Criança e ao Adolescente					-	-			-	-	
Assistência Comunitária					-	-			-	-	
Administração Geral	50.050,00	51.050,00	11.932,46	44.002,21	0,15	7.047,79	11.932,46	44.002,21	0,15	7.047,79	-
Demais Subfunções					-	-			-	-	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.500,00	4.500,00	1.151,46	4.394,12	0,01	105,88	1.151,46	4.394,12	0,02	105,88	-
Previdência Básica					-	-			-	-	
Previdência do Regime Estatutário					-	-			-	-	
Previdência Complementar					-	-			-	-	
Previdência Especial					-	-			-	-	
Administração Geral	3.500,00	4.500,00	1.151,46	4.394,12	0,01	105,88	1.151,46	4.394,12	0,02	105,88	-
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SAÚDE	221.000,00	301.600,00	96.620,54	295.375,93	0,99	6.224,07	96.620,54	295.375,93	1,01	6.224,07	-
Atenção Básica	221.000,00	301.600,00	96.620,54	295.375,93	0,99	6.224,07	96.620,54	295.375,93	1,01	6.224,07	-
Assistência Hospitalar e Ambulatorial					-	-			-	-	
Suporte Profilático e Terapêutico					-	-			-	-	
Vigilância Sanitária					-	-			-	-	
Vigilância Epidemiológica					-	-			-	-	
Alimentação e Nutrição					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					-	-			-	-	
Relações de Trabalho					-	-			-	-	
Empregabilidade					-	-			-	-	
Fomento ao Trabalho					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
EDUCAÇÃO	438.000,00	747.190,75	236.435,68	743.255,23	2,49	3.935,52	236.435,68	743.255,23	2,55	3.935,52	-
Ensino Fundamental	408.000,00	687.320,00	220.841,64	683.384,48	2,29	3.935,52	220.841,64	683.384,48	2,34	3.935,52	-
Ensino Médio					-	-			-	-	
Ensino Profissional					-	-			-	-	
Ensino Superior					-	-			-	-	
Educação Infantil	30.000,00	59.870,75	15.594,04	59.870,75	0,20	-	15.594,04	59.870,75	0,21	-	-
Educação de Jovens e Adultos					-	-			-	-	
Educação Especial					-	-			-	-	
Educação Básica					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CULTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					-	-			-	-	
Difusão Cultural					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DIREITOS DA CIDADANIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custódia e Reintegração Social					-	-			-	-	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					-	-			-	-	
Assistência aos Povos Indígenas					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
URBANISMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Infra-Estrutura Urbana					-	-			-	-	
Serviços Urbanos					-	-			-	-	
Transportes Coletivos Urbanos					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
HABITAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Habitação Rural					-	-			-	-	
Habitação Urbana					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SANEAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saneamento Básico Rural					-	-			-	-	
Saneamento Básico Urbano					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
GESTÃO AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Preservação e Conservação Ambiental					-	-			-	-	
Controle Ambiental					-	-			-	-	
Recuperação de Áreas Degradadas					-	-			-	-	
Recursos Hídricos					-	-			-	-	
Meteorologia					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desenvolvimento Científico					-	-			-	-	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					-	-			-	-	
Difusão do Conhecimento					-	-			-	-	

Científico e Tecnológico											
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
AGRICULTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Abastecimento					-	-			-	-	
Extensão Rural					-	-			-	-	
Irrigação					-	-			-	-	
Promoção da Produção Agropecuária					-	-			-	-	
Defesa Agropecuária					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reforma Agrária					-	-			-	-	
Colonização					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Promoção Industrial					-	-			-	-	
Produção Industrial					-	-			-	-	
Mineração					-	-			-	-	
Propriedade Industrial					-	-			-	-	
Normalização e Qualidade					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Promoção Comercial					-	-			-	-	
Comercialização					-	-			-	-	
Comércio Exterior					-	-			-	-	
Serviços Financeiros					-	-			-	-	
Turismo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comunicações Postais					-	-			-	-	
Telecomunicações					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENERGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conservação de Energia					-	-			-	-	
Energia Elétrica					-	-			-	-	
Petróleo					-	-			-	-	
Alcool					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRANSPORTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transporte Áereo					-	-			-	-	
Transporte Rodoviário					-	-			-	-	
Transporte Ferroviário					-	-			-	-	
Transporte Hidroviário					-	-			-	-	
Transportes Especiais					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DESPORTO E LAZER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desporto de Rendimento					-	-			-	-	
Desporto Comunitário					-	-			-	-	
Lazer					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento da Dívida Interna					-	-			-	-	
Refinanciamento da Dívida Externa					-	-			-	-	
Serviço da Dívida Interna					-	-			-	-	
Serviço da Dívida Externa					-	-			-	-	
Transferências					-	-			-	-	
Outros Encargos Especiais					-	-			-	-	
Transferências para a Educação Básica					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/03/2020, às 11:52:33. Assinado Digitalmente no dia 17/03/2020, às 11:52:33.											
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre											

JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefito Municipal

LEIDIANE C. DE SOUSA FIGUEIREDO
Controladora Geral Do Municipio

EDVALDO ARAUJO DA SILVA
Contador CRC002976/O-0

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:9E51B793

GABINETE
ANEXO IV

SEC. MUN. FAZENDA CNPJ 63.761.944/0001-00
DEP DE CONTABILIDADE AV. PEDRAS BRANCA, 939 CENTRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 6º Bimestre 2019

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

RECEITAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			No Bimestre <Exercício>	Até o Bimestre <Exercício Anterior>
RECEITAS CORRENTES (I)	2.861.348,42	2.861.348,42	4.611.209,80	3.203.552,66
Receita de Contribuições dos Segurados	926.598,39	926.598,39	965.179,54	1.312.005,74
Pessoal Civil	926.598,39	926.598,39	965.179,54	1.312.005,74
Ativo	926.598,39	926.598,39	965.179,54	1.312.005,74
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	899.038,07	899.038,07	1.634.520,06	1.218.430,93
Pessoal Civil	899.038,07	899.038,07	1.634.520,06	1.218.430,93
Ativo	899.038,07	899.038,07	1.634.520,06	1.218.430,93
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	675.711,96	675.711,96	1.464.191,52	673.115,99
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	675.711,96	675.711,96	1.464.191,52	673.115,99
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços	-	-		-
Outras Receitas Correntes	360.000,00	360.000,00	547.318,68	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes	360.000,00	360.000,00	547.318,68	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos (II)			-	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	2.861.348,42	2.861.348,42	4.611.209,80	3.203.552,66

DESPESAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre <Exercício>	Até o Bimestre <Exercício Anterior>	Até o Bimestre <Exercício>	Até o Bimestre <Exercício Anterior>	Em <Exercício>	Em <Exercício Anterior>
ADMINISTRAÇÃO (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	1.786.500,00	1.786.500,00	1.659.948,59	1.645.489,33	1.659.948,59	1.645.012,33	1.645.489,33	477,00
Benefícios - Civil	1.450.000,00	1.306.000,00	1.245.619,57	1.362.424,28	1.245.619,57	1.362.424,28	1.362.424,28	-
Aposentadorias	700.000,00	780.000,00	749.891,38	595.940,24	749.891,38	595.940,24	595.940,24	-
Pensões	40.000,00	40.000,00	29.618,42	29.618,42	29.618,42	29.618,42	29.618,42	-
Outros Benefícios Previdenciários	710.000,00	486.000,00	466.109,77	736.865,62	466.109,77	736.865,62	736.865,62	-
Benefícios - Militar	-	-	-	-	-	-	-	-
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	336.500,00	480.500,00	414.329,02	283.065,05	414.329,02	282.588,05	283.065,05	477,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias	336.500,00	480.500,00	414.329,02	283.065,05	414.329,02	282.588,05	283.065,05	477,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	1.786.500,00	1.786.500,00	1.659.948,59	1.645.489,33	1.659.948,59	1.645.012,33	1.645.489,33	477,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	1.074.848,42	1.074.848,42	2.951.261,21	1.558.063,33	2.951.261,21	1.558.540,33		

RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	1.074.848,42
APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	130.858,53
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	<Exercício>	<Exercício Anterior>
Caixa e Equivalente de Caixa	6.493.984,18	4.651.464,22
Investimentos e Aplicações	9.527.635,72	8.303.831,72
Outros Bens e Direitos	2.965.892,25	2.472.648,62

RECEITAS - PLANO FINANCEIRO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RECEITAS CORRENTES (IX)	-	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (X)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	-	-	-	-

DESPESAS - PLANO FINANCEIRO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO	
			Até o Bimestre <Exercício>	Até o Bimestre <Exercício Anterior>	Até o Bimestre <Exercício>	Até o Bimestre <Exercício Anterior>	Em <Exercício>	Em <Exercício Anterior>
ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	-	-	-	-	-	-	-	-
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)	-	-	-	-	-	-		

APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS - PLANO FINANCEIRO	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/03/2020, às 11:52:40. Assinado Digitalmente no dia 17/03/2020, às 11:52:40.	

JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEIDIANE C. DE SOUSA FIGUEIREDO
Controladora Geral Do Municipio

EDVALDO ARAUJO DA SILVA
Contador CRC002976/O-0

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:BCF104E1

GABINETE
ANEXO VI

SEC. MUN. FAZENDA CNPJ 63.761.944/0001-00
DEP DE CONTABILIDADE AV. PEDRAS BRANCA, 939 CENTRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 6º Bimestre 2019

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
		Até o Bimestre
RECEITAS CORRENTES (I)	28.631.235,50	31.763.475,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.294.909,82	1.694.417,15
IPTU	270.179,39	321.831,30
ISS	281.087,06	356.754,35
ITBI	316.171,93	493.100,84
IRRF	260.000,00	359.239,44
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	167.471,44	163.491,22
Contribuições	2.259.945,32	3.219.431,74
Receita Patrimonial	789.037,59	1.617.449,98
Aplicações Financeiras (II)	789.037,59	1.617.449,98
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	24.205.002,75	25.059.350,58
Cota-Parte do FPM	5.564.856,53	5.587.211,71
Cota-Parte do ICMS	7.077.354,50	6.587.113,06
Cota-Parte do IPVA	520.749,99	476.431,25
Cota-Parte do ITR	1.868,00	13.732,16
Transferências da LC 87/1996	8.641,39	-
Transferências da LC nº 61/1989	24.608,54	33.482,28
Transferências do FUNDEB	5.632.389,55	5.939.798,70
Outras Transferências Correntes	5.374.534,25	6.421.581,42
Demais Receitas Correntes	82.340,02	172.826,07
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	82.340,02	172.826,07
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	27.842.197,91	30.146.025,54
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.783.517,14	2.999.304,48
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	-	459.960,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	-	459.960,00
Transferências de Capital	1.783.517,14	2.539.344,48
Convênios	1.102.857,14	1.372.581,01
Outras Transferências de Capital	680.660,00	1.166.763,47
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.783.517,14	2.999.304,48
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	29.625.715,05	33.145.330,02

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ <Exercício>					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS
DESPESAS CORRENTES (XIII)	28.248.300,44	26.672.152,03	26.337.711,82	25.647.657,76	529.718,51	408.567,19	408.567,19
Pessoal e Encargos Sociais	16.936.769,54	16.491.358,81	16.477.663,30	16.329.969,85	200.417,78	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIV)							
Outras Despesas Correntes	11.311.530,90	10.180.793,22	9.860.048,52	9.317.687,91	329.300,73	408.567,19	408.567,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	28.248.300,44	26.672.152,03	26.337.711,82	25.647.657,76	529.718,51	408.567,19	408.567,19
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.933.045,75	3.184.689,69	2.856.324,98	2.833.815,36	111.277,05	1.616.586,45	1.516.527,55
Investimentos	3.404.208,84	1.881.831,82	1.553.467,11	1.530.957,49	111.277,05	1.616.586,45	1.516.527,55
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	1.528.836,91	1.302.857,87	1.302.857,87	1.302.857,87	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX- XX)	3.404.208,84	1.881.831,82	1.553.467,11	1.530.957,49	111.277,05	1.616.586,45	1.516.527,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.078.415,92						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	32.730.925,20	28.553.983,85	27.891.178,93	27.178.615,25	640.995,56	2.025.153,64	1.925.094,74

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	3.400.624,47
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	984.058,98

JUROS NOMINAIS	Até o Mês
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	1.617.449,98
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	3.716,89
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	5.014.357,56
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-96.766,93

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez Exercício (a)	Até o Mês (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	5.088.655,58	4.230.758,13
DEDUÇÕES (XXIX)	10.158.412,45	13.192.025,90
Disponibilidade de Caixa	10.158.412,45	13.192.025,90
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.801.545,93	13.293.728,12
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	643.133,48	101.702,22
Demais Haveres Financeiros	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX) -	5.069.756,87	-8.961.267,77
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		3.891.510,90

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Mês
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	541.431,26
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	4.230.758,13
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	7.580.837,77
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI -(XXV - XXVI)	5.967.104,68
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIORES	-
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES -	
SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO PARA ABERTURA E REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/03/2020, às 11:52:43. Assinado Digitalmente no dia 17/03/2020, às 11:52:43.	

JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEIDIANE C. DE SOUSA FIGUEIREDO
Controladora Geral Do Municipio

EDVALDO ARAUJO DA SILVA
Contador CRC002976/O-0

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:06595257

GABINETE
ANEXO VIII

SEC. MUN. FAZENDA CNPJ 63.761.944/0001-00
DEP DE CONTABILIDADE AV. PEDRAS BRANCA, 939 CENTRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 6º Bimestre 2019 Bimestre

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)			R$ 1,00	
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.012.438,38	1.127.438,38	1.530.925,93	135,79
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	270.179,39	270.179,39	321.831,30	119,12
1.1.1- IPTU	159.372,12	159.372,12	141.152,42	88,57
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	110.807,27	110.807,27	180.678,88	163,06
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	241.171,93	316.171,93	493.100,84	155,96
1.2.1- ITBI	241.171,93	316.171,93	493.100,84	155,96
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	251.087,06	281.087,06	356.754,35	126,92
1.3.1- ISS	243.617,20	273.617,20	341.328,10	124,75
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	7.469,86	7.469,86	15.426,25	206,51
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	250.000,00	260.000,00	359.239,44	138,17
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR				0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR				0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.318.491,34	15.856.855,51	15.728.893,27	99,19
2.1- Cota-Parte FPM	5.917.584,20	6.748.373,37	6.848.812,37	101,49
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.917.584,20	6.182.584,20	6.303.781,99	101,96
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	260.789,17	278.153,42	106,66
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	305.000,00	266.876,96	87,50
2.2- Cota-Parte ICMS	6.712.224,37	8.419.799,37	8.220.641,07	97,63
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	10.801,74	10.801,74	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	24.608,54	24.608,54	33.482,28	136,06

2.5- Cota-Parte ITR	2.335,00	2.335,00	17.168,21	735,26
2.6- Cota-Parte IPVA	650.937,49	650.937,49	608.789,34	93,53
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro				0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.330.929,72	16.984.293,89	17.259.819,20	101,62

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	25.269,28	25.269,28	26.571,78	105,15
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	449.337,17	620.035,44	532.392,24	85,86
5.1- Transferências do Salário-Educação	166.726,91	312.596,47	261.142,76	83,54
5.2- Transferências Diretas - PDDE	900,00	2.130,00	2.460,00	115,49
5.3- Transferências Diretas - PNAE	103.865,21	111.116,72	100.050,48	90,04
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	154.991,82	171.339,02	168.739,00	98,48
5.5- Outras Transferências do FNDE	22.853,23	22.853,23	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.180.000,00	1.430.000,00	2.134.636,91	149,28
6.1- Transferências de Convênios	1.180.000,00	1.430.000,00	2.134.636,91	149,28
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.654.606,45	2.075.304,72	2.693.600,93	129,79

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃORECEITAS REALIZADAS		
		ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.658.776,56	2.658.776,56	3.030.922,81	114,00
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.183.516,84	1.183.516,84	1.261.600,66	106,60
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.342.444,87	1.342.444,87	1.633.528,01	121,68
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.160,35	2.160,35	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)				0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	467,00	467,00	3.436,05	735,77
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	130.187,50	130.187,50	132.358,09	101,67
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.879.474,90	5.640.974,90	5.953.884,11	105,55
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.870.889,55	5.632.389,55	5.939.798,70	105,46
11.2- Complementação da União ao FUNDEB				0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	8.585,35	8.585,35	14.085,41	164,06
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	2.212.112,99	2.973.612,99	2.908.875,89	97,82
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.390.474,90	3.945.401,74	3.897.650,59	98,79	3.897.650,59	98,79	0,00
13.1- Com Educação Infantil	312.000,00	362.000,00	352.773,21	97,45	352.773,21	97,45	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	3.078.474,90	3.583.401,74	3.544.877,38	98,92	3.544.877,38	98,92	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.488.000,00	2.039.500,00	2.034.453,31	99,75	2.033.145,22	99,69	1.308,09
14.1- Com Educação Infantil	108.000,00	127.000,00	127.000,00	100,00	127.000,00	100,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	1.380.000,00	1.912.500,00	1.907.453,31	99,74	1.906.145,22	99,67	1.308,09
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.878.474,90	5.984.901,74	5.932.103,90	99,12	5.930.795,81	99,10	1.308,09

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	5.930.795,81
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	65,46
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	34,15
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	0,39

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	127.395,90
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO >2	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	420.000,00	489.000,00	479.773,21	98,11	479.773,21	98,11	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00		0,00	
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00		0,00	
22.2 - Pré-escola	420.000,00	489.000,00	479.773,21	98,11	479.773,21	98,11	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	420.000,00	489.000,00	479.773,21	98,11	479.773,21	98,11	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00		0,00	
23- ENSINO FUNDAMENTAL	5.537.159,97	6.917.431,18	6.868.059,95	99,29	6.740.680,96	97,44	127.378,99
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.459.474,90	5.495.901,74	5.452.330,69	99,21	5.451.022,60	99,18	1.308,09
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.077.685,07	1.421.529,44	1.415.729,26	99,59	1.289.658,36	90,72	126.070,90
24- ENSINO MÉDIO				0,00		0,00	
25- ENSINO SUPERIOR				0,00		0,00	

26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00		0,00	
27- OUTRAS	50.000,00	50.000,00	47.713,32	95,43	47.713,32	95,43	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	6.007.159,97	7.456.431,18	7.395.546,48	99,18	7.268.167,49	97,48	127.378,99

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.908.875,89
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	2.386,12
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)	2.911.262,01
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	4.436.571,15
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	25,70

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				0,00		0,00	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	166.726,91	378.466,03	318.804,13	84,24	318.804,13	84,24	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00		0,00	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.471.710,26	2.193.511,32	1.888.156,94	86,08	1.604.472,30	73,15	283.684,64
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO							
ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.638.437,17	2.571.977,35	2.206.961,07	85,81	1.923.276,43	74,78	283.684,64
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	7.645.597,14	10.028.408,53	9.602.507,55	95,75	9.191.443,92	91,65	411.063,63

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	2.386,12
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	2.386,12

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	189.128,19	70.389,56
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.939.798,70	261.142,76
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.946.599,10	322.396,06
47.1 Orçamento do Exercício	5.887.252,93	317.876,06
47.2 Restos a Pagar	59.346,17	4.520,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	14.085,41	1.860,23
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	196.413,20	10.996,49
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções		
50.2 (-) Valores a recuperar		
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários		
50.4 (+) Conciliação Bancária		
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	196.413,20	10.996,49

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/03/2020, às 11:53:00. Assinado Digitalmente no dia 17/03/2020, às 11:53:00.

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V. do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEIDIANE C. DE SOUSA FIGUEIREDO
Controladora Geral Do Municipio

EDVALDO ARAUJO DA SILVA
Contador CRC002976/O-0

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:C75236F3

GABINETE
ANEXO 10

SEC. MUN. FAZENDA CNPJ 63.761.944/0001-00
DEP DE CONTABILIDADE AV. PEDRAS BRANCA, 939 CENTRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 6º Bimestre 2019

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				Em Reais
PLANO PREVIDÊNCIARIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exerc. Anterior) + (c)
2018	-	-	-	15.407.467,56
2019	2.197.089,63	686.777,08	1.510.312,55	16.917.780,11
2020	2.236.926,95	1.290.320,69	946.606,26	17.864.386,37
2021	2.326.173,34	1.580.214,66	745.958,68	18.610.345,05
2022	2.438.326,83	1.731.829,49	706.497,34	19.316.842,39
2023	2.540.654,28	1.954.097,48	586.556,80	19.903.399,19
2024	2.666.922,91	2.035.260,89	631.662,02	20.535.061,21
2025	2.778.968,51	2.213.013,37	565.955,14	21.101.016,35
2026	2.906.469,66	2.303.960,23	602.509,43	21.703.525,78
2027	3.022.697,65	2.471.135,90	551.561,75	22.255.087,53
2028	3.144.043,87	2.614.661,77	529.382,10	22.784.469,63
2029	3.235.024,64	2.944.543,26	290.481,38	23.074.951,01
2030	3.375.940,38	2.986.177,08	389.763,30	23.464.714,31
2031	3.452.251,02	3.410.519,15	41.731,87	23.506.446,18
2032	3.524.202,87	3.861.849,91	- 337.647,04	23.168.799,14
2033	3.604.836,06	4.265.567,76	- 660.731,70	22.508.067,44
2034	3.719.117,26	4.482.314,58	- 763.197,32	21.744.870,12
2035	3.835.910,14	4.689.907,82	- 853.997,68	20.890.872,44
2036	3.966.955,22	4.823.450,19	- 856.494,97	20.034.377,47
2037	3.842.135,02	6.363.646,31	- 2.521.511,29	17.512.866,18
2038	4.000.674,13	6.356.323,18	- 2.355.649,05	15.157.217,13
2039	4.146.199,52	6.425.878,75	- 2.279.679,23	12.877.537,90
2040	4.299.407,81	6.460.370,58	- 2.160.962,77	10.716.575,13
2041	4.432.908,71	6.604.333,36	- 2.171.424,65	8.545.150,48
2042	4.590.284,58	6.628.404,01	- 2.038.119,43	6.507.031,05
2043	4.743.104,34	6.681.807,94	- 1.938.703,60	4.568.327,45
2044	4.889.542,10	6.773.108,44	- 1.883.566,34	2.684.761,11
2045	201.748,26	6.765.859,02	- 6.564.110,76	- 3.879.349,65
2046	138.226,44	6.883.107,54	- 6.744.881,10	- 10.624.230,75
2047	118.187,69	6.772.186,44	- 6.653.998,75	- 17.278.229,50
2048	91.115,07	6.685.924,99	- 6.594.809,92	- 23.873.039,42
2049	51.822,07	6.649.125,60	- 6.597.303,53	- 30.470.342,95
2050	33.250,76	6.502.629,30	- 6.469.378,54	- 36.939.721,49
2051	10.514,74	6.367.746,14	- 6.357.231,40	- 43.296.952,89
2052	8.110,69	6.129.322,41	- 6.121.211,72	- 49.418.164,61
2053	5.214,88	5.887.344,55	- 5.882.129,67	- 55.300.294,28
2054	5.196,01	5.626.977,62	- 5.621.781,61	- 60.922.075,89
2055		5.386.107,05	- 5.386.107,05	- 66.308.182,94
2056		5.118.192,58	- 5.118.192,58	- 71.426.375,52
2057		4.848.288,70	- 4.848.288,70	- 76.274.664,22
2058		4.577.498,35	- 4.577.498,35	- 80.852.162,57
2059		4.307.010,88	- 4.307.010,88	- 85.159.173,45
2060		4.037.957,22	- 4.037.957,22	- 89.197.130,67
2061		3.771.489,76	- 3.771.489,76	- 92.968.620,43
2062		3.508.617,91	- 3.508.617,91	- 96.477.238,34
2063		3.250.493,39	- 3.250.493,39	- 99.727.731,73
2064		2.998.202,37	- 2.998.202,37	- 102.725.934,10
2065		2.752.779,35	- 2.752.779,35	- 105.478.713,45
2066		2.515.361,27	- 2.515.361,27	- 107.994.074,72
2067		2.286.930,19	- 2.286.930,19	- 110.281.004,91
2068		2.068.291,22	- 2.068.291,22	- 112.349.296,13
2069		1.860.295,18	- 1.860.295,18	- 114.209.591,31
2070		1.663.557,06	- 1.663.557,06	- 115.873.148,37
2071		1.478.735,38	- 1.478.735,38	- 117.351.883,75
2072		1.306.240,97	- 1.306.240,97	- 118.658.124,72
2073		1.146.474,27	- 1.146.474,27	- 119.804.598,99
2074		999.586,05	- 999.586,05	- 120.804.185,04
2075		865.573,23	- 865.573,23	- 121.669.758,27
2076		744.204,58	- 744.204,58	- 122.413.962,85
2077		635.080,60	- 635.080,60	- 123.049.043,45
2078		537.650,35	- 537.650,35	- 123.586.693,80
2079		451.269,11	- 451.269,11	- 124.037.962,91
2080		375.229,22	- 375.229,22	- 124.413.192,13
2081		308.747,66	- 308.747,66	- 124.721.939,79
2082		251.015,19	- 251.015,19	- 124.972.954,98
2083		201.284,32	- 201.284,32	- 125.174.239,30
2084		158.861,24	- 158.861,24	- 125.333.100,54
2085		123.101,16	- 123.101,16	- 125.456.201,70
2086		93.396,11	- 93.396,11	- 125.549.597,81
2087		69.144,42	- 69.144,42	- 125.618.742,23
2088		49.732,35	- 49.732,35	- 125.668.474,58
2089		34.568,54	- 34.568,54	- 125.703.043,12
2090		23.067,70	- 23.067,70	- 125.726.110,82
2091		14.643,88	- 14.643,88	- 125.740.754,70
2092		8.759,12	- 8.759,12	- 125.749.513,82
2093		4.898,17	- 4.898,17	- 125.754.411,99
FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às				
Notas: 1 Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.				
2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:				
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exerc. Anterior) + (c)
2019	-	-	-	-

2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-
2088	-	-	-	-
2089	-	-	-	-
2090	-	-	-	-
2091	-	-	-	-
2092	-	-	-	-
2093	-	-	-	-
esponsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.				
Notas: 1 Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.				
2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:				

JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal
#REF!

LEIDIANE C. DE SOUSA FIGUEIREDO
Controladora Geral Do Municipio
#REF!

EDVALDO ARAUJO DA SILVA
Contador CRC002976/O-0
#REF!

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:A298E2C6

GABINETE
ANEXO 11

SEC. MUN. FAZENDA CNPJ 63.761.944/0001-00
DEP DE CONTABILIDADE AV. PEDRAS BRANCA, 939 CENTRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 6º Bimestre 2019

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							Em Reais
RECEITAS					**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO (c) = (a-b)**
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					-	459.960,00	- 459.960,00
Receita de Alienação de Bens Móveis					-	459.960,00	- 459.960,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis							-
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					-		-
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras							-
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PA(Ge)AS (f)**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)**	**SALDO (h) = (d-e)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos							-
Inversões Financeiras							-
Amortização da Dívida							-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-	-	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos							-
SALDO FINANCEIRO A APLICAR					**<EXERCÍCIO ANTERIOR> (i)**	**<EXERCÍCIO> (j) = (Ib – (IIf+ IIg))**	**SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)**
VALOR (III)						459.960,00	459.960,00
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/03/2020, às 11:53:03. Assinado Digitalmente no dia 17/03/2020, às 11:53:03.							

JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEIDIANE C. DE SOUSA FIGUEIREDO
Controladora Geral Do Municipio

EDVALDO ARAUJO DA SILVA
Contador CRC002976/O-0

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:FF28197B

GABINETE
ANEXO 12

SEC. MUN. FAZENDA CNPJ 63.761.944/0001-00
DEP DE CONTABILIDADE AV. PEDRAS BRANCA, 939 CENTRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 6º Bimestre 2019 Bimestre

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.012.438,38	1.127.438,38	1.530.925,93	135,79
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	159.372,12	159.372,12	141.152,42	88,57
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	241.171,93	316.171,93	493.100,84	155,96
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	243.617,20	273.617,20	341.328,10	124,75
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	250.000,00	260.000,00	359.239,44	138,17
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.318.491,34	15.291.066,34	15.183.862,89	99,30
Cota-Parte FPM	5.917.584,20	6.182.584,20	6.303.781,99	101,96
Cota-Parte ITR	2.335,00	2.335,00	17.168,21	735,26
Cota-Parte IPVA	650.937,49	650.937,49	608.789,34	93,53
Cota-Parte ICMS	6.712.224,37	8.419.799,37	8.220.641,07	97,63
Cota-Parte IPI-Exportação	24.608,54	24.608,54	33.482,28	136,06
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	10.801,74	10.801,74	-	-
Desoneração ICMS (LC 87/96)	10.801,74	10.801,74	-	-

Outras				-
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	14.330.929,72	16.418.504,72	16.714.788,82	101,80

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.846.184,18	2.157.548,18	2.315.959,97	107,34
Provenientes da União	1.829.606,19	2.140.970,19	2.279.025,77	106,45
Provenientes dos Estados	16.577,99	16.577,99	36.934,20	222,79
Provenientes de Outros Municípios				-
Outras Receitas do SUS				-
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				-
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				-
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.846.184,18	2.157.548,18	2.315.959,97	107,34

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	4.314.452,14	6.769.245,76	6.256.701,90	92,43	6.060.614,93	89,53	196.086,97
Pessoal e Encargos Sociais	2.761.179,60	4.282.944,36	4.056.402,11	94,71	4.056.402,11	94,71	-
Juros e Encargos da Dívida				-		-	
Outras Despesas Correntes	1.553.272,54	2.486.301,40	2.200.299,79	88,50	2.004.212,82	80,61	196.086,97
DESPESAS DE CAPITAL	87.424,31	756.206,62	143.919,15	19,03	143.919,15	19,03	-
Investimentos	47.424,31	747.369,71	135.153,73	18,08	135.153,73	18,08	-
Inversões Financeiras				-		-	
Amortização da Dívida	40.000,00	8.836,91	8.765,42	99,19	8.765,42	99,19	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.401.876,45	7.525.452,38	6.400.621,05	85,05	6.204.534,08	82,45	196.086,97

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				-		-	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL				-		-	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.851.184,18	3.590.680,11	2.615.612,47	40,86	2.431.386,45	39,19	184.226,02
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS				-		-	
Recursos de Operações de Crédito				-		-	
Outros Recursos	1.851.184,18	3.590.680,11	2.615.612,47	40,86	2.431.386,45	39,19	184.226,02
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS				-		-	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA1	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS2				-		-	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES3				-		-	
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	1.851.184,18	3.590.680,11	2.615.612,47	40,86	2.431.386,45	39,19	184.226,02
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.550.692,27	3.934.772,27	3.785.008,58	44,19	3.773.147,63	43,26	11.860,95
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)6	- 22,64						
LIMITE CONSTITUCIONAL 15%4e5 VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100]6	1.265.929,31						

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em <Exercício de Referência>					
Inscritos em <Exercício de Referência - 1>					
Inscritos em <Exercício de Referência - 2>					
Inscritos em <Exercício de Referência - 2>					
Inscritos em <Exercício de Referência - 4>					
Inscritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>					
Total	-	-	-	-	-

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência>	-	-	-
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 1>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 2>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 3>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 4>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>			
Total (VIII)	-	-	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 1>	-		-
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 2>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 3>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 4>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 5>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercícios Anteriores ao de Referência – 5 (Somatório)>			
Total (IX)	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	3.584.856,17	6.266.304,39	5.378.582,58	84,03	5.233.144,64	84,34	145.437,94
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	627.020,28	981.540,01	786.323,81	12,29	737.349,97	11,88	48.973,84
Suporte Profilático e Terapêutico				-		-	
Vigilância Sanitária	5.000,00	12.000,00	210,00	0,00	210,00	0,00	-
Vigilância Epidemiológica	185.000,00	265.607,98	235.504,66	3,68	233.829,47	3,77	1.675,19
Alimentação e Nutrição				-		-	
Outras Subfunções				-		-	
TOTAL	4.401.876,45	7.525.452,38	6.400.621,05	100,00	6.204.534,08	100,00	196.086,97
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/03/2020, às 11:53:07. Assinado Digitalmente no dia 17/03/2020, às 11:53:07.							
1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.							
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".							
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".							
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012							
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012							
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.							
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre							

JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEIDIANE C. DE SOUSA FIGUEIREDO
Controladora Geral Do Municipio

EDVALDO ARAUJO DA SILVA
Contador CRC002976/O-0

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:EAE7404E

GABINETE
ANEXO 13

SEC. MUN. FAZENDA CNPJ 63.761.944/0001-00
DEP DE CONTABILIDADE AV. PEDRAS BRANCA, 939 CENTRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 6º Bimestre 2019

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			Em reais
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EAXNETRECRÍICOIRO (a)	REGISTROS EFETUADOS	
		No Bimestre	Até o Bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	-	-	-
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	-	-	-
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-	-
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV)/(III)											
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/03/2020, às 11:53:07. Assinado Digitalmente no dia 17/03/2020, às 11:53:07.											

JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEIDIANE C. DE SOUSA FIGUEIREDO
Controladora Geral Do Municipio

EDVALDO ARAUJO DA SILVA
Contador CRC002976/O-0

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:5A52D6B8

GABINETE
ANEXO 14

SEC. MUN. FAZENDA CNPJ 63.761.944/0001-00
DEP DE CONTABILIDADE AV. PEDRAS BRANCA, 939 CENTRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 6º Bimestre 2019

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	24.464.069,96
Previsão Atualizada	30.414.752,64
Receitas Realizadas	34.762.780,00
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.845.009,47
DESPESAS	
Dotação Inicial	24.464.069,96
Créditos Adicionais	9.795.692,15
Dotação Atualizada	34.259.762,11
Despesas Empenhadas	29.856.841,72
Despesas Liquidadas	29.194.036,80
Despesas Pagas	28.481.473,12
Superávit Orçamentário	5.568.743,20
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	29.856.841,72
Despesas Liquidadas	29.194.036,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	28.616.457,24
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Até o Bimestre**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.611.209,80
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.659.948,59
Resultado Previdenciário	2.951.261,21
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	-
Despesas Previdenciárias Liquidadas	-
Resultado Previdenciário	-

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	984.058,98	3.400.624,47	28,94
Resultado Primário	- 96.766,93	5.014.357,56	- 1,93

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	649.060,98	6.422,10	640.995,56	1.643,32
Poder Executivo	643.133,48	6.422,10	635.068,06	1.643,32
Poder Legislativo	5.927,50	-	5.927,50	-
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.390.849,11	646.634,51	1.925.094,74	1.819.119,86
Poder Executivo	4.390.849,11	646.634,51	1.925.094,74	1.819.119,86
Poder Legislativo	-	-	-	-
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	5.039.910,09	653.056,61	2.566.090,30	1.820.763,18

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.436.571,15	25,00	25,70
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.897.650,59	60,00	65,46
Complementação da União ao FUNDEB			

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	-	-
Despesa de Capital Líquida	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar

Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	459.960,00		- 459.960,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-		-
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor apurado Até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Mês**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.785.008,58	0,15	22,64
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**		
Total das Despesas / RCL (%)			-
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/03/2020, às 11:53:07. Assinado Digitalmente no dia 17/03/2020, às 11:53:07.			

JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEIDIANE C. DE SOUSA FIGUEIREDO
Controladora Geral Do Municipio

EDVALDO ARAUJO DA SILVA
Contador CRC002976/O-0

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:27B44977

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E NÃO HOMOLOGADAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VISITADORES ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS
INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E NÃO HOMOLOGADAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VISITADORES
ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Município de Guajará-Mirim

Nº	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO
1	ADAILDO TAPEOCÍ DE BARROS	HOMOLOGADA
2	ADEILZA FLORES BATISTA	HOMOLOGADA
3	ADNA ABILENE DANTAS RODRIGUES	HOMOLOGADA
4	AIRTON PARADA MELGAR	HOMOLOGADA
5	ALBERT SILVEIRA DE AZEVEDO	HOMOLOGADA
6	ALESSANDRA DA SILVA SOUZA	HOMOLOGADA
7	ALZERINA MERCADO JOAQUIM	HOMOLOGADA
8	ANDRÉ LUIZ LEITE LIMIERI	HOMOLOGADA
9	ANDRIELEYA VELASCO MORAES	HOMOLOGADA
10	ARIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	HOMOLOGADA
11	ARHIRSON GABRIEL DA ROCHA CARNEIRO	HOMOLOGADA
12	AURIANE DOS SANTOS CAVALCANTE	HOMOLOGADA
13	BRUNO GUTIERREZ DE ARAÚJO	HOMOLOGADA
14	CAMILA FLORES DUARTE	HOMOLOGADA
15	CAMILA SANCHES NUNES	HOMOLOGADA
16	CAMILA VELOZO DE SOUZA	HOMOLOGADA
17	CARMEN GONÇALVES	HOMOLOGADA
18	CLEICIANE MARIA ASSUNÇÃO DE PAIVA	HOMOLOGADA
19	CLEIDIANE SANCHES NUNES	HOMOLOGADA
20	DÉBORA RAMOS GUIMARÃES DA SILVA	HOMOLOGADA
21	DANIEL CARTAGENA VARGAS	HOMOLOGADA
22	DANIEL COSTA NOGUEIRA LOPES	HOMOLOGADA
23	DANIEL HENRIQUE RIBEIRO ORTIZ	HOMOLOGADA
24	ELIANA LOPES SOLIS	HOMOLOGADA
25	ELIZANA DOMINGOS PONHE	HOMOLOGADA
26	ELMA GOMES GUSMÃO	HOMOLOGADA
27	ÉRIKA OLIVEIRA DA SILVA	HOMOLOGADA
28	ERIZADAY RIBEIRO DA CUNHA	HOMOLOGADA
29	ESTER CHAO OJOPI SIMO	HOMOLOGADA
30	EVELLIN MARIANO MOREIRA	HOMOLOGADA
31	FABÍOLA DA CRUZ SOLARES FREITAS CARVALHO	HOMOLOGADA
32	FRANCIELE PEREIRA PIVOTO	HOMOLOGADA
33	FRANCIANE MENDOZA DE OLIVEIRA	HOMOLOGADA
34	FRANCISCO CARLOS SARAIVA SÁ FILHO	HOMOLOGADA
35	GABRIELA MENDES MARINHO MAGALHÃES ALMEIDA	HOMOLOGADA
36	GIGLIANE DA COSTA PINHEIRO	HOMOLOGADA
37	GIGLIANE GOMES DE OLIVEIRA SAMPAIO	HOMOLOGADA
38	GILMAR NATAN ASSUNÇÃO DE SOUZA	HOMOLOGADA
39	GLEISSE CRESPO VACA SOUZA	HOMOLOGADA
40	GREICIELE BARBOSA DA SILVA	HOMOLOGADA
41	HURDELINE GOMES DO NASCIMENTO	HOMOLOGADA
42	ÍSIS MAÍSA RODRIGUES ASSUNÇÃO	HOMOLOGADA
43	IZABEL IASMIN LIMA PEREIRA	HOMOLOGADA
44	JOÃO PAULO MONTEIRO FERREIRA	HOMOLOGADA
45	JOICE CARNEIRO BATISTA	HOMOLOGADA

46	JOICIANY MORAES DE LIMA	HOMOLOGADA
47	JONATHAN DOUGLAS MERCADO HUARANCA	HOMOLOGADA
48	JOSIANE FERREIRA DE LEMOS	HOMOLOGADA
49	LINARA ISADORA LIMA OLIVEIRA	HOMOLOGADA
50	LUANA DE SOUZA GOMES	HOMOLOGADA
51	LUIGI ORAGHI DOS SANTOS	HOMOLOGADA
52	KÁTIA DANIELLE COSTA MENDES	HOMOLOGADA
53	KELLI CIRSTINA FLORES OVALE	HOMOLOGADA
54	KECY CAROLINE DE FREITAS JACINTO	HOMOLOGADA
55	KIMBERLLY CAETANO MENEZES DA SILVA	HOMOLOGADA
56	MAGNÓLIA FERREIRA DA SILVA	HOMOLOGADA
57	MARIA AUXILIADORA FERREIRA GOMES	HOMOLOGADA
58	MARIA EDUARDA LANGUIDEY PEREIRA	HOMOLOGADA
59	MARIA OLINDA FRANÇA PIMENTA	HOMOLOGADA
60	MARCELA DE SOUZA GOMES	HOMOLOGADA
61	MATIANE DA CONCEIÇÃO QUINTÃO	HOMOLOGADA
62	MATHEUS RODRIGUES NASCIMENTO	HOMOLOGADA
63	MELISSA MARIELLE SOARES DA SILVA	HOMOLOGADA
64	MUSKENBERG MIRANDA DE MOURA	HOMOLOGADA
65	ROSILENE CHAVES PACHURI MENDES	HOMOLOGADA
66	SOLANGE DA SILVA ORTIZ	HOMOLOGADA
67	VALÉRIA LIMA BATISTA DOS SANTOS	NÃO HOMOLOGADA
68	VÂNIA CHANEVY COIMBRA	HOMOLOGADA
69	VINICIUS ALMEIDA DE OLIVEIRA	HOMOLOGADA
70	WALDEIZA PEREIRA DA SILVA VELOZO	HOMOLOGADA
71	WILMALY LIMA PONTES	HOMOLOGADA
Distrito do Iata		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO**
1	ELIZETE SANTOS TIRINA	HOMOLOGADA
2	FABRICIO DA SILVA DANTAS	NÃO HOMOLOGADA
3	JAMILETE DOS SANTOS TIRINA	NÃO HOMOLOGADA
Distrito de Surpresa		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO**
1	ELAINE ANASTAZIA COMARGO TORTOLA	NÃO HOMOLOGADA
2	INGRID ALVES NOTERNO FLORES	NÃO HOMOLOGADA
3	MIRIAM FERREIRA CARMAGO CAMARGO	HOMOLOGADA

Guajará-Mirim, 16 de abril de 2020

Comissão de Elaboração do Edital e Processo de Seleção para Contratação Temporária de Visitadores Estagiários da SEMTAS Programa Criança Feliz Decreto N 12.671/GAB-PREF/2020

Publicado por:
Bruna Najayra Flores Gonçalves
Código Identificador:5F869C45

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE RETIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/PMJ/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: 033/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-1314/PMJ/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

O PRESENTE TERMO TEM POR MOTIVO A RETIFFICAÇÃO DO ITEM ABAIXO, POIS O MESMO FOI NEGOCIADO, CONFORME CONSTA NO TERMO DE ADJUDICAÇÃO, BEM COMO NA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO.

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
175	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR VERDE BANDEIRA: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	75	DUBFLEX	R$ 3,00	R$ 225,00

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
175	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR VERDE BANDEIRA: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UN	75	DUBFLEX	R$ 2,62	R$ 196,50

Jaru, 17 de abril de 2020

BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora de Registro de Preços

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:F30EF8DA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)						
ISOLADO:9 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI							
INGRESSOS				**DISPÊNDIOS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**25.864.736,21**	**22.037.827,51**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**10.392.770,02**	**8.350.297,16**
ORDINÁRIO		0,00	9.702.512,51	VINCULADO		10.392.770,02	8.350.297,16
VINCULADO		25.864.736,21	12.335.315,00	CONTRIB.P/REGIME PRóPRIO PREVIDêNCIA SOCIAL-RPPS (PATRONAL, SERV.COMPENS.FINANCEIRA)		10.392.770,02	8.350.297,16
CONTRIB.P/REGIME PRóPRIO PREVIDêNCIA SOCIAL-RPPS (PATRONAL, SERV.COMPENS.FINANCEIRA)		25.864.736,21	12.335.315,00				
				PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**1.639.446,83**	**1.457.812,23**
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**59.222,30**	**72.178,84**	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		12.273,23	0,00
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS		59.222,30	72.178,84	RP PROCESSADOS PAGOS		12.273,23	0,00
				DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		1.627.173,60	1.457.812,23
OUTROS APORTES PARA O RPPS		0,00	72.178,84	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		610.214,80	416.970,56
OUTROS APORTES PARA O RPPS		59.222,30	0,00	ISS		302,50	793,85
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**1.937.984,75**	**1.457.812,23**	OUTROS CONSIGNATARIOS		12.206,16	20.559,73
				PENSAO ALIMENTICIA		11.145,09	26.860,00
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		310.811,15	0,00	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		672.524,14	679.428,47
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		310.811,15	0,00	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE		11.207,14	11.354,04
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		0,00	0,00	CLASSES			
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		1.627.173,60	1.457.812,23	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		0,00	301.845,58
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		610.214,80	416.970,56	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		309.573,77	0,00
ISS		302,50	793,85	**PERDAS DE INVESTIMENTOS DO RPPS**		**1.788.311,73**	**0,00**
OUTROS CONSIGNATARIOS		12.206,16	20.559,73				
				AJUSTE PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS		1.788.311,73	0,00
PENSAO ALIMENTICIA		11.145,09	26.860,00				
				(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		1.788.311,73	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		672.524,14	679.428,47				
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		11.207,14	11.354,04	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**107.320.351,24**	**93.278.936,56**
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		0,00	301.845,58				
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		309.573,77	0,00			0,00	93.278.936,56
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**93.278.936,56**	**79.506.954,14**	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		0,00	92.241.564,02
				APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		0,00	1.019.597,91
		0,00	79.506.954,14	CONTA ÚNICA RPPS		0,00	17.774,63
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		0,00	79.402.621,53	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		221.899,39	0,00
CONTA ÚNICA RPPS		0,00	104.332,61	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		1.037.372,54	0,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		1.019.597,91	0,00	CONTA ÚNICA RPPS		221.899,39	0,00
CONTA ÚNICA RPPS		17.774,63	0,00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		107.098.451,85	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		92.241.564,02	0,00	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		107.098.451,85	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		92.241.564,02	0,00				
				TOTAL		**121.140.879,82**	**103.087.045,95**
TOTAL		**121.140.879,82**	**103.074.772,72**				

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
B) QUADRO ANEXO							
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)						
ISOLADO:9 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI							
B) QUADRO ANEXO							
ESPECIFICAÇÃO		**EXERCÍCIO ATUAL**			**EXERCÍCIO ANTERIOR**		
		Receita Orçamentária	**Deduções da Receita**	**Saldo (f=d-e)**	**Receita Orçamentária**	**Deduções da Receita**	**Saldo (f=d-e)**
0	**ORDINÁRIO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.702.512,51**	**0,00**	**9.702.512,51**
1	**VINCULADO**	**25.864.736,21**	**0,00**	**25.864.736,21**	**12.335.315,00**	**0,00**	**12.335.315,00**
3	**CONTRIB.P/REGIME PRóPRIO PREVIDêNCIA SOCIAL-RPPS (PATRONAL, SERV.COMPENS.FINANCEIRA)**	25.864.736,21	0,00	25.864.736,21	12.335.315,00	0,00	12.335.315,00
TOTAL		**25.864.736,21**	**0,00**	**25.864.736,21**	**22.037.827,51**	**0,00**	**22.037.827,51**

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI	
ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2019	DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO	

NOTA EXPLICATIVA

BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis das informações de natureza patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações. Com vistas a alcançar os vários segmentos da sociedade, procurou- se aplicar uma linguagem mais clara e objetiva possível. As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e demais disposições normativas vigentes.

Conceitualmente de acordo com o artigo 103 da Lei 4.320/1964, temos que o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Nota nº 01 - RECEITA E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Conforme preceitua o MCASP/8ªed. o Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público, demonstrando, em especial, a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas. Assim, o detalhamento das receitas e despesas vinculadas está de acordo com Tabela de Fonte de Recursos utilizada pelo TCE-RO.

Nota nº 02 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

O montante de R$ 59.222,30 (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos) inscrito em transferências recebidas se refere a restituição de valores em favor do Instituto de Previdência do Município de Jaru repassado pelo Poder Executivo Municipal por força do acórdão TCE/RO 750/2018.

Nota nº 03 - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CONSIGNAÇÕES - INGRESSOS E DISPÊNDIOS

QUADRO 1	
Descrição	Valor

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI		
ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL		
Exercício de 2019	DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
PERÍODO		
NOTA EXPLICATIVA		
Saldo do Exercício Anterior		0,00
(+) Ingressos - Consignações		1.627.173,60
(-) Dispêndios - Consignações		1.627.173,60
(=) Saldo para o Exercício Seguinte		0,00
Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro em 31.12.2019 / Jaru- Previ Em R$ / Milhões		

Compreende os ingressos não previstos no orçamento, como por exemplo, as consignações em folha de pagamento, e inscrição de restos a pagar. Logo, no exercício de 2019 os valores ingressados a títulos de consignações foram devidamente pagos (dispêndios).

Nota nº 04 - POLÍTICA DE CONTABILIZAÇÃO DAS RETENÇÕES

No que tange as consignações oriundas da Folha de Pagamento de Servidores e da Massa de Segurados, bem como as retenções decorrentes da prestação de serviços de terceiros, aplica-se o Regime de Competência, ou seja, por ocasião da liquidação gera uma obrigação financeira no Passivo Circulante. Concomitantemente gera-se um empenho extraorçamentário, que ao ser pago, ocorre a baixa do registro no Passivo Circulante.

Nota nº 05 - INGRESSOS - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Depreende-se do Balanço Financeiro em 31/12/2019 o montante equivalente a R$ 310.811,15 (trezentos e dez mil, oitocentos e onze reais e quinze centavos), decorrente da inscrição de restos a pagar não processados. O montante se refere ao custeio da Construção da Nova Sede Administrativa do Instituto de Previdência de Jaru consoante processo administrativo 0051/2019.

Nota nº 06 - DISPÊNDIOS - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - PAGOS

Refere-se ao saldo de salário de 3 (três) beneficiários do Jaru-Previ que estavam bloqueados em virtude de uma lide. Portanto, em 2018 houve a inscrição como restos a pagar processos e em 2019 os valores foram pagos.

Nota n° 07 - PERDAS DE INVESTIMENTO DO RPPS

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI	
ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2019	**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**
PERÍODO	
NOTA EXPLICATIVA	

Valor reconhecido em face a reavaliação dos ativos do Fundo de Investimentos Recuperação Brasil Renda Fixa Longo Prazo ocorrida em novembro de 2019.

Nota n° 08 - VARIAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO

QUADRO 2	
Descrição	**Valor**
1. Receita Orçamentária	25.864.736,21
2. Transferência Financeiras Recebidas	59.222,30
3. Ingressos Extraorçamentários	1.627.173,60
4. Despesas Orçamentárias	10.392.770,02
5. Dispêndios Extraorçamentários	1.627.173,60
6. Variação das Disponibilidades decorrentes da execução orçamentária (1 + 2 - 4)	15.531.188,49
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentárias (3-5)	0,00
8. Ajuste para Perdas em Investimentos	1.788.311,73
9. Variação do Periodo Apurada (6 -7-8)	13.742.876,76
10. Saldo financeiro do exercício anterior	93.278.936,56
11. Restos a Pagar (Inscrição)	310.811,15
12. Restos a Pagar (Pagos)	12.273,23
13. Saldo para o exercício seguinte (9 + 10 + 11 - 12)	**107.320.351,24**
Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro em 31.12.2019 / Jaru-Previ Em R$ / Milhões	

Infere-se do quadro acima o montante positivo de R$ 13.742.876,76 (treze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI	
ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2019	**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**
PERÍODO	
NOTA EXPLICATIVA	

seis mil e setenta e seis centavos), evidenciado a partir da variação entre o saldo que passa para o exercício seguinte e o saldo do exercício anterior.

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI	
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO	
B) QUADRO ANEXO	
Exercício de 2019	Dezembro(31/12/2019)
ISOLADO:9 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU - JARU PREVI	
B) QUADRO ANEXO	

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
238.079.112-00

ANDERSON LIMA DOS SANTOS
Contador
026.466.452-36

ARISTIDES CORREA DE FARIA
Diretor Financeiro
459.038.916-91

Publicado por:
Anderson Lima dos Santos
Código Identificador:2CCC02A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 013/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO:059/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-2230/SEMUSA/2019
VALIDADE: 12/06/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra. **Bárbara Pereira** e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÁS E BOTIJA DE COZINHA GLP**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÁS E BOTIJA DE COZINHA GLP**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e deveram ser entregues conforme solicitado pelo secretário ou responsável designado, no local por ele estabelecido, no prazo máximo de 03 (três) horas, mediante requisição devidamente preenchida e assinada e sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.2. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.
6.3. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.
6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
7.2. O pagamento em favor do Fornecedor Registrado será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da definitiva entrega do produto, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento.
7.3. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos

órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.4. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.
7.5. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
7.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto do Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I Advertência;
II Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d)) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;c). Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo VII deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

• Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

• Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

• Judicial, nos termos da legislação;

• A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

• A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

• O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/PMJ/2019.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

COMÉRCIO DE GÁS LIQUIGÁS LTDA. CNPJ: 08.039.218/0001-61						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	GÁS DE COZINHA GLP 13 KG	UND	200	LIQUIGÁS	R$ 82,39	R$ 16.478,00
VALOR TOTAL						**R$ 16.478,00**

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS 405 LTDA. CNPJ: 31.619.996/0001-41						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
02	GÁS DE COZINHA GLP 45 KG	UND	150	FOGÁS	R$ 326,98	R$ 49.047,00
03	BOTIJA DE GÁS GLP 45 KG	UND	05	FOGÁS	R$ 749,10	R$ 3.745,50
VALOR TOTAL						**R$ 52.792,50**

Comércio De Gás Liquigás LTDA.	Distribuidora De Bebidas 405 LTDA.
CNPJ: 08.039.218/0001-61	CNPJ: 31.619.996/0001-41
ROD. BR 364, KM 421, NC 167 1343	RUA EDUARDO LIMA E SILVA, 888
BAIRRO JARDIM BELA VISTA	BAIRRO AGENOR DE CARVALHO
PORTO VELHO/RO	PORTO VELHO/RO
CEP: 76.890-000	CEP: 76.820-202
FONE: (69) 3521-5535	FONE: (69) 99308-1671
EMAIL: LIQUIGASJARU@OUTLOOK.COM	EMAIL: DISTRIB405@GMAIL.COM
JHONATAN MARLON SBABO	***RAIMUNDO LÁZARO***
CPF: 002.118.190-00	CPF: 251.028.002-30
Representante	Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:6DBBA40E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 014/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO:051/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-2121/SEMUSA/2019
VALIDADE: 02/07/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO ODONTOLÓGICO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO ODONTOLÓGICO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

• Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

• Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

• Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através das Secretarias Municipal de Saúde e deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SECRETARIA DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto do Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuados qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3. É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

• Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

• Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

• Judicial, nos termos da legislação;

• A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

• A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

• O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, que compõe à Administração de Jaru/RO.

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/PMJ/2019.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

D-X INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 02.228.938/0001-99

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
69	Conjunto Acadêmico, Componente Alta Rotação, Rolamento Cerâmica, 400.000 Rpm, Características Adicionais 3 Furos, Botão De Pressão(Pb), Cabeça Padrão, Componentes 1 Micromotor, Contra Ângulo, Peça Reta, Característica Peças De Baixa Rotação Transmissão 1:1, C/ Refrigeração Externa, Tipo Encaixe Conexão Borden (2 Furos), Apresentação Estojo, Conjunto Completo, Acessórios Óleo Lubrificante	UND	08	DX	R$ 1.437,25	R$ 11.498,00
VALOR TOTAL						**R$ 11.498,00**

COVAN – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA.
CNPJ: 02.475.985/0001-37

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Apical, Características Adicionais Direita, Referência Nº 303, Esterilidade Autoclavável.	UND	12	FAVA	R$ 24,70	R$ 296,40
26	Descolador, Material Aço Inoxidável, Tipo Formato Destaca Periósteo, Modelo Molt	UND	10	FAVA	R$ 48,28	R$ 482,80
42	Fórceps Odontológico, Material Aço Inoxidável, Tipo Infantil, Número 18 L, Características Adicionais Molares Superiores Lado Esquerdo, Tipo Uso Autoclavável	UND	03	ABC	R$ 66,00	R$ 198,00
43	Fórceps Odontológico, Material Aço Inoxidável, Tipo Infantil, Número 18d, Características Adicionais Molares Superiores Lado Direito, Tipo Uso Autoclavável	UND	03	ABC	R$ 56,63	R$ 169,89
45	Fórceps Odontológico, Material Aço Inoxidável, Tipo Infantil, Número 1, Tipo Uso Autoclavável	UND	06	ABC	R$ 54,11	R$ 324,66
46	Fórceps Odontológico, Material Aço Inoxidável, Tipo Infantil, Número 151, Características Adicionais Dentes E Raízes Inferiores	UND	06	ABC	R$ 56,96	R$ 341,76
47	Fórceps Odontológico, Material Aço Inoxidável, Tipo Infantil, Número 150, Características Adicionais Dentes E Raízes Superiores	UND	06	ABC	R$ 60,49	R$ 362,94
48	Fórceps Odontológico, Material Aço Inoxidável, Tipo Infantil, Número 69, Características Adicionais Raízes Superiores E Inferiores, Tipo Uso Autoclavável	UND	06	ABC	R$ 56,66	R$ 339,96
49	Fórceps Odontológico, Material Aço Inoxidável, Tipo Infantil, Número 65, Características Adicionais Dentes E Raízes Inferiores	UND	06	ABC	R$ 60,83	R$ 364,98
58	Tesoura, Material Aço Inoxidável, Comprimento 14, Tipo Ponta Curva, Tipo Metzembaum	UND	10	ABC	R$ 28,84	R$ 288,40
60	Tesoura, Material Aço Inoxidável, Comprimento 14, Tipo Ponta Reta, Tipo Joseph	UND	05	ABC	R$ 24,08	R$ 120,40
61	Lima Uso Odontológico, Material Aço Inoxidável, Modelo Seldin Dupla, Tamanho Nº 12	UND	05	ABC	R$ 29,89	R$ 149,45
62	Alveolótomo, Material Aço Inoxidável, Tipo Ponta Luer Curvo, Características Adicionais Articulado, Esterilidade Autoclaváve	UND	06	ABC	R$ 64,83	R$ 388,98
65	Sonda Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Exploradora, Modelo Nº 05, Tipo Cabo Cabo Maciço	UND	26	ABC	R$ 7,24	R$ 188,24
VALOR TOTAL						**R$ 4.016,86**

BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 06.175.908/0001-12

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Broqueiro, Material Alumínio, Modelo Estojo Aberto, Capacidade Cerca De 20 Brocas, Esterilidade Autoclavável	UND	04	CASSIFLEX	R$ 29,27	R$ 117,08
09	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Apical, Características Adicionais Esquerda, Referência Nº 302, Esterilidade Autoclavável	UND	12	6B INVENT	R$ 24,65	R$ 295,80
12	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Apical, Características Adicionais Reta, Referência Nº 304, Esterilidade Autoclavável	UND	12	CASSIFLEX	R$ 29,05	R$ 348,60
18	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Seldin, Características Adicionais Direita, Tamanho Infantil, Referência Nº 1, Esterilidade Autoclavável	UND	12	6B INVENT	R$ 26,66	R$ 319,92
19	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Seldin, Características Adicionais Esquerda, Tamanho Infantil, Referência Nº 1, Esterilidade Autoclavável	UND	12	6B INVENT	R$ 26,24	R$ 314,88
21	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Seldin, Características Adicionais Reta, Tamanho Infantil, Referência Nº 2, Esterilidade Autoclavável	UND	12	6B INVENT	R$ 26,99	R$ 323,88
29	Esculpidor Odontológico, Material Aço Inoxidável, Modelo Hollemback, Tamanho Nº 3ss	UND	06	CASSIFLEX	R$ 10,60	R$ 63,60
32	Acessório Para Radiologia, Tipo Câmara Escura Para Revelação, Material	UND	04	BIOTRON	R$ 249,43	R$ 997,72

	Polipropileno, Componentes Visor Acrílico Removível, 4 Potes, Uso Odontológico					
37	Espátula Odontológica, Material Aço Inoxidável Com Pontas Em Titânio, Modelo Nº 01, Tipo Uso P/ Aplicação E Escultura De Resina Composta, Características Adicionais Duplo, Cabo C/ Silicone, Esterilização Autoclavável	UND	12	LM	R$ 53,07	R$ 636,84
39	Espátula Odontológica, Material Aço Inoxidável Com Pontas Em Titânio, Modelo Nº 03, Tipo Uso P/ Aplicação E Escultura De Resina Composta, Características Adicionais Duplo, Cabo C/ Silicone, Esterilização Autoclavável	UND	12	LM	R$ 48,36	R$ 580,32
67	Peças - Equipamento Odontológico, Tipo Saca Broca, Aplicação Caneta Alta Rotação Cabeça Padrão	UND	03	DENTSCLER	R$ 26,59	R$ 79,77
70	Equipamento Odontológico, Tipo Fotopolimerizador, Aspecto Físico Base Peça De Mão Sem Fio, Material Ponteira Ponteira Fibra Ótica Ou Acrílico, Material Corpo Plástico Abs, Fonte Luz Led, Instalação Elétrica, Componentes Protetor Ocular	UND	01	MICRODONT	R$ 449,97	R$ 449,97
VALOR TOTAL						**R$ 4.528,38**

JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 13.287.059/0001-54

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Conjunto Uso Odontológico, Tipo Instrumentais De Dentística, Uso Resina Composta, Material Poliacetal, Componentes 3 Peças	UND	04	PRATA	R$ 374,10	R$ 1.496,40
34	Acessório Para Radiologia, Tipo Colgadura, Material Aço Inoxidável, Dimensões Para Filme 18 X 24, Características Adicionais Para 14 Películas	UND	01	MAC	R$ 10,32	R$ 10,32
57	Tesoura, Material Aço Inoxidável, Comprimento 14, Tipo Ponta Reta Romba, Esterilidade Estéril, Aplicação Cirurgia Geral, Características Adicionais Polida E Brilhante, Sem Imperfeições Superficiais,	UND	10	PRATA	R$ 29,00	R$ 290,00
63	Afastador Cirúrgico, Tipo Farabeuf Parker-Molt, Material Aço Inoxidável, Comprimento 16,5	UND	02	PRATA	R$ 29,50	R$ 59,00
64	Pinça Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Muller, Aplicação Para Carbono	UND	08	PRATA	R$ 12,64	R$ 101,12
71	Acessório Para Radiologia, Tipo Posicionador Filme, Componentes Conjunto Completo, Características Adicionais Até 4 Unidades, Esterilidade Autoclavável, Tamanho Adulto	UND	08	MAQUIRA	R$ 56,90	R$ 455,20
VALOR TOTAL						**R$ 2.412,04**

MBR FERNANDES
CNPJ: 16.845.253/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Sugador, Material Aço Inoxidável, Tipo Cirúrgico, Características Adicionais Curvo, Esterilidade Autoclavável	UND	08	COOPERFLEX	R$ 19,89	R$ 159,12
35	Negatoscópio, Material Estrutura Chapa Aço, Material Visor Acrílico, Características Adicionais Iluminação Em Led, Adicional Fixação Por Ímã, Dimensões Cerca De 300 X 180 X 5	UND	04	SALUTEM	R$ 342,00	R$ 1.368,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.527,12**

CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 16.917.181/0001-55

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Acessório Uso odontológico, tipo suporte organizador de resina composta, material acrílico, características adicionais p/ cerca de 25 seringas.	UND	04	ORTUGARU	R$ 184,99	R$ 739,96
38	Espátula Odontológica, Material Aço Inoxidável Com Pontas Em Titânio, Modelo Nº 02, Tipo Uso P/ Aplicação E Escultura De Resina Composta, Características Adicionais Duplo, Cabo C/ Silicone, Esterilização Autoclavável	UND	12	PRATA	R$ 53,40	R$ 640,80
40	Espátula Odontológica, Material Aço Inoxidável Com Pontas Em Titânio, Modelo Nº 04, Tipo Uso P/ Aplicação E Escultura De Resina Composta, Características Adicionais Duplo, Cabo C/ Silicone, Esterilização Autoclavável	UND	12	PRATA	R$ 41,89	R$ 502,68
41	Aparelho Raio X, Tipo Aparelho Coluna Base Móvel, Aplicação Uso Odontológico, Tensão Alimentação 110/220, Amperagem Corrente No Tubo Entre 7 E 9, Potência Cabeçote Tensão Do Tubo 70 Kvp, Características Adicionais Comando Eletrônico Digital, Cabo Espiralado, Potência Potência Aparente 1200	UND	02	XDENT	R$ 5.128,94	R$ 10.257,88
50	Cureta Periodontal, Material Aço Inoxidável, Tipo Gracey, Modelo Nº 5-6, Características Adicionais Cabo Oco	UND	05	ABC	R$ 23,89	R$ 119,45
51	Cureta Periodontal, Material Aço Inoxidável, Tipo Gracey, Modelo Nº 7-8, Características Adicionais Cabo Oco	UND	05	ABC	R$ 22,89	R$ 114,45
53	Cureta Periodontal, Material Aço Inoxidável, Tipo Gracey, Modelo Nº 13-14, Características Adicionais Cabo Oco	UND	05	ABC	R$ 21,99	R$ 109,95
VALOR TOTAL						**R$ 12.485,17**

DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICOS HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 31.401.798/0001-07

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	Broqueiro, Material Alumínio, Modelo Estojo Aberto, Capacidade Cerca De 60 Brocas, Indicação P/ Esterilização, Autoclávavel	UND	04	MAQUIRA	R$ 55,14	R$ 220,56
10	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Apical, Características Adicionais Direita, Tamanho Infantil, Referência Nº 303, Esterilidade Autoclavável	UND	12	GOLGRAN	R$ 30,24	R$ 362,88
14	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Apical, Características Adicionais Reta, Referência Nº 301	UND	12	FAVA	R$ 27,28	R$ 327,36
15	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Apical, Características Adicionais Reta, Tamanho Infantil, Referência Nº 301	UND	12	GOLGRAN	R$ 38,19	R$ 458,28
16	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Seldin, Características Adicionais Direita, Referência Nº 1, Esterilidade Autoclavável	UND	12	FAVA	R$ 22,35	R$ 268,20
17	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Seldin, Características Adicionais Esquerda, Referência Nº 1, Esterilidade Autoclavável	UND	12	FAVA	R$ 29,07	R$ 348,84
20	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Seldin, Características Adicionais Reta, Referência Nº 2, Esterilidade Autoclavável	UND	12	FAVA	R$ 22,35	R$ 268,20
25	Afastador Odontológico, Material Aço Inoxidável, Tipo Minesota	UND	05	FAVA	R$ 14,20	R$ 71,00
27	Cureta, Material Aço Inoxidável, Referência Nr 85, 86, Formato Côncavo Corpo Duplo, Tipo Lucas	UND	10	FAVA	R$ 11,99	R$ 119,90
28	Esculpidor Odontológico, Material Aço Inoxidável, Modelo Hollemback, Tamanho Nº 3s	UND	06	GOLGRAN	R$ 10,14	R$ 60,84
30	Esculpidor Odontológico, Material Aço Inoxidável, Modelo Hollemback, Tamanho Nº 03	UND	03	GOLGRAN	R$ 10,48	R$ 31,44
33	Acessório Para Radiologia, Tipo Colgadura, Material Aço Inoxidável, Características Adicionais Individual	UND	20	FAVA	R$ 4,21	R$ 84,20
36	Acessórios - Uso Odontológico, Tipo Jacaré, Prendedor De Guardanapos, De Corrente, Material Aço Inoxidável, Tipo Uso Reutilizável	UND	04	IODONTOSUL	R$ 8,45	R$ 33,80
52	Cureta Periodontal, Material Aço Inoxidável, Tipo Gracey, Modelo Nº 11-12, Características Adicionais Cabo Oco	UND	05	FAVA	R$ 31,79	R$ 158,95
56	Espátula Odontológica, Material Aço Inoxidável, Modelo Nº 24, Tipo Uso Manipulação	UND	05	GOLGRAN	R$ 8,65	R$ 43,25
59	Tesoura, Material Aço Inoxidável, Comprimento 11,5, Tipo Ponta Curva, Tipo Íris	UND	15	GOLGRAN	R$ 14,24	R$ 213,60
66	Cabo Espelho Bucal, Material Alumínio, Formato Redondo, Tipo Uso Autoclavável	UND	15	FAVA	R$ 5,19	R$ 77,85
73	Pote Odontológico, Material Vidro, Formato Cilíndrico, Transmitância Transparente, Características Adicionais 2 Cavidades, Tipo Dappen, Tamanho 4 X 4 Cm	UND	10	IODONTOSUL	R$ 4,37	R$ 43,70

74	Acessórios - Uso Odontológico, Tipo Placa P/ Espatulação, Material Vidro, Formato Retangular, Espessura Cerca De 10 Mm	UND	05	GOLGRAN	R$ 18,51	R$ 92,55
VALOR TOTAL						**R$ 3.285,40**

J MARCAL SERVIÇOS DE PROTESE ODONTOLOGICA CNPJ: 84.750.918/0001-48						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
11	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Apical, Características Adicionais Esquerda, Tamanho Infantil, Referência Nº 302, Esterilidade Autoclavável	UND	12	CASSIFLEX	R$ 21,66	R$ 259,92
22	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Apexo, Características Adicionais Pontas Serrilhadas, Referência Nº 1, Esterilidade Autoclavável	UND	12	CASSIFLEX	R$ 43,33	R$ 519,96
44	Fórceps Odontológico, Material Aço Inoxidável, Tipo Infantil, Número 17, Características Adicionais Molares Inferiores, Tipo Uso Autoclavável	UND	06	CASSIFLEX	R$ 64,66	R$ 387,96
54	Cureta Periodontal, Material Aço Inoxidável, Tipo Mccall, Modelo 13-14, Características Adicionais Cabo Oco	UND	10	CASSIFLEX	R$ 28,00	R$ 280,00
55	Cureta Periodontal, Material Aço Inoxidável, Tipo Mccall, Modelo 17-18, Características Adicionais Cabo Oco	UND	10	CASSIFLEX	R$ 29,30	R$ 293,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.740,84**

D-X Industria, Comercio, Importação E Exportação LTDA.	COVAN Comercio Varejista E Atacadista Do Norte LTDA.
CNPJ: 02.228.938/0001-99	CNPJ: 02.475.985/0001-37
RUA COIMBRA, 1702	AV. AVENIDA DOM PEDRO 1, 2678
BAIRRO: VILA ELISA	SETOR 05
RIBEIRÃO PRETO/SP	JARU/RO
CEP: 14.075-450	CEP: 76.890-000
FONE: (16) 2133-6200	FONE: (69) 3521-5181/3543
EMAIL: LICITACAO@DX.IND.BR	EMAIL: COVAN-@HOTMAIL.COM
CLÁUDIA SPERGE	***GESIBEL FERREIRA DOS SANTOS***
CPF: 175.530.298-31	CPF: 943.048.822-87
Representante	Representante
Bio Logica Distribuidora EIRELI	JAMARI Comércio E Empreendimentos LTDA.
CNPJ: 06.175.908/0001-12	CNPJ: 13.287.059/0001-54
RUA PROFª. ZELDA C. CURSI MASTRIANI, 265-A	AV. JAMARI, 2349
JD. D'ÁVILA	BAIRRO: SETOR 01
CAMBE/PR	ARIQUEMES/RO
CEP: 86.182-530	CEP: 76.870-163
FONE: (43) 3254-6426	FONE: (69) 3536-0318/ 8107-5178/ 8465-5588/ 8479-6844
EMAIL: BIOLOGICA@BIOLOGICADISTRIBUIDORA.COM.BR	EMAIL: LICITE.EMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM
LUIS CARLOS DOS SANTOS	***CÉLIA REGINA DEINA***
CPF: 365.440.519-34	CPF: 900.500379-00
Representante	Representante
MBR Fernandes EPP	CCAF Comércio De Medicamentos E Mataterial Hospitalar EIRELI
CNPJ: 16.845.253/0001-04	CNPJ: 16.917.181/0001-55
RUA ANÍSIO SERRÃO, Nº 1712	RUA PRESIDENTE HERMES DA FONSECA, QD. 73, LT. 09, Nº. 438
BAIRRO CENTRO	JARDIM PRESIDENTE
CACOAL/RO	GOIÂNIA/GO
CEP: 76.963-852	CEP: 74.353-170
FONE: (69) 3443-5059	FONE: (62) 3924-8447/ 98135-1311
EMAIL: DENTALCACOAL01@HOTMAIL.COM	EMAIL: CASSIA_GO@HOTMAIL.COM
MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES	***CÁSSIA PEREIRA PINTO***
CPF: 956.675.632-15	CPF: 925.409.701-25
Representante	Representante
Dental BH Brasil Comércio De Produtos Odonto-Medico- Hospitalares EIRELI.	J Marcal Serviços De Protese Odontologica
CNPJ: 31.401.798/0001-07	CNPJ: 84.750.918/0001-48
RUA ERÊ, 34 – 2º ANDAR	AV. MARECHAL RONDON, 870 – SALA S01
PRADO	CENTRO
BELO HORIZONTE/MG	JI-PARANÁ/RO
CEP: 30.411-052	CEP: 76.900-082
FONE: (31) 2522-8202	FONE: (69) 3421-5094
EMAIL: LICITA@DENTALBHBRASIL.COM.BR	EMAIL: MSPROJETOS02@GMAIL.COM
SHIRLEI VALERIA RODRIGUES ASSIS	***JUNIOR MARÇAL***
CPF: 064.721.546-27	CPF: 286.205.852-15
Representante	Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:9A8EE040

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 015/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO:050/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-2122/SEMUSA/2019
VALIDADE: 27/06/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra. **Bárbara Pereira** e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e deveram ser entregues conforme solicitado pelo secretário ou responsável designado, no local por ele estabelecido, no prazo máximo de 03 (três) horas, mediante requisição devidamente preenchida e assinada e sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.2. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.
6.3. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.
6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1. A detentora apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
7.2. O pagamento em favor do Fornecedor Registrado será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da definitiva entrega do produto, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento.
7.3. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.4. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.
7.5. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
7.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas decorrentes do objeto do Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.
9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I Advertência;
II Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d)) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;c). Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo VII deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

• Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

• Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

• Judicial, nos termos da legislação;

• A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

• A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

• O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/PMJ/2019.
17 - DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (S) No Anexo Único Desta Ata

Anexo Único

COVAN – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA. CNPJ: 02.475.985/0001-37						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
04	Fixador Radiológico, aplicação para processamento manual, aspecto físico solução aquosa pronta para uso, 475 ML.	FRASCO	20	CAITHEC/ RAYTEC	R$ 9,50	R$ 190,00
05	Revelador Radiológico, tipo solução aquosa pronta para uso, aplicação para processamento manual 475 ml.	FRASCO	20	CAITHEC/ RAYTEC	R$ 9,50	R$ 190,00
25	Brocas de alta rotação para acabamento N° 3118f.	UND	30	FAVA	R$ 5,25	R$ 157,50
27	Brocas de alta rotação para acabamento N° 3195f.	UND	10	FAVA	R$ 5,33	R$ 53,30
33	Espelho bucal, material aço inoxidável, espelho tipo plano, tamanho N° 5, uso encaixe universal, tipo uso autoclavavel, apresentação embalagem única, marca duflex ou superior.	UND	80	FAVA	R$ 6,99	R$ 559,20
59	Pistola Clorexidina digluconato, concentração 0,12%, forma farmacêutica, apresentação frasco 250 ml.	UND	60	RIOQUIMICA	R$ 13,29	R$ 797,40
79	Alcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70(70gl), apresentação líquido.	LT	100	SANTA CRUZ	R$ 5,39	R$ 539,00
82	Toalha de papel, material papel, comprimento 100, largura 20, cor branca. Características adicionais: descartável, apresentação bobina.	BOBINA	40	IMPACTA	R$ 7,39	R$ 295,60
VALOR TOTAL						**R$ 2.782,00**

JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 13.287.059/0001-54						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
09	Borrifador, lidocaína cloridrato, dosagem 10%, apresentação spray, apresentação frasco 100 ml.	UND	10	CRISTALIA	R$ 64,50	R$ 645,00
16	Broca baixa rotação, tipo contra ângulo, material aço inoxidável, formato esférica, tipo corte regular, tipo haste regular, referência N°8.	UND	50	FAVA	R$ 9,90	R$ 495,00
38	Ponta montada, uso odontológico, material silicone, formato taça, cor branca, aplicação profilaxia, características adicionais flexível, compatibilidade contra ângulo.	UND	160	PREVEN	R$ 2,45	R$ 392,00
65	Filme radiológico, raio – x, odontológico, dimensões 30 x 40, caixa com 150 unidades, adulto marca E – Speed Kodak ou superior.	UND	8	KODAK	R$ 127,10	R$ 1.016,80
68	Gorro descartável pacote com 100 unidades.	UND	4	PROTDESC	R$ 9,42	R$ 37,68

69	Sabão em barra, detergente enzimático, composição A base de amilase, protease, lipase e carboidase, apresentação 1l.	UND	28	CICLO FARMA	R$ 34,90	R$ 977,20
77	Embalagem para esterilização, material papel grau cirúrgico, composição com filme polímero multilaminado, gramatura/espessura cerca de 60, apresentação rolo, componentes adicionais termosselante, tamanho cerca de 150mm x 100m, componentes com indicador químico, tipo uso único.	UND	20	CRISTOFOLI	R$ 69,90	R$ 1.398,00
78	Embalagem para esterilização, material papel grau cirúrgico, composição com filme polímero multilaminado, gramatura/espessura cerca de 60, apresentação rolo, componentes adicionais termosselante, tamanho cerca de 300mm x 100m, componentes com indicador químico, tipo uso único.	UND	20	CRISTOFOLI	R$ 119,99	R$ 2.399,80
VALOR TOTAL						**R$ 7.361,48**

ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI.
CNPJ: 13.547.970/0001-53

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Mepivacaína cloridrato, apresentação associada com epinefrina, dosagem 2% +1:100.000. tubetes de 1,8 ml.	TUBETE	600	MEPIVALEN	R$ 2,23	R$ 1.338,00
10	Gel para toucador Benzocaína , anestésico tópico em gel, apresentação frasco 12 gramas.	UND	11	BENZOTOP	R$ 6,70	R$ 73,70
11	Calibre de ponta de bronca, baixa rotação, tipo contra ângulo, material aço inoxidável, formato esférica, tipo corte regular, tipo haste regular, referência N° ½ .	UND	52	DENTSPLY	R$ 8,43	R$ 438,36
12	Calibre de ponta de bronca, baixa rotação, tipo contra ângulo, material aço inoxidável, formato esférica, tipo corte regular, tipo haste regular, referência N° 1.	UND	52	DENTSPLY	R$ 4,81	R$ 250,12
13	Calibre de ponta de bronca, baixa rotação, tipo contra ângulo, material aço inoxidável, formato esférica, tipo corte regular, tipo haste regular, referência N° 1.	UND	52	DENTSPLY	R$ 8,55	R$ 444,60
14	Broca Baixa Rotação, Tipo Contra Ângulo, Material Aço Inoxidável, Formato Esférica, Tipo Corte Regular, Tipo Haste Regular, Referência Nº 4	UND	50	DENTSPLY	R$ 8,54	R$ 427,00
15	Broca Baixa Rotação, Tipo Contra Ângulo, Material Aço Inoxidável, Formato Esférica, Tipo Corte Regular, Tipo Haste Regular, Referência Nº 6	UND	50	DENTSPLY	R$ 8,54	R$ 427,00
24	Brocas De Alta Rotação Para Acabamento N°1190f	UND	40	DENTSPLY	R$ 5,36	R$ 214,40
28	Broca Alta Rotação, Material Carbide, Formato Tronco Cônica, Característica Adicional Picotada, Tipo Haste Longa, Tipo Corte Cirúrgica, Numeração Americana 1 Ref. 701	UND	20	KAVO	R$ 6,25	R$ 125,00
29	Broca Alta Rotação, Material Carbide, Formato Tronco Cônica, Característica Adicional Picotada, Tipo Haste Longa, Tipo Corte Cirúrgica, Numeração Americana 1 Ref. 702	UND	10	KAVO	R$ 9,03	R$ 90,30
30	Broca Alta Rotação, Material Carbide, Formato Tronco Cônica, Característica Adicional Picotada, Tipo Haste Longa, Tipo Corte Cirúrgica, Numeração Americana 1 Ref. 703	UND	20	KAVO	R$ 6,34	R$ 126,80
32	Hidróxido De Cálcio, Tipo Cimento, Aspecto Físico Pasta, Características Adicionais Fotopolimerizável, Apresentação Seringa 2 G, Marca Biodinâmica Ou Superior	UND	05	BIODINÂMICA	R$ 29,35	R$ 146,75
35	Eugenol [2-Metoxi-4- (2-Propen-1-Il) Fenol], Aspecto Físico Líquido Incolor A Levemente Amarelado, Frasco 20ml	UND	05	BIODINÂMICA	R$ 11,15	R$ 55,75
41	Matriz Odontológica, Material Aço Inoxidável, Formato Fita, Apresentação Rolo 50cm, Largura 7, Tipo Uso Descartável. Rolo Com 0,5 M.	UND	20	PREVEN	R$ 2,20	R$ 44,00
42	Matriz Odontológica, Material Poliéster, Tipo Pré-Cortada, Formato Fita, Apresentação Envelope 50 Folhas De 10cm, Largura 10, Tipo Uso Descartável. Caixa C 20 Unidades.	UND	10	K- DENT	R$ 2,80	R$ 28,00
62	Tira De Lixa Abrasiva Em Aço-6mm. Fabricada Em Aço Inox. Tamanho 125mmx6mmx0,12mm. Indicada Para Acabamento E Polimento De Faces Proximais E Restaurações. Apresentação Pacote	UND	15	DIAMANTEC	R$ 7,19	R$ 107,85
63	Pasta Profilática, Composição Básica Pedra Pomes, /Composição Lauril Sulfato De Sódio, Bisnaga 90g	UND	07	ALL PAN	R$ 6,14	R$ 42,98
70	Broca Alta Rotação, Material Carbide, Formato Cônica, Característica Adicional Multilaminada, Numeração 2 24 Lâminas	UND	40	KAVO	R$ 23,28	R$ 931,20
71	Escova Para Limpeza De Broca, Acessórios - Uso Odontológico, Tipo Escova Para Limpeza De Brocas, Material Aço E Plástico	UND	24	IODONTOSUL	R$ 5,14	R$ 123,36
72	Escova Para Lavar Insrumental (Unhas E Mãos	UND	20	BETTANIM	R$ 4,11	R$ 82,20
75	Acessório Para Radiologia, Tipo Posicionador, Material Plástico, Uso Periapical, Esterilidade Autoclavável, Tamanho Adulto	KIT	10	MAQUIRA	R$ 65,89	R$ 658,90
81	Luva Para Procedimento Não Cirúrgico, Material Látex Natural Íntegro E Uniforme, Tamanho Pequeno, Características Adicionais Lubrificada Com Pó Bioabsorvível, Descartável, Apresentação Atóxica, Tipo Ambidestra, Tipo Uso Descartável, Modelo Formato Anatômico, Finalidade Resistente À Tração, Apresentação Cx 100un	CAIXA	100	SUPERMAX	R$ 20,14	R$ 2.014,00
83	Conjunto Higiene, Uso Infantil, Composição Escova Dental, Creme Dental, Fio Dental, Tipo Embalagem Conforme Modelo Do Órgão	UND	1200	HIGIX	R$ 2,72	R$ 3.264,00
84	Conjunto Higiene, Uso Adulto, Composição Escova Dental Adulto, Dentifrício C/Fluor (90gr), Tipo Embalagem Em Bolsa Plástica Com Fecho De Botão Ou Zipper	UND	1200	HIGIX	R$ 2,72	R$ 3,264,00
VALOR TOTAL						**R$ 14.718,27**

DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO- MEDICO-HOS.
CNPJ: 31.401.798/0001-07

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Acido Fosfórico 37% Para Esmalte E Dentina. Pct com 3 Unidades	UND	40	ATAQUE GEL	R$ 4,87	R$ 194,80
02	Adesivo Para Resina Fotopolimerizável Com Etanol 5,6ml (6g), Tampa Flip Top, Partícula De Carga 5nm., Marca Ambar Fgm Ou Superior	UND	20	FGM	R$ 44,85	R$ 897,00
06	Mepivacaína Cloridrato, Concentração 3%, Forma Farmacêutica Solução Injetável, Tubetes De 1,8 Ml,	TUBETE	300	MEPIVALEM	R$ 2,23	R$ 669,00
08	Prilocaína, Composição Associada Com Felipressina, Dosagem 3% +0,03 Ui/ Ml.Solução Injetável Tubetes De 1,8ml Cada.	TUBETE	2500	CITANEST	R$ 2,07	R$ 5.175,00
22	Broca Diamantada Para Alta Rotação N° 1092 Marca Kg Soresen Ou Superior.	UND	10	POUL SORENSE	R$ 5,35	R$ 53,50
26	Brocas De Alta Rotação Para Acabamento Nº3168f.	UND	20	POUL SORENSE	R$ 5,36	R$ 107,20
36	Cimento De Oxido De Zinco, Forrador De Cavidades Dentarias Apresentação Pó Branco Levemente Acizentado, Frasco 50 G Marca Pulpo San Ss White Ou Superior	UND	05	PULPO SAN	R$ 24,68	R$ 123,40
37	Escova De Robson, Tipo Ponta Cônica, Uso Contra-Ângulo, Branca.	UND	80	MICRODONT	R$ 1,74	R$ 139,20
39	Fio Dental, Material Fio Resina Termoplástica, Comprimento 25 M, Tipo Regular, Sabor Neutro	UND	20	HILLO	R$ 1,85	R$ 37,00
40	Matriz Odontológica, Material Aço Inoxidável, Formato Fita, Apresentação Rolo 50cm, Largura 5, Tipo Uso	UND	40	MAQUIRA	R$ 2,33	R$ 93,20

44	Hidróxido De Cálcio Pa, Em Pó, Apresentação Frasco Com 10g	UND	20	MAQUIRA	R$ 5,49	R$
45	Kits De Broca Diamantada Para Acabamento De Resina Composta, Kit Com 7 (Sete) Pontas Diamantadas De Acabamento Fino, Sendo As Brocas N. (1093, 1112, 1190, 2135, 3118, 3168 E 3195).	UND	15	FAVA	R$ 26,85	R$ 402,75
47	Cimento De Ionômero De Vidro, Tipo Restauração, Ativação Autopolimerizável, Aspecto Físico Pó + Líquido, Apresentação Conjunto Completo, Característica Adicional Erosão Máxima 0,17 Mm, Tempo De Presa Máximo 5, Cor A3, Marca Maxxion Ou Superior	UND	15	MAXXION R	R$ 22,51	R$ 337,65
57	Selante, Tipo Para Fóssulas E Fissuras, Característica Adicional Fotopolimerizável, Componente Adicional Flúor, Apresentação Seringa 2 G	UND	10	DEFENSE CHOMA	R$ 13,33	R$ 133,30
60	Sugador, Material Pvc, Tipo Saliva, Características Adicionais C/ Arame, Apresentação Pacote C/ 40 Unidades, Tipo Uso Estéril, Descartável.	UND	130	MAXCLEAN	R$ 5,97	R$ 776,10
61	Tira De Lixa Abrasiva Em Aço-4mm. Fabricada Em Aço Inox. Tamanho 125mmx6mmx0,12mm. Indicada Para Acabamento E Polimento De Faces Proximais E Restaurações, Apresntação Pacote	UND	15	DIAMANTEC	R$ 6,87	R$ 103,05
64	Amálgama, Tipo Baixo Teor De Prata, Componentes Liga Mercúrio, Apresentação Cápsula, 2 Doses De Marca Sdi Ou Superior.	CÁPSULA	250	GS80	R$ 3,09	R$ 772,50
74	Clorexidina Digluconato, Dosagem 4%, Aplicação Degermante, Apresentação Frasco 500ml	UND	12	RIOHEX	R$ 29,89	R$ 358,68
76	Carbono Para Articular, Material Em Papel, Formato De Fita, Cor Dupla Face - 2 Cores, Tipo Uso Estéril, Descartável, Apresentação Em Bloco Com 12 Folhas	UND	25	CONTACTO	R$ 2,50	R$ 62,50
80	Compressa Gaze, Material Tecido 100 Algodão, Tipo 13 Fios/Cm2, Modelo Cor Branca, Isenta De Impurezas, Camadas 8 Camadas, Largura 7,50, Comprimento 7,50, Dobras 5 Dobras, Características Adicionais Descartável	PCT	50	MELHORMED	R$ 1,11	R$ 55,50
VALOR TOTAL						**R$ 10.496,82**

J MARCAL SERVIÇOS DE PROTESE ODONTOLOGICA.
CNPJ: 84.750.918/0001-48

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Algodão Em Rolete. Pacote Com 100 Roletes Nº 2	UND	200	QUALITYBLESS SSPLUS	R$ 1,81	R$ 363,80
46	Cimento De Ionômero De Vidro, Tipo Restauração, Ativação Fotopolimerizável, Aspecto Físico Pó + Líquido, Apresentação Conjunto Completo, Característica Adicional Erosão Máxima 0,17 Mm, Tempo De Presa Máximo 5, Componente Adicional Primer + Glazer	UND	15	MAXXION	R$ 129,80	R$ 1.947,00
49	Máscara, Tipo Antialérgico, Tipo Uso Descartável/Único, Tipo Fixação Elástico, Aplicação Em Cirurgias, Características Adicionais Gramatura 30 G/M², Tripla Camada De Filtragem, Formato Retangular, Cor Branca Cx 50 Un	CX	80	QUALITYBLESS SSPLUS	R$ 6,56	R$ 524,80
67	Touca Descartavel Pct 100 Un	UND	25	QUALITYBLESS SSPLUS	R$ 6,24	R$ 156,00
VALOR TOTAL						**R$ 2.991,60**

Covan Comércio Varejista E Atacadista Do Norte LTDA.	Jamari Comércio De Empreendimentos LTDA – EPP
CNPJ: 02.475.985/0001-37	CNPJ: 13.287.059/0001-54
AV. DOM PEDRO I, N° 2678	AV. JAMARI, N° 2349
SETOR 05	BAIRRO SETOR 01
JARU/RO	ARIQUEMES/RO
CEP: 76.890-000	CEP: 76.870-163
FONE: (69) 3521-5181	FONE: (69) 3536-0318/ 98107-5178/ 98465-5588/ 8479-6844
EMAIL: COVAN-@HOTMAIL.COM	EMAIL: LICITE.EMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM
GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS	***CÉLIA REGINA DEINA***
CPF: 943.048.822-87	CPF: 900.500.379-00
Representante	Representante
Elisvandia Matos Donini EIRELI – EPP	Dental BH Brasil EIRELI – EPP
CNPJ: 13.547.970/0001-53	CNPJ: 31.401.798/0001-07
RUA EGIDIO FERRONATO, N° 188	RUA ERÊ, 34- 2º ANDAR
LOT. INDUSTRIAL	B. PRADO
CAIBI/ SC	BELO HORIZONTE/MG
CEP: 89.888-000	CEP: 30.411-052
FONE: (49) 3648-0897	FONE: (31) 2522-8199
EMAIL: HIGIX@HIGIX.COM.BR	EMAIL: LICITA@DENTALBHBRASIL.COM.BR
ELISVÂNDIA MATOS DONINI	***SHIRLEI VALERIA RODRIGUES ASSIS***
CPF: 033.063.919-64	CPF: 064.721.546-27
Representante	Representante
J Marçal Serviços De Protese Odontológica – ME	
CNPJ: 84.750.918/0001-48	
AV. MARECHAL RONDON, N° 870	
SALA 01, CENTRO	
JI-PARANA/RO	
CEP: 76.900-082	
FONE: (69) 3421-7345 / 3423-3354	
EMAIL: MSPROJETOS02@GMAIL.COM	
JUNIOR MARÇAL	
CPF: 286.205.852-15	
Representante	

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:F59360F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO:071/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-2228/SEMUSA/2019
VALIDADE: 27/06/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra. **Bárbara Pereira** e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

•Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

•Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

•Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Os medicamentos deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF - JARU, localizado na Rua: Daniel da Rocha, s/n – Setor 03, telefone (69) 3521 – 5768, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 14 ás 17 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.2. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

6.3. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.

6.4. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.

6.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto do Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuados qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3. É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

•Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

•Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

•Judicial, nos termos da legislação;

•A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

•A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

•O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
16.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, que compõe à Administração de Jaru/RO.
16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/PMJ/2019.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 21.324.430/0001-39						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
41	Cloranfenicol + Desoxirribonucleose + Fibrinolisa, 30mg	TUBO	6.500,00	CRISTALIA	R$ 38,70	R$ 251.550,00
VALOR TOTAL						**R$ 251.550,00**

COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA. CNPJ: 02.475.985/0001-37						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
31	Sulfato de Magnésio 10%	AMPOLA	1000	SAMTEC	R$ 0,49	R$ 490,00
VALOR TOTAL						**R$ 490,00**

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME CNPJ: 28.418.133/0001-00						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
15	Cloridrato de Lidocaína + Hemitartarato de Epinefrina 1% + 1.200.00	AMPOLA	100	HYPOFARMA	R$ 3,16	R$ 316,00
29	Petidina, Cloridrato 50mg/ml	AMPOLA	300	UNIÃO QUIMICA	R$ 2,60	R$ 780,00
33	Ocitocina 5ui	AMPOLA	5000	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,47	R$ 7.350,00
VALOR TOTAL						**R$ 8.446,00**

PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME. CNPJ: 05.159.591/0001-68						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
11	Carvão Vegetal Ativado	COMPRIMIDO	100	U. QUIMICA	R$ 1,10	R$ 110,00
12	Cloridrato de Dopamina 5mg/ml	AMPOLA	500	HIPOLABOR	R$ 2,33	R$ 1.165,00
16	Cloridrato de Propranolol 10mg	COMPRIMIDO	500	MEDLEY	R$ 0,11	R$ 55,00
17	Dexametasona 1mg/ml, pomada oftálmica	TUBO	50	SOBRAL	R$ 2,00	R$ 100,00
20	Estolato de Eritromicina 25mg/ml, suspensão oral	FRASCO	50	PRATI	R$ 13,13	R$ 656,50
34	Carbamazepina suspensão oral a 2%, frasco 100ml	FRASCO	500	U.QUIMICA	R$ 11,65	R$ 5.825,00
36	Sulfato de Amicacina 500mg/2ml	AMPOLA	1000	TEUTO	R$ 2,01	R$ 2.010,00
42	Cloridrato de Clorpromazina 25mg (Portaria 344/98)	COMPRIMIDO	8000	CRIST	R$ 0,26	R$ 2.080,00
45	Cloridrato de Metoclopramida 4mg/ml, solução oral	FRASCO	1400	MARIOL	R$ 0,90	R$ 1.260,00
47	Cloridrato de Nortriptilina 25mg (Portaria 344/98)	COMPRIMIDO	3500	EUROFARMA	R$ 0,41	R$ 1.435,00
48	Cloridrato de Ondansetrona 4mg	COMPRIMIDO	1500	BLAU	R$ 2,03	R$ 3.045,00
49	Cloridrato de Prometazina 25mg/ml	AMPOLA	6000	SANVAL	R$ 2,04	R$ 12.240,00
53	Varfarina Sódica 5mg	COMPRIMIDO	1500	U.QUIMICA	R$ 0,28	R$ 420,00
54	Cloridrato de Verapamil 80mg	COMPRIMIDO	1500	PRATI	R$ 0,16	R$ 240,00
VALOR TOTAL						**R$ 30.641,50**

Covan Comércio Varejista e Atacadista do Norte LTDA.	Cardoso & Silva Medicamentos LTDA – ME
CNPJ: 02.475.985/0001-37	CNPJ: 21.34.430/000139
AV. DOM PEDRO I, N° 2678	AV. AFONSO PENA, 4020
SETOR 05	BAIRRO CENTRO
JARU/RO	TEIXEIRÓPOLIS/RO
CEP: 76.890-000	CEP: 76.928-000
FONE: (69) 3521-5181	FONE: (69) 3465-1146
EMAIL: COVAN-@HOTMAIL.COM	EMAIL: PROJETEC_LTDA@HOTMAIL.COM
GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS	***DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO***
CPF: 943.048.822-87	CPF: 620.193.092-20
Representante	Representante
Med Vitta Comercio de Produtos Hospitalares LTDA – ME	Pró-remédios Distribuidora de Produtos
CNPJ: 28.418.133/0001-00	Farmacêuticos e Cosméticos EIRELI – ME
ALAMEDA 21 DE ABRIL	CNPJ: 05.159.591/0001-68
BAIRRO EXPANSUL - QD 49, LT 08, GALPÃO 2	RUA SÃO PAULO, Nº 39
Aparecida de Goiânia /GO	Bairro Medeiros
CEP: 74.986.750	RIO VERDE/GO
FONE: (62) 3416-8300	CEP: 75.900-036
EMAIL: LICITACAO01@MEDVITTADIST.COM.BR	FONE: (64) 3018-2571/ 3018-2572
CÁSSIO MARTINS DE FREITAS	EMAIL: PROREMEDIOSDF@GMAIL.COM
CPF: 032.868.041-93	***CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA***
Representante	CPF: 336.137.371-91
	Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:9F30D615

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 017/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO:072/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-2600/SEMUSA/2019
VALIDADE: 08/07/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PÊNSIL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PÊNSIL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

• Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

• Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

• Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do Município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20(vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

6.2. Os prazos de validade dos materiais deverão constar na Nota Fiscal.

6.3. Os materiais deverão ser entregues na sede urbana do Município de Jaru, no Almoxarifado Central, sito a Linha 605, s/n, Bairro: Jardim dos Estados – Centro de Convenções de Jaru, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas – Fone para Contato: (069) – 3521-4730, ou em local determinado pelo chefe do setor, sob responsabilidade e controle do órgão competente, sendo esta localidade dentro dos limites urbano da cidade de Jaru.

6.4. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I Advertência;

II Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d)) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c). Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.
10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93..

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.

12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

• Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

• Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

• Judicial, nos termos da legislação;

• A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

• A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

• O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/PMJ/2019.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME CNPJ: 26.436.406/0001-05						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
02	Fio de sutura vicryl nº1, material poliglactica, cor violeta trançada, comprimento 70 cm, com agulha tipo ½ círculo cilíndrica, comprimento da agulha 5,0 cm, estéril. Caixa contendo 24 unidades.	CXS	50	ATRAMAT	R$ 148,80	R$ 7.440,00
04	Fio sutura vicryl material poliglactina 3.0 com agulha cilíndrica 4 cm, caixa contendo 24 unidades.	CXS	15	ATRAMAT	R$ 148,80	R$ 2.232,00
09	Tela de marlex em polipropileno tamanho 15 x 15 cm.	UND	50	VENKURY	R$ 69,00	R$ 3.450,00
19	Compressa de gaze estéril, hidrófila, 100% algodão, 5 drogas, 8 camadas, 7,5 x 7,5 esterelizadas a óxido de etileno, 13 fios, pacote com 10 unidades.	PCT	60.000	MEDBEM	R$ 0,45	R$ 27.000,00
24	Kit para peridural de anestesia, especificação: O órgão; agulha peridural 17 G, o cateter peridural, filtro de peridural 0,2. Conector de do cateter, REE seringa.	KIT	20	PORTEX	R$ 64,56	R$ 1.291,20
VALOR TOTAL						**R$ 41.413,20**

COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA. CNPJ: 02.475.985/0001-37						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
06	Pulseira hospitalar, antialérgica e resistente com lacre e com pino inviolável, confortável RN – Pediátrico 1,8 cm de largura x 16,5 cm de comprimento, área de impressão 1,5 x 5,5 cm / peso 1,18 kg; COR ROSA.	UND	1.000	ADLIN	R$ 0,36	R$ 360,00
VALOR TOTAL						**R$ 360,00**

JAMARI COMERCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 13.287.059/0001-54						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
07	Luva de segurança de PVC, resistente a altas temperaturas, preferencialmente em cor clara, com antiderrapantes e de cano longo, conforme NBR 12810. Tamanho: pequeno, indicado para manipular autoclaves a base de peróxido de hidrogênio.	PAR	100	MEDIX	R$ 25,90	R$ 2.590,00
13	Termômetro digital infravermelho com mira laser (-50° a 380°C). Este termômetro infravermelho é usado para medir a temperatura da superfície de objetos, que é aplicável para várias temperaturas, seja quente ou fria, pode ser medido a distância sob objetos	UND	10	INCOTERM	R$ 106,66	R$ 1.066,60

	perigosos de difícil acesso de alcançar com segurança e rapidez. Esta unidade possui sensor de temperatura de amplificador de sinal, processamento e display de lcd com luz de fundo. Informações técnicas 1; Leitura em Celsius ou Fahrenheit. 2; Equipado com um laser para miar. 3; Função hold temperatura. 4; Luz de fundo lcd. 5; 20 segundos desligamento automático. 6; Leve e de fácil operação o termômetro infravermelho digital para o uso profissional Gm-300 oferece máxima confiança e precisão. Ideal para medições precisas sem contato. Evita acidentes, possibilitando a medição de temperatura sem contato, além de ser muito fácil de usar, basta apertar o gatilho. Possibilita visualização instantânea da temperatura medida no display de cristal líquido. Classe: Termômetro infravermelho para altas temperaturas dados do produto: faixa de temperatura: - 50 a 380°C (-58 a 716°F) Precisão: (-50 a 0°C) /- 2 °C – (0 a 380°c) / - 1,5° C Distância razão do ponto:12: 1 emissividade: regulável tempo de resposta e de comprimento de onda: 500ms repetibilidade: 1 resolução:0.1°C /°F seleção celsius / fahrenheit: Sim. Função armazenamento de dados: sim mira laser: sim função liga e desliga luz no display: Sim função desligamento automático/ economia de bateria: sim indicação de bateria fraca: Sim características gerais. Alimentação: bateria alcalina 9 Vdc (NÃO INCLUSA). Desligamento automático após 07 segundos fora de uso, temperatura de armazenagem -20 a 60°C / temperatura de trabalho 0 a 40°C, vida útil da bateria em uso contínuo – 168-240 horas cor do produto: laranja e preto, dimensões: 88x42x175 mm (LxPxA). Algumas aplicações laboratórios, indústria farmacêutica, indústria de petróleo e derivados, processamento de alimentos, cozinhas industriais e residenciais , refrigeração, gerenciamento de energia, aquecimento e ventilação, oficinas mecânicas e auto elétricas, preparação de motores, logísticas de perecíveis, exportação de frutas, fabricação de sorvetes, laticínios entre outras.					
21	Álcool isopropílico a 70%, antisséptico para uso em pele, com ação bactericida, frasco de 1 litro.	FRA	1.500	RIOQUIMICA	R$ 44,90	R$ 67.350,00
36	Indicador químico bowie & dick – folhas; Dimensões: 21,59 cm x 27,94 cm.- Classifição: ISSO 11140-1, tipo2: ISSO 11140-3.	CXS	50	CLEAN	R$ 40,50	R$ 2.025,00
VALOR TOTAL						**R$ 73.031,60**

JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI EPP
CNPJ: 03.595.984/0001-99

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Fio de sutura vicryl, material poliglactica 2.0 com agulha 5 cm. Caixa contendo 24 unidades.	CXS	30	SHALON	R$ 148,00	R$ 4.440,00
08	Esparadrapo impermeável 10 cm x 4.5m, tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante. Nele é aplicada massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resina. Fácil de rasgar e de excelente flexibilidade, é indicado para diversos usos, como a fixação de curativos, sondas, drenos, cateteres entre outros	UND	4.000	CIEX	R$ 5,44	R$ 21.760,00
10	Atadura gessada 15 cm x 3m, tipo giro inglês 100% algodão possui lateral com corte sinuoso para evitar desfiamento, secagem rápida. Caixa contendo 20 unidades	CXS	100	POLAR FIX	R$ 39,80	R$ 3.980,00
14	Estojo porta lâminas (3 lâminas).	UND	2.000	CRAL	R$ 0,35	R$ 700,00
23	Frasco selo d'água sistema fechado, 1(um) litro de capacidade.	UND	50	LACMED	R$ 17,50	R$ 875,00
37	Emulador químico – classe 6 para monitoramento de processo de esterilização a vapor – pré vácuo; -7 minutos (134°C), 20 minutos (121°C); pacote com 250 unidades.	PCT	50	CLIAN UP	R$ 80,00	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 35.755,00**

L.E ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI-ME
CNPJ: 27.358.419/0001-76

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Atadura ortopédica de algodão hidrofóbico 20 cm x 1,8 cm, compacto, rolo com camada contínua e uniforme, uma face acetinada. Produtos de uso único; acondicionado individualmente em embalagem plástica de fácil abertura em que conste impresso informações técnicas do produto, lote, data de fabricação, validade, registro na ANVISA. Pacote contendo 12 unidades	PCT	500	MB TEXTIL	R$ 14,00	R$ 7.000,00
20	Álcool etílico a 70%, antisséptico para uso em pele, com ação bactericida, frasco de 01 litro.	FRA	3.000	SANTA CRUZ	R$ 5,39	R$ 16.170,00
VALOR TOTAL						**R$ 23.170,00**

MBR FERNANDES EPP.
CNPJ: 16.845.253/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Pulseira hospitalar, antialérgica e resistente com lacre e com pino inviolável, confortável RN – Pediátrico 1,8 cm de largura x 16,5 cm de comprimento, área de impressão 1,5 x 5,5 cm / peso 1,18 kg; COR AZUL.	UND	1.000	PROTECTOR	R$ 0,63	R$ 630,00
25	Estrado modular, material polipropileno, fenestrado, 6 pés, medidas aproximadas (AxCxL) 13 x 41x 82 cm, cor preta.	UND	50	MARFINETE	R$ 90,30	R$ 4.515,00
34	Saco plástico transparente polietileno, para embalagem, tamanho: 25 x 35. Pacote com 100 unidades.	PCT	100	APACK	R$ 57,99	R$ 5.799,00
35	Saco plástico transparente polietileno, para embalagem, tamanho: 20 x 30. Pacote com 100 unidades.	PCT	100	APACK	R$ 63,99	R$ 6.399,00
VALOR TOTAL						**R$ 17.343,00**

Central Das Fraldas Distribuidora LTDA - ME	COVAN Comércio Varejista E Atacadista Do Norte LTDA.
CNPJ: 26.436.406/0001-05	CNPJ: 02.475.985/0001-37
ROD. BR 116, Nº. 3131	AV. DOM PEDRO I, 2678
MESSEJANA	SETOR 05
FORTALEZA/CE	JARU/RO
CEP: 60.842-395	CEP: 76.890-000
FONE: (85) 3276-3616	FONE: (69) 3521-5181
EMAIL: COMERCIAL@CENTRALDASFRALDAS.COM.BR	EMAIL: COVAN-@HOTMAIL.COM
KEYLA CRISTINA G. G. ALVES	***GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS***
CPF: 538.259.853-34	CPF: 943.048.822-87
Representante	Representante
Jamari Comercio De Empreendimentos LTDA -EPP	JR Lacerda Material Medico Hospitalar

CNPJ: 13.287.059/0001-54	CNPJ: 03.595.984/0001-99
AV. JAMARI, 2349	AV. LAURICIO PEDRO RAMUSSEN,549
SETOR 01	VILA SANTA IZABEL
ARIQUEMES/RO	GOIÂNIA/GO
CEP: 76.870-163	CEP: 74.633-420
FONE: (69) 3423-2541/3536-0318	FONE: (62) 3261-5064
EMAIL: LICITE.EMPEENDIMENTOS@GMAIL.COM	EMAIL: VENDASJRLACERDA@OUTLOOK.COM
CÉLIA REGINA DEINA	***LOURIVAL CESAR BORGES JÚNIOR***
CPF: 900.500.379-00	CPF: 509.588.101-25
Representante	Representante
L.E. Almeida Comércio De Produtos Médicos Hospitalares EIRELI-ME	MBR Fernandes EPP
CNPJ: 27.358.419/0001-76	CNPJ: 16.845.253/0001-04
AV. PORTO ALEGRE, Nº 1179	RUA ANÍSIO SERRÃO, Nº1712
BAIRRO: NOVO CACOAL	CENTRO
CACOAL/RO	CACOAL/RO
CEP: 76.962-141	CEP: 76.963-852
FONE: (69) 3441-9708	FONE: (69) 3443-5059
EMAIL: DISTRIMEDPH@GMAIL.COM	EMAIL: DENTALCACOAL01@HOTMAIL.COM
LEUNAM EMIDIO DE ALMEIDA	***MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES***
CPF: 916.867.172-53	CPF: 956.675.632-15
Representante	Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:495227DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 018/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 068/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-2395/SEMUSA/2019
VALIDADE: 11/07/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

• Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

• Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

• Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do Município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20(vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.
6.2. Os prazos de validade dos materiais deverão constar na Nota Fiscal.
6.3. Os materiais deverão ser entregues na sede urbana do Município de Jaru, no Almoxarifado Central, sito a Linha 605, s/n, Bairro: Jardim dos Estados – Centro de Convenções de Jaru, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas – Fone para Contato: (069) – 3521-4730, ou em local determinado pelo chefe do setor, sob responsabilidade e controle do órgão competente, sendo esta localidade dentro dos limites urbano da cidade de Jaru.

6.4. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I Advertência;

II Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d)) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c). Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

10.2. **A Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

•Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

•Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

•Judicial, nos termos da legislação;

•A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

•A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

•O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 – **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL EIRELLI CNPJ: 02.635.441/0001-95						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Atestado médico de 1 a 15 dias 63 g tamanho: atestado médico de 1 a15 dias sulfite 63 g tamanho 15,5x 21,5. Bloco com 100x1. (podendo ser impressos em dias diferentes solicitados conforme e necessidade).	BLO	3.000	NACIONAL	R$ 3,15	R$ 9.450,00
08	Cartaz papel branco em a3 colorido.	BLO	50	NACIONAL	R$ 4,99	R$ 249,50
16	Convites em papel linho: pelado branco, preto e branco , tamanho a4, uma dobra, frente e verso, gramatura 180gr. (podendo ser impressos em dias diferentes solicitados conforme a necessidade).	UND	50	NACIONAL	R$ 1,03	R$ 10.300,00
21	Censo diário: tamanho a4, bloco com 100 folhas	BLO	500	NACIONAL	R$ 7,25	R$ 3.625,00
24	Ficha de procedimentos e-sus: frente e verso. Bloco com 100 folhas, sulfite 63g.	BLO	960	NACIONAL	R$ 9,06	R$ 8.697,60
30	Ficha de visita domiciliar e território e-sus bloco com 100 folhas: sulfite 63 g tamanho a4 frente e verso.	BLO	1000	NACIONAL	R$ 8,73	R$ 8.730,00
51	Formulário sinan (tuberculose) notificação individual, bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5 cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63 g	UND	30	NACIONAL	R$ 13,96	R$ 418,80
52	Formulário sinan (hanseníase) notificação individual, bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5 cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63 g	UND	30	NACIONAL	R$ 13,96	R$ 418,80
53	Formulário sinan (leishmaniose) notificação individual, bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5 cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63g.	UND	30	NACIONAL	R$ 13,96	R$ 418,80
54	Formulário sinan (leptospirose) notificação individual, bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5 cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63 g	UND	10	NACIONAL	R$ 13,90	R$ 139,00
55	Formulário sinan (esquistossomose) notificação individual, bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5 cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63 g	UND	05	NACIONAL	R$ 19,80	R$ 99,00
70	Receituário médico serrilhado: na parte inferior, bloco com 100 folhas, cor branca sulfite 63g, tamanho 15,5x21,5.	BLO	21000	NACIONAL	R$ 2,71	R$ 56.910,00
VALOR TOTAL						**R$ 99.456,50**

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES CNPJ: 11.383.230/0001-01						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
15	Cordão colorido personalizado p/ crachá: com timbre emborrachado + crachá material plástico em pvc com identificação por foto + porta crachá material plástico rígido injetado.	UND	500	FAB. PROP/CONF. DESC	R$ 5,19	R$ 2.595,00
18	Crachás personalizados funcionários: cartão pvc, personalizado, com película overlay, impressão colorida frente e verso; tamanho 5,4cm x 8,6 cm; espessura:0,75 cm fotografia: 2,3cm x 2,7cm, digitalizada e com fundo branco e cordão em tecido nylon, na cor verde, tamanho 80x1cm com presilha tipo jacaré e regulador.	UND	310	FAB. PROP/CONF. DESC	R$ 5,45	R$ 1.689,50
VALOR TOTAL						**R$ 4.284,50**

4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI
CNPJ: 13.278.238/0001-25

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	Resumo diário do serviço antivetorial com 100 folhas: a4 frente e verso sulfite 63g.	BLO	200	SERVIÇO	R$ 8,91	R$ 1.782,00
66	Pedido de tomografia, bloco com 100 folhas a4:	BLO	1000	SERVIÇO	R$ 8,38	R$ 8.380,00
VALOR TOTAL						**R$ 6.995,00**

MNX COMERCIAL DE PAPEIS EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
83	Vinil adesivo em pvc de 0,1 mm – por M2 (em alta definição)	M²	100	MNX	R$ 69,95	R$ 6.995,00
VALOR TOTAL						**R$ 6.995,00**

W&A SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ: 13.608.696/0001-85

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Bloco de intimação ou notificação 100x3x1 carbonadas em 03 vias: papel sulfite -56 gramas, tamanho a4.	UND	100	W&A	R$ 20,00	R$ 2.000,00
27	Ficha geral de atendimento: bloco com 100 folhas, sulfite 63 g.	BLO	1200	W&A	R$ 7,35	R$ 8.830,00
29	Ficha de visita domiciliar: bloco de 100 folhas, medidas: 11,5cm de altura x 15cm de largura.	BLO	05	W&A	R$ 22,86	R$ 114,33
39	Formulário sinan (acidente de trabalho grave) notificação individual, bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5 cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63 g	UND	15	W&A	R$ 13,99	R$ 209,99
40	Formulário sinan (malária), notificação individual, bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5 cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63 g	UND	20	W&A	R$ 13,84	R$ 276,89
41	Formulário sinan (dengue e chikungunya), bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5 cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63 g	UND	10	W&A	R$ 13,99	R$ 139,98
42	Formulário sinan (zica vírus) notificação individual, bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5 cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63 g	UND	15	W&A	R$ 13,99	R$ 209,98
43	Formulário sinan (intoxicação exógena) notificação individual, bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5 cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63 g	UND	20	W&A	R$ 13,94	R$ 278,99
46	Formulário sinan (gestante com hiv) notificação individual, bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5 cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63 g	UND	10	W&A	R$ 13,99	139,99
47	Formulário sinan (sífilis congênita), bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5 cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63 g	UND	20	W&A	R$ 16,99	R$ 339,99
49	Formulário sinan (animais peçonhentos) notificação individual, bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5 cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63 g	UND	15	W&A	R$ 13,99	R$ 209,99
50	Formulário sinan (aids/hiv) notificação individual, bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5 cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63 g	UND	20	W&A	R$ 13,99	R$ 279,99
56	Formulário sinan (violência sexual ou auto provocada) notificação individual, bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5 cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63 g.	UND	20	W&A	R$ 13,99	R$ 279,99
VALOR TOTAL						**R$ 13.310,11**

GRAFICA BRASIL LTDA
CNPJ: 14.595.896/0001-03

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	Ficha de visita domiciliar ace, bloco de 100 folhas: medidas 11,5 cm de altura x 15 cm de largura.(frente) folhas sulfite 63g.	BLO	1000	GB	R$ 2,64	R$ 2.640,00
62	Resumo de aplicação de UBV, bloco de 100 fls.	BLO	10	GB	R$ 25,00	R$ 250,00
76	Requisição de material, duas vias, bloco com 100 folhas.	BLO	20	GB	R$ 10,00	R$ 200,00
78	Rótulo para soro em adesivo medindo 8x8 cm: hospital municipal sandoval de araújo dantas rótulo de soro data: _____/_____/_____ hora: _____ nome: _____ soro: _____ _____ ml: _____ tempo: _____ gotas/minuto: _____ responsável: _____	UND	1500	GB	R$ 0,14	R$ 210,00
80	termo de inspeção sanitária – 3 vias carbonadas: 50x3x1 papel sulfite 56gramas formato meio a4.	BLO	250	GB	R$ 15,00	R$ 3.750,00
81	Bloco de notificação carbonadas em 3 vias: 50x3x1 tamanho a4.	BLO	250	GB	R$ 25,36	R$ 6.340,00
VALOR TOTAL						**R$ 13.390,00**

SANTOS & BARRETO LTDA
CNPJ: 15.539.260/0001-07

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Boletim tráfego bdt bloco com 50 folhas: sulfite 56 gramas tamanho a4	BLO	30	SB	R$ 5,35	R$ 160,50
04	Boletim de triagem neonatal bloco com 50 folhas: papel sulfite a4 75g frente	BLO	100	SB	R$ 3,91	R$ 391,00
06	Cadastro domiciliar e territorial e-sus bloco c/ 100 folhas: folha sulfite 63g tamanho a4 frente e verso.	BLO	700	SB	R$ 9,36	R$ 6.552,00
09	Cartão infantil sombra permanente de vacinação: cartolina branca formato 16x10 frente e verso.	UND	10000	SB	R$ 0,06	R$ 600,00
10	Carteira de saúde: em cartolina 180 gramas formato 14x10.	UND	12500	SB	R$ 0,06	R$ 750,00
11	Caderneta de vacinação adulto em cartolina branca formato 10x07:	UND	10000	SB	R$ 0,05	R$ 500,00
12	Cartão de aprazamento para hanseníase: medidas 11cm x 18cm de largura em cartolina frente e verso.	UND	1000	SB	R$ 0,27	R$ 270,00
13	Cartão de aprazamento para micose sistêmica: medidas 11cm x 18cm de largura em cartolina frente e verso.	UND	500	SB	R$ 0,47	235,00
17	Crachá para eventos: em papel rígido, colorido, medindo 14,5x9,5 +cordão em algodão medindo 60cm. (podendo ser impressos em dias diferentes solicitados conforme a necessidade).	UND	10000	SB	R$ 1,35	R$ 13.500,00
22	Ficha de atendimento odontológico individual e-sus: bloco com folhas sulfite 63g tamanho a4.	UND	100	SB	R$ 8,89	R$ 889,00

23	Ficha de encaminhamento: referência bloco/ com 100 folhas, sulfite 63g, serrilhado na parte superior, tamanho 22x30.	BLO	700	SB	R$ 8,99	R$ 6.293,00
26	Ficha de registro de atendimento diário da esf e acs: bloco com 100 folhas, sulfite 63 g , tamanho a4 (frente e verso).	BLO	1000	SB	R$ 7,79	R$ 7.790,00
33	Folder tamanho 50x40 impressão 4x4. Papel couche 120g.	BLO	8000	SB	R$ 1,11	R$ 8.880,00
34	Folder, papel branco em a4, três (03) dobras, colorido, frente e verso. 120g	UND	9000	SB	R$ 0,24	R$ 2.160,00
35	Folder, papel branco em a4, duas dobras, colorido, frente e verso. 120g	UND	10000	SB	R$ 0,28	R$ 2.800,00
44	Formulário sinan (sífilis adquirida), bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5 cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63 g	UND	40	SB	R$ 11,21	R$ 448,40
45	Formulário sinan (sífilis gestante) notificação individual, bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5 cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63 g	UND	30	SB	R$ 14,92	R$ 447,60
48	Formulário sinan (hepatites virais), bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5 cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63 g	UND	40	SB	R$ 12,46	R$ 498,40
57	Formulário sisvan mapa de acompanhamento nutricional, bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5 cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63 g.	UND	80	SB	R$ 11,39	R$ 911,20
58	Formulário sisvan marcador de consumo de alimentos, bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5 cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63 g.	UND	80	SB	R$ 22,43	R$ 915,20
61	Resumo semanal do serviço antivetorial: bloco de 100 folhas, medidas: 29 cm de altura x 21 cm largura (frente e verso).	BLO	50	SB	R$ 9,69	R$ 484,50
63	Panfleto em papel couche: em papel couche brilho, gramatura 80grs/m² especificação do panfleto: cores 4x0 impressão: frente e verso colorido, tamanho da arte: 150x210mm; tamanho final: 147x207mm. Características do panfleto: formato em geral retangular, no tamanho de metade de um a4, o equivale ao a5 cujas medidas são de 148mmx210mm.	UND	33000	SB	R$ 0,19	R$ 6.270,00
64	Panfleto informativo tamanho (32x22) papel couche: 115g colorido, frente e verso.	UND	10000	SB	R$ 0,30	R$ 3.000,00
65	Panfleto papel em branco em a5 colorido: gramatura 120g	UND	UND	SB	R$ 0,24	R$ 2.400,00
67	Pedido de exame histopatológico, bloco com 100 folhas a4.	BLO	100	SB	R$ 9,39	R$ 939,00
68	Receituário de controle especial: 2 vias carbonadas, branca e azul bloco com 100 folhas.	BLO	22406	SB	R$ 7,62	R$ 170.733,72
69	Receituário de controle especial: 2 vias carbonadas, branca e azul bloco com 100 folhas	BLO	5594	SB	R$ 4,82	R$ 26.963,08
71	Receituário médico serrilhado: na parte inferior, bloco com 100 folhas, cor branca sulfite 63g, tamanho 15,5x21,5.	BLO	7000	SB	R$ 4,42	R$ 30.940,00
72	Receituário de controle especial tipo b1, bloco com canhoto 28x10cm, e formato da receita 20x10 cm: acabamento bloco com 50 vias com canhoto impresso em papel color plus azul, 75g. Na numeração fornecida pela secretaria municipal de saúde.	BLO	24182	SB	R$ 2,10	R$ 50.782,20
73	Receituário de controle especial tipo b1, bloco com canhoto 28x10cm, e formato da receita 20x10 cm: acabamento bloco com 50 vias com canhoto impresso em papel color plus azul, 75g. Na numeração fornecida pela secretaria municipal de saúde.	BLO	5818	SB	R$ 2,57	R$ 14.952,26
74	Relatório de evolução médica, tamanho a4, bloco com 100 folhas.	BLO	2000	SB	R$ 13,93	R$ 14.980,00
75	Requisição de exame cito patológico colo e útero com 100 folhas: requisição de exame cito patológico de colo e útero c/100 fls 21x30 f/v.	BLO	200	SB	R$ 8,99	R$ 1.798,00
77	Relatório de anestesia tamanho 21x30 bloco com 100 folhas.	BLO	2000	SB	R$ 8,79	R$ 17.580,00
79	papel para alvará sanitário em cartolina 180g: tamanho a4.	UND	1500	SB	R$ 0,39	R$ 585,00
VALOR TOTAL						**R$ 397.399,06**

D' COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI
CNPJ: 16.640.717/0001-38

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	Crachá para identificação, em pvc. Crachá para identificação, confeccionado em pvc impressão e foto digital, tamanho aprox. (cxl) 9,5 cm x 6,5 cm. Acompanha porta crachá em plástico rígido, incolor, modelo vertical, com abertura superior para fixação, com alça de sustentação e cordão para crachá em poliéster, na cor azul marinho ao uso e lavagens, com presilha tipo jacaré tam. Aproximado 80 cm x 1 cm	UND	50	DCOLAR	R$ 12,49	R$ 624,99
32	Folder tamanho 20x15: impressão 4x4, papel couche 120gr. (podendo ser até 10 modelos diferentes e também impressos em dias diferentes).	UND	13000	DCOLAR	R$ 0,36	R$ 4.680,00
82	Faixa formato 3,00 x 0,70 cm, em lona. Lona vinil com bastão, impressão em quatro cores. O modelo/arte do material será fornecido por ocasião da ordem de fornecimento/requisição.	MT	100	DCOLAR	R$ 89,90	R$ 8.990,00
VALOR TOTAL						**R$ 14.294,99**

PEDRINA MUSTAFA
CNPJ: 20.976.427/0001-37

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	Ficha de prescrição média/ relatório de enfermagem: bloco sulfite 63 g tamanho 22x30.	UND	3000	PMX	R$ 9,59	R$ 28.770,00
VALOR TOTAL						**R$ 28.770,00**

GM EXPRESS EIRELI
CNPJ: 26.427.897/0001-28

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Boletim sub resumo diário do laboratório a dengue: bloco de 100 folhas, medidas: 28 cm de altura x 21 cm de largura. (frente verso).	BLO	02	GM	R$ 40,00	R$ 80,00
14	Cartão de aprazamento para tuberculose: medidas 11cm x 18cm de largura em cartolina frente e verso.	UND	1000	GM	R$ 0,27	R$ 273,00
20	Cordões para crachá liso modelo standard, não possui personalização.	UND	50	GM	R$ 3,30	R$ 165,00
36	Formulário sinan, notificação individual bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5 cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63 g .	UND	15	GM	R$ 12,66	R$ 190,00
37	Formulário sinan (antendimento antirrábico), notificação individual bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5	UND	15	GM	R$ 13,33	R$ 200,00

	cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63 g					
38	Formulário sinan (acidente de trabalho com material biológico) notificação individual, bloco de 100 folhas: medidas de 30cm de altura x 22,5 cm de largura. (frente e verso). Folhas sulfite 63 g	UND	15	GM	R$ 13,33	R$ 200,00
84	Banner produção gráfica de banner, em lona vinílica, medindo 0,80 x 1,20m, impresso em jato de tinta, sobrelona vinílica, 4 x 0 cores. Com acabamento em bastão de madeira, ponteiras de plástico e cordão em cada extremidade, sendo uma corda de sustentação para suporte desmontável. O modelo/arte do material será fornecido por ocasião da ordem de fornecimento/requisição.	MT	150	GM	R$ 120,00	R$ 18.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 19.108,00**

O & P COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 32.566.370/0001-87

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Cadastro individual e-sus/ bloco com 100 folhas: sulfite 63g tamanho a4.	BLO	800	OEP	R$ 6,99	R$ 5.592,00
25	Ficha de acidente de trabalho grave (sinan): frente e verso 100x1 folhas sulfite 63 g	UND	200	OEP	R$ 5,96	R$ 1.192,00
VALOR TOTAL						**R$ 6.784,00**

AWK EDITORA GRAFICA LTDA
CNPJ: 33.169.218/0001-23

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
59	Laudo médico – autorização de internação hospitalar – aih(2): para autorização de internação hospitalar (aih), duas vias; branca e azul, carbonadas, tamanho 19,5x33. 56 g bloco com 100 folhas.	BLO	2500	VOTORANTIN	R$ 10,00	R$ 25.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 25.000,00**

Grafica Editora E Impressos Nacional EIRELI	Amazonas Comercio De Adesivos E Brindes LTDA.
CNPJ: 02.635.441/0001-95	CNPJ: 11.383.230/0001-01
Rua Uruguai, 863	Av. Cristiano Machado, 373
Nova Porto Velho	Concordia
Porto Velho/RO	Belo Horizonte/MG
CEP: 76.820-104	CEP: 31.110-656
Fone: (69) 3219-1865	Fone: (31) 2510-0033
Email: Graficanacionalpvh@Hotmail.Com//Graficancanacional@Hotmail.Com	Email: Wilton.Licitacao@Gmail.Com Margareth.Licitacao@Gmail.Com
MICHEL MARTINS OLIVEIRA FERREIRA	***RONEY ROCHA BRUM JUNIOR***
CPF: 945.636.402-04	CPF: 043.510.596-56
Representante	Representante
Mnx Comercial De Papeis EIRELI	W&A Solucoes Tecnologicas LTDA.
CNPJ: 13.410.297/0001-05	CNPJ: 13.608.696/0001-85
RUA CLARA CAMARÃO, 80ª	AV. CEL POMPEU, 179
Chora Menino	Centro
São Paulo/SP	Aracati/CE
CEP: 02.466-000	CEP: 62.800-000
Fone: (11) 2831 5343	Fone: (88)3421-4922
Email: Mnx@Mnxetiquetas.Com.Br	Email: Solutecharacati@Hotmail.Com
MIRNA FERRREIRA DE PAULA MARQUES	***WAGNER DE SENA MAGALHÃES***
CPF: 744 000 298-91	CPF: 001.242.613-02
Representante	Representante
O & P Comunicação LTDA	GM Express EIRELI – ME
CNPJ: 32.566.370/0001-87	CNPJ: 26.427.897/0001-28
Av. Sete De Setembro, N° 564	Rua Ceará, N° 3279
Bairro Centro	Setor 05
Maravilha/SC	Jaru/RO
CEP: 89.874-000	CEP: 76.890-000
Fone: (49) 3664-4530	Fone: (69) 3521-3050
Email: Oepcomunicacao@Gmail.Com	Email: Gmodernaexpress@Gmail.Com
JOSIANE VIEIRA	***MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES***
CPF: 052.479.069-85	CPF: 956.675.632-15
Representante	Representante
PMX Impressões & Comunicação VISUAL	AWK Editora Grafica LTDA
CNPJ: 20.976.427/0001-37	CNPJ: 33.169.218/0001-23
Rua Joaquim Ferreira Barbosa, Nº 643	Setor Sig Conjunto E Lote 10 A Loja 01
Jd. Maria Do Carmo	Bairro Taguatinga Norte
Sorocaba/SP	Brasília/DF
CEP: 18.081.085	CEP: 72.153-505
FONE: (15) 3326-3646	FONE: (61) 3336-1001
Email: Pedrina@Grupopmx.Com	Email: Speedgraficadf@Gmail.Com
PEDRINA MUSTAFA	***ANDERSON DE CARVALHO SANTIAGO***
CPF: 150.563.868-20	CPF: 953.306.311-49
Representante	Representante
4D Designer Grafica E Editora LTDA	D'Colar Gráfica E Etiquetas LTDA – ME
CNPJ: 13.278.238/0001-25	CNPJ: 16.640.717/0001-38
Trav. Brasília, N° 30	Cnd 04 Lote 09 Loja 03 – Subsolo
Bairro Areão	Taguatinga Norte
Cuiabá/MT	Brasilia/DF
CEP: 78.010-245	CEP: 72.120-045
FONE: (65) 3624-1715	FONE: (61) 3354-1673
Email: Atendimento01@Gliberal.Com.Br Atendimento03@Gliberal.Com.Br	Email: Dcolaretiquetas@Gmail.Com
ECIR ROLIM BACANI	***LUANA MAGALHÃES DE ALMEIDA***
CPF: 035.679.181-50	CPF: 011.815.341-27
Representante	Representante
Grafica Brasil LTDA.	Santos & Barreto LTDA.
CNPJ: 14.595.896/0001-03	CNPJ: 15.539.260/0001-07
Rua José Do Patrocínio, 1566	Rua Cloves Machado, 3171
Bairro: Centro	JK
Cacoal/RO	Porto Velho/RO

CEP: 76.963-862	CEP: 76.829-450
Fone: (69) 3441-2343// 98109-8925	Fone: (69) 3214-5305
Email: Gbrasilrecepcao@Gmail.Com	Email: Graff-Porto@Hotmail.Com
MAURO NARIMATSU	***FRANCINEI SANTOS BARRETO***
CPF: 015.408.428-00	CPF: 438.042.172-49
Representante	Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:608A78CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 019/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 053/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-2394/SEMUSA/2019
VALIDADE: 23/07/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA RAIO-X**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA RAIO-X**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

•Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

•Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

•Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.2. Os prazos de validade dos materiais deverão constar na Nota Fiscal.
6.3. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.4. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais.
6.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto do Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuados qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3. É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

•Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

•Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

•Judicial, nos termos da legislação;

•A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

•A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

•O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.
17 - DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

COVAN – COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA. CNPJ: 02.475.985/0001-37						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
03	Chassi Radiográfico, com janela, fabricado com estrutura em alumínio e	UND	05	LUMXA KIRAN	R$ 381,79	R$ 1.908,95

	cantos em nylon, de alto impacto, com exclusivo fechamento do tipo push, área interna revestida em espuma flexível especial, que mantém o perfeito contato entre o filme radiográfico e écrans, proporcionando qualidade e nitidez a imagem. Medidas: 18cmx24cm.					
04	Chassi Radiográfico, com janela, fabricado com estrutura em alumínio e cantos em nylon, de alto impacto, com exclusivo fechamento do tipo push, área interna revestida em espuma flexível especial, que mantém o perfeito contato entre o filme radiográfico e écrans, proporcionando qualidade e nitidez a imagem. Medidas: 24cmx30cm.	UND	05	LUMXA KIRAN	R$ 586,00	R$ 2.930,00
06	Chassi Radiográfico, com janela, fabricado com estrutura em alumínio e cantos em nylon, de alto impacto, com exclusivo fechamento do tipo push, área interna revestida em espuma flexível especial, que mantém o perfeito contato entre o filme radiográfico e écrans, proporcionando qualidade e nitidez a imagem. Medidas: 35cmx43cm.	UND	05	LUMXA KIRAN	R$ 552,90	R$ 2.764,50
07	Chassi Radiográfico, com janela, fabricado com estrutura em alumínio e cantos em nylon, de alto impacto, com exclusivo fechamento do tipo push, área interna revestida em espuma flexível especial, que mantém o perfeito contato entre o filme radiográfico e écrans, proporcionando qualidade e nitidez a imagem. Medidas: 35cmx35cm.	UND	05	LUMXA KIRAN	R$ 557,99	R$ 2.789,95
VALOR TOTAL						**R$ 10.393,40**

ATECNOMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 13.977.860/0001-21

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Chassi Radiográfico, com janela, fabricado com estrutura em alumínio e cantos em nylon, de alto impacto, com exclusivo fechamento do tipo push, área interna revestida em espuma flexível especial, que mantém o perfeito contato entre o filme radiográfico e écrans, proporcionando qualidade e nitidez a imagem. Medidas: 30cmx40cm.	UND	05	KIRAN	R$ 559,60	R$ 2.798,00
08	Filme para Raio X, material: acetato poliuretano, com base verde. Caixa com 100 películas. Tamanho: 18cmx24cm.	UND	200	FUJIFILM	R$ 86,07	R$ 17.214,00
14	Luva proteção , material borracha plumbífera, tamanho adulto, aplicação proteção radiológica, características adicionais equivalência 0,5 mm de chumbo, tipo escudo.	UND	02	KONEX	R$ 525,00	R$ 1.050,00
16	Protetor plumbífero para tireoide, uso adulto, com espessura de chumbo equivalente de no mínimo 0,50mm Pb. possui acabamento liso, lavável, impermeável, flexível, e quimicamente esterilizável, Registrado na ANVISA	UND	05	KONEX	R$ 169,80	R$ 849,00
17	Protetor plumbífero para tireoide uso infantil, com espessura de chumbo equivalente de no mínimo 0,50mm Pb. possui acabamento liso, lavável, impermeável, flexível, e quimicamente esterilizável, Registrado na ANVISA	UND	05	KONEX	R$ 128,00	R$ 640,00
18	Conjunto saia e colete tamanho M. confeccionado em borracha plumbífera flexível com equivalência em chumbo de 0,50mm pb, na parte frontal e 0,25mm pb nas costas, acabamento em nylon lavável.	UND	02	KONEX	R$ 2.100,00	R$ 4.200,00
19	Conjunto saia e colete tamanho G confeccionado em borracha plumbífera flexível com equivalência em chumbo de 0,50mm pb, na parte frontal e 0,25mm pb nas costas, acabamento em nylon lavável	UND	02	KONEX	R$ 2.214,70	R$ 4.429,40
VALOR TOTAL						**R$ 31.180,40**

MBR FERNANDES
CNPJ: 16.845.253/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Filme para Raio X, material: acetato poliuretano, com base verde. Caixa com 100 películas. Tamanho: 30cmx40cm.	CX	200	FUJIFILM	R$ 232,49	R$ 46.498,00
15	Óculos proteção, material armação acrílico, tipo proteção frontal, tipo lente plumbífera, cor lente incolor, aplicação proteção plumbífera, características adicionais D4 0,75mm de pb	UN	03	LUMAX KIRAN	R$ 908,33	R$ 2.724,99
VALOR TOTAL						**R$ 49.222,99**

AMARAL & CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
CNPJ: 25.037.775/0001-62

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Fixador Automático, para Raio X. Apresentação galão 20 Litros para 76 Litros.	UN	100	IBF	R$ 210,00	R$ 21.000,00
09	Filme para Raio X, material: acetato poliuretano, com base verde. Caixa com 100 películas. Tamanho: 24cmx30cm.	UN	200	IBF	R$ 137,50	R$ 27.500,00
11	Filme para Raio X, material: acetato poliuretano, com base verde. Caixa com 100 películas. Tamanho: 35cmx35cm.	UN	200	IBF	R$ 235,00	R$ 47.000,00
13	Filme para Raio X, material: acetato poliuretano, com base verde. Caixa com 100 películas. Tamanho:35cmx43cm	UN	50	IBF	R$ 290,00	R$ 14.500,00
VALOR TOTAL						**R$ 110.000,00**

IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
CNPJ: 33.255.787/0001-91

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	Filme para Raio X, material: acetato poliuretano, com base verde. Caixa com 100 películas. Tamanho:35cmx43cm.	UND	150	IBF	R$ 218,20	R$ 32.730,00
VALOR TOTAL						**R$ 32.730,00**

Covan Comércio Varejista e Atacadista do Norte LTDA	Atecnomed Assistência e Comércio de Produtos Hospitalares EIRELI
CNPJ: 02.475.985/0001-37	CNPJ: 13.977.860/0001-21
AV. DOM PEDRO I, 2678	RUA DOS PIONEIROS, 1368
SETOR 05	PRINCESA ISABEL
JARU/RO	CACOAL/RO
CEP: 76.890-000	CEP: 79.964-102
FONE: (69) 3521-5181	FONE: (69) 3443-2112
EMAIL: COVAN-@HOTMAIL.COM	EMAIL: ATECNOMED@HOTMAIL.COM
GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS	***JACOB ALVES DE ALMEIDA***
CPF: 943.048.822-87	CPF: 269.620.042-49
Representante	Representante
MBR Fernandes EPP	Amaral & Cia Importadora e Exportadora LTDA.
CNPJ: 16.845.253/0001-04	CNPJ: 25.037.775/0001-62
RUA ANÍSIO SERRÃO, Nº 1712	AVENIDA TENENTE MARQUES, 5416
BAIRRO CENTRO	CONJUNTO 04

CACOAL/RO	CAJAMAR/SP
CEP: 76.963-852	CEP: 07.790-820
FONE: (69) 3443-5059	FONE: (11) 4384-2494
EMAIL: DENTALCACOAL01@HOTMAIL.COM	EMAIL: LICITACOES@AMAMEDICAL.COM.BR
MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES	***FABIANO LOPES***
CPF: 956.675.632-15	CPF: 247.075.138-16
Representante	Representante
IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	
CNPJ: 33.255.787/0001-91	
RUA DOUTOR SABINO ARIAS, 187	
MANTIQUIRA	
DUQUE DE CAXIAS/RJ	
CEP: 79.964-102	
FONE: (21) 2103-1044/ (65) 99696-5449	
EMAIL: LICITACOES@IBF.COM.BR	
ILACIR RESENDE FERREIRA	
CPF: 109.111.098-03	
Representante	

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:FE51ECE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 055/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-2393/SEMUSA/2019
VALIDADE: 05/08/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA ligada a Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

• Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

• Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

• Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

6.3. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta- feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.4. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.

6.5. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal, caracterizando-se como expectativa de consumo.

6.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto do Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuados qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.2. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

• Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

• Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

• Judicial, nos termos da legislação;

• A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

• A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

• O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente Do Sistema De Registro De Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

SEGINFO COMÉRCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI CNPJ: 05.807.475/0001-08						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
11	LIQUIDIFICADOR doméstico, capacidade 2,4 litros, 700w, bivolt. Copo plástico.	UND	04	BRITÂNIA/ BRITÂNIA DIAMANTE 800	R$ 132,00	R$ 528,00
VALOR TOTAL						**R$ 528,00**

COMERCIAL RIZZI & AGNISCHOCK LTDA CNPJ: 10.735.786/0001-49						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
16	BALCÃO TÉRMICO- MESA BUFFET SELF SERVICE para aquecimento 06 cubas termo cromadas 220v. cubas e tampas em aço inoxidável. Rodízios com travas para evitar o deslocamento do equipamento durante o uso.	UND	01	VENANCIO/ EA6TC	R$ 1.550,00	R$ 1.550,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.550,00**

BEATRIZ BRUST DE SOUZA **CNPJ: 22.327.937/0001-09**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
05	FACA DE CORTE 8, tipo peixeira, lâmina em aço carbono 9 com fio liso. cabo de plástico	UND	10	WESTERN/ VERSÃO 8	R$ 15,00	R$ 150,00
07	PEGADOR DE SALADA, de aço inox. Dimensões: 28,5cm x 5cm, x 6cm	UND	10	WESTERN/ INOX	R$ 15,00	R$ 150,00
10	LIQUIDIFICADOR 4 LITROS com copo monobloco em inox, capacidade 4 litros, motor de ½ cv, bivolt 110 e 220v, laminas de corte em aço inox reforçado, pés de borracha anti vibração, manual em português e demais dispositivo necessários para a perfeita instalação e uso do aparelho e garantia mínima de fábrica 01(um) ano	UND	05	FAK/ IND.	R$ 466,00	R$ 2.330,00
VALOR TOTAL						**R$ 2.630,00**

SOLLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI **CNPJ: 28.493.685/0001-74**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
04	FACA DE CORTE 8, tipo peixeira, lâmina em aço carbono 8 com fio liso. cabo de madeira	UND	20	WESTER	R$ 11,94	R$ 238,80
06	GARFO totalmente em aço inoxidável, com 1,8mm de espessura de 35,5 cm	UND	60	OX PRIME	R$ 19,71	R$ 1.182,60
08	DESCASCADOR DE LEGUMES totalmente em aço inoxidável, manual, aplicação cozinha, material cabo policarbonato, cor cabo branco. Aproximadamente 15 cm	UND	15	ZEM	R$ 5,13	R$ 76,95
12	FRIGIDEIRA em alumínio cromado antiaderente 24 cm.	UND	15	NOVA REAL	R$ 45,94	R$ 689,10
14	PRATO FUNDO de vidro temperado liso, transparente diâmetro x altura /22 x3,2	UND	100	NADIR	R$ 6,48	R$ 648,00
17	COADOR DE CAFÉ, MATERIAL FILTRO. Tamanho grande, caixa com 30 unidades	UND	300	ARO	R$ 3,55	R$ 1.065,00
18	BANDEJA INOX REDONDA 35 CM. Bandeja em aço inox, redonda 35 cm de diâmetro.	UND	10	KE	R$ 29,71	R$ 297,10
19	AFIADOR DE FACA diamantado comprimento 198 mm, largura 52 mm, altura 66 mm cor preto embalagem 0,215 kg	UND	05	ZEM	R$ 46,26	R$ 231,30
VALOR TOTAL						**R$ 4.428,85**

OMEGA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA **CNPJ: 31.354.105/0001-72**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	CAÇAROLA PANELA INDUSTRIAL 20 LITROS 3MM e alças maciças de alumínio boca com diâmetro de 38cm e uma capacidade de 20 litros, acompanha tampa com puxador em alumínio.	UND	08	ABC ALUMINIO/ 20 LT	R$ 115,06	R$ 920,48
03	PANELA EM ALUMÍNIO N° 45 COM TAMPA, CAPACIDADE 31,7 LITROS. Diâmetro: 45 cm, altura: 20 cm.	UND	04	ABC ALUMINIO/ 45 LT	R$ 174,99	R$ 699,96
09	GARRAFA TERMICA, de 5 litros	UND	10	INVICTA/ 5LT	R$ 40,93	R$ 409,30
15	PANO DE PRATO 100% algodão. Acabamento: em costura overlock ou embainhado, modelo: liso alvejado, cor: branco. 75 cm x 45	UND	200	SANTANA PROFISSIONAL/ LIMPEZA	R$ 2,73	R$ 546,00
22	BOTIJÃO TÉRMICO INOX 5,8 LITROS. Com torneira e tripé retrátil. Estrutura em poliuretano injetado. Revestimento externo em aço inox. Revestimento interno em alumínio. Torneira que retém água, evitando pingos. Pés retráteis que podem ser abertos ou fechados no momento da utilização. Indicado para líquidos quentes ou frios. possui alça articulada para o transporte.	UND	07	GOURMET MIX/ TERMOPRO	R$ 229,40	R$ 1.605,80
VALOR TOTAL						**R$ 4.181,54**

ARTFRIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, ESQUADRARIAS, ART **CNPJ: 79.984.357/0001-01**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
13	CARRINHO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS em aço inox fechado, 02 portas, 04 rodízios.	UND	03	ARTFRIO/ ESPECIAL	R$ 3.137,12	R$ 9.441,36
VALOR TOTAL						**R$ 9.411,36**

Artfrio Industria E Comércio De Móveis, Esquadrarias, Artefatos Estampados LTDA.	Sollo Brasil Comércio E Serviços LTDA.
CNPJ: 79.984.357/0001-01	CNPJ: 28.493.685/0001-74
RUA HÉLIO DIRCEU WOITIKIW, N° 215	RUA RENATO PEREZ, N° 984
PINHEIRINHO	BAIRRO AGERNOR DE CARVALHO
CURITIBA/PR	PORTO VELHO/RO
CEP: 81.870-350	CEP: 76.820-228
FONE: (41) 3349-5161	FONE: (69) 3221-0593/ 9 9246-6019
EMAIL: JULIO@ARTFRIO.IND.BR	EMAIL: EMPRESASOLLOBRASIL@GMAIL.COM
ALIDA ANA DE BORDA	***ISADORA AMARO CABRERA***
CPF: 502.058.629-34	CPF: 014.875.882-75
Representante	Representante
Omega Produtos E Serviços LTDA.	Comercial Rizzi & Agnischock LTDA.
CNPJ: 34.354.105/0001-72	CNPJ: 10.735.786/0001-49
RUA SÃO JOSE QD 01 LT 02	ROD. TRANSSANTARITA, N° 4731
BAIRRO VILA HEITOR DE PAULA	BAIRRO SANTA RITA, PAVILHÃO 01
INHUMAS/GO	ESTRELA/SC
CEP: 75.400-000	CEP: 95.800-000
FONE: (62) 9 8238-7264/ 9 9858-2596	FONE: (51) 3711-4327
EMAIL: OMEGAPRODUTOSS@GMAIL.COM	EMAIL: MARIAMULLER@SOLUCOESLICITE.COM.BR
DIVINO GERALDO DE MENESES	***MARIA ALDENIZA DA S. MULLER***
CPF: 371.269.891-72	CPF: 006.820.433-70
Representante	Representante
Beatriz Brust De Souza – ME	Seginfo Comércio E Serviços Empresariais EIRELI – ME
CNPJ: 22.327.937/0001-09	CNPJ: 05.807.475/0001-08
ROD. SP 360, KM 152, SITIO PALMARES	R. SAMUEL CAMPELO, N° 245
TRÊS BARRAS	AFLITOS
SERRA NEGRA/SP	RECIFE/PE
CEP: 13.930-000	CEP: 52.050-042
FONE: (19) 3892-8516	FONE: (81) 3032-0070/ 9 9881-0132

EMAIL: IMPERIODASERRA7@GMAIL.COM	EMAIL: LICITACAO@SEGINFOPE.COM.BR
BEATRIZ BRUST DE SOUZA	***RAUL MARTINS GONÇALVES XAVIER***
CPF: 431.072.208-33	CPF: 052.101.474-36
Representante	Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:7616C635

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 106/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-3385/SEMUSA/2019
VALIDADE: 09/08/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.2. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.
6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal/fatura.
6.2. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.
6.3. Os produtos deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF – JARU/RO, localizado na Rua: Daniel da Rocha, s/n – Setor 03, telefone (69) 3521 – 5768, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos, ás 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos e das 14 (quatorze) horas, ás 17 (dezessete) horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.4. FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.5. Recebimento e Critérios de Aceitação:
6.5.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SEMUSA) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS, devidamente instituída por portaria emitida pela Secretária Municipal de Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis.
6.5.2. Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do (s) lote (s), prazo de validade do (s) produto (s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento (s) entre outros;
6.6. Provisoriamente, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estando estes em conformidade com as especificações constantes.
6.7. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até 3 (três) dias corridos do recebimento provisório;
6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.8.1. Para execução dos serviços a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, as seguintes:

d) Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;
e) Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;
f) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;
6.8.2. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo I e II deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;
6.8.3. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;
6.8.3.1. Embalagem: os medicamentos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA;
6.8.4. Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO";
6.8.5. Rotulagem e Bulas – Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no (s) rótulo (s) e bula (s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

6.8.6. Responsável Técnico - As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;
6.8.7. Lote: O número do (s) lote (s) deverá estar especificado (s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;
6.8.8. Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.
a) O itens/produtos deverá ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.
b) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior;
c) Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferir ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;
6.8.9. Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;
6.8.10. O prazo de validade mínimo aceitáveis dos medicamentos deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade do medicamento, contados da data de entrega no local supramencionado;
6.8.11. Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 80% (oitenta por cento) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado.
6.8.12. Os medicamentos deverão ter garantia mínima de 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega no órgão licitante;
a) A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMUSA.
6.8.13. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atende-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.4. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.5. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra
7.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4 O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

• Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

• Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

• Judicial, nos termos da legislação;

• A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

• A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

• O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente Do Sistema De Registro De Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE CNPJ: 02.475.985/0001-37						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
24	Óleo mineral 100ml	FRSC	500	CINORD	R$ 3,60	R$ 1.800,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.800,00**

Covan Comércio Varejista E Atacadista Do Norte LTDA.
CNPJ: 02.475.985/0001-37
AV. DOM PEDRO I, N° 2678
SETOR 05
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3521-5181
EMAIL: COVAN-@HOTMAIL.COM
GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 943.048.822-87
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:761BA662

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 105/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-1718/SEMUSA/2019
VALIDADE: 15/08/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

.1 Registro de Preços para futura e eventual para **LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 PASSAGEIROS E ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO**, que atenderá a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa deverá fornecer o serviço conforme a descrição do serviço no item 2 (dois) do Termo de referência, nos horários e datas determinados pela Secretaria Municipal na ordem de serviços.

6.2. O quantitativo estimado está previsto para atender os pacientes da secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhado neste Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

7.9. As faturas e os serviços serão recebidos e analisados pela comissão nomeada de cada secretaria, e após feito serão encaminhadas à sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, para que sejam liquidadas e por fim encaminhadas ao financeiro

7.10. O Pagamento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I Advertência;

II Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d)) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c). Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à

comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.
10.2.. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
18.6. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.
14.9. O reajustado de preço dará, após realização de 03 (três) cotações locais, ou seja, após a realização de pesquisa de mercado, realizada pela própria administração, onde será calculado o preço médio, e a partir do preço médio, aplicará o percentual de desconto obtido no momento da licitação.
14.10. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

• Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

• Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

• Judicial, nos termos da legislação;

• A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

• A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

• O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

HE TRANSPORTES LTDA. **CNPJ: 28.398.520/0001-13**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Locação de 01(um) véiculo tipo microônibus, com motorista, capacidade minima para 28 (vinte e oito) passageiros, possuir ar condicionado em perfeito estado de funcionamento, poltronas confortáveis, abastecimento e intercorrências por conta da empresa, percurso do veículo de Jaru (domicílio dos pacientes) x Ariquemes (centro de hemodiálise) e de Ariquemes (centro de hemodiálise) x Jaru (domicílio dos pacientes), 3 dias na semana (terças e quintas-feiras e sábados). E percurso para Porto Velho para pacientes que dependem de atendimentos nas unidades de saúde de referência no Estado de Rondônia, que fazem tratamento de oncológico, consultas e exames especializados.	UND	132	SERVIÇOS	R$ 1.287,87	R$169.998,84
02	Locação de 01(um) véiculo tipo ônibus, com motorista, capacidade minima para 44 (quarenta e quatro) passageiros, possuir ar condicionado em perfeito estado de funcionamento, poltronas confortáveis, abastecimento e intercorrências por conta da empresa, percurso do veículo de Jaru (SEMUSA) x Porto Velho (Stª Marcelina, cemetron, hospital base, osvaldo cruz, são pelegrino, casa roseta, barretinho, mega imagem e limiar, daia) e de Porto Velho x Jaru (SEMUSA), todas as segundas, quartas e sextas-feiras com horário de saída da SEMUSA às 02h00min.	UND	80	SERVIÇOS	R$ 3.562,50	R$ 285.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 454.998,84**

HE Transportes LTDA – EPP.
CNPJ: 28.398.520/0001-13
RUA ALMIRANTE BARROSO, N° 2993
BAIRRO JARDIM NOVO HORIZONTE
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3521-2811
EMAIL: ESTILOCONTABIL.JARU@HOTMAIL.COM
RAMISSON ANGELO SILVA
CPF: 387.135.862-20
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:58299337

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 113/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-3383/SEMUSA/2019
VALIDADE: 21/08/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

•Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

•Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

•Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

6.2. Os prazos de validade dos materiais deverão constar na Nota Fiscal.

6.3. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.4. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital), o qual no **prazo de até 48 (quarenta e oito)** horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br
10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 13.169.056/0001-16

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	Fita antropométrica Especificação: - Destinado para a medição de perímetros corporais. - Deve ser de material maleável, inelástico, inextensível, resistente e de fácil higienização. - Fita fabricada em aço com escala numérica gravada em tinta resistente ao uso. - Escala numérica em centímetros, com graduação (precisão) de 1 mm. - Escala numérica com, no mínimo, 200 cm úteis. - Escala numérica com indicação da dezena (em números maiores) a cada 10 cm. - Fita com área em branco antes da linha "zero" para permitir mensuração adequada. - Fita deverá ter dispositivo de retração automática. - Caixa protetora da fita deve ser confeccionada em material resistente e leve. - Opcionalmente, a caixa protetora da fita deverá ter dispositivos de trava. - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano.	UND	150	INCOTERM	R$ 39,75	R$ 5.962,50
VALOR TOTAL						**R$ 5.962,50**

JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP
CNPJ: 13.287.059/0001-54

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Balança plataforma portátil Especificação: - Fabricada exclusivamente para pesagem de pessoas. - Construída em material resistente a impacto (exemplo: não pode ser de vidro temperado) e de fácil higienização. - Mostrador (display) digital com indicadores de peso com, no mínimo, 5 dígitos. - Capacidade de pesagem de, no mínimo, 200 kg. - Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 100 g.	UND	75	INCOTERM	R$ 965,00	R$ 72.375,00

	- Desligamento automático. - Alimentação por pilha(s) ou bateria(s). - Deve incluir as pilha(s) ou bateria(s) necessária(s) para seu funcionamento. - Indicador de pilha fraca. - Pés revestidos de material antiderrapante; - Deve apresentar indicador de sobrecarga, isto é, caso haja sobrecarga de peso, a balança deve indicar erro ao invés de demonstrar o peso máximo possível; - Não deve incluir bioimpedanciometria, para não excluir a tomada de medidas de gestantes e portadores de marca-passo. - Opcionalmente, deve apresentar função "mamãe-bebê" que possibilita determinar o peso de crianças e bebês no colo da mãe. - É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) ou órgão semelhante; - Equipamento acompanhado de bolsa com alça exclusiva para proteção e transporte. - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano.					
VALOR TOTAL						**R$ 72.375,00**

LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.201.732/0001-91

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Antropômetro horizontal Especificações: - Equipamento destinado à medição de crianças em decúbito frontal. - Fabricado em material rígido, resistente à umidade e de fácil higienização. - Deve incluir todas as peças necessárias para sua utilização. - Escala numérica em centímetros, com graduação (precisão) de 1mm. - Escala numérica com, no mínimo, 100 cm úteis. - Escala numérica com indicação de dezena (em números maiores) a cada 10 cm. - Cursor deve permitir o deslize suave e estável, mantendo ângulo de 90 graus com a escala numérica e boa indicação para a leitura. - Deve incluir bolsa ou outra embalagem para seu armazenamento e transporte; - Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte. - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia de, no mínimo, 1 ano.	UND	14	AVANUTRI	R$ 175,00	R$ 2.450,00
02	Antropômetro vertical fixo Especificações: - Equipamento destinado à medição de pessoas. - Fabricado em material rígido, resistente à umidade e mudanças de temperatura e de fácil higienização. - Equipamento específico para fixação em parede. - Deve incluir todas as peças necessárias para sua utilização. - Escala numérica gravada em tinta resistente ao uso. - Escala numérica construída em centímetros, com graduação (precisão) de 1 mm. - Escala numérica com, no mínimo, 200 cm úteis. - Escala numérica com indicação da dezena (em números maiores) a cada 10 cm. - Cursor (parte móvel) deve permitir o deslize suave e estável, mantendo ângulo de 90 graus com a escala numérica. - Cursor (parte móvel) com, no mínimo, 5 cm de largura e 25 cm de comprimento. - Deve incluir indicador de leitura simplificado que aponte o valor da medição. - Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte. - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia de, no mínimo, 1 ano.	UND	14	SLIM FIT	R$ 143,26	R$ 2.005,64
VALOR TOTAL						**R$ 4.455,64**

M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 31.499.939/0001-76

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	Balança plataforma digital Especificação: - Fabricada exclusivamente para pesagem de pessoas. - Construída em material resistente e de fácil higienização. - Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo, 5 dígitos. - Capacidade de pesagem de, no mínimo, 200 kg. - Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 100 g. - Plataforma para apoio dos pés constituídos de material antiderrapante e resistente ao uso. - Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante. - Chave seletora de tensão de 110/220 V. - Opcionalmente, a base da balança pode ser ampla o suficiente para permitir que a medição de indivíduos em cadeira de rodas ou grandes obesos seja feita confortavelmente (plataforma com, no mínimo 74 cm de largura x 90 cm de comprimento). - Opcionalmente, poderá ter antropômetro acoplado com escala numérica de, no mínimo, 200 cm úteis. - É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial). - Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte. - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano.	UND	08	LIDER	R$ 1.000,00	R$ 8.000,00
08	Balança plataforma portátil Especificação: - Fabricada exclusivamente para pesagem de pessoas. - Construída em material resistente a impacto (exemplo: não pode ser de vidro temperado) e de fácil higienização. - Mostrador (display) digital com indicadores de peso com, no mínimo, 5 dígitos. - Capacidade de pesagem de, no mínimo, 200 kg. - Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 100 g. - Desligamento automático. - Alimentação por pilha(s) ou bateria(s). - Deve incluir as pilha(s) ou bateria(s) necessária(s) para seu funcionamento. - Indicador de pilha fraca. - Pés revestidos de material antiderrapante; - Deve apresentar indicador de sobrecarga, isto é, caso haja sobrecarga de peso, a balança deve indicar erro ao invés de demonstrar o peso máximo possível; - Não deve incluir bioimpedanciometria, para não excluir a tomada de medidas de gestantes e portadores de marca-passo. - Opcionalmente, deve apresentar função "mamãe-bebê" que possibilita determinar o peso de crianças e bebês no colo da mãe. - É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) ou órgão semelhante; - Equipamento acompanhado de bolsa com alça exclusiva para proteção e transporte. - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano.	UND	25	LIDER	R$ 800,00	R$ 20.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 28.000,00**

MBR FERNANDES EPP
CNPJ: 16.845.253/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Antropômetro vertical fixo tipo trena Especificação: - Equipamento destinado à medição de pessoas. - Fabricado em material rígido, resistente à umidade e mudanças de temperatura e de fácil higienização. - Equipamento específico para fixação em parede. - Deve incluir todas as peças necessárias para sua utilização. - Escala numérica gravada em tinta resistente ao uso. - Escala numérica construída em centímetros, com graduação (precisão) de 1 mm.	UND	100	CAUMAQ	R$ 85,04	R$ 8.504,00

	- Escala numérica com, no mínimo, 200 cm úteis. - Escala numérica com indicação da dezena (em números maiores) a cada 10 cm. - Trena antropométrica larga com mola retrátil, fabricada em aço inoxidável. - Caixa protetora da trena deve incluir indicador de leitura simplificado que aponte o valor da medição. - Caixa protetora da trena com placa de apoio rente à parede para garantir a manutenção do ângulo reto entre a haste e a parede; - Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte. - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia de, no mínimo, 1 ano.					
04	Antropômetro vertical portátil Especificação: - Equipamento destinado à medição de pessoas. - Fabricado em material rígido, resistente à umidade e mudanças de temperatura e de fácil higienização. - Deve incluir todas as peças necessárias para sua utilização. - Equipamento leve e apropriado para o transporte. - Escala numérica gravada em tinta resistente ao uso. - Escala numérica bilateral fixada em material desmontável que se encaixem com precisão e mantenham-se estáveis durante o uso. - Escala numérica construída em centímetros, com graduação (precisão) de 1 mm. - Escala numérica com, no mínimo, 200 cm úteis. - Escala numérica com indicação da dezena (em números maiores) a cada 10 cm. - Cursor (parte móvel) deve permitir o deslize suave e estável, mantendo ângulo de 90 graus com a escala numérica. - Deve apresentar base de sustentação para apoio dos pés, permitindo adequado nivelamento. - Deve incluir indicador de leitura simplificado que aponte o valor da medição. - Equipamento acompanhado de bolsa com alça exclusiva para proteção e transporte. - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano.	UND	10	CAUMAQ	R$ 424,95	R$ 4.249,50
VALOR TOTAL						**R$ 12.753,50**

V.S COSTA & CIA LTDA
CNPJ: 05.286.960/0001-83

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Balança pediátrica digital Especificação: - Fabricada exclusivamente para pesagem de crianças menores de 2 anos de idade. - Construída em material resistente e de fácil higienização. - Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo, 5 dígitos. - Função da tecla TARA (zero) no painel frontal. - Capacidade de pesagem de, no mínimo, 15 kg. - Graduação (precisão) de, no máximo, 10 g. - Deve possuir prato em forma de concha para garantir maior segurança e conforto à criança. - Prato deve ser de material resistente, higienizável e atóxica. - Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante. - Chave seletora de tensão de 110/220 V. - É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial). - Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte. - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano.	UND	05	BALMAK ELP25BB	R$ 650,00	R$ 3.250,00
VALOR TOTAL						**R$ 3.250,00**

M.K.R Comércio De Equipamentos EIRELI - EPP	Doctormed Equipamentos E Produtos Hospitalares EIRELI
CNPJ: 31.499.939/0001-76	CNPJ: 13.169.056/0001-16
R. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 88 SALA B.	R. 15, QUADRA 49, LOTE 34, LOJA 02
ARAÇATUBA/SP	MORADA NOBRE
	VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
CEP: 16.075-370	CEP: 72.870-374
FONE: (18) 3621-2782	FONE: (61) 3083-0776/ 98211-4871
EMAIL: LICITACAO02@KCREQUIPAMENTOS.COM.BR	EMAIL: DOCTORMEDGO@GMAIL.COM
KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI	***ELIAS GOMES DA SILVA***
CPF: 277.277.558-50	CPF: 027.667.478-26
Representante	Representante
MBR Fernandes EPP	V.S. Costa & Cia LTDA
CNPJ: 16.845.253/0001-4	CNPJ: 05.286.960/0001-83
R. ANÍSIO SERRÃO, N° 1712,	R. FRANCELHO, N° 69
CENTRO	VILA NOVA
CACOAL/RO	ARAP.ONGAS/PR
CEP: 76.963-852	CEP: 86.707-040
FONE: (69) 3443-5059	FONE: (43) 3552-7897
EMAIL: DENTALCACOAL01@HOTMAIL.COM	EMAIL: VSCOSTA@VSCOSTA.COM.BR
	VALDIR@GRUPOVSCOSTA.COM.BR
MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES	***THAYNA RODRIGUES DOMINGOS***
CPF: 956.675.632-15	CPF: 093.260.969-47
Representante	Representante
Licitamais Comércio E Serviços EIRELI	Jamari Comércio De Empreendimentos LTDA EPP
CNPJ: 13.201.732/0001-91	CNPJ: 13.287.059/0001-54
R. DR. MANOEL VARGAS, Nº 316	AV. JAMARI, N° 2349
BAIRRO CRISTO REI	SETOR 01
VÁRZEA GRANDE/MT	CEP: 76.870-163
	ARIQUEMES/RO
FONE: (65) 2129-5857/ 3692-1814	FONE: (69) 3536-0318/ 8107-5178/ 8465-5588/ 8479-6844
EMAIL: LICITA@LICITAMAIS.CUIABA.BR	EMAIL: LICITE.EMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM
JAQUELINE SOUSA CARDOSO	***CÉLIA REGINA DEINA***
CPF: 047.118.451-94	CPF: 900.500.379-00
Representante	Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:C73F3EC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 025/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 121/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-3135/SEMUSA/2019

VALIDADE: 20/08/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.2. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.
6.3. Os produtos deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF – JARU/RO, localizado na Rua: Daniel da Rocha, s/n – Setor 03, telefone (69) 3521 – 5768, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos, ás 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos e das 14 (quatorze) horas, ás 17 (dezessete) horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.4. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.
6.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
7.2. O pagamento em favor do Fornecedor Registrado será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da definitiva entrega do produto, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento.
7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.
7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes
9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.
9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 29, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIO LTDA CNPJ: 05.895.525/0001-56						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Teste imunocromatográfico de etapa única, para determinação qualitativa da gonadotrofina coriônica humana (hCG), na urina. Caixa com 100 testes, embalados individualmente.	CX	100	EBRAM	R$ 55,99	R$ 5.599,00
VALOR TOTAL						**R$ 5.599,00**

Objetiva Produtos E Serviços P/ Laboratório LTDA
CNPJ: 05.895.525/0001-56
R. Presidente Rodrigues Alves, Nº 66
Qd 16, Lt 22 – Setor Jardim Presidente
Goiânia/GO
CEP: 74.353-400
Fone: (62) 3091-4345/ 3086-0450
Email: Objetiva.Ltda@Terra.Com.Br
LEANDRO NERY DE OLIVEIRA
CPF: 037.271.131-17
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:D01D0329

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 111/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-3364/SEMUSA/2019
VALIDADE: 28/08/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PÊNSIL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PÊNSIL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

• Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

• Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

• Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.
6.2. Os prazos de validade dos materiais deverão constar na Nota Fiscal.
6.3. Os produtos deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF – JARU/RO, localizado na Rua: Daniel da Rocha, s/n – Setor 03, telefone (69) 3521 – 5768, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos, ás 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos e das 14 (quatorze) horas, ás 17 (dezessete) horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.4. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contar a partir do recebimento das mercadorias e atendidos as especificações na descrição dos produtos;
6.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.
10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93..

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

• Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

• Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

• Judicial, nos termos da legislação;

• A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

• A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

• O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/PMJ/2019.
17 - DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 13.287.059/0001-54

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Luva de segurança de PVC, resistente a altas temperaturas, preferencialmente em cor clara, com antiderrapantes e de cano longo, conforme NBR 12810. Tamanho: grande, indicado para manipular autoclaves a base de peróxido de hidrogênio.	PAR	130	MUCAMBO	R$ 43,15	R$ 5.609,50
18	Aspirador de secreção, voltagem- Bivolt, capacidade do recipiente: mínimo 1 litro, com rodizio	UND	20	DORJA	R$ 1.615,00	R$ 32.300,00
22	Frasco de plástico 1 litro, com altura de 20,5cm, diâmetro 95 mm, diâmetro rosca externo 65 mm, transparente com tampa, com boca larga para facilitar o enchimento e limpeza, à prova de vazamentos. ideal para líquidos, pastas e granulados, capacidade 1.000ml.	UND	250	JPROLAB	R$ 9,50	R$ 2.375,00
24	Fixador de tubo endotraqueal adulto, fixar e estabilizar tudo, tnt tipo rayon, viscose e adesivo acrilato médico	UND	150	SOLIDOR	R$ 8,79	R$ 1.318,50
30	Termômetro digital infravermelho com mira laser (-50° a 380°C). Este termômetro infravermelho é usado para medir a temperatura da superfície de objetos, que é aplicável para várias temperaturas, seja quente ou fria, pode ser medido a distância sob objetos perigosos de difícil acesso de alcançar com segurança e rapidez. Esta unidade possui sensor de temperatura de amplificador de sinal, processamento e display de lcd com luz de fundo. Informações técnicas 1; Leitura em Celsius ou Fahrenheit. 2; Equipado com um laser para miar. 3; Função hold temperatura. 4; Luz de fundo lcd. 5; 20 segundos desligamento automático. 6; Leve e de fácil operação o termômetro infravermelho digital para o uso profissional Gm-300 oferece máxima confiança e precisão. Ideal para medições precisas sem contato. Evita acidentes, possibilitando a medição de temperatura sem contato, além de ser muito fácil de usar, basta apertar o gatilho. Possibilita visualização instantânea da temperatura medida no display de cristal líquido. Classe: Termômetro infravermelho para altas temperaturas dados do produto: faixa de temperatura: - 50 a 380°C (-58 a 716°F) Precisão: (-50 a 0°C) /- 2 °C – (0 a 380°c) / - 1,5° C Distância razão do ponto:12: 1 emissividade: regulável tempo de resposta e de comprimento de onda: 500ms repetibilidade: 1 resolução:0.1°C /°F seleção celsius / fahrenheit: Sim. Função armazenamento de dados: sim mira laser: sim função liga e desliga luz no display: Sim função desligamento automático/ economia de bateria: sim indicação de bateria fraca: Sim características gerais. Alimentação: bateria alcalina 9 Vdc (NÃO INCLUSA). Desligamento automático após 07 segundos fora de uso, temperatura de armazenagem -20 a 60°C / temperatura de trabalho 0 a 40°C, vida útil da bateria em uso contínuo – 168-240 horas cor do produto: laranja e preto, dimensões: 88x42x175 mm (LxPxA). Algumas aplicações laboratórios, indústria farmacêutica, indústria de petróleo e derivados, processamento de alimentos, cozinhas industriais e residenciais , refrigeração, gerenciamento de energia, aquecimento e ventilação, oficinas mecânicas e auto elétricas, preparação de motores, logísticas de perecíveis, exportação de frutas, fabricação de sorvetes, laticínios entre outras.	UND	03	INCOTERM	R$ 168,30	R$ 504,90
VALOR TOTAL						**R$ 42.107,90**

JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP
CNPJ: 03.595.984/0001-99

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Atadura ortopédica de algodão hidrofóbico 20 cm x 1,8 cm, compacto, rolo com camada contínua e uniforme, uma face acetinada. Produtos de uso único; acondicionado individualmente em embalagem plástica de fácil abertura em que conste impresso informações técnicas do produto, lote, data de fabricação, validade, registro na AVISA. Pacote contendo 12 unidades	PCT	1.000	ORTOBOM	R$ 17,00	R$ 17.000,00
03	Fio de sutura vicryl, material poliglactina 2.0 com agulha 5 cm. Caixa contendo 24 unidades.	CX	30	TECHNOFIO	R$ 172,32	R$ 5.169,60
04	Fio sutura vicryl material poliglactina 3.0 com agulha cilíndrica 4 cm, caixa contendo 24 unidades.	CX	15	TECHNOFIO	R$ 160,00	R$ 2.400,00
05	Atadura material crepom, 100% algodão, largura 20cm x 1,8m confeccionado em 100% algodão, fios de alta torção que confere alta resistência, com densidade de 13 fios /cm2, possuindo bastante elasticidades no sentido longitudinal. podem ser utilizada várias vezes sem perder suas propriedades elásticas desde que lavadas em água morna e sabão. 20cmx1,8m repouso, 4,5m esticado. pacote com 12 unidades	PCT	5.000	ANDREONI	R$ 10,00	R$ 50.000,00
06	Atadura de crepom 10cm X 1,8m, confeccionada em 100% algodão, fios de alta torção que confere alta resistência, com densidade de 13 fios /cm2, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal. Podem ser utilizadas várias vezes sem perder suas propriedades elásticas desde que lavadas em água morna e sabão. 10cmx1,8m repouso, 4,5m esticado. pacote com 12 unidades	PCT	5.000	ANDREONI	R$ 5,00	R$ 25.000,00
07	Atadura de crepom 15cm X 1,8m, confeccionado em 100% algodão, fios de alta torção que confere alta resistência, com densidade de 13 fios /cm2, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal. Podem ser utilizada várias vezes sem perder suas propriedades elásticas desde que lavadas em água morna e sabão. 15 cmx1,8m repouso, 4,5m esticado. pacote com 12 unidades.	PCT	5.000	ANDREONI	R$ 7,10	R$ 35.500,00
11	Esparadrapo impermeável 10 cm x 4,5m, tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante. Nele é aplicada massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resina. Fácil de rasgar e de excelente flexibilidade, é indicado para diversos usos, como a fixação de curativos, sondas, drenos, cateteres entre outros.	UND	2.875	CIEX	R$ 6,00	R$ 17.250,00
26	Máscara respiratória, tipo semifacial e impermeável. Conforme NBR 12810.	UND	1.238	AIR SAFETY	R$ 38,00	R$ 47.044,00
27	Máscara respiratória, tipo semifacial e impermeável. Conforme NBR 12810.	UND	412	AIR SAFETY	R$ 39,00	R$ 16.068,00
28	Compressa de gaze estéril, hidrófila, 100% algodão, 5 drogas, 8 camadas, 7,5 x 7,5 esterelizadas a óxido de etileno, 13 fios, pacote com 10 unidades	PCT	45.000	FORT CLEAN	R$ 0,45	R$ 20.250,00
VALOR TOTAL						**R$ 235.681,60**

LRF BATISTA EPP
CNPJ: 19.859.630/0001-44

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Fio de sutura vicryl nº1, material poliglactina, cor violeta trançada, comprimento 70 cm, com agulha tipo ½ círculo cilíndrica, comprimento da agulha 5,0 cm, estéril. Caixa contendo 24 unidades	CXS	100	BIOLINE	R$ 135,00	R$ 13.500,00
13	Tela de marlex em polipropileno tamanho 15 x 15 cm.	UND	200	VENKURI	R$ 61,00	R$ 12.200,00
14	Atadura gessada 15 cm x 3m, tipo giro inglês 100% algodão possui lateral com corte sinuoso para evitar desfiamento, secagem rápida. Caixa contendo 20 unidades	CXS	100	POLAR FIX	R$ 40,00	R$ 4.000,00
21	Estojo porta lâminas (3 lâminas).	UND	2.000	J PROLAB	R$ 0,32	R$ 640,00
29	Compressa de gaze estéril, hidrófila, 100% algodão, 5 drogas, 8 camadas, 7,5 x 7,5 esterelizadas a óxido de etileno, 13 fios, pacote com 10 unidades	PCT	15.000	POLAR FIX	R$ 0,48	R$ 7.200,00
32	Bolsa Térmica Gel 500 ml - Eficiente para aplicação de frio ou calor terapêuticos, molda-se perfeitamente ao corpo. Éreutilizável e pode ser resfriada no freezer, sem congelar, aquecida no microondas ou na água quente, de fácil higienização	UND	200	RMC	R$ 18,99	R$ 3.798,00
VALOR TOTAL						**R$ 41.338,00**

MBR FERNANDES EPP.
CNPJ: 16.845.253/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	Pulseira hospitalar, antialérgica e resistente com lacre e com pino inviolável, confortável RN – Pediátrico 1,8 cm de largura x 16,5 cm de comprimento, área de impressão 1,5 x 5,5 cm / peso 1,18 kg; COR AZUL.	UND	1.000	PROTECTOR	R$ 1,71	R$ 1.710,00
09	Pulseira hospitalar, antialérgica e resistente com lacre e com pino inviolável, confortável RN – Pediátrico 1,8 cm de largura x 16,5 cm de comprimento, área de impressão 1,5 x 5,5 cm / peso 1,18 kg; COR ROSA.	UND	1.000	PROTECTOR	R$ 1,71	R$ 1.710,00
31	Lâmpada infravermelho para fisioterapia, termoterapia, fototerapia, potencia 150W	UND	100	CARCI	R$ 99,35	R$ 9.935,00
VALOR TOTAL						**R$ 13.355,00**

OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 27.130.979/0001-79

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	Esparadrapo impermeável 10 cm x 4,5m, tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante. Nele é aplicada massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resina. Fácil de rasgar e de excelente flexibilidade, é indicado para diversos usos, como a fixação de curativos, sondas, drenos, cateteres entre outros.	UND	8.625	ADEPELE	R$ 5,60	R$ 48.300,00
VALOR TOTAL						**R$ 48.300,00**

Jamari Comércio De Empreendimentos LTDA - EPP	JR Lacerda Material Medico Hospitalar
CNPJ: 13.287.059/0001-54	CNPJ: 03.595.984/0001-99
AVENIDA JAMARI, Nº 2349	AV. LAURICIO PEDRO RAMUSSEN,549

SETOR 01	VILA SANTA IZABEL
ARIQUEMES/RO	GOIÂNIA/GO
CEP: 76.870-163	CEP: 74.633-420
FONE: (69) 3423-2541/3536-0318	FONE: (62) 3261-5064
E-MAIL: LICITE.EMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM	EMAIL: VENDASJRLACERDA@OUTLOOK.COM
CÉLIA REGINA DEINA	***LOURIVAL CESAR BORGES JÚNIOR***
CPF: 900.500.379-00	CPF: 509.588.101-25
Representante	Representante
L R F Batista EPP	MBR Fernandes EPP
CNPJ: 19.859.630/0001-44	CNPJ: 16.845.253/0001-04
RUA SALGADO FILHO, Nº 1616	RUA ANÍSIO SERRÃO, Nº1712
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	CENTRO
PORTO VELHO/RO	CACOAL/RO
	CEP: 76.963-852
	FONE: (69) 3443-5059
	EMAIL: DENTALCACOAL01@HOTMAIL.COM
	MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES
	CPF: 956.675.632-15
CEP: 76.804-118	Representante
FONE: (69) 2141-7017/ 3302-2125 / 9 8158-7371	
EMAIL: LRDISTRIBUIDORA01@HOTMAIL.COM	
EMPENHOLR@HOTMAIL.COM	
LEANDRO RIBEIRO FERNANDES BATISTA	
CPF: 004.235.872-85	
Representante	
OPEN Farma Comercio De Produtos Hospitalares LTDA	
CNPJ: 27.130.979/0001-79	
RUA: DIRCEU JOSE FELIPETTI, Nº 29	
BAIRRO: CENTRO	
BARÃO DE COTEGIPE/RS	
CEP: 99.740-000	
FONE: (54) 3523-2059	
EMAIL: OPENFARMA@OPENFARMA.COM.BR	
CLAUDIO LUCAS ODY	
CPF: 029.054.650-85	
Representante	

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:BD22D2E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 027/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 122/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-3762/SEMUSA/2019
VALIDADE: 30/08/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS**, para atender a necessidade da referida secretaria, para o apoio e fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal de Saúde, Serviços de Assistência Hospitalar, ambulatorial.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

• Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

• Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

• Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso

6.2. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.

6.3. Os medicamentos deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF – JARU/RO, localizado na Rua: Daniel da Rocha, s/n – Setor 03, telefone (69) 3521 – 5768, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos, ás 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos e das 14 (quatorze) horas, ás 17 (dezessete) horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SECRETARIA DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

6.7. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

6.7.1. Fase – Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

6.7.2. Fase 1 – Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.7.3. Fase 2 – Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do mesmo dispositivo legal.

6.7.4. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal de Saúde, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.
10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

• Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

• Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

• Judicial, nos termos da legislação;

• A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

• A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

• O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

BIOBASE INDUSTRIA E COMÉRCIO E LTDA CNPJ: 05.216.859/00015-56						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Fralda Geriátrica descartável G, em formato anatômico, não toxico, composição interna de fibra de celulose, polietileno e polipropileno, cobertura interna impermeável, antialérgica, polímero absorvente, com adesivo nas laterais para fixação e controle de odores. Embalagem com dados de identificação e procedência, tipo usuário adulto	UND	138.750	MARCA PRÓPRIA	R$ 1,03	R$ 142.912,50
03	Fralda Geriátrica Descartável, tamanho Extragrande – EG, em formato anatômico, não toxico, composição interna de fibra de celulose, polietileno e polipropileno, cobertura interna impermeável, antialérgica, polímero absorvente, com adesivo nas laterais para fixação e controle de odores. Embalagem com dados de identificação e procedência, tipo usuário adulto	UND	82.875	MARCA PRÓPRIA	R$ 1,15	R$ 95.306,25
05	Fralda Geriátrica Descartável, tamanho Media - M, em formato anatômico, não toxico, composição interna de fibra de celulose, polietileno e polipropileno, cobertura interna impermeável, antialérgica, polímero absorvente, com adesivo nas laterais para fixação e controle de odores. Embalagem com dados de identificação e procedência, tipo usuário adulto	UND	77.250	MARCA PRÓPRIA	R$ 1,08	R$ 83.430,00
VALOR TOTAL						**R$ 321.648,75**

LRF BATISTA EPP CNPJ: 19.859.630/0001-44						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
06	Fralda Geriátrica Descartável, tamanho Media - M, em formato anatômico, não toxico, composição interna de fibra de celulose, polietileno e polipropileno, cobertura interna impermeável, antialérgica, polímero absorvente, com adesivo nas laterais para fixação e controle de odores. Embalagem com dados de identificação e procedência, tipo usuário adulto	UND	25.750	MARDAM	R$ 1,41	R$ 36.307,50
07	Fralda Geriátrica Descartável, tamanho Pequeno - P, em formato	UND	5.000	MARDAM	R$ 1,22	R$ 6.100,00

	anatômico, não toxico, composição interna de fibra de celulose, polietileno e polipropileno, cobertura interna impermeável, antialérgica, polímero absorvente, com adesivo nas laterais para fixação e controle de odores. Embalagem com dados de identificação e procedência, tipo usuário adulto					
VALOR TOTAL						**R$ 42.407,50**

MBR FERNANDES EPP. CNPJ: 16.845.253/0001-04						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
02	Fralda Geriátrica descartável G, em formato anatômico, não toxico, composição interna de fibra de celulose, polietileno e polipropileno, cobertura interna impermeável, antialérgica, polímero absorvente, com adesivo nas laterais para fixação e controle de odores. Embalagem com dados de identificação e procedência, tipo usuário adulto	UND	46.250	SLIM	R$ 1,39	R$ 64.287,50
04	Fralda Geriátrica Descartável, tamanho Extragrande – EG, em formato anatômico, não toxico, composição interna de fibra de celulose, polietileno e polipropileno, cobertura interna impermeável, antialérgica, polímero absorvente, com adesivo nas laterais para fixação e controle de odores. Embalagem com dados de identificação e procedência, tipo usuário adulto	UND	27.625	SLIM	R$ 1,50	R$ 41.437,50
VALOR TOTAL						**R$ 105.725,00**

L R F Batista EPP	Mbr Fernandes EPP
CNPJ: 19.859.630/0001-44	CNPJ: 16.845.253/0001-04
RUA SALGADO FILHO, Nº 1616	RUA ANÍSIO SERRÃO, Nº1712
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	CENTRO
PORTO VELHO/RO	CACOAL/RO
CEP: 76.804-118	CEP: 76.963-852
FONE: (69) 2141-7017/ 3302-2125 / 9 8158-7371	FONE: (69) 3443-5059
EMAIL: LRDISTRIBUIDORA01@HOTMAIL.COM	EMAIL: DENTALCACOAL01@HOTMAIL.COM
EMPENHOLR@HOTMAIL.COM	***MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES***
LEANDRO RIBEIRO FERNANDES BATISTA	CPF: 956.675.632-15
CPF: 004.235.872-85	Representante
Representante	
Biobase Industria e Comércio LTDA	
CNPJ: 05.216.859/0001-56	
R. RUA DOS OITIS, Nº 80	
DISTR. INDUSTRIAL	
POUSO ALEGRE/MG	
CEP: 37.556-836	
FONE: (35) 3427-7000	
EMAIL: VENDAS1@BIOBASE.IND.BR / SERGIOGHIN@HOTMAIL.COM	
SÉRGIO LUIZ GHINZELLI	
CPF: 434.466.129-04	
Representante	

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:DD191A45

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 028/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 103/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-2829/SEMUSA/2019
VALIDADE 25/09/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Permanentes e Instrumentos Cirúrgicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e demais órgãos e setores ligados as mesmas, pertencentes a Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

• Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

• Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

• Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.3. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.
10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO
14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

COVAN – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA. CNPJ: 02.475.985/0001-37						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
16	Costótomo, material aço inoxidável, comprimento 22cm, aplicação torácica	UND	01	ABC	R$ 494,24	R$ 494,24
21	Imobilizador de cabeça adulto (head block): imobilizador lateral de cabeça, confeccionado em espuma injetada. impermeável, propicia imobilização para cabeça e região cervical. contém tirantes de fixação para testa e queixo, com pontos para verificação de saída de líquido pelo ouvido	UND	10	ORTOCENTER	R$ 205,49	R$ 2.054,90
VALOR TOTAL						**R$ 2.549,14**

ORION COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 04.956.527/0001-45						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
02	Afastador cirúrgico, tipo farabeuf, material aço inoxidavel, tamanho 10mm x 14cm, uso infantil. Embalagem: plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade.	UND	20	ABC	R$ 17,71	R$ 354,20
06	Cabo de bisturi n°7 , material aço inoxidável, para lâminas n° 10 a 17	UND	02	BSZ	R$ 13,49	R$ 26,98
07	Cabo de bisturi n° 4, em aço inoxidável, para lâminas n° 20 a 24	UND	02	BSZ	R$ 14,09	R$ 28,18
08	Caixa para necropsia veterinária, com 19 peças: 01 Caixa inoxidável 48 x 22 x 09cm perfurada, 01 Bisturi de Esmarch p/ gesso 20cm, 01 Cizalha Liston 27cm curva dupla articulação, 01 Faca Collin Lâmina de 16cm, 01 Pinça Dissec. Anatômica 20cm, 01 Pinça c/ dente de Rato 20cm, 01 Pinça Fergusson 21cm, 01 Serra Mathieu 3 lâminas 47cm, 01 Serra Weiss 31cm, 01 Tesoura Cirúrgica R/Romba 17cm Curva, 01 Tesoura Enterótomo 21cm, 01 Tesoura Smith uso Geral 23cm, 02 Gancho para Necrópsia 25cm Forte, 01 Bisturi p/ Dissecção 20cm Cabo Maciço, 01 Facão p/ Necrópsia 33cm com Lâmina Forte, 01 Formão p/ Necrópsia ponta Bizelada, 01 Fuzivel p/ Afiação (Chaira) 12', 01 machadinha p/ necrópsia inox maciça 27cm.	UND	01	ABC/BSZ/FAMI	R$ 3.472,41	R$ 3.472,41
10	Caixa perfurada para guardar instrumentos cirúrgicos. Caixa instrumental, material caixa aço inoxidável, tipo caixa com tampa, comprimento caixa 32 cm, altura caixa 8 cm, largura caixa 16 cm, características adicionais perfurada para esterilização à vapor	UND	16	FAMI	R$ 237,49	R$ 3.799,84
11	Caixa perfurada para guardar instrumentos cirúrgicos. Caixa, material aço inoxidável, comprimento 28 cm, largura 14 cm, altura 6 cm, características adicionais perfurada/com tampa,	UND	10	FAMI	R$ 196,79	R$ 1.967,90
20	Estojo para instrumental cirúrgico - matéria prima: aço inox; formato: retangular, dimensões: 20x10 x5cm	UND	12	FAMI	R$ 80,57	R$ 966,84
40	Pinça Foerster curva 25cm, aço inoxidável.	UND	10	BSZ	R$ 66,09	R$ 660,90
42	Pinça Halstead mosquito 15cm, , aço inoxidável.	UND	50	BSZ	R$ 42,22	R$ 2.111,00
45	Pinça kelly 18cm reta, aço inoxidável	UND	50	BSZ	R$ 28,90	R$ 1.445,00
46	Pinça kelly 18cm curva, aço inoxidável	UND	50	BSZ	R$ 28,91	R$ 1.445,50
57	Porta agulha mayo hegar 17cm	UND	30	BSZ	R$ 104,33	R$ 3.129,90
68	Alveolotomo pinça beyer biarticulado aço inoxidavel, 16 cm	UND	03	BSZ	R$ 639,89	R$ 1.919,67
89	Serra de Weiss 25 cm, aço inoxidável	UND	01	ABC	R$ 407,47	R$ 407,47
90	Serra mathieu 20 cm, aço inoxidável	UND	01	ABC	R$ 407,48	R$ 407,48
VALOR TOTAL						**R$ 22.143,27**

DILUKA POWER LTDA
CNPJ: 05.255.236/0001-92

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	Purificador de agua e osmose reversa, composto por conjunto de filtros, sua produção é de 63 litros por hora. Ideal para central de materiais e esterilização de hospitais, clínicas, terceirização de serviços de esterilização e setores de endoscopia e hemodinâmica.	UND	01	HIDROTEK	R$ 3.739,99	R$ 3.739,99
VALOR TOTAL						**R$ 3.739,99**

HCG TAVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ: 05.258.798/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
70	Cadeira de escritório na cor preta, com encosto de braços, base giratória com rodízios, assento estofado, encosto em tela em mesh. Material da estrutura em tubos de aço e polipropileno, contendo 5 pés em polipropileno cromados com rodas. Acabamento em Espuma injetada de alta densidade. Largura (aberto) 63 cm, Altura (aberto) 89 cm e profundidade (aberto) 50 cm. Deve ser entregue montado;	UND	20	SHOPPING DO ESCRITOR	R$ 654,18	R$ 13.083,60
71	CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO, confeccionada em polipropileno e aditivos, na cor branca, dimensões 55 cm x 54 cm x 74 cm de altura, peso 2,40 kg;	UND	180	GOIANIA PLAST	R$ 41,66	R$ 7.498,80
72	Cadeira secretária executiva em corano preto, confeccionada em espuma laminada de alta densidade, pistão à gás, que possibilita regulagem de altura do assento, altura e inclinação do encosto, braço digitador com regulagem de altura. encosto com corte ergonômico cervical, assento anatômico. carga máxima suportável : 120kg uniformemente distribuídos itens inclusos: 1 estrela em nylon 5 pontas modelo secretária - 1 telescopio 3 estágios - 5 rodizios em pp -1 pistão a gás - 1 flange em aço - 1 assento modelo executiva laminada - 1 encosto modelo executiva laminada- 4 parafusos 1/4 x 3/4requisitos - assento: 475mm (largura) x 445mm (profundidade) x 50mm (espessura), encosto: 400mm (largura) x 340mm (profundidade) x 50mm (espessura), revestida em tecido de alta qualidade, modelo: executiva pistão a gás. Medidas: a - 0,93 cm / l - 0,55 cm / p - 0,55 cm . cor preta	UND	25	SHOPPING DO ESCRITOR	R$ 379,35	R$ 9.483,75
VALOR TOTAL						**R$ 30.066,15**

PORTAL QUALIDADE EIRELI
CNPJ: 10.577.233/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
82	Freezer horizontal 385 litros, com duas portas de cor branca, conservador e freezer, baixa formação de gelo, interior zincado e sem repartições. Altura 91,5 x largura 155,5 x profundidade 76,3	UND	05	MIDEA	R$ 2.519,60	R$ 12.598,00
83	Liquidificador industrial, capacidade: 4 litros, 800 w, Sua estrutura é feita em aço inox, corpo e copo, e tem um sistema com 4 facas permitindo a trituração do alimento, com seu motor, e sistema em baixa rotação ele permite maior força no desempenho do aparelho.	UND	01	JL COLOMBO	R$ 749,10	R$ 749,10
VALOR TOTAL						**R$ 13.347,10**

AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA
CNPJ: 12.134.879/0001-43

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
64	Termo higrômetro, com visor de fácil leitura, destinados para medir a temperatura e umidade ambiente. - Indicador de temperatura externa e interna; - Função máxima e mínima; - Leitura em em °C e °F; - Umidade interna; - Relógio digital; - Indicador de nível de conforto; - Cabo de aproximadamente 3m. - Escala interna: 0°C à +50°C (32ºF a 122ºF); - Escala externa: -50°C à +70°C (-58ºF a 158ºF); - Escala de umidade: 15% à 95% UR; - Resolução: 0,1°C/ºF / 1% UR; - Precisão: ± 1°C/ºF / ±5% UR; - Dimensões: 101 x 108 x 25mm; - Peso: 155g; - Alimentação: 1 pilha AAA;	UND	20	INSTRUTHERM	R$ 74,99	R$ 1.499,80
VALOR TOTAL						**R$ 1.499,80**

STORE DO BRASIL EIRELI
CNPJ: 13.990.290/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Indicador químico classe 2 Bowie & Dick pacote pronto, esterilização a vapor, monitorar diariamente o sistema de pré-vácuo em esterilizadores a vapor com bomba de vácuo. Fabricado conforme norma ISO-11140-4 identifica a presença de ar no interior dos pacotes, causados por falhas durante o processo de remoção de ar ou na penetração eficaz do vapor.	UND	400	CLEAN TEST	R$ 19,99	R$ 7.996,00
VALOR TOTAL						**R$ 7.996,00**

MBR FERNANDES
CNPJ: 16.845.253/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Bacia para uso hospitalar. Material aço inoxidável, diâmetro cerca de 35 cm, capacidade cerca de 4500 a 4700 litros, esterilizável	UND	50	FORTINOX	R$ 150,80	R$ 7.540,00
26	Kit com cateter de subclavia de duplo lumen, guia e dilatador(adulto) diâmetro: 7f comprimento: 20cm; para infusão, com dilatador e guia metálico para sua introdução.	UND	20	BIOCOMPANY	R$ 112,00	R$ 2.240,00
38	Pinça Collin coração 16cm, aço inoxidável.	UND	20	ABC	R$ 209,95	R$ 4.199,00
67	Câmara Escura para Revelação: Indicado para revelação de radiografias odontológicas. Bateria 9V. Amplo visor de acrílico vermelho translúcido com proteção ultravioleta; possui iluminação com acionamento por chave on/off, que permite total visualização do interior da câmara e não danifica a radiografia; Material Bicolor (branco externo e preto interno). Dimensão do visor: 19,2 x 9,5 cm. Material: Poliestireno de Alto Impacto PSAI. Copos: 4 copos de 200 ml Formato econômico. Dimensão do	UND	03	ESSENCE	R$ 310,00	R$ 930,00

	produto: 22 x 25 x 32 cm (L x A x C). Dimensão da embalagem: 22 x 26 x 32 cm (L x A x C). Peso do produto: 1,0 kg. Peso do produto embalado: 1,200 Kg. Alimentação: Fonte externa 12V / 0,5 A (bivolt). Garantia: 1 ano.					
VALOR TOTAL						**R$ 14.909,00**

PRIME INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 17.164.113/0001-25

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Afastador cirúrgico, tipo farabeuf, material aço inoxidavel, Tamanho 10mm x 12cm, uso infantil	UND	20	PRIME	R$ 13,05	R$ 261,00
19	Espátula maleável 300 x 40 mm aço inox	UND	10	PRIME	R$ 35,00	R$ 350,00
33	Pinça Allis 15cm aço inoxidável.	UND	50	PRIME	R$ 17,69	R$ 884,50
34	Pinça Pozzi 24 cm, aço inoxidável	UND	10	PRIME	R$ 32,00	R$ 320,00
37	Pinça Backhaus 13cm, aço inoxidável.	UND	11	PRIME	R$ 18,18	R$ 199,98
41	Pinça Halstead mosquito 12cm, aço inoxidável.	UND	11	PRIME	R$ 14,54	R$ 159,94
43	Pinça Halstead mosquito 18cm, , aço inoxidável.	UND	20	PRIME	R$ 43,00	R$ 860,00
44	Pinça kelly 14 cm, aço inoxidável	UND	11	PRIME	R$ 19,09	R$ 209,99
47	Pinça kocher curva 20cm, aço inoxidável	UND	50	PRIME	R$ 31,36	R$ 1.568,00
48	Pinça kocher reta 20cm, aço inoxidável	UND	50	PRIME	R$ 31,36	R$ 1.568,00
52	Pinça rochester pean hemostática curva 16cm	UND	11	PRIME	R$ 26,36	R$ 289,96
53	Pinça Rochester pean hemostática reta 16cm	UND	11	PRIME	R$ 26,36	R$ 289,96
54	Pinça Rochester pean hemostática curva 20 cm	UND	50	PRIME	R$ 27,59	R$ 1.379,50
56	Porta agulha mayo hegar em aço inox 14cm	UND	11	PRIME	R$ 19,09	R$ 209,99
58	Porta agulha mayo hegar 25cm	UND	30	PRIME	R$ 56,66	R$ 1.699,80
VALOR TOTAL						**R$ 10.250,62**

RODRIGO CESAR DA SILVA MOLINA
CNPJ: 17.428.167/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
73	Caixa plástica tipo bin n°3, material polipropileno alta densidade, comprimento 18 cm, largura 10,5 cm, altura 7,5 cm, aplicação organizador materiais, cor preta, características adicionais trava lateral, tipo bin, modelo número 3	UND	60	WP	R$ 7,83	R$ 469,80
74	Caixa plástica tipo bin n°4, material polipropileno alta densidade, comprimento 21 cm, largura 13 cm, altura 9,50 cm, aplicação organizador materiais, cor preta, características adicionais trava lateral, tipo bin, modelo número 4	UND	50	WP	R$ 9,40	R$ 470,00
75	Caixa plástica tipo bin n° 5, material polipropileno alta densidade, comprimento 25 cm, largura 15,5 cm, altura 12 cm, aplicação organizador materiais, cor preta, características adicionais trava lateral, tipo bin, modelo número 5.	UND	50	WP	R$ 19,17	R$ 958,50
76	Caixa plástica tipo bin n° 6, material polipropileno alta densidade, comprimento 29 cm, largura 18,50 cm, aplicação organizador materiais, cor preta, tipo bin, modelo número 6.	UND	40	WP	R$ 22,50	R$ 900,00
79	Caixa plástica tipo bin n°9, cores azul ou preta, dimensões: 575 x 390 x 230 mm (c x l x a), litragem: 52l, material polipropileno.	UND	40	WP	R$ 47,47	R$ 1.898,80
VALOR TOTAL						**R$ 4.697,10**

CIRURGICA CERON IMPORTADA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS
CNPJ: 18.258.209/0001-15

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL: Oxímetro do pulso da ponta do dedo - com as seguintes características mínimas: monitor portátil tipo Hand held, ideal para transporte intra e extra hospitalar, para uso adulto, pediátrico e neonatal; deve utilizar sensores infravermelhos para medição contínua da saturação de oxigênio (SPO2) e frequência de pulso; intervalo da saturação de oxigênio: 0% até 100%; precisão da saturação de oxigênio: +/- 3 dígitos; intervalo da frequência de pulso: 18 até 300 pulsos por minuto; precisão da frequência de pulso: +/- 5 ppm (18-300 ppm); possuir linha de sensores de dedo permanente para pacientes adultos à neonatais, maleável e ajustável totalmente em silicone; operação extremamente simplificada, com apenas 2 botões (liga/desliga e função); menu simples para rápida configuração dos parâmetros funcionais monitorados, ajuste de alarme e display; indica: qualidade do sinal, valores numéricos de saturação de O2, pulso e situação da bateria; dois displays digitais de LEDs vermelhos de 3 dígitos e 7 segmentos com visor de alta resolução para visualização simultânea dos valores de saturação periférica de oxigênio	UND	06	GENERAL MEDITECH	R$ 1.214,27	R$ 7.285,62
VALOR TOTAL						**R$ 7.285,62**

ITACA EIRELI
CNPJ: 24.845.457/0001-65

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
66	Fotopolimerizador de luz de led- Emissão luminosa que garante a polimerização adequada de resinas compostas; - Tempo de aplicação programável até 60 segundos; - Sinal sonoro a cada 10 segundos, sobre o tempo ajustado no timer; - Peça de mão, com Design ergonômico para o máximo de conforto e pega; - Exaustor ultra-silencioso na peça de mão; - Sistema de proteção térmica; - Ponteira de 9 mm em fibra ótica coerente; - Protetor ocular. - Bivolt.	UND	03	SCHUSTER	R$ 812,32	R$ 2.436,96
69	Batedeira planetária, com capacidade para até 12 litros, com batedores em alumínio especiais pra cada função (globo, raquete e espiral), velocidade em seis estágios, corpo em chapa de aço SAE 1020 com pintura epóxi, cuba em aço inoxidável, engrenagens em aço especial temperado, rolamentos blindados, sistema de variação de velocidade por meio de polia variadora, troca de velocidade por meio de alavanca externa segura e prática, dispositivo de segurança no acesso à cuba. informações técnicas: capacidade: 12 lts potência: motor de 1/3 cv, 4 polos velocidade: 1 vel.: 98 rpm / 6 vel.: 238 rpm peso líquido: 65 kg peso bruto: 79 kg dimensões: 580 x 370 x 700mm voltagem: 110/220v. garantia: 12 meses	UND	01	FC2	R$ 2.898,07	R$ 2.898,07
88	Serra-fita para ossos, inox, mesa móvel, 2.82 m - 525227 - 220v, monofásica: potência do Motor: 1,5CV; frequência: 60hz;	UND	01	ECCEL	R$ 6.419,15	R$ 6.419,15

	comprimento da lamina: 2820 mm; altura de corte: 390 mm; largura de corte: 280 mm; dimensões: 88,5 x 177 x 94 cm peso: 104 kg. garantia de 01 (um) ano.					
VALOR TOTAL						**R$ 11.754,18**

ECC COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI
CNPJ: 27.293.468/0001-78

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
86	Pallet plástico vazado, material PP - polipropileno, capacidade 1.000kg. Dimensões externas: (alt x largura x comp) 150x1000x1200 (mm) vão livre: 110 mm	UND	17	PLASOLUTION	R$ 118,93	R$ 2.021,81
VALOR TOTAL						**R$ 2.021,81**

MEDICALL TOP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CPNJ: 29.884.628/0001-89

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	Pinça Cheron 25 cm, aço inoxidável.	UND	10	FATO	R$ 43,11	R$ 431,10
36	Pinça Hatmann 25 cm, aço inoxidável.	UND	10	FATO	R$ 365,05	R$ 3.650,50
39	Pinça dissecção anatômica dente de rato 20cm, aço inoxidável.	UND	41	FATO	R$ 14,87	R$ 609,67
VALOR TOTAL						**R$ 4.691,27**

CRYSTALLAB COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIO EIRELI
CNPJ: 33.599.681/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Controlador de fluxo de gás de Bico de busen com registro para gás.	UND	03	ICAL	R$ 55,98	R$ 167,94
17	Cuba inox (tipo rim) com dimensões aproximadas de 26 cm x 12 cm, em aço inox bom acabamento, isenta de defeitos, soldas, rebarbas ou emendas, autoclavável	UND	49	ABC	R$ 31,84	R$ 1.560,16
18	Cuba retangular, inox com dimensões aproximadas de 26 cm x 12 cm, profundidade 6cm	UND	20	ABC	R$ 43,98	R$ 879,60
49	Pinça mixter ponta 90° 24cm, aço inoxidável	UND	50	ABC	R$ 99,29	R$ 4.964,50
50	Pinça mixter ponta 90°, 20cm , aço inoxidável	UND	50	ABC	R$ 68,72	R$ 3.436,00
51	Pinça mixter, ponta 90°, 17cm, aço inoxidável	UND	50	ABC	R$ 61,48	R$ 3.074,00
61	Suporte para coletor, para perfurocortante, confeccionado em ferro esmaltado na cor branca, para caixa coletora com capacidade de 13 litros, deve ser fornecido com bucha e parafuso para fixação em parede.	UND	45	DESCARPACK	R$ 27,48	R$ 1.236,60
62	Tesoura de mayo stille reta 25cm	UND	100	ABC	R$ 48,98	R$ 4.898,00
63	Tesoura mayo curva curva 23cm	UND	100	ABC	R$ 70,10	R$ 7.010,00
77	Caixa plástica tipo bin n°7, material polipropileno alta densidade, comprimento 34 cm, largura 22 cm, altura 17,50 cm, aplicação organizador materiais, cor preta, características adicionais trava lateral, tipo bin, modelo número 7	UND	40	ROTTERMAN	R$ 33,72	R$ 1.348,80
78	Caixa Plástica tipo BIN n°8. Com abertura frontal, confeccionada com polietileno ou polipropileno de alta densidade. Dimensões externas aprox. Altura 19,5cm, largura 32,0cm, comprimento 43,5cm. Volume aproximado de 26 litros. Com espaço próprio para fixação de etiquetas fácil higienização , empilhavel, com encaixes laterais inferiores e superiores para uso hospitalar.	UND	40	ROTTERMAN	R$ 21,21	R$ 848,40
80	Caixa de transporte para animais, em plástico resistente de alta durabilidade, possuindo alças para transporte, janelas ou grades para ventilação e trava de fechamento, sem rodas. Com capacidade para animais de até 10 kg.	UND	02	UNITED PETS	R$ 499,88	R$ 999,76
81	Caixa de transportes de animais de ate 15kg. Confeccionada em plástico super resistente com respiros laterais e superiores e alças fixas e removíveis, porta de aço inoxidável, compartimento para ração, petiscos e rodas com freio, dimensões: Comprimento: 71 cm; Largura: 51 cm; Altura: 50 cm. Peso: 5,5 kg.	UND	02	CHALESCO	R$ 1.229,00	R$ 2.458,00
87	Parafusadeira bateria 3.6V com Maleta carregador bivolt informações do produto voltagem: 3,6v velocidade (sem carga): 200rpm encaixe: 1/4" sextavado carregador: bivolt dimensões (axlxp) cm: 7x15x20cm peso: 1,150kg acompanha SUPER KIT interruptor de reversão para controlar a direção da rotação empunhadura soft grip emborrachada para garantir conforto em ergonomia e controle bateria integrada de 3.6 nicd led para iluminação	UND	02	FIXMAN	R$ 234,70	R$ 469,40
VALOR TOTAL						**R$ 33.351,16**

OLMIR IORIS & CIA LTDA
CNPJ: 70.429.956/0001-99

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	Colchão - uso hospitalar, material espuma 100% poliuretano, formato selado, densidade d-28, comprimento 1,85 m, altura base 5 cm, largura 0,80m, características adicionais tipo caixa de ovo	UND	55	ORTOBOM	R$ 81,69	R$ 4.492,95
VALOR TOTAL						**R$ 4.492,95**

Covan Comércio Varejista E Atacadista Do Norte LTDA.	HGC Taveira Comercio De Moveis EIRELI
CNPJ: 02.475.985/0001-37	CNPJ: 05.258.798/0001-90
AV. DOM PEDRO I, 2678	RUA SENADOR JAIME, 705
BAIRRO: SETOR 05-F	SETOR CAMPINAS
JARU/RO	GOIÂNIA/GO
CEP: 76.890-000	CEP: 74.525-015
FONE: (69) 3521-5181	FONE: (62) 3231-4204
EMAIL: COVAN-@HOTMAIL.COM	EMAIL: HGC@SHOPPINGDOESCRITORIO.COM.BR
GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS	***HELIO GERVÁSIO CINTRA***
CPF: 943.048.822-87	CPF: 281.918.541-04
Representante	Representante
MBR FernandeS EPP	Orion Comércio De Artigos Médicos LTDA
CNPJ: 16.845.253/0001-04	CNPJ: 04.956.527/0001-45
RUA ANÍSIO SERRÃO, Nº 1712	RUA CALANDRA, N º 31
BAIRRO CENTRO	VILA GERMINAL
CACOAL/RO	SÃO PAULO/SP
CEP: 76.963-852	CEP: 02.275-000

FONE: (69) 3443-5059	FONE: (11) 2589-0838 / 9 9215-1247
EMAIL: DENTALCACOAL01@HOTMAIL.COM	EMAIL: ORION20@TERRA.COM.BR
MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES	***ROSIMEIRE STANZIONE DOS SANTOS***
CPF: 956.675.632-15	CPF: 037.416.658-78
Representante	Representante
Medical Top Comércio De Produtos Hospitalares EIRELI	Olmir Ioris E CIA LTDA
CNPJ: 29.884.628/0001-89	CNPJ: 70.429.956/0001-99
RUA MACHADO PEDROSA, Nº 11, SALA 07	AVENIDA MATO GROSSO, N º 116, MÓDULO 02
JARDIM SÃO PAULO	JUÍNA/MT
SÃO PAULO/SP	CEP: 78.320-000
CEP: 02.045-010	FONE: (66) 3566-1240
FONE: (11) 2978-2834	EMAIL: OLMIELETRO@GMAIL.COM
EMAIL: MEDICALLTOP@MEDICALLTOP.COM.BR	***HOLMES HENRIQUE IORIS***
ERICA ARAUJO DA SILVA BEZERRA	CPF: 017.282.171-13
CPF: 245.783.968-86	Representante
Representante	
Portal Qualidade EIRELI – ME	ECC Comércio E Licitações EIRELI – EPP
CNPJ: 10.577.233/0001-05	CNPJ: 27.293.468/0001-78
AV. SÃO JOÃO DA ESCÓCIA S/N, QUADRA 16, LT 07	RUA TENENTE AMÉRICO MORETTI, Nº 557
SALA 03, JARDIM MARQUES DE ABREU	BAIRRO VILA SANTA CATARINA
GOIÂNIA/GO	SÃO PAULO/SP
CEP: 74.391-075	CEP: 04.372-062
FONE: (62) 4102-0032	FONE: (11) 5678-7500
EMAIL: PORTALQUALIDADE@GMAIL.COM	EMAIL: ECCLICITA@OUTLOOK.COM
PAULO ROGÉRIO NEVES DOS REIS	***EDSON DA CONCEIÇÃO CHAVES***
CPF: 990.203.511-68	CPF: 758.846.588-34
Representante	Representante
Cirurgicas Ceron Equipamentos Hospitalares E Veterinários LTDA	Rodrigo Cesar Da Silva Molina
CNPJ: 18.258.209/0001-15	CNPJ: 17.428.167/0001-50
RUA LEOBERTO LAUREANO HENIRICH, Nº 50	RUA GONÇALO FERREIRA, Nº 1606
PALHOÇA/SC	JARDIM PONTE GRANDE
CEP: 88.132-230	MOGI DAS CRUZES/SP
FONE: (48) 3342-0121	CEP: 08.770-460
EMAIL: ADM@CIRURGICACERON.COM.BR	FONE: (11) 4312-4266/ 4312-4265 / 9 4789-1711
JOSIE MARINA DOS SANTOS	EMAIL: MRVPLASTICOS@MRVPLASTICOS.COM.BR
CPF: 036.997.159-06	***RODRIGO CESAR DA SILVA MOLINA***
Representante	CPF: 324.287.458-75
	REpresentante
Store Do Brasil EIRELI – ME	Prime Instrumentos Cirúrgicos LTDA ME
CNPJ: 13.990.290/0001-00	CNPJ: 17.164.113/0001-25
AV. CANDIDO DE ABREU, Nº 776, SALA 803	RUA BERNARDO GONÇALVES, Nº 102
CENTRO CÍVICO	JARDIM ROBERTO BENEDETTI
CURITIBA/PR	RIBEIRÃO PRETO/SP
CEP: 80.530-000	CEP: 14.098-202
FONE: (41) 3040-3900	FONE: (16) 3689-3718/ 3434-3170
EMAIL: LICITACAO@STOREDOBRASIL.COM.BR	EMAIL: VENDAS1@PRIMEINSTRUMENTOS.COM.BR
CAROLINA GONÇALVES PORTELLA	***MARCIO FRANCO MARTINS***
CPF: 009.662.529-50	CPF: 071.463.698-38
Representante	Representante
Crystallab Comércio De Artigos Para Laboratório EIRELI	Itaca EIRELI
CNPJ: 33.599.681/0001-05	CNPJ: 24.845.457/0001-65
R. BEIRA RIO DO POMBAL, Nº 87	R. LUIZ ALTEMBURG, Nº 635, SALA 101
CALDAS DO JORRO – CENTRO	ESCOLA AGRÍCOLA
TUCANO/BA	BLUMENAU/SC
CEP: 48.790-000	CEP: 89.031-300
FONE: (75) 9 9257-0649/ 9 9174-1599	FONE: (47) 3057-3930
EMAIL: CRYSTALLAB1@HOTMAIL.COM	EMAIL:PROPOSTAS@ITACA.ECO.BR ITACA@ITACA.ECO.BR
GUSTAVO RIBEIRO BARBOSA	***ISMAEL GEOVANI REICHERT***
CPF: 374.977.258-40	CPF: 010.021.359-66
Representante	Representante
Aiq Ferramentas E Instrumentos LTDA	Diluka Power LTDA
CNPJ: 12.134.879/0001-43	CNPJ: 05.255.236/0001-92
R. SOUSA FILHO, N° 667	RUA MARQUES DO HERVAL, Nº 186
VILA SANTA DELFINA	SANTO ÂNGELO/RS
SÃO PAULO/SP	CEP: 98.801-640
CEP: 02.911-060	FONE: (55) 3313-5746
FONE: (11) 4304-7800/ 4305-7800	EMAIL: LICITA.DILUKA@GMAIL.COM
EMAIL: AIQ@AIQ.COM.BR / AIQFERRAMENTAS@HOTMAIL.COM	***DIRSON LUIZ KAUFMANN***
DANILO CAETANO	CPF: 549.563.660-00
CPF: 325.209.628-52	Representante
Representante	

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:55F39961

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 029/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 123/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-3915/SEMUSA/2019
VALIDADE 02/10/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E INSUMO PARA RAIO X**, para

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS E INSUMOS PARA RAIO X**, que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, ligada a Prefeitura Municipal de Jaru/RO

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.2. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho/ Ordem de Fornecimento, se for o caso.
6.3. Os produtos deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF – JARU/RO, localizado na Rua: Daniel da Rocha, s/n – Setor 03, telefone (69) 3521 – 5768, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos, ás 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos e das 14 (quatorze) horas, ás 17 (dezessete) horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.4. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.
6.5. Das Condições Para O Recebimento Dos Materiais:
6.5.1. Fase – Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
6.5.1.1. Fase 1 – Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.
6.5.1.2. Fase 2 – Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do mesmo dispositivo legal.
6.5.2. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal de Saúde, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
6.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com

a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.
9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo VII deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br/ licitacao@jaru.ro.gov.br no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata
Anexo Único

COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ: 02.475.985/0001-37

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Broca alta rotação, material aço inoxidável diamantada n°1045, ponta em formato cilíndrico topo plano, embalada individualmente em blister	UND	30	FAVA	R$ 3,99	R$ 119,70
06	Broca diamantada para alta rotação n°1342	UND	40	FAVA	R$ 2,62	R$ 104,80
VALOR TOTAL						**R$ 224,50**

JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 13.287.059/0001-54

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	Resina composta, tipo fotopolimerizável, tamanho partículas hibrida, aspecto fisico condensável, apresentação seringa 4 gramas cor dentina A4	UND	08	FGM	R$ 37,50	R$ 300,00
19	Desinfetante composição a base de quaternário de amônia de forma fisica solução aquosa pronta para uso, apresentação galão 5 litros.	UND	08	CICLO FARMA	R$ 37,87	R$ 302,96
VALOR TOTAL						**R$ 602,96**

J MARCAL SERVIÇOS DE PROTESE ODONTOLÓGICA
CNPJ: 84.750.918/0001-48

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Broca alta rotação, material aço inoxidável diamantada, formato esférica, tipo haste regular, tipo de corte médio, numeração americana n°1011	UND	20	MICRODONT	R$ 2,82	R$ 56,40
02	Broca alta rotação, material aço inoxidável diamantada, formato esférica, tipo haste regular, tipo de corte médio, numeração americana n°1012	UND	20	MICRODONT	R$ 3,95	R$ 79,00
03	Broca alta rotação, material aço inoxidável diamantada, formato esférica, tipo haste regular, tipo de corte médio, numeração americana n°1014	UND	40	MICRODONT	R$ 2,75	R$ 110,00
04	Broca alta rotação, material aço inoxidável diamantada, formato esférica, tipo haste regular, tipo de corte médio, numeração americana n°1016	UND	40	MICRODONT	R$ 2,83	R$ 113,20
08	Cunha odontológica, material madeira, tipo anatômica, 4 tamanhos codificados por cores aplicação restauração odontológica, tipo ponta fina.	UND	20	IODONTOSUL	R$ 26,85	R$ 537,00
09	Cimento de oxido de zinco, forrador de cavidades dentarias apresentação pó branco levemente acinzentado, franco 50g	UND	05	BIODINAMICA	R$ 7,10	R$ 35,50
10	Fluoreto de sódio, concentração 2%, forma farmacêutica gel tixotrópico, característica adicional neutro, frasco 200ml	FRSC	15	IODONTOSUL	R$ 6,22	R$ 93,30
11	Lubrificante odontológico, composição básica óleo mineral, apresentação spray com adaptador, aplicação caneta de alta e baixa rotação frasco com 200ml	FRSC	30	IODONTOSUL	R$ 21,32	R$ 369,60
12	Resina composta, tipo fotopolimerizável, tamanho partículas híbrida, aspecto fisico condensável, apresentação seringa 4 gramas cor Da1	UND	06	FGM	R$ 21,58	R$ 129,48
13	Resina composta, tipo fotopolimerizável, tamanho partículas hibrida, aspecto fisico condensável, apresentação seringa 4 gramas cor dentina A2	UND	08	FGM	R$ 21,56	R$ 172,48
14	Resina composta, tipo fotopolimerizável, tamanho partículas hibrida, aspecto fisico condensável, apresentação seringa 4 gramas cor Da3	UND	15	FGM	R$ 21,53	R$ 322,95
15	Resina composta, tipo fotopolimerizável, tamanho partículas hibrida, aspecto fisico condensável, apresentação seringa 4 gramas cor D A 3,5	UND	10	FGM	R$ 21,55	R$ 215,50
17	Resina composta, tipo fotopolimerizável, tamanho partículas hibrida, aspecto fisico fluida, apresentação seringa 2 gramas cor esmalte A3	UND	12	BIODINAMICA	R$ 33,33	R$ 399,96
18	Resina composta, tipo fotopolimerizável, tamanho partículas hibrida, aspecto fisico condensável, apresentação seringa 4 gramas cor dentina B2	UND	03	FGM	R$ 21,58	R$ 64,74
20	Filme radiológico, tipo odontológico, dimensões 20 x 25, caixa com 100 unidades, infantil	PCT	03	CARESTREAM	R$ 228,33	R$ 684,99
VALOR TOTAL						**R$ 3.654,10**

Covan Comércio Varejista E Atacadista Do Norte LTDA.	Jamari Comércio De Empreendimentos LTDA EPP
CNPJ: 02.475.985/0001-37	CNPJ: 13.287.059/0001-54
AV. DOM PEDRO I, 2678	AVENIDA JAMARI, Nº 2349
BAIRRO: SETOR 05-F	BAIRRO SETOR 01
JARU/RO	ARIQUEMES/RO
CEP: 76.890-000	CEP: 76.870-163
FONE: (69) 3521-5181	FONE: (69) 3423-2541/ 3536-0318
EMAIL: COVAN-@HOTMAIL.COM	EMAIL: LICITE.EMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM
GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS	***CÉLIA REGINA DEINA***
CPF: 943.048.822-87	CPF: 900.500.379-00
Representante	Representante
J Marçal Serviços De Prótese Odontológica	
CNPJ: 84.750.918/0001-48	
AV. MARECHAL RONDON, Nº 870 SALA 01	
CENTRO	
JI – PARANÁ/RO	
CEP: 76.900-082	
FONE: (69) 3421-5094/ 3421-7345/ 3423-3354/ 9 8494-0154	
EMAIL: MSPROJETOS02@GMAIL.COM	
FRANCIONEOLIVEIRA@HOTMAIL.COM	
JUNIOR MARÇAL	
CPF: 286.205.852-15	
Representante	

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:ADF338EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 030/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 143/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-3989/SEMUSA/2019
VALIDADE 11/10/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, pertencente à Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.2. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, via e-mail, sendo de responsabilidade da empresa manter atualizado o e-mail informado no momento de elaboração da ata.
6.3. Os equipamentos referentes a itens,10- 21- 33- 62- 64- 65 e 88 do termo de referência deverão ser instalados. A empresa deverá ser responsável instalação dos equipamentos bem como o seu funcionamento. A licitante vencedora devera agendar junto a Secretaria Municipal de Saúde, dia e horário para a instalação.
6.4. A empresa vencedora dos itens 10 -21 -33- 62- 64 -65 e 88 deverá oferecer treinamento de operação e manuseio dos equipamentos a e demais serviços inerentes a atividades, sem qualquer ônus para a Administração.
6.5. Os materiais deverão ser entregues na sede do Centro de Convenções Municipal, localizada na linha 605, s/n, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h 30m ás 11h 30m e das 13h 30m ás 17h 30m, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.6. Das Condições Para O Recebimento Dos Materiais:
6.6.1. Fase – Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
6.6.1.1. Fase 1 – Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
6.6.1.2. Fase 2 – Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do mesmo dispositivo legal.

6.6.2. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal de Saúde, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.7. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.8. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.
6.9. Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir da data da entrega dos equipamentos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.
9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo VII deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br/ licitacao@jaru.ro.gov.br no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente Do Sistema De Registro De Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 13.169.056/0001-16						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
46	EMISSÕES OTOACÚSTICAS TRIAGEM Equipamento portátil e automático com display de cristal líquido que realiza teste com os seguintes módulos: produto de distorção (PD) e transiente (te). Faixa de intensidade em torno de 40 DB a 70db PD e 83db te. Deve apresentar sistema passa/falha, faixa de frequência, faixa de intensidade de estímulo, saída máxima. Deve possuir memória para no mínimo 200 exames e realizar a Impressão do resultado. Deve acompanhar o aparelho conjunto de olivas de vários tamanhos, impressora, software, cabos para comunicação para computadores, bateria recarregável e maleta para transporte.	UND	01	OITOEMISSÕES	R$ 26.500,00	R$ 26.500,00
49	ESFIGMOMANÔMETRO Tipo infantil Tipo de feixe velcro Material de confecção nylon	UND	02	ACCUMED	R$ 54,87	R$ 109,74
VALOR TOTAL						**R$ 26.609,74**

F M DOS SANTOS MICHKINIS EIREILI EPP CNPJ: 27.306.142/0001-38						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
86	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) Tecnologia LCD Resolução mínima nativa de 1024 x 768 Entrada de VGA a full HD Luminosidade mínimo de 2500 lúmens Conectividade entrada/saída RGB 15 pinos e HDMI Garantia mínima de 12 meses.	UND	01	TOMATE	R$ 1.000,00	1.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.000,00**

JOELMA DA SILVA CRUZ CNPJ: 27.617.936/0001-12						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
43	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador portátil (notebook) com processador no Mínimo intel core i5 ou amd a10 ou similar; 1 (um) disco rígido de 500 gigabytes velocidade de rotação 7.200 RPM; unidade Combinada de gravação de disco ótico cd, DVD ROM; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo sdram ddr4 2.133 mhz ou superior; tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, suportar Resolução 1.600 x 900 pixels; teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas Posições do teclado padrão abnt2; mouse touchpad com 02 (dois) botões integrados; mouse óptico com conexão USB e botão de Rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e wifi padrão ieee 802.11a/b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); bateria recarregável do tipo íon de lítion com no mínimo 06 (seis) células; fonte externa automática Compatível com o item; possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 01 (uma) HDMI ou display port e 01 (uma) vga, leitor de cartão; Webcam FULL HD (1080p); deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do Equipamento; o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.	UND	02	LENOVO	R$ 2.994,00	R$ 5.988,00
VALOR TOTAL						**R$ 5.988,00**

M PICIANI PAZINATO COMÉRICO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS EIRELI CNPJ: 31.455.241/0001-59						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
09	Aspirador de secreções elétrico móvel Capacidade até 3 litros Suporte com rodízios possui Pedal de acionamento possui Válvula de segurança possui Frasco vidro	UND	02	INALAMED	R$ 1.419,00	R$ 2.838,00
12	Balança tipo plataforma	UND	01	BALMAK	R$ 948,99	R$ 948,99

	Balança eletrônica com display digital, tipo plataforma. Estrutura em aço carbono, ou alumínio, ou material de qualidade e Resistência semelhante; capacidade máxima de pesagem deve ser de no mínimo 300 kg divisão de pesagem de 100 g em 100 g Dimensões mínimas da plataforma = l x p (cm) 40x40 plataforma construída em aço inox e/ou aço carbono;					
13	Balcão Material de confecção madeira/ mdp/ mdf/ similar. Dimensões mínimas reto 1,40 x 0,70 x 1,00 m	UND	02	MARTINUCCI	R$ 869,99	R$ 1.739,98
23	BERÇO PARA RECÉM NASCIDO Rodízios possui Cuna acrílico Estrutura aço / ferro pintado Prateleira não possui Regulagem não possui	UND	02	RENASCER	R$ 330,00	R$ 660,00
27	CADEIRA Material de confecção: aço / ferro pintado Rodízios: não possui Braços: possui Regulagem de altura: não possui Assento/ encosto: polipropileno	UND	07	VIANFLEX	R$ 100,00	R$ 700,00
37	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA Material de confecção polipropileno Balde espremedor possui Kit c/ MOPS líquido e pó, placa sinaliz. E pá possui Saco de vinil possui	UND	02	BRALIMPIA	R$ 839,99	R$ 1.679,98
44	CPAP Auto CPAP possui Rise time possui Umidificador permanente possui Compensação possui Máscara nasal possui Máscara oronasal possui Máscara facial possui	UND	02	RESMART+ MASCARAS	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
45	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO Acessório (s) 2 eletrodos Bateria mínimo de 200 choques Tela de ECG possui.	UND	01	CMOS DRAKE	R$ 5.995,99	R$ 5.995,99
51	EXAUSTOR DE AR INDUSTRIAL Diâmetro mínimo de 500mm, largura mínimo de 300mm, motor blindado 0.,50 cv - 1750 RPM, trifásico 220/ 380v, mínimo de 4 Pás pp com fibra e núcluo em alumínio, 140 m³/min - 8400 m³/h de vazão, pressão de 15mmca e ruído de 83 db(a).	UND	01	NOVA EXAUSTORES	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
52	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL Iluminação Led Haste flexível	UND	02	LEVITA	R$ 359,00	R$ 718,00
55	FORNO INDUSTRIAL Forno industrial à gás ou elétrico, confeccionado em aço inox, composto de no mínimo uma câmara e uma grade com dimensões Internas mínimas de 950 x 950 x 270 mm. Porta tipo guilhotina com vidro temperado, termômetro analógico.	UND	01	VENANCIO	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
66	LONGARINA Número de assentos 05 lugares Assento/ encosto polipropileno	UND	10	VIANFLEX	R$ 415,00	R$ 4.150,00
77	MONITOR MULTIPARÂMETROS Oximetria (spo2) possui Pressão não invasiva (PNI) não possui Respiração não possui Temperatura não possui Tipo de monitor LCD Monitor monocromático Eletrocardiograma (ECG) possui Bateria possui Débito cardíaco possui Tamanho da tela até 9" Capnografia (etco2) possui Pressão invasiva (pi) possui.	UND	01	ALFAMED	R$ 20.089,00	R$ 20.089,00
VALOR TOTAL						**R$ 50.519,94**

MBR FERNANDES EPP
CNPJ: 16.845.253/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS) Material de confecção polipropileno/similar Capacidade mínimo de 200 litros	UND	04	MITRA	R$ 599,99	R$ 2.399,96
90	SUPORTE DE HAMPER Material de confecção aço ferro pintado Rodízios possui.	UND	04	RENASCER	R$ 119,99	R$ 479,96
VALOR TOTAL						**R$ 2.879,92**

OLMIR IORIS E CIA LTDA
CNPJ: 70.429.956/0001-99

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	ESTANTE Reforço possui Capacidade/ prateleiras min. 50kg/ 06 prateleiras	UND	13	PANDIN	R$ 160,00	R$ 2.080,00
53	FOGÃO Bocas 06 Material de confecção aço inoxidável	UND	01	MUELLER	R$ 940,00	R$ 940,00
56	FREEZER COMUM Capacidade de 201 a 400 litros Tipo horizontal 02 portas	UND	03	MIDEA	R$ 1.650,00	R$ 4.950,00
59	IMPRESSORA LASER (COMUM) Padrão de cor monocromático Memória 16 mb Resolução 600 x 600 Velocidade 33 ppm Capacidade 100 páginas/ bandeja Ciclo 25.000 páginas/ mês Interface USB e rede Frente e verso automático Garantia mínima de 12 meses	UND	07	LEXMARK	R$ 999,99	R$ 6.999,93
71	MESA DE ESCRITÓRIO	UND	02	VANDAFLEX	R$ 199,99	R$ 399,98

	Base madeira/ MDP/ MDF/ similar Divisões de 01 a 02 gavetas Material de confecção madeira/ MDP/ MDF/ similar Número de portas sem portas Suporte para CPU não possui Suporte para impressora não possui Suporte para teclado não possui Composição simples Rodízios não possui					
72	MESA DE REUNIÃO Material de confecção madeira/ MDP/ MDF/ similar Tipo oval de 2,00 m x 1,20 m	UND	03	PANDIN	R$ 590,00	R$ 1.770,00
93	TELEVISOR Tipo LCD Tamanho da tela mínimo de 42" Conversor digital possui Entrada HDMI Full HD sim Portas USB	UND	02	MULTILASER	R$ 1.610,00	R$ 3.220,00
VALOR TOTAL						**R$ 20.359,91**

PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 26.570.361/0001-67

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Armário Material de confecção aço / ferro pintado Tamanho mínimo de 1,80 x 0,75 m	UND	21	IDEAL	R$ 393,00	R$ 8.253,00
07	Armário vitrine Número de portas 02 portas Material de confecção aço / ferro pintado Laterais de vidro possui	UND	07	INALAMED	R$ 500,00	R$ 3.500,00
11	Balança antropométrica Modo de operação digital Capacidade infantil	UND	01	BALMAK	R$ 620,00	R$ 620,00
15	BANQUETA Material de confecção aço inoxidável Regulagem de altura possui Rodízios possui Assento giratório	UND	15	INALAMED	R$ 220,00	R$ 3.300,00
16	BANQUETA Assento fixo Material de confecção aço / ferro pintado Regulagem de altura não possui Rodízios possui	UND	01	INALAMED	R$ 150,00	R$ 150,00
22	BERÇO HOSPITALAR COM GRADES Leito aço / ferro pintado Suporte de soro não possui Rodízios possui Acessório(s) colchonete	UND	10	INALAMED	R$ 500,00	R$ 5.000,00
24	BERÇO PARA RECÉM NASCIDO Rodízios possui Cuna acrílico Estrutura aço / ferro pintado Prateleira possui Regulagem possui	UND	02	INALAMED	R$ 520,00	R$ 1.040,00
25	BIOMBO Material de confecção aço / ferro pintado Rodízios possui Tamanho duplo	UND	04	INALAMED	R$ 210,00	R$ 840,00
30	CAMA HOSPITALAR ADULTO (SEM MOVIMENTO FAWLER) Rodízios possui Leito aço inoxidável Suporte de soro possui Cabeceira móvel Grades laterais aço inoxidável Acessório(s) colchão	UND	02	INALAMED	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
31	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA Grades laterais possui Aplicação infantil Manivela 02 Leito aço / ferro pintado Cabeceira/peseira removíveis não possui Estrutura aço / ferro pintado Rodízios possui Acessório(s) colchonete Suporte de soro não possui	UND	02	INALAMED	R$ 1.600,00	R$ 3.200,00
32	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA Grades laterais possui Aplicação adulto Manivela 02 Leito aço / ferro pintado Cabeceira/peseira removíveis não possui Estrutura aço / ferro pintado Rodízios possui Acessório(s) colchonete Suporte de soro não possui	UND	06	INALAMED	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00
34	CARRO DE CURATIVOS Acessório(s) balde e bacia Material de confecção aço inoxidável	UND	02	INALAMED	R$ 540,00	R$ 1.080,00
35	CARRO DE EMERGÊNCIA Confecção estrutura/ gabinete aço pintado/ polipropileno Suporte para desfibrilador possui Cilindro de oxigênio possui Suporte para cilindro possui Suporte de soro possui Tábua de massagem possui Gavetas mínimo de 02 Régua de tomadas possui	UND	02	INALAMED	R$ 1.560,00	R$ 3.120,00
36	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA Material de confecção polipropileno Balde espremedor possui Kit c/ MOPS líquido e pó, placa sinaliz. E pá possui Saco de vinil possui	UND	02	INALAMED	R$ 940,00	R$ 1.880,00
47	ESCADA COM 2 DEGRAUS	UND	01	INALAMED	R$ 160,00	R$ 300,00

	Material de confecção aço inoxidável					
48	ESCADA COM 2 DEGRAUS Material de confecção aço / ferro pintado	UND	08	INALAMED	R$ 80,00	R$ 640,00
63	LANTERNA CLÍNICA Lanterna para uso clinico confeccionada em metal leve de alta qualidade. Lâmpada de LED 3v, de alta potência com vida útil de 10.000 horas. Funcionamento com 02 pilhas AAA inclusas. Acionamento com botão liga/desliga.	UND	04	PEN LIGTH	R$ 30,00	R$ 120,00
68	MESA AUXILIAR Dimensões min./ mat. Confecção 40 x 40 x 80 (cm) / aço inoxidável Rodízios possui	UND	04	INALAMED	R$ 260,00	R$ 1.040,00
69	MESA DE CABECEIRA Material de confecção aço / ferro pintado Gavetas possui Portas não possui Rodízios não possui	UND	17	INALAMED	R$ 210,00	R$ 3.570,00
76	MESA PARA REFEIÇÃO Material de confecção aço / ferro pintado Tampo madeira/ MDP/ MDF/ similar Regulagem de altura manípulo Pés 4 pés com rodízios	UND	06	INALAMED	R$ 210,00	R$ 1.260,00
78	NEBULIZADOR PORTÁTIL Tipo ultrassônico Número de saídas simultâneas 01	UND	04	INALAMED	R$ 165,00	R$ 660,00
79	NEGATOSCÓPIO Material de confecção aço / ferro pintado Tipo parede/2 corpos	UND	02	INALAMED	R$ 350,00	R$ 400,00
82	OTOSCÓPIO SIMPLES Iluminação fibra óptica / halógena - xenon Composição 5 a 10 espéculos reutilizáveis	UND	02	MIKATOS	R$ 380,00	R$ 760,00
85	POLTRONA HOSPITALAR Descanso para os pés integrado Reclinação acionamento manual Material de confecção armação baixa aço / ferro pintado Assento/ encosto estofado courvin Capacidade até 120 kg	UND	01	INALAMED	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
87	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) Material de confecção silicone Reservatório não possui	UND	03	PHARMATEX	R$ 150,00	R$ 450,00
89	SOFÁ-CAMA HOSPITALAR Capacidade 03 lugares Material de confecção courvin	UND	01	INALAMED	R$ 850,00	R$ 850,00
91	SUPORTE DE HAMPER Material de confecção aço inoxidável Rodízios possui	UND	08	INALAMED	R$ 200,00	R$ 1.600,00
92	SUPORTE DE SORO Material de confecção aço / ferro pintado Tipo pedestal altura regulável	UND	19	INALAMED	R$ 90,00	R$ 1.710,00
VALOR TOTAL						**R$ 57.903,00**

POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ: 17.874.189/0001-44

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Ar condicionado Capacidade 9.000 a 12.000 BTUS Tipo split - função quente e frio	UND	04	ELGIN	R$ 1.034,99	R$ 4.139,96
03	Ar condicionado Climatização apenas frio Tipo split mínimo de 12000 BTU	UND	08	COMFEE	R$ 1.149,95	R$ 9.199,60
17	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO Tipo garrafão mesa. Bebedouro água, - porta galão refrigerado de no mínimo 20 litros; Capacidade de armazenamento de água gelada: 2,1 litros; Sensor de temperatura manual com 7 posições; Água gelada e natural; dimensões aproximadas 44x31,8x34 cm (AxLxP). O equipamento devera ter a identificação do fabricante, garantia de 12 meses.	UND	01	LIBELL	R$ 448,99	R$ 448,99
18	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO Tipo garrafão coluna Refrigerado por compressor maior capacidade de refrigeração e menor consumo de energia, torneiras individuais natural e gelada material gabinete em aço com pintura eletrostática a pó e painel em plástico injetado ;potência 97 watts temperatura entre 5° a 15° bandeja de agua removível, capacidade reservatório de agua gelada 1,8 litros altura máxima de copos,17,5 ;com gás refrigerante ecológico ;alimentação 110 volts.com garantia minima de 12 meses	UND	04	LIBELL	R$ 400,00	R$ 1.600,00
VALOR TOTAL						**R$ 15.388,55**

ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI
CNPJ: 26.342.270/0001-74

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	CARDIOVERSOR Marcapasso transcutâneo possui Impressora possui Módulo DEA possui Oximetria (spo2) possui Tipo bifásico Pás internas possui Bateria possui Comando nas pás ajuste, carga e disparo Memória de ECG possui.	UND	01	CMOSDRAKE	R$ 29.800,00	R$ 29.800,00
40	CENTRÍFUGA DE ROUPAS (CAPACIDADE ACIMA DE 20 KG) Tipo/ capacidade tripé - de 31 a 60 kg Centrífuga hospitalar com estrutura composta por três colunas fixas. Estrutura externa e tambor em aço inoxidável.	UND	01	WBRASIL	R$ 18.900,00	R$ 18.900,00
64	LAVADORA DE ROUPAS HOSPITALAR (CAPACIDADE ACIMA DE 50 KG) Estrutura externa aço inóx/ aço Painel de comando possui Barreira sanitária possui Dispositivo de segurança possui	UND	01	WBRASIL	R$ 27.800,00	R$ 27.800,00

	Freio de parada possui Cesto interno aço inoxidável Capacidade até 60 kg.					
65	LAVADORA EXTRATORA DE ROUPAS HOSPITALAR Estrutura externa aço inóx/ aço Painel de comando possui Barreira sanitária possui Dispositivo de segurança possui Cesto interno aço inoxidável Capacidade até 35 kg.	UND	01	WBRASIL	R$ 42.200,00	R$ 42.200,00
88	SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR (CAPACIDADE ACIMA DE 30 KG) Capacidade de 41 a 50 kg Estrutura externa aço inóx/ aço Tambor aço inóx/ aço Aquecimento gás/vapor/elétrico Painel de comando possui.	UND	01	WBRASIL	R$ 23.400,00	R$ 23.400,00
VALOR TOTAL						**R$ 142.100,00**

SANDRO VILMAR PIRES ME
09.253.952/0001-91

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) Processador no mínimo intel core i3 ou amd a10 Memória ram 4gb, ddr3, 1600 mhz Disco rígido mínimo de 500 gb Tipo de monitor 18,5" (1366 x 768) Mouse USB, 800 dpi, 2 botões, scrool (com fio) Fonte compatível com o item Sistema operacional windows 7 pro (64 bits) Garantia mínima de 12 meses Teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio) Interfaces de rede 10/100/1000 e wifi Interfaces de vídeo integrada Unidade de disco ótico CD/DVD ROM	UND	11	DEUTEL/ AOC	R$ 1.297,00	R$ 14.267,00
42	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) - especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador desktop com processador no mínimo intel Core i3 ou amd a10 ou similar; possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigabyte; memória ram de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) Módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo sdram ddr4 2.133 mhz ou superior, operando em modalidade dual Channel; a placa principal deve ter arquitetura atx, microatx, btx ou microbtx, conforme padrões estabelecidos e divulgados No sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01 (um) slot pci-express 2.0 x16 Ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; o adaptador de vídeo Integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao microsoft directx 10.1 ou superior, Suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo hdmi, Display port ou dvi; unidade combinada de gravação de disco ótico cd, dvd rom; teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio) e Mouse USB, 800 dpi, 2 botões, scroll (com fio); monitor de Led 19 polegadas (widescreen 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 E wifi padrão ieee 802.11 b/g/n; sistema operacional windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a Configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo Padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 Meses.	UND	05	DEUTEL/ LG	R$ 1.650,00	R$ 8.250,00
80	NO BREAK (PARA COMPUTADOR) Potência 1 kva Tensão entrada/ saída: bivolt Alarmes audiovisual Bateria interna 01 selada Garantia mínima de 12 meses	UND	02	TS SHARA	R$ 390,00	R$ 780,00
81	NO-BREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA) especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; no-break com potência nominal de 1,2 kva; potência real Mínima de 600w; tensão entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática; tensão de saída 110/115 ou 220 volts (a ser definida pelo solicitante); alarmes audiovisual; bateria interna selada; autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240 wats; possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.	UND	07	TS SHARA	R$ 440,00	R$ 3.080,00
VALOR TOTAL						**R$ 26.377,00**

V. S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA – ME
CNPJ: 05.255.167/0001-17

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aparelho de som Entrada USB - reprodução CD/MP3	UND	01	MONDIAL	R$ 169,29	R$ 169,29
06	Armário Material de confecção aço / ferro pintado Tamanho mínimo de 1,50 x 0,70 m	UND	01	PANDIN	R$ 469,97	R$ 469,97
08	Arquivo Material de confecção aço Gavetas 4 gavetas p/ pasta suspensa Deslizamento da gaveta trilho telescópico	UND	06	PANDIN	R$ 494,99	R$ 2.969,94
14	Balde a pedal/ lixeira Material de confecção aço inoxidável Capacidade mínimo de 15 litros	UND	10	MOR	R$ 134,98	R$ 1.349,80
26	CADEIRA Material de confecção: aço / ferro pintado Rodízios: não possui Braços: não possui Regulagem de altura: não possui Assento/ encosto: polipropileno	UND	59	PLAXMETAL	R$ 75,98	R$ 4.482,82

70	MESA DE ESCRITÓRIO Base aço / ferro pintado Divisões de 01 a 02 gavetas Material de confecção madeira/ MDP/ MDF/ similar Composição formato em L	UND	05	PANDIN	R$ 398,99	R$ 1.994,95
73	MESA PARA COMPUTADOR Base madeira/ MDP/ MDF/ similar Material de confecção madeira/ MDP/ MDF/ similar Divisões sem gavetas Rodízios não possui Suporte para CPU não possui Suporte para impressora não possui Suporte para teclado possui	UND	01	PANDIN	R$ 289,99	R$ 289,99
74	MESA PARA CONSULTÓRIO Gavetas 02 Material de confecção madeira/ MDP/ MDF/ similar	UND	01	PANDIN	R$ 203,99	R$ 203,99
75	MESA PARA IMPRESSORA Estrutura aço / ferro pintado Dimensões mínimas mínimo de 50 x 40 x 70 cm Tampo MDP/ MDF/ SIMILAR	UND	02	PANDIN	R$ 139,89	R$ 279,78
VALOR TOTAL						**R$ 12.210,53**

VINICIUS CHAVES DOS SANTOS
CNPJ: 05.207.424/0001-45

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	IMPRESSORA LASER (COMUM) - especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi; velocidade de 35 páginas por minuto ppm; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; Capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e wifi 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses.	UND	05	HP	R$ 1.784,00	R$ 8.920,00
VALOR TOTAL						**R$ 8.920,00**

MBR Fernandes EPP	Olmir Ioris E Cia LTDA
CNPJ: 16.845.253/0001-04	CNPJ: 70.429.956/0001-99
RUA ANÍSIO SERRÃO, Nº 1712	AV. MATO GROSSO, 116N
BAIRRO CENTRO	LOTE RT 1D, QUADRA 02
CACOAL/RO	JUÍNA/MT
CEP: 76.963-852	CEP: 78.320-000
FONE: (69) 3443-5059	FONE: (66) 3566-1240
EMAIL: DENTALCACOAL01@HOTMAIL.COM	EMAIL: OLMIELETRO@GMAIL.COM
MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES	***ANDREY RICARDO IORIS***
CPF: 956.675.632-15	CPF: 907.910.101-04
Representante	Representante
V.S Dos Santos Livraria E Papelaria	Rocha Moreira Equipamentos Médicos EIRELI
CNPJ: 05.255.167/0001-17	CNPJ: 26.342.270/0001-74
RUA CACOAL, 2432 BNH	AV. BRASIL, Nº 759, 1º ANDAR
SETOR 07	CENTRO
ARIQUEMES/ RO	ENGENHEIRO BELTRÃO/PR
CEP: 76.870-752	CEP: 87.270-000
FONE: (69) 3536-6063	FONE: (44) 3537-1916
EMAIL: VSCOLP@HOTMAIL.COM	EMAIL: ROCHAMOREIRAEQUIPAMENTOS@GMAIL.COM
VALQUIRIA SOUZA DOS SANTOS	***ADEMIR DA ROCHA MOREIRA***
CPF: 389.629.502-00	CPF: 018.562.139-27
Representante	Representante
Sandro Vilmar Pires	F M Do Santos Michinis EIRELI EPP
CNPJ: 09.253.952/0001-91	CNPJ: 27.306.142/0001-38
R. JOÃO TEÓFILO DEUCHER, Nº 29	R. OSVALDO BERTOZZI, Nº 2480
CENTRO	SALA B
BOM RETIRO/SC	CHUPINGUAIA/RO
CEP: 88.680-000	CEP: 76.990-000
FONE: (49) 3277-0767	FONE: (69) 9 8418-3186
EMAIL: COMERCIAL@DEUTEL.COM.BR	EMAIL: OSVALOASANTOS@HOTMAIL.COM
IZABELA DEUCHER PIRES	***FABIANE MUNIZ DOS SANTOS MICHKINIS***
CPF: 079.591.899-27	CPF: 711.062.942-20
Representante	Representante
Potência De Comércio Produtos Informática EIRELI	Joelma Da Silva Cruz
CNPJ: 17.874.189/0001-44	CNPJ: 27.617.936/0001-12
AV. DOMETILDES ROCHA LIMA, Nº 03	AV. ABRELINO ANTÔNIO BAGGIO, Nº 219
QUADRA 04, JARDIM MOSSORÓ	CENTRO SUL
CUIABÁ/MT	SORRISO/MT
CEP: 78.090-852	CEP: 78.890-000
FONE: (65) 2136-5916/ 9 9284-6790	FONE: (66) 3211-6028/ 9 9923-8143
EMAIL: LICITACAO@POTENCIACBA.COM	EMAIL: DATAINFOTECNOLOGIA@GMAIL.COM
JOÃO VITOR CAVALCANTE MACHADO	***JOELMA DA SILVA CRUZ***
CPF: 055.344.181-76	CPF: 019.959.991-21
Representante	Representante
Vinicius Chaves Dos Santos EPP	M. Piciani Pazinato Comércio De Materiais Eletrônicos – EIRELI
CNPJ: 05.207.424/0001-45	CNPJ: 31.455.241/0001-59
Q|33 – BLOCO. A – SALA 212	AV. AMÉRICO BELAY, Nº 740
ED. SENADOR PEDRO TEIXEIRA – GUARÁ	JARDIM IMPERIAL
BRASÍLIA/DF	MARINGÁ/PR
CEP: 71.065-330	CEP: 87.023-000
FONE: (61) 3568-9392 / 3568-6427	FONE: (44) 3020-3041/ 9 9973-6265
EMAIL: VCS.VENDAS@HOTMAIL.COM	EMAIL: M.PICIANIPAZINATO@HOTMAIL.COM
VINICIUS CHAVES DOS SANTOS	***MARINA PCIANI PAZINATO***
CPF: 892.705.766-04	CPF: 679.713.429-34
Representante	Representante
Doctormed Equipamentos E Produtos Hospitalares EIRELI	Portal Distribuidora Hospitalar LTDA – ME

CNPJ: 13.169.056/0001-16	CNPJ: 26.570.361/0001-67
R. 15 QUADRA 49, LOTE 34, LOJA 02	AV. ALMIRANTE SALDANHA, QUADRA 15ª
MORADA NOBRE	LOTE 01 VILA MARAJOARA
VALPARAISO DE GOIAS/GO	JUSSARA/GO
CEP: 72.870-374	CEP: 76.270-000
FONE: (61) 3083-0776/ 9 8211-4871	FONE: (62) 3373-3883/ 9 81109000
EMAIL: DOCTORMEDGO@GMAIL.COM	EMAIL: PORTALDISTRIBUIDORAHOSPITALAR@HOTMAIL.COM
ELIAS GOMES DA SILVA	***LUIZ AUGUSTO MENDES VITOR***
CPF: 027.667.478-26	CPF: 043.005.681-89
Representante	Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:AF5FCD59

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 031/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 148/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-4226/SEMUSA/2019
VALIDADE: 15/10/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registro De Preço Para Eventual e Futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para o apoio e fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal de Saúde, Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, Saúde Bucal, Psicossocial e Saúde Prisional, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro De Preço Para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para o apoio e fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal de Saúde, Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, Saúde Bucal, Psicossocial e Saúde Prisional, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.2. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.
6.2. Deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.3. Os medicamentos deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF – JARU/RO, localizado na Rua: Daniel da Rocha, s/n – Setor 03, telefone (69) 3521 – 5768, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos, ás 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos e das 14 (quatorze) horas, ás 17 (dezessete) horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.4. Recebimento e Critérios de Aceitação:
6.4.1. Os medicamentos serão recebidos:
6.4.1.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SEMUSA) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS, devidamente instituída por portaria emitida pela Secretária Municipal de Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis.
6.4.1.2. Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do (s) lote (s), prazo de validade do (s) produto (s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento (s) entre outros;

6.4.1.3. Provisoriamente, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estando estes em conformidade com as especificações constantes.
6.4.1.4. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até 3 (três) dias corridos do recebimento provisório;
6.4.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.4.1.6. Para execução dos serviços a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, as seguintes:
6.4.1.7. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;
6.4.1.8. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;
6.4.1.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;
6.4.1.10. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo I e II deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;
6.4.1.11. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;
6.4.1.12. Embalagem: os medicamentos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA;
6.4.1.13. Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO";
6.4.1.14. Rotulagem e Bulas – Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no (s) rótulo (s) e bula (s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;
6.4.1.15. Responsável Técnico - As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;
6.4.1.16. Lote: O número do (s) lote (s) deverá estar especificado (s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;
6.4.1.17. Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.
a) O itens/produtos deverá ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.
b) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior;
c) Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferir ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;
6.4.1.18. Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;
6.4.1.19. O prazo de validade mínimo aceitáveis dos medicamentos deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade do medicamento, contados da data de entrega no local supramencionado;
6.4.1.20. Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 80% (oitenta por cento) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado.
6.4.1.21. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atende-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;
6.5. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.
7.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4 O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

• Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

• Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

• Judicial, nos termos da legislação;

• A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

• A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

• O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA:
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.
17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/PMJ/2019.
18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME **CNPJ: 28.911.309/0001-52**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Gliclazida 60mg	COM	9.000	PHARLAB	R$ 1,14	R$ 10.260,00
11	Propofol 10mg/ml amp 20ml	AMP	420	CLARIS	R$ 14,18	R$ 5.955,60
15	Enoxaparina – solução injetável 40 mg 10 seringas 0,4ml	CX	360	MYLAN	R$ 205,78	R$ 74.080,80
VALOR TOTAL						**R$ 90.296,40**

G.M.VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES-ME **CNPJ: 23.420.875/0001-48**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
07	Cloridrato de Verapamil 2,5mg/ml	AMP	450	BLAU VASOTON	R$ 2,72	R$ 1.224,00
10	Metilsulfato de Neostgmina 0,5mg/ml	AMP	420	UNIAO QUIMICA/ NORMASTIG	R$ 1,27	R$ 533,40
VALOR TOTAL						**R$ 1.757,40**

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME **CNPJ: 19.391.064/0001-99**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
16	Enoxaparina – solução injetável 80mg 2 seringas - 0,8ml	CX	1.800	MYLAN	R$ 69,00	R$ 124.200,00
VALOR TOTAL						**R$ 124.200,00**

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME **CNPJ: 21.297.758/0001-03**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
14	Enoxaparina –solução injetável 20mg 10 seringas preenchida 0,2ml	CX	360	MYLAN	R$ 177,60	R$ 63.936,00
VALOR TOTAL						**R$ 63.936,00**

VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI **CNPJ: 30.949.099/0001-33**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
02	Cloridrato de Hidralazina 25 g,	COM	2.400	NOVARTIS	R$ 0,33	R$ 792,00
12	Morfina 0,2 mg	AMP	900	CRISTÁLIA	R$ 8,28	R$ 7.452,00
13	Morfina 10mg/ml	AMP	800	CRISTÁLIA	R$ 5,75	R$ 4.600,00
VALOR TOTAL						**R$ 12.844,00**

Espírito Santo Distribuidora De Produtos Hospitalares EIRELI-ME	G.M.Valência Produtos Hospitalares-ME
CNPJ: 28.911.309/0001-52	CNPJ: 23.420.875/0001-48
RUA SERRA NEGRA, 78 – GALPÃO 02	RUA PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 499
PRAIA DO MORRO	BAIRRO: CENTRO
GUARAPARI/ES	UCHOA/SP
CEP: 29.216-560	CEP: 15.890-000
FONE: (27) 3261-1877	FONE: (17) 3826-3200
EMAIL: ESPIRITOSANTOHOSPITALARES@GMAIL.COM	EMAIL: CIRURGICA_GMV@YAHOO.COM.BR
ERIVELTO SILVA DAL COL	***GIMENEZ MATEUS VALENCIA***
CPF: 070.938.597-80	CPF: 033.142.978-07
Representante	Representante
Luvermed Distribuidora De Medicamentos LTDA ME	Pro Saude Distribuidora De Medicamentos EIRELI-ME
CNPJ: 19.391.064/0001-99	CNPJ: 21.297.758/0001-03
AV. GABRIEL MULLER, 127	Q. QUADRA 02, LOTE 49, 51,53 e 55
MODULO 02	BAIRRO INDUSTRIAL
JUÍNA/MT	JARU/RO
CEP: 78.320-000	CEP: 72.265-020
FONE: (66) 3566-1876	FONE: (61) 3044-3250 – Ramal 3408
EMAIL: LUVERMED@GMAIL.COM	EMAIL: LUCINEIDE@PROSAUDEDISTRIBUIDORA.COM.BR
VICENTE PERUZZO LULU	***FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA***
CPF: 856.805.161-87	CPF: 152.595.038-05
Representante	Representante
Via Fharma Do Brasil EIRELI	
CNPJ: 30.949.099/0001-33	
RUA DONA HELENA, QD. 84, LT. 09	
SETOR PAUSANES	
RIO VERDE/GO	
CEP: 75.904-235	
FONE: (64) 3018-2571/ 99217-5253	
EMAIL: LICITACAO@VIAFHARMADOBRASIL.COM.BR	
VIAFHARMADIRETORIA@GMAIL.COM	
APARÍCIO DE CARVALHO TOLEDO	
CPF: 243.900.201-10	
Representante	

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:5B86AFB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 032/PMJ-SEMUSA/2019

PREGÃO ELETRÔNICO:156/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-4591/SEMUSA/2019
VALIDADE: 21/10/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registro De Preço Para Eventual e Futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para o apoio e fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal de Saúde, Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, Saúde Bucal, Psicossocial e Saúde Prisional, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preço para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para o apoio e fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal de Saúde, Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, Saúde Bucal, Psicossocial e Saúde Prisional, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.
6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal/fatura.
6.2. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.
6.3. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.4. Os medicamentos deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF – JARU/RO, localizado na Rua: Daniel da Rocha, s/n – Setor 03, telefone (69) 3521 – 5768, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos, ás 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos e das 14 (quatorze) horas, ás 17 (dezessete) horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.5. Das condições de recebimento e critérios de aceitação:
6.5.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SEMUSA) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS, devidamente instituída por portaria emitida pela Secretária Municipal de Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis.
6.5.2 – Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do (s) lote (s), prazo de validade do (s) produto (s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento (s) entre outros;
6.5.3 – Provisoriamente, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estando estes em conformidade com as especificações constantes.
6.5.4 – Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até 3 (três) dias corridos do recebimento provisório;
6.5.5 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.6 – Para execução dos serviços a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, as seguintes:
6.6.1 – Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;
6.6.2 – Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;
6.6.3 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;
6.7 – A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo I e II deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;

6.8 – Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;
6.8.1 – Embalagem: os medicamentos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA;
6.8.2 – Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO";
6.8.3 – Rotulagem e Bulas – Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no (s) rótulo (s) e bula (s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;
6.8.4 – Responsável Técnico - As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;
6.8.5 – Lote: O número do (s) lote (s) deverá estar especificado (s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;
6.8.6 – Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.
a) O itens/produtos deverá ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.
b) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior;
c) Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferir ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;
6.9 – Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;
6.10 – O prazo de validade mínimo aceitáveis dos medicamentos deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade do medicamento, contados da data de entrega no local supramencionado;
6.11 – Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 80% (oitenta por cento) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado.
6.12. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.13. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.
6.14. Fica a contratada vinculada as condições de garantia previstas no Edital e Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.
7.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.
9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4 O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

• Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

• Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

• Judicial, nos termos da legislação;

• A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

• A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

• O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

ATECNOMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOPSITALARES CNPJ: 13.977.860/0001-21						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
06	Imunoglobulina ANTI-RH 300mcg/2ml	AMP	200	CLS BEHRING	R$ 340,00	R$ 68.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 68.000,00**

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 14.905.502/0001-76						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**

02	Levodopa + Benserazida 100mg + 25 mg	COMP	13.000	ACHE	R$ 1.17	R$ 15.210,00
VALOR TOTAL						**R$ 15.210,00**

N. A. DO NASCIMENTO ALMEIDA **CNPJ: 10.903.996/0001-07**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Cloridrato de Nortriptilina 10mg	COMP	6.000	NOVARTIS	R$ 0,89	R$ 5.340,00
04	Cloridrato de Biperideno 4mg	COMP	4.000	BAGO	R$ 0,73	R$ 2.920,00
VALOR TOTAL						**R$ 8.260,00**

VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI **CNPJ: 30.949.099/0001-33**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
03	Levodopa + Benserazida 200mg + 50mg	COMP	25.000	ACH	R$ 2,10	R$ 52.500,00
VALOR TOTAL						**R$ 52.500,00**

Via Fharma Do Brasil EIRELI	Exclusiva Distribuidora De Medicamentos LTDA- ME
CNPJ: 30.949.099/0001-33	CNPJ: 14.905.502/0001-76
RUA DONA HELENA, QD. 84, LT. 09	RUA FRANCISCO FERDINANDO LONZINA, Nº 162
SETOR PAUSANES	BAIRRO BELA VISTA
RIO VERDE/GO	ERECHIM/RS
CEP: 75.904-235	CEP: 99.700-000
FONE: (64) 3018-2571/ 99217-5253	FONE: (54) 2106-8636
EMAIL: LICITACAO@VIAFHARMADOBRASIL.COM.BR	EMAIL: VENDAS.EXCLUSIVA@HOTMAIL.COM
APARÍCIO DE CARVALHO TOLEDO	***LIA MARTA CIMA***
CPF: 243.900.201-10	CPF: 915.111.430-53
Representante	Representante
N. A. Do Nascimento Almeida EPP	Atecnomed – Assistência E Comércio De Produtos Hospitalares EIRELI
CNPJ: 10.903.996/0001-07	CNPJ: 13.977.860/0001-21
AV. SÃO PAULO, N° 2490	AV. CASTELO BRANCO, Nº 18.981
BAIRRO CENTRO	BAIRRO LIBERDADE
CACOAL/RO	CACOAL/RO
CEP: 76.963-578	CEP: 76.967-489
FONE: (69) 3441-5252	FONE: (69) 3443-2112
EMAIL: NUBIAFARMACIA@MSN.COM	EMAIL: ATECNOMED@HOTMAIL.COM
NUBIA APARECIDA DO NASCIMENTO	***JACOB ALVES DE ALMEIDA***
CPF: 612.865.162-34	CPF: 269.620.042-49
Representante	Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:7D998681

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 032/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO:156/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-4591/SEMUSA/2019
VALIDADE: 21/10/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registro De Preço Para Eventual e Futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para o apoio e fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal de Saúde, Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, Saúde Bucal, Psicossocial e Saúde Prisional, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preço para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para o apoio e fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal de Saúde, Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, Saúde Bucal, Psicossocial e Saúde Prisional, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.
6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal/fatura.
6.2. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.
6.3. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.4. Os medicamentos deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF – JARU/RO, localizado na Rua: Daniel da Rocha, s/n – Setor 03, telefone (69) 3521 – 5768, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos, ás 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos e das 14 (quatorze) horas, ás 17 (dezessete) horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.5. Das condições de recebimento e critérios de aceitação:
6.5.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SEMUSA) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS, devidamente instituída por portaria emitida pela Secretária Municipal de Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis.
6.5.2 – Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do (s) lote (s), prazo de validade do (s) produto (s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento (s) entre outros;
6.5.3 – Provisoriamente, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estando estes em conformidade com as especificações constantes.
6.5.4 – Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até 3 (três) dias corridos do recebimento provisório;
6.5.5 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.6 – Para execução dos serviços a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, as seguintes:
6.6.1 – Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;
6.6.2 – Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;
6.6.3 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;
6.7 – A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo I e II deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;
6.8 – Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;
6.8.1 – Embalagem: os medicamentos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA;
6.8.2 – Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO";
6.8.3 – Rotulagem e Bulas – Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no (s) rótulo (s) e bula (s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;
6.8.4 – Responsável Técnico - As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;
6.8.5 – Lote: O número do (s) lote (s) deverá estar especificado (s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;
6.8.6 – Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.
a) O itens/produtos deverá ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.
b) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior;
c) Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferir ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;
6.9 – Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;
6.10 – O prazo de validade mínimo aceitáveis dos medicamentos deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade do medicamento, contados da data de entrega no local supramencionado;
6.11 – Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 80% (oitenta por cento) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado.
6.12. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.13. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

6.14. Fica a contratada vinculada as condições de garantia previstas no Edital e Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

7.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4 O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

• Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

• Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

• Judicial, nos termos da legislação;

• A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

• A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

• O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA:
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/PMJ/2019.
18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

ATECNOMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOPSITALARES CNPJ: 13.977.860/0001-21						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
06	Imunoglobulina ANTI-RH 300mcg/2ml	AMP	200	CLS BEHRING	R$ 340,00	R$ 68.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 68.000,00**

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 14.905.502/0001-76						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
02	Levodopa + Benserazida 100mg + 25 mg	COMP	13.000	ACHE	R$ 1.17	R$ 15.210,00
VALOR TOTAL						**R$ 15.210,00**

N. A. DO NASCIMENTO ALMEIDA CNPJ: 10.903.996/0001-07						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Cloridrato de Nortriptilina 10mg	COMP	6.000	NOVARTIS	R$ 0,89	R$ 5.340,00
04	Cloridrato de Biperideno 4mg	COMP	4.000	BAGO	R$ 0,73	R$ 2.920,00
VALOR TOTAL						**R$ 8.260,00**

VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI CNPJ: 30.949.099/0001-33						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
03	Levodopa + Benserazida 200mg + 50mg	COMP	25.000	ACH	R$ 2,10	R$ 52.500,00
VALOR TOTAL						**R$ 52.500,00**

VIA Fharma Do Brasil EIRELI	Exclusiva Distribuidora De Medicamentos LTDA- ME
CNPJ: 30.949.099/0001-33	CNPJ: 14.905.502/0001-76
RUA DONA HELENA, QD. 84, LT. 09	RUA FRANCISCO FERDINANDO LONZINA, Nº 162
SETOR PAUSANES	BAIRRO BELA VISTA
RIO VERDE/GO	ERECHIM/RS
CEP: 75.904-235	CEP: 99.700-000
FONE: (64) 3018-2571/ 99217-5253	FONE: (54) 2106-8636
EMAIL: LICITACAO@VIAFHARMADOBRASIL.COM.BR	EMAIL: VENDAS.EXCLUSIVA@HOTMAIL.COM
APARÍCIO DE CARVALHO TOLEDO	***LIA MARTA CIMA***
CPF: 243.900.201-10	CPF: 915.111.430-53
Representante	Representante
N. A. Do Nascimento Almeida EPP	Atecnomed – Assistência E Comércio De Produtos Hospitalares EIRELI
CNPJ: 10.903.996/0001-07	CNPJ: 13.977.860/0001-21
AV. SÃO PAULO, N° 2490	AV. CASTELO BRANCO, Nº 18.981
BAIRRO CENTRO	BAIRRO LIBERDADE
CACOAL/RO	CACOAL/RO
CEP: 76.963-578	CEP: 76.967-489
FONE: (69) 3441-5252	FONE: (69) 3443-2112
EMAIL: NUBIAFARMACIA@MSN.COM	EMAIL: ATECNOMED@HOTMAIL.COM
NUBIA APARECIDA DO NASCIMENTO	***JACOB ALVES DE ALMEIDA***
CPF: 612.865.162-34	CPF: 269.620.042-49
Representante	Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:5CCB16EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 033/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 151/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-4363/SEMUSA/2019
VALIDADE: 22/10/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registro De Preço Para Eventual e Futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E INSTRUMENTOS PARA O CENTRO CIRURGICOS**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E INSTRUMENTOS PARA O CENTRO CIRURGICOS,** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, pertencente à Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.2. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.2. Deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
6.4.1. Fase – Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
6.5.1.1. Fase 1 – Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.
6.5.1.2. Fase 2 – Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do mesmo dispositivo legal.
6.5.2. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal de Saúde, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.6. FISCALIZAÇÃO DOS produtos: A fiscalização e o recebimento dos alimentos ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.7. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos

órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

• Advertência;

• Multa moratória, nos seguintes percentuais:

• No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

• Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

• No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

• Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

• Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

• Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

• Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

• Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

• Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

• Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

• Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

• Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

• Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

• Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.

10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

RPF COMERCIAL – EIRELI
CNPJ: 03.217.016/0001-49

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
G05	**Item 13:** Lâmpada para laringoscopio, led, rosca universal	UND	50	JPN	R$ 23,95	R$ 1.197,50
G05	**Item 14:** Lâmpada para microscópio 6v 3w G4	UND	05	JPN	R$ 24,38	R$ 121,90
19	Mesa plástica, material plástico, formato quadrado, cor branca, comprimento 70cm, largura 70 cm, altura 72 cm	UND	20	DOLFIN/ FIRENZE	R$ 81,65	R$ 1.633,00
VALOR TOTAL						**R$ 2.952,40**

STORE DO BRASIL - EIRELI
CNPJ: 13.990.290/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
G04	**Item 11:** Indicador químico tipo integrador, multiparamétrico, classe 6 para autoclave a vapor, não tóxico, constituído de tira de papel impregnado de reativo químico sem presença de chumbo, com precisão equivalente à curva teórica de morte de um microorganismo, em conformidade com a norma ISO 11140-1. Ao ser submetido ao processo de esterilização tem sua cor modificada para uma tonalidade escura uniforme, possibilitando a leitura dos seguintes parâmetros: tempo, temperatura e vapor. Pacote com 200 unidades.	PCT	5.000	CLEAN TEST	R$ 52,99	R$ 264.950,00
G04	**Item 12:** Indicador químico tipo integrador, multiparamétrico, classe 5 para autoclave a vapor, não tóxico, constituído de tira de papel impregnado de reativo químico sem presença de chumbo, com precisão equivalente à curva teórica de morte de um microorganismo, em conformidade com a norma ISO 11140-1.Ao ser submetido ao processo de esterilização tem sua cor modificada para uma tonalidade escura uniforme, possibilitando a leitura dos seguintes parâmetros: tempo, temperatura e vapor. Pacote com 200 unidades.	PCT	3.750	CLEAN TEST	R$ 54,17	R$ 203.137,50
VALOR TOTAL						**R$ 468.087,50**

ÍTACA - EIRELI
CNPJ: 24.845.457/0001-65

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	BOMBA VÁCUO BIVOLT com vácuo ate 720 mmHg, potência do motor 1,5cv, para aspiração de resíduos líquidos e sólidos em procedimentos odontológicos, com turbia completa em liga de bronze, filtro coletor de detritos na entrada da sucção com abertura superior, evitando o contato com os resíduos, tornando-o prático, eficiente e de fácil limpeza, filtro de entrada de água, protetor térmico intermitente	UND	01	SCHUSTER PREMIUM	R$ 3.998,88	R$ 3.998,88
VALOR TOTAL						**R$ 3.998,88**

RAPHAEL SILVA ARAÚJO (NEW RAPHA TECH)
CNPJ: 24.884.690/0001-57

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	Lupa eletrônica - Portátil para a demanda da central de material e esterilização com recursos em HD e cabo ergonômico: Tela no mínimo 4,3 polegadas de LCD com antirreflexo; Câmera HD autofoco, 60 fps; Nível de ampliação de 5x a 22 x; Cabo com 3 posições: Esquerda, direita e centro; Braço articulado multi-funcional; O braço se torna apoio para leitura horizontal; Possibilita a imagem reversa; Máscaras e linhas de leitura ajustáveis; Função congelar quadro com ampliação ajustável; Armazenamento até 80 imagens; Opções de contraste, brilho e cor; Botões táteis com cores de alto contraste para fácil orientação; 20 Modos de visualização de cor de alto contraste Foco automático ou manual; Luz LED embutida; Recurso de modo de apresentação de slides; Inclui bateria, carregador, pulseira, estojo e cabo USB.	UND	1	EYOYO	R$ 3.300,00	R$ 3.300,00
VALOR TOTAL						**R$ 3.300,00**

MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS - EIRELI
CNPJ: 28.199.997/0001-70

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	Mesa para anatomia, aplicação necropsia, material chapa aço inoxidável, características adicionais com cuba, acompanha balde de alumínio, comprimento aproximadamente 1,90 cm, largura aproximadamente 70 cm, altura aproximadamente 90 cm	UND	01	IMPERIAL BRASIL	R$ 2.493,33	R$ 2.493,33
VALOR TOTAL						**R$ 2.493,33**

RPF Comercial – EIRELI	Store Do Brasil - EIRELI
CNPJ: 03.217.016/0001-49	CNPJ: 13.990.290/0001-00
RUA FRANCISCO NUNES, 557 / 337	AV. CANDIDO DE ABREU, 776 – SALA 803
BAIRRO: REBOUÇAS	CENTRO CÍVICO
CURITIBA/PR	CURITIBA/PR
CEP: 80.215-000	CEP: 80.530-000
FONE: (41) 3015-5696	FONE: (41) 3040-3900

EMAIL: CONTATO@RPFCOMERCIAL.COM.BR	EMAIL: LICITACAO@STOREDOBRASIL.COM.BR
ELCIO CASTELHANO	***CAROLINA GONÇALVES PORTELA***
CPF: 032.750.798-59	CPF: 009.662.529-50
Representante	Representante
Ítaca - EIRELI	Raphael Silva Araújo (NEW RAPHA TECH)
CNPJ: 24.845.457/0001-65	CNPJ: 24.884.690/0001-57
RUA LUIZ ALTEMBURG SENIOR, 635	AV. PEDRO PAES AZEVEDO, 488
ESCOLA AGRÍCOLA	BAIRRO: SALGADO FILHO
BLUMENAU/SC	ARACAJU/SE
CEP 89.031-300	CEP: 49.020-450
FONE: (47) 3057-3930	FONE: (79) 99986-4911
EMAIL: ITACA@ITACA.ECO.BR	EMAIL: CONTATO@RAPHATECH.COM.BR
ISMAEL GEOVANI REICHERT	***RAPHAEL SILVA ARAUJO***
CPF: 010.021.359-66	CPF: 839.783.995-04
Representante	Representante
Mogi Medical Equipamentos - EIRELI	
CNPJ: 28.199.997/0001-70	
RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 67	
VILA OCEANIA	
MOGI MIRIM/SP	
CEP: 13.800-530	
FONE: (19) 9.9659-8483// 3549-0620	
EMAIL: MOGIMEDICAL@OUTLOOK.COM	
LUIZ GUILHERME DE GUSMÃO RIBEIRO	
CPF: 066.287.058-11	
Representante	

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:3470E1FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO:157/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-4616/SEMUSA/2019
VALIDADE: 22/10/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra BÁRBARA PEREIRA e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registro de Preço para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE TINTAS**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preço para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE TINTAS**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.
6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal/fatura.
6.2. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, via e-mail, sendo de responsabilidade da empresa manter atualizado o e-mail informado no momento de elaboração da ata.
6.3. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.4. Os materiais deverão entregues no Almoxarifado Central, localizado no endereço: Linha 605 – Centro de Convenções, CEP: 76890-000 – Jaru/RO, Telefone: (69) 3521-4730, nos seguintes horários: De segunda-feira a sexta-feira, das 07hs30min às 11hs30min e das 13hs30min às 17hs30min, no município de Jaru, no prazo estipulado em conformidade com as descrições e exigências previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação de sanções previstas em Lei.
6.5. Das condições para o recebimento dos materiais:
6.5.1. Fase – Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
6.5.1.1. Fase 1 – Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.
6.5.1.2. Fase 2 – Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do mesmo dispositivo legal.
6.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.7. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.8. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.
7.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.
9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4 O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

•Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

•Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

•Judicial, nos termos da legislação;

•A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

•A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

•O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

CHEVROMAIS – COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA CNPJ: 09.017.325/0001-51 LOTE 01						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Tinta acrílica semi-brilho cor azul cobalto, lata com 16 litros, rendimento de no mínimo 250 m2/demão, cobertura obtida em no máximo 2 a 3 demãos, Marca de referência: SUVINIL OU EQUIVALENTE.	LT	15	SUVINIL	R$ 1.255,62	R$ 18.834,30
02	Tinta látex fosco a base d'agua branco gelo, lata com 18 litros, rendimento de no mínimo 250 m2/demão, cobertura obtida em no máximo 2 a 3 demãos, Marca de referência: SUVINIL OU EQUIVALENTE.	LT	15	SUVINIL	R$ 360,15	R$ 5.402,25
VALOR TOTAL						**R$ 24.236,55**

Chevromais – Comércio De Peças, Acessórios E Lubrificantes LTDA
CNPJ: 09.017.325/0001-51
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 7779
BOQUEIRÃO
CURITIBA/PR
CEP: 81.670-000
FONE: (41) 3076-7210/ 3076-7211
EMAIL: AUTOPECASCHEVROMAIS@HOTMAIL.COM
KAUE MUNIZ DO AMARAL
CPF: 074.127.859-66
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:463F7ACC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 173/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-4913/SEMUSA/2019
VALIDADE: 18/11/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra Bárbara Pereira e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES E INSTRUMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICOS**, atender necessidades e demandas do Setor Cirúrgico do Hospital Sandoval de Araújo Dantas, proporcionando a esta unidade e aos seus servidores, condições mínimas necessárias para prestação de serviços de saúde e demais atendimentos a comunidade, com presteza, qualidade e eficiência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES E INSTRUMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICOS**, atender necessidades e demandas do Setor Cirúrgico do Hospital Sandoval de Araújo Dantas, proporcionando a esta unidade e aos seus servidores, condições mínimas necessárias para prestação de serviços de saúde e demais atendimentos a comunidade, com presteza, qualidade e eficiência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO**.**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.
6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal/fatura.
6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.3. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
6.5. Das condições para o recebimento dos materiais:
6.5.1. Fase – Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
6.5.1.1. Fase 1 – Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
6.5.1.2. Fase 2 – Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do mesmo dispositivo legal.
6.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.7. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.8. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

• Advertência;

• Multa moratória, nos seguintes percentuais:

• No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

• Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

• No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

• Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

• Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

• Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

• Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

• Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

• Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

• Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

• Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

• Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

• Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

• Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173 /PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

MBR FERNANDES **CNPJ: 16.845.253/0001-04**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
G01	**Item 01:** COLAR CERVICAL DE RESGATE PP O conjunto formará peça única na cor branca, confeccionado em polietileno de alta densidade com espessura de 1,5 mm na parte frontal e posterior, com preenchimento em EVA ou similar com espessura de 5 mm, de modo a proporcionar conforto e segurança à vítima; Deverá ter resistência suficiente para manutenção da região cervical Imobilizada, não permitindo a movimentação do pescoço, quando ajustado; Deverá possuir suporte mentoniano até a região pré-auricular; Deverá possuir uma grande abertura na parte frontal que possibilite checagem de pulso carotídeo, bem como cirurgia de liberação das vias aéreas; Deverá possuir 04 aberturas para ventilação no painel traseiro; Deverá possuir pino de referência dimensionador que permita verificar o tamanho que deverá ser usado no paciente; O colar deve ter resistência para suportar o peso da cabeça e impedir o movimento de sua extensão/flexão; Deverá ser totalmente radiolucente. Tamanho PP: circunferência: 55 cm; altura anterior: 9,2 cm; altura posterior: 13,3 cm;	UND	30	RESGATESP	R$ 17,16	R$ 514,80
G01	**Item 02:** COLAR CERVICAL DE RESGATE P. O conjunto formará peça única na cor branca, confeccionado em polietileno de alta densidade com espessura de 1,5 mm na parte frontal e posterior, com Preenchimento em EVA ou similar com espessura de 5 mm, de modo a proporcionar conforto e segurança à vítima; Deverá ter resistência suficiente para manutenção da região cervical imobilizada, não permitindo a movimentação do pescoço, quando ajustado; Deverá possuir suporte mentoniano até a região pré-auricular; Deverá possuir uma grande abertura na parte frontal que possibilite checagem de pulso carotídeo, bem como cirurgia de liberação das vias aéreas; Deverá possuir 04 aberturas para ventilação no painel traseiro; Deverá possuir pino de referência dimensionador que permita verificar o tamanho que deverá ser usado no paciente; O colar deve ter resistência para suportar o peso da cabeça e impedir o movimento de sua extensão/flexão; Deverá ser totalmente radiolucente; Tamanho Pequeno: circunferência: 55 cm; altura anterior: 10,3 cm; altura posterior: 14 cm;	UND	30	RESGATESP	R$ 17,16	R$ 514,80
G01	**Item 03:** COLAR CERVICAL DE RESGATE M. O conjunto formará peça única na cor branca, confeccionado em polietileno de alta densidade com espessura de 1,5 mm na parte frontal e posterior, com preenchimento em EVA ou similar com espessura de 5 mm, de modo a proporcionar conforto e segurança à vítima; Deverá ter resistência suficiente para manutenção da região cervical imobilizada, não permitindo a movimentação do pescoço, quando ajustado; Deverá possuir suporte mentoniano até a região pré-auricular; Deverá possuir uma grande abertura na parte frontal que possibilite checagem de pulso carotídeo, bem como cirurgia de liberação das vias aéreas; Deverá possuir 04 aberturas para ventilação no painel traseiro; Deverá possuir pino de referência dimensionador que permita verificar o tamanho que deverá ser usado no paciente; O colar deve ter resistência para suportar o peso da cabeça e impedir o movimento de sua extensão/flexão; Deverá ser totalmente radiolucente; Tamanho Médio: circunferência: 55,4 cm; altura anterior: 10,8 cm; altura posterior: 14,7 cm	UND	30	RESGATESP	R$ 17,33	R$ 519,90
G01	**Item 04:** COLAR CERVICAL DE RESGATE G, O conjunto formará peça única na cor branca, confeccionado em polietileno de alta densidade com espessura de 1,5 mm na parte frontal e posterior, com preenchimento em EVA ou similar com espessura de 5 mm, de modo a proporcionar conforto e segurança à vítima; Deverá ter resistência suficiente para manutenção da região cervical imobilizada, não permitindo a movimentação do pescoço, quando ajustado; Deverá possuir suporte mentoniano até a região pré-auricular; Deverá possuir uma grande abertura na parte frontal que possibilite checagem de pulso carotídeo, bem como cirurgia de liberação das vias aéreas; Deverá possuir 04 aberturas para ventilação no painel traseiro; Deverá possuir pino de referência dimensionador que permita verificar o tamanho que deverá ser usado no paciente; O colar deve ter resistência para suportar o peso da cabeça e impedir o movimento de sua extensão/flexão; Deverá ser totalmente radiolucente; Tamanho Grande: circunferência: 55,4 cm; altura anterior: 12 cm; altura posterior: 14,7 cm;	UND	30	RESGATESP	R$ 17,33	R$ 519,90
G01	**Item 05:** Prancha PVC longa, aberta, para imobilização, em polietileno, 1,83 x 0,44 mt. Projetada para o transporte manual de vítimas de acidentes. Deve suportar vítimas com peso até 180 kg. Rígida, leve e confortável. Centro de gravidade posicionado de maneira a facilitar o transporte do equipamento. Alto coeficiente de flutuabilidade, auxiliando o transporte de vítimas na água. Deve possuir pegadores amplos para facilitar o uso e aberturas para utilização do cinto e imobilizador de cabeça. Invisível ao Raio X	UND	10	RESGATESP	R$ 529,40	R$ 5.294,00
VALOR TOTAL						**R$ 7.363,40**

GLOBAL TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI – EPP CNPJ: 06.157.734/0001-65						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
G02	**Item 06:** Cabo de oximetro adulto Sensor, aplicação de oximetria, modelo de dedo, componentes com cabo. tamanho adulto Compativel com as marcas : General Meditech IN G1B; Pro life P10, World lipfe Medical WL70	UND	03	GLOBAL TEC	R$ 300,00	R$ 900,00
G02	**Item 07:** Cabo de oximetro infantil Sensor, aplicação de oximetria, modelo de dedo, componentes com cabo. tamanho infantil Compativel com as marcas : General Meditech IN G1B; Pro life P10, World lipfe Medical WL70	UND	03	GLOBAL TEC	R$ 277,00	R$ 831,00
G02	**Item 08:** Cabo de oximetro neonatal Sensor, aplicação de oximetria, modelo de dedo, componentes com cabo. tamanho neonatal Compativel com as marcas : General Meditech IN G1B; Pro life P10, World lipfe Medical WL70	UND	03	GLOBAL TEC	R$ 277,00	R$ 831,00
VALOR TOTAL						**R$ 2.562,00**

LOKTAL ELECTRONICS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 59.844.662/0001-90						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
G03	**Item 09:** Caneta de comando manual CMD 110 Potência de até 400 watts Constituída por corpo, plugue e ponta em poliacetal, mandril em latão cromado para encaixe dos eletrodos e cabo de silicone de 4,0 mm x 3,0 m de comprimento. Formato anatômico das canetas. Seladas com componentes que garantem que os eletrodos e os bisturis nela acopladas tenham um encaixe perfeito. Controle através de pedal que aciona as funcoes de corte e coagulação; Caneta padrão autoclavável Mandril para eletrodos de 1,6mm a 2,8mm; Cabo fixo de silicone com 3,0 metros; Conector isolado com pino 3,97 mm para conexão com o bisturi. Compatível com o bisturi modelo Power Cut 400w - Medcir	UND	10	LOKTAL	R$ 300,00	R$ 3.000,00
G03	**Item 10:** Eletrodo Eletrocirurgico faca reta – haste 65mm Composição: aço inox ABNT 304 e espaguete termo retrátil (poliolefina nao halogeno) Dimensões 2,38mm x 65mm Especificação FR-65 Adaptável a marcas de canetas MEDCIR	UND	10	LOKTAL	R$ 43,00	R$ 430,00
VALOR TOTAL						**R$ 3.430,00**

MBR Fernandes EPP	Loktal Medical Electronics Indústria E Comércio LTDA.
CNPJ: 16.845.253/0001-04	CNPJ: 59.844.662/0001-90
R. ANÍSIO SERRÃO, Nº 1712, CENTRO	AV. TRONA CONSTANZO, Nº 156
CACOAL/RO	CAXINGUI
CEP: 76.963,852	SÃO PAULO/SP
FONE: (69) 3443-5059	CEP: 05.516-020
EMAIL: DENTALCACOAL01@HOTMAIL.COM	FONE: (11) 3722-0345/ 3721-9438
MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES	EMAIL: LICITACAO@LOKTAL.COM
CPF: 956.675.632-15	***GUSTAVO ARAUJO***
Representante	CPF: 363.496.788-93
Global Tec Indústria E Comércio De Produtos Médicos EIRELI -EPP	Representante
CNPJ: 06.157.734/0001-65	
R. MONT' ALVERNE, Nº 209	
IPIRANGA	
SÃO PAULO/SP	
CEP: 04.265-060	
FONE: (11) 3806-1200 / 3806-1212	
EMAIL: LICITACOES1@GLOBALTECHC.COM.BR	
THAIS CAROLINE DOS SANTOS BRAZ	

CPF: 266.874.238-27	
Representante	

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:F9538C2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 036/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 172/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-4869/SEMUSA/2019
VALIDADE: 22/11/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Bárbara Pereira e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registar Preço Para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA AR CONDICIONADO**, visando atender necessidades e demandas do Setor Cirúrgico do Hospital Sandoval de Araújo Dantas, proporcionando a esta unidade e aos seus servidores, condições mínimas necessárias para prestação de serviços de saúde e demais atendimentos a comunidade, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

Tem por finalidade o Registro de Preço Para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA AR CONDICIONADO**, visando atender necessidades e demandas do Setor Cirúrgico do Hospital Sandoval de Araújo Dantas, proporcionando a esta unidade e aos seus servidores, condições mínimas necessárias para prestação de serviços de saúde e demais atendimentos a comunidade, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.2. Deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.3. Os itens deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
6.5. Das condições para o recebimento dos materiais:
6.5.1. Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.
6.5.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.
6.5.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
6.5.3.1. Fase – Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
6.5.3.1.1. Fase 1 – Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.5.3.1.2. Fase 2 – Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do mesmo dispositivo legal.
6.5.4. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal de Saúde, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.6. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.7. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

•Advertência;

•Multa moratória, nos seguintes percentuais:

•No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

•Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

•No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

•Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

•Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

•Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

•Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

•Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

•Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

•Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

•Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

•Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

•Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

•Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.

10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº172 /PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

PRIMA TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ: 07.913.781/0001-54						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	FILTRO DE AR CONDICIONADO; modelo FPD 665x504x25mm, F PD-U/4 couro, sendo compatível com a marca TRANE.	UND	100	TRANE	R$ 28,76	R$ 2.876,00
02	FILTRO DE AR CONDICIONADO; modelo FPD 525x424x25mm, F PD-U/4 couro, sendo compatível com a marca TRANE.	UND	100	TRANE	R$ 24,64	R$ 2.464,00
03	FILTRO DE AR CONDICIONADO; modelo com filtro bolsa, FPD 665x504x560mm, F MB-0-35, sendo compatível com a marca TRANE.	UND	100	TRANE	R$ 151,41	R$ 15.141,00
VALOR TOTAL						**R$ 20.481,00**

Prima Tech Comércio E Serviços LTDA
CNPJ: 07.913.781/0001-54
R. SALGADO FILHO, Nº 2033
BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
PORTO VELHO/RO
CEP: 76.804-039
FONE: (69) 3229 0099
EMAIL: ANTONY.MELO88@GMAIL.COM
ANTONY NELSON MELO
CPF: 522.654.982-20
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:FF86555C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 038/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 181/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-5110/SEMUSA/2019
VALIDADE: 20/12/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E CÂMARA DE VACINA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MÃO-DE-OBRA,**

FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E CÂMARA DE VACINA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MÃO-DE-OBRA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nos termos do edital e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos

6 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal/fatura.

6.2. Da execução do serviço:

6.2.1. A CONTRATADA estará devidamente autorizada a realizar a execução dos serviços somente após o recebimento da nota de empenho.

6.2.2. O serviço prestado deverá ser iniciado através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho à CONTRATADA através de meio eletrônico ou outro meio que se fizer necessário, pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do conhecimento do mesmo, e executados no prazo de 02 (dois) dias contados do início do serviço.

6.2.3. Os serviços deverão ser executados preferencialmente durante o horário de expediente do órgão, ou seja, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

6.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.2.5. A equipe será responsável pelas anotações de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada ou seu representante, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.2.6. As exigências da fiscalização e a atuação dá-se em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.2.7. Durante qualquer intervalo, o contratado deverá zelar pela guarda de seus equipamentos, ferramentas, etc., não cabendo em hipótese algum pedido de ressarcimento por perda, roubo, furto se eventualmente ocorrer.

6.3. Especificações Técnicas da Prestação dos Serviços Preventivo e Corretivo e Peças De Reposição.

6.3.1. Da Manutenção Preventiva:

6.3.1.1. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo risco à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam interferir no desempenho e eficiência dos mesmos, executados conforme a necessidade e solicitação do secretário ou servidor responsável.

6.3.1.2 – A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

a) Limpeza geral do equipamento;

b) Verificação dos isolamentos das tubulações;

c) Eliminar focos de ferrugem;

d) Limpeza dos filtros de ar;

e) Verificação dos compressores;

i. Ajuste dos termostatos;

f) Medição da vazão do ar;

g) Verificação e correção do alinhamento e fixação;

h) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;

i) Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;

j) Medir, completar e repor a carga necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;

k) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;

l) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

m) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

n) Lubrificação geral dos equipamentos;
o) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água;
p) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
q) Substituição de peças e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos equipamentos;
6.3.1.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período.
6.3.1.4. Quaisquer situações excepcionais identificadas durante a manutenção preventiva, assim entendida aquela que não conste nos procedimentos supracitados, deverão ser comunicadas ao fiscal do contrato, para adoção das medidas necessárias à salvaguarda do interesse público
6.3.2. Da Manutenção Corretiva:
6.3.2.1. Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes for necessária, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.
6.3.2.2. A Manutenção Corretiva destina-se a sanar falhas e/ou defeitos que afetem o perfeito funcionamento dos equipamentos, e que não podem ser previstos ou antecipados pela ocasião da manutenção preventiva, compreendendo principalmente o desempenho dos seguintes procedimentos:
a) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato, constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
b) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços;
c) Substituição de peças e componentes que apresentarem desgaste anormal ou que comprovadamente não puderam ser antecipados pela manutenção preventiva.
6.3.2.3. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte quatro) hora após sua efetiva solicitação.
6.3.2.4. A conclusão dos serviços ficará condicionada à extensão de sua complexidade, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.
6.3.2.5. Nos serviços que por sua natureza técnica não possam ser executados nas dependências das Secretarias Municipais e demais setores ligados as mesmas do município de Jaru/RO, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para o CONTRATANTE, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.
6.3.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste termo.
6.3.2.7. Não será devido pagamento por parte da Administração de quaisquer valores adicionais devidos à mão-de-obra, além do valor previsto para a manutenção preventiva.
6.3.3. Das Peças de Reposição:
6.3.3.1. Constatada a necessidade de reposição de peças que não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado (PLANILHA) por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a Secretaria Municipal e demais setores ligados a mesma do município de Jaru/RO, possa aferir sua necessidade e a compatibilidade do custo por item. Será aplicado o preço auferido sobre a média obtida pela municipalidade sobre 03 (três) cotações, para cada lote licitado, deve ser observada as especificações técnicas deste Termo, na ocasião de solicitação da peça pela CONTRATANTE.
6.3.3.2. A CONTRATADA deverá emitir relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas e as empregadas na substituição e a rotina empregada (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.
6.3.3.3. Na ausência no mercado de materiais ou peças originais do fabricante do equipamento e diante de uma situação de extrema necessidade, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Livro de Ocorrências. Ficará a critério da fiscalização exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.
6.3.3.4. Se houver a necessidade de ocorrer manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações do CONTRATANTE, devendo ainda devolver as peças que por ventura tiveram sido substituídas para ao fiscal do contrato.
6.3.3.5. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;
6.3.3.6. Para peças cujo valor seja muito elevado, a Administração deverá realizar análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.
6.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, etc., não importando os mesmos em despesa adicional ao valor unitário contratado para as intervenções.
6.5. Condições do Recebimento e Responsável:
6.5.1. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, disciplinado pela Portaria nº 543 de 08/06/2016, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo Secretário de cada Regional no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).
6.5.2. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se na execução do serviço for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
6.5.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
6.5.4. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
6.5.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.
6.5.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.6. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A fiscalização e o recebimento dos serviços ficarão sob a responsabilidade da Fiscal do Serviço, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada
6.7. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.
7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.
9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

OLS TECH COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA. CNPJ: 05.099.495/0001-71						
LOTE 01						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Manutenção em Compressor de Ar Odontológico. •Manutenção Preventiva e Corretiva; •Montagem; •Desmontagem; •Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SVC	4	PEG	R$ 425,00	R$ 1.700,00
02	Manutenção do Kit Acadêmico Odontológico de Alta Rotação; •Manutenção Preventiva e Corretiva; •Montagem; •Desmontagem;	SVC	21	CALU	R$ 133,28	R$ 2.798,88

	•Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).					
03	Manutenção do Kit Acadêmico Odontológico de Baixa Rotação; •Manutenção Preventiva e Corretiva; •Montagem; •Desmontagem; •Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SVC	08	CALU	R$ 312,37	R$ 2.498,96
04	Manutenção Geral de Destilador. •Manutenção Preventiva e Corretiva; •Montagem; •Desmontagem; •Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SVC	12	CRISTOFOLI	R$208,25	R$ 2.499,00
05	Manutenção Geral de Fotopolimerizador; •Manutenção Preventiva e Corretiva; •Montagem; •Desmontagem; •Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SVC	04	CONDORTECH	R$200,00	R$ 800,00
06	Manutenção em Aparelho de RX Odontológico; •Manutenção Preventiva e Corretiva; •Montagem; •Desmontagem; •Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SVC	04	DABI ATLANTE	R$ 312,50	R$1.250,00
07	Manutenção em Aparelho de RX Odontológico; •Manutenção Preventiva e Corretiva; •Montagem; •Desmontagem; •Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SVC	04	XDENT	R$ 249,75	R$ 999,00
08	Manutenção em Compressor de Ar Odontológico. •Manutenção Preventiva e Corretiva; •Montagem; •Desmontagem; •Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SVC	12	FIAC	R$57,50	R$690,00
09	Manutenção do Kit Acadêmico Odontológico; •Manutenção Preventiva e Corretiva; •Montagem; •Desmontagem; •Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SVC	05	KAVO	R$ 246,00	R$1.230,00
10	Manutenção em Aparelho Fotopolimerizador; •Manutenção Preventiva e Corretiva; •Montagem; •Desmontagem; •Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SVC	08	SCHUSTER	R$324,87	R$2.598,96
11	Manutenção em Seladora. •Manutenção Preventiva e Corretiva; •Montagem; •Desmontagem; •Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SVC	12	STERMAX	R$49,91	R$598,92
12	Manutenção em Autoclave. •Manutenção Preventiva e Corretiva; •Montagem; •Desmontagem; •Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SVC	16	STERMAX	R$74,62	R$1.193,92
13	Manutenção Geral de Cadeira Odontológica. •Manutenção Preventiva e Corretiva; •Montagem; •Desmontagem; •Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SVC	12	GNATUS	R$408,25	R$4.899,00
14	Manutenção Geral de Cadeira Odontológica. •Manutenção Preventiva e Corretiva; •Montagem; •Desmontagem; •Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SVC	08	DENTMED	R$312,37	R$2.498,96
15	Manutenção Geral de Amalgamador. •Manutenção Preventiva e Corretiva; •Montagem; •Desmontagem; •Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SVC	04	DONTOMIX	R$158,75	R$635,00
16	Manutenção Geral de Ultrassom Odontológico. •Manutenção Preventiva e Corretiva; •Montagem; •Desmontagem; •Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SVC	01	CERAMIC	R$179,00	R$179,00
17	Manutenção Geral de Ultrassom Odontológico. Manutenção Preventiva e Corretiva; Montagem; Desmontagem; Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e	SVC	12	DENTFLEX	R$166,66	R$1.999,92

	componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).					
18	Manutenção Geral de Bomba a Vácuo. Manutenção Preventiva e Corretiva; Montagem; Desmontagem; Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais).	SVC	04	EVOXX	R$217,50	R$870,00
VALOR TOTAL						**R$ 29.939,52**

TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR **CNPJ: 12.704.512/0001-18**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
19	Manutenção de Câmara de Vacina Modelo: RVV11D •Manutenção Preventiva e Corretiva; •Montagem; •Desmontagem; •Substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos; (Base de preços 03 cotações locais)	SVC	12	INDREL	R$ 1.050,00	R$ 12.600,00
VALOR TOTAL						**R$ 12.600,00**

Ols Tec Comércio de Artigos Médicos LTDA.	Techmed Engenharia Hospitalar
CNPJ: 05.099.495/0001-71	CNPJ: 12.704.512/0001-18
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1470 – SALA 4	RUA JOAQUIM PINHEIRO FILHO Nº 4058
CENTRO	VILAGE DO SOL II
PORTO VELHO/RO	CACOAL/RO
CEP: 76.801-110	CEP: 76.964-486
FONE: (69) 3229-6703// 98467-4004	FONE: (69) 3441-5887
EMAIL: ADM@OLSTEC.COM.BR// AT@OLSTEC.COM.BR	EMAIL: ADM@TECHMEDENGENHARIA.COM.BR
LUIS CESAR OLSSON	***SAMOEL DE MELO***
CPF: 286.261.762-87	CPF: 485.785.412-00
Representante	Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:BAEB679B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 012/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 020/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-711/PMJ/2019
VALIDADE: 06/06/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Coordenadora de Registro de Preço, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 - A presente licitação tem por objetivo futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SEMECEL, com participação exclusiva por ME/EPP/MEI e equiparados**.**
2 . DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

•Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

•Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

•Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 15 (quinze) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os materiais deverão ser entregues no endereço de cada unidade escolar com sua respectiva quantidade, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SECRETARIA DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO
14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer o combustível já solicitado e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.
15 - RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas
17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/PMJ/2019.
18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI CNPJ: 13.807.868/0001-40						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
17	PAPEL CARTOLINA, tamanho: 50x66cm, 150g/m2, marca igual ou superior Tilibra. COR BRANCA	UND	1050	SANTANA	R$ 0,50	R$ 525,00
18	PAPEL CARTOLINA, tamanho: 50x66cm, 150g/m2, marca igual ou superior Tilibra. COR AZUL ROYALB	UND	900	SANTANA	R$ 0,50	R$ 450,00
19	PAPEL CARTOLINA, tamanho: 50x66cm, 150g/m2, marca igual ou superior Tilibra. COR AMARELO	UND	800	SANTANA	R$ 0,50	R$ 400,00
20	PAPEL CARTOLINA, tamanho: 50x66cm, 150g/m2, marca igual ou superior Tilibra. COR VERDE	UND	760	SANTANA	R$ 0,50	R$ 380,00
101	PAPEL SULFITE, Material: celulose vegetal, Dimensões: 210 x 297 mm, Tipo: A4, Cor: branco, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 folhas	RSM	2.250	REPORT	R$ 17,00	R$ 38.250,00
111	APONTADOR METALICO P+A3:A53ARA LAPIS DE MADEIRA Nº 2, 2-A, 2-B, LÂMINA INOXIDÁVEL	UND	60	LEO E LEO	R$ 0,68	R$ 40,80
116	BALÃO Nº 07 COR BRANCO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	60	IDEATEX	R$ 3,21	R$ 192,60
117	BALÃO Nº 07 COR ROSA BEBE, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	60	IDEATEX	R$ 3,21	R$ 192,60
118	BALÃO Nº 07 COR AZUL ROYAL, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	60	IDEATEX	R$ 3,21	R$ 192,60
119	BALÃO Nº 07 COR AMARELO OURO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	60	IDEATEX	R$ 3,21	R$ 192,60
120	BALÃO Nº 07 COR VERDE BANDEIRA, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	60	IDEATEX	R$ 3,21	R$ 192,60
121	BALÃO Nº 07 COR VERMELHO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	60	IDEATEX	R$ 3,21	R$ 192,60
122	BORRACHA PLÁSTICA PARA APAGAR ESCRITA À LÁPIS/GRAFITE, MEDINDO 45mm x 25mm x 15mm, PROTEGIDA POR CAPA PLÁSTICA REMOVÍVEL, COMPOSIÇÃO A BASE DE MATERIAIS QUE NÃO MANCHEM O PAPEL AO APAGAR A ESCRITA	UND	90	LEO E LEO	R$ 0,81	R$ 72,90
127	CARTOLINA 50X66CM 150/ M² COR BRANCA	UND	250	SANTANA	R$ 0,50	R$ 125,00
128	CARTOLINA 50X66CM 150/ M² COR AZUL	UND	150	SANTANA	R$ 0,50	R$ 75,00
129	CARTOLINA 50X66CM 150/ M² COR AMARELO	UND	150	SANTANA	R$ 0,50	R$ 75,00
130	CARTOLINA 50X66CM 150/ M² COR VERDE	UND	150	SANTANA	R$ 0,50	R$ 75,00
177	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/8 , CAIXA 5000 UNIDADES	UND	60	JOCAR	R$ 7,69	R$ 461,40
182	REGUA PLASTICA DE 30cm COM, NO MÍNIMO, 3mm DE ESPESSURA E 35mm DE LARGURA, GRADUADA EM MILÍMETROS	UND	80	WALEU	R$ 0,50	R$ 40,00
192	PINCEL PARA QUADRO BRANCO MAGNETICO, EM MATERIAL PLASTICO, DESCARTAVEL, NA COR AZUL, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT	UND	30	BRW	R$ 1,83	R$ 54,90
193	PINCEL PARA QUADRO BRANCO MAGNETICO, EM MATERIAL PLASTICO, DESCARTAVEL, NA COR PRETO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT.	UND	30	REPORT	R$ 2,16	R$ 64,80
211	PAPEL SULFITE A4 210 X29 MM, 75 g/M BRANCO, RESMA C/ 500 FOLHAS.	UND	530	IDEATEX	R$ 17,98	R$ 9.529,40
226	BALÃO Nº 07 COR BRANCO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	50	IDEATEX	R$ 4,13	R$ 206,50
227	BALÃO Nº 07 COR ROSA BEBE, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	50	IDEATEX	R$ 4,13	R$ 206,50
228	BALÃO Nº 07 COR AZUL ROYAL, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	50	IDEATEX	R$ 4,13	R$ 206,50
229	BALÃO Nº 07 COR AMARELO OURO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	50	IDEATEX	R$ 4,13	R$ 206,50
230	BALÃO Nº 07 COR VERDE BANDEIRA, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	50	IDEATEX	R$ 4,13	R$ 206,50
231	BALÃO Nº 07 COR VERMELHO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	50	IDEATEX	R$ 4,13	R$ 206,50
237	CARTOLINA 50X66CM 150/ M² COR BRANCA	UND	150	SANTANA	R$ 0,50	R$ 75,00
238	CARTOLINA 50X66CM 150/ M² COR AZUL	UND	100	SANTANA	R$ 0,50	R$ 50,00
240	CARTOLINA 50X66CM 150/ M² COR VERDE	UND	100	SANTANA	R$ 0,50	R$ 50,00
248	CLIPS METALICO NIQUELADO Nº 3/0 CX 100 X 1	UND	80	BRW	R$ 1,74	R$ 139,20
257	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA, CONFECCIONADO EM METAL INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA	UND	40	BRW	R$ 1,25	R$ 50,00
258	ENVELOPE MATERIAL KRAFIT, DIMENSÕES 26 X 36 CM	UND	150	SCRIT	R$ 0,24	R$ 36,00
287	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/8 , CAIXA 5000 UNIDADES	UND	40	JOCAR	R$ 7,69	R$ 307,60
292	REGUA PLASTICA DE 30cm COM, NO MÍNIMO, 3mm DE ESPESSURA E 35mm DE LARGURA, GRADUADA EM MILÍMETROS	UND	50	WALEU	R$ 0,50	R$ 25,00
321	PAPEL SULFITE A4 210 X29 MM, 75 g/M BRANCO, RESMA C/ 500 FOLHAS.	UND	450	REPORT	R$ 17,20	R$ 7.740,00
VALOR TOTAL						**R$ 61.486,60**

EMP BAQUE PAPELARIA LTDA. - EPP CNPJ: 09.467.155/0001-07						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
02	ALGODÃO EM BOLA 100 GRAMAS	PCT	180	THEOTO	R$9,80	R$ 1.764,00
03	ALFINETE, Material: aço, cabeça plástico colorida, Aplicação: mapa, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades	UND	270	BRW	R$ 1,87	R$ 504,90
06	BALÃO Nº 07 COR BRANCO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	370	JOY	R$ 4,65	R$ 1.720,50

11	BALÃO Nº 07 COR VERMELHO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	290	JOY	R$ 4,12	R$ 1.194,80
23	COLA PLASTICA BRANCA LÍQUIDA, SOLUVEL EM AGUA, FRASCO VERTICAL DE 90g, NÃO TÓXICA	UND	390	PIRATININGA	R$ 1,13	R$ 440,70
25	COLA QUENTE BRANCA LEITOSA FINA BASTÃO DE 11 MM X 30CM	UND	1.100	RENDICOLA	R$ 0,78	R$ 858,00
26	CHAPA DE ISOPOR 2,00 x 1,20 metros - 30 mm	UND	460	ISOESTE	R$ 15,05	R$ 6.923,00
33	LIVRO PROTOCOLO, Material Capas: papel cartão (capa dura), Altura: 23 cm, Largura: 16 cm, Características Adicionais: folhas numeradas, Unidade de Fornecimento: livro com 100 folhas	UND	95	TILIBRA	R$ 7,90	R$ 750,50
34	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA AZUL, fabricação nacional, com corpo sextavado e transparente, com esfera de tungstênio, com tampo de fundo não enroscável, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente - embalagem: caixa com 50 unidades. Marca igual ou superior a bic	UND	120	COMPACTOR	R$ 19,15	R$ 2.298,00
35	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA VERMELHA fabricação nacional, com corpo sextavado e transparente, com esfera de tungstênio, com tampo de fundo não enroscável, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente - embalagem: caixa com 50 unidades. Marca igual ou superior a bic	UND	95	COMPACTOR	R$ 18,00	R$ 1.710,00
36	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA PRETA, fabricação nacional, com corpo sextavado e transparente, com esfera tungstênio, com tampo de fundo não enroscavel, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente - embalagem: caixa com 50 unidades. Marca igual ou superior a bic.	UND	120	COMPACTOR	R$ 19,10	R$ 2.292,00
39	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR VERMELHA. Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UND	860	DUBFLEX	R$ 1,36	R$ 1.169,60
40	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR AZUL ROYAL. Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UND	860	DUBFLEX	R$ 1,47	R$ 1.264,20
41	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR ROSA PINK. Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UND	860	DUBFLEX	R$ 1,21	R$ 1.040,60
42	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR AMARELO OURO. Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UND	860	DUBFLEX	R$	R$
44	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR LILÁS. Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UND	860	DUBFLEX	R$ 1,08	R$ 928,80
50	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR AMARELO OURO. Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UND	480	DUBFLEX	R$	R$
51	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR DOURADO. Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UND	480	DUBFLEX	R$ 3,94	R$ 1.891,20
52	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR PRATEADO. Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UDN	480	DUBFLEX	R$ 4,54	R$ 2.179,20
53	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR ROSA PINK. Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UND	480	DUBFLEX	R$ 4,38	R$ 2.102,40
54	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR BRANCO. Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UND	620	DUBFLEX	R$ 4,60	R$ 2.852,00
55	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR AZUL ROYAL. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UND	520	DUBFLEX	R$ 3,58	R$ 1.861,60
56	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR AMARELO OURO. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UND	520	DUBFLEX	R$ 3,58	R$ 1.861,60
57	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR BRANCO. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UND	460	DUBFLEX	R$ 3,58	R$ 1.646,80
58	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR ROSA. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UND	490	DUBFLEX	R$ 3,58	R$ 1.754,20
59	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR MARROM. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UND	490	DUBFLEX	R$ 3,58	R$ 1.754,20
60	FOLHA DE EVA ATOALHADO COR VERMELHO. tamanho 48x60cm, espessura: 2mm.	UND	480	DUBFLEX	R$ 3,58	R$ 1.718,40
61	ESTILETE COMP.6.1/2"-165MM, LARGURA MÂMINA 18,0MM	UND	260	MASTERPRINT	R$ 1,00	R$ 260,00
62	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19 MM X 50 METROS	UND	310	EUROCEL/ DELBRAS	R$ 9,90	R$ 3.069,00
63	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PVC, ROLO MEDINDO 50mm x 50m, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES	UND	280	EUROCEL/ DELBRAS	R$ 2,78	R$ 778,40
64	FITA ISOLANTE, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR PRETO, MEDINDO 19mm x 20m, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA 3M	UND	220	EUROCEL/ DELBRAS	R$ 3,96	R$ 871,20
66	GRAMPO GRAMPEADOR, Material: aço galvanizado, Unidade de Fornecimento: caixa com 5000 unidades, Tipo: 26/6	UND	230	BRW	R$ 2,87	R$ 660,10
67	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/8, caixas com 5.000 unidades galvanizado, fabricação nacional.	UND	220	BACCHI/ACC	R$ 11,76	R$ 2.587,20
73	TESOURA DE AÇO INOXIDÁVEL INOX, Multiuso, Medindo Aproximada Total De 21 Cm, 8 polegadas	UND	210	BRW	R$ 3,74	R$ 785,40
81	TINTA PARA CARIMBO COR VERMELHO, Tinta para carimbo – tinta a base de água, sem óleo para carimbo de borrachal, de boa qualidade, composto de água, glicose, álcool 96°, dietileno glicol, corante e conservante. Embalagem de 30 ml	UND	350	GRAMPLINE	R$ 2,99	R$ 1.046,50
84	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR VERMELHA, magnético em material plástico, recarregável, com validade mínima de 01 ano, de qualidade igual ou superior a marca pilot.	UND	220	BRW	R$ 6,74	R$ 1.482,80
94	PASTA CATÁLOGO (COR PRETA) COM 50 ENVELOPES OFICIO	UND	300	ACP	R$ 6,94	R$ 2.082,00
96	PAPEL CARTÃO COR AZUL, PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g	UND	500	VMP	R$ 1,70	R$ 850,00
105	PAPEL CARTÃO COR AZUL, PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g	UND	103	BRW	R$ 24,30	R$ 2.502,90
106	PLACA ISOPOR 1.00 X 0.50 10 MM	UND	280	ISOESTE	R$ 5,30	R$ 1.484,00
134	COLA QUENTE BRANCA LEITOSA FINA BASTÃO DE 7MM X 30CM	UND	300	RENDICOLA	R$ 0,46	R$ 138,00
136	CHAPA DE ISOPOR 30 MM	UND	90	ISOESTE	R$ 16,70	R$ 1.503,00
137	CHAPA DE ISOPOR 10 MM	UND	90	ISOESTE	R$ 5,91	R$ 531,90
151	E.V.A 40 X60 CM 2 MM EMBORRACHADO COR ROSA PINK	UND	140	DUBFLEX	R$ 2,41	R$ 337,40
165	E.V.A 48 X 60 – ATOALHADO COR AZUL ROYAL	UND	90	DUBFLEX	R$ 4,73	R$ 425,70
171	ESTILETE COMP.6.1/2"-165MM, LARGURA MÂMINA 18,0MM	UND	30	MASTERPRINT	R$ 1,01	R$ 30,30
174	FITA ISOLANTE, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR PRETO, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA 3M, MEDINDO 19mm x 20m, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	UND	70	EUROCEL/ ADELBRAS	R$ 3,96	R$ 277,20
194	PINCEL PARA QUADRO BRANCO MAGNETICO, EM MATERIAL PLASTICO, DESCARTAVEL, NA COR VERMELHO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT	UND	30	BRW	R$ 2,95	R$ 88,50
202	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA	UND	202	FRAMA	R$ 2,12	R$ 212,00
221	APONTADOR METALICO P+A3:A53ARA LAPIS DE MADEIRA Nº 2, 2-A, 2-B, LÂMINA INOXIDÁVEL	UND	40	MASTERPRINT	R$ 0,67	R$ 26,80
222	ALGODÃO EM BOLA 100 GRAMAS	PCT	20	THEOTO	R$ 8,34	R$ 166,80
223	ALFINETE CX COM 100 UNIDADES	UND	60	BRW	R$ 1,79	R$ 107,40
234	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA	UND	50	MASTERPRINT	R$ 0,99	R$ 49,50

	SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1mm PARA SUBLINHAR E 4mm PARA DESTACAR. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES					
236	CAIXA PARA ARQUIVO, CONFECCIONADA EM PAPELAO POLIONDA, MODELO HP33-B MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 13cm x 25cm x 35cm COR AZUL	UND	40	POLIBRAS	R$ 4,89	R$ 195,60
241	COLA BRANCA 1 KG, ALTA COLAGEM, COMPOSIÇÃO EM POLIACETATO DE VINILA (PVA) EM DISPERSÃO AQUOSA	UND	30	PIRATININGA	R$ 21,59	R$ 647,70
247	CHAPA DE ISOPOR 10 MM	UND	60	ISOESTE	R$ 4,79	R$ 287,40
250	CLIPS METALICO NIQUELADO Nº .6/0 CX 100 X 1	UND	60	BACAHI	R$ 4,44	R$ 266,40
251	COLCHETE LATONADO Nº 10 CX C/ 72 UNIDADES	UND	30	BACCHI	R$ 11,41	R$ 342,30
255	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO SEXTAVADO EM MATERIAL TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO PARA ENTRADA DE AR, COR VERMELHA CX 50 X1, MARCA IGUAL OU SUPERIOR A BIC	UND	20	COMPACTOR	R$ 21,20	R$ 424,00
256	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO SEXTAVADO EM MATERIAL TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO PARA ENTRADA DE AR, COR PRETA, CX 50 X1, MARCA IGUAL OU SUPERIOR A BIC	UND	20	COMPACTOR	R$ 31,99	R$ 639,80
259	E.V.A 40 X60 CM 2 MM EMBORRACHADO COR VERMELHA	UND	80	DUBFLEX	R$ 1,94	R$ 155,20
262	E.V.A 40 X60 CM 2 MM EMBORRACHADO COR AMARELO OURO	UND	80	DUBFLEX	R$ 2,14	R$ 171,20
263	E.V.A 40 X60 CM 2 MM EMBORRACHADO COR BRANCO	UND	80	DUBFLEX	R$ 2,14	R$ 171,20
264	E.V.A 40 X60 CM 2 MM EMBORRACHADO COR LILAS	UND	80	DUBFLEX	R$ 2,01	R$ 160,80
265	E.V.A 40 X60 CM 2 MM EMBORRACHADO COR MARROM	UND	80	DUBFLEX	R$ 2,11	R$ 168,80
267	E.V.A 40 x 60 cm - COM GLÍTER 2 MM EMBORRACHADO COR VERMELHA	UND	60	DUBFLEX	R$ 5,39	R$ 323,40
270	E.V.A 40 x 60 cm - COM GLÍTER 2 MM EMBORRACHADO COR AMARELO OURO	UND	60	DUBFLEX	R$ 4,44	R$ 266,40
277	E.V.A 48 X 60 – ATOALHADO COR BRANCO	UND	50	DUBFLEX	R$ 6,99	R$ 349,50
279	E.V.A 48 X 60 – ATOALHADO COR MARROM	UND	50	DUBFLEX	R$ 5,89	R$ 294,50
280	.V.A 48 X 60 – ATOALHADO COR VERMELHO	UND	50	DUBFLEX	R$ 6,94	R$ 347,00
281	ESTILETE COMP.6.1/2"-165MM, LARGURA MÂMINA 18,0MM	UND	18	MASTERPRINT	R$ 1,01	R$ 18,18
282	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PVC, ROLO MEDINDO 50mm x 50m, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES	UND	30	EUROCEL/ DELBRAS	R$ 14,57	R$ 437,10
284	FITA ISOLANTE, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR PRETO, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA 3M, MEDINDO 19mm x 20m, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	UND	100	EUROCEL/ DELBRAS	R$ 1,99	R$ 199,00
285	GRAMPO DE TRILHO PLÁSTICO 80 MM PARA 200 FOLHAS	UND	150	BACCHI	R$ 15,35	R$ 2.302,50
289	LAPIS PRETO, GRAFITE 2-B, CORPO SEXTAVADO CONFECCIONADO EM MADEIRA DE ALTA QUALIDADE, SEM RACHADURAS CX 50 UNIDADES	UND	15	BRW	R$ 21,89	R$ 328,35
291	MOLHA DEDO 12 G, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA MAGIC	UND	40	WALEU	R$ 4,07	R$ 162,80
294	TESOURA PARA PICOTAR AÇO INOXÍDÁVEL 24 CM	UND	30	BRW	R$ 56,90	R$ 1.707,00
300	TINTA PARA CARIMBO AUTOMATICO, AUTO-ENTINTADO, COR AZUL, TUBO PLASTICO DE 30ml	UND	70	GRAMPLINE	R$ 5,68	R$ 397,60
301	TINTA PARA CARIMBO AUTOMATICO, AUTO-ENTINTADO, COR VERMELHO, TUBO PLASTICO DE 30ml	UND	60	GRAMPLINE	R$ 6,35	R$ 381,00
302	PINCEL PARA QUADRO BRANCO MAGNETICO, EM MATERIAL PLASTICO, DESCARTAVEL, NA COR AZUL, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT.	UND	30	BRW	R$ 4,56	R$ 136,80
305	PERCEVEJOS LATONADOS PARA MURAL/QUADRO DE CORTIÇA. CAIXA COM 100 UNIDADES	UND	40	BRW	R$ 3,74	R$ 149,60
308	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO, DESCARTAVEL, NA COR PRETO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT	UND	20	BRW/CIS	R$ 3,75	R$ 75,00
309	PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AA, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES, ACONDICIONADAS EM CARTELAS DE 2 UNIDADES	UND	40	MAXPRINT	R$ 3,46	R$ 138,40
313	PASTA SANFONADA TRANSPARENTEC A4 COM 31 DIVISÓRIAS	UND	40	POLIBRAS	R$ 37,77	R$ 1.510,80
315	PAPEL CARTÃO COR VERMELHO, MED 48X66	UND	60	VMP	R$ 0,89	R$ 53,40
322	PAPEL KRAFIT NATURAL 80 G –A: 60 CM X C: 150 MTS. (ROLO)	ROL	6	PEGON	R$ 95,18	R$ 570,18
323	PISTOLA DE COLA QUENTE 20 W BIVOLT – BICO FINO	UND	15	BRW/JOCAR	R$ 28,00	R$ 420,00
324	PISTOLA DE COLA QUENTE 15 W 110V/220V CIS 461. BICO GROSSO	UND	13	BRW/JOCAR	R$ 42,40	R$ 551,20
325	PERFURADOR DE PAPEL FERRO FUNDIDO PARA 30 FOLHAS	UND	15	BRW	R$ 22,00	R$ 330,00
326	PLACA ISOPOR 1.00 X 0.50 10 MM	UND	50	ISOESTE	R$ 4,37	R$ 218,50
327	PLACA ISOPOR 1.00 X 0.50 30 MM	UND	50	ISOESTE	R$ 14,13	R$ 706,50
VALOR TOTAL						**R$ 85.830,71**

LIVRARIA TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 03.344.057/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	BALÃO Nº 07 COR AZUL ROYAL, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	290	FESTBALL	R$ 7,93	R$ 2.299,70
75	TECIDO TNT COR VERMELHA. O TNT é um produto constituído com polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2. Largura: 1,40 metros	M	770	NOW WOVEN	R$ 1,17	R$ 900,90
76	TECIDO TNT COR BRANCO, O TNT é um produto constituído com polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2. Largura: 1,40 metros.	M	770	NON WOVEN	R$ 1,17	R$ 900,90
77	TECIDO TNT COR AMARELO OURO, O TNT é um produto constituído com polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2. Largura: 1,40 metros.	M	770	NON WOVEN	R$ 1,17	R$ 900,90
78	TECIDO TNT COR AZUL ROYAL, O TNT é um produto constituído com polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2. Largura: 1,40 metros.	M	770	NON WOVEN	R$ 2,00	R$ 1.540,00
79	TECIDO TNT COR VERDE BANDEIRA, O TNT é um produto constituído com polímero 100% em polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2. Largura: 1,40 metros	M	770	NON WOVEN	R$ 1,17	R$ 900,9086
86	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), NA COR AZUL, Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa, Tipo Ponta: feltro chanfrada, Características Adicionais: recarregável u com validade mínima de 01 (um) ano, de qualidade igual ou superior a marca PILOT.	UND	230	COMPACTOR	R$ 3,97	R$ 913,10
91	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO E ABA, transparente. Tamanho ofício (235mm x 350mm).	UND	340	ACP	R$ 1,29	R$ 438,60
93	PASTA SANFONADA COM 31 DIVISÕES, Material: polipropileno, A4, Medidas: 255 X 370 mm, com 31 divisões; Cor: a ser definida pelo orgão solicitante; Fechamento: Com aba reforçada e elástico.	UND	320	POLIBRAS	R$ 37,90	R$ 12.128,00

109	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO NA COR AZUL, secagem rápida, frasco com no mínimo 1 litro.	UND	54	PITSTOP	R$ 143,50	R$ 7.749,00
110	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO NA COR PRETA, secagem rápida, frasco com no mínimo 1 litro.	UND	54	PITSTPO	R$ 165,00	R$ 8.910,00
133	COLA PLASTICA BRANCA LÍQUIDA, SOLUVEL EM AGUA, FRASCO VERTICAL DE 90g, NÃO TÓXICA	UND	70	PIRATININGA	R$ 1,49	R$ 104,30
157	E.V.A 40 x 60 cm - COM GLÍTER 2 MM EMBORRACHADO COR VERMELHA	UND	110	DUBFLEX	R$ 3,87	R$ 425,70
162	E.V.A 40 x 60 cm - COM GLÍTER 2 MM EMBORRACHADO COR PRATEADO	UND	90	DUBFLEX	R$ 3,73	R$ 335,70
175	GRAMPO DE TRILHO PLÁSTICO 80 MM PARA 200 FOLHAS	UND	200	DELO	R$ 15,00	R$ 3.000,00
180	LIVRO ATA CARTONADO 50 FOLHAS	UND	25	TILIBRA	R$ 8,00	R$ 200,00
184	TESOURA PARA PICOTAR AÇO INOXÍDÁVEL 24 CM	UND	30	BRW	R$ 61,00	R$ 1.830,00
188	TNT EM METRO COM 1,4 M ESPECIFICAÇÃO 0,40 COR AZUL ROYAL	MT	150	NON WOVEN	R$ 1,18	R$ 177,00
189	TNT EM METRO COM 1,4 M ESPECIFICAÇÃO 0,40 COR VERDE BANDEIRA	MT	150	NON WOVEN	R$ 1,20	R$ 180,00
190	TINTA PARA CARIMBO AUTOMATICO, AUTO-ENTINTADO, COR AZUL, TUBO PLASTICO DE 30ml	UND	90	NON WOVEN	R$ 2,00	R$ 180,00
201	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO TAMANHO OFÍCIO.	UND	80	ACP	R$ 1,31	R$ 104,80
203	PASTA SANFONADA TRANSPARENTEC A4 COM 31 DIVISÓRIAS	UND	60	POLIBRAS	R$ 35,62	R$ 2.137,20
218	TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO 1 LITRO COR VERMELHA	UND	13	PISTTOP	R$ 179,50	R$ 2.33,50
273	E.V.A 40 x 60 cm - COM GLÍTER 2 MM EMBORRACHADO COR ROSA PINK	UND	60	DUBFLEX	R$ 3,93	R$ 235,80
274	E.V.A 40 x 60 cm - COM GLÍTER 2 MM EMBORRACHADO COR BRANCO	UND	50	DUBFEX	R$ 4,20	R$ 210,00
286	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, CX 5000 UNIDADES	UND	40	BRW	R$ 4,45	R$ 178,00
298	TNT EM METRO COM 1,4 M ESPECIFICAÇÃO 0,40 COR AZUL ROYAL	MT	150	NON WOVEN	R$ 1,30	R$ 195,00
299	TNT EM METRO COM 1,4 M ESPECIFICAÇÃO 0,40 COR VERDE BANDEIRA	MT	150	NON WOVEN	R$ 1,24	R$ 186,00
303	PINCEL PARA QUADRO BRANCO MAGNETICO, EM MATERIAL PLASTICO, DESCARTAVEL, NA COR PRETO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT.	UND	40	COMPACTOR	R$ 4,25	R$ 170,00
304	PINCEL PARA QUADRO BRANCO MAGNETICO, EM MATERIAL PLASTICO, DESCARTAVEL, NA COR VERMELHA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, COR VERMELHO	UND	40	COMPACTOR	R$ 4,80	R$ 192,00
306	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO, DESCARTAVEL, NA COR AZUL, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT.	UND	40	COMPACTOR	R$ 3,25	R$ 130,00
311	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO TAMANHO OFÍCIO.	UND	50	ACP	R$ 1,90	R$ 95,00
314	PASTA CATÁLOGO (COR PRETA) COM 50 ENVELOPES OFICIO	UND	40	ACP	R$ 12,40	R$ 496,00
329	TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO 1 LITRO COR AZUL	UND	8	PITSTOP	R$ 190,00	R$ 1.520,00
VALOR TOTAL						**R$ 52.198,00**

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA – EPP
CNPJ: 04.925.681/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APONTADOR METALICO P+A3:A53ARA LAPIS DE MADEIRA Nº 2, 2-A, 2-B, LÂMINA INOXIDÁVEL	UND	310	BRW	R$0,83	R$ 257,30
4	APAGADOR QUADRO, Material Corpo: plástico, Material Base: feltro, Aplicação: quadro branco, Nº 150	UND	280	BRW	R$ 4,43	R$1.240,40
5	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 40/45	UND	850	STYYROFORM	R$ 0,58	R$ 493,00
7	BALÃO Nº 07 COR ROSA BEBE, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	290	PIC –PIC	R$ 5,48	R$ 1.589,20
9	BALÃO Nº 07 COR AMARELO OURO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	290	PIC-PIC	R$ 4,18	R$ 1.212,20
10	BALÃO Nº 07 COR VERDE BANDEIRA, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	290	PIC-PIC	R$ 5,08	R$ 1.473,20
12	BORRACHA PLÁSTICA PARA APAGAR ESCRITA À LÁPIS/GRAFITE, MEDINDO 45mm x 25mm x 15mm, PROTEGIDA POR CAPA PLÁSTICA REMOVÍVEL, COMPOSIÇÃO A BASE DE MATERIAIS QUE NÃO MANCHEM O PAPEL AO APAGAR A ESCRITA	UND	380	BRW	R$ 1,18	R$ 448,40
13	BARBANTE ALGODÃO Quantidade de fios 4/8, 100% algodão, acabamento superficial crú, rolo com 370 metros	ROL	180	S	R$ 14,00	R$ 2.520,00
14	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1mm PARA SUBLINHAR E 4mm PARA DESTACAR. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES	UND	230	BRW	R$ 0,79	R$ 181,70
15	CAIXA PARA ARQUIVO, CONFECCIONADA EM PAPELAO POLIONDA, MODELO HP33-B MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 13cm x 25cm x 35cm COR VERDE	UND	320	POLIBRAS	R$ 2,88	R$ 921,60
16	CAIXA PARA ARQUIVO, CONFECCIONADA EM PAPELAO POLIONDA, MODELO HP33-B MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 13cm x 25cm x 35cm COR AZUL	UND	300	POLIBRAS	R$ 2,85	R$ 855,00
21	COLA BRANCA 1 KG, ALTA COLAGEM, COMPOSIÇÃO EM POLIACETATO DE VINILA (PVA) EM DISPERSÃO AQUOSA	UND	151	PIRATININGA	R$ 7,56	R$ 1.141,56
22	COLA PARA ISOPOR/EVA, com bico aplicador econômico, solúvel em álcool e secagem rápida. Embalagem 90gr.	UND	290	PIRATININGA	R$ 2,28	R$ 661,20
24	BASTÃO DE COLA FINA 7 MM X 30cm, Uso Profissional, Alta Aderência, Transparente com material em primeira qualidade.	UND	1.090	RENDICOLA	R$ 0,54	R$ 588,60
27	Chapa de Isopor, 1,00 x 1,20 metros - 10 mm	UND	390	ISOESTE	R$ 4,72	R$ 1.480,80
28	CLIPS NIQUELADO N°. 3/0, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 3/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades	UND	500	WIREPLAST	R$ 1,09	R$ 545,00
29	CLIPS NIQUELADO N°. 5/0, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 5/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades	UND	440	WIREPLAST	R$ 2,39	R$ 1.051,60
30	CLIPS NIQUELADO Nº .6/0, CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 6/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades	UND	440	WIREPLAST	R$ 1,69	R$743,60
31	COLCHETE LATONADO Nº 10 CX C/ 72 UNIDADES	UND	130	BACCHI	R$ 4,98	R$ 647,40
32	COLCHETE LATONADO Nº 15 CX C/ 72 UNIDADES	UND	120	BACCHI	R$ 12,52	R$ 1.502,40
37	EXTRATOR GRAMPOS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tipo: espátula. Confeccionado em metal inoxidável de alta resistência	UND	200	BRW	R$ 1,16	R$ 232,00
38	ENVELOPE,MATERIAL KRAFT DIMENSÕES 26X36 CM COR PARDA, ENVELOPE, Material: papel kraft, Gramatura: 80 g/m², Dimensões (AxL): 26 x 36 cm (± 5%), Cor: parda	UND	900	SCRITY	R$ 0,19	R$ 171,00

43	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR BRANCO. Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm	UND	860	DUBFLEX	R$ 1,41	R$ 1.212,60
45	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR MARROM. Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UND	860	DUBFLEX	R$ 1,13	R$ 971,80
46	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO COR PRETO. Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UND	860	DUBFLEX	R$ 1,17	R$ 1.006,20
47	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR VERMELHA. Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UND	540	DUBFLEX	R$ 2,84	R$ 1.533,60
48	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR AZUL ROYAL. Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UND	500	DUBFLEX	R$ 2,93	R$ 1.465,00
49	FOLHA DE EVA GLITER EMBORRACHADO COR VERDE BANDEIRA. Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UND	520	DUBFLEX	R$ 4,16	R$ 2.163,20
65	GRAMPO TRILHO, Material: metal, Tamanho: 80mm, Capacidade: até 300 folhas de papel 75g/m². Unidade de fornecimento: caixa com 50 unidades	UND	910	DELLO	R$ 17,08	R$ 15.542,80
68	GRAMPEADOR METALICO – longo alcance. Base emborrachada. Utiliza duas barras de 100 grampos 26/6 por carga. Capacidade de grampeamento de até 25 folhas.	UND	122	BRW	R$ 12,58	R$ 1.534,76
69	LAPIS PRETO, grafite 2-b, corpo sextavado confeccionado em madeira de alta qualidade, sem rachaduras, caixa com 50 unidades	UND	108	SERELEPE	R$ 14,99	R$ 1.618,92
70	LIVRO ATA, capa dura na cor preta, dimensões mínimas 216 mm x320 mm, com 50 folhas enumeradas tipograficamente.	UND	84	TILIBRA	R$ 5,52	R$ 463,68
71	MOLHA DEDO 12 G, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA MAGIC	UND	139	RADEX	R$ 2,87	R$ 398,93
72	REGUA PLASTICA DE 30cm com, no mínimo, 3mm de espessura e 35mm de largura, graduada em milímetros	UND	320	WALEU	R$ 1,96	R$ 627,20
74	TESOURA DE PICOTAR, material: aço inoxidável, tamanho: 24cm	UND	132	BRW	R$ 39,99	R$ 5.278,68
80	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL, Tinta para carimbo – tinta a base de água, sem óleo para carimbo de borrachal, de boa qualidade, composto de água, glicose, álcool 96°, dietileno glicol, corante e conservante. Embalagem de 30 ml	UND	390	RADEX	R$ 7,63	R$ 2.975,70
82	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL, magnético em material plástico, recarregável, com validade mínima de 01 ano, de qualidade igual ou superior a marca pilot.	UND	220	BRW	R$ 2,14	R$ 470,80
83	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL, magnético em material plástico, recarregável, com validade mínima de 01 ano, de qualidade igual ou superior a marca pilot.	UND	230	BRW	R$ 6,86	R$ 1.577,80
85	PERCEVEJO LATONADO, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: 8 mm, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	UND	250	BRW	R$ 4,96	R$ 1.240,00
87	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), NA COR VERMELHA, Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa, Tipo Ponta: feltro chanfrada, Características Adicionais: recarregável u com validade mínima de 01 (um) ano, de qualidade igual ou superior a marca PILOT.	UND	230	BRW	R$ 1,85	R$ 425,50
88	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), NA COR PRETO, Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa, Tipo Ponta: feltro chanfrada, Características Adicionais: recarregável u com validade mínima de 01 (um) ano, de qualidade igual ou superior a marca PILOT.	UND	210	BRW	R$ 3,84	R$ 806,40
89	PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AA, validade mínima de 24 meses, acondicionadas em cartelas de 2 unidades.	UND	210	BRW	R$ 8,12	R$ 1.908,20
90	PALITOS DE PICOLÉ EM MADEIRA C/ 100 UNIDADES	UND	140	THEOTO	R$ 4,08	R$ 571,20
92	PASTA SUSPENSA, MATERIAL CARTÃO MARMORIZADO, características adicionais com haste plástica, visor etiqueta para identificação e grampo plástico, tamanho padrão.	UND	470	DELLO	R$ 2,60	R$1.222,00
95	PASTA CATÁLOGO (COR PRETA) COM 50 ENVELOPES OFICIO	UND	500	VMP	R$ 0,89	R$ 445,00
97	PAPEL CARTÃO COR VERDE BANDEIRA, PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g	UND	500	VMP	R$ 0,92	R$ 460,00
98	PAPEL CARTÃO COR AMARELO OURO, PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g	UND	500	VMP	R$ 0,90	R$ 450,00
99	PAPEL CARTÃO COR PRETO, PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g	UND	500	VMP	R$ 0,96	R$ 480,00
100	PAPEL CARTÃO COR BRANCA, PAPEL CARTÃO, tamanho 50x70cm, 240g	UND	500	VMP	R$ 0,95	R$ 475,00
102	PAPEL KRAFIT NATURAL 80 G –A: 60 CM X C: 150 MTS. (ROLO)	ROL	35	SOLIPEL	R$ 100,99	R$ 3.534,65
103	PISTOLA DE COLA QUENTE, bastão de 7mm, pistola pequena, 110 V, marca igual ou superior Tilibra.	UND	163	BRW	R$ 27,72	R$ 4.518,36
104	PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE, tensão alimentação 110/220, potência mínima 80w, aplicação colagem, características adicionais semiprofissionais, compatível bastão silicone 15mm. bico emborrachado, frequência: 60 hz. Com selo de segurança	UND	105	BRW	R$ 45,88	R$ 4.817,40
107	PLACA ISOPOR 1.00 X 0.50 30 MM	UND	280	ISOESTE	R$ 15,76	R$ 4.412,80
108	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO NA COR VERMELHA, secagem rápida, frasco com no mínimo 1 litro	UND	54	RADEX	R$ 157,99	R$ 8.531,46
112	ALGODÃO EM BOLA 100 GRAMAS	PCT	40	YORK	R$ 11,89	R$ 11,89
113	ALFINETE CX COM 100 UNIDADES	UND	100	BRW	R$ 5,90	R$ 590,00
114	APAGADOR PARA QUADRO BANCO Nº 150	UND	50	BRW	R$ 4,84	R$ 242,00
115	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 40/45	UND	150	STYROFORM	R$ 0,82	R$ 123,00
123	BARBANTE 100 % ALGODÃO CRU ROLO COM 350 METROS	ROL	30	S	R$ 14,00	R$ 420,00
124	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1mm PARA SUBLINHAR E 4mm PARA DESTACAR. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES	UND	40	BRW	R$ 0,94	R$ 37,60
125	CAIXA PARA ARQUIVO, CONFECCIONADA EM PAPELAO POLIONDA, MODELO HP33-B MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 13cm x 25cm x 35cm COR VERDE	UND	50	POLIBRAS	R$ 2,99	R$ 149,50
126	CAIXA PARA ARQUIVO, CONFECCIONADA EM PAPELAO POLIONDA, MODELO HP33-B MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 13cm x 25cm x 35cm COR AZUL	UND	50	POLIBRAS	R$ 2,95	R$ 147,50
131	COLA BRANCA 1 KG, ALTA COLAGEM, COMPOSIÇÃO EM POLIACETATO DE VINILA (PVA) EM DISPERSÃO AQUOSA	UND	30	PIRATININGA	R$ 8,25	R$ 247,50
132	COLA PARA ISOPOR E EVA 35 GRAMAS	UND	60	PIRATININGA	R$ 2,23	R$ 133,80
135	COLA QUENTE BRANCA LEITOSA FINA BASTÃO DE 11 MM X 30CM	UND	280	RENDICOLA	R$ 1,74	R$ 487,20
138	CLIPS METALICO NIQUELADO Nº 3/0 CX 100 X 1	UND	120	WIREPLAST	R$ 1,19	R$ 142,80
139	CLIPS METALICO NIQUELADO Nº 5/0 CX 100 X 1	UND	120	WIREPLAST	R$ 2,79	R$ 334,80
140	CLIPS METALICO NIQUELADO Nº .6/0 CX 100 X 1	UND	60	WIREPLAST	R$ 1,68	R$ 100,80
141	COLCHETE LATONADO Nº 10 CX C/ 72 UNIDADES	UND	30	BACCHI	R$ 5,76	R$ 172,80
142	COLCHETE LATONADO Nº 15 CX C/ 72 UNIDADES	UND	30	BACCHI	R$ 12,00	R$ 360,00
143	CADERNO DE PROTOCOLO COM 100 FOLHAS CAPA DURA	UND	30	TILIBRA	R$ 8,94	R$ 268,20
144	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO SEXTAVADO EM MATERIAL TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO PARA ENTRADA DE AR, COR AZUL CX 50X1, MARCA IGUAL OU SUPERIOR A BIC	UND	25	COMPACTOR	R$ 20,14	R$ 503,50
145	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO SEXTAVADO EM MATERIAL	UND	25	COMPACTOR	R$ 20,14	R$ 503,50

	TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO PARA ENTRADA DE AR, COR VERMELHA CX 50 X1, MARCA IGUAL OU SUPERIOR A BIC					
146	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO SEXTAVADO EM MATERIAL TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO PARA ENTRADA DE AR, COR PRETA, CX 50 X1, MARCA IGUAL OU SUPERIOR A BIC	UND	25	COMPACTOR	R$ 20,14	R$ 503,50
147	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA, CONFECCIONADO EM METAL INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA	UND	35	BRW	R$ 1,24	R$ 43,40
148	ENVELOPE MATERIAL KRAFIT, DIMENSÕES 26 X 36 CM	UND	180	SCRITY	R$ 0,23	R$ 41,40
149	E.V.A 40 X60 CM 2 MM EMBORRACHADO COR VERMELHA	UND	140	DUBFLEX	R$ 1,31	R$ 183,40
150	E.V.A 40 X60 CM 2 MM EMBORRACHADO COR AZUL ROYAL	UND	140	DUBFLEX	R$ 1,18	R$ 183,20
152	E.V.A 40 X60 CM 2 MM EMBORRACHADO COR AMARELO OURO	UND	140	DUBFLEX	R$ 1,58	R$ 221,20
153	E.V.A 40 X60 CM 2 MM EMBORRACHADO COR BRANCO	UND	140	DUBFLEX	R$ 1,89	R$ 264,60
154	E.V.A 40 X60 CM 2 MM EMBORRACHADO COR LILÁS	UND	140	DUBFLEX	R$ 1,42	R$ 198,80
155	E.V.A 40 X60 CM 2 MM EMBORRACHADO COR MARROM	UND	140	DUBFLEX	R$ 1,96	R$ 274,40
156	E.V.A 40 X60 CM 2 MM EMBORRACHADO COR PRETO	UND	140	DUBFLEX	R$ 2,40	R$ 336,00
158	E.V.A 40 x 60 cm - COM GLÍTER 2 MM EMBORRACHADO COR AZUL ROYAL	UND	90	DUBFLEX	R$ 4,23	R$ 380,70
159	E.V.A 40 x 60 cm - COM GLÍTER 2 MM EMBORRACHADO COR VERDE BANDEIRA	UND	90	DUBFLEX	R$ 3,54	R$ 318,60
160	E.V.A 40 x 60 cm - COM GLÍTER 2 MM EMBORRACHADO COR AMARELO OURO	UND	90	DUBFLEX	R$ 3,54	R$ 318,60
161	E.V.A 40 x 60 cm - COM GLÍTER 2 MM EMBORRACHADO COR DOURADO	UND	90	DUBFLEX	R$ 3,76	R$ 338,40
163	E.V.A 40 x 60 cm - COM GLÍTER 2 MM EMBORRACHADO COR BRANCO	UND	90	DUBFLEX	R$ 4,14	R$ 372
164	E.V.A 40 x 60 cm - COM GLÍTER 2 MM EMBORRACHADO COR BRANCO	UND	90	DUBFLEX	R$ 4,14	R$ 372,60
166	E.V.A 48 X 60 – ATOALHADO COR AMARELO OURO	UND	90	EVATEX	R$ 4,08	R$ 367,20
167	E.V.A 48 X 60 – ATOALHADO COR BRANCO	UND	90	EVATEX	R$ 4,08	R$ 367,20
168	E.V.A 48 X 60 – ATOALHADO COR ROSA	UND	90	EVATEX	R$ 4,08	R$ 367,20
169	E.V.A 48 X 60 – ATOALHADO COR MARROM	UND	90	EVATEX	R$ 4,08	R$ 367,20
170	E.V.A 48 X 60 – ATOALHADO COR VERMELHO	UND	90	EVATEX	R$ 4,08	R$ 367,20
172	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19 MM X 50 METROS	UND	60	EUROCEL	R$ 10,80	R$ 648,00
173	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PVC, ROLO MEDINDO 50mm x 50m, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES	UND	50	EUROCEL	R$ 3,69	R$ 184,50
176	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, CX 5000 UNIDADES	UND	60	BRW	R$ 4,12	R$ 247,20
178	GRAMPEADOR METALICO – LONGO ALCANCE. BASE EMBORRACHADA. UTILIZA DUAS BARRAS DE 100 GRAMPOS 26/6 POR CARGA. CAPACIDADE DE GRAMPEAMENTO DE ATE 25 FOLHAS	UND	30	BRW	R$ 18,74	R$ 562,20
179	LAPIS PRETO, GRAFITE 2-B, CORPO SEXTAVADO CONFECCIONADO EM MADEIRA DE ALTA QUALIDADE, SEM RACHADURAS CX 50 UNIDADES	UND	25	SERELEPE	R$ 20,84	R$ 521,00
181	MOLHA DEDO 12 G, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA MAGIC	UND	40	RADEX	R$ 1,89	R$ 75,60
183	TESOURA EM AÇO INOXIDÁVEL 8"/ 21 CM	UND	30	BRW	R$ 3,89	R$ 116,70
185	TNT EM METRO COM 1,4M ESPECIFICAÇÃO 0,40, COR VERMELHA.	MT	150	NON WOVEN	R$ 1,19	R$ 178,50
186	TNT EM METRO COM 1,4M ESPECIFICAÇÃO 0,40, COR BRANCO	MT	150	NON WOVEN	R$ 1,22	R$ 183,00
187	TNT EM METRO COM 1,4 M ESPECIFICAÇÃO 0,40 COR AMARELO OURO	MT	150	NON WOVEN	R$ 1,19	R$ 178,50
191	TINTA PARA CARIMBO AUTOMATICO, AUTO-ENTINTADO, COR VERMELHO, TUBO PLASTICO DE 30ml	UND	70	RADEX	R$ 4,36	R$ 305,20
195	PERCEVEJOS LATONADOS PARA MURAL/QUADRO DE CORTIÇA. CAIXA COM 100 UNIDADES	UND	50	BRW	R$ 1,59	R$ 79,50
196	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO, DESCARTAVEL, NA COR AZUL, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT.	BRW	50	BRW	R$ 1,57	R$ 73,50
197	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO, DESCARTAVEL, NA COR VERMELHA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT.	UND	50	BRW	R$ 1,47	R$ 73,50
198	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO, DESCARTAVEL, NA COR PRETO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT	UND	50	BRW	R$ 1,47	R$ 73,50
199	PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AA, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES, ACONDICIONADAS EM CARTELAS DE 2 UNIDADES	UND	60	MAXPRINT	R$ 3,53	R$ 211,80
200	PALITOS DE PICOLÉ (PACOTE) C/ 100 UNIDADES	PCT	30	THEOTO	R$ 3,88	R$ 116,40
204	PASTA CATÁLOGO (COR PRETA) COM 50 ENVELOPES OFICIO	UND	60	ACP	R$ 21,96	R$ 1.317,60
205	PAPEL CARTÃO COR VERMELHO, MED 48X66	UND	90	VMP	R$ 0,94	R$ 84,60
206	PAPEL CARTÃO COR AZUL, MED. 48X66	UND	90	VMP	R$ 0,91	R$ 81,90
207	PAPEL CARTÃO COR VERDE BANDEIRA, MED. 48X66	UND	90	VMP	R$ 0,91	R$ 81,90
208	PAPEL CARTÃO COR AMARELO OURO, MED. 48X66	UND	90	VMP	R$ 0,91	R$ 81,90
209	PAPEL CARTÃO COR PRETO, MED 48X66	UND	90	VMP	R$ 1,32	R$ 118,80
210	PAPEL CARTÃO COR BRANCA, MED 48X66	UND	90	VMP	R$ 1,29	R$ 116,10
212	PAPEL KRAFIT NATURAL 80 G –A: 60 CM X C: 150 MTS. (ROLO)	ROL	9	SOLIPEL	R$ 72,57	R$ 653,13
213	PISTOLA DE COLA QUENTE 20 W BIVOLT – BICO FINO.	UND	15	BRW	R$ 27,30	R$ 409,50
214	PISTOLA DE COLA QUENTE 15 W 110V/220V CIS 461. BICO GROSSO	UND	13	CIS	R$ 47,95	R$ 623,35
215	PERFURADOR DE PAPEL FERRO FUNDIDO PARA 30 FOLHAS	UND	25	BRW	R$ 27,00	R$ 675,00
216	PLACA ISOPOR 1.00 X 0.50 10 MM	UND	80	ISOESTE	R$ 5,50	R$ 440,00
217	PLACA ISOPOR 1.00 X 0.50 30 MM	UND	80	ISOESTE	R$ 15,90	R$ 1.272,00
219	TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO 1 LITRO COR AZUL	UND	13	RADEX	R$ 173,92	R$ 2.260,96
220	TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO 1 LITROS COR PRETA	UND	13	RADEX	R$ 158,08	R$ 2.055,04
224	APAGADOR PARA QUADRO BANCO Nº 150	UND	60	BRW	R$ 4,86	R$ 291,60
225	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 40/45	UND	100	STYRIFORM	R$0,95	R$ 95,00
232	BORRACHA PLÁSTICA PARA APAGAR ESCRITA À LÁPIS/GRAFITE, MEDINDO 45mm x 25mm x 15mm, PROTEGIDA POR CAPA PLÁSTICA REMOVÍVEL, COMPOSIÇÃO A BASE DE MATERIAIS QUE NÃO MANCHEM O PAPEL AO APAGAR A ESCRITA	UND	60	BRW	R$ 0,62	R$ 37,20
233	BARBANTE 100 % ALGODÃO CRU ROLO COM 350 METROS239	ROL	30	S	R$ 14,00	R$ 420,00
235	CAIXA PARA ARQUIVO, CONFECCIONADA EM PAPELAO POLIONDA, MODELO HP33-B MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 13cm x 25cm x 35cm COR VERDE	UND	50	POLIBRAS	R$ 2,90	R$ 145,00
239	CARTOLINA 50X66CM 150/ M² COR AMARELO	UND	100	JANDAIA	R$ 0,62	R$ 62,00
242	COLA PARA ISOPOR E EVA 35 GRAMAS	UND	40	PIRATININGA	R$ 2,43	R$ 97,20
243	COLA PLASTICA BRANCA LÍQUIDA, SOLUVEL EM AGUA, FRASCO VERTICAL DE 90g, NÃO TÓXICA	UND	60	PIRATININGA	R$ 1,99	R$ 119,40
244	COLA QUENTE BRANCA LEITOSA FINA BASTÃO DE 7MM X 30CM	UND	180	RENDICOLLA	R$ 0,74	R$ 133,20

245	COLA QUENTE BRANCA LEITOSA FINA BASTÃO DE 11 MM X 30CM	UND	180	RENDICOLLA	R$ 0,62	R$ 111,60
246	CHAPA DE ISOPOR 30 MM	UND	60	ISOESTE	R$ 17,52	R$ 1.051,20
249	CLIPS METALICO NIQUELADO Nº 5/0 CX 100 X 1	UND	60	WIREPLAST	R$ 2,66	R$ 159,60
252	COLCHETE LATONADO Nº 15 CX C/ 72 UNIDADES	UND	30	BACCHI	R$ 22,80	R$ 684,00
253	CADERNO DE PROTOCOLO COM 100 FOLHAS CAPA DURA	UND	20	TILIBRA	R$ 11,94	R$ 238,80
254	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO SEXTAVADO EM MATERIAL TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO PARA ENTRADA DE AR, COR AZUL CX 50X1, MARCA IGUAL OU SUPERIOR A BIC	UND	20	COMPACTOR	R$ 21,18	R$ 423,60
260	E.V.A 40 X60 CM 2 MM EMBORRACHADO COR AZUL ROYAL	UND	80	DUBFLEX	R$ 1,78	R$ 142,40
261	E.V.A 40 X60 CM 2 MM EMBORRACHADO COR ROSA PINK	UND	80	DUBFLEX	R$ 2,39	R$ 191,20
266	E.V.A 40 X60 CM 2 MM EMBORRACHADO COR PRETO	UND	80	DUBFLEX	R$ 1,96	R$ 156,80
268	E.V.A 40 x 60 cm - COM GLÍTER 2 MM EMBORRACHADO COR AZUL ROYAL	UND	60	DUBFLEX	R$ 4,98	R$ 298,80
269	E.V.A 40 x 60 cm - COM GLÍTER 2 MM EMBORRACHADO COR VERDE BANDEIRA	UND	60	DUBFLEX	R$ 3,94	R$ 236,40
271	E.V.A 40 x 60 cm - COM GLÍTER 2 MM EMBORRACHADO COR DOURADO	UND	60	DUBFLEX	R$ 4,23	R$ 253,80
272	E.V.A 40 x 60 cm - COM GLÍTER 2 MM EMBORRACHADO COR PRATEADO	UND	60	DUBFLEX	R$ 3,92	R$ 235,20
275	E.V.A 48 X 60 – ATOALHADO COR AZUL ROYAL	UND	50	EVATEX	R$ 6,85	R$ 342,50
276	E.V.A 48 X 60 – ATOALHADO COR BRANCO	UND	50	EVATEX	R$ 2,78	R$ 139,00
278	E.V.A 48 X 60 – ATOALHADO COR ROSA	UND	50	EVATEX	R$ 5,83	R$ 291,50
283	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PVC, ROLO MEDINDO 50mm x 50m, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES	UND	30	EUROCEL	R$ 3,36	R$ 100,80
288	GRAMPEADOR METALICO – LONGO ALCANCE. BASE EMBORRACHADA. UTILIZA DUAS BARRAS DE 100 GRAMPOS 26/6 POR CARGA. CAPACIDADE DE GRAMPEAMENTO DE ATE 25 FOLHAS	UND	20	BRW	R$ 18,70	R$ 374,00
290	LIVRO ATA CARTONADO 50 FOLHAS	UND	15	TILIBRA	R$ 9,28	R$ 139,20
293	TESOURA EM AÇO INOXIDÁVEL 8"/ 21 CM	UND	20	BRW	R$ 3,97	R$ 79,40
295	TNT EM METRO COM 1,4 M ESPECIFICAÇÃO 0,40 COR AMARELO OURO	MT	150	NON WOVEN	R$ 1,47	R$ 220,50
296	TNT EM METRO COM 1,4M ESPECIFICAÇÃO 0,40, COR BRANCO	MT	150	NON WOVEN	R$ 1,75	R$ 262,50
297	TNT EM METRO COM 1,4 M ESPECIFICAÇÃO 0,40 COR AMARELO OURO	MT	150	NON WOVEN	R$ 1,57	R$ 235,50
307	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO, DESCARTAVEL, NA COR VERMELHA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT.	UND	20	BRW	R$ 3,18	R$
310	PALITOS DE PICOLÉ (PACOTE) C/ 100 UNIDADES	PCT	10	THEOTO	R$ 3,77	R$ 37,70
312	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA	UND	80	DELLO	R$ 2,58	R$ 206,40
316	PAPEL CARTÃO COR AZUL, MED. 48X66	UND	60	VMP	R$ 0,89	R$ 53,40
317	PAPEL CARTÃO COR VERDE BANDEIRA, MED. 48X66	UND	60	VMP	R$ 0,99	59,40
318	PAPEL CARTÃO COR AMARELO OURO, MED. 48X66	UND	60	VMP	R$ 1,01	R$ 60,60
319	PAPEL CARTÃO COR PRETO, MED 48X66	UND	60	VMP	R$ 0,99	R$ 59,40
320	PAPEL CARTÃO COR BRANCA, MED 48X66	UND	60	VMP	R$ 0,79	R$ 47,40
328	TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO 1 LITRO COR VERMELHA	UND	8	RADEX	R$ 139,90	R$ 1.119,20
330	TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO 1 LITROS COR PRETA	UND	8	RADEX	R$ 178,00	R$ 1.424,00
VALOR TOTAL						**R$ 204.698,26**

Comércio Varejista De Armarinho Martins EIRELI – EPP	E M P Baque Papelaria LTDA EPP
CNPJ: 13.807.868/0001-40	CNPJ: 09.467.155/0001-07
Rua Aracaju, 656	Av. Dom Pedro 1, 2654
Riachuelo	Setor 05
JI- Paraná/RO	Jaru/RO
CEP: 76.913.783	CEP: 76.890-000
Fone: (69) 3421-7345/ 3423-3354	Fone: (69) 3521-1783
Email: Msprojetos02@Gmail.Com	Email: Baquedinamica@Hotmail.Com
DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN	***EDSON DE ALMEIDA BAQUE***
CPF: 693.806.192-00	CPF: 438.189.512-68
Representante	Representante
Livraria Teixeira LTDA.	Papelaria Teixeira LTDA – EPP
CNPJ: 03.344.057/0001-04	CNPJ: 04.925.681/0001-50
Rua Travessa Tamarindo, 3415	Av. Padre Adolpho Rohl, 2136
Setor 01	Setor 1 Centro
Ariquemes/RO	Jaru/RO
CEP: 76.870-050	CEP: 76.890-000
Fone: (69) 3535-3828/ 3536-0238	Fone: (69) 3521-2853 /9 99823392
Email: Livrariateixeira@Gmail.Com	Email: Papelariateixeirajaru@Hotmail.Com
SEBASTIÃO ROBERTO TEIXEIRA BASTOS	***DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA***
CPF: 611.364.689-00	CPF: 315.775.712-15
Representante	Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:693AF1B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 015/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 045/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-1546/PMJ/2019
VALIDADE: 06/05/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no

instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM e no Diário Oficial da União – DOU.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

• Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
• Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
• Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Os materiais do lote 01 serão retirados no endereço da empresa vencedora com a respectiva quantidade da Nota de Empenho.
6.2. Os materiais do lote 02 deverão ser entregues no endereço de cada unidade escolar com sua respectiva quantidade, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.3. A entrega do produto referente a solicitação da Unidade Escolar dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através do Conselho Escolar e deverão ocorrer no prazo de 8 (oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.4. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.
6.5. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.
6.6. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.
6.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.4. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.
7.5. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
7.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO
10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br , no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente Do Sistema De Registro De Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (S) No Anexo Único Desta Ata

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS 405 LTDA. CNPJ: 31.619.996/0001-41						
O LOTE 01 ATENDERÁ AS ESCOLAS DA ZONA RURAL						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
•	GÁS DE COZINHA GLP 13 KG	UND	80	FOGÁS	R$ 78,50	R$ 6.280,00
O LOTE 02 ATENDERÁ AS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO DISTRITO DE TARILÂNDIA E SUB DISTRITO JARU-UARU						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
•	GÁS DE COZINHA GLP 13 KG	UND	70	FOGÁS	R$ 90,00	R$ 6.300,00
VALOR TOTAL						**R$ 12.580,00**

Anexo Único

Distribuidora De Bebidas 405 LTDA.
CNPJ: 31.619.996/0001-41
RUA EDUARDO LIMA E SILVA, 888
BAIRRO AGENOR DE CARVALHO
PORTO VELHO/RO
CEP: 76.820-202
FONE: (69) 99308-1671
EMAIL: DISTRIB405@GMAIL.COM
RAIMUNDO LÁZARO
CPF: 251.028.002-30
Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:EA0C01BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/PMJ/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 040/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-1799/PMJ/2019
VALIDADE: 07/05/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM e no Diário Oficial da União – DOU.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

• Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

• Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

• Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Os materiais e serviços deverão ser entregues/realizados no local indicado pela Secretaria (o), sob responsabilidade e controle do órgão competente.

A entrega do produto ou realização do serviço referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de determinado pela secretaria para realização do evento de acordo com a data programada e se apresentar no local conforme especificação do item ou com no mínimo 6 horas de antecedência no local determinado pelo secretário (a), contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.

6.4. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.

6.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.4. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.5. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO
10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br , no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

H. W. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA 14.371.005/0001-35					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Sonorização profissional para evento de GRANDE PORTE (COM ILUMINAÇÃO), com prazo de duração de 24 horas interruptas a partir do início do evento. Sonorização profissional, não inferior a 8 caixas profissionais para grave de 800 WATS RMS cada, e 8 caixas profissionais para voz de 800 WATS RMS cada, com amplificadores compatíveis às caixas, de no mínimo 8 mil WATS RMS. 10 microfones profissionais com cabos e quatro microfones profissionais sem fio. Kits de microfones de bateria. Cabeamento para instrumentos (Baixo, violão, Viola, Teclado, Guitarra, sanfona, cavaquinho e bateria). Mesa de som de 32 canais digitais para efeitos e processadores digitais. Iluminação com no mínimo 8 refletores par leds. 1 Side-Fill. Cabeamentos e pilhas de acordo com as necessidades do sistema. Montagem e instalação por responsabilidade da contratada 6 horas antes do evento. TÉCNICO DE SOM COM QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO.	DIARIA	12	R$ 2.483,25	R$ 29.799,00
02	Palco coberto: 10 x 8 metros (com escada de entrada e saída – uma em cada lado) *medindo mínimo 10 metros de frente por 8 metros de lateral,* com altura mínima do solo de 1,4 metro de altura, *com coberta duas águas em estrutura de alumínio, Piso em estrutura tubular de aço galvanizado, coberto com compensado naval ou madeirite com espessura mínima de 25,00 mm, pintado nas cores cinza escuro ou preta, ou acarpetado em cor descrita na solicitação da prestação do serviço, com capacidade de suporte igual ou superior a 450 kg/m2 (estático), conforme normatização da ABNT. O Piso não poderá conter emendas com relevo ou depressões, sua superfície deverá ser completamente uniforme. Cobertura em estrutura tubular de duralumínio e/ou aço galvanizado, capacidade mínima de sustentação para 3.000 kg, em duas águas, coberta em lona tipo PVC em uma das seguintes cores: branca, cinza, azul ou preta. House-mix em estrutura tubular de duralumínio e/ou aço galvanizado. O palco deverá contar com um fechamento de fundo em tela plástica na cor preta com medidas mínimas de 10,00 m de comprimento e 08,00 m de altura e 02 (dois) fechamentos laterais em tela plástica na cor preta com medidas mínimas de 10,00 m cada, incluindo transporte, montagem e desmontagem.* Montagem e instalação por responsabilidade da contratada 6 horas antes do evento. *Com*	DIARIA	12	R$ 1.991,58	R$ 23.898,96

	prazo de duração de 24 horas interruptas a partir do início do evento.				
04	Locação de Grades de proteção, Possuir mínimo 2,00 m de cumprimento; 1,20 m de altura. Montagem e instalação por responsabilidade da contratada 6 horas antes do evento. *Com prazo de duração de 24 horas interruptas a partir do início do evento.*	M	600	R$ 14,66	R$ 8.796,00
08	Locação de jogo de mesa – Em material plástico; quadrada; com 4 (quatro) cadeiras; cor branca de alta resistência. Incluindo ainda o serviço de transporte, instalação e retirada. *Montagem e instalação por responsabilidade da contratada 6 horas antes do evento. Com prazo de duração de 24 horas interruptas a partir do início do evento.*	JOGO	210	R$ 13,33	R$ 2.799,30
09	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLASTICO RESISTENTE. Fica a empresa responsável pelo cuidado e manuseio das mesmas durante todo período do evento. *Incluindo ainda o serviço de transporte, instalação e retirada.* Montagem e instalação por responsabilidade da contratada 6 horas antes do evento. *Com prazo de duração de 24 horas interruptas a partir do início do evento.*	UND	1.000	R$ 2,80	R$ 2.800,00
VALOR TOTAL R$ 68.093,26					

UP EVENTOS E PRODUÇOES EIRELI **30.586.419/0001-38**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
03	Locação de banheiro químico portátil, em polipropileno ou material similar, com teto translúcido, tubo de suspiro tipo chaminé, com caixa de dejeto com capacidade mínima de 200 litros, com porta objeto, porta papel higiênico, mictório, assento sanitário com tampa, piso antiderrapante em madeira emborrachada e/ou fibra de vidro, paredes laterais e fundo com ventilação, fechadura da porta com identificação de livre/ocupado, dimensões mínimas de 1,22m x 1,16m x 2,30m, porta com sistema de mola para fechamento automático, com higienização, coleta dos dejetos e troca do produto químico biodegradável, *deve estar devidamente limpo, higienizado e dispor de papel higiênico dentro do ambiente de cada banheiro com suporte e lixeira*, incluindo ainda o serviço de transporte, instalação e retirada (Masculino ou Feminino. *Montagem e instalação por responsabilidade da contratada 6 horas antes do evento. Com prazo de duração de 24 horas interruptas a partir do início do evento.*	UND	34	R$ 175,49	R$ 5.966,66
06	Locação de Tendas de 5 x 5 metros, com instalação elétrica, acrescidos de dois bocais com lâmpadas e três tomadas fêmeas coberta com lona branca, com pés medindo no mínimo 3 metros de altura, deverá acompanhar cordas e suportes para fixação ao solo, incluindo serviço de montagem e desmontagem. Montagem e instalação e por responsabilidade da contratada 6 horas antes do evento. *Com prazo de duração de 24 horas interruptas a partir do início do evento.*	UND	45	R$ 266,66	R$ 11.999,70
07	Locação de Tendas de 10 x 10 metros, com instalação elétrica, acrescidos de dois bocais com lâmpadas e três tomadas fêmeas coberta com lona branca, com pés medindo no mínimo 3 metros de altura, deverá acompanhar cordas e suportes para fixação ao solo, incluindo serviço de montagem e desmontagem. Montagem e instalação e por responsabilidade da contratada 6 horas antes do evento. *Com prazo de duração de 24 horas interruptas a partir do início do evento.*	UND	05	R$ 650,64	R$ 3.253,20
VALOR TOTAL R$ 21.219,56					

H. W. Produções E Eventos LTDA	UP Eventos E Produçoes EIRELI
14.371.005/0001-35	30.586.419/0001-38
RUA COLORADO DO OESTE, 2241	RUA 5 CHÁCARA 116 LOTE 1E SALA 313
BAIRRO SÃO PEDRO	EDIFICIO VOGUE
JI-PARANA/RO	BRASILIA/DF
CEP: 76.913-563	CEP 72.006-180
FONE: (69) 3421-8171/ 99975-2803	FONE: (61) 3551-2712/ (61) 98314-2160
EMAIL: DJHUGO_PVH@HOTMAIL.COM	EMAIL: UPEVENTOSP@GMAIL.COM
TARCISIO DOMINGOS ZANATTA	***BIANCA CURPINIANI TOZATTI***
CPF: 677.114.562-04	CPF: 426.732.198-11
Representante	Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:1076EE7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 017/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 019/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-712/PMJ/2019
VALIDADE: 03/06/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

•Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

•Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

•Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 15 (quinze) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os materiais deverão ser entregues no endereço de cada unidade escolar com sua respectiva quantidade, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SECRETARIA DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

JCR ALIMENTOS EIRELI 17.747.568/0001-73						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**MARCA**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
29	Panela de pressão, medindo 25,00 cm de diâmetro, 20,50 cm de altura e 10 litros de capacidade.	UND	PANELUX	12	R$ 144,96	R$ 1.739,52
37	Lixeira 60 litros com tampa c/ pedal.	UND	ABC	107	R$ 80,39	R$ 8.601,73
48	Jarra de plástico resistente 4 litros c/ tampa	UND	TRITE	75	R$ 13,99	R$ 1.049,25
52	Toalha de rosto felpuda medindo 80 x 50 cm.	UND	JAC SAFIRA	215	R$ 11,49	R$ 2.470,35
67	Prato de refeição fundo de vidro transparente, marca igual ou superior a duralex	UND	ASTRA	670	R$ 4,83	R$ 3.236,10
81	DESODORIZADOR, essência lavanda, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais não contenha CFC, no mínimo 360 ml.	UND	GLADE	30	R$ 7,89	R$ 236,70
112	Caneca de Alumínio 05 litros, com alça revestida em madeira	UND	ABC	9	R$ 50,64	R$ 455,76
119	Prato de refeição fundo de vidro transparente, marca igual ou superior a duralex	UND	ASTRAL	148	R$ 4,74	R$ 701,52
121	Colher de sopa em aço inox para refeição	UND	SIMONAGGIO	104	R$ 4,42	R$ 459,68
129	Toalha de banho felpuda medindo 1,40 x 0,80 m	UND	JAC SAFIRA	32	R$ 29,98	R$ 959,36
130	Toalha de rosto felpuda medindo 80 x50 cm	UND	JAC SAFIRA	42	R$ 11,55	R$ 485,52
132	SABONETE LÍQUIDO Sabonete para anti-sepsia das mãos, líquido perolizado isento de perfume, composição: Triclosan, hidroxietil celulose; mistura de lauril éter sulfato de sódio, diestereato glicólico e monoetanolamida de ácido graxo de coco; corante ácido crítico e água. Frasco de polietileno com 5 litros. Data de fabricação não superior a trinta dias. Obs.: Possuir registro na ANVISA e/ou no Ministério da Saúde.	UND	OFF	20	R$ 29,43	R$ 589,60
148	Shampoo infantil, vitaminado, fórmula suave ph neutro, para todos os tipos de cabelo, 300 ml	UND	PALMOLIVE	70	R$ 11,29	R$ 790,30
161	Vassoura piaçava tipo cipó, com cabo	UND	NATURAL	20	R$ 11,93	R$ 238,60
167	Limpa alumínio caixa 20 x 500	CX	POLITRIZ	18	R$ 30,28	R$ 545,04
191	AMACIANTE DE ROUPA, amaciante de artigos texteis, liquido concentrado, solúvel em água, base neutra. Frasco de 2 litros	UND	ALVEJAX	70	R$ 6,74	R$ 471,80
192	Prato de refeição fundo de vidro, transparente, marca igual ou superior a duraléx	UND	ASTRAL	200	R$ 4,75	R$ 950,00
194	Colher de sopa em aço inox para refeição.	UND	SIMONAGGIO	70	R$ 4,49	R$ 314,30
199	Jarra de plástico resistente 4 litros c/ tampa	UND	TRITEC	20	R$ 15,11	R$ 302,40
202	Toalha de banho felpuda medindo 1,40 x 0,80	UND	JAC SAFIRA	20	R$ 24,31	R$ 486,20
203	Toalha de rosto felpuda medindo 80 x50	UND	JAC SAFIRA	30	R$ 11,41	R$ 342,30
208	SODA CAUSTICA - aspecto: escamas brancas; agente ativo: hidróxido de sódio; formula química: naoh; massa molecular: 40,0 uma; embalagem de 1 kg. Marca de referência: Bel, igual ou superior	UND	INDAIA	20	R$ 14,55	R$ 291,00
219	Shampoo infantil, vitaminado, fórmula suave ph neutro, para todos os tipos de cabelo, 300 ml	UND	PALMOLIVE	50	R$ 11,30	R$ 565,00
VALOR TOTAL R$ 26.280,41						

AMARAL COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME 12.481.815/0001-19						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**MARCA**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
111	CANECA. Características adicionais: fabricada em vidro incolor lisa. Dimensões mínimas: 11 cm (A). Diâmetro de 7,8 cm. Capacidade mínima: 300 ml, marca igual ou superior a duraléx	UND	NADIR	136	R$ 8,60	R$ 1.169,60
120	Faca de mesa em aço Inox, para cortar carne, com ponta 12 polegadas, marca igual ou superior a Tramontina	UND	TRAMONTINA/DISOLLE	64	R$ 26,50	R$ 1.696,00
122	Colher em aço inox grande, 19,7 cm, marca igual ou superior Tramontina	UND	TRAMONTINA/ DISOLLE	36	R$ 11,70	R$ 421,20
123	Garfo de mesa em aço inox para refeição	UND	TRAMONTINA/ DISOLLE	66	R$ 3,20	R$ 211,20
125	Jarra de vidro com tampa para suco capacidade 2 litros c/ tampa.	UND	SOPRANO/ EURO	17	R$ 33,20	R$ 564,40
127	Forma retangular para bolo em alumínio, 44 x30x4,8 cm	UND	ARARY	7	R$ 51,00	R$ 357,00
143	Corante material corante liquido com pigmentos, cor azul, aplicação tintas a base d água, apresentação bisnaga de 50ml.	UND	XADREZ	50	R$ 2,80	R$ 140,00
181	Garrafa para café capacidade 1 litro, revestida em polipropileno, altura 31,35 cm, largura 9,85 cm, sistema de rolha	UND	INVICTA	8	R$ 24,55	R$ 196,40
184	CANECA. Características adicionais: fabricada em vidro incolor lisa. Dimensões mínimas: 11 cm (A). Diâmetro de 7,8 cm. Capacidade mínima: 300 ml, marca igual ou superior a duraléx	UND	NADIR	200	R$ 5,95	R$ 1.190,00
196	Garfo de mesa em aço inox para refeição	UND	TRAMONTINA/ DISOLLE	70	R$ 4,73	R$ 331,10
VALOR TOTAL R$ 6.276,90						

BONIN & BONIN LTDA
29.004.099/0001-81

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	PAPEL HIGIÊNICO, material: 100% fibra celulósica virgem, cor: branca, apresentação: folha dupla, de alta qualidade primeira linha, textura, macia, picotada, dimensões: 10 cm x 30 m, unidade de fornecimento: fardo com 64 rolos	FARDO	CLARAMAX	360	R$ 66,95	R$ 24.102,00
23	Álcool Etílico Hidratado, 92,8º, vd. 1000 ml	UND	SANTA CRUZ	880	R$ 5,79	R$ 5.095,20
25	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE DE 50L, reforçado, pacote com 10 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	AZ PLAST	1.650	R$ 1,91	R$ 3.151,50
26	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE DE 30L, reforçado, pacote com 10 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	PCT	AZ PLAST	1.100	R$ 1,38	R$ 1.518,00
98	Álcool Etílico Hidratado, 92,8º, vd. 1000 ml	UND	SANTA CRUZ	145	R$ 5,79	R$ 839,55
100	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE DE 50L, reforçado, pacote com 10 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	PCT	AZ PLAST	400	R$1,93	R$ 772,00
101	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE DE 30L, reforçado, pacote com 10 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	AZ PLAST	360	R$ 1,39	R$ 500,40
169	PAPEL HIGIÊNICO, material: 100% fibra celulósica virgem, cor: branca, apresentação: folha dupla, de alta qualidade primeira linha, textura, macia, picotada, dimensões: 10 cm x 30 m, unidade de fornecimento: fardo com 64 rolos	FARDO	CLARA MAX	50	R$ 73,69	R$ 3.684,50
173	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE DE 50L, reforçado, pacote com 10 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	PCT	AZ PLAST	200	R$ 1,89	R$ 378,00
VALOR TOTAL R$ 40.474,10						

COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI
13.807.868/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	ÁGUA SANITÁRIA, Composição: bactericida, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, com teor de cloro ativo de 2 a 2,5% e outras substâncias, Normas técnicas: registro no ministério da saúde, frasco de 1 litro. Caixa contendo 12 unidades.	CX	GBEL	350	R$ 22,95	R$ 8.032,50
5	DETERGENTE, Composição: ph neutro, biodegradável e outras substâncias, Aspecto Físico: líquido, Aplicação: limpeza geral, Normas técnicas: registro no ministério da saúde, frasco de 500ml, caixa contendo 24 unidades.	CX	AZULIM	235	R$ 33,00	R$ 7.755,00
8	LÃ DE AÇO, limpeza em aço, de primeira qualidade, embalagem fardo com 14 pacotes com 08 unidades cada, contendo dizeres de rotulagem, com identificação, de marca, peso líquido, data de fabricação e validade.	FARDO	AZULIM	270	R$ 16,57	R$ 4.473,90
10	Balde plástico de 20 litros, com alça plástica, altura de 29 cm, diâmetro interno de 28,5 cm alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçado	UND	ARQPLAST	145	R$ 10,00	R$ 1,450,00
11	Balde plástico de 10 litros, com alça plástica, cm alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçado	UND	ARQPLAST	145	R$ 4,00	R$ 580,00
16	Rodo plástico com cabo em madeira, borracha dupla em EVA 60 cm	UND	CARVALHO	157	R$ 5,52	R$ 866,64
17	Pano de Chão 80 x 90 flanelado	UND	ITATEX	430	R$ 4,75	R$ 2.042,50
19	LIMPA ALUMINIO DE 1º QUALIDADE, EMBAL. DE 500 ML. contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação e validade, caixa com 12 unidades.	CX	POLYLAR	130	R$ 22,00	R$ 2.860,00
20	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO, cabo resistente e cerdas em nylon resistente.	UND	LIMPAMANIA	94	R$ 6,49	R$ 610,06
22	ALCOOL ETÍLICO, hidratado 46º inpm, tipo: gel, características adicionais: neutro, unidade de fornecimento: frasco 500 ml	UND	START	650	R$ 4,35	R$ 2.827,50
33	Garrafa para café capacidade 1 litro, revestida em polipropileno, altura 31,35 cm, largura 9,85 cm, sistema de rolha.	UND	ALADDIN	55	R$ 20,06	R$ 1.103,30
40	Lixeira de plástico para lixo 100 litros c/ tampa	UND	MULTIBOX	61	R$ 38,39	R$ 2.341,79
53	Sabonete embarra de glicerina 90 gramas	UND	LILY	350	R$ 0,90	R$ 315,00
61	Flanela amarela, algodão ouro 28x38 cm, 100 % algodão.	UND	MC FLANELA	196	R$ 1,57	R$ 307,72
74	Cera líquida incolor, auto brilho, com propriedade antiderrapante, sem a necessidade de polimento, com proteção contra riscos e desgaste, resistente a água, detergentes e ao tráfego de transeuntes; sistema de secagem rápida, para superfícies de madeira sintecada, mármores, pisos cerâmicos e demais superfícies laváveis, embalagem plástica com 750~850ml. Caixa com 12 unidades.	CX	POLYLAR	74	R$ 27,74	R$ 2.052,76
77	SABÃO EM BARRA, de glicerina com 200 GR, neutro embalado em saco plástico EB 56/54 da ABNT, Pacote com 05 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número do registro no Ministério da saúde. Caixa contendo 10 pacotes	CX	BARRA NOVA	30	R$ 40,49	R$ 1.214,70
78	ÁGUA SANITÁRIA, Composição: bactericida, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, com teor de cloro ativo de 2 a 2,5% e outras substâncias, Normas técnicas: registro no ministério da saúde, frasco de 1 litro. Caixa contendo 12 unidades.	CX	GBEL	65	R$21,59	R$ 1.403,35
80	DETERGENTE, Composição: ph neutro, biodegradável e outras substâncias, Aspecto Físico: líquido, Aplicação: limpeza geral, Normas técnicas: registro no ministério da saúde, frasco de 500ml, caixa contendo 24 unidades.	CX	AZULIM	40	R$ 31,44	R$ 1.257,60
83	LÃ DE AÇO, limpeza em aço, de primeira qualidade, embalagem fardo com 14 pacotes com 08 unidades cada, contendo dizeres de rotulagem, com identificação, de marca, peso líquido, data de fabricação e validade.	FARDO	AZULIM	60	R$ 16,21	R$ 972,60
85	Balde plástico de 20 litros, com alça plástica, altura de 29 cm, diâmetro interno de 28,5 cm alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçado	UND	ARQPLAST	33	R$ 6,00	R$ 198,00
86	Balde plástico de 10 litros, com alça plástica, cm alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçado	UND	ARQPLAST	33	R$ 4,00	R$ 132,00
91	Rodo plástico com cabo em madeira, borracha dupla em EVA 60 cm	UND	CARVALHO	35	R$ 7,37	R$ 257,95
92	Pano de Chão 80 x 90 flanelado	UND	ITATEX	85	R$ 4,79	R$ 407,15
94	LIMPA ALUMINIO DE 1º QUALIDADE, EMBAL. DE 500 ML. contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação e validade, caixa com 12 unidades.	CX	POLYLAR	40	R$ 20,00	R$ 800,00
108	Garrafa para café capacidade 1 litro, revestida em polipropileno, altura 31,35 cm, largura 9,85 cm, sistema de rolha.	UND	ALADDIN	6	R$ 16,92	R$ 101,52
113	Lixeira 60 litros com tampa c/ pedal	UND	MULTIBOX	25	R$ 27,00	R$ 675,00
115	Lixeira de plástico para lixo c/ tampa basculante, 30 litros	UND	MULTIBOX	25	R$ 30,14	R$ 753,50
116	Lixeira de plástico para lixo 60 litros c/ tampa.	UND	MULTIBOX	19	R$ 30,00	R$ 570,00
117	Lixeira de plástico para lixo 100 litros c/ tampa	UND	MULTIBOX	17	R$ 38,39	R$ 652,63
126	Jarra de plástico resistente 4 litros c/ tampa	UND	PLASMONT	17	R$ 8,99	R$ 152,83
131	Sabonete embarra de glicerina 90 gramas	UND	LYLI	80	R$ 0,90	R$ 72,00
142	Cera líquida incolor, auto brilho, com propriedade antiderrapante, sem a necessidade de polimento, com proteção contra riscos e desgaste, resistente a	CX	POLYLAR	10	R$ 35,00	R$ 350,00

	água, detergentes e ao tráfego de transeuntes; sistema de secagem rápida, para superfícies de madeira sintecada, mármores, pisos cerâmicos e demais superfícies laváveis, embalagem plástica com 750~850ml. Caixa com 12 unidades.					
144	Flanela amarela, algodão ouro 28x38 cm, 100 % algodão	UND	MC FLANELA	80	R$ 1,59	R$ 127,20
153	ÁGUA SANITÁRIA, Composição: bactericida, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, com teor de cloro ativo de 2 a 2,5% e outras substâncias, Normas técnicas: registro no ministério da saúde, frasco de 1 litro. Caixa contendo 12 unidades.	CX	GBEL	63	R$ 20,39	R$ 1.284,57
154	DETERGENTE DESENGORDURANTE Detergente desincrustante liquido alcalino com ação descarbonizante, indicado para fogões, coifas e outras superfícies que acumulam gorduras em cozinhas. Alto poder desengordurante. Ideal para limpeza pesada em cozinhas. Multiuso de alto rendimento. Biodegradável. Princípio ativo: Hidrato de sódio, Composição: Tensoativo, sequestrante, espessante, umectante, corante, em veiculo aquoso. Embalagem com 500 ml. Teor ativo: 5,5 +/-0,5. Aspecto: liquido viscoso amarelo. pH (1): 12+/-1,0. Com registro do produto/ fabricante na Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde. Caixa com 12 unidades.	CX	AZULIM	30	R$ 24,91	R$ 747,30
155	DETERGENTE, Composição: ph neutro, biodegradável e outras substâncias, Aspecto Físico: líquido, Aplicação: limpeza geral, Normas técnicas: registro no ministério da saúde, frasco de 500ml, caixa contendo 24 unidades.	CX	AZULIM	30	R$ 31,44	R$ 943,20
160	DESODORIZADOR, essência lavanda, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais não contenha CFC, no mínimo 360 ml.	UND	ARQPLAST	15	R$ 3,84	R$ 57,60
164	Rodo plástico com cabo em madeira, borracha dupla em EVA 60 cm	UND	CARVALHO	26	R$ 5,52	R$ 143,52
165	Pano de Chão 80 x 90 flanelado	UND	ITATEX	60	R$ 4,79	R$ 287,40
VALOR TOTAL R$ 51.180,29						

COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA.
02.475.985/0001-37

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE DE 100L, reforçado, pacote com 10 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	RAVA	2.100	R$ 3,87	R$ 8.127,00
28	LUVA EMBORRACHADA - para limpeza em geral, tamanho médio e cano médio	PAR	VOLK	670	R$ 2,24	R$ 1.500,80
99	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE DE 100L, reforçado, pacote com 10 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	RAVA	340	R$ 3,88	R$ 1.319,20
103	LUVA EMBORRACHADA - para limpeza em geral, tamanho médio e cano médio	PCT	VOLK	105	R$ 2,24	R$ 235,20
172	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE DE 100L, reforçado, pacote com 10 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	PCT	RAVA	300	R$ 3,79	R$ 1.137,00
174	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE DE 30L, reforçado, pacote com 10 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	RAVA	160	R$ 1,73	R$ 276,80
176	LUVA EMBORRACHADA - para limpeza em geral, tamanho médio e cano médio	PAR	VOLK	75	R$ 2,76	R$ 207,00
	VALOR TOTAL R$ 24.485,85					

EPIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI – ME
02.231.948/0001-83

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	Avental de PVC Descrição: Avental fabricado em PVC com forro branco em poliéster, com espessura de 03mm, com alça no pescoço e tiras laterais de amarrar fixadas no fixadas no avental através de costura reforçada; Altura: 120 cm Largura: 70 cm	UND	MAICOL	120	R$ 7,97	R$ 956,40
60	Bota branca de PVC, cano curto, tam. 38	PAR	GENOVA	14	R$ 28,02	R$ 392,28
62	TOUCA, tipo descartável, material polipropileno, cor branca, características adicionais tamanho único com elástico, pacote com 100 unidades	PCT	DESCARPACK	70	R$ 6,70	R$ 469,00
68	Bota branca de PVC, cano curto tam. 39	PAR	GENOVA	12	R$ 25,65	R$ 307,80
69	Bota branca de PVC, cano curto tam. 40	PAR	GENOVA	21	R$ 25,80	R$ 781,20
106	Avental de PVC Descrição: Avental fabricado em PVC com forro branco em poliéster, com espessura de 03mm, com alça no pescoço e tiras laterais de amarrar fixadas no fixadas no avental através de costura reforçada; Altura: 120 cm Largura: 70 cm	UND	MAICOL	30	R$ 9,85	R$ 295,50
138	Bota branca de PVC, cano curto, tam. 37	PAR	GENOVA	6	R$ 27,70	R$ 166,20
139	Bota branca de PVC, cano curto, tam. 38	PAR	GENOVA	6	R$ 28,50	R$ 171,00
140	Bota branca de PVC, cano curto, tam. 39	PAR	GENOVA	4	R$ 28,13	R$ 112,52
141	Bota branca de PVC, cano curto, tam. 40	PAR	GENOVA	4	R$ 33,45	R$ 133,80
145	TOUCA, tipo descartável, material polipropileno, cor branca, características adicionais tamanho único com elástico, pacote com 100 unidades	PCT	DESCARPACK	14	R$ 9,70	R$ 135,80
149	Bota branca de PVC, cano curto tam. 35	PAR	GENOVA	2	R$ 29,97	R$ 55,94
150	Bota branca de PVC, cano curto tam. 36	PAR	GENOVA	2	R$ 27,96	R$ 55,92
179	Avental de PVC Descrição: Avental fabricado em PVC com forro branco em poliéster, com espessura de 03mm, com alça no pescoço e tiras laterais de amarrar fixadas no fixadas no avental através de costura reforçada; Altura: 120 cm Largura: 70 cm	UND	MAICOL	20	R$ 9,45	R$ 180,00
210	Bota branca de PVC, cano curto, tam. 38	PAR	GENOVA	6	R$ 21,89	R$ 131,34
211	Bota branca de PVC, cano curto tam. 39	PAR	GENOVA	2	R$ 33,99	R$ 67,98
216	TOUCA, tipo descartável, material polipropileno, cor branca, características adicionais tamanho único com elástico, pacote com 100 unidades	UND	DESCARPACK	10	R$ 15,37	R$ 153,70
220	Bota branca de PVC, cano curto tam. 36	PAR	GENOVA	4	R$ 33,99	R$ 135,96
VALOR TOTAL R$ 4.539,92						

FARLY DE SOUZA GUIMARÃES 85071463253
27.029.482/0001-69

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	SABÃO EM BARRA, de glicerina com 200 GR, neutro embalado em saco plástico EB 56/54 da ABNT, Pacote com 05 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número do registro no Ministério da saúde. Caixa contendo 10 pacotes	CX	JAMARY	170	R$ 35,99	R$ 6.118,30
7	Desinfetante líquido, ação germicida e bactericida, para uso doméstico, fragrância eucalipto. Frasco c/ 2 litros, eucalipto, fardo com 6 unidades.	CX	ALVEJAX	348	R$ 22,99	R$ 8.000,52
82	Desinfetante líquido, ação germicida e bactericida, para uso doméstico,	CX	ALVEJAX	43	R$ 22,54	R$ 969,22

	fragrância eucalipto. Frasco c/ 2 litros, eucalipto, fardo com 6 unidades					
152	SABÃO EM BARRA, de glicerina com 200 GR, neutro embalado em saco plástico EB 56/54 da ABNT, Pacote com 05 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número do registro no Ministério da saúde. Caixa contendo 10 pacotes	CX	JAMARY	20	R$ 38,00	R$ 760,00
157	Desinfetante líquido, ação germicida e bactericida, para uso doméstico, fragrância eucalipto. Frasco c/ 2 litros, eucalipto, fardo com 6 unidades	CX	ALVEJAX	48	R$ 23,98	R$ 1.151,04
158	LÃ DE AÇO, limpeza em aço, de primeira qualidade, embalagem fardo com 14 pacotes com 08 unidades cada, contendo dizeres de rotulagem, com identificação, de marca, peso líquido, data de fabricação e validade.	FARDO	ASSOLAN	40	R$ 16,50	R$ 660,00
162	Vassoura de pelo, 30 cm, com cerdas e pelos sintéticos, com cabo em madeira	UND	LIMPAMANIA	26	R$ 11,19	R$ 290,94
204	Sabonete embarra de glicerina 90 gramas	UND	ALBANY	55	R$ 1,37	R$ 75,35
VALOR TOTAL R$ 18.025,37						

]

HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
26.581.761/0001-78

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	Escovão para limpeza de chão com cerdas de nylon	UND	BETTANIN	30	R$ 24,99	R$ 749,70
54	SABONETE LÍQUIDO Sabonete para anti-sepsia das mãos, líquido perolizado isento de perfume, composição: Triclosan, hidroxietil celulose; mistura de lauril éter sulfato de sódio, diestereato glicólico e monoetanolamida de ácido graxo de coco; corante ácido crítico e água. Frasco de polietileno com 5 litros. Data de fabricação não superior a trinta dias. Obs.: Possuir registro na ANVISA e/ou no Ministério da Saúde.	UND	AUDAX	108	R$ 28,19	R$ 3.044,52
VALOR TOTAL R$ 3.794,22						

M.L BEZERRA ME
17.552.444/0001-32

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	PANELA DE ALUMINIO BATIDO, com tampa, com alças laterais, capacidade para 25 litros	UND	PANELUX	19	R$ 214,29	R$ 4.071,51
32	Vasilha de plástico com tampa transparente cap. 4 litros	UND	PLASVALE	140	R$ 17,79	R$ 2.490,60
34	XÍCARA, material porcelana, tipo café, cor branca, capacidade 80 ml	UND	ASTRAL	340	R$ 5,86	R$ 1.992,40
35	CANECA. Características adicionais: fabricada em vidro incolor lisa. Dimensões mínimas: 11 cm (A). Diâmetro de 7,8 cm. Capacidade mínima: 300 ml, marca igual ou superior a duraléx	UND	NADIR	1060	R$ 8,63	R$ 9.147,80
36	Caneca de Alumínio 05 litros, com alça revestida em madeira	UND	ARARY	44	R$ 48,95	R$ 2.153,80
38	Lixeira de plástico para lixo c/ tampa basculante, 30 litros	UND	ARQPLAST	30	R$ 26,05	R$ 781,50
43	Colher de sopa em aço inox para refeição	UND	DISOLLE	420	R$ 4,49	R$ 1.885,80
44	Colher em aço inox grande, 19,7 cm, marca igual ou superior Tramontina	UND	DISOLLE	62	R$ 9,99	R$ 619,38
45	Garfo de mesa em aço inox para refeição	UND	DISOLLE	300	R$ 3,21	R$ 963,00
46	Faca em aço inox para cortar legumes tamanho médio	UND	TRAMONTINA	46	R$ 16,66	R$ 766,36
49	Forma retangular para bolo em alumínio, 44 x30x4,8 cm	UND	ARARY	27	R$ 51,05	R$ 1.378,35
57	Pá para lixo plástico, com cabo, 24x16, 5x7 cm	UND	DP	70	R$ 12,79	R$ 895,30
63	Lâmpada fluorescente compacta, 20 W.	UND	ELGIN	192	R$ 11,28	R$ 1.165,76
64	Shampoo infantil, vitaminado, fórmula suave ph neutro, para todos os tipos de cabelo, 300 ml	UND	PALMOLIVE	280	R$ 11,28	R$ 3.158,40
65	Caneca de alumínio 03 litros, com alça revestida em madeira	UND	ARARY	37	R$ 28,40	R$ 1.050,80
70	PAPEL FILME, material pvc- cloreto de polivinila, comprimento 30 m, largura 29cm, apresentação rolo, aplicação doméstica	UND	WIDA	35	R$ 4,51	R$ 157,85
104	Panela de pressão, medindo 25,00 cm de diâmetro, 20,50 cm altura e 10 litros de capacidade.	UND	PANELUX	3	R$ 144,42	R$ 433,26
105	PANELA DE ALUMINIO BATIDO, com tampa, com alças laterais, capacidade para 25 litros	UND	PANELUX	6	R$ 214,29	R$ 1.285,74
107	Vasilha de plástico com tampa transparente cap. 4 litros	UND	PLASVALE	30	R$ 17,79	R$ 533,70
109	XÍCARA, material porcelana, tipo café, cor branca, capacidade 80 ml	UND	ASTRAL	62	R$ 6,64	R$ 411,68
124	Faca em aço inox para cortar legumes tamanho médio	UND	DISOLLE	39	R$ 16,66	R$ 649,74
146	PAPEL FILME, material pvc- cloreto de polivinila, comprimento 30 m, largura 29cm, apresentação rolo, aplicação doméstica	UND	WIDA	13	R$ 4,51	R$ 58,63
147	Lâmpada fluorescente compacta, 20 W.	UND	ELGIN	50	R$ 11,28	R$ 564,00
VALOR TOTAL R$ 37.615,36						

MUNDO DOS PARAFUSOS LTDAM – ME
10.892.262/0001-61

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	DESODORIZADOR, essência lavanda, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais não contenha CFC, no mínimo 360 ml.	UND	GLADE	190	R$ 7,99	R$ 1518,10
9	ESPONJA LIMPEZA, material espuma / fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta / mínima, aplicação limpeza geral, características adicionais uma face macia outra áspera, comprimento mínimo 180 mm, largura mínima 100 mm, espessura mínima 20 mm.	UND	BRILLUS	1.060,00	R$ 0,61	R$ 646,60
12	Vassoura piaçava tipo cipó, com cabo	UND	DIVERSO	110	R$ 12,92	R$ 1.421,20
56	Rastelo tipo vassoura metálica, regulável, 22 dentes, com cabo, marca igual ou superior a Tramontina.	UND	PARABONI	35	R$ 17,85	R$ 624,75
71	Bota branca de PVC, cano curto, tam. 37	UND	WORKFLEX	14	R$ 29,99	R$ 419,86
72	Bota branca de PVC, cano curto tam. 35	UND	WORKFLEX	6	R$ 29,19	R$ 419,86
73	Bota branca de PVC, cano curto tam. 36	UND	WORKLFLEX	4	R$ 26,59	R$ 106,36
87	Vassoura piaçava tipo cipó, com cabo	UND	DIVERSO	23	R$ 13,79	R$ 317,17
88	Escovão para limpeza de chão com cerdas de nylon	UND	PEGAFORT	8	R$ 25,74	R$205,92
134	Rastelo tipo vassoura metálica, regulável, 22 dentes, com cabo, marca igual ou superior a Tramontina.	UND	PARABONI	11	R$ 18,79	R$ 206,69
VALOR TOTAL R$ 5.641,79						

PRODULIM EIRELI – ME
02.360.076/0001-53

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SABÃO LAVA-ROUPAS, em pó, biodegradável, embalagem: 500 g, validade mínima: 1 ano a partir da entrega, caixa contendo 24 unidades	CX	GIRANDO SOL	230	R$ 66,89	R$ 15.384,70

4	DETERGENTE DESENGORDURANTE. Detergente desincrustante liquido alcalino com ação descarbonizante, indicado para fogões, coifas e outras superfícies que acumulam gorduras em cozinhas. Alto poder desengordurante. Ideal para limpeza pesada em cozinhas. Multiuso de alto rendimento. Biodegradável. Princípio ativo: Hidrato de sódio, Composição: Tensoativo, sequestrante, espessante, umectante, corante, em veículo aquoso. Embalagem com 500 ml. Teor ativo: 5,5 +/-0,5. Aspecto: liquido viscoso amarelo. pH (1): 12+/-1,0. Com registro do produto/ fabricante na Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde. Caixa com 12 unidades.	CX	TRIEX	175	R$ 43,00	R$9.525,00
14	Vassoura de pelo, 30 cm, com cerdas e pelos sintéticos, com cabo em madeira	UND	CARVALHO	133	R$ 8,80	R$ 1.170,40
15	Vassoura multiuso, cerdas sintéticas, cabo de metal tamanho, mínimo 1,20 mt para limpeza pesada de pisos	UND	CARVALHO	106	R$ 12,60	R$ 1.335,60
18	Desentupidor de vaso sanitário, com cabo de madeira 70 cm	UND	CARVALHO	64	R$ 13,00	R$ 832,00
27	Pano de prato, 100 % algodão medindo 70 x 50 CM	UND	TEXTIL	635	R$ 5,60	R$ 3.556,00
39	Lixeira de plástico para lixo 60 litros c/ tampa.	UND	ARQPLAST	53	R$ 22,30	R$
41	AMACIANTE DE ROUPA, amaciante de artigos texteis, liquido concentrado, solúvel em água, base neutra. Frasco de 2 litros	UND	GBEL	365	R$ 4,50	R$ 1.642,50
50	Tábua de carne, em polipropileno 40 x 25 cm, cor branca	UND	ARQPLAST	45	R$ 24,23	R$ 1.090,35
55	Removedor de sujeira alto poder desengordurante e ideal para limpeza de pisos encardidos, usado na remoção de ceras, imperabilizantes acrílicos e base seladora, remove facilmente gorduras incrustadas e graxas em pisos e paredes (rosa) peso 1000 ml	UND	TRIEX	167	R$ 10,00	R$ 13,88
58	SODA CAUSTICA - aspecto: escamas brancas; agente ativo: hidróxido de sódio; formula química: naoh; massa molecular: 40,0 uma; embalagem de 1 kg. Marca de referência: Bel, igual ou superior	UND	NEWDROP	138	R$9,60	R$ 1.324,80
59	Saco plástico transp. (para alimentos) cap. 3 kg (rolo 1x500)	ROLO	RAFIPLAST	97	R$ 16,74	R$1.623,78
66	Lixeira plástica com tampa basculante, 10 litros	UND	ARQPLAST	70	R$ 27,10	R$ 1.897,00
76	SABÃO LAVA-ROUPAS, em pó, biodegradável, embalagem: 500 g, validade mínima: 1 ano a partir da entrega, caixa contendo 24 unidades	CX	GIRANDO SOL	40	R$ 67,00	R$ 2.680,00
79	DETERGENTE DESENGORDURANTE. Detergente desincrustante liquido alcalino com ação descarbonizante, indicado para fogões, coifas e outras superfícies que acumulam gorduras em cozinhas. Alto poder desengordurante. Ideal para limpeza pesada em cozinhas. Multiuso de alto rendimento. Biodegradável. Princípio ativo: Hidrato de sódio, Composição: Tensoativo, sequestrante, espessante, umectante, corante, em veículo aquoso. Embalagem com 500 ml. Teor ativo: 5,5 +/-0,5. Aspecto: liquido viscoso amarelo. pH (1): 12+/-1,0. Com registro do produto/ fabricante na Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde. Caixa com 12 unidades.	CX	TRIEX	65	R$ 30,00	R$ 900,00
84	ESPONJA LIMPEZA, material espuma / fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta / mínima, aplicação limpeza geral, características adicionais uma face macia outra áspera, comprimento mínimo 180 mm, largura mínima 100 mm, espessura mínima 20 mm.	UND	BETTANIN	210	R$ 0,50	R$ 105,00
89	Vassoura de pelo, 30 cm, com cerdas e pelos sintéticos, com cabo em madeira	UND	CARVALHO	45	R$ 9,00	R$ 405,00
90	Vassoura multiuso, cerdas sintéticas, cabo de metal tamanho, mínimo 1,20 mt para limpeza pesada de pisos Rodo plástico com cabo em madeira, borracha dupla em EVA 60 cm	UND	CARVALHO	25	R$ 13,79	R$ 206,85
93	Desentupidor de vaso sanitário, com cabo de madeira 70 cm.	UND	CARVALHO	15	R$ 13,79	R$ 206,85
95	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO, cabo resistente e cerdas em nylon resistente.	CX	ARQPLAST	23	R$ 4,06	R$ 93,38
96	PAPEL HIGIÊNICO, material: 100% fibra celulósica virgem, cor: branca, apresentação: folha dupla, de alta qualidade primeira linha, textura, macia, picotada, dimensões: 10 cm x 30 m, unidade de fornecimento: fardo com 64 rolos	FARDO	CLARA	60	R$ 76,40	R$ 4.584,00
97	ALCOOL ETÍLICO, hidratado 46º inpm, tipo: gel, características adicionais: neutro, unidade de fornecimento: frasco 500 ml	UND	FACILITA	110	R$ 4,30	R$ 473,00
102	Pano de prato, 100 % algodão medindo 70 x 50 CM	UND	TEXTIL	120	R$ 7,20	R$ 864,00
114	Lixeira plástica com tampa basculante, 10 litros	UND	ARQPLAST	35	R$ 14,60	R$ 511,00
118	AMACIANTE DE ROUPA, amaciante de artigos texteis, liquido concentrado, solúvel em água, base neutra. Frasco de 2 litros	UND	GBEL	60	R$ 4,58	R$ 274,80
128	Tábua de carne, em polipropileno 40 x 25 cm, cor branca	UND	ARQPLAST	7	R$ 24,23	R$ 169,61
133	Removedor de sujeira alto poder desengordurante e ideal para limpeza de pisos encardidos, usado na remoção de ceras, imperabilizantes acrílicos e base seladora, remove facilmente gorduras incrustadas e graxas em pisos e paredes (rosa) peso 1000 ml	UND	TRIEX	30	R$ 13,88	R$ 416,40
135	Pá para lixo plástico, com cabo, 24x16, 5x7 cm	UND	ARQPLAST	14	R$ 15,30	R$ 214,20
136	SODA CAUSTICA - aspecto: escamas brancas; agente ativo: hidróxido de sódio; formula química: naoh; massa molecular: 40,0 uma; embalagem de 1 kg. Marca de referência: Bel, igual ou superior	UND	NEWDROP	28	R$ 9,70	R$ 271,60
151	Sabão lava-roupas, em pó, biodegradável, embalagem: 500 g, validade mínima: 1 ano a partir da entrega, caixa contendo 24 unidades	CX	GIRANDO SOL	40	R$ 67,90	R$ 2.716,00
156	DESODORIZADOR, essência lavanda, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais não contenha CFC, no mínimo 360 ml.	UND	FACILITA	20	R$ 7,50	R$ 150,00
159	ESPONJA LIMPEZA, material espuma / fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta / mínima, aplicação limpeza geral, características adicionais uma face macia outra áspera, comprimento mínimo 180 mm, largura mínima 100 mm, espessura mínima 20 mm	UND	BETTANIN	150	R$ 0,52	R$ 78,00
163	Vassoura multiuso, cerdas sintéticas, cabo de metal tamanho, mínimo 1,20 mt para limpeza pesada de pisos	UND	CARVALHO	20	R$14,00	R$ 280,00
166	Desentupidor de vaso sanitário, com cabo de madeira 70 cm	UND	CARVALHO	10	R$ 11,98	R$ 119,80
168	Escova para vaso sanitário sem estojo	UND	ARQPLAST	20	R$ 7,80	R$ 156,00
170	Álcool em gel 500 ml, 46º .	UND	FACILITA	100	R$ 4,30	R$ 430,00
171	Álcool Etílico Hidratado, 92,8º, vd. 1000 ml	UND	FACILITA	130	R$ 5,78	R$ 751,40
175	Pano de prato, 100 % algodão medindo 70 x 50	UND	TEXTIL	80	R$ 4,32	R$ 345,00
187	Lixeira plástica com tampa basculante, 10 litros	UND	ARQPLAST	20	R$ 13,95	R$ 279,00
190	Lixeira de plástico para lixo 100 litros c/ tampa	UND	ARQPLAST	20	R$ 52,00	R$ 1.040,00
205	Removedor de sujeira alto poder desengordurante e ideal para limpeza de pisos encardidos, usado na remoção de ceras, imperabilizantes acrílicos e base seladora, remove facilmente gorduras incrustadas e graxas em pisos e paredes (rosa) peso 1000 ml	UND	TRIEX	20	R$ 11,31	R$ 226,20
206	Rastelo tipo vassoura metálica, regulável, 22 dentes, com cabo, marca igual ou superior a Tramontina.	UND	MAX	11	R$ 26,73	R$ 294,03
207	Pá para lixo plástico, com cabo, 24x16, 5x7 cm	UND	CARVALHO	20	R$ 7,25	R$ 145,00
213	Cera líquida incolor, autobrilho, com propriedade antiderrapante, sem a necessidade de polimento, com proteção contra riscos e desgaste, resistente a água, detergentes e ao tráfego de transeuntes; sistema de	UND	TRIEX	7	R$ 45,50	R$ 318,50

	secagem rápida, para superfícies de madeira sintecada, mármores, pisos cerâmicos e demais superfícies laváveis, embalagem plástica com 750~850ml. Caixa com 12 unidades					
215	Flanela amarela, algodão ouro 28x38 cm, 100 % algodão.	UND	MATEX	60	R$ 3,24	R$ 194,40
VALOR TOTAL R$ 60.314,30						

JCR Alimentos EIRELI	Amaral Comercio E Prestação De Serviços EIRELI – ME
CNPJ: 17.747.568/0001-73	CNPJ: 12.481.815/0001-19
AV. AFONSO PENA, 2163	RUA MAMORÉ, 2008
CENTRO	SETOR 1 A
TEIXEIRÓPOLIS/RO	JARU/RO
CEP: 76.928-000	CEP 76.890-000
FONE: (69) 9 9252-7190	FONE: (69) 9 9369-7630
EMAIL: JAIROTOTALSTAR@HOTMAIL.COM	EMAIL:DISTRIBUIDORA.AMARAL.JARU@GMAIL.COM
JAIRO COELHO RESPLANDE	***WILLIAM DA SILVA AMARAL***
CPF: 631.810.452-68	CPF: 818.898.602-04
Representante	Representante
Bonin & Bonin LTDA	Comercio Varejista De Armarinhos Martins EIRELI
CNPJ: 29.004.099/0001-81	CNPJ: 13.807.868/0001-40
AV. DOIS DE JUNHO, 2354	RUA ARACAJU, 656
CENTRO	RIACHUELO
CACOAL/RO	JI-PARANÁ/RO
CEP: 76.963-864	CEP: 76.913-783
FONE: (69) 3441-5906	FONE: (69) 3421-7345
EMAIL: BONINLICITACAO@GMAIL.COM	EMAIL: MSPROJETOS02@GMAIL.COM
MATHEUS MORENO DE SOUZA	***DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN***
CPF: 29.004.099/0001-81	CPF: 693.806.192-00
Representante	Representante
Covan Comercio Varejista E Atacadista Do Norte LTDA.	Epis Industria E Comercio EIRELI – ME
CNPJ: 02.475.985/0001-37	CNPJ: 02.231.948/0001-83
AV. AVENIDA DOM PEDRO 1, 2678	AV. CARLOS GOMES, 1849
SETOR 05	BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP: 76.804-140
JARU/RO	
CEP: 76.890-000	PORTO VELHO/RO
FONE: (69) 3521-5181/3543	FONE: (69) 9 9329-9779/3221-2222
EMAIL: COVAN-@HOTMAIL.COM	EMAIL: RONDONIA.EPI@GMAIL.COM
GESIBEL FERREIRA DOS SANTOS	***JEDSON RODRIGUES LOBO***
CPF: 943.048.822-87	CPF: 687.535.432-20
Representante	Representante
Farly De Sousa Guimarães 85071463253	Higibest Comércio E Serviços EIRELI – ME
CNPJ: 27.029.482/0001-69	CNPJ: 26.581.761/0001-78
RUA RIO DE JANEIRO, 2020	RUA RIO BRANCO, 2262
SALA A SETOR 03	CENTRO
JARU/RO	CEP: 76.963-734
CEP: 76.890-000	CACOAL/RO
FONE: (69) 9 9382-8961/ 9 92299876	FONE: (69) 3443-1918
EMAIL:DISTRIBUIDORADEPOLPASRAFFAELA@GMAIL.COM	EMAIL: LICITACAO@HIGIBEST.COM.BR
FARLY DE SOUZA GUIMARÃES	***ANA CLAUDIA BRUNE***
CPF: 850.714.632-53	CPF: 418.992.962-04
Representante	Representante
M.L Bezerra ME	Mundo Dos Parafusos LTDA – ME
CNPJ: 17.552.444/0001-32	CNPJ: 10.892.262/0001-61
RUA PLACIDO DE CASTRO, 1878	AVENIDA J.K, 1702
SALA A SETOR 01	SETOR 01
JARU/RO	JARU/RO
CEP: 76.890-000	CEP:76.890-000
FONE: (69) 3521-1096	FONE: (69) 3521-2200/ 9 9200-5860
EMAIL: RAZAO1010@HOTMAIL.COM	EMAIL: MDOPARAFUSOS@GMAIL.COM
MONIELY LIMA BEZERRA	***ELIAS DE SOUSA NUNES***
CPF: 696.337.202.06	CPF: 704.910.382-91
Representante	Representante
Produlim EIRELI – ME	
CNPJ: 02.360.076/0001-53	
RUA TENENTE BRASIL, 534	
BAIRRO CENTRO	
JI-PARANÁ/RO	
CEP: 76.900-014	
FONE: (69) 3422-1919/ 9 9975-8981	
EMAIL: LICITACAO@AUTOLIM.COM.BR	
ALEXANDER ALVES GUIMARÃES	
CPF/MF: 981.741.777-87	
Representante	

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:1FC5885A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 018/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 041/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-1884/PMJ/2019
VALIDADE: 21/05/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata,

resolvem Registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL
2 . DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

• Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

• Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

• Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SECRETARIA DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas decorrentes do objeto do Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer o combustível já solicitado e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente Do Sistema De Registro De Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (S) No Anexo Único Desta Ata

Anexo Único

MADETRES COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI CNPJ: 22.466.008/0001-80						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
03	VIGA DE MADEIRA DE LEI 5 CM X 12 CM X 6 MTS DE MADEIRA DE 1 QUALIDADE	UND	500	MAD3	R$ 61,59	R$ 30.795,00
04	CAIBRO DE MADEIRA DE LEI 5 CM X 6 CM X 6 METROS DE MADEIRA DE 1 QUALIDADE	UND	500	MAD3	R$ 36,77	R$ 18.385,00
05	TABUA MADEIRA DE LEI. COMPRIMENTO DE 6 METROS, LARGURA 30 CM. ESPESSURA 2,5 DE MADEIRA DE 1 QUALIDADE	UND	150	MAD3	R$ 118,44	R$ 17.766,00
VALOR TOTAL						**R$ 66.946,00**

ZENITH DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 26.112.972/0001-61						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
06	COMPENSADO DE 10 MM DE 1ª QUALIDADE - 2.20 X 1.60 METROS	UND	150	NN COMPENSADOS	R$ 104,14	R$ 15.621,00
07	COMPENSADO DE 15 MM DE 1ª QUALIDADE - 2.20 X 1.60 METROS	UND	150	NN COMPENSADOS	R$ 146,61	R$ 21.991,50
08	COMPENSADO DE 20 MM DE 1ª QUALIDADE - 2.20 X 1.60 METROS	UND	200	NN COMPENSADOS	R$ 163,27	R$ 32.654,00
VALOR TOTAL						**R$ 70.266,50**

ELTON LUIZ MADEIRA CNPJ: 27.666.061/0001-49						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
12	TINTA ACRÍLICA COR: BRANCA TINTA LÁTEX ACRÍLICA COM ACABAMENTO SEMI-BRILHO – LATA DE 18L; COR: BRANCA; LINHA PREMIUM; SEM CHEIRO; RENDE DE 300 A 380 M2 POR	UND	300	FUTURA	R$ 245,82	R$ 73.746,00

	DEMÃO; APLICAÇÃO: PAREDES; LOCAL DE APLICAÇÃO: EXTERIOR/INTERIOR, REBOCO, MASSA ACRÍLICA, TEXTURAS, CONCRETO, FIBROCIMENTO E SUPERFÍCIES INTERNAS DE MASSA CORRIDA, GESSO E REPINTURA SOBRE TINTAS PVA OU ACRÍLICAS; COMPOSIÇÃO: RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, GLICÓIS E TENSOATIVOS ETOXILADOS E CARBOXILADOS; SECAGEM AO TOQUE: ATÉ 2 HORAS; SECAGEM FINAL: 12 HORAS. OBSERVAÇÃO: PARA O ITEM CUJA ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO É ENQUADRADA NO ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA N° 31, DE 03/12/2009, SÓ SERÁ ADMITIDA A OFERTA DE PRODUTO CUJO FABRICANTE ESTEJA REGULARMENTE REGISTRADO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, INSTITUÍDO PELO ARTIGO 17, INCISO II, DA LEI N° 6.938, DE 1981. SUVINIL, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.					
VALOR TOTAL						**R$ 73.746,00**

TAKEUCHI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SUPRIMENTOS EIRELI
CNPJ: 32.602.322/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	FORRO PVC BRANCO, EM METRO QUADRADO, COMPRIMENTO 6.000 MM, LARGURA 150 MM, ESPESSURA 10MM, TIPO LAMBRIL, COR BRANCA	M²	1.000	NORTEPLAST	R$ 24,20	R$ 24.200,00
VALOR TOTAL						**R$ 24.200,00**

SISER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 63.764.229/0001-12

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	TELHA DE BARRO TIPO PORTUGUESA IMPERMEABILIZADA MEDINDO 38 CM X 20 CM LARGURA.	UND	3.000	RIO MACHADO	R$ 1,93	R$ 5.790,00
10	TELHA DE BARRO TIPO ROMANA IMPERMEABILIZADA MEDINDO 40 CM X 21 CM LARGURA.	UND	3.000	RIO MACHADO	R$ 1,73	R$ 5.190,00
13	*ALICATE REBITADOR, TIPO PROFISSIONAL 10, CORPO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, CHAVE INCLUSA, COM 4 BICOS PARA APLICAÇÃO DE REBITES DE ALUMÍNIO ATÉ 4,8MM.* 4 PONTAS: 2,40 MM– 3/32; 3,20 MM – 1/8; 4,00 MM – 5/32; 4,80 MM – 3/16". MATERIAL FORNECIDO QUALIDADE MELHOR OU SIMILAR DAS MARCAS WORKER, SATA, VONDER.	UND	02	WOKER	R$ 72,45	R$ 144,90
14	*REBITE POP REPUXO ALUMÍNIO 306 – 2,40MM X 6MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO) CAIXA COM 100 UNIDADES*	CXS	05	WOKER	R$ 27,16	R$ 135,80
15	*REBITE POP REPUXO ALUMÍNIO 308 – 3,2MM X 8MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO) CAIXA COM 100 UNIDADES*	CXS	05	WOKER	R$ 38,04	R$ 190,20
16	*REBITE POP REPUXO ALUMÍNIO 410 – 4,0MM X 10MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO) CAIXA COM 100 UNIDADES*	CXS	05	WOKER	R$ 37,20	R$ 186,00
VALOR TOTAL						**R$ 11.636,90**

TESOURO DOS AZULEJOS E SUPRIMENTOS EIRELI
CNPJ: 69.194.934/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TELHA (TELHÃO), MATERIAL FIBROCIMENTO, TIPO ONDULADA, MEDINDO 244CM DE COMPRIMENTO, 110CM DE LARGURA E 6MM DE ESPESSURA	UND	1.000	CONFIBRA	R$ 77,97	R$ 77.970,00
VALOR TOTAL						**R$ 77.970,00**

Madetres Comércio De Madeiras EIRELI	Zenith Distribuidora E Serviços LTDA.
CNPJ: 22.466.008/0001-80	CNPJ: 26.112.972/0001-61
ESTRADA SANTA LAURA,	RUA PEDRO MORETTO, 142
LINHA VARGINHA, 2025	EUGÊNIO SCHNEIDER
ZONA RURAL	RIO DO SUL/SC
TRÊS LAGOAS/MS	CEP: 89.167-090
CEP: 79.601-970	FONE: (47) 98910-7912
FONE: (67) 3522-8818	EMAIL: ZENITH.REPRESENTACOES@GMAIL.COM
EMAIL: VENDAS.MADETRES@GMAIL.COM	***GUILHERME LIVRAMENTO WEHMUTH***
LUIZ TEOTÔNIO PIMENTEL MENDES JUNIOR	CPF: 108.526.299-58
CPF: 047.649.978-00	Representante
Representante	
Elton Luiz Madeira	Takeuchi Materiais Para Construção E Suprimentos EIRELI
CNPJ: 27.666.061/0001-49	CNPJ: 32.602.322/0001-05
AV. RIO BRANCO, 404, TORRE I, SALA 208	RUA PECHI, 115 – SALA 09
BAIRRO: CENTRO	VILA PIERINA
FLORANÓPOLIS/SC	SÃO PAULO/SP
CEP: 88015-200	CEP: 03733-050
FONE: (48) 99830-3634	FONE: (11) 2289-1063// 99912-2510
EMAIL: ARIEDAM1982@GMAIL.COM	EMAIL: TAKEUCHIMATERIAIS@GMAIL.COM
ELTON LUIZ MADEIRA	***RICARDO TAKEUCHI E SILVA***
CPF: 038.894.879-55	CPF: 349.338.608-74
Representante	Representante
Siser Comecio De Materiais Para Construção EIRELI	Tesouro Dos Azulejos E Suprimentos EIRELI
CNPJ: 63.764.229/0001-12	CNPJ: 69.194.934/0001-08
AV. 30 DE JUNHO, 1588 - CENTRO	AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 756
PRESIDENTE MÉDICE/RO	CONJ. 2303 B 05 - BOQUEIRÃO
CEP: 76.916-000	SANTOS/SP
FONE: (69) 3471-2800// 98401-7430	CEP: 11.045-002
EMAIL: LINCOLNSMG@HOTMAIL.COM / TODOLARMORUMBI@GMAIL.COM	FONE: (13) 3500-8632
ROZENIR XAVIER NEIVA	EMAIL: JOELDEOLIVEIRA1@GMAIL.COM
CPF: 387.076.162-87	***JOEL DE OLIVEIRA***
Representante	CPF: 023.221.898-63
	Representante

-

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:A5FA94AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 019/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 029/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-1402/PMJ/2019
VALIDADE: 23/05/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM e no Diário Oficial da União – DOU.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

• Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

• Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

• Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.
6.4. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.
6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.
6.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.4. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.
7.5. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
7.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br , no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

SERIEMA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA. 15.405.202/0001-90					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
05	Certificado: Impressão offset (frente e verso); Cor 4 x 0; Papel branco; Gramatura 150 g/m²; Formato 210 mm x 297 mm (A4); Acabamento corte reto. A arte será fornecida no ato do empenho.	UND	1000	R$ 0,97	R$ 970,00
06	Apostila: Formato A4, Capa - impressão em policromia (4/0 cores), couchê fosco 240g/m2, laminação fosca. Miolo: 60 páginas, em policromia (4/4 cores), couchê fosco 115g/ m2 Acabamento: wire-o (garra duplo anel) proporcional à espessura do volume. A arte será fornecida no ato do empenho	UND	1000	R$ 26,83	R$ 26.830,00
VALOR TOTAL R$ 27.800,00					

JONISAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS - EIRELI 85.086.197/0001-86					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
04	Confecção de medalha em acrílico transparente com adesivo medindo largura 8 cm e altura 9 cm fixada no meio do acrílico transparente tendo imagem dos dois lados a medalha será em formato de triangulo, a medalha tem que ser confeccionada em acrílico 3mm no mínimo com cordão em 1 cor vermelha e personalizado. Arte a ser definida pela SEMECEL posteriormente.	UND	1000	R$ 6,15	R$ 6.150,00
VALOR TOTAL R$ 6.150,00					

Seriema Industria Grafica E Editora LTDA.	Jonisan Industria E Comercio De Materias - EIRELI
15.405.202/0001-90	85.086.197/0001-86
AV. PRESIDENTE VARGAS, 275	RUA NITEROI, 157
BAIRRO CENTRO	VILA GUARANI
DOURADO/MS	CAMBÉ/PR
CEP: 79.804-030	CEP: 86.182-070
FONE: (67) 2108-4600	FONE: (43) 3035-3528
EMAIL: GRAFICASERIEMA@GRAFICASERIEMA.COM.BR	EMAIL: JONISAN@ONDA.COM.BR // LICITACAO@SSINOV.COM
JAIRO DE OSTI	***ROSANA C. NICOLINI***
CPF: 724.782.768-87	CPF: 804.188.059-020
Representante	Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:9D97B123

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 044/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-1649/PMJ/2019
VALIDADE: 23/05/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem registrar preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COPA, COZINHA E BANHO,** para atender as necessidades das Secretarias Municipais pertencentes a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COPA, COZINHA E BANHO,** para atender as necessidades das Secretarias Municipais pertencentes a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.
2 . DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

• Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

• Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

• Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para empresas dentro do município de Jaru/RO, no

prazo de 05 (cinco) dias úteis para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 10 (dez) dias úteis para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.
6.4. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.
6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.
6.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer o combustível já solicitado e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente Do Sistema De Registro De Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

IMPOL COMERCIO SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ: 15.335.703/0001-48						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
08	Panela de pressão 20l de alumínio polido com fechamento externo. Espessura de 3,5mm, Sistema de Segurança Aprovado pelo Inmetro Professional.	UN	18	NIGRO	R$ 414,92	R$ 7.468,56
VALOR TOTAL						**R$ 7.468,56**

RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA CNPJ: 20.784.313/0001-95						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
24	Colher de sopa em aço inox para refeição	UN	512	TRAMONTINA	R$ 2,99	R$ 1.530,88
47	Jogo de talheres inox com 24 peças, com 6 garfos, 6 colheres,6 facas, 6 colherinhas de chá	JG	300	TRAMONTINA	R$ 93,96	R$ 28.188,00
VALOR TOTAL						**R$ 29.718,88**

MENDELI REPRESENTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ: 23.075.030/0001-62						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
55	Filtro de bebedouro inox 50 litros com refil de carvão	UN	20	POLICARBON	R$ 119,00	R$ 2.380,00
VALOR TOTAL						**R$ 2.380,00**

VACCARIN COMERCIO CNPJ: 26.091.008/0001-02						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
35	Cuba gastronômica aço inox cap. 4 litros com tampa GN 1/2 (325x265mm) profundidade 105mm.	UN	10	VACCARIN	R$ 79,00	790,00
VALOR TOTAL						**R$ 790,00**

SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 28.493.685/0001-74						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Garrafa térmica com mecanismo de pressão alça para transporte, em material resistente, capacidade de 5 litros.	UN	45	MOR	R$ 30,60	1.377,00
2	Garrafa térmica inox interno e externo 3 litros. funcionamento através de pressão na válvula, Material: Aço Inoxidável Revestido Em Poliuretano.	UN	18	MOR	R$ 243,83	4.388,94
3	Prato fundo, descrição: vidro temperado incolor; linha de mesa tradicional, aplicação: refeição. prato fundo 23 cm em vidro material resistente.	UN	1.300	NADIR	R$ 4,36	5.668,00
4	Coador para café tamanho médio de pano	UN	131	SLL	R$ 11,66	1.527,46
5	Xicara de vidro para café, capacidade 80 ml	UN	60	NADIR	R$ 9,26	R$ 555,60
6	Toalha de rosto felpuda medindo 80x50cm,	UN	92	SLL	R$ 14,88	R$ 1.368,96
7	Toalha de banho felpuda medindo 1,40 x 0,80	UN	240	SLL	R$ 32,31	R$7.754,40
9	Caixa organizadora 80 litros. material: plástico transparente , capacidade: 80 litros	UN	50	RICHIOTO	R$ 102,43	R$ 5.121,50
10	Bandeja retangular de inox. metálica, material inoxidável, formato retangular, comp. 48cm, largura 32cm.	UN	29	ZEIN	R$ 43,22	R$ 1.253,38
11	Taça de acrílico, cor cristal transparente. capacidade 250ml, 7cm diâmetro x 17,8 de altura, cor cristal transparente	UN	100	ZEIN	R$ 12,30	R$ 1.230,00

12	Abridor de recipiente, tipo abridor de latas, em aço inox, pequeno com face e 02 funções.	UN	10	ZEIN	R$ 6,35	R$ 63,50
13	Caçarola de alumínio 31 litros. tipo hotel, com alças reforçadas e tampa com alça, em alumínio fosco, espessura mínima de 3mm, diâmetro: 45 centímetros	UN	10	ARARY	R$ 211,89	R$ 2.118,00
16	Colher de arroz, aço inox, altamente durável	UN	15	SIMONAGIO	R$ 15,76	R$ 236,40
17	Garrafa térmica, capacidade para 1 litro. com mecanismo de pressão, alça para transporte, em material resistente,	UN	10	MOR	R$ 40,62	R$ 406,20
18	Coador de café, material filtro. tamanho grande, caixa com 30 unidades	UN	200	SLL	R$ 3,68	R$ 736,00
19	Isqueiro a gás	UN	50	ZEIN	R$ 2,86	R$ 143,00
20	Afiador de faca diamantado comprimento 198 mm, largura 52 mm, altura 66 mm cor preto embalagem 0,215 kg	UN	20	ZEIN	R$ 35,55	R$ 471,00
21	Assadeira de alumínio 45cm x 30 largura e 5 cm de altura	UN	30	ASSUMPCAO	R$ 35,25	R$ 1.057,50
22	Bacia 15 litros de plástico com alça, medida do produto: 360mm x altura180mm. Cor vermelha	UN	30	ASSUMPCAO	R$ 12,24	R$ 367,20
23	Bandeja biopratica, plástico medidas 34,9cm x 28,9 cm x 7,5 cm. Volume 5,5 lt ou superior.	UN	40	RICHIOTO	R$ 10,25	R$ 410,00
25	Faca de mesa inox material em aço inoxidável, de primeira qualidade, com serrilha mínima de 1,0mm, tamanho mínimo 20cm.	UN	512	HARTE HOUSE	R$ 2,84	R$ 1.454,08
26	Frigideira media em alumínio com revestimento em antiaderente. Cabo em baquelite antitérmico e alça em aço cromado. Diâmetro 25 cm. Com tampa.	UN	10	ASSUMPCAO	R$ 62,84	R$ 628,40
27	Garfo de mesa em aço inox para refeição.	UN	500	HARTE HOUSE	R$ 2,00	R$ 1.000,00
28	Bandeja inox quadrada , comprimento: 34,9cm x largura28,9cm, altura 7,5cm. Volume: 5,5Lt ou superior.	UN	40	HARTE HOUSE	R$ 77,32	R$ 3.092,80
29	Bandeja de inox redonda medindo 40cm.	UN	40	HARTE HOUSE	R$ 17,31	R$ 692,40
30	Bandeja multi-service medidas: 48,0 cm (C) x 33,0 cm (L) x 2,1 cm ou superior.	UN	40	RICHIOTO	R$ 8,60	R$ 344,00
31	Caçarola panela industrial 20 litros 3MM e alças maciças de alumínio boca com diâmetro de 38cm e uma capacidade de 20 litros, acompanha tampa com puxador em alumínio.	UN	6	ARARY	R$ 136,00	R$ 821,00
32	Panela caçarola 6,5litros, diâmetro 28cm altura 13,5 com tampa.	UN	6	ARARY	R$ 106,66	R$ 639,96
33	Copo de vidro capacidade 320ml dimensão 6,8cm x14cm altura.	UN	312	NADIR	R$ 4,84	R$ 1.510,08
34	Copo de vidro capacidade 200ml, transparente	UN	300	NADIR	R$ 4,48	R$ 1.344,00
36	Escorredor de macarrão 45CM. Dimensões, diâmetro 45cmx 21cm altura.	UN	10	ARARY	R$ 57,96	R$ 579,60
37	Espumadeira inox 30CM.	UN	10	HARTE HOUSE	R$ 13,14	R$ 131,40
38	Faca inox 10 polegada 25x12cm.	UN	13	HARTE HOUSE	R$ 13,40	R$ 174,20
39	Frigideira alumínio batido com 40cm de diâmetro	UN	10	ARARY	R$ 25,04	R$ 250,40
40	Garrafa térmica 12 litros, com alça para transporte, tripé retrátil e torneira. Cor preta	UN	20	MOR	R$ 72,29	R$ 1.445,80
41	Garrafa térmica 20 litros, com alça para transporte, tripé retrátil e torneira. Cor preta	UN	20	MOR	R$ 97,04	R$ 1.940,80
42	Jarra de inox 2 litros	UN	20	HART HOUSE	R$ 70,93	R$ 1.418,60
43	Jarra cristal stage 1,3 litros	UN	30	RICHITO	R$ 17,42	R$ 522,60
44	Jarra de cristal vidro 2 litros	UN	30	WS	R$ 17,43	R$ 522,90
45	Jarra 2 litros, com tampa, plástico.	UN	30	WS	R$ 7,20	R$ 216,00
46	Jarra vidro 1 litro. Jarra capacidade 1 litro, material vidro transparente, com bico	UN	30	WS	R$ 7,21	R$ 216,30
48	Jogo de xicaras para café 100ml, contendo: 6 xicaras e 6 pires.	JG	30	BRASIL	R$ 46,11	R$ 1.383,30
49	Jogo de xicara, capacidade 90ml, com 6 xicaras e 6 pires em porcelana	JG	30	BRASIL	R$ 50,00	R$ 1.500,00
50	Panela alumínio com tampa capacidade 4 litros	UN	10	ARARY	R$ 69,80	R$ 698,00
51	Panela de pressão 7 litros, modelo doméstico, em alumínio especial polido, tampa com fechamento interno, produto de primeira linha, aprovado pelo INMETRO. Capacidade: 7 litros.	UN	6	ERILAR	R$ 74,48	R$ 446,88
52	Pegador de macarrão de aço inox, dimensões: 28,5cmx 5cm x 6cm	UN	6	HARTE HOUSE	R$ 11,41	R$ 68,46
53	Pegador de salada, de aço inox. Dimensões: 28,5cm x 5cm, x 6cm	UN	6	HARTE HOUSE	R$ 12,41	R$ 74,46
54	Pote de vidro capacidade 2 litros altura 32,05m	UN	8	WS	R$ 40,99	R$ 327,92
56	Toalha de mesa 220 x 220 cm 100% algodão	UN	30	SLL	R$ 46,97	R$ 1.409,10
57	Caixa organizadora retangular transparente 9,6 Lt com travas	UN	20	RICHIOTTO	R$ 18,98	R$ 379,60
58	Caixa organizadora 20 litros, retangular , transparente com travas	UN	20	RICHIOTTO	R$ 23,84	R$ 476,80
59	Caixa plástica retangular transparente cap. 3,5 litros, com tampa,	UN	20	RICHIOTTO	R$ 29,49	R$ 589,80
60	Caixa plástica retangular transparente capac. 5,0 litros, com tampa.	UN	20	RICHIOTTO	R$ 35,47	R$ 709,40
61	Garrafa térmica 1 litro, para líquidos quentes, corpo em inoxidável, ampola interna para conservação do líquido em vidro térmico, com mecanismo de pressão, bico anti pingo com capacidade de 1 Litro.	UN	30	MOR	R$ 72,60	R$ 2.178,00
62	Bacia plástica média, tipo tacho, capacidade mínima de 20 litros, alta densidade e resistência a impactos, paredes e fundos reforçados, com dados do produto e marca do fabricante.	UN	10	RICHIOTTO	R$ 26,87	R$ 268,70
63	Colher de sobremesa em aço inox	UN	12	HARTE HOUSE	R$ 3,91	R$ 46,92
64	Faca p/ pão em aço inox	UN	5	HARTE HOUSE	R$ 15,39	R$ 76,95
65	Prato porcelana, formato circular, cor branca, tipo raso. caixa com 12 unidades	CX	1	BRASIL	R$ 114,39	R$ 114,39
66	Xicara para café 90ml acompanhada de pires, personalizada, com o brasão da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, material porcelana, na cor branca	UN	24	BRASIL	R$ 16,08	R$ 385,92
67	Caneca de Alumínio 05 litros, com alça revestida em madeira	UN	2	ARARY	R$ 64,98	R$ 129,96
68	Tapete emborrachado personalizado, 1,00 x 1,00 cm, com o brasão e o nome da Prefeitura Municipal de Jaru	UN	4	ABUDE	R$ 150,00	R$ 600,00
69	Tapete emborrachado 1,60 x 0,90 cm, com o brasão e o nome da Prefeitura Municipal de Jaru	UN	1	ABUDE	R$ 260,00	R$ 260,00
70	Capa para galão de agua 20 litros, na cor branca, com o barrado azul e o brasão da Prefeitura Municipal de Jaru	UN	20	SLL	R$ 19,94	R$ 398,80
VALOR TOTAL						**R$ 67.723,78**

IMPOL Comércio Serviços E Representações EIRELI	RM Comércio De Mercadorias E Materiais LTDA
CNPJ: 15.335.703/0001-48	CNPJ: 20.784.313/0001-95
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1380	RUA DO COMÉRCIO, 770
SALA B, BAIRRO CENTRO	SUBSOLO, BAIRRO CENTRO
PORTO VELHO/RO	FREDERICO WESTPHALEN/RS
CEP: 76.801-110	CEP: 98.400-000
FONE: (69) 2141-8460	FONE: (55) 3744-6243
EMAIL: IMPOL01@HOTMAIL.COM	EMAIL: COMERCIORM1@GMAIL.COM
JOSE BERNARDO SOUSA PINTO	***RENATO BAMBINI***
CPF: 212.497.252-91	CPF: 011.672.630-06
Representante	Representante
Mandeli Representação Comércios E Serviços EIRELI – ME	Vaccarin Comércio De Utilidades EIRELI – EPP
CNPJ: 23.075.030/0001-62	CNPJ: 26.091.008/0001-02
RUA DOS CURIANGOS, 114, QD 19	RUA ESTADOS UNIDOS, 765
MORADA DE LARANJEIRAS	SALA 05, BAIRRO PACAEMBU
SERRA/ES	CASCAVEL/PR

CEP: 29.166-736	CEP: 85.816-390
FONE: (27) 3102-0030 / 99956-7583	FONE: (45) 3224-1220
EMAIL: ELIZIEL@MENDELI.COM.BR	EMAIL: VENDAS@VACCARIN.COM.BR
ELIZIEL MENDONÇA	***JEAN CARLOS VACCARIN***
CPF: 090.020.767-11	CPF: 052.579.469-71
Representante	Representante
Sollo Brasil Comércio E Serviços EIRELI	
CNPJ: 28.493.685/0001-74	
RUA RENATO PEREZ, 984	
BAIRRO AGENOR DE CARVALHO	
PORTO VELHO/RO	
CEP: 76.820-228	
FONE: (69) 3221-0593	
EMAIL: EMPRESASOLLOBRASIL@GMAIL.COM	
IZADORA AMARO CABRERA	
CPF: 014.875.882-75	
Representante	

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:0BC5DEDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/SRP/2020

PROCESSO Nº. 1486/SRP/2020

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Sistema de Registro de Preço para Eventual, futura e se necessária Contratação de empresa para fornecimento de Materiais da categoria – Secos e Molhados, Material de Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha e outros, mediante registro de preços, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um período de 12 (doze) meses.

LICITANTE: 3M INTERMDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EIRELI
NOME FANTASIA: LICITE EMPRENDIMENTOS
CNPJ: 25.132.993/0001-86 TEL: (69) 3423-0823 / 9 8465-5588
E-mail: licite.empreendimentos@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Pedro Teixeira, nº. 19, Bairro: Centro, Ji-paraná/Ro
NOME DO REPRESENTANTE: Daiany Mendes da Costa Pereira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 012.666.031-07 e RG sob o nº. 000821761 SSP/RO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
8	**BISCOITO ÁGUA E SAL, TIPO CREAM CRACKER**, sabor com gostinho de manteiga de garrafa, pct com 400g, com qualidade similar as marcas Mabel e Marilan	Pct.	1.650	DALLAS	R$ 3,60	R$ 5.940,00
9	**BISCOITO DOCE TIPO MAISENA**, pct. com 400gr, com qualidade similar as marcas Mabel e Marilan.	Pct.	2.230	DALLAS	R$ 4,14	R$ 9.232,20
14	**CESTA BÁSICA**, contendo os seguintes itens: 01 Pacote de achocolate em pó com 400gr 02 Pacotes de 05 kg de arroz agulhinha tipo 1 02 Pacotes de 01 kg de feijão 02 Litros de óleo refinado de soja, unidade com 90ml 01 Pacote de 500gr de café, torrado e moído de boa qualidade. 01 Pacote de fubá fino com 01kg 02 Pacotes de açúcar cristal, unidade com 02kg 01 Pacote de sal refinado e Iodado, unidade com 01kg 01 Extrato de tomate, sachê com 190gr 01 Pacote de macarrão tipo parafuso, unidade com 500gr 01 Margarina vegetal, embalagem com 500gr. 01 Pacote de Papel Higiênico, medindo 60cm x 10cm (cada rolo), unidade com 04 rolos. 02 Sabonetes, unidade com 90gr 01 Creme dental com flúor, unidade com 90gr. 01 tempero Alho e sal, embalagem com 300gr 02 Leite UHT, com tampa roscável, unidade com 01 litro (com vencimento mínimo de 06 meses após a entrega) 01 Pacote de Farinha de trigo com fermento, unidade com 01kg 01 Pacote de Biscoito tipo Cream Cracker, unidade com 400gr 01 Pacote de Biscoito doce, tipo Maisena, unidade com 400gr 01 Pacote de lã de aço fina, contendo 08 unidades (tipo: Bombril, Assolan ou similar) 01 Esponja de limpeza dupla face 01 Sabão em pó, saco com 01kg 01 Sabão em barra, contendo 05 unidades de 200gr 01 Detergente neutro, unidade com 500ml	Unid	60	DIVERSAS	R$ 128,07	R$ 7.684,20
VALOR TOTAL DA ARP 049/SRP/2020						**R$ 22.856,40**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.
CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.
O prazo para entrega será de até **20 (vinte) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o

valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, sob CNPJ: 06.016.618/0001-26, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;

autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2020/2021, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.

Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 007/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1486/SRP/2019.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 007/CPL/2020 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 16 de abril de 2020.

Órgão Gerenciador

ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas
Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço

Representante:
DAIANY MENDES DA COSTA PEREIRA
Empresa:
3M Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios EIRELI

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:8C0FF454

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/SRP/2020

PROCESSO Nº. 1486/SRP/2020

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Sistema de Registro de Preço para Eventual, futura e se necessária Contratação de empresa para fornecimento de Materiais da categoria – Secos e Molhados, Material de Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha e outros, mediante registro de preços, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um período de 12 (doze) meses.

LICITANTE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI – EPP
NOME FANTASIA: COMERCIAL MARTINS
CNPJ: 13.807.868/0001-40 TEL: (69) 3421-735 / 3423-3354 / 9.8494-0154 E-mail: msprojetos02@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Venceslau Brás, nº. 146, Bairro: São Pedro, Ji-paraná/Ro.
NOME DO REPRESENTANTE: Detanea Pereira de Souza Meissen, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 693.806.192-00, RG sob o nº. 746.629 SSP/RO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
45	**CAIXA DE ISOPOR** capacidade para 10Lt	Unid.	7	ISOTERM	R$ 13,98	R$ 97,86
46	**CAIXA DE ISOPOR** capacidade para 21Lt	Unid.	3	ISOTERM	R$ 30,41	R$ 91,23
47	**CAIXA DE ISOPOR** capacidade para 30Lt	Unid.	22	ISOTERM	R$ 35,30	R$ 776,60
51	**CAIXA TÉRMICA** com capacidade para 34Lt fabricada em polipropileno, com tampa em polietileno e alça confortável, na cor azul. Comprimento: 42,5cm Largura: 29cm Altura: 38,5cm. Qualidade similiar a marca Invicta, Termolar, Soprano.	Unid.	34	MOR	R$ 158,00	R$ 5.372,00
56	**AEROSSOL MULTI-INSETICIDA**, a base de água, eficiente para matar mosquitos (inclusive o mosquito da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya), pernilongos, muriçocas, carapanãs, moscas, baratas, aranhas e pulgas, unid. com 450ml. Com qualidade da marca SBP ou similar.	Unid.	231	START	R$ 11,05	R$ 2.552,55
57	**ÁGUA SANITÁRIA**, tipo Alvejante, cloro ativo de 02 a 5%, garrafa com no mínimo 5 Litros. Validade mínima de 06 meses na data de entrega. Qualidade similar à marca Qbel, Alvejax ou similar.	Gl	1.482	GBEL	R$ 8,25	R$ 12.226,50
VALOR TOTAL DA ARP 050/SRP/2020						**R$ 21.116,74**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.
CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.
O prazo para entrega será de até **20 (vinte) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, sob CNPJ: 06.016.618/0001-26, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2020/2021, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 007/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1486/SRP/2019.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 007/CPL/2020 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 16 de abril de 2020.

Órgão Gerenciador

ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço

Representante:
DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN
Empresa:
Comércio Varejista de Armarinho Martins EIRELI - EPP

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:CE19494E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/SRP/2020

PROCESSO Nº. 1486/SRP/2020

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Sistema de Registro de Preço para Eventual, futura e se necessária Contratação de empresa para fornecimento de Materiais da categoria – Secos e Molhados, Material de Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha e outros, mediante registro de preços, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um período de 12 (doze) meses.

LICITANTE: ECOLIM EIRELI – ME
NOME FANTASIA: ECOLIM
CNPJ: 17. 221.558/0001-08 TEL: (69) 9.9975-8981 / 3422-1919 RAMAL 26 E-mail: ecolim.ro@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Tenente Brasil, nº. 510, Bairro: Centro, Ji-paraná/Ro.

NOME DO REPRESENTANTE: Alexander Alves Guimaraes, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 981.741.777-87 RG sob o nº.928096 SSP/RO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
69	**DESINFETANTE MULTIUSO**, bactericida, desodorizante e com ação limpadora. Indicado para sanitários e limpeza em geral, fragrância FLORAL (galão de 5lt). A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 1 ano na data de entrega. Com qualidade similar a marca:Bombril, Ypê ou Audax ou similar.	Gl	1.396	GBEL	R$ 7,96	R$ 11.112,16
72	**DIPENSER PARA SABONETE LIQUIDO OU ALCOOL EM GEL**, com reservatório com capacidade mínima de 800ml, fabricado em plástico ABS, Deve acompanhar kit para fixação na parede contendo buchas e parafusos + chave de destravamento, com garantia mínima de 03 meses, nas seguintes medidas: 12,5cm x 26cm x 11,5cm.	Unid.	89	PREMISSE	R$ 30,35	R$ 2.701,15
74	**DISPENSER POUPA COPOS AUTOMÁTICO**, p/ copos descartáveis (café) 50ml, sistema de tecla que permite a saída de um copo por vez. Marcas de referência: Multicopo, Zuk Pet ou similar.	Unid.	24	TRILHA	R$ 38,24	R$ 917,76
75	**DISPENSER POUPA COPOS AUTOMÁTICO**, para copos descartáveis (água), compatível com os tamanhos 150/180 ou 200ml, com sistema de tecla que ao pressionar permite a saída de um copo por vez. Marcas de referência: Multicopo, Zuk Pet ou similar.	Unid.	34	TRILHA	R$ 47,96	R$ 1.630,64
76	**DISPENSER SUPORTE MANUAL PARA PAPEL HIGIÊNICO**, fabricado em plástico tipo ABS, tipo Rolão de 400 Mts, com garantia de fabricação mínima de 03 meses. Deve acompanhar kit para fixação na parede **contendo buchas e parafusos**. Na cor branca com cinza. Nas seguintes medidas: **390mm (altura) x 370mm (largura) x 120mm (profundidade)** .Com qualidade da marca Zuk pet, Premisse, Mazzo ou similar.	Unid.	180	TRILHA	R$ 40,01	R$ 7.201,80
79	**ESCOVA OVAL MULTIUSO PARA TANQUE**, em plástico.	Unid.	167	CARVALHO	R$ 4,63	R$ 773,21
80	**ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO** com suporte em plástico.	Unid.	152	ARQPLAST	R$ 7,42	R$ 1.127,84
91	**GUARDANAPO DE PAPEL** 24x22cm, pct. c/50 unid.	Pct.	157	DELLY	R$ 2,29	R$ 359,53
94	**LIMPADOR MULTIUSO COM CLORO ATIVO**, 500ml, com indicação para limpeza pesada e desinfecção de superfícies laváveis, como banheiro, cozinhas, vasos sanitários e ralos. Marca de referência: Veja, Casa & Perfume, Bombril.	Unid.	445	UZZO	R$ 5,48	R$ 2.438,60
95	**LIXEIRA TIPO CESTO**, com utilização em escrtório, fabricado em polipropileno, capacidade de 12 litros, com as seguintes dimensões mínimas: 26 cm (altura) x 24,5cm da boca x 20 cm de base.	Unid.	30	ARQPLAST	R$ 10,11	R$ 303,30
98	**LIXEIRA DISPENSER COM COLETOR DE COPOS EM PVC**, branca, para copos descartáveis de água/café com base dupla, com as seguintes medidas: - Altura: 72 cm. - Comprimento: 20 cm - Profundidade: 12 cm Com qualidade da marca Multicopo ou similar.	Unid.	23	TRILHA	R$ 46,25	R$ 1.063,75
113	**SABONETE COM AÇÃO HIDRATANTE,** acondicionado em embalagem individual de 84gr.	Unid	328	ALBANY	R$ 1,66	R$ 544,48
115	**SABONETE LÍQUIDO BACTERICIDA, ANTISSÉPTICO** e inodoro, com ph neutro, ação hidratante, galão com 05 litros.Com qualidade da marca All Clean, Audax ou similar	Gl	171	ALLCLEAN	R$ 38,50	R$ 6.583,50
116	**SACO P/ LIXO**, pct. com 20unid. de 15lts.	Pct	952	RAVA	R$ 1,95	R$ 1.856,40
117	**SACO P/ LIXO**, pct. com 10unid. de 30lts.	Pct	684	RAVA	R$ 1,84	R$ 1.258,56
118	**SACO P/ LIXO**, pct. com 10unid. de 50lts.	Pct	1.614	RAVA	R$ 2,05	R$ 3.308,70
119	**SACO P/ LIXO,** pct. com 05unid. de 100lts.	Pct	2.539	RAVA	R$ 2,16	R$ 5.484,24
124	**TOALHA DE PAPEL** com 02 Rolos, com 55 toalhas cada de 20cm x 22cm	Pct	236	CLARA	R$ 4,48	R$ 1.057,28
126	**TOUCA DESCARTÁVEL** c/ elástico, pct com 100 und	Pct	273	VOLK MODELO TNT	R$ 14,13	R$ 3.857,49
127	**VASSOURA DE CIPÓ** com cabo em madeira.	Unid	60	CARVALHO	R$ 12,40	R$ 744,00
133	**BACIA EM PLÁSTICO REFORÇADO**, redonda com alças tipo tacho, com capacidade mínima para 10 litros.	Unid.	35	ARQPLAST	R$ 10,42	R$ 364,70
134	**BACIA EM PLÁSTICO REFORÇADO**, redonda com alças tipo tacho, com capacidade para 20 litros.	Unid.	33	ARQPLAST	R$ 14,28	R$ 471,24
135	**BACIA EM PLÁSTICO REFORÇADO**, redonda com alças tipo tacho, com capacidade para 30 litros	Unid.	29	ARQPLAST	R$ 23,30	R$ 675,70
136	**BACIA EM PLÁSTICO REFORÇADO**, redonda, com capacidade mínima para 5 litros.	Unid.	48	ARQPLAST	R$ 7,33	R$ 351,84
159	**COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL** branco de 50ml caixa com 5000 unid.Com qualidade da marca Copobrás ou similiar.	Cx.	103	MINAPLAST	R$ 74,65	R$ 7.688,95
200	**PILHA ALCALINA – TIPO AA**, emb. com 04 unidades.	Unid.	26	PANASONIC AA	R$ 9,81	R$ 255,06
201	**PILHA ALCALINA – TIPO AAA**, emb. com 04 unidades	Unid.	44	ELGIN AAA	R$ 15,84	R$ 696,96
VALOR TOTAL ORÇADO						**R$ 64.828,84**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.
O prazo para entrega será de até **20 (vinte) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, sob CNPJ: 06.016.618/0001-26, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2020/2021, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 007/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1486/SRP/2019.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 007/CPL/2020 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 16 de abril de 2020.

Órgão Gerenciador

ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço

Representante:
ALEXANDER ALVES GUIMARAES
Empresa:
Ecolim EIRELI - EPP

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:34E25E3D

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/SRP/2020

PROCESSO Nº. 1486/SRP/2020

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Sistema de Registro de Preço para Eventual, futura e se necessária Contratação de empresa para fornecimento de Materiais da categoria – Secos e Molhados, Material de Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha e outros, mediante registro de preços, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um período de 12 (doze) meses.

LICITANTE: HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
NOME FANTASIA: HigiBest
CNPJ: 26.581.761/0001-78 TEL: (69) 3443-1918
E-mail: licitação.higibest@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Rio Branco, 2262, Centro, Cacoal/Ro, CEP: 76.963-734

NOME DO REPRESENTANTE: Ana Claudia Brune, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 418.992.962-04 e RG sob o nº. 479.260 SESDEC/RO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
63	**BOTAS DE BORRACHA CANO LONGO**, branca, com forro em poliéster,com aplicação para limpeza em ambientes internos que ofereça estabilidade e aderência contra gorduras e sangue animal, bactérias, fungos, derivados do petróleo, solventes, óleos, graxas e outros, com numeração a apartir do numero 36 ao 44.	Par	127	INNPRO	R$ 34,70	R$ 4.406,90
70	**DESODORIZADOR DE SANITÁRIO EM PEDRA**, embalagem de 25g, com suporte plástico para fixação. Com qualidade da marca Zap, Azulim, Higie Plus ou similar.	Unid.	1.110	NOBRE	R$ 2,00	R$ 2.220,00
73	**DISPENSER PARA PAPEL TOALHA**, tipo Interfolha, na cor Branca, Deve acompanhar kit para fixação na parede contendo buchas e parafusos, fabricado em plástico ABS, com garantia de fábrica mínima de 03 meses, nas seguintes medidas: - Altura = 315mm - Largura = 269mm - Profundidade = 125mm	Unid.	89	PREMISSE BRANCA	R$ 35,50	R$ 3.159,50
160	**COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL** branco de 180ml caixa com 2500 Unid.Com qualidade da marca Copobrás ou similiar.	Cx.	184	ORLEPLAST	R$ 62,57	R$ 11.512,88
VALOR TOTAL DA ARP 052/SRP/2020						**R$ 21.299,28**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.

O prazo para entrega será de até **20 (vinte) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora,

da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, sob CNPJ: 06.016.618/0001-26, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2020/2021, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 007/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1486/SRP/2019.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 007/CPL/2020 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 16 de abril de 2020.

Órgão Gerenciador

ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço

Representante:
ANA CLAUDIA BRUNE
Empresa:
HigiBest Comércio e Serviços EIRELI - ME

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:EF6A5EF6

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/SRP/2020

PROCESSO Nº. 1486/SRP/2020

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Sistema de Registro de Preço para Eventual, futura e se necessária Contratação de empresa para fornecimento de Materiais da categoria – Secos e Molhados, Material de Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha e outros, mediante registro de preços, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um período de 12 (doze) meses.

LICITANTE: JESSICA APARECIDA HUHN - MEI
NOME FANTASIA: FERREIRA INFORMÁTICA
CNPJ: 28.517.413/0001-67 TEL: (69) 9.9329-3927 / 3461-1191
E-mail: contato.htf@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Irraquel Hotel de Souza, nº. 134, Novo Horizonte, Ouro Preto do Oeste/RO
NOME DO REPRESENTANTE: Jessica Aparecida Huhn, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 031.563.352-23 RG sob o nº. 1320669 SESDEC/RO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
11	**CAFÉ** torrado e moído, tipo tradicional, qualidade superior; embalagem: tipo vácuo puro; aspecto: Grãos de café dos tipos 2 a 6, da COB - Classificação Oficial Brasileira, embalagem com pacotes de 500g . Validade mínima de 06 meses na data de entrega. Com qualidade similar ou superior as marcas 3 corações, Caboclo ou Brasileiro ou similar.	Pct.	3.921	JAMARI	R$ 10,78	R$ 42.268,38
101	**ODORIZADOR DE AMBIENTES EM SPRAY**, fragrâncias variadas, und. 360ml. Com qualidade da marca Glade ou similar.	Unid.	294	GLADE	R$ 7,25	R$ 2.131,50
VALOR TOTAL DA ARP 053/SRP/2020						**R$ 44.399,88**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.

O prazo para entrega será de até **20 (vinte) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, sob CNPJ: 06.016.618/0001-26, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2020/2021, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 007/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1486/SRP/2019.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 007/CPL/2020 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 16 de abril de 2020.

Órgão Gerenciador

ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço

Representante:
JESSICA APARECIDA HUHN
Empresa:
Jessica Aparecida Huhn – MEI

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:079B5DF8

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/SRP/2020

PROCESSO Nº. 1486/SRP/2020

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Sistema de Registro de Preço para Eventual, futura e se necessária Contratação de empresa para fornecimento de Materiais da categoria – Secos e Molhados, Material de Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha e outros, mediante registro de preços, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um período de 12 (doze) meses.

LICITANTE: R DE FREITAS MIRANDA – ME
NOME FANTASIA: ELETROLAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
CNPJ: 32.506.913/0001-70 TEL: (69) 3424-9797 / 9 9258-4589
E-mail: licitacoesmiranda@outlook.com.br
ENDEREÇO: Av. Afonso Pena, 2137, Centro, Teixeirópolis /RO
NOME DO REPRESENTANTE: Ronis Francisco da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 421.409.942-72 RG sob o nº. 535.566 SSP/RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
185	**PANELA DE PRESSÃO** em alumínio polido, com diâmetro de 20cm, com tampa, capacidade 07Lt, acabamento em inox.Com qualidade da marca Clock ou similar.	Unid.	23	PANELUX	R$ 119,50	R$ 2.748,50
186	**PANELA DE PRESSÃO** em alumínio polido, com diâmetro de 24cm, com tampa, capacidade 10Lt, acabamento em inox.Com qualidade da marca Clock ou similar.	Unid.	15	PANELUX	R$ 150,00	R$ 2.250,00
VALOR TOTAL DA ARP054/SRP/2020						**R$ 4.998,50**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.
CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.

O prazo para entrega será de até **20 (vinte) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência

em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência

em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, sob CNPJ: 06.016.618/0001-26, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2020/2021, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 007/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1486/SRP/2019.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 007/CPL/2020 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 16 de abril de 2020.

Órgão Gerenciador

ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço

Representante:
RONIS FRANCISCO DA SILVA
Empresa:
R de Freitas Miranda – ME

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:A75D7D89

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/SRP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/SRP/2020

PROCESSO Nº. 1486/SRP/2020

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/CPL/2020**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Sistema de Registro de Preço para Eventual, futura e se necessária Contratação de empresa para fornecimento de Materiais da categoria – Secos e Molhados, Material de Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha e outros, mediante registro de preços, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um período de 12 (doze) meses.

LICITANTE: SUPERMERCADO ANDRADE MIRANTE LTDA-ME
NOME FANTASIA: SUPERMERCADO ANDRADE
CNPJ: 84.743.541/0001-08 TEL: (69) 9. 9968-2624 / 3463-2338 E-mail: andrade-mirante@hotmail.com
ENDEREÇO: Rua Rio Branco, nº. 2440, Centro, Mirante da Serra/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: Lorival Lopes dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 643.698.972-20 RG sob o nº. 516.390 SSP/RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
1	**ACHOCOLATADO** em pó instantâneo. Ingredientes: Açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, vitaminas, aromatizantes e emulsificante lecitina de soja, embalagem tipo econômica com peso de 800g *mínimo teor adocicado. Validade mínima de 06 meses na data de entrega Qualidade similar a marca Nescau ou similar.	Unid.	2.660	ITALAC	R$ 9,99	R$ 26.573,40
2	**AÇÚCAR CRISTAL** embalagens individuais de 02Kg, podendo ser entregue em fardos de 20 ou 30 quilos, Com informação Nutricional, data de validade mínima de 06 meses, número do lote e contato para atendimento ao consumidor. Aparência: cristais de granulação uniforme, não pegajoso ou empedrado. Cor branca, inodoro, sabor característico. Com a qualidade das marcas Itamarati, Doce Dia, Mestre Cuca ou similar.	Pct.	5.750	MESTRE CUCA	R$ 4,91	R$ 28.232,50
3	**ADOÇANTE DIETÉTICO** liquido de stevia, frasco 80ml com ponta dosadora. Validade mínima de 06 meses na data de entrega. Qualidade similar às marcas Adocyl ou Assugrin ou Magro ou similar.	Unid.	12	MAGRO	R$ 7,18	R$ 86,16
4	**AMIDO DE MILHO**, acondicionado em embalagem contendo 500GR.	Unid.	200	CAMPILAR	R$ 5,99	R$ 1.198,00

	Validade do produto não poderá ser inferior a 6 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Rotulagem contendo no mínimo, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade. Validade mínima de 06 meses na data de entrega . Qualidade similar a marca Maisena ou similar.					
5	**ARROZ,** tipo agulhinha, sub grupo polido, classe longo fino tipo 1, pacote com 05kg. Validade mínima de 06 meses na data de entrega. Qualidade similar as marcas, Primavera, Soltinho, Bernardo ou similar.	Pct.	3.520	BERNARDO	R$ 13,99	R$ 49.244,80
7	**BALA DOCE**, diversos sabores de frutas, pacote com 600gr.	Pct.	130	NAKINHO	R$ 7,84	R$ 1.019,20
13	**CANJIQUINHA** de milho amarelo, tipo 1, acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedado, embalagem com 500g.	Pct.	500	BERNARDO	R$ 2,10	R$ 1.050,00
15	**CHÁ ALIMENTAÇÃO**, tipo chá Mate, uso alimentício, sabor natural; Referência Leão; embalagem de 250g; Validade mínima 1(um) ano, a contar do recebimento.	Unid.	462	CAMPILAR	R$ 8,99	R$ 4.153,38
16	**COCO RALADO**, und com 100g	Unid.	230	MENINA	R$ 3,99	R$ 917,70
17	**COLORÍFICO (colorau)** – corante de urucum pronto. Embalagem com 500gr.	Pct.	221	CAMPILAR	R$ 4,80	R$ 1.060,80
18	**CREME DE LEITE UHT**, homogeneizado,17% de gordura, embalagem com 200g. Qualidade similar as marcas Itambé, Piracanjuba, Italac ou similar.	Unid.	400	PIRACANJUBA	R$ 2,45	R$ 980,00
19	**EXTRATO DE TOMATE** 20kcal, tradicional, embalagem tipo sachê com 01kg. Marca de referência: OLÉ, Predilecta, Pomarola ou similar.	Unid.	1.670	PREDILECTA	R$ 11,13	R$ 18.587,10
20	**FARINHA DE TRIGO** s/ fermento, tipo 1, pacote com 01kg.Podendo ser entregue em Fardo contendo 10 unidades. Com qualidade da marca: Dona Benta, Mestre Cuca ou similar.	Unid.	2.850	ARGENTINA	R$ 4,79	R$ 13.651,50
21	**FEIJÃO** novo, tipo carioca, pacote com 01kg.Podendo ser entregue em fardo com 10 unidades. Com qualidade da marca Bernardo, Mestre Cuca ou similar.	Unid.	1.800	BERNARDO	R$ 6,75	R$ 12.150,00
22	**FERMENTO BIOLÓGICO SECO**, instantâneo, sachê de 10gr.	Unid.	920	CAMPILAR	R$ 1,40	R$ 1.288,00
23	**FERMENTO QUÍMICO** para feitura de massas para bolo, unid. com 100g	Unid.	1.570	CAMPILAR	R$ 3,45	R$ 5.416,50
24	**FUBÁ** fino, pct. Com 01kg. Com qualidade da marca Mestre Cuca, Bernardo ou similar.	Pct.	690	BERNARDO	R$ 2,49	R$ 1.718,10
25	**LEITE CONDENSADO**, tradicional, embalagem com sistema longa vida de 395g. Com qualidade da marca Tradição, Italac e Piracanjuba ou similar.	Unid.	320	MARAJOARA	R$ 4,17	R$ 1.334,40
26	**LEITE EM PÓ INTEGRAL**, instantâneo, enriquecido com vitaminas A-D, pacote com 400g. Com qualidade da marca Tradição ou Italac ou similar.	Unid.	30	ITALAC	R$ 10,40	R$ 312,00
31	**MARGARINA VEGETAL, TIPO TRADICIONAL - CREMOSA**, com sal, no mínimo 65% de lipídeos e 0% de gorduras trans., embalada em potes de plástico de 1Kg, enriquecida de vitaminas; apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores; embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com registro do Ministério de Agricultura. Com qualidade similar as marcas: Delícia,Qualy, Claybom ou similar.	Unid.	1.046	DELINE	R$ 11,30	R$ 11.819,80
32	**MILHO BRANCO PARA CANJICA**, pct com 500g. Com qualidade similar as marcas: Bernardo, Mika, Xodómilho, Mestre Cuca ou similar.	Pct.	550	BERNARDO	R$ 2,40	R$ 1.320,00
33	**MILHO PARA PIPOCA**, unid. com 500g. Com qualidade similar as marcas: Bernardo, Mika, Xodómilho, Mestre Cuca	Pct.	220	BERNARDO	R$ 2,40	R$ 528,00
34	**MILHO VERDE,** acondicionado em embalagem tipo Sachê, unid. com 200g.Com qualidade similar as marcas: Olé, Quero, Fugini.	Unid.	90	FUGINI	R$ 2,30	R$ 207,00
35	**MISTURA INSTANTÂNEA PARA PREPARO DE MINGAUS**, Embalagem tipo sachê com 230gr. Sabores variados. Com qualidade similar as marcas: Mucilon e Nutribom.	Unid.	140	NUTRIBOM	R$ 5,50	R$ 770,00
36	**ÓLEO DE SOJA REFINADO**, unid. com 900ml.Podendo ser entregue em caixas com 20 unidades. Com qualidade da marca Soya, Concórdia ou similar.	Unid.	4.166	SOYA	R$ 4,15	R$ 17.288,90
39	**POLVILHO AZEDO**	Kg	120	CAMPILAR	R$ 6,10	R$ 732,00
40	**POLVILHO DOCE**	Kg	280	CAMPILAR	R$ 5,10	R$ 1.428,00
41	**REFRIGERANTE GASEIFICADO**, diversos sabores, embalagem semi rigida tipo pet, contendo 2 litros.	Unid.	400	TUPI	R$ 4,70	R$ 1.880,00
42	**SAL DE COZINHA** refinado e iodado, pct. 01kg	Kg	302	UNIÃO	R$ 1,80	R$ 543,60
44	**VINAGRE DE ÁLCOOL COLORIDO**, com acidez mínima de 4,0%, acondicionado em embalagem PET de 750ml.	Unid	120	TOSCANO	R$ 3,74	R$ 448,80
55	**ABSORVENTE HIGIÊNICOS** com abas básico, pacote com 08 unidades, superproteção, cobertura suave, com mínimo de três anéis de proteção, com qualidade similar as marcas Sempre Livre, Always ou Intimus. Ou similar.	Unid.	40	ALWAYS	R$ 4,60	R$ 184,00
58	**ALCOOL 96%**, und com 01lt. com qualidade similar à marca AgiFácil , Hygipart, Coperalcool ou similar.	Unid.	472	SANTA CRUZ	R$ 8,90	R$ 4.200,80
59	**ÁLCOOL EM GEL 70%-**, tipo limpador de uso geral cdom bico aplicador, embalagem com 500ml.	Unid.	945	SANTA CRUZ	R$ 6,80	R$ 6.426,00
60	**ÁLCOOL GEL Tipo antisséptico para as mãos**, 70%, com dispensador tipo válvula, com no mínimo 400g, embalagem plástica, com qualidade similar à marca AgiFácil , Hygipart, Coperalcool ou similar.	Unid.	840	COPERALCOOL	R$ 10,70	R$ 8.988,00
61	**AMACIANTE DE ROUPAS** , concentrado (embalagem com rendimen, na cor azul, embalagem com 500ml e fragrancia suave.Com qualidade da marca Comfort ou similar	Unid	300	COMFORT	R$ 8,60	R$ 2.580,00
62	**BARBEADOR DESCARTÁVEL** com 02 lâminas, fita lubrificante cabeça móvel e cabo antideslizante, com qualidade similar a marca Gillete.	Unid.	90	GILLETE	R$ 4,77	R$ 429,30
64	**CORTADOR DE UNHA** em aço niquelado, medindo 5,6cm (pequeno).	Unid.	12	UNHEX	R$ 3,70	R$ 44,40
66	**CREME DE PENTEAR S/ ENXAGUE**, com queratina, com indicação de uso para todos os tipos de cabelos e indicação de controle de frizz, unid. com 300g. Qualidade similar as marcas: TRESemmé, Seda, Pantene ou similar.	Unid.	130	SEDA	R$ 11,89	R$ 1.545,70
67	**CREME DENTAL COM FLÚOR**, embalagem de 90g, com qualidade similar as marcas: Colgate, Sorriso e CloseUp ou similar.	Unid.	50	COLGATE	R$ 4,50	R$ 225,00
68	**CREME DENTAL INFANTIL,** com flúor**,** para utilização por crianças acima de 02 anos, com sabor de Tutti-frutti, embalagem com mínimo de 50g.Qualidade igual ou superior as marcas: Colgate, Tandy, Oral B ou similar.	Unid.	2.512	CONDOR	R$ 5,65	R$ 14.192,80
71	**DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO**, para higienização de louças – unidade com 500 ml, caixa contendo com 12 unid., com qualidade e rendimento similar as marcas: Minuano, Ypê e Limpol ou similar.	Cx.	350	MINUANO	R$ 21,12	R$ 7.392,00
77	**ESCOVA DENTAL ADULTO CERDAS MACIAS**, embalagem individual.	Unid.	15	SORRISO	R$ 4,36	R$ 65,40
78	**ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS MACIAS**, embalagem individual.	Unid.	2.210	KESS	R$ 3,22	R$ 7.116,20
81	**ESPONJA DE AÇO FINA**, fardo com 10 pct. com 08 unidades. Com qualdiade similar a marca Assolan ou similar.	Fr.	577	ASSOLAN	R$ 10,39	R$ 5.995,03
82	**ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE**, med. 100mm x 70mm x 18mm	Unid.	1.710	BRILHUS	R$ 1,20	R$ 2.052,00
85	**FLANELA PARA LIMPEZA**, na cor laranja, medindo 28x38, pacotes com 12 unidades.	Pct.	377	ITATEX	R$ 20,12	R$ 7.585,24
88	**FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL,** com ajuste flexível, e excelente	Pct.	285	TURMINHA FELIZ	R$ 51,99	R$ 14.817,15

	absorção, com capacidade de distribuição do xixi uniformemente evitando que a fralda fique pendurada, com barreiras antivazamento no **TAMANHO M (ATÉ 9,5KG**). Pacotes com mínimo de 44 fraldas. Marca de referencia: Jhonson & Jhonson, Pampers, Turma da Mônica ou similar.					
93	**LIMPA ALUMÍNIO**, 500ml	Unid.	1.023	POLITRIZ	R$ 2,42	R$ 2.475,66
96	**LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA**, Cesto e tampa injetados em plástico polipropileno (PP) copolímero, capacidade 15lt	Unid.	90	PLASUTIL	R$ 41,98	R$ 3.778,20
97	**LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA**, Cesto e tampa injetados em plástico polipropileno (PP) copolímero, com capacidade de 50lt.	Unid.	69	PLASUTIL	R$ 68,99	R$ 4.760,31
99	**LUVAS DE BORRACHA PARA LIMPEZA** em látex natural, com cano longo, palma antiderrapante, interior liso e talcado, tamanhos P,M,G.	Par	909	MUCAMBO	R$ 5,97	R$ 5.426,73
102	**PÁ PARA LIXO**, em aço com cabo em madeira revestido	Unid.	52	LOCATELI	R$ 6,47	R$ 336,44
104	**PANO PARA LIMPEZA DE PISOS (CHÃO)** saco branco alvejado g	Unid.	564	ITATEX	R$ 5,89	R$ 3.321,96
105	**PAPEL HIGIÊNICO BRANCO**, com folhas simples, macio, produzido com material de alta qualidade em 100% celulose, fardo com 08 rolos de 300Mt cada.	Fardo	1.545	GUAJARA	R$ 58,48	R$ 90.351,60
107	**PRENDEDOR DE ROUPAS EM MADEIRA**, pct com 12 unid.	Pct.	45	PARANA	R$ 1,85	R$ 83,25
109	**RODO DE PLÁSTICO C/ 40cm**, com cabo em madeira, 02 borrachas.	Unid	43	P/S	R$ 15,40	R$ 662,20
110	**RODO DE PLÁSTICO C/ 60CM,** com cabo em madeira, 02 borrachas.	Unid	188	P/S	R$ 17,30	R$ 3.252,40
111	**SABÃO EM BARRA GLICERINADO**, Pct. com 05 und. de 200gr. Com qualidade da marca Ypê ou similar.	Pct	440	JAMARY	R$ 6,60	R$ 2.904,00
112	**SABÃO EM PÓ**, saco com 500gr – Com qualidade da marca Ypê ou similar.	Pct	2.580	YPE	R$ 4,09	R$ 10.552,20
128	**VASSOURA DE NYLON** com cabo em madeira.	Unid	393	BELA FLOR	R$ 12,10	R$ 4.755,30
129	**VELA PARA FILTRO** de barro	Unid	8	STEFANI	R$ 10,29	R$ 82,32
131	**AFIADOR DE FACAS,** com discos diamantados medindo 13cm X 7cm.	Unid.	28	FRATELLI	R$ 47,78	R$ 1.337,84
132	**AVENTAL** em PVC, na cor branca, com tiras para ajustes fabricadas no mesmo material.	Unid.	62	ITATEX	R$ 11,87	R$ 735,94
137	**BALDE EM PLÁSTICO** preto c/ cap. 12lt. c/enc. de mão no fundo	Unid.	118	PLASNEW	R$ 11,59	R$ 1.367,62
142	**BORRACHA** para panela de pressão 4,5 litros.	Unid	32	GUAMATEC	R$ 3,83	R$ 122,56
143	**BORRACHA** para panela de pressão de 07Lts	Unid.	60	GUAMATEC	R$ 4,29	R$ 257,40
146	**BORRIFADOR DE ÁGUA** em plástico com cap. De 500ml	Unid.	2	PLASUTIL	R$ 7,23	R$ 14,46
148	**CANECA EM PLÁSTICO**, com alça, tipo escolar, capacidade de 300ml, colorida.	Unid.	2.000	UZ	R$ 4,20	R$ 8.400,00
149	**CANECO EM ALUMÍNIO**, capacidade 02Lt. Com qualidade similar a marca Marlux.	Unid.	29	ASJ	R$ 24,10	R$ 698,90
150	**CANECO EM ALUMÍNIO**, capacidade 04Lt.Com qualidade similar a marca Marlux.	Unid.	29	ASJ	R$ 39,84	R$ 1.155,36
167	**FACA** grande p/ cortar carne, inoxidável, com cabo em plástico na cor branca. Marca de referência: Mundial, Tramontina ou similar	Unid.	36	CORNETA	R$ 35,10	R$ 1.263,60
168	**FACA** para cortar pão em aço inox (toda em aço). Com qualidade da marca Tramontina, Mundial ou similar	Unid.	32	ORIGINAL	R$ 11,25	R$ 360,00
176	**ISQUEIRO** a gás grande	Unid.	144	BIC	R$ 3,60	R$ 518,40
188	**PANO DE PRATO**, med. 50cm x 75cm	Unid.	551	ITATEX	R$ 6,30	R$ 3.471,30
192	**PRATO FUNDO**, transparente, medindo: 22x3,2cm em vidro liso.Com qualidade da marca Duralex ou similar.	Unid.	1.607	DURALEX	R$ 5,47	R$ 8.790,29
VALOR TOTAL ARP Nº. 055/SRP/2020						**R$ 451.014,90**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.
O prazo para entrega será de até **20 (vinte) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, sob CNPJ: 06.016.618/0001-26, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo

descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2020/2021, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 007/CPL/2020, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1486/SRP/2019.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 007/CPL/2020 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 16 de abril de 2020.

Órgão Gerenciador
ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço
Representante:
LORIVAL LOPES DOS SANTOS
Empresa: Supermercado Andrade Mirante LTDA – ME

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:887A6EB1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
JUSTIFICATIVA: Nº 050/CPL/2019

JUSTIFICATIVA: Nº 050/CPL/2019
PROCESSO N°. 133-1/2020
FORNECEDOR: ARNCO STACO S.A
CNPJ: **72.343.882/0001-07**
VALOR TOTAL: R$: R$ 138.570,00 (Cento trinta e oito mil setecentos e setenta reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04.00 P. A: 15.4510009.1087 – CV Aquisição de Bueiros Metálicos E.D: 4.4.90.51- Equipamentos e Material Permanente
FICHA: 427
Valor Estimado: R$ 131 000,00(Cento trinta e um mil reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRI: 02.04.00
P.A: 04.1220007.2010- Manutenção das Atividades da SEMOSP
E.D: 4.4.90.51- Obras e Instalações
FICHA: 75
Valor estimado: 7.570,00 (Sete mil quinhentos e setenta reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BUEIROS METÁLICOS- CONVÊNIO Nº 114/PJ/DER-RO.

ITEM	QNT	UND	DISC. MAT. OU SERVIÇOS	POREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	30	Metro	MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 1,50MM DIÂMETRO DE 1,50 METROS, MOD. 20	R$: 1.283,00	R$: 38.490,00
2.0	60	Metro	MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM DIÂMETRO DE 2,00 METROS, MOD. 20 C	R$: 1.668,00	R$: 100.080,00
TOTAL					**R$: 138.570,00**

Considerando a solicitação e autorização do memorando 010/SEMOSP/2020, Visando aquisição de Bueiros Metálicos- Convênio nº 114/PJ/DER-RO, conforme Lei Geral nº 8.666/1993.

Considerando, o que dispõe a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver ***inviabilidade de competição****, (...)"*
Realizamos os procedimentos para formalizar a referida despesa por INEXIGIBILIDADE.

E ainda
A escolha do fornecedor foi feita, em detrimento do artigo acima, pois em análise se confirma a inviabilidade de competição, tendo em vista que não há como praticar concorrência, propriamente dita,

Refere-se a pagamento de despesas com aquisição de Bueiros Metálicos- Convênio nº 114/PJ/DER-RO, a qual é exclusiva para fins de fornecimento dos serviços objeto que trata essa despesa a nível Nacional.

Portanto, diante do exposto esta licitação viabiliza e justifica os procedimentos por Inexigibilidade e contratação direta.
Assim sendo, considerando o exposto, como também o parecer Jurídico.

Monte Negro-RO, 16 de abril de 2020.

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:9DAF47D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
JUSTIFICATIVA: Nº 054/CPL/2020

PROCESSO N°. 332-1/2020
FORNECEDOR: NOVAFORMULA IND. & COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 35.457.234/0001-47.
VALOR TOTAL: R$: 2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta reais)

RECURSO: FUNÇAO PROGRAMÁTICA: 02.08.00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.1220019.2059(Manutenção das Atividades da SEMDES)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (Material de Consumo)
FICHA: 265

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ALCCOL EM GEL.

ITEM	QUNT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	150	UND.	Álcool em gel anti-séptico440gr. Embalagem de 500 ml (440gr) acompanha válvula pomp. Possui em sua constituição 3 tipos de hidratantes. Utiliza álcool neutro, bidestilado, isento de contaminantes. Produto biodegradável, especialmente elaborado como complemento na higienização de mãos. Gel a base de alcois que evaporam sem deixar odores residuais e com largo aspecto de ação.	R$: 15.00	R$: 2.250,00

MENOR VALOR OBTIDO: R$: R$: 2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta reais)

Considerando a solicitação e autorização do memorando 050/SEMDES/2020, Visando contratação de empresa para fornecimento de álcool em gel, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social- SEMDES. Por meio de dispensa de licitação, conforme Lei Geral nº 8.666/1993.
Considerando, o que dispõe a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

Art.24. II.Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) procedimentos para formalizar a referida despesa por DISPENSA DE LICITAÇAO.
E ainda
A escolha do fornecedor foi feita, em conformidade com o Artigo acima, analisando o menor preço, objetivando o princípio da economicidade. Este Valor foi formalizado através de cotações de preço anexadas aos autos do Processo.
Portanto, diante do exposto esta licitação viabiliza e justifica os procedimentos por Dispensa de Licitação.

Monte Negro-RO, 17 de abril de 2020.

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:DEF81578

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
JUSTIFICATIVA: 055 /CPL/2020

PROCESSO N° 343-1/2020 SEMUSA
FORNECEDOR: G. SANTANA DE OZEIAS LTDA
CNPJ: **21.690.492/0001-64**

VALOR TOTAL: R$ 9.021,00(Nove mil e vinte um reais)

RECURSO: ***Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.***

Dotação Orçamentária: 04.1220015.2126(COMBATE AO COVID-19)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha Orçamentária:460
R$ 9.021,00(Nove mil e vinte um reais)

OBJETO: A presente contratação visa a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSUMO PARA FABRICAÇÃO DE MÁSCARAS E JALECOS DESCARTÁVEIS** para o combate ao COVID-19 nas unidades de saúde do município de Monte Negro/RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Elástico chato, n. 12, composição: 63% poliéster, 37% elastodieno, indicado para confecções em geral.	METROS	5.000	R$ 0,60	R$ 2.750,00
02	Linha para costura, fios de poliéster, a linha pode ser usada à mão ou à máquina. Grande resistência de alta elasticidade de qualidade, baixa linha de fiapos. Não quebrará em máquinas de alta velocidade - cor branca, rolo 1000mt	ROLO	22	R$ 6,00	R$ 132,00
03	Agulha de máquina de costura comum n. 11.	UND	10	R$ 2,50	R$ 25,00
04	Agulha de máquina de costura comum n. 14.	UND	40	R$ 2,85	R$ 114,00
05	TNT 60 gramas – composição Polipropileno. Rolo com 100mt e largura 140 cm,	ROLO	20	R$ 300,00	R$ 6.000,00
TOTAL					**R$ 9.021,00**

Considerando a solicitação e autorização do memorando 121/SEMUSA/2020, **FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**
A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.
A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.
Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência
Realizamos os procedimentos para formalizar a referida despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO.
E ainda:

A escolha do fornecedor foi feita, em conformidade com o Artigo acima, analisando o menor preço, objetivando o princípio da economicidade. Este Valor foi formalizado através de cotações de preço anexadas aos autos do Processo.
Portanto, diante do exposto esta licitação viabiliza e justifica os procedimentos por Dispensa de Licitação.

MONTE NEGRO-RO, 17 de Abril de 2020

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:B598E791

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/PMNBO/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: GABRIELLE ASSIS DE BARROS - ME

DO OBJETO

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	**Manutenção preventiva, com higienização, em aparelho de ar condicionado tipo SPLIT com capacidade de 12.000 BTUS, com retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive filtros, remontagem e reinstalação**	**15**	**R$73,34**	**R$1.100,10**
2	**Manutenção preventiva, com higienização, em aparelho de ar condicionado tipo SPLIT com capacidade de 18.000 BTUS, com retirada, desmontagem, limpeza de 4componentes, inclusive filtros, remontagem e reinstalação**	**4**	**R$76,67**	**R$306,68**
3	**Manutenção preventiva, com higienização, em aparelho de ar condicionado tipo SPLIT com capacidade de 24.000 BTUS, com retirada, desmontagem, limpeza de 4componentes, inclusive filtros, remontagem e reinstalação**	**5**	**R$93,34**	**R$466,70**
4	**Manutenção preventiva, com higienização, em aparelho de ar condicionado tipo SPLIT com capacidade de 30.000 BTUS, com retirada, desmontagem, limpeza de 4componentes, inclusive filtros, remontagem e reinstalação**	**75**	**R$101,67**	**R$7.625,25**
5	**Serviço de recarga de gás em ar condicionado tipo SPLIT de 12.000 BTUS**	**12**	**R$113,34**	**R$1.360,08**
6	**Serviço de recarga de gás em ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTUS**	**2**	**R$119,17**	**R$238,34**
7	**Serviço de recarga de gás em ar condicionado tipo SPLIT de 24.000 BTUS**	**2**	**R$128,34**	**R$256,68**

conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº **39/2019**, Ata de Registro Nº **58/2019** partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo Nº **271/2020**.
DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$11.353,83 (onze mil trezentos e cinqüenta e três reais e oitenta e três centavos)**, conforme quantitativo solicitado pela Secretaria e o valor unitário da Proposta de empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº39/2019.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. O pagamento será efetuado da seguinte forma: **Até 30 (trinta) dias se o valor da fatura for superior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), abaixo deste valor o pagamento será em até 05 (cinco) dias úteis**após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.004.**	**Secretaria Municipal de Educação**
Prog. Trabalho	**12.361.0010.2.042.**	**Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEB**
Elemento de Despesa	**3.3.9.0.39.**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fonte de Recurso	**10110043**	**FUNDEB 40%**

Nota de Empenho n° 441/2020.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 365 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 26/2020 anexado ao processo administrativo Nº 271/2020.

DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.

DATA: 10.03.2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:5FF74F1B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 023/PMNM/2020.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 023/PMNM/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/PMNM/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0194/GP/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: L H CORA DA SILVEIRA.
OBJETO: **Prestação de serviços de links via fibra optica dedicados a internet** para desenvolvimento de um portal público aplicações de serviços online, atendendo as necessidades do Município de Nova Mamoré.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias especificamente consignadas.

Unidade Orçamentária:	**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**
Funcional:	**08.244.0024.2143 – Gestão PBF Cadastro UNIED IGDBF**
Unidade Orçamentária:	**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Funcional:	**18.122.0013.2024 – Manutenção das Atividades – SEMAT**
Unidade Orçamentária:	**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito**
Funcional:	**04.122.0011.2019 – Manutenção das Atividades – SEMTRAN**
Unidade Orçamentária:	**Chefia de Gabinete**
Funcional:	**04.122.0003.2004 – Manutenção das Atividades – Chefia de Gabinete**
Unidade Orçamentária:	**Secretaria Municipal de Saúde**
Funcional:	**10.122.0020.2157 - Manutenção das Atividades CASA DE APOIO**
Unidade Orçamentária:	**Secretaria Municipal de Saúde**
Funcional:	**10.305.0020.2139 – Incentivo Vig. em Saúde Despesas Diversas**
Unidade Orçamentária:	**Secretaria Municipal de Saúde**
Funcional:	**10.302.0020.2141 – Manutenção Atividades MAC**
Unidade Orçamentária:	**Secretaria Municipal de Saúde**
Funcional:	**10.301.0020.2054 – Manutenção Atividades PAB**

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

VALOR: **R$148.619,88.**

MARCOS ANTÔNIO METCHKO.
OAB/RO – 1.482.

Publicado Mural em: 06/04/2020

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:CC0B4A3E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 DA LEI Nº 4.320-64

Exercício de 2019
INST. PREV. SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUN. NOVA UNIÃO
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Dezembro(31/12/2019)
NOTA EXPLICATIVA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
CONTRIBUIÇÕES		**2.369.056,57**	**2.076.219,74**	**PESSOAL E ENCARGOS**		**25.677,01**	**0,00**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		2.369.056,57	2.076.219,74	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		21.220,68	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**1.341.981,22**	**1.047.183,99**	ENCARGOS PATRONAIS		4.456,33	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA		1.420,50	0,00	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**		**1.383.194,27**	**963.484,33**
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.340.560,72	1.047.183,99	APOSENTADORIAS E REFORMAS		289.097,11	264.703,90
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**36.466,10**	**0,00**	PENSÕES		188.560,86	129.298,78
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		36.466,10	0,00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		905.536,30	569.481,65
TOTAL DASVARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**3.747.503,89**	**3.123.403,73**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**		**101.610,49**	**88.048,15**
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**0,00**	**1.847.466,57**	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		979,70	0,00
TOTAL		**3.747.503,89**	**4.970.870,30**	SERVIÇOS		100.630,79	88.048,15
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**1.269.176,25**	**3.919.337,82**
				VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		1.269.176,25	3.919.337,82
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**2.779.658,02**	**4.970.870,30**
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**967.845,87**	**0,00**
				TOTAL		**3.747.503,89**	**4.970.870,30**

JOSUÉ TOMAZ DE CASTRO
Superintendente
592.862.612-68

JAILTON MARQUES DA SILVA
Téc. Contábil - CRC-RO 003035/O-3
009.610.227-60

NOTA EXPLICATIVA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**2.589,99**	**0,00**
INVESTIMENTOS		2.589,99	0,00

JOSUÉ TOMAZ DE CASTRO
Superintendente
592.862.612-68

JAILTON MARQUES DA SILVA
Téc. Contábil - CRC-RO 003035/O-3
009.610.227-60

NOTA EXPLICATIVA
NOTA EXPLICATIVA AO DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAL - elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei n° 4.320/64, a Lei Complementar n° 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e demais disposições normativas vigentes.
As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, ou não constantes nas referidas demonstrações. No intuído de atender o TCE-RO e o anseio da sociedade, e assim proporcionar maior transparência, procuramos empregar linguagem simples e didática, por meio de tabelas comparativas e demonstrativos contendo análises verticais, horizontais e percentuais.
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Demonstração que evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.
Nota n° 01- RESULTADO PATRIMONIAL
O Resultado Patrimonial em 2019 foi Superavitário em R$ 967.845,87, demonstrado no anexo de balanço Lei 4.320/64 anexo 15.
Nota n° 02 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS

Na composição das Variações Patrimoniais Financeiras estão as Receitas Patrimoniais referentes a rendimentos dos investimentos deste RPPS no valor de R$ 1.341.981,22.

Nota n° 03 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Nesta conta encontra-se registradas o valor de R$ 2.369.056,57 referente as contribuições patronais do Poder Executivo, legislativo e demais entidade que os servidores encontram cedidos, bem como a contribuição de servidores, conforme legislação em vigor.

JOSUÉ TOMAZ DE CASTRO
Superintendente
592.862.612-68

JAILTON MARQUES DA SILVA
Téc. Contábil - CRC-RO 003035/O-3
009.610.227-60

NOTA EXPLICATIVA

Nota n° 04 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS

Nestas variações com beneficios previdenciários e provisões para pagamento de decimo terceiro salário, foram obedecido o princípio da competência, conforme determina o MCASP.

Nota n° 05- OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAS DIMINUTIVAS

O valor de R$ 1.269.176,25 registrado nesta conta refere-se a Provisão Matemática Previdenciária. Entende-se por Provisão Matemática Previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelo RPPS para fazer face a totalidade dos compromissos futuros do plano e as contribuições correspondentes, ou seja, a Provisão Matemática Previdenciária, também conhecida como Passivo Atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de beneficios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. Tais provisões são calculadas por profissional habilitado registrado no lBA, conforme Lei Federal 9.717/98. Para a composição e a política de classificação dos critérios de avaliação da Provisão Matemática Previdenciária (Passivo Atuarial), foram utilizados dados da Provisão Matemática Atuarial com data de 31/12/2018. O critério de avaliação da Provisão Matemática está estabelecido em Nota Técnica Atuarial- NTA, podendo ser consultado no site do Ministério da Previdência Social – MPS.

JOSUÉ TOMAZ DE CASTRO
Superintendente
592.862.612-68

JAILTON MARQUES DA SILVA
Téc. Contábil - CRC-RO 003035/O-3
009.610.227-60

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:DC37F16D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2020

Aos 30 de março de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **PLANETA COMERCIO ATACADISTA DE UTILIDADES DO LAR LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***07.976.492/0002-85***, com sede no endereço AV. JATUARANA, 6113, Porto Velho, e-mail planetapvh@hotmail.com, telefone 69-3227-8502, neste ato representada por **THIAGO LAVOYER,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 792587 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 825.783.032-15**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **12/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4763/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Utensílios de cozinha**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº4.763/2.019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:
LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
2	374748	Amassador de alho, tipo copo com diâmetro aproximado de 10cm, profundidade de aproximadamente 10cm, com pilão em plástico resistente, cor branca.	UNID	13	R$8,00	104,00	ALVES
16	378237	Cesto para lixo em material de aço telado, de alta durabilidade, sem bordas. Dimensões aproximadas: Altura: 28 cm;- Diâmetro: 26 cm;- Capacidade: 12 litros.	UND	42	R$102,00	4.284,00	SHOP
TOTAL:						4.388,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

6.1– **A entrega dos materiais:** O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 30 (trinta) dias, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
7.1 **Local de entrega**: Os materiais deverão ser entregue no almoxarifado da Prefeitura.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
9.1.19 A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 30 de março de 2020

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S.LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Planeta Comercio Atacadista De Utilidades Do Lar LTDA
CNPJ 07.976.492/0002-85
THIAGO LAVOYER
CPF/MF 825.783.032-15

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:19D78DE7

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2020

Aos 27 de março de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **ECOLIM EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***17.221.558/0001-08***, com sede no endereço TENENTE BRASIL, 510, JI-PARANÁ, e-mail ecolim.ro@gmail.com, telefone 69-99975-8981, neste ato representada por **ALEXANDRE ALVES GUIMARAES,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 928096 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 981.741.777-87**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **12/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4763/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Utensílios de cozinha**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº4.763/2.019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
40	374793	Lixeira em polietileno, com tampa por acionamento com pedal, com estrutura de abertura/fechamento em material resistente, capacidade de 100litros, cor branca.	UNID	42	R$149,68	6.286,56	ARQUIPLAST
TOTAL:						6.286,56	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

6.1– **A entrega dos materiais:** O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 30 (trinta) dias, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

7.1 **Local de entrega**: Os materiais deverão ser entregue no almoxarifado da Prefeitura.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
9.1.19 A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 27 de março de 2020

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S.LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Ecolim EIRELI
CNPJ 17.221.558/0001-08
ALEXANDRE ALVES GUIMARAES
CPF/MF 981.741.777-87

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F3B806B6

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2020

Aos 01 de abril de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA VALTRAN LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***07.577.306/0001-54***, com sede no endereço NORTE SUL, 6166, Rolim de Moura, construtoravaltran@hotmail.com, telefone 69-3442-1333, neste ato representada por **MARCIO MARIO FRANQUI ONUKI,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 709052 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 684.163.342-34**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **13/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **7226/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços Braçais** , de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 7226/2019.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:
LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	378208	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS CLASSE I	HORA	129996	R$ 17,65	2.294.429,40	SERVIÇO
2	378263	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS CLASSE II	HORA	99960	R$ 21,00	2.099.160,00	SERVIÇO
TOTAL:						4.393.589,40	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DOS SERVIÇOS:
6.1– Da contratação dos Serviços**:** De acordo com o Projeto Básico Anexo I.
CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO:
7.1 Execução: De acordo com o Projeto Básico Anexo I.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos serviços, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos serviços expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os serviços deverão ser entregues/executados acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os serviços deverão ser entregues/executados com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os serviços, em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento dos servidores responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entrega dos serviços nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos serviços, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Serviços, a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos serviços sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Serviços, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos serviços;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) SERVIÇOS estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos Serviços a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3.- Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os serviços objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os serviços por intermédio de empregados especializados.

10.6- Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos serviços fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos serviços, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos serviços, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos serviços ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta "**ON LINE**" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos serviços, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos serviços, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos Serviços.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Serviços, por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos Serviços, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A contratação dos serviços objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o **Edital de Pregão** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM.**
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 01 de abril de 2020

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S.LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Construtora Valtran LTDA
CNPJ 07.577.306/0001-54
MARCIO MARIO FRANQUI ONUKI
CPF/MF 684.163.342-34

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:839CF365

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 87/2020 VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71 , com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO, Senhor **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **M. M. ARAÚJO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***26.132.888/0001-00***, com sede no endereço AV: Turibio Odilon Ribeiro n°221 Pioneiros, Piment Bueno/RO, representada por **Maria Viana de Araújo Bertan,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 549505 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 599.872.432-15**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **26/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **1654/2020** em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Cestas básicas)**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1654/2020.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:
Relação das empresas fornecedoras com respectiva classificação e itens:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Cestas Básicas, embalados em fardos transparente resistentes, constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 Cesta Básica.	KIT		300	65,24	19.572,00
Valor Total: R$19.572,00						

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
6.1– **A entrega dos produtos:** O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 02 (dois) dias conforme descrito no termo de referência, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
7.1 **Local de entrega**: Os produtos deverão ser entregues nos locais informados pelas secretarias.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
9.1.19 A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 17 de abril de 2020

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***KAROLINA FERREIRA DA SILVA***
Procurador Geral do Município	Dir. de Divisão do Registro de Preços

M. M. ARAÚJO SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 26.132.888/0001-00

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:B99797F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SEMUSA

EDITAL Nº 021/SEMAD/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O Secretário Municipal de Administração em conjunto com a **Secretária Municipal de Saúde** da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º inciso XII, alínea "b" c/c inciso XXII, do Decreto 15.715, publicado no D.O.M.E.R nº 2.405 de 26/02/2019, **HOMOLOGA e DIVULGA** o **Resultado Final** do Edital nº 16/SEMAD/2020 publicado no D.O.M.E.R nº 2.684 de 02/04/2020 alterado pelo Edital nº 17/SEMAD/2020, publicado no D.O.M.E.R nº 2.688 de 08/04/2020 e Edital nº 19/SEMAD/2020, publicado no D.O.M.E.R nº 2.689 de 09/04/2020 - **Processo Seletivo Simplificado para cargos da Saúde**, conforme **Ofício nº 1339/DRH/GAB/SEMUSA**, de 17/04/2020:

CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA
BIOMÉDICO - PORTO VELHO

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00212259	JOANA D' ARC NEVES COSTA	24/6/1967	Não	50	Classificado
2	00207966	TIAGO DOS REIS RIBEIRO	12/3/1981	Não	50	Classificado
3	00209452	ERICA RIBEIRO DE LIMA	26/12/1983	Não	50	Classificado
4	00208184	PATRÍCIA COSTA DE SOUZA	31/10/1984	Não	50	Classificado
5	00209908	VIVIAN GABRIELE PAES GONÇALVES	9/1/1987	Não	50	Classificado
6	00210375	NATÁLIA GUIDORZI CARRINO	8/1/1988	Não	50	Classificado
7	00208170	PÂMILA KÁTIA SOUZA BARBOSA	11/11/1989	Não	50	Classificado
8	00210872	GÉSSICA TENÓRIO RODRIGUES	7/4/1991	Não	50	Classificado
9	00211055	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	30/4/1987	Não	45	Classificado
10	00208234	VANESSA AGUIAR FERNANDES	1/7/1982	Não	42,5	Classificado
11	00208252	RENATA SEDICIAS FARIA NEVES	12/2/1987	Não	42,5	Classificado
12	00211334	ARESSA SAMPAIO SANTOS	19/3/1992	Não	40	Classificado
13	00209596	REGIANE RAMOS DE ARAÚJO	22/12/1983	Não	39,5	Classificado
14	00212025	FERNANDA TORRES	25/4/1986	Não	39,5	Classificado
15	00211641	DEUZINEIRE DE OLIVEIRA SALES	17/12/1979	Não	39,5	Classificado
16	00209580	PATRÍCIA LOPES	3/2/1989	Não	37	Classificado
17	00208209	ODINEIDE BATISTA SOUSA	5/11/1963	Não	35	Classificado
18	00210079	ÁRTEMIS FREITAS DOS ANJOS	28/2/1969	Não	35	Classificado
19	00209968	JOSE MARIA DOS SANTOS JUNIOR	11/8/1969	Não	35	Classificado
20	00211671	MARIA JOSE DE SOUZA SARAIVA	19/7/1978	Não	35	Classificado
21	00208396	KELLY LIMA GOMES DE FREITAS	4/7/1983	Não	35	Classificado
22	00208230	NAIANE MOREIRA DA CRUZ	6/1/1988	Não	35	Classificado
23	00211211	DIEGO ANTONIO CAVALCANTE DE ARAUJO	25/11/1988	Não	35	Classificado
24	00208982	ALESSANDRA DA COSTA RIBEIRO	28/6/1989	Não	35	Classificado
25	00208958	HELEN IVINA FREITAS DE SOUSA PINHEIRO	2/2/1991	Não	35	Classificado
26	00209984	CRISTINA MATIELE ALVES REGO	4/7/1993	Não	35	Classificado
27	00208637	SIMONE DE SOUZA PRIMO	27/4/1982	Não	30	Classificado
28	00210873	ALINE DA SILVA VIEIRA	22/9/1986	Não	30	Classificado
29	00212114	ALINE FAGUNDES DE MELO	5/10/1989	Não	30	Classificado
30	00211372	SANDRA ROSA LIMA GOMES	21/6/1991	Não	30	Classificado
31	00211872	ALESSANDRA VIDAL BORGES	26/10/1992	Não	30	Classificado
32	00209751	ALAN VITOR FARIAS LINHARES	1/12/1995	Não	30	Classificado
33	00208062	EVELIN CAMILA PEREIRA SILVA	6/8/1989	Não	27,5	Classificado
34	00209129	FERNANDA GOMES OLMEIDO	9/4/1993	Não	27,5	Classificado
35	00211116	ISADORA CAIXETA DA SILVEIRA FERREIRA	7/10/1994	Não	27,5	Classificado
36	00211412	JULIO CESAR FERREIRA LOPES	8/3/1989	Não	26	Classificado
37	00211686	ALANA PAULA PEREIRA COSTA	22/7/1991	Não	26	Classificado
38	00207992	LEILA MATOS DA SILVA JACOB	12/11/1971	Não	25	Classificado
39	00212033	EDMILSON PEREIRA BARROSO	11/8/1988	Não	25	Classificado
40	00212295	BRAZ JÚNIOR CAMPOS FARIAS	14/12/1992	Não	25	Classificado
41	00209303	MATHEUS DE LIMA SILVA	12/12/1994	Não	25	Classificado
42	00208663	JESSICA CAROLINE SOARES	18/10/1988	Não	24,5	Classificado
43	00210176	JÉSSICA NUNES MAGALHÃES	21/1/1991	Não	22,5	Classificado
44	00208799	HELENILCEN DANTAS DOS SANTOS	12/4/1987	Não	22	Classificado
45	00210424	TANIA CRISTINA DE MORAIS MATHIAS	18/1/1967	Não	20	Classificado
46	00210979	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	28/9/1970	Não	20	Classificado
47	00210249	DEJANIO DE OLIVEIRA CARDOSO	4/4/1980	Não	20	Classificado
48	00208191	LIDIANE FERNANDES ROCHA	28/6/1981	Não	20	Classificado
49	00208119	ELIZABETH CRISTINA OLIVEIRA DE LIMA BARROS	7/8/1985	Não	20	Classificado
50	00210070	TATIANA FERREIRA BATISTA	3/9/1986	Não	20	Classificado
51	00208240	SUELEN MARIA RODRIGUES RIBEIRO	18/5/1987	Não	20	Classificado
52	00209003	JOÃO ANTÔNIO MIRANDA DE OLIVEIRA SOUZA	24/7/1987	Não	20	Classificado
53	00208247	TÁSSYA FERREIRA LÔBO	31/1/1988	Não	20	Classificado
54	00210203	JOSEMARE ARAÚJO ALVES DE SALLES ALMEIDA	24/5/1988	Não	20	Classificado
55	00209986	DAIANE COSTA PEREIRA	18/11/1988	Não	20	Classificado
56	00208796	MAIARA REGILENE QUEIROZ DOS SANTOS RORIZ	31/5/1989	Não	20	Classificado
57	00209471	SALMOM COSTA MENEZES	27/4/1991	Não	20	Classificado
58	00210420	JÉSSICA AMARAL LOPES	23/9/1992	Não	20	Classificado
59	00209831	CHARLES NUNES BOENO	5/2/1993	Não	20	Classificado
60	00209313	MAURO VALENTINO PALOSCHI	6/4/1993	Não	20	Classificado
61	00208608	CAROLINA DA SILVEIRA COSTA	16/10/1994	Não	20	Classificado
62	00209898	RÔMULO MORAIS AZEVEDO	8/12/1994	Não	20	Classificado
63	00209260	UÉRICA DE ALMEIDA LOPES	11/3/1996	Não	20	Classificado
64	00209123	ANDREIA MARQUES BRIGIDO DA SILVA	25/2/1997	Não	20	Classificado
65	00210091	GIKELE AMARAL DE OLIVEIRA	17/4/1995	Não	17,5	Classificado
66	00210061	JOÃO TARCICIO M. SPINELLI	26/3/1958	Não	15	Classificado
67	00208785	ANGELA CRISTINA CARDOSO ARAÚJO	8/1/1981	Não	15	Classificado
68	00209245	LUANA JANAINA SOUZA VERA	26/3/1981	Não	15	Classificado
69	00209830	JULIANE GALVAO COSTA	17/11/1982	Não	15	Classificado
70	00208030	HUANDSON MENDES DE LIMA	31/7/1983	Não	15	Classificado
71	00208438	MAGDA ROBERTA BARBOSA DA SILVA	9/3/1984	Não	15	Classificado
72	00211112	SUSIEIDE MOREIRA BRAGA	19/1/1985	Não	15	Classificado
73	00210933	GILMAR MARINHO DO NASCIMENTO	15/3/1986	Não	15	Classificado
74	00208113	CAROLINE SCHARNOWSKI BUENO	25/1/1988	Não	15	Classificado
75	00208043	DNIELLY YHAKIM FERNANDES LOUZADA DE ALMEIDA	5/12/1989	Não	15	Classificado
76	00209893	ANDRESSA ALVES GUEDES DE ANDRADE	12/9/1991	Não	15	Classificado
77	00212052	LISLAINE LEITE DE MORAES PEDRAÇA	16/9/1992	Não	15	Classificado
78	00211564	JAIRLANE GARCIA DE FREITAS	27/11/1992	Não	15	Classificado
79	00208606	YGOR RIQUELME ANTUNES	29/11/1993	Não	15	Classificado
80	00209902	FRANKLIN WILLIAM DE SOUZA VIEIRA	19/5/1994	Não	15	Classificado
81	00211538	LOUNY MORRANI RODRIGUES PINHEIRO	4/7/1994	Não	15	Classificado
82	00209001	ALICE RODRIGUES BARBOSA	24/7/1996	Não	15	Classificado
83	00211178	FÁBIA CAROLINE SILVA GRANGEIRO	23/4/1997	Não	15	Classificado
84	00211742	BRUNA LETÍCIA LIMA CARVALHO	25/3/1998	Não	15	Classificado

85	00211541	SHANDY ZUZILENE BRITO BEZERRA	7/6/1998	Não	15	Classificado
86	00211666	PAULO DIEGO DA CRUZ PEDROSA	13/12/1993	Não	12,5	Classificado
87	00210806	POLIANA DE QUEIROZ ARAUJO	17/7/1986	Não	11	Classificado
88	00211594	ELIEZER LISBOA DA SILVA	1/11/1986	Não	10	Classificado
89	00208551	SABRINA MONTEIRO BATISTA	23/12/1995	Não	9,5	Classificado
90	00210679	ANAIANE TRAJANO DA SILVA	3/5/1988	Não	9	Classificado
91	00210652	MARIA RAQUEL OLIVEIRA DE PINHO	14/12/1994	Não	9	Classificado
92	00210698	NATÁLIA ARAGÃO FEITOSA DE SOUZA	27/12/1995	Não	7,5	Classificado
93	00208172	NAGILLA WYNNE DOS SANTOS DORNELES	4/4/2020	Não	7,5	Classificado
94	00212125	ALAINE ALVES RIBEIRO	28/9/1991	Não	6,5	Classificado
95	00208581	JARLINE IVA ALVES SERRA CANUTO	29/6/1973	Não	5	Classificado
96	00209725	VALESKA DANIELLA PERES DE LIMA	26/12/1993	Não	5	Classificado
97	00211351	LUCIANE SOARES ALVES	21/5/1990	Não	4,5	Classificado
98	00210418	ANAILE RODRIGUES DE SOUZA	18/5/1995	Não	4,5	Classificado

BIOMÉDICO – JACY PARANÁ

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00209182	ALINE CHAVES DE CASTRO	11/9/1990	Não	50	Classificado
2	00210279	LEIDICELDA SARAIVA CORREIA BENDLER	23/1/1982	Não	37	Classificado
3	00211684	EUELISKA SAMARA FRANCISCO DA SILVA	6/3/1995	Não	35	Classificado
4	00210597	AGLENE MARQUES ARAUJO	2/6/1984	Não	31	Classificado
5	00208444	GABRIELE MARCELINO GOMES	30/4/1995	Não	24,5	Classificado
6	00209722	JOSIANE DE SOUZA SANTOS	15/8/1981	Não	25	Classificado
7	00210329	ALINE CARLA DE BRITO VIEIRA	27/7/1994	Não	22	Classificado
8	00210042	MARIA ICLEUVA BARROS CARVALHO	4/11/1964	Não	15	Classificado
9	00208116	ROBERTA CRISTINA GOMES DE MEDEIROS DA COSTA	28/1/1981	Não	15	Classificado
10	00212008	ELIZETE ALMEIDA DE SOUZA	18/10/1978	Não	9,5	Classificado

BIOMÉDICO – VISTA ALEGRE

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00208532	LIGIANNE DOS SANTOS AGUIRRE	31/8/1982	Não	39,5	Classificado
2	00211642	MARIA CELENE PESSOA BARROSO	13/7/1994	Não	7,5	Classificado
3	00210003	LEIDYANE COSTA SOARES	20/9/1993	Não	5	Classificado

BIOMÉDICO – UNIÃO BANDEIRANTES

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00209606	MARTINHO DEMILSON DA SILVA FREITAS	1/7/1976	Não	15	Classificado

BIOQUÍMICO – PORTO VELHO

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00208434	HUGO CESAR DE MOURA TAGLIANI	30/7/1964	Não	35	Classificado
2	00208499	RITA DE CÁSSIA ALVES	24/04/91	Não	35	Classificado
3	00212185	ANDRESA DOS SANTOS MACHADO CASINI	6/8/1987	Não	26	Classificado
4	00209974	FRANCIELLI APARECIDA STODULSKI	20/4/1982	Não	20	Classificado
5	00208278	BRUNO UELITON VELASQUEZ GONÇALVES ARAÚJO	22/11/1991	Não	11	Classificado

BIOQUÍMICO – JACY PARANÁ

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00210505	WANDERSON CABRAL DA SILVA	22/9/1994	Não	42,5	Classificado

FARMACÊUTICO – PORTO VELHO

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	208650	MARCELO DE LIMA AROUCA	12/3/1972	Não	50	Classificado
2	208994	VALQUIRIA RIGOTTI	23/5/1981	Não	50	Classificado
3	209195	BRUNA CAMELO DE GÓES	14/1/1991	Não	50	Classificado
4	210334	FRANCINÉIA MOTA FRAZÃO MARTINS	18/9/1990	Não	48.5	Classificado
5	209940	TÁSSIA PRISCILA GONSALVES DA SILVA	24/2/1990	Não	44.5	Classificado
6	211043	ALINE RODRIGUES TOMIYOSHI ELER	16/4/1987	Não	44	Classificado
7	211054	CLEMILDA FERNANDES AMARAL	11/9/1981	Não	40	Classificado
8	208064	LENISE SOUSA OLIVEIRA	24/6/1985	Não	39.5	Classificado
9	209877	UENDI NASCIMENTO DE AQUINO ANDRADE	17/7/1988	Não	39.5	Classificado
10	209347	SAMUEL MARQUES SOARES	18/11/1973	Não	35	Classificado
11	210453	LEANDRO FIRMINO DA SILVA	7/9/1983	Não	35	Classificado
12	211139	ALANA DE FARIA MOURA	29/9/1983	Não	35	Classificado
13	208718	EDUARDO MARGONAR JUNIOR	13/2/1984	Não	35	Classificado
14	208316	DOUGLAS FRACARO CALEFFI	14/9/1984	Não	35	Classificado
15	211649	BRUNO MATSUBARA SATO	3/4/1985	Não	35	Classificado
16	210068	ADRIANA PAULA HOLANDA CORILAÇO BEZERRA	5/12/1985	Não	35	Classificado
17	210408	CAMILA WEHBE	14/5/1987	Não	35	Classificado
18	208733	ELEINE MOURA DA CONCEICAO	28/9/1988	Não	35	Classificado
19	211713	MERCEDES IVANKA LAZARTE PEZO	4/6/1965	Não	30	Classificado
20	211159	ALETEIA APARECIDA CRUZ GOMES	25/10/1979	Não	30	Classificado
21	212043	ANA DÉBORA NERY DA CRUZ	13/7/1990	Não	30	Classificado
22	210352	ANDRÉIA CAMPOS NASCIMENTO	29/10/1986	Não	26	Classificado
23	209044	CAMILA MENEZES MELO	15/5/1995	Não	25	Classificado
24	210814	YPUA RAONI ALVES FELIX DE OLIVEIRA	22/5/1988	Não	25	Classificado
25	211150	FRANCISCA MARIA DA COSTA GOMES	22/1/1981	Não	24	Classificado
26	212118	JAQUELINE MARCIANO RIBEIRO DA SILVA	15/9/1985	Não	22.5	Classificado

27	209504	DAYANE DOS SANTOS SIMOES	28/9/1990	Não	22.5	Classificado
28	212029	ERNANDES DIAS BRITO	27/3/1970	Não	20	Classificado
29	209670	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA VINHORTE	7/10/1980	Não	20	Classificado
30	209329	BEATRIZ JACINTO XAVIER	5/2/1985	Não	20	Classificado
31	211796	AYSLAN BARRA	20/7/1988	Não	20	Classificado
32	208801	FERNANDA TÂMY ALVES ISERI	29/3/1989	Não	20	Classificado
33	211894	IALINI PEREIRA ROCHA DE OLIVEIRA	26/9/1989	Não	20	Classificado
34	209887	JANAINA OLIVEIRA NEVES	6/12/1989	Não	20	Classificado
35	211781	MELINA RAMANA BRUCE IRIE	10/10/1989	Não	19.5	Classificado
36	209762	MARILENE RODRIGUES DE JESUS	14/3/1969	Não	15	Classificado
37	210737	SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO	29/12/1977	Não	15	Classificado
38	209078	LILIANE FRANCISCA DA CRUZ GOMES	24/12/1982	Não	15	Classificado
39	211227	BRUNA BEZERRA SILVA LAGE	1/6/1987	Não	15	Classificado
40	210108	LUCIANA COELHO BARATELLA	27/9/1988	Não	15	Classificado
41	209259	AMÁLIA DOS SANTOS FERREIRA	28/10/1989	Não	15	Classificado
42	211640	VIVIANE DE CAMARGO	28/9/2020	Não	15	Classificado
43	211487	MARCIA MARIA DOS SANTOS FURTADO	24/2/1978	Não	12.5	Classificado
44	208011	GILMARA SILVA ARAUJO	12/8/1980	Não	12	Classificado
45	208854	ANDRÉ TOMAZ TERRA JUNIOR	28/2/1978	Não	10	Classificado
46	209191	FRANCISCO ALVES LEITE BISNETO	10/12/1984	Não	10	Classificado
47	210035	CARLA SILVA COELHO	6/10/1990	Não	10	Classificado
48	208652	ROSA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA	13/7/1996	Não	7.5	Classificado
49	208587	TAMERA NUNES DOS SANTOS	28/9/1988	Não	5	Classificado
50	210931	MARIA NATÁLIA DA SILVA PLACIDO	14/4/1984	Não	4.5	Classificado
51	209000	LUCIMARA ROJAS DA COSTA	15/5/1987	Não	4.5	Classificado

TÉCNICO EM LABORATÓRIO – PORTO VELHO

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00208243	ADALIETE ARAUJO DOS SANTOS	14/6/1986	Não	35	Classificado
2	00209964	PAULO DE TARSO NUNES SILVA DA COSTA JUNIOR	17/2/1993	Não	35	Classificado
3	00208258	JULIANA BANDEIRA MADEIRA	11/4/1983	Não	30	Classificado
4	00209825	ALCIANE MENDES DANTAS	24/10/1985	Não	30	Classificado
5	00208392	CARLA ADRIANE TIBOBAY PESSOA	23/11/1986	Não	30	Classificado
6	00210612	JARLISON DOS SANTOS GUIMARAES	27/8/1989	Não	30	Classificado
7	00208112	THIAGO DO CARMO BRASIL	29/8/1998	Não	30	Classificado
8	00209121	ANA PAULA RODRIGUES FLORÊNCIO DA SILVA	27/6/1991	Não	27,5	Classificado
9	00208673	DAURISMAR DAS CHAGAS FERREIRA	4/8/1988	Não	25	Classificado
10	00210488	CLAUDETE FERREIRA DE MENDONÇA	7/9/1972	Não	19,5	Classificado
11	00208484	ANDRÉA GOMES DE ARAÚJO DE SORES	5/3/1974	Não	19,5	Classificado
12	00210049	MIRIAM BRAGA DOS SANTOS	18/12/1982	Não	19,5	Classificado
13	00209961	ARELI BALDUINO FARIAS	14/3/1962	Não	15	Classificado
14	00209843	SANDRA MARIA ASSUNÇÃO DE ARAÚJO	27/7/1967	Não	15	Classificado
15	00209039	FATIMA MARQUES SILVA	10/9/1969	Não	15	Classificado
16	00208806	DAICY ANASTÁCIO MACEDO	11/12/1970	Não	15	Classificado
17	00209380	DIVINA DA SILVA LIMA	17/4/1971	Não	15	Classificado
18	00208288	PATRICIA LEITE DE MORAES	24/4/1971	Não	15	Classificado
19	00210775	NILVA OLIVEIRA CAMPELO	15/7/1972	Não	15	Classificado
20	00211707	SHIRLEY NOBRE DA SILVA CORREA ALVES	30/11/1972	Não	15	Classificado
21	00209354	MARIA CELIA CARNEIRO DE ANDRADE OLIVEIRA	25/9/1973	Não	15	Classificado
22	00210497	IÊDA MARIA DOS SANTOS MARQUES	6/5/1974	Não	15	Classificado
23	00209249	FRANCINETE CARDOSO FREITAS	7/2/1976	Não	15	Classificado
24	00208299	LEILIANE GOMES BANDEIRA	6/3/1978	Não	15	Classificado
25	00211615	ELECIONETE VALERIO FERREIRA	24/2/1979	Não	15	Classificado
26	00208509	LIVIA LIMA BATISTA VALE	5/5/1979	Não	15	Classificado
27	00210267	JUCILENE BOTELHO MONTEIRO	5/8/1979	Não	15	Classificado
28	00208707	MARCIA FERREIRA MARTINS	12/10/1979	Não	15	Classificado
29	00211550	RITA DE CASSIA NASCIMENTO DA SILVA	24/12/1979	Não	15	Classificado
30	00208345	LUCELIA TENORIO CASTRO NASCIMENTO	13/10/1980	Não	15	Classificado
31	00208851	MARCELO GIMA PAZ	24/8/1981	Não	15	Classificado
32	00208757	MARCIA GIZELE LIMA DA SILVA	31/10/1981	Não	15	Classificado
33	00210845	PAULO ROBERTO DA SILVA GOES	21/12/1984	Não	15	Classificado
34	00209309	DIENE SILVA DE MELLO	31/3/1985	Não	15	Classificado
35	00210374	SIELIO DE JESUS ANDRADE	5/1/1986	Não	15	Classificado
36	00210747	DIERLEN AFLALO CHAVES	26/5/1987	Não	15	Classificado
37	00212003	ALINE DE FÁTIMA PONCE	8/9/1987	Não	15	Classificado
38	00208003	FABIANA FERREIRA DO PRADO	28/4/1988	Não	15	Classificado
39	00208046	GABRIELLA JORDÃO DE PAULA	5/6/1988	Não	15	Classificado
40	00211693	FABIANA DE SOUZA ALVES	1/5/1989	Não	15	Classificado
41	00209439	LARÍCIA LAUREANO CARDOSO OLIVEIRA	14/9/1994	Não	15	Classificado
42	00211837	BRENDA HETHENBERRY OLIVEIRA CHAVES	20/6/1995	Não	15	Classificado
43	00208366	ANDRÉIA SERRA FÉLIX	29/6/1995	Não	15	Classificado
44	00208108	ROSEANE CRISTINE DE SOUZA PEREIRA	27/7/1995	Não	15	Classificado
45	00211059	ISABELA CRISTINA DE OLIVEIRA FIGUEIRA	1/8/1995	Não	15	Classificado
46	00208616	JANAINI CASTRO DE ALMEIDA	6/8/1996	Não	15	Classificado
47	00209335	PATRICIA MAIA DANTAS	9/3/1986	Não	11	Classificado
48	00210156	FRANCISCA GRACIETE FRANÇA XAVIER	14/12/1970	Não	11	Classificado
49	00208284	ODAIR FREITAS DA COSTA	15/2/1984	Não	11	Classificado
50	00210107	FRANCISCA DA CONCEIÇÃO ALVES	10/7/1984	Não	10	Classificado
51	00211167	RAMIRO DA SILVA DUARTE	30/10/1985	Não	7,5	Classificado
52	00210630	JAQUISSON ARAÚJO DE LIMA	30/9/1997	Não	7,5	Classificado
53	00210440	FRANCICLEIDE ALVES DE LIMA	9/8/1972	Não	5	Classificado
54	00209133	DIEGO MENEZES DA SILVA	24/8/1991	Não	5	Classificado
55	00209849	HELOISA NOBRE MACEDO DIAS	2/5/1987	Não	4,5	Classificado

TÉCNICO EM LABORATÓRIO – JACY PARANÁ

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00209554	FABIO RABELO DA SILVA	16/7/1989	Não	15	Classificado

AUXILIAR DE FARMÁCIA – PORTO VELHO

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	RESULTADO
1	210094	ERCILIA MENDES FEITOZA	26/9/1980	Não	30	Classificado
2	210576	LUCIANA APARECIDA LIMA SILVA	28/1/1979	Não	30	Classificado
3	209481	ERIKA DE CASTRO LIMA	30/6/1992	Não	30	Classificado
4	208253	LEANDRO YAN DIAS BELEZA	27/9/1995	Não	30	Classificado
5	209918	DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA	12/6/1990	Não	20	Classificado
6	212006	GABRIEL SOARIS DA SILVA MONTEIRO	2/6/1997	Não	18	Classificado
7	209571	ÂNGELA MARIA SOARES NAKAIOSKI ALVES	26/10/1964	Não	15	Classificado
8	209970	MARTA DA SILVA DE SOUZA	11/8/1971	Não	15	Classificado
9	211214	GEOVANIA CERQUEIRA SANTOS DA SILVA	14/4/1974	Não	15	Classificado
10	211912	SOLANGE DOS SANTOS FRANCISCO ALVES	22/6/1980	Não	15	Classificado
11	209695	FABIANA MENDES DE SOUZA	27/8/1981	Não	15	Classificado
12	211993	GERCILENE NASCIMENTO AVELINO	3/7/1983	Não	15	Classificado
13	210349	FRANCIONE MELO DE ARAÚJO	12/5/1984	Não	15	Classificado
14	210484	ANA PAULA CARVALHO DE BRITO MALTA	22/11/1986	Não	15	Classificado
15	211734	REGIANE PRISCILA SENA DA SILVA	25/4/1990	Não	15	Classificado
16	211414	DANIEL AGLECIO ROMUALDO RIBEIRO	5/7/1990	Não	15	Classificado
17	208948	CRISTINA BRITO DA SILVA BARBA APURINÃ	18/4/1993	Não	15	Classificado
18	210563	ANDRE CASTRO DOS SANTOS	23/6/1993	Não	15	Classificado
19	209311	CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS	18/9/1993	Não	15	Classificado
20	211500	TATIANE MEIRELLES CHAVES	12/10/1993	Não	15	Classificado
21	211195	GABRIELE DE FREITAS FERREIRA	10/12/1994	Não	15	Classificado
22	210477	JOSILEIDE CELESTINO DE OLIVEIRA	26/5/1996	Não	15	Classificado
23	208590	LUCAS DE SOUSA ARAUJO	24/9/1996	Não	15	Classificado
24	210934	MONALISA LOREN CONTRI	14/1/1997	Não	15	Classificado
25	211415	MONIQUE EMILLE SOARES	12/8/1997	Não	15	Classificado
26	212031	DARA RIEN SANTOS DA CRUZ BARBOSA	8/5/1998	Não	15	Classificado
27	212069	ANDERSON LUCAS BARROS DA ROCHA	9/10/1998	Não	15	Classificado
28	210854	GABRIELA KUBINSKI DOS SANTOS	25/10/1998	Não	15	Classificado
29	208541	LANIELE MENEZES SILVA	26/10/1998	Não	15	Classificado
30	210492	JANAINA ALVES DA SILVA	8/5/1990	Não	15	Classificado
31	210831	VICTOR HUGO SOUZA CEZAR	11/5/2020	Não	15	Classificado
32	209422	PÂMELA CAMILA PRESTES RIBEIRO MENDES	24/2/1992	Não	12	Classificado
33	210106	SUELI CABRAL VENANCIO	17/12/1981	Não	11	Classificado
34	208080	LARISSA LORHAINY VALE DOS SANTOS	24/1/1999	Não	7.5	Classificado
35	209858	EDNA COELHO DE OLIVEIRA	14/9/1993	Não	7.5	Classificado
36	211480	SUSANE BIEGER SIMAS	31/8/1981	Não	4.5	Classificado
37	209575	ANDREUS AUGUSTO NEVES DE	28/5/1988	Não	4.5	Classificado
38	211426	YASMIN HELENA FEITOSA LIMA	5/6/1998	Não	2	Classificado

ENFERMEIRO – PORTO VELHO

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00209788	PEDRO AUGUSTO PAULA DO CARMO	12/2/1970	Não	50	Classificado
2	00209943	MARIA ROZINAR BARROSO BEZERRA	30/4/1970	Não	50	Classificado
3	00210218	ELIEIDE COSTA DE LIMA	7/2/1972	Não	50	Classificado
4	00209084	MARCOS CÉSAR FERREIRA DA MOTA	7/6/1974	Não	50	Classificado
5	00212213	MARIA JOSÉ BARBOSA SILVA OLIVEIRA	7/8/1976	Não	50	Classificado
6	00209997	ANA LILIA RODRIGUES MEDEIROS	19/11/1976	Não	50	Classificado
7	00209520	DENISE MARQUES DE AZEVEDO	10/6/1977	Não	50	Classificado
8	00212090	ERICA MOREIRA MENDES	16/11/1978	Não	50	Classificado
9	00209506	ALDEANE RUFINO MONTEIRO	21/8/1979	Não	50	Classificado
10	00208773	FABIANA FERREIRA SCHUMANN	26/11/1979	Não	50	Classificado
11	00208200	KÊNIA NEIVA COSTA	18/2/1980	Não	50	Classificado
12	00211561	TCHUSSIA QUELE RODRIGUES DE LIMA SILVA	3/4/1981	Não	50	Classificado
13	00211808	ARIANE DIAS BILIO	17/5/1981	Não	50	Classificado
14	00208165	JOSE PAIVA DE LIMA FILHO	7/9/1981	Não	50	Classificado
15	00210840	MAKILANE ALVES ROBERTINO	4/10/1981	Não	50	Classificado
16	00208869	ADRIANA HIPOLITO DE FRANÇA	12/6/1983	Não	50	Classificado
17	00208576	GEISE FERNANDES DE BRITO PRESTES	10/4/1984	Não	50	Classificado
18	00211300	BRUNA CATLEN CASTRO DA SILVA	23/9/1985	Não	50	Classificado
19	00208986	SILEIA BARROS BALIEIRO	12/12/1985	Não	50	Classificado
20	00209927	BRUNO DE OLIVEIRA FERREIRA	25/2/1986	Não	50	Classificado
21	00209821	CARLA CRISTINA DOS SANTOS	19/8/1986	Não	50	Classificado
22	00211619	JONES SOARES DE SOUZA	9/9/1986	Não	50	Classificado
23	00209933	ALINE FRAZÃO COSTA	4/11/1986	Não	50	Classificado
24	00210286	KESIA PATRÍCIA MARQUIOLE	29/11/1986	Não	50	Classificado
25	00209288	DAYANNY MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	12/3/1987	Não	50	Classificado
26	00211959	JULIANA SILVA CAVALCANTI	9/6/1987	Não	50	Classificado
27	00211323	JEMERSON MENDES DE SOUZA	29/6/1987	Não	50	Classificado
28	00210973	EMMANUELLE BORGES KONZEN	24/9/1987	Não	50	Classificado
29	00211878	KHATYUSCA RAQUEL ALVES CARVALHO	14/8/1988	Não	50	Classificado
30	00208800	SABRINA ALVES PINHEIRO	16/8/1988	Não	50	Classificado
31	00209464	DARIAMY SILVA GOMES	28/8/1988	Não	50	Classificado
32	00208501	DAIANE LIMA DE LARA ZILES	29/10/1988	Não	50	Classificado
33	00207982	FABIANA DOS SANTOS CRUZ TREVISAN	20/12/1989	Não	50	Classificado
34	00211396	ELLEN NAIANDRA MARTINS	2/7/1991	Não	50	Classificado
35	00208308	INGRIDY LOURDES VASCONCELOS DE OLIVEIRA	18/8/1991	Não	50	Classificado
36	00210660	CRIS LAINE DE SOUSA OLIVEIRA NASCIMENTO	10/10/1991	Não	50	Classificado
37	00211133	TALITA DAMASCENO VIEIRA	5/4/1992	Não	50	Classificado
38	00208246	INÁ INERAN GOMES DE CARVALHO	19/7/1992	Não	50	Classificado
39	00207975	JAQUELINE MONTEIRO DA SILVA	3/8/1992	Não	50	Classificado

40	00208788	VALERIA CARLOS DA SILVA CARVALHO	4/3/1993	Não	50	Classificado
41	00208625	GLÁUCIA RODRIGUES LAMARÃO	31/7/1994	Não	50	Classificado
42	00209692	GRAZIELA SOUSA CARNEIRO	5/11/1994	Não	50	Classificado
43	00210309	FABIANA OLIVEIRA DA CUNHA	24/11/1994	Não	50	Classificado
44	00209950	MIDIÃ QUIRINO ROBERTO	23/8/1995	Não	50	Classificado
45	00212001	ROBERT SANTANA FERNANDES	18/1/1996	Não	50	Classificado
46	00211652	MONIQUE ÉLLIS DOS SANTOS RODRIGUES	9/5/1996	Não	50	Classificado
47	00209885	NEIDE ANE ALMEIDA DE ANDRADE	9/12/1984	Não	49,5	Classificado
48	00211263	LUCIANE CARNEIRO MOTA	5/11/1987	Não	49	Classificado
49	00209345	LAIZE LOPES	25/10/1973	Não	48,5	Classificado
50	00210699	NATALÍCIA FREITAS CARVALHO PEREIRA	14/11/1978	Não	48	Classificado
51	00208545	SUELEM RODRIGUES CORAL	21/10/1981	Não	47	Classificado
52	00208639	VALERIA RODRIGUES DE SOUZA	24/9/1978	Não	45	Classificado
53	00208300	LIBIA FABIELE EDI LOBO DA SILVA	25/7/1981	Não	45	Classificado
54	00208617	VERCILENE ALMEIDA CAMPOS	30/4/1987	Não	45	Classificado
55	00210242	DIANEIZE GIMAS BARROS	12/4/1992	Não	45	Classificado
56	00208428	ALESSANDRA LUCAS JESUS FIGUEIREDO DE ARAÚJO	10/11/1992	Não	45	Classificado
57	00209539	ADERLANNE DA SILVA ABREU	12/12/1992	Não	45	Classificado
58	00209252	JAQUELINE SANTOS DO NASCIMENTO ADRIANO	14/2/1993	Não	44	Classificado
59	00209688	LIOBINA FERNANDES DA SILVA DURAN	15/2/1972	Não	42,5	Classificado
60	00211504	ZYLKA SAMPAIO DURAN	12/3/1979	Não	42,5	Classificado
61	00208147	SAMIR BEZERRA DE AZEVEDO	23/10/1984	Não	41,5	Classificado
62	00208034	TEREZINHA SUBTIL DE OLIVEIRA FERREIRA	12/10/1970	Não	40	Classificado
63	00208144	ANGELUCIA LIMA TOME	30/6/1976	Não	40	Classificado
64	00208219	MARIA DE LOURDES NETA DOS SANTOS SALLES	1/8/1979	Não	40	Classificado
65	00208655	ANDREIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	7/2/1983	Não	40	Classificado
66	00211006	SUZY CARDOSO DOS SANTOS	15/9/1984	Não	40	Classificado
67	00212013	MARILIA ALENCAR DA SILVA	29/6/1986	Não	40	Classificado
68	00209828	HENRIQUE GALVÃO RAPCHAN VATELAVAIC	25/9/1989	Não	40	Classificado
69	00208105	TATIANE FREITAS DA SILVA ARAÚJO	12/2/1991	Não	40	Classificado
70	00209694	STHEFFANNY CRYSTIAN RABELO	22/2/1991	Não	40	Classificado
71	00210681	ANDRÉIA VASCONCELOS DE SOUZA	11/3/1986	Não	39,5	Classificado
72	00208369	LORENA FARIAS FALCÃO	4/3/1987	Não	39,5	Classificado
73	00210932	RENATA RODRIGUES DA LUZ	7/3/1987	Não	39,5	Classificado
74	00211705	JAMILLE CHAVES DO NASCIMENTO	27/4/1982	Não	37	Classificado
75	00211903	MIRIENE RIELE ROMANO DE SOUZA	22/5/1991	Não	36	Classificado
76	00208150	CARLOS EDMUNDO PINTO	20/11/1966	Não	35	Classificado
77	00208383	CARLOTA MARIA DA SILVA	10/12/1966	Não	35	Classificado
78	00208951	KATIA ALVES DA SILVA	15/3/1968	Não	35	Classificado
79	00211243	JULIA DE ALMEIDA	24/2/1970	Não	35	Classificado
80	00212270	EUDINEIA ALVES FEREIRA	27/8/1971	Não	35	Classificado
81	00209152	ANEIDE FEITOSA DE OLIVEIRA	19/10/1971	Não	35	Classificado
82	00209746	NELISANGELA SOARES DA SILVA VIDAL	25/10/1974	Não	35	Classificado
83	00211175	ERIVALDA CONCEICAO TEIXEIRA	9/8/1975	Não	35	Classificado
84	00211778	ANTONIO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO	6/10/1977	Não	35	Classificado
85	00211130	HERMES SOUZA ARAUJO	25/1/1978	Não	35	Classificado
86	00210100	IVANETE MOREIRA EVANGELISTA	27/1/1979	Não	35	Classificado
87	00209982	FRANCIRLANDIA DE SOUZA VIANA	27/1/1979	Não	35	Classificado
88	00210972	JOSIANE MENEZES DE MOURA BRITO	16/9/1980	Não	35	Classificado
89	00210415	THYERE APOLODORO ARTHUR FERROSIL	23/10/1980	Não	35	Classificado
90	00208141	LUCIA SILVA RIBEIRO	12/5/1981	Não	35	Classificado
91	00211103	ALMIRO LIMA MOTA	20/4/1982	Não	35	Classificado
92	00212010	MIRIAM RAQUEL DA SILVA	13/7/1982	Não	35	Classificado
93	00212163	MARILIA CRISTINA VALENÇA DE SENA	14/12/1984	Não	35	Classificado
94	00209724	ESTELA FABRICIO DA SILVA	19/1/1985	Não	35	Classificado
95	00208615	MANUELA MARIA BARBOSA CASTRILLON	3/3/1985	Não	35	Classificado
96	00208091	LEONEIDE DE SOUZA MARQUES	22/3/1985	Não	35	Classificado
97	00210655	CASSIA ISABELLI DOS SANTOS CASTRO	5/9/1985	Não	35	Classificado
98	00210423	JACSON SABINO PEREIRA TORRES	6/11/1985	Não	35	Classificado
99	00212301	FRANCISCA TAIAMA GALVÃO DE SOUZA	24/7/1986	Não	35	Classificado
100	00209641	ANDIRA LUANA SOARES PINHEIRO	9/2/1987	Não	35	Classificado
101	00212226	JUAN IRINEU SILVA BELLINE KASPROVICZ	12/6/1987	Não	35	Classificado
102	00211472	MICHELE MIRANDA DIAS OLIVEIRA	19/11/1987	Não	35	Classificado
103	00210543	ALICE CRISTINA FERREIRA DE LIMA	1/2/1990	Não	35	Classificado
104	00209334	ANA IRIS PEREIRA SOUZA D'AGOSTIN	10/2/1990	Não	35	Classificado
105	00212088	ERICA DO VALE BEZERRA	19/7/1990	Não	35	Classificado
106	00210472	JARINA PALOMA FERREIRA DA SILVA	30/7/1990	Não	35	Classificado
107	00210865	TAYANY DE JESUS ABREU LEITE	6/8/1990	Não	35	Classificado
108	00210039	BRUNA GIZELE NORONHA DE MEDEIROS	31/12/1990	Não	35	Classificado
109	00208024	LUCIANE SILVA DE AVIZ	14/3/1991	Não	35	Classificado
110	00210966	LUANA ALMEIDA DOS SANTOS	30/8/1991	Não	35	Classificado
111	00211660	BÁRBARA ÉVELIN SANTOS DE ABREU	27/9/1991	Não	35	Classificado
112	00211567	EDIMARA GOMES FERREIRA	10/8/1992	Não	35	Classificado
113	00210115	RAIANE BERNARDO DA SILVA	10/2/1993	Não	35	Classificado
114	00211433	NATIELE VIEIRA DE OLIVEIRA MACIEL	14/2/1993	Não	35	Classificado
115	00210602	YASMIN HIORRANA DOS SANTOS	29/3/1993	Não	35	Classificado
116	00208594	DEIZIANE CORREIA DE SOUZA	17/5/1993	Não	35	Classificado
117	00209116	DAIANE CAVALCANTE DAMACENO	14/10/1994	Não	35	Classificado
118	00212244	MAYARA SILVA DE SOUZA GUEDES	1/11/1994	Não	35	Classificado
119	00208372	LÁZARO SIQUEIRA LOPES	14/6/1995	Não	35	Classificado
120	00208831	ALESSANDRO DOS SANTOS RAFAEL	18/6/1995	Não	35	Classificado
121	00211587	ALÍCIA CRISTINA MELO DE SOUZA	25/7/1996	Não	35	Classificado
122	00208250	LARISSA AIRES DE SOUZA	17/6/1998	Não	35	Classificado
123	00210862	BRANDHON GADELHA DE ASSIS	21/4/2020	Não	35	Classificado
124	00212073	SILVIA HELENA RIBEIRO BECKMAN	10/1/1975	Não	34,5	Classificado
125	00208567	RENATA MARINHO DE SALES	18/9/1977	Não	34,5	Classificado
126	00211291	CLAUDEMIR PEREIRA SANTOS	2/4/1986	Não	34,5	Classificado
127	00210260	THATIANA APARECIDA RODRIGUES DO CARMO	18/9/1977	Não	34	Classificado

128	00210792	NAIARA CRISTINA MENEZES	3/11/1989	Não	33,5	Classificado
129	00212204	SANDRA PAULA AGUIAR FERREIRA ROCHA	30/6/1984	Não	31	Classificado
130	00212049	DIELE DO VALE ARAÚJO	18/1/1988	Não	31	Classificado
131	00210535	EDINEIDE FATIMA DE SOUZA GARRETT	2/7/1991	Não	31	Classificado
132	00212110	ADMILSON ALVES ASCUI	6/7/1972	Não	30	Classificado
133	00209462	EDSON DOS SANTOS FELICIDADE	14/9/1978	Não	30	Classificado
134	00210086	LURDIRLEY ADRIANA GOMES DA SILVA	4/12/1978	Não	30	Classificado
135	00209587	EDIANE ARAÚJO SOARES	31/5/1980	Não	30	Classificado
136	00211189	AUGUSTO HENRIQUE FABRI MORAIS GRANADO	4/3/1981	Não	30	Classificado
137	00210643	DALVINA COLARES DOS SANTOS	2/7/1985	Não	30	Classificado
138	00208889	OHANA GUIMARÃES SILVEIRA	13/6/1986	Não	30	Classificado
139	00208007	DANUBIA RIBEIRO	30/11/1986	Não	30	Classificado
140	00211703	JOSIANE MOREIRA DOS SANTOS	29/12/1986	Não	30	Classificado
141	00208613	PATRICIA PEREIRA DE SOUZA	18/6/1987	Não	30	Classificado
142	00210250	CANDICE SOUSA DE ALMEIDA	19/6/1989	Não	30	Classificado
143	00208983	PRISCILA DAS NEVES AMORIM	24/6/1989	Não	30	Classificado
144	00208306	JACKELINE BUTZSKE FREIRE DANTAS DA COSTA	23/4/1990	Não	30	Classificado
145	00209386	THALLYSON FRANCISCO DA SILVA PAIVA	4/10/1990	Não	30	Classificado
146	00211333	BRUNNO EDUARDO BARROSO MOREIRA GONÇALVES	28/5/1990	Não	30	Classificado
147	00211869	ARABIANA MOURA DA COSTA	25/2/1991	Não	30	Classificado
148	00211483	NATÂNE DOS SANTOS SANTIAGO	25/3/1991	Não	30	Classificado
149	00210435	FÁBIO AUGUSTO FREIRE DA SILVA	10/10/1992	Não	30	Classificado
150	00209178	MICHELE ALVES BARROZO	28/12/1992	Não	30	Classificado
151	00209844	GEORGE WESLEY PEREIRA DE MELO	5/11/1993	Não	30	Classificado
152	00212005	ADELAIDE DOS SANTOS	21/10/1994	Não	30	Classificado
153	00211094	JALISSON MIRANDA TEIXEIRA	3/2/1991	Não	29,5	Classificado
154	00210912	MARGARETE VALERO	20/10/1976	Não	29	Classificado
155	00210376	GLAUCIANE GOMES DA SILVA	10/3/1983	Não	29	Classificado
156	00211206	VANESSA RAIANE SAMPAIO ALBUQUERQUE	11/9/1989	Não	29	Classificado
157	00211201	DAIANE CARNEIRO LIMA	11/11/1994	Não	29	Classificado
158	00210906	GABRIELA DE MELO BATISTA	1/11/1992	Não	28,5	Classificado
159	00211217	THAIS INACIO DOS SANTOS PINHEIRO	2/6/1994	Não	27,5	Classificado
160	00208120	MARIA BEATRIZ COCIUFFO VILLELA	16/9/1995	Não	27,5	Classificado
161	00210565	THAISA SANTANA NEVES	18/10/1995	Não	27,5	Classificado
162	00210010	TAMIRES BRITO PEREIRA	27/1/1994	Não	27	Classificado
163	00210793	ELISANGELA PEREIRA RONKOSKI	29/3/1987	Não	26	Classificado
164	00208500	MARIANA BRÍGIDA TORRES DOS SANTOS	7/10/1992	Não	26	Classificado
165	00209483	LUCIA FERREIRA DA COSTA	25/2/1977	Não	25	Classificado
166	00211789	MARISLANE ALVES BATISTA	20/5/1983	Não	25	Classificado
167	00210224	SUZIANE FERREIRA DA SILVA	8/9/1984	Não	25	Classificado
168	00211237	KARINE DE ALMEIDA MARTINS	11/2/1991	Não	25	Classificado
169	00211478	ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA	21/5/1992	Não	25	Classificado
170	00208614	EVELIN CRISTINA DOS SANTOS	20/8/1994	Não	25	Classificado
171	00209862	JOSILENE MARTINS NOLETO DA SILVA	16/6/1972	Não	24,5	Classificado
172	00209690	MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DA SILVA	7/9/1974	Não	24,5	Classificado
173	00210202	NUBIA CRISTINA PEREIRA DE SOUSA	31/7/1980	Não	24,5	Classificado
174	00208722	MARCIO FERNANDES DA SILVA	27/3/1981	Não	24,5	Classificado
175	00210843	EULEN CRISTINA PANTOJA CARDOSO	24/10/1985	Não	24,5	Classificado
176	00210784	LÚCIA FERNANDA SANTOS CRUZ UCHOA	16/9/1987	Não	24	Classificado
177	00211746	BENILTON MARQUES DOS SANTOS	29/5/1992	Não	24	Classificado
178	00211818	DANIELY BEZERRA CASARA DE BRITO	6/10/1993	Não	24	Classificado
179	00211176	KELLY MARIA BARROS DE ALENCAR	27/7/1976	Não	22	Classificado
180	00211754	CAMILA MONIQUE SOUZA DE OLIVEIRA ARAMAIO	5/12/1985	Não	22	Classificado
181	00211449	BIANCA CRISTINA MARTINS NUNES	29/10/1988	Não	22	Classificado
182	00209389	TATIANA PERES COSTA	1/3/1980	Não	21,5	Classificado
183	00209352	JÉSSICA GONÇALVES SERRA	3/8/1991	Não	21,5	Classificado
184	00209397	GULLYVER JUNIOR MAGALHAES	9/12/1993	Não	21	Classificado
185	00209209	MARIA ABADIA GARCIA	20/1/1962	Não	20	Classificado
186	00207971	SILENE MONTEIRO PALÁCIO	20/1/1966	Não	20	Classificado
187	00211967	NELSI MAUS	3/9/1967	Não	20	Classificado
188	00212231	CARLOS ALBERTO NUNES MOREIRA	20/9/1968	Não	20	Classificado
189	00209785	LÍCIA MARIS PEREIRA	23/2/1969	Não	20	Classificado
190	00211066	CÉSAR BATISTA	14/5/1969	Não	20	Classificado
191	00211699	SOLANGE ALVES DA SILVA COSTA	25/2/1970	Não	20	Classificado
192	00209696	LIRICENI CUSTODIO GOMES	11/11/1974	Não	20	Classificado
193	00208666	CRISTIANA DA SILVA ABREU SILVA	3/3/1975	Não	20	Classificado
194	00212298	MÔNICA CRISTIANE ANASTASSIOY ALVES	3/4/1977	Não	20	Classificado
195	00211741	JOELMA ROSARIA DA SILVA	9/12/1978	Não	20	Classificado
196	00211421	ELISANGELA PESSOA VIEIRA	6/1/1980	Não	20	Classificado
197	00208638	LEILA MENDES VIEIRA	11/5/1981	Não	20	Classificado
198	00209899	DEIDIANE MARIA PEREIRA DE ALENCAR	18/2/1982	Não	20	Classificado
199	00211630	ELOÍDE NEVES COELHO	23/4/1982	Não	20	Classificado
200	00211076	FERNANDA VANIA PONTE DE AGUIAR	10/6/1983	Não	20	Classificado
201	00211638	MONALISA DE FREITAS OLIVEIRA DOMINGOS	22/5/1984	Não	20	Classificado
202	00210880	ANDREIA FEITOSA ALVES	16/12/1984	Não	20	Classificado
203	00208373	BÁRBARA MAYARA SOUZA VASCONCELOS	1/1/1985	Não	20	Classificado
204	00211677	ROSEMEIRE BARROS SETUBAL	11/9/1985	Não	20	Classificado
205	00209771	ERICA SARANA ALBUQUERQUE OLIVEIRA	12/8/1987	Não	20	Classificado
206	00209292	ADRIANA MIRIAN CRUZ FERREIRA MAIA	25/8/1987	Não	20	Classificado
207	00211843	SAMARA PATRICIA JONJOB PORFIRIO	24/3/1988	Não	20	Classificado
208	00208738	LUCAS MARCELO BIGUINATI AIRES	23/8/1988	Não	20	Classificado
209	00208519	LUANA DEISE CORDEIRO DA SILVA	26/2/1989	Não	20	Classificado
210	00211273	THAILA CANAPINI	16/8/1989	Não	20	Classificado
211	00210538	TAYNA JESSICA MONTEIRO DOS SANTOS	14/5/1990	Não	20	Classificado
212	00211885	ALYNNE SANTANA LEÔNIDA	19/5/1990	Não	20	Classificado
213	00211144	CARLA CAROLINE MONTEIRO RODRIGUES DE ARAUJO	7/2/1991	Não	20	Classificado
214	00208358	GUSTAVO HENRIQUE NERY	20/8/1991	Não	20	Classificado
215	00211962	MARCILAINE AGOSTINHO MARTINS	23/8/1993	Não	20	Classificado

216	00208623	THIAGO FABRICIO GEBER DOS SANTOS	9/1/1994	Não	20	Classificado
217	00209097	GABRIELLY PROENÇA FONSECA	24/4/1995	Não	20	Classificado
218	00209463	RAFAEL GONÇALVES MEDEIROS	6/5/1996	Não	20	Classificado
219	00211390	LARISSA MELO FARIAS GUIMARÃES	17/10/1997	Não	20	Classificado
220	00211853	JOZANE SILVA LIMA	21/10/1979	Não	19,5	Classificado
221	00209833	ANA BEATRIZ PEREIRA DA CONCEIÇÃO SANTOS	22/10/1979	Não	19,5	Classificado
222	00210769	YASMIN MENDES PINHEIRO	22/11/1995	Não	19	Classificado
223	00212080	MARIA VALDECY GOIS DE BRITO	26/5/1968	Não	15	Classificado
224	00212064	MERCIA REGINA PEREIRA	24/9/1971	Não	15	Classificado
225	00208690	GEORTANIA ARAÚJO FREIRE SANTOS	5/4/1975	Não	15	Classificado
226	00209330	ANA PATRICIA PAIVA CALIL CALIL	25/10/1976	Não	15	Classificado
227	00210860	ELIANE ARRAIS EVARISTO	1/12/1976	Não	15	Classificado
228	00209286	SELMA SILVA BARROS	27/7/1977	Não	15	Classificado
229	00209151	LUCIENE DE SOUSA LIMA SILVA	9/8/1978	Não	15	Classificado
230	00209657	LUCINEIDE HONORATO SILVA DO CARMO	12/8/1978	Não	15	Classificado
231	00210318	CHIRLES FERREIRA LUIZ	21/8/1978	Não	15	Classificado
232	00211135	ARMINDA MENDES LIMA RABELO	25/1/1979	Não	15	Classificado
233	00210263	LUCÉLIA CRUZ SANTOS	13/1/1980	Não	15	Classificado
234	00208559	ALESSANDRA MARQUES DA SILVA	24/1/1980	Não	15	Classificado
235	00210078	PATRICIA MICHELE RODRIGUES VIEIRA FERNANDES	19/5/1980	Não	15	Classificado
236	00208450	SANDESLANE DE CARVALHO SOUZA	19/6/1980	Não	15	Classificado
237	00209343	ESPERANÇA DA COMUNIDADE	24/9/1980	Não	15	Classificado
238	00211682	ELANE SOUZA DO NASCIMENTO MORAIS	13/7/1981	Não	15	Classificado
239	00211579	MARCOS ARAGÃO BATISTA	27/8/1981	Não	15	Classificado
240	00210935	MARIA BETANIA DE PAIVA NUNES	17/11/1981	Não	15	Classificado
241	00207991	ELIZANDRA VAZ SILVA BARBOSA	2/1/1982	Não	15	Classificado
242	00210248	ANA PAULA DE OLIVEIRA PROENCA	25/2/1982	Não	15	Classificado
243	00212084	LEIDIANE OLIVEIRA BRAGA	16/11/1982	Não	15	Classificado
244	00210341	VILSON SANTOS DO CARMO	2/3/1983	Não	15	Classificado
245	00212123	BRUNA DO VALE SOUZA	18/3/1983	Não	15	Classificado
246	00209906	PAULO HENRIQUE PAZ ROCHA	9/9/1984	Não	15	Classificado
247	00210128	PATRICIA DOS SANTOS DE ARAUJO	17/2/1985	Não	15	Classificado
248	00210930	JAKELINE SERRA LIMA	26/9/1985	Não	15	Classificado
249	00208198	DAIANE RAMOS DE SOUZA	14/3/1986	Não	15	Classificado
250	00212141	RAIONE FURTADO DE JESUS	4/12/1986	Não	15	Classificado
251	00210426	GABRIELA DE LIMA LOPES	22/1/1987	Não	15	Classificado
252	00211974	INGRID ROSENDO MENDES VIDAL	1/3/1987	Não	15	Classificado
253	00210764	KARINY GUIMARÃES DE ARAÚJO	18/7/1987	Não	15	Classificado
254	00208985	FERNANDA MEDEIROS DE SOUZA	25/8/1987	Não	15	Classificado
255	00211892	ANA KAROLINA MONGE SILVA ROMANO MENDONÇA	19/3/1988	Não	15	Classificado
256	00208820	JESSICA AZEVEDO DA SILVA	28/3/1988	Não	15	Classificado
257	00210761	PATRICIA BARBOSA CAVALCANTE	15/4/1988	Não	15	Classificado
258	00209341	ANGELO RAFAEL DA SILVA CRUZ	15/5/1988	Não	15	Classificado
259	00209957	EDLA MARIA VIANA GARCIA	16/5/1988	Não	15	Classificado
260	00211115	LARISSY KAROLINE MENDONÇA DIAS	26/9/1988	Não	15	Classificado
261	00211198	DANIELY ALVES DO NASCIMENTO FAUSTINO	5/10/1988	Não	15	Classificado
262	00210332	FRANCILEIDE SOUSA DE ARRUDA	15/10/1988	Não	15	Classificado
263	00211331	DAIANE REGINE LIRA CORREA	1/4/1989	Não	15	Classificado
264	00208754	MAICON DE FREITAS RODRIGUES	17/5/1989	Não	15	Classificado
265	00207988	ALESSANDRA NEVES SILVEIRA ESCALANTE	26/6/1989	Não	15	Classificado
266	00210644	ROSIANE PAULA MOURA COELHO	17/7/1989	Não	15	Classificado
267	00211145	THAUANE BRILHANTE DIOGENES AGUIAR	2/8/1989	Não	15	Classificado
268	00210045	ROBERTA DE OLIVEIRA GOMES	27/10/1989	Não	15	Classificado
269	00210913	DANDARA RAIZA EUZÉBIO	18/1/1990	Não	15	Classificado
270	00208956	TAIS DA CUNHA QUEIROZ	26/1/1990	Não	15	Classificado
271	00210742	RENIVON PEREIRA	27/1/1990	Não	15	Classificado
272	00210900	JESSICA SUELEN SÁ DOS SANTOS	16/2/1991	Não	15	Classificado
273	00208385	VANESSA ANDRADE DE OLIVEIRA	6/4/1991	Não	15	Classificado
274	00211950	JANAÍNA LEITE DA SILVA	14/5/1991	Não	15	Classificado
275	00208013	NATÁLIA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA FERREIRA	15/7/1991	Não	15	Classificado
276	00210194	JOSILÉIA CARVALHO SANGI	24/10/1991	Não	15	Classificado
277	00209306	REGIANE DE SOUZA OLIVEIRA	22/6/1992	Não	15	Classificado
278	00209419	MÁCSON DE FREITAS FONSECA	14/8/1992	Não	15	Classificado
279	00210759	BRUNA MARQUES DE SOUSA	31/8/1992	Não	15	Classificado
280	00209231	LAURA GABRIELA TELES NUNES	11/10/1992	Não	15	Classificado
281	00210391	LUCIANA BARROS DE OLIVEIRA	11/12/1992	Não	15	Classificado
282	00207955	MARIA DIVINA VENTURA DE SOUSA	9/2/1993	Não	15	Classificado
283	00208891	LUANA LOPES CASTELO BRANCO	6/3/1993	Não	15	Classificado
284	00208420	NATHANNY LUTIANE VILHENA SANTANA	26/4/1993	Não	15	Classificado
285	00209550	IVAN JOHNE CAMPINA BISPO	28/5/1993	Não	15	Classificado
286	00210212	TATIANE SANTOS RIBEIRO	24/10/1993	Não	15	Classificado
287	00208321	WELLINGTON SILVA DO NASCIMENTO	7/12/1993	Não	15	Classificado
288	00211222	GILSON PIMENTA DOS SANTOS	1/3/1994	Não	15	Classificado
289	00210378	HANAE SANTOS SAITA	28/7/1994	Não	15	Classificado
290	00209459	CLAUDIA GOMES DOMINGUES	9/9/1994	Não	15	Classificado
291	00208582	LUMA BEATRIZ VARGAS VIEIRA	28/9/1994	Não	15	Classificado
292	00210787	THAIS CRISTINA DE LIMA MENDES	4/10/1994	Não	15	Classificado
293	00210327	DÉBORA ROCHA DE SOUZA	24/11/1994	Não	15	Classificado
294	00209080	MAISA LUANA DE SOUSA BOTELHO	8/12/1994	Não	15	Classificado
295	00210075	FERNANDA LIMA DE ALMEIDA	9/12/1994	Não	15	Classificado
296	00209371	ANDRESSA FELIPE SOARES	11/6/1995	Não	15	Classificado
297	00210904	LORENA DOS SANTOS MEDRADO	1/3/1996	Não	15	Classificado
298	00210722	NATACHA DA SILVA PALÁCIO RODRIGUES	2/6/1996	Não	15	Classificado
299	00210421	PATRÍCIA RAMOS FIGUEIRA	22/7/1996	Não	15	Classificado
300	00210560	DOUGLAS BASSO SALES	13/9/1996	Não	15	Classificado
301	00210180	RAQUEL DA CRUS DE SOUZA	22/11/1996	Não	15	Classificado
302	00211562	BÁRBARA THAIS PRESTES LIMA	24/9/1996	Não	15	Classificado
303	00208491	LEUDIANE DE JESUS MATTOS ALVES	8/1/1997	Não	15	Classificado

304	00211622	CAROLINA MACHADO SCHEFFER	21/2/1997	Não	15	Classificado
305	00209526	GEOVANA MUNIZ KISNER	23/4/1997	Não	15	Classificado
306	00208945	ERIKA GOMES DE SOUZA	16/4/1997	Não	15	Classificado
307	00208795	KAREN ALVES DE SOUZA	26/5/1997	Não	15	Classificado
308	00210549	LETÍCIA CAROLINE LEMOS RINQUE	23/6/1997	Não	15	Classificado
309	00210790	PAULA CÂNDIDO INACIO	21/4/2020	Não	15	Classificado
310	00208973	DAIANNY DA SILVA OLIVEIRA	29/9/1989	Não	14,5	Classificado
311	00210347	BÁRBARA LEICI RODRIGUES LEAL	27/8/1995	Não	14,5	Classificado
312	00212150	THAIS BOMFA DE OLIVEIRA	29/1/1994	Não	14	Classificado
313	00210082	VERIONILCE GONÇALVES DE SOUZA	30/3/1969	Não	14	Classificado
314	00212159	MARCIA SOUZA DA SILVA	27/12/1996	Não	14	Classificado
315	00209109	VICENCIA EMÍLIO MACEDO RIBEIRO	4/8/1987	Não	13,5	Classificado
316	00211624	VIVIANE LOPES DE AZEVEDO	21/6/1983	Não	13,5	Classificado
317	00212219	BRADLY CRISTIAN FERREIRA FOCHESATTO	21/2/1989	Não	13	Classificado
318	00211662	RUTH BRENA ASSIS DA SILVA	26/6/1993	Não	13	Classificado
319	00209910	JOYCE PAULA DE OLIVEIRA SILVA	26/10/1996	Não	12	Classificado
320	00209148	PLÍNIO ARAÚJO DE CARVALHO	16/1/1995	Não	12	Classificado
321	00210413	SAMIR CARLOS SALEH	18/5/1987	Não	12	Classificado
322	00209756	DAMILE CRISTINA NEVES DA SILVA	23/2/1989	Não	12	Classificado
323	00210736	DENISE VALENTE BORGES	11/04/92	Não	12	Classificado
324	00209586	TAINARA BATISTA PINHEIRO BENTO	24/3/1996	Não	11,5	Classificado
325	00210861	REBECA LOPES SHOCKNESS	3/1/1992	Não	11	Classificado
326	00210104	WESLEY NIKILAUDY MARTINS VIEIRA COSTA	1/9/1985	Não	11	Classificado
327	00211558	CLEONICE PÊGO DA SILVA	1/4/1994	Não	11	Classificado
328	00211544	ROSIANE RODRIGUES VIEIRA	9/1/1992	Não	11	Classificado
329	00208856	RENATA PEREIRA DA SILVA	17/1/1990	Não	11	Classificado
330	00209562	JEIZA CORIA DOS SANTOS	7/11/1983	Não	11	Classificado
331	00211881	NATALIA LIZ RIBEIRO DOS SANTOS	13/1/1995	Não	11	Classificado
332	00210308	NICIONE DOS SANTOS DA SILVA	30/10/1989	Não	11	Classificado
333	00209991	IARA DAMASCENA SILVA	19/11/2019	Não	11	Classificado
334	00208060	FABIOLA FERREIRA DE LIMA	21/5/1988	Não	10,5	Classificado
335	00211008	MARIA HELENA DE JESUS BALBINO	27/11/1982	Não	10	Classificado
336	00208029	LUCINEIA ALMEIDA DE SOUZA	31/5/2020	Não	9,5	Classificado
337	00211042	NATALIA VALENTIM DA SILVA	3/5/1988	Não	10	Classificado
338	00211093	BRUNA MARIA ROQUE MACHADO	8/8/1994	Não	9	Classificado
339	00209846	LILIANE DIAS TENORIO	27/2/1984	Não	9	Classificado
340	00210662	FERNANDA MORAES DE BRITO	1/6/1994	Não	9	Classificado
341	00208157	LILIAN SILVA DE SOUSA VALADÃO	16/9/1992	Não	9	Classificado
342	00211025	IVA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA	22/7/1992	Não	8	Classificado
343	00207965	GLEICE GOMES OLMEIDO	6/12/1990	Não	7,5	Classificado
344	00211304	MARTINA RODRIGUES LOBATO	31/7/1996	Não	7,5	Classificado
345	00210870	EVELINI DOS SANTOS ARAUJO	13/3/1970	Não	7,5	Classificado
346	00210770	MONICA MACEDO GUIMARAES	22/10/1978	Não	7,5	Classificado
347	00211890	BEATRIS DA SILVA SANTOS	22/5/1997	Não	7,5	Classificado
348	00208196	DANIELLY CASTRO BEZERRA OLIVEIRA	29/10/1986	Não	6,5	Classificado
349	00211958	NATALIA AYHUASI RIVA	5/5/1974	Não	6,5	Classificado
350	00211911	NELSON LUIZ DA SILVA	4/8/1975	Não	6,5	Classificado
351	00211118	JOANE LEÃO PEREIRA	31/12/1993	Não	5	Classificado
352	00208743	ELIANA LIMA FEITOZA	31/10/1986	Não	5	Classificado
353	00209433	ARTUR MEDEIROS BEZERRA	16/5/1984	Não	5	Classificado
354	00208078	SIMONE LORENA DA SILVA BESSA	19/10/1994	Não	5	Classificado
355	00209952	JEANE RODRIGUES CARVALHO MOREIRA	28/9/1995	Não	5	Classificado
356	00211099	ADRIANA DE CÁSSIA DA SILVA BELO	22/5/1994	Não	4,5	Classificado
357	00211560	AURICELIA DAS NEVES PANTOJA SANTANA	8/10/1983	Não	4,5	Classificado
358	00208913	SAIREN CRISTINA GOMES SOUZA	2/2/1993	Não	4,5	Classificado
359	00212024	LAELSON PEDROSA MOREIRA DE LUNA	15/1/1983	Não	4,5	Classificado
360	00211945	CARINA SOUZA DE OLIVEIRA LUNA	3/3/1987	Não	4,5	Classificado
361	00209798	RAISA MENDONÇA COLARES	29/1/1997	Não	4,5	Classificado
362	00210186	CELESTE SANTOS MARTINS	8/11/1993	Não	4,5	Classificado
363	00208952	ELISANGELA DE SOUSA BORGES	26/8/1994	Não	2	Classificado
364	00210146	RÍSIA PEREIRA GOMES CATACA	25/9/1975	Não	2	Classificado
365	00211783	RAIRA VIEIRA DE OLIVEIRA	29/4/1991	Não	2	Classificado
366	00210684	MARCIA CRISTINA CERIALI GUTERRES	31/1/1979	Não	2	Classificado

ENFERMEIRO – VISTA ALEGRE

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00211389	MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO	16/4/1974	Não	35	Classificado
2	00210710	KEYTH OLIVEIRA DE SOUZA FERREIRA	6/3/1987	Não	35	Classificado
3	00211188	TEREZA ARAÚJO DA SILVA NETA	5/1/1993	Não	35	Classificado
4	00211604	TATIANE PAULA LOPES	30/7/1988	Não	30	Classificado
5	00212046	NAIANE DE SOUSA DOURADO	11/12/1994	Não	30	Classificado
6	00209017	NÚBIA FERREIRA DE ARAÚJO	17/3/1992	Não	20	Classificado
7	00209563	MAGNA CARDOSO PIRES	23/4/1984	Não	15	Classificado
8	00209764	PATRIZIA GEOVANA DOS SANTOS HENRIQUE	20/7/1985	Não	15	Classificado
9	00212129	DEJAMILY RODRIGUES DE SOUZA	4/7/1988	Não	15	Classificado
10	00210579	VANESSA MICHELI QUEIROZ DUVALE	1/9/1994	Não	15	Classificado
11	00210295	NEUMA BARBOSA VALENTIM	17/8/1985	Não	11	Classificado
12	00209768	VALERIA EMELLY RODRIGUES BARBOSA	15/4/1996	Não	10	Classificado
13	00212317	STEFANE CHRISTIE FERREIRA DE LIMA	22/4/2020	Não	4,5	Classificado

ENFERMEIRO – ABUNÃ

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00211047	MIKELLY ALVES PEREIRA	16/8/1989	Não	39,5	Classificado
2	00210708	JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA	14/7/1982	Não	35	Classificado
3	00210207	LORRANY CAMILA SANTOS DE PÁDUA	19/11/1996	Não	15	Classificado

ENFERMEIRO – RIO PARDO

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00211310	LEICA MILENE FONSECA AQUINO	24/10/1993	Não	21,5	Classificado
2	00209810	DENISE DA SILVA OLIVEIRA	10/4/1997	Não	11	Classificado

ENFERMEIRO – SANTA RITA

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00209314	GERCIANE PINHEIRO DIAS CAVALCANTE	21/6/1987	Não	15	Classificado
2	00210628	MAURÍCIO DA SILVA MARTINS	17/6/1993	Não	15	Classificado

ENFERMEIRO – SÃO CARLOS

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00209415	WILLIAN CARLOS MILLAN	7/8/1974	Não	50	Classificado
2	00208622	ANA DENISE DE ARAUJO CASARA	19/12/1984	Não	50	Classificado
3	00211274	ALINE CRISTINA LOPES	22/9/1984	Não	31	Classificado
4	00209727	URSULA INGRID BRAGA PACIFICO	3/12/1995	Não	31	Classificado
5	00209652	LUCI JANI SIQUEIRA FERREIRA BLOS	25/2/1985	Não	30	Classificado
6	00208018	MARIA SILVANA DE SOUZA	27/2/1985	Não	15	Classificado
7	00211056	VICTOR VILLAR DA SILVA BENTO	11/3/1995	Não	15	Classificado

ENFERMEIRO – UNIÃO BANDEIRANTES

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00208863	MARIA ANGELA SCHOUPINSKI	3/9/1974	Não	35	Classificado
2	00212169	RAILANE ZEMA CARVALHO	23/11/1994	Não	31	Classificado
3	00208282	MARCIA LUIZA DE MORAES ARAUJO	16/10/1977	Não	20	Classificado
4	00209929	JADIRLENE RODRIGUES PAZ	20/6/1984	Não	20	Classificado
5	00208716	CRISTIANE MARTINS LIMA DA SILVA	2/5/1986	Não	15	Classificado
6	00211078	JESSICA DE OLIVEIRA BARBOSA	16/10/1991	Não	15	Classificado

MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H – PORTO VELHO

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nacimento	PCD	Nota	Resultado
1	00211270	FABIO LUIZ STORER	16/9/1972	Não	50	Classificado
1	00211572	CHRISTIANE ALVES CALIXTO	20/5/1981	Não	50	Classificado
2	00211285	EVELYNNE FERREIRA BORBA	26/6/1987	Não	50	Classificado
3	00208065	HIALLI CRISTINE OLIVEIRA CHAVES HIRSCHMANN	19/7/1988	Não	50	Classificado
4	00208612	SORAYA MELENDES VIEIRA DE ANDRADE	19/6/1988	Não	50	Classificado
5	00208186	ALINDO GONZAGA BRANCO JUNIOR	28/8/1993	Não	50	Classificado
6	00209988	ELESSANDRO FERREIRA DUTRA	26/5/1984	Não	45	Classificado
7	00211732	KARINA FERNANDES PINHEIRO FRANCO BORGES	18/10/1993	Não	50	Classificado
8	00212107	IBSEN DIARLEI DA SILVA	5/6/1981	Não	43	Classificado
9	00209627	HENRIQUE FURUNO DA SILVA	19/12/1988	Não	37	Classificado
10	00210254	LUIZ EDUARDO BANDEIRA DOS SANTOS	12/1/1980	Não	35	Classificado
11	00208194	LEANDRO PEREIRA DE MENDONÇA	29/6/1983	Não	35	Classificado
12	00212083	RENATA MORENO MARTINS	22/2/1984	Não	35	Classificado
14	00212177	WILSON KROFKE DIAS LLIVI IBANEZ JUNIOR	1/9/1984	Não	35	Classificado
15	00212030	ALINE BETTKER	23/10/1985	Não	35	Classificado
16	00212222	HUGO ROGERIO NUNES FILHO	5/6/1986	Não	35	Classificado
17	00212308	JAMES RABELO GARCIA	7/7/1986	Não	35	Classificado
18	00210801	KALUAN DE OLIVEIRA COSTA	15/7/1988	Não	35	Classificado
19	00211539	JOSEMAR SANTANA BRASIL	30/11/1972	Não	35	Classificado
20	00209366	THAYANA PESSOA TAKEMURA	16/7/1987	Não	35	Classificado
21	00210350	WALQUIRIA DA COSTA BATISTA	30/6/1986	Não	33	Classificado
22	00212124	PAULO ROBERTO ARAUJO DA COSTA	23/10/1982	Não	32	Classificado
23	00210703	CAMILA DE SÁ CONCEIÇÃO	18/11/1987	Não	30	Classificado
24	00212004	DANIELLY PRESTES RIGOTTI	16/9/1991	Não	30	Classificado
25	00210333	CLEBIO LEONARDO OLIVEIRA DE CARVALHO	6/7/1976	Não	28	Classificado
26	00212035	RINALDSON BRAGA ALVES E SILVA	29/9/1982	Não	27	Classificado
27	00211234	VANESSA MONTE DE ALBUQUERQUE MENSCH	10/6/1991	Não	25	Classificado
28	00208955	LUZCIVANY LUZDLEI RAMOS DE ALBUQUERQUE	13/5/1984	Não	24	Classificado
29	00210897	VALERIA MIQUELÃO GALHERI DO NASCIMENTO	5/5/1985	Não	20	Classificado
30	00210569	ALINE MÁRCIA MORORÓ ALVES	1/9/1991	Não	20	Classificado
31	00210362	JUMA DE OLIVEIRA HAKOZAKI	8/7/1990	Não	19,5	Classificado
32	00211057	ÍTALO BARBOSA FIGUEIREDO	28/4/1981	Não	17	Classificado
33	00208251	RIVANI SILVA NEVES	1/12/1985	Não	17	Classificado
34	00208726	CAMILA BEATRIZ DOS SANTOS MORAIS	6/4/1993	Não	17	Classificado
35	00210632	ADRIANA SILVA PONTES	13/2/1985	Não	15	Classificado
36	00208565	JOSÉ ANTONIO CARDOSO VIANA	1/11/1986	Não	15	Classificado
37	00211929	PEDRO HENRIQUE DE MEDEIROS DUTRA	27/10/1987	Não	15	Classificado
38	00208702	CAMILA ALVES PEREIRA	14/3/1991	Não	15	Classificado
39	00208049	INGRID DA SILVA MORAIS FREITAS	25/2/1991	Não	15	Classificado
40	00209493	FLAVIANE BOGORNI SANTOS	8/3/1992	Não	15	Classificado
41	00208779	LUIS GUILHERME DA SILVA NERY	23/2/1993	Não	15	Classificado
42	00209455	TALITA RAISSA FERREIRA DE LIMA	14/2/1994	Não	15	Classificado
43	00208126	GABRIELA SENA BARRETO	1/7/1994	Não	15	Classificado
44	00207956	JONATHAN KENEDDY DA COSTA	18/10/1994	Não	15	Classificado
45	00208571	THAYNÁ CAMPOS XAVIER	20/1/1996	Não	15	Classificado
46	00209985	MARCO ANTÔNIO VELOSO	28/4/2020	Não	15	Classificado
47	00212132	PALOMA GABRIELA M. G. DA ROCHA	17/6/1991	Não	14,5	Classificado
48	00209790	IRENILDE LIMA ALMEIDA DE OLIVEIRA	17/5/1988	Não	14	Classificado
49	00211607	EMILAYNE KAREN CÂNDIDO TENÓRIO	17/9/1993	Não	12,5	Classificado

50	00211193	ANA PAULA NUNES VARGAS	4/5/1982	Não	12	Classificado
51	00211637	CARINA GODOY PICELLI	2/6/1986	Não	12	Classificado
52	00211717	LUÃ SOUZA CUNHA	19/9/1988	Não	12	Classificado
53	00210034	BRUNO COLLINS MATHEUS DE MELO	13/3/1997	Não	12	Classificado
54	00210895	RALLINE MALALA RODRIGUES MELO	25/11/1989	Não	11	Classificado
55	00209043	CRIZIELY KELMAN TOLEDO DE OLIVEIRA	10/4/1992	Não	9	Classificado
56	00209570	ÍRIS REGINA SANTOS MARQUES	7/8/1989	Não	2	Classificado
57	00210257	SOPHIA CINDY SOUZA SQUARIZI	6/1/1992	Não	2	Classificado
58	00211313	PRISCILA SALTARELI DOS SANTOS	20/10/1994	Não	2	Classificado
59	00208767	JÉSSICA RUIZ DE LIMA VERDE FERREIRA	23/11/1993	Não	2	Classificado

MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H – PORTO VELHO

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	208081	IZAQUE BENEDITO MIRANDA BATISTA	27/6/1977	Não	50	Classificado
2	210412	TAÍNA RAQUEL LUCAS DE SOUZA	20/10/1988	Não	50	Classificado
3	210483	FERNANDA SIMÃO MARTINS	23/3/1991	Não	50	Classificado
4	208077	MICHELLI VICENTE	23/7/1986	Não	50	Classificado
5	210283	SIMONI TOWNES DE CASTRO	30/11/1983	Não	46	Classificado
6	209095	LUANA DE SOUZA BARBOSA SILVA	10/1/1992	Não	46	Classificado
7	212202	JÉSSICA OLIVEIRA DA CUNHA ALEXANDRE	19/12/1989	Não	38,5	Classificado
8	209633	CARLOS EDUARDO TRENCH DE SOUZA	20/5/1979	Não	35	Classificado
9	210221	CRISTIANE RAMOS DE ARAÚJO	27/3/1985	Não	35	Classificado
10	212089	LISIANE DA LUZ SILVA RODRIGUES	13/10/1985	Não	35	Classificado
11	210856	ANIBAL BORIN DOS SANTOS	15/6/1987	Não	35	Classificado
12	210063	JOSÉ MARIA DA SILVEIRA NETO	20/12/1989	Não	35	Classificado
13	209789	PALOMA SEITZ MAGALHÃES	4/7/1993	Não	31	Classificado
14	210795	JAIME RICARDO CHUMACERO CABEZAS JUNIOR	30/9/1982	Não	30	Classificado
15	208086	KARINE ARALDI	21/7/1995	Não	30	Classificado
16	209316	MARIANA SANCHEZ GRABNER	17/1/1992	Não	29,5	Classificado
17	209413	ELZA GABRIELA DE BARROS PEREIRA	2/6/1985	Não	28	Classificado
18	210829	ALINE IZEL CUSTÓDIO	28/6/1986	Não	25	Classificado
19	211951	LARISSE DE OLIVEIRA VELOZO	24/4/1993	Não	25	Classificado
20	208012	RICARDO FERREIRA DE ARAÚJO	22/4/1990	Não	22	Classificado
21	207989	UESLEI JOSE PINHEIRO	12/9/1986	Não	15	Classificado
22	209232	ANA PAULA BARBOSA CAVALCANTE	19/8/1988	Não	15	Classificado
23	210076	GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA	22/10/1996	Não	15	Classificado
24	210707	WALTER ROCHA PASSOS NIETO	4/11/1988	Não	12	Classificado
25	210855	JUCELIA RICARDO TALAU	30/4/1974	Não	10	Classificado
26	211376	LUCAS XAVIER FARIAS DE OLIVEIRA	21/4/1994	Não	9,5	Classificado
27	212021	MICHELLE CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS	21/12/1987	Não	6,5	Classificado
28	210007	RAISA BABOLIM CASTRO	10/10/1989	Não	5	Classificado
29	209926	HENRIQUE VIANA XAVIER	3/8/1993	Não	4,5	Classificado
30	211286	ARIANE NAYARA CUNHA DOS SANTOS	28/5/1990	Não	2	Classificado
31	208224	PALOMA GONÇALVES MOREIRA	23/5/1994	Não	2	Classificado

MÉDICO RADIOLOGISTA – PORTO VELHO

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00210689	FELIPE RODRIGUES PONTES	7/3/1987	Não	50	Classificado
2	00208669	MURILO RASSEN NUNES	15/9/1989	Não	20	Classificado
3	00211743	MARCOS ALEXANDRE MOTA	26/12/1973	Não	15	Classificado
4	00210537	RAFAEL SEIJI KUBO	2/8/1985	Não	15	Classificado

TÉCNICO EM RADIOLOGIA – PORTO VELHO

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00211576	GISSEIA BARBOSA DE OLIVEIRA	20/3/1982	Não	50	Classificado
2	00211780	KLEBER GONÇALVES BARBOSA	6/3/1978	Não	35	Classificado
3	00212079	DANIELE XIMENES DA SILVA	2/1/1986	Não	30	Classificado
4	00210910	SAMUEL URIAS DE SOUZA	27/12/1987	Não	30	Classificado
5	00208909	MARA DANIELI HESKETH DE PAULA	27/9/1986	Não	25	Classificado
6	00210178	ERISSON FERREIRA DE SOUZA	1/2/1979	Não	20	Classificado
7	00209540	JEAN DE SOUZA DO NORTE	7/2/1985	Não	20	Classificado
8	00208697	GREICY PRISCILA NONATO SILVA MARQUES FIDELIS	16/5/1980	Não	19,5	Classificado
9	00209939	JUCELITA BOTELHO MONTEIRO XAVIER	14/10/1977	Não	17	Classificado
10	00209032	MARIMAR REGIS DOS SANTOS DA SILVA	3/7/1969	Não	15	Classificado
11	00211857	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	17/7/1975	Não	15	Classificado
12	00211546	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES XAVIER	14/9/1976	Não	15	Classificado
13	00211481	MARCELANE SOUZA ROSA TABORDA	20/10/1976	Não	15	Classificado
14	00211708	LUCIENE MAGALHÃES TEIXEIRA	12/5/1977	Não	15	Classificado
15	00211192	SERGIO RICARDO XAVIER GASPAR	17/3/1978	Não	15	Classificado
16	00208228	LUCILENE VENANCIO DE MOURA QUEIROZ	8/5/1978	Não	15	Classificado
17	00210857	FRANCISCO ERIVALDO DE MESQUITA VIDAL	4/10/1978	Não	15	Classificado
18	00210312	ÉRICA DE OLIVEIRA MOTA	19/9/1979	Não	15	Classificado
19	00208803	JUCICELIA BANDEIRA BATISTA	19/9/1981	Não	15	Classificado
20	00209414	JOSIANA RIBEIRO FERREIRA	26/4/1984	Não	15	Classificado
21	00211685	GEVERSON ALVES CARDOSO	21/5/1984	Não	15	Classificado
22	00209370	JARDEANE LIMA DA SILVA	23/8/1984	Não	15	Classificado
23	00210109	JULIANA FERREIRA DOS SANTOS	17/1/1985	Não	15	Classificado
24	00208742	JULIANA GOUVEIA ALVARINTHO	26/5/1986	Não	15	Classificado
25	00209072	HUGO RENÊ COSTA SILVA	24/11/1986	Não	15	Classificado
26	00210325	JUNIELE ANEZ BOLANIOS	28/8/1988	Não	15	Classificado
27	00209642	NILTON SANTOS GONÇALVES	29/3/1989	Não	15	Classificado
28	00209656	ARI ALVES MENDONÇA	15/4/1989	Não	15	Classificado
29	00209494	JOSILENE ECKER CARDOSO SANTOS	3/3/1990	Não	15	Classificado

30	00211692	MARIA MARTA SILVA DO NASCIMENTO	7/9/1990	Não	15	Classificado
31	00211284	FABIANA PEREIRA BASTOS	22/2/1992	Não	15	Classificado
32	00212211	GIZELE SOUZA CARVALHO	11/8/1990	Não	13,5	Classificado
33	00208159	ROSEMAR CASSIA SILVA DE ANDRADE	20/11/1994	Não	11	Classificado
34	00209937	EVEWILTON GUEDES ESPÍNDOLA	2/5/1978	Não	10	Classificado
35	00209675	SHEILA NASCIMENTO LAGO	18/1/1984	Não	10	Classificado
36	00207990	WERIC PAIVA DA SILVA	23/6/1999	Não	7,5	Classificado
37	00210777	GLAUCIA MARIA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA	16/4/1966	Não	5	Classificado
38	00210111	CLAUDIA LIMA RIBEIRO	8/9/1967	Não	5	Classificado
39	00210064	ROBSON GONÇALVES PIMENTA	24/3/1985	Não	5	Classificado
40	00210480	URDILANDIA FERREIRA SANTOS LEITE	18/10/1980	Não	5	Classificado
41	00210213	PAULA CAROLINE GUIMARAES	30/8/1982	Não	2	Classificado
42	00208317	SIRLEY FARIAS DA SILVA	12/8/1978	Não	2	Classificado

TÉCNICO EM RADIOLOGIA – JACY PARANÁ

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00209555	MARCIO GRAZIANE MARTINS DE LIMA	1/6/1982	Não	15	Classificado
2	00208847	CLAUDINEI ROCHA SOARES	17/8/1982	Não	15	Classificado
3	00210590	EDIVANDO SANTOS DA SILVA	27/10/1982	Não	15	Classificado
4	00209251	CLAUDIA DA SILVA MARINHO	26/3/1983	Não	15	Classificado
5	00210172	EDER SOLARES DE MACEDO	28/1/1986	Não	15	Classificado
6	00210654	FABRICIO RABELO DA SILVA	14/2/1986	Não	15	Classificado
7	00210026	KELISON FERREIRA	4/7/1991	Não	15	Classificado
8	00210048	RONALDO JELONE ALMEIDA CHAVES	15/2/1979	Não	12,5	Classificado
9	00211290	WESLEAN DALFIOR DE SOUZA	20/9/1990	Não	4,5	Classificado

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – JACY PARANÁ

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00212168	ELIENE DOS SANTOS SILVA	2/5/1988	Não	35	Classificado
2	00208364	ADEMAR BATISTA NETO	3/10/1963	Não	30	Classificado
3	00209608	EVERTON CASTRO DA SILVA OLIVEIRA	27/4/1982	Não	30	Classificado
4	00208241	ANDRÉ ROCHA CORREA	12/5/1984	Não	30	Classificado
5	00210150	IVAN DE ASSIS RAPOZO	13/12/1984	Não	30	Classificado
6	00211863	LÍDIA DE SOUZA LIMA	8/1/1985	Não	30	Classificado
7	00211029	FRANCISCO RAIMISSON PEREIRA SILVA DE OLIVEIRA	3/5/1989	Não	30	Classificado
8	00211356	ELISLANE CAVALCANTE DE ALMEIDA	19/7/1989	Não	30	Classificado
9	00209523	MAURICIO CORREIA BARBOSA	13/10/1989	Não	30	Classificado
10	00209426	NAIARA CRISTINA MELO CANUTO DUARTE	1/6/1990	Não	30	Classificado
11	00210548	EDUARDO CRISTOFER JESUS DE ALMEIDA	24/10/1991	Não	30	Classificado
12	00211170	ADRIANA LOREDOS DA CRUZ	9/6/1992	Não	30	Classificado
13	00210122	RAFAEL SILVA PAMPLONA	12/10/1992	Não	30	Classificado
14	00211799	ERICA BARBARA GOMES RIBEIRO	16/1/1996	Não	30	Classificado
15	00210669	FRANCIELE FARIAS COSTA	26/11/1997	Não	30	Classificado
16	00211795	ESTEVÃO DARVIN MARQUES DE MELO BELFORT	17/3/2000	Não	30	Classificado
17	00211432	ARTHUR FONTENELE MENEZES	2/8/2001	Não	30	Classificado
18	00208082	CARLOS HENRIQUE DA SILVA BARBOSA	8/5/2019	Não	26	Classificado
19	00210439	ALINE ALVES DE FREITAS	30/10/1989	Não	25	Classificado
20	00210291	ADRIÉLLE MELO CAMARGO	7/3/1994	Não	25	Classificado
21	00211220	ADRIELE NUNES RODRIGUES SILVA	21/2/1995	Não	25	Classificado
22	00211750	WILLIAN ALVES DOS ANJOS	29/4/1999	Não	25	Classificado
23	00210005	MAIARA SILVA NARCISO	30/5/1994	Não	24,5	Classificado
24	00210715	SIDNEY LIMA DA CRUZ	18/12/1987	Não	22,5	Classificado
25	00210393	ALEXANDRE PIRES DA SILVA	6/8/1989	Não	22,5	Classificado
26	00211250	GLEICE DA SILVA ALVES	12/4/1983	Não	21	Classificado
27	00209817	FRANCISCO RAMOS RODRIGUES	25/7/1971	Não	20	Classificado
28	00211825	NARA ALVES PEREIRA	13/4/1976	Não	20	Classificado
29	00209026	REURIA DA SILVA MOREIRA	9/4/1979	Não	20	Classificado
30	00210090	MÔNICA CRISTINA DA COSTA	1/5/1980	Não	20	Classificado
31	00209475	JOEL DA SILVA GOMES	25/7/1980	Não	20	Classificado
32	00209847	LARISSA ALVES COSSE ARTUSO	18/4/1984	Não	20	Classificado
33	00211434	SIRLIA RUIZ DA RILVA	20/7/1984	Não	20	Classificado
34	00210837	ADRIANA RODRIGUES	6/3/1985	Não	20	Classificado
35	00210970	JUCILENE DAMASCENO DOS SANTOS	25/5/1985	Não	20	Classificado
36	00208975	ALLYNE CALIXTA DA SILVA	23/1/1990	Não	20	Classificado
37	00210014	ELIANA DE SOUZA PASSOS DOS REIS	21/5/1991	Não	20	Classificado
38	00210816	MELQUEZEDEQUE COSTA DE OLIVEIRA	9/3/1996	Não	20	Classificado
39	00210676	PAULO RHENAN SILVA MAIA	13/6/1997	Não	20	Classificado
40	00211221	TAILANE NAVI DA SILVA	10/6/1997	Não	20	Classificado
41	00209671	MANOEL GOMES BEZERRA	30/8/1961	Não	19,5	Classificado
42	00210017	DÍLSON JUAREZ ABREU	6/5/1965	Não	19,5	Classificado
43	00210315	REGIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA	4/4/1988	Não	19,5	Classificado
44	00209698	RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA TEIXEIRA	20/12/1989	Não	19,5	Classificado
45	00210622	ELAINE FEITOZA SOUSA	11/9/1997	Não	19,5	Classificado
46	00212091	ORLEI ALBERTO XAVIER LIMA	27/3/1995	Não	18,5	Classificado
47	00209140	JOSÉ PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	10/6/1998	Não	17,5	Classificado
48	00210280	CARLOS EDUARDO CUNHA VIEIRA	14/3/1999	Não	17,5	Classificado
49	00209706	DAIANA CARNEIRO	29/9/1989	Não	17	Classificado
50	00210274	ADEMAR JANUARIO	4/1/1963	Sim	15	Classificado
51	00208529	JOAO BATISTA DE SOUZA SILVA	22/6/1963	Não	15	Classificado
52	00210417	LUCI MARY CORRÊA LOPES	30/9/1965	Não	15	Classificado
53	00210467	MARIA IVANEIDE LOPES	10/4/1967	Não	15	Classificado
54	00211185	ROSENEIDE CORDEIRO DE SOUSA SILVA	30/9/1969	Não	15	Classificado
55	00208402	JUCELINO PESSOA DE OLIVEIRA	15/2/1970	Não	15	Classificado
56	00212106	EDMILSON REIS DE AZEVEDO	4/6/1970	Não	15	Classificado
57	00208904	MARIA DE FATIMA BATISTA NASCIMENTO	11/7/1970	Não	15	Classificado

58	00210338	JOSÉ PAULO FROSINO CAMETÁ	20/5/1971	Não	15	Classificado
59	00209634	DARLAN LIMA DE SOUSA	7/1/1974	Não	15	Classificado
60	00210261	NAILDE LOPES	28/1/1974	Não	15	Classificado
61	00211204	DOMINGOS VIANA BELESA	15/12/1974	Não	15	Classificado
62	00209733	DEIVE DURAES	21/4/1975	Não	15	Classificado
63	00211398	IRENILCE RAMOS PIMENTA	2/7/1975	Não	15	Classificado
64	00210808	ELIANE DOS SANTOS GOMES	15/1/1976	Não	15	Classificado
65	00211482	RAIMUNDO RAMOS DA COSTA	28/8/1976	Não	15	Classificado
66	00211613	CLEOMAR CETAURO FREITAS	20/1/1977	Não	15	Classificado
67	00211488	VÂNIA MARIA SILVA COLARES	16/4/1977	Não	15	Classificado
68	00208514	ANTONIO ORISVELTO JANUARIO FALCAO	8/7/1977	Não	15	Classificado
69	00211459	LENIR ZOÉ SHREDER DA SILVA	25/1/1978	Não	15	Classificado
70	00208586	KLEDSON FERNANDES BELO PONTES	15/4/1978	Não	15	Classificado
71	00211919	DANIELE VITURINO CUNHA	12/8/1978	Não	15	Classificado
72	00210624	ANGELITA GOMES BARROS DA SILVA	4/1/1979	Não	15	Classificado
73	00210253	HAROLDO DA SILVA FREITAS	20/1/1979	Não	15	Classificado
74	00208405	VALMIR BATISTA DA SILVA	24/11/1979	Não	15	Classificado
75	00210033	ANA LUCÉLIA DE SOUZA GOMES	22/4/1980	Não	15	Classificado
76	00211506	JULIANDERSON DA SILVA NUNES	19/1/1982	Não	15	Classificado
77	00208315	SAIMON DELGADO DE OLIVEIRA	22/4/1982	Não	15	Classificado
78	00211422	LILIA DE JESUS FERREIRA	3/5/1982	Não	15	Classificado
79	00208070	MARIA CLÁUDIA DA SILVA DE OLIVEIRA	7/7/1982	Não	15	Classificado
80	00209519	FERNANDA DA SILVA	1/10/1982	Não	15	Classificado
81	00210252	JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ARAUJO	12/11/1982	Não	15	Classificado
82	00209822	DARCILEY PINHEIRO FERREIRA	9/1/1983	Não	15	Classificado
83	00210145	SAMARA CORTEZ DE CARVALHO	5/11/1983	Não	15	Classificado
84	00210810	VALDEIRES OLIVEIRA DA CRUZ	31/3/1984	Não	15	Classificado
85	00209963	ADEVANDA DIAS DA SILVA	2/4/1984	Não	15	Classificado
86	00209888	LILIANE ALEXANDRE ANDRADE	6/7/1984	Não	15	Classificado
87	00212108	FABIANA PEREIRA DA SILVA	22/11/1984	Não	15	Classificado
88	00209221	SERGIO BATISTA DOS SANTOS	19/12/1984	Não	15	Classificado
89	00209600	JASLANI VIEIRA FARRAPO	13/5/1985	Não	15	Classificado
90	00210164	ECILIANE FEITOZA SOUZA	25/6/1985	Não	15	Classificado
91	00211253	ALINE DOS SANTOS LIMA	5/8/1985	Não	15	Classificado
92	00209283	DANIELLE COSTA SILVA	9/2/1986	Não	15	Classificado
93	00210214	DAIANE PAULO PONTE	28/2/1986	Não	15	Classificado
94	00208736	SAMEA FIGUEIREDO ALENCAR	5/3/1986	Não	15	Classificado
95	00211914	ANDRESSA FREIRE DOS SANTOS	20/5/1987	Não	15	Classificado
96	00208125	ALECSANDRO QUEIROZ FRANÇA	23/6/1986	Não	15	Classificado
97	00209379	DEBORA MARQUES FERREIRA DE SOUSA	19/2/1987	Não	15	Classificado
98	00210031	MARIA RITA FERREIRA NUNES DHEIN	12/8/1987	Não	15	Classificado
99	00209058	MARCILENE DE JESUS FERREIRA SANTANA	11/10/1987	Não	15	Classificado
100	00212028	CEZAR DA COSTA RAMOS	25/11/1987	Não	15	Classificado
101	00209300	JOSIANE CUNHA PINHEIRO	31/12/1987	Não	15	Classificado
102	00210636	PATRICIA DE SOUZA LIMA	19/7/1988	Não	15	Classificado
103	00210231	JANAINA DA SILVA FONTENELES	8/10/1988	Não	15	Classificado
104	00212115	LAURIANE SILVA MARTINS	22/10/1988	Não	15	Classificado
105	00209565	CLEITON DA SILVA SANTOS	26/10/1988	Não	15	Classificado
106	00209401	ITALA DIAS DA PAZ	18/4/1989	Não	15	Classificado
107	00210942	BRUNO DOS SANTOS CUNHA	2/8/1989	Não	15	Classificado
108	00209432	MÁRCIA CRISTINA LIMA DOS SANTOS	5/2/1990	Não	15	Classificado
109	00208349	MONA ÍNGRIDE RODRIGUES DA SILVA	6/3/1991	Não	15	Classificado
110	00209018	SARA FERREIRA DE SOUSA	8/3/1991	Não	15	Classificado
111	00207958	HELEN CRISTINA DE PAULA DOURADO	15/4/1991	Não	15	Classificado
112	00211347	JESIMIEL GARCIA ARAUJO	15/8/1991	Não	15	Classificado
113	00210436	GRACIELE SABRINA DE ARAÚJO MOURA	18/9/1991	Não	15	Classificado
114	00208481	EDVONE MAIA DAMASCENO	22/11/1991	Não	15	Classificado
115	00212002	YAGO DANTAS DA SILVA	17/4/1992	Não	15	Classificado
116	00210303	JESSICA CONCEIÇÃO SANTOS	7/10/1992	Não	15	Classificado
117	00208353	ANA PAULA NUNES TEIXEIRA	5/12/1992	Não	15	Classificado
118	00208422	GIBEOM PEDRO DA SILVA	19/12/1992	Não	15	Classificado
119	00210749	UILIAN FERNANDO DE OLIVEIRA	18/3/1993	Não	15	Classificado
120	00208204	IGOR SÉRGIO DE JESUS DIAS	27/4/1993	Não	15	Classificado
121	00210725	CAIO SOUZA ARAUJO	25/5/1993	Não	15	Classificado
122	00212027	LIBERATO OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR	7/7/1993	Não	15	Classificado
123	00212246	RENATO MALTA DE MENDONÇA	10/7/1993	Não	15	Classificado
124	00210097	GISLANE ANDRADE RODRIGUES	2/9/1993	Não	15	Classificado
125	00211553	RUTE GOMES DO NASCIMENTO	7/10/1993	Não	15	Classificado
126	00209912	MAGDA ROBERTO PINHEIRO	14/12/1993	Não	15	Classificado
127	00208540	MADSON GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA	1/9/1994	Não	15	Classificado
128	00211585	CARLOS ADÍLAN DE ARAÚJO BARATA ALENCAR	6/3/1995	Não	15	Classificado
129	00208083	JOSIANI MOREIRA DOS SANTOS	17/3/1995	Não	15	Classificado
130	00210466	GEORGINA ALVES CARDOSO	7/4/1995	Não	15	Classificado
131	00211639	JENNYSSER OLIVEIRA DA SILVA	17/6/1995	Não	15	Classificado
132	00208176	ROBERTA FEITOSA PAIVA	7/7/1995	Não	15	Classificado
133	00209892	JOSINEI SOARES LEAL	24/7/1995	Não	15	Classificado
134	00209022	BIANCA PASSOS RODRIGUES	27/11/1995	Não	15	Classificado
135	00208375	WESLEY PLINIO DE OLIVEIRA JANOSKI	20/12/1995	Não	15	Classificado
136	00210743	ANDRE RODRIGUES DOS REIS	22/4/1996	Não	15	Classificado
137	00211571	PAULO HENRIQUE SANTO NOGUEIRA	19/8/1996	Não	15	Classificado
138	00209628	VANESSA NERIS VELASQUE	20/6/1997	Não	15	Classificado
139	00212300	FERNANDA DE SOUSA SILVA	7/7/1997	Não	15	Classificado
140	00209342	ITALO DA SILVA FREIRE	11/7/1997	Não	15	Classificado
141	00208768	FERNANDA KARINA UCHÔA DA SILVA	4/8/1997	Não	15	Classificado
142	00209312	MATEUS DUARTE RIBEIRO	29/3/1998	Não	15	Classificado
143	00212092	VALDIVINO SANTOS	8/11/1998	Não	15	Classificado
144	00208457	MARCUS V L CARVALHO	16/11/1998	Não	15	Classificado
145	00209658	ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA	9/6/1999	Não	15	Classificado

146	00212120	TIAGO MATHEUS FERREIRA DIAS	9/6/1999	Não	15	Classificado
147	00210051	KAMILA SANTOS DA SILVA	18/6/1999	Não	15	Classificado
148	00210702	KETLLEN DE PAULA SOUZA	22/6/1999	Não	15	Classificado
149	00211807	JUSSARA SENACONCEIÇÃO	3/3/2000	Não	15	Classificado
150	00209626	MARCOS PAULO DOS SANTOS	14/8/2000	Não	15	Classificado
151	00211038	POLIANA DOS SANTOS QUEIROZ	13/4/2020	Não	15	Classificado
152	00212161	FABIANE CAPISTRANO ESTEVES	1/8/1988	Não	12,5	Classificado
153	00209678	FRANCISCA DOS SANTOS FONTINELES	21/11/1981	Não	12	Classificado
154	00212056	ANDRÉ LUCAS TAVARES DA SILVA LIMA	25/1/1995	Não	12	Classificado
155	00211074	MARIA DOMINGAS DE JESUS SANTOS	23/11/1976	Não	11	Classificado
156	00211827	CAIO CEZAR ARDAIA DOS SANTOS	25/9/1988	Não	11	Classificado
157	00211791	FRANCISCA CUNHA DOS SANTOS	21/10/1988	Não	11	Classificado
158	00212122	JONHÍLTON CASTRO DE MELO SOUZA	6/1/1993	Não	11	Classificado
159	00212055	DIÊGO ALEXANDRE DUARTE	31/5/1995	Não	11	Classificado
160	00209064	URSULA CASANDRA DA ROCHA MIRANDA	23/8/1995	Não	11	Classificado
161	00209320	CASSANDRA MORAIS BIJOS	14/6/1996	Não	11	Classificado
162	00210245	JOÃO VITOR DIAS DAMASCENO	1/6/2000	Não	11	Classificado
163	00211271	RICARDO RAMOS PIMENTA	2/4/1968	Não	10	Classificado
164	00211813	JANICE LIMA MEDEIROS	17/3/1981	Não	10	Classificado
165	00211536	VÂNIA REGINA SANTOS DE MORAES	16/3/1982	Não	10	Classificado
166	00209938	TAYLANE ZEBALLOS DE SOUZA OLIVEIRA	26/8/1982	Não	10	Classificado
167	00211397	GLAUCE BRAGA DA SILVA	27/11/1984	Não	10	Classificado
168	00209925	TAICO PEREIRA DE OLIVEIRA	10/10/1988	Não	10	Classificado
169	00212276	VERONICA SOUZA NUNES	27/2/1989	Não	10	Classificado
170	00211051	NATALIA ALVES NOBRE	21/1/1999	Não	10	Classificado
171	00209629	CIVALDO LUIZ DE SOUZA	27/8/1970	Não	7,5	Classificado
172	00211071	ELIELSON SILVA MUNIZ	2/3/1978	Não	7,5	Classificado
173	00210281	FRANCINEIDE PASSOS PEREIRA	4/11/1984	Não	7,5	Classificado
174	00210613	LUIZA HELENA ALVES DE ALMEIDA	28/6/1993	Não	7,5	Classificado
175	00209723	MARIA JESSICA BARBOSA DA FROTA	1/1/1996	Não	7,5	Classificado
176	00211996	DÉBORA LETÍCIA RAMOS	25/3/1998	Não	7,5	Classificado
177	00208732	PAULO MIQUEAS MONTEIRO MOREIRA	5/5/1998	Não	7,5	Classificado
178	00211293	EDINALDO PIMENTA DA LUZ	16/2/2000	Não	7,5	Classificado
179	00212216	FABIANA SOUZA LIMA	24/4/2020	Não	7,5	Classificado
180	00209114	FLAVIA ZAMBRANO MOREIRA	30/6/2000	Não	7,5	Classificado
181	00211555	RAIMUNDA MARIA DO CEU DE ARAUJO CAVALCANTE	8/2/1971	Não	5	Classificado
182	00209298	DOUGLAS VILARINHO SOARES	30/7/1983	Não	5	Classificado
183	00209640	LEIDIANE CHAVES CORREA	17/11/1983	Não	5	Classificado
184	00211636	JANAÍNA GALDINO PESSOA	26/3/1985	Não	5	Classificado
185	00209969	GABRIEL FLORES RODRIGUES	28/9/1987	Não	5	Classificado
186	00211862	ALEXANDRE DUARTE DOS SANTOS SILVA	15/5/1988	Não	5	Classificado
187	00210658	RAIANE MARQUES OLIVEIRA	29/8/1991	Não	5	Classificado
188	00209601	FABIANA TEIXEIRA FIRMINO	18/12/1992	Não	5	Classificado
189	00211867	RAILSON DUARTE ALVES	25/1/1996	Não	5	Classificado
190	00209362	MARIA ALICE DE LIMA PANTOJA	14/2/1996	Não	5	Classificado
191	00209111	PAULA CAROLINA AUGUSTO DA SILVA	28/3/1998	Não	5	Classificado
192	00209424	RENNATA DE OLIVEIRA ARAUJO	20/9/1998	Não	5	Classificado
193	00210522	JOÃO ALEXSSANDER DE OLIVEIRA CUNHA	10/11/2000	Não	5	Classificado
194	00209868	FRANCISCO ELISSON DA SILVA PARMELO	25/5/1982	Não	4,5	Classificado
195	00209681	MARCELA FERREIRA MELO COSTA	15/1/1983	Não	4,5	Classificado
196	00209356	MAISA CASTRO DE SOUZA	23/4/1989	Não	4,5	Classificado
197	00209889	PAULANIA PEREIRA DO CARMO	30/7/1990	Não	4,5	Classificado
198	00208483	ELIANDRA KARINI DE OLIVEIRA JANOSKI	24/5/1993	Não	4,5	Classificado
199	00210459	DEBORA MOREIRA DE MOURA	21/8/1994	Não	4,5	Classificado
200	00212016	DANIEL LIMA DE JESUS	3/5/1995	Não	4,5	Classificado
201	00208256	IÊDA JACIELI KOSTCZKA	8/2/1996	Não	4,5	Classificado
202	00208557	ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS LIMA	11/6/1998	Não	4,5	Classificado
203	00209220	ANA PAULA BERNARDES SALVIANO	3/7/1998	Não	4,5	Classificado
204	00212262	NICOLE DE SOUZA SILVA	10/11/2000	Não	4,5	Classificado
205	00211721	ANGELA DA SILVA FROTA	24/5/1981	Não	2	Classificado
206	00209905	INARA LEANDRO RIBEIRO	27/9/1987	Não	2	Classificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – JACY PARANÁ

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00211896	MARIA SEBASTIANA DA SILVA MOREIRA	20/1/1963	Não	30	Classificado
2	00209159	MARIA DAS DORES BRITO DE OLIVEIRA	18/9/1965	Não	30	Classificado
3	00212040	SHIRLENE RODRIGUES DE SOUZA ROCHA	5/5/1973	Não	30	Classificado
4	00209761	SAMIA REGINA SOUZA DOS SANTOS	27/4/1974	Não	30	Classificado
5	00208695	SARA DARQUI DA SILVA	13/6/1976	Não	30	Classificado
6	00212054	EDCLEUMA BRAGA UMBELINO	8/5/1977	Não	30	Classificado
7	00208725	CRISTIANE REIS SOARES PEREIRA	19/7/1977	Não	30	Classificado
8	00209166	ELISÂNGELA BARROSO BRITO	24/12/1977	Não	30	Classificado
9	00209276	MARIA SIRLANE ANDRADE DE SOUZA	22/2/1978	Não	30	Classificado
10	00209090	FRANCISCO ALEXANDRE LOURENÇO	3/11/1978	Não	30	Classificado
11	00210087	CRISTIANE OLIVEIRA MAIA	20/11/1978	Não	30	Classificado
12	00210899	OZEAS CUNHA	19/7/1979	Não	30	Classificado
13	00210179	LUCILENE DE SOUZA PACO	25/5/1980	Não	30	Classificado
14	00209203	MARIA FRANCISCA RIBEIRO MONTEIRO	20/10/1980	Não	30	Classificado
15	00207952	EDNALDO LAMARÃO	30/1/1981	Não	30	Classificado
16	00210173	ELANE MOTA MENDONÇA CARDOSO	29/5/1981	Não	30	Classificado
17	00212223	RAMASSÉS AMOÊDO SOUZA	12/9/1981	Não	30	Classificado
18	00208694	UDARQUE AUANA CORTEZ FOREST	22/2/1982	Não	30	Classificado
19	00212165	RONILDO CRUZ DOS SANTOS	31/8/1982	Não	30	Classificado
20	00210893	MARIA ROSINEIDE PRESTES DA FONSECA	1/9/1982	Não	30	Classificado
21	00212160	JAQUELINE SALES DE LIMA RAPOSO	2/10/1982	Não	30	Classificado
22	00211359	SIMONE FRANÇA JORDÃO	18/5/1983	Não	30	Classificado
23	00211050	CLEMILDA TRINDADE LIMA DAMASCENO	21/8/1984	Não	30	Classificado

24	00208659	KATIA LIMA DA SILVA	5/1/1985	Não	30	Classificado
25	00210139	LAIR DE OLIVEIRA LOPES	5/4/1985	Não	30	Classificado
26	00208981	GRACIANA MARQUES LEITE	7/8/1985	Não	30	Classificado
27	00208190	JOSIANE DOS REIS	4/2/1986	Não	30	Classificado
28	00209649	NAYANE SOUSA CANTANHEDE	25/9/1986	Não	30	Classificado
29	00209796	ANA PAULA CARLOS PEREIRA	16/1/1987	Não	30	Classificado
30	00210369	SÍLVIA CRISTINA DE SIQUEIRA BRAGA	1/4/1987	Não	30	Classificado
31	00207983	MIDIAN DA SILVA PEREIRA SANTOS	21/9/1987	Não	30	Classificado
32	00211109	TAÍS DE SOUZA LEITE	29/10/1987	Não	30	Classificado
33	00209045	DAVI DAYAN PARENTE DO NASCIMENTO	7/2/1990	Não	30	Classificado
34	00211019	JÉSSICA MARQUES DE SOUZA	1/1/1991	Não	30	Classificado
35	00208862	JULIANA OLIVEIRA LOPES	8/5/1992	Não	30	Classificado
36	00210293	LENILSON SOUZA NASCIMENTO	27/8/1988	Não	27,5	Classificado
37	00209227	GRISCEL GICELA QUINONEZ	26/4/1985	Não	27	Classificado
38	00208712	RAIANE RODRIGUES DINIZ	13/4/1996	Não	25,5	Classificado
39	00210729	NATALIO EMMANUEL MELO DE CARVALHO	25/12/1988	Não	22,5	Classificado
40	00211196	MACIEL RODRIGUES CHAVES	26/5/1980	Não	21	Classificado
41	00209115	FRANCISCA MOURA DOS SANTOS	23/10/1981	Não	21	Classificado
42	00208528	ANDRESSA SOUSA DE AGUIAR SOUZA FURTADO	16/5/1989	Não	20	Classificado
43	00208016	KESSYANE DA CONCEIÇÃO LUNAS GONÇALVES	21/8/1990	Não	20	Classificado
44	00210498	JONAS NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	8/12/1980	Não	19,5	Classificado
45	00210919	MARTISALEM VALIM ALVES	4/6/1963	Não	15	Classificado
46	00210767	LUZIA EDENILIA LANDIM MACÊDO	4/5/1964	Não	15	Classificado
47	00209655	ALCIÊNIA DUTRA DA SILVA	13/9/1969	Não	15	Classificado
48	00210326	LINDONETE BATISTA DE OLIVEIRA	13/9/1970	Não	15	Classificado
49	00209559	ANA MARIA PEREIRA DA SILVA	7/12/1970	Não	15	Classificado
50	00209250	ANGELUCCI VIEIRA GOMES	21/11/1971	Não	15	Classificado
51	00212047	EVA FELIX TEMISTOCLES	6/2/1972	Não	15	Classificado
52	00208572	LIBIA ONY LIMA LOBATO	15/6/1972	Não	15	Classificado
53	00208466	ANA FLAVIA DO NASCIMENTO	5/4/1973	Não	15	Classificado
54	00208107	DJANE CUNHA GONÇALVES RODRIGUES	22/9/1973	Não	15	Classificado
55	00211171	ROSILEIA MATOS DA SILVA	17/10/1973	Não	15	Classificado
56	00210321	EUNICE JERONIMO DE MATOS RIBEIRO	30/11/1973	Não	15	Classificado
57	00212174	HAIRTON MARTINS NOLETO	27/9/1975	Não	15	Classificado
58	00210020	GELCI CARDOSO DE SA LUBE	10/5/1977	Não	15	Classificado
59	00212105	LUCIENE PINTO MARTINS DOS SANTOS	28/3/1978	Não	15	Classificado
60	00208687	MARCIANA FIRMINO GUIMARÃES	3/10/1978	Não	15	Classificado
61	00209375	ROSEMEIRE SILVA LIMA	16/3/1979	Não	15	Classificado
62	00210962	TANIA DOS SANTOS BIDAL	24/3/1979	Não	15	Classificado
63	00209841	MARLI GONÇALVES DA TRINDADE ROSA	6/9/1979	Não	15	Classificado
64	00210185	LUZINETE DE OLIVEIRA RESSURREIÇÃO	14/1/1980	Não	15	Classificado
65	00210518	MIRIAN RODRIGUES SANTOS	10/3/1980	Não	15	Classificado
66	00208475	JEANE LOBATO LOPES	10/8/1980	Não	15	Classificado
67	00209693	CINTIA CRISTINA DA SILVA BEZERRA	28/10/1980	Não	15	Classificado
68	00210495	NEIVA CONÇUELO BRAGA NUNES FERNANDES	4/6/1981	Não	15	Classificado
69	00209835	ELIANA PASSOS DE LIMA	23/6/1981	Não	15	Classificado
70	00210637	SIMONE BARROS BALIEIRO	21/3/1982	Não	15	Classificado
71	00210534	ADRIANA HOFFMANN DA SILVA	24/8/1982	Não	15	Classificado
72	00212209	VALQUIRIA ARAUJO FEITOSA	31/10/1982	Não	15	Classificado
73	00212152	SHIRLE DE ALMEIDA BRAGA	22/1/1983	Não	15	Classificado
74	00210025	LAURA PAMELA SANTOS TAVARES	2/2/1983	Não	15	Classificado
75	00209827	ELIENE SOARES DE CARVALHO	16/11/1984	Não	15	Classificado
76	00211157	LUIZA CRISTINA DE ARAUJO PEIXOTO	8/9/1985	Não	15	Classificado
77	00211593	LUCIANE DE OLIVEIRA PIT	5/10/1986	Não	15	Classificado
78	00208487	CAMILA CRISTINA SANTOS LUCENA	26/8/1988	Não	15	Classificado
79	00210464	CLARICE BUENO DOS SANTOS	28/12/1988	Não	15	Classificado
80	00208560	FRANCISCA EDILENE DA SILVA FERREIRA	14/6/1990	Não	15	Classificado
81	00211597	JULIANA BATISTA CONCOLATO MACHADO	18/5/1991	Não	15	Classificado
82	00208853	TAIARA DA CRUZ BARROS	3/6/1992	Não	15	Classificado
83	00211543	JULIANNE AQUINO DA SILVA MARIANO	25/6/1992	Não	15	Classificado
84	00210661	CAROLINE RODRIGUES DO NASCIMENTO	30/6/1992	Não	15	Classificado
85	00209188	FERNANDA RÚBIA ASSUNÇÃO FERNANDES	4/7/1992	Não	15	Classificado
86	00212096	NAIA SILVÂNIA DE ALMEIDA PINTO	9/8/1994	Não	15	Classificado
87	00211563	LAIS RAIZA DOURADO LIMA	20/9/1994	Não	15	Classificado
88	00207978	LETÍCIA MARINHO DE OLIVEIRA	15/12/1995	Não	15	Classificado
89	00210272	MAYCO KELVY DE ALENCAR MENEZES	25/5/1996	Não	15	Classificado
90	00208630	MYLENA DA SILVA ARAÚJO	22/5/1998	Não	15	Classificado
91	00210903	SANDRIELY CLARELIS NASCIMENTO DA SILVA	22/4/1999	Não	15	Classificado
92	00209056	JENIELSO SILVA SERRATH	30/4/2020	Não	15	Classificado
93	00211321	MARILEIA DE JESUS SOUZA	20/1/1977	Não	12	Classificado
94	00208259	MARIA APARECIDA DE JESUS	24/8/1983	Não	9	Classificado
95	00209012	DAIANA DA SILVA RIBEIRO	29/5/1985	Não	9	Classificado
96	00208137	ROSANE ALVES GUIMARAES	9/7/1969	Não	7,5	Classificado
97	00208522	EUCILENE VIDAL NOGUEIRA NOGUEIRA	13/7/1983	Não	6	Classificado
98	00211369	MARIA ELIZABETH PEREIRA SANTIAGO DE OLIVEIRA	8/8/1966	Não	5	Classificado
99	00210166	EDNILSE PEREIRA DE SOUZA	2/12/1976	Não	5	Classificado
100	00211200	MARILURDES DO NASCIMENTO SOARES	18/8/1977	Não	4,5	Classificado
101	00208441	EMANUELE RUIZ DA SILVA	12/3/1981	Não	4,5	Classificado
102	00210991	GLEICIANE AGUIAR DE JESUS FABIANO	14/10/1989	Não	4,5	Classificado
103	00210410	LEIDE JANE PEREIRA DE MIRANDA	30/5/1990	Não	4,5	Classificado
104	00208946	LUCIANA LEITE VIANA	6/8/1994	Não	4,5	Classificado
105	00208520	MIELE FRANSUAR FERREIRA BORGES	24/8/1977	Não	4	Classificado
106	00209873	MONALIZA GOMES BARBOZA	9/8/1992	Não	4	Classificado
107	00208832	ORGANEIDE DE JESUS	8/8/1977	Não	2	Classificado
108	00210833	KEILA JOSIANE AMARO	27/4/1983	Não	2	Classificado
109	00212190	MICHELE GOMES DE SOUZA	8/5/1984	Não	2	Classificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – NOVA MUTUM

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00210841	FRANCISCA MEIRE GOMES DE CARVALHO	30/8/1968	Não	15	Classificado
2	00209272	MARCIA SOUZA DA SILVA	26/9/1977	Não	7,5	Classificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – NOVA CALIFÓRNIA

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00209811	SANDRA SANTOS DE OLIVEIRA	9/9/1974	Não	19,5	Classificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – MORRINHOS

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00210015	NORMA LUCIANA DE LIMA BITU	15/2/1980	Não	15	Classificado
2	00211052	NAILANE SUELEN ALVES DE SOUZA	24/2/1992	Não	15	Classificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – RIO DAS GARÇAS

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00208526	EDRINA FERREIRA DA SILVA	23/6/1971	Não	30	Classificado
2	00208593	SANDRA REGINA GOMES DO CARMO	2/9/1975	Não	30	Classificado
3	00210162	CYDENIA CRISTINA DA SILVA SANTOS	4/12/1976	Não	30	Classificado
4	00210738	MARY ELLEN ALVES CARNEIRO	21/12/1983	Não	30	Classificado
5	00209405	RAIMUNDO MARCELO DOS SANTOS SANTIAGO	10/1/1985	Não	30	Classificado
6	00208332	IZANA BRASIL DE CARVALHO	3/6/1990	Não	30	Classificado
7	00211436	CRISRIELE BORGES DA SILVA	7/5/1984	Não	26	Classificado
8	00209466	ALESSANDRA CORDEIRO DA SILVA	23/12/1991	Não	19,5	Classificado
9	00210444	RAQUEL MAGALHAES FEITOSA	12/5/1969	Não	15	Classificado
10	00208618	NIELMA FREITAS MEIRELES	17/1/1979	Não	15	Classificado
11	00210373	EPOCIANA MODESTO DE ALBUQUERQUE	7/1/1983	Não	15	Classificado
12	00208127	JAQUELINE SANTOS DA SILVA	7/3/1987	Não	15	Classificado
13	00209630	SAMARA PAIVA BELO	13/4/1990	Não	15	Classificado
14	00210183	ELIZANGELA FELICIA LIBORIO BARBOSA	25/4/1984	Não	9	Classificado
15	00209365	UELITON ARAUJO DE SOUZA	19/1/1984	Não	0	Classificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CALAMA

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00210760	GABRIELLE TAYNNARA SILVA CALZAVARA	11/1/1997	Não	15	Classificado
2	00211352	MARIA CLEONICE DOS SANTOS	6/1/1975	Não	9	Classificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – NAZARÉ

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00209599	GIGLIANE DA SILVA REIS	6/5/1987	Não	2	Classificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – VISTA ALEGRE

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00211620	SORAIA MEDEIROS DE CARVALHO	10/1/1984	Não	15	Classificado
2	00209568	MARIANE GOMES DO NASCIMENTO	9/9/1989	Não	9	Classificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – RIO PARDO

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00209440	KATIANE DUTRA CORDEIRO	21/9/1994	Não	15	Classificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SANTA RITA

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00211596	MARIA LUCIA OLIVEIRA FERREIRA	13/9/1964	Não	30	Classificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SÃO CARLOS

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00212245	ADNEIA DA SILVA CHAVES	14/5/1985	Não	26	Classificado
2	00210255	PAULA JENNIFER NERY	3/9/1994	Não	16	Classificado
3	00207953	GEISA MOURAO DOS SANTOS	26/8/1992	Não	15	Classificado
4	00211215	MARIA ÂNGELA DE FREITAS SILVA	24/10/1984	Não	15	Classificado
5	00210000	LEONICE AMORIM DA COSTA	3/9/1988	Não	15	Classificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM -UNIÃO BANDEIRANTES

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00211252	SIMONE DA SILVA MENDES FERREIRA	22/12/1988	Não	20	Classificado
2	00212265	ANA CLICIA ALVES DE OLIVEIRA	19/1/1977	Não	15	Classificado
3	00210032	NERIVALDO JOSE DA SILVA RIBEIRO	5/4/1977	Não	15	Classificado
4	00211210	ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA	20/12/1980	Não	15	Classificado
5	00209740	ANDRÉIA BERNARDO DA SILVA	3/11/1984	Não	15	Classificado

ENFERMEIRO - RIO DAS GARÇAS

Ord.	Inscrição	Nome	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00209840	GREICY HELLEM CORREIA GOMES MARQUIOLE	14/03/1991	Não	35	Classificado
2	00209710	CARINA OLIVEIRA PÊGO	13/09/1990	Não	33,5	Classificado
3	00210098	ELIZABETE ALMEIDA RODRIGUES	02/09/1992	Não	30	Classificado
4	00210957	KATIUSIA DOS SANTOS MUNHOZ	06/06/1982	Não	20	Classificado
5	00209900	ÁUREA MIRIAN DA SILVA NEVES	13/04/1980	Não	12,5	Classificado
6	00210289	ERLENE NUNES ELIAS DE SOUZA	18/05/1978	Não	9	Classificado
7	00208087	BRUNO MARCELO LIMA VALADÃO	30/03/1989	Não	4,5	Classificado

CANDIDATOS CLASSIFICADOS – PCD (Pessoa Com Deficiência)
BIOMÉDICO – PORTO VELHO

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00210366	FABILEUDES GOMES RIBEIRO	9/7/1975	Sim	15	Classificado

TÉCNICO DE LABORATÓRIO – PORTO VELHO

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00210455	MARCELA DOS SANTOS RODRIGUES	30/6/1990	Sim	30	Classificado
2	00211402	ANA PAULA BESSA CAVALCANTE	5/2/1992	Sim	30	Classificado

AUXILIAR DE FARMÁCIA – PORTO VELHO

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00211423	LUZIA VIEIRA CAVALCANTE	3/12/1970	Sim	20	Classificado

ENFERMEIRO – PORTO VELHO

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00208776	JAILSON DE OLIVEIRA BEZERRA	31/5/1984	Sim	50	Classificado
2	00210901	NAIARA CARVALHO DE SOUZA	17/6/1992	Sim	50	Classificado
3	00208033	WEVERTON DOS SANTOS	12/4/1992	Sim	40	Classificado
4	00211218	CARMEM MARIA ALVES DE MELO CHAVES	16/7/1979	Sim	37	Classificado
5	00211812	ROSANA APARECIDA GOMES DA CONCEIÇAO COSTA	17/11/1972	Sim	15	Classificado
6	00208977	REBECA STEFANNE AMORIM SOARES	6/4/1991	Sim	15	Classificado
7	00210539	BÁRBARA SALDANHA DIAS	8/6/1994	Sim	15	Classificado
8	00211073	MIRIAN ROCHA DE ALMEIDA	20/8/1987	Sim	12	Classificado

MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H – PORTO VELHO

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00212109	GABRIELA TERCEIRO PARAGUASSU CHAVES	16/8/1994	Sim	10	Classificado

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – JACY PARANÁ

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00210274	ADEMAR JANUARIO	4/1/1963	Sim	15	Classificado
2	00211888	MARCIA FERREIRA DA SILVA	5/3/1980	Sim	15	Classificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – JACY PARANÁ

Ord.	Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
1	00211635	ALDEMIR ALCÂNTARA BARROS	12/1/1971	Sim	15	Classificado

CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
BIOMÉDICO – PORTO VELHO

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00208130	ALCICLEIA DE SOUZA REGO SENA	Não	0	Desclassificado
00209651	HELEN CARINA MOREIRA DAS NEVES	Não	0	Desclassificado
00209025	ADOLFO JAUDY FARIAS	Não	0	Desclassificado
00210050	SERGIO REIS FREITAS DE MACEDO	Não	0	Desclassificado
00211131	FABIELE MONTEIRO MAIA	Não	0	Desclassificado
00210886	ANAKENA MUGRAVE DE CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00209838	VANESSA CAROLINE GOMES DE SÁ	Não	0	Desclassificado
00209147	CAMILA DE SOUZA RONCONI	Não	0	Desclassificado
00210132	LILIAN LOPEZ SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209015	CARLOS CRISTIANO RODRIGUES CAVALCANTE	Não	0	Desclassificado
00211386	GEOVANNA MARIA SOUZA DAMASCENO	Não	0	Desclassificado
00208400	CLEICIAINARA BAGIO LOVO	Não	0	Desclassificado
00209993	FRANCISCO LUCIANO MAIA NASICMENTO	Não	0	Desclassificado
00210296	GLICIA LAMAILLA DE LIMA RODRIGUES BATISTA	Não	0	Desclassificado
00209613	RAFAEL DE ALMEIDA RAMALHO	Não	0	Desclassificado
00208320	MILENA JANO CHELI BATISTA	Não	0	Desclassificado
00211419	KEVIN SCHULTZ	Não	0	Desclassificado
00208737	DILCELENY ARROIO EVANGELISTA GADELHA	Não	0	Desclassificado
00211589	JULIANA DUARTE COELHO	Não	0	Desclassificado
00208508	VIVIANE FERREIRA GALVÃO	Não	0	Desclassificado
00209973	ADRIANE MARY MATEUS	Não	0	Desclassificado
00211114	GEORGIA EDUARDA FERNANDES RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00211082	ISLE TRAJANO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210739	JOSÉ MARIA DE MELO SOUZA	Não	0	Desclassificado

00208886	JOSIANE MENDES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211064	EDSON CARLOS	Não	0	Desclassificado
00212065	EDNEIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00208072	VANESSA OLIVEIRA DOS REIS	Não	0	Desclassificado
00208068	GREICIANY CHANATO FURTUOSO	Não	0	Desclassificado
00212058	ANA LAÍS PEREIRA PEDRAÇA	Não	0	Desclassificado
00209636	ELAINE FERREIRA MOREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209244	FLÁVIO AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210944	MARIA DE LURDES ROBERTO	Não	0	Desclassificado
00209074	JULIAN MODESTO DE BRITO	Não	0	Desclassificado
00208830	TAINÁ RAMALHO DA FROTA	Não	0	Desclassificado
00208425	BRUNA MENEGHELLI	Não	0	Desclassificado
00210805	ZENO JUNIOR FREITAS TAVARES	Não	0	Desclassificado
00211918	ELZILENE SA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00212217	FERNANDA LOPES FILETTI	Não	0	Desclassificado
00212258	TAIS ILANA CAETANO DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00210448	ANDREIA NUNES DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00210314	MARLEI NOVAES DE SOUSA	Não	0	Desclassificado
00211028	VERA LÚCIA VIEIRA LIMA	Não	0	Desclassificado
00211871	HELEINY DE OLIVEIRA HOFFMANN SIRING	Não	0	Desclassificado
00208482	THAYANE DOS SANTOS VERA BRAGA	Não	0	Desclassificado
00209041	THAYNA PORTUGAL LEMOS	Não	0	Desclassificado
00209615	CAROLINE AUGUSTA BEZERRA XAVIER	Não	0	Desclassificado
00212281	ALZEMAR ALVES DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00208089	KEVELIN JANINI VASCONCELLOS DE ARAÚJO	Não	0	Desclassificado
00208045	VANESSA SUAREZ LOPES	Não	0	Desclassificado
00208031	NAJARA AIANA GOMES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208291	ELIANE HONORIO CUSTODIO	Não	0	Desclassificado
00210734	YASNAIA POLYANA GVOZDANOVIC DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208600	CLEDSON DE LIMA MERCÊS JÚNIOR	Não	0	Desclassificado
00208579	CARLA ANGELICA MARCON	Não	0	Desclassificado
00211228	ALDEIZA OLIVEIRA DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00208867	MAURA KARINE PEREIRA DE AZEVEDO	Não	0	Desclassificado
00209079	LÍVIA GOMES GUALBERTO	Não	0	Desclassificado
00208123	GISELLE LESLYÉ DE AZEVEDO PÉRES GUTIERRE	Não	0	Desclassificado
00208991	EDNA DE PAIVA FEITOSA	Não	0	Desclassificado
00210585	LETÍCIA DA SILVA BEDELEGUE	Não	0	Desclassificado
00208729	ELIANA PINHO FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00208782	SILVANA JULIÃO DE NAER	Não	0	Desclassificado
00209983	ADRIANA CRISTINE MATTOS	Não	0	Desclassificado
00209716	ANAILE RODRIGUES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209131	ALMIR MARCELO OLIVEIRA VIANA SEGUNDO	Não	0	Desclassificado
00209732	JANIZIA TAVARES MARTINS	Não	0	Desclassificado
00210452	ISADORA BARBOSA DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00210776	INDYARA CASSYA LUYSA DO AMARAL VIANA	Não	0	Desclassificado
00212034	BRUNA NOGUEIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00212230	NATÁLIA RIBEIRO DOURADO	Não	0	Desclassificado
00208356	VIVIAN ALECRIM DE ASSIS NAJE	Não	0	Desclassificado
00211963	PATRICIA LIMA NUNES	Não	0	Desclassificado
00208604	DIEGO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208530	FRANCISCO CARLOS LEAL OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211219	WALLÉRIA ALVES PINTO CAMARGO	Não	0	Desclassificado
00211301	AURICELIA DE LIMA PIMENTEL	Não	0	Desclassificado
00209737	IZABELLA CASTRO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211745	LUAGNO SILVA PIEPER	Não	0	Desclassificado
00208168	WORDILON MELO DE OLI	Não	0	Desclassificado
00210080	BRUNO LUIZ ANDRADE	Não	0	Desclassificado
00210447	ERICA LIMA FAGUNDES	Não	0	Desclassificado
00208201	ELIJENILY SOUZA BEZERRA NERES	Não	0	Desclassificado
00209392	DAYANA MICHELLY ALVES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209082	ALICIA SANTOS TRES	Não	0	Desclassificado
00208066	VITÓRIA CRISTINE SILVA MEDINA	Não	0	Desclassificado
00210690	REINALDO TAKAKI MACHADO ITO	Não	0	Desclassificado
00210469	PALOMA GONÇALVES SOUSA	Não	0	Desclassificado
00210299	DÁFNY PEREIRA MAIA	Não	0	Desclassificado
00208826	PEDRO HENRIQUE PAES PORTO	Não	0	Desclassificado
00208160	NAIARA CRISTINA TROCHMANN	Não	0	Desclassificado
00209087	KAUANNA LAMARTINE BRASIL OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208874	ANDREIA ALVES CAMELO	Não	0	Desclassificado
00208272	LUCAS RODRIGO BARBOSA LIMA	Não	0	Desclassificado
00208665	ATILA ROBERTA SANTOS MARQUES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208924	THAIS PALMA SILVA LIMA	Não	0	Desclassificado
00209499	ELLEN MOREIRA MARTINS	Não	0	Desclassificado
00208138	MARIA NAIARA MACEDO TAVARES	Não	0	Desclassificado
00208216	MAIARA GOMES FERNANDES	Não	0	Desclassificado
00211156	CLAUDINETE SOUZA DE ASSIZ	Não	0	Desclassificado
00208442	PRISCILA THAIS TAVARES GONÇALVES	Não	0	Desclassificado
00211239	ALSINDIA LIBERALINO DA SILVA DE MARCHI	Não	0	Desclassificado
00211199	RENEE MARIA QUEIROZ DAS CHAGAS	Não	0	Desclassificado
00211953	NUBIA CAROLINE TEIXEIRA PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00208436	RHANÃ MEDEIROS BRITTO	Não	0	Desclassificado
00210646	HEVELIN FABIOLA PEDERIVA	Não	0	Desclassificado
00210619	DIANA CARVALHO GARBINATO	Não	0	Desclassificado
00210545	JESSICA BORGES DE LOURDES	Não	0	Desclassificado
00210514	JULIANA MAGALHAES CHAVES	Não	0	Desclassificado
00209852	MÁRCIA PEREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210354	NATIELE FANTIM OLIVEIRA DE MATTOS	Não	0	Desclassificado
00210301	RODRIGO MENEZES CORRÊA	Não	0	Desclassificado

00209122	FABIO ANDRADE LAVORATO	Não	0	Desclassificado
00208753	TALIA IASMIN PEREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210877	ELEN CAROLINE DE LIMA SOBREIRA	Não	0	Desclassificado
00210945	VICTOR LUIZ FERREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208202	BIANCA MARTINS DUARTE	Não	0	Desclassificado
00211072	POLLYANA CARLA TORRES NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00211992	JOSIELE COSTA DIAS LOPES	Não	0	Desclassificado
00209321	ROSANE GOMES PINTO	Não	0	Desclassificado
00212032	AMANDA BRENDA ARAÚJO NUNES	Não	0	Desclassificado
00208710	AMANDA ALCÂNTARA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209866	LUCAS SALDANHA DA SILVEIRA	Não	0	Desclassificado

BIOMÉDICO – JACY PARANÁ

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00209282	JANAÍNA AMORIM DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208563	CAMILA CALIXTA ALVES	Não	0	Desclassificado
00208827	HILLQUIAS MONTEIRO MOREIRA	Não	0	Desclassificado
00210815	DEIVISSON VASCONCELOS SALVADOR	Não	0	Desclassificado
00210482	GEANDERSON FERNANDES PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00208838	JULIAN MODESTO DE BRITO	Não	0	Desclassificado
00208350	MARCELO SIDNE BOERO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00208516	LUIZ GUSTAVO SOBREIRA BRASIL	Não	0	Desclassificado
00211024	PEDRO HENRIQUE MONTEIRO PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00208552	ESTEFANE CAROLINE DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209233	GENIVALDO NOVAIS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208760	FRANCIELE CAPETINI FARIAS	Não	0	Desclassificado
00211523	ALESSON DALBOSCO DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00208232	THIAGO DE SOUZA STEELE	Não	0	Desclassificado
00208777	JUCÉLIA JOHNSON MAIA GRANGEIRO	Não	0	Desclassificado

BIOMÉDICO – VISTA ALEGRE

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00211149	ARI BARBOSA DE PAIVA	Não	0	Desclassificado
00211191	ALITON FERREIRA MATOS	Não	0	Desclassificado
00208238	CARLOS FERNANDES VIVAN	Não	0	Desclassificado
00210409	CRISSIA GOMES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208672	MEIRY ANNE GRAEFF	Não	0	Desclassificado
00209729	TARCILA DA SILVA GARCIA	Não	0	Desclassificado
00208992	EDMA MELO DE QUEIROZ	Não	0	Desclassificado
00208411	NAIMARA MOREIRA DA CRUZ	Não	0	Desclassificado
00210868	LARISSA MORAES PESSOA	Não	0	Desclassificado
00208225	MONALIS GOMES NOVAIS	Não	0	Desclassificado
00209396	CAMILA ESTEFANIA OLIVEIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado

BIOMÉDICO – UNIÃO BANDEIRANTES

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00212196	PRESCILIA KELLER PEREIRA RODRIGUES DIAS	Não	0	Desclassificado
00208325	JENNIFER VENANCIO GONÇALVES	Não	0	Desclassificado
00208279	MILLEIFF NATACHA OTTO PESTANA	Não	0	Desclassificado
00208885	WELLINGTON ROCHA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado

BIOQUÍMICO – PORTO VELHO

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00209784	CLÁUDIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210287	MÔNICA JUNGES PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00210437	PAULO TANIOS HADDAD	Não	0	Desclassificado
00208923	BIANY CRISTINY SOARES DE FREITAS	Não	0	Desclassificado
00210489	SILVIA ROCHA DO COUTO AMARAL	Não	0	Desclassificado
00208964	LUANA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210504	PRISCILA DE RESENDE QUEIROZ	Não	0	Desclassificado
00208662	IGOR RODRIGUES MENEZES	Não	0	Desclassificado
00210400	ANDRESSA DE JESUS LUCIO	Não	0	Desclassificado
00212121	MARCELO SOARES CALIMAN	Não	0	Desclassificado
00208861	MIKAEL FERNANDO SIQUEIRA PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00208222	JAQUELINE AREBALO CUEVAS	Não	0	Desclassificado

BIOQUÍMICO – JACY PARANÁ

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00210779	RHAYANE GABRIELLE GONÇALVES DURAN	Não	0	Desclassificado

BIOQUÍMICO – ABUNÃ

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00208578	AMANDA THALITA MARTINS VERAS	Não	0	Desclassificado

FARMACÊUTICO – PORTO VELHO

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
211090	LANIMAR SILVA DE MENDONÇA	Não	0	Desclassificado
208819	QUEFREM DA HORA LIMA	Não	0	Desclassificado
210442	MARCIO CARLOS SILVA ROCHA	Não	0	Desclassificado
210491	ELENILDA DA SILVA ABREU	Não	0	Desclassificado
209911	LUCIANE CARDOSO RODRIGUES BRAGA	Não	0	Desclassificado
209572	POLLYANA ARAUJO REIS	Não	0	Desclassificado
210300	HEIDIANE CORREA PEREIRA	Não	0	Desclassificado
209516	RAFAELA LAILA DE JESUS HOLANDA	Não	0	Desclassificado
210443	MARLI SANTOS OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
210118	ELAYNE CRISTINA LOPES IOP	Não	0	Desclassificado
210307	TATIANE ZANCHIM DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
210852	JAQUELINE PAULINO DE LIMA	Não	0	Desclassificado
210381	RAIZE FERRAZ DE LIMA	Não	0	Desclassificado
208875	JULIANA BATISTA SENA	Não	0	Desclassificado
208248	BRUNA MARINA CALIXTO AGUILLERA	Não	0	Desclassificado
211836	TAINAH RAYMUNDO	Não	0	Desclassificado
210355	NEYCLA CERQUEIRA DA SILVA DALVI	Não	0	Desclassificado
211600	CILIDETE SILVA MARQUES	Não	0	Desclassificado
210732	NOHAMA LI MATTA E SILVA	Não	0	Desclassificado
208848	STEFANE RAIANE SILVA DE LIMA	Não	0	Desclassificado
211128	GABRIELA SOARES DE ARAUJO	Não	0	Desclassificado
209903	MONIQUE FERNANDES DE JESUS	Não	0	Desclassificado
208931	MAXSUEL NUNES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
208149	HANIEL TEIXEIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
209998	VIVIANE CARLA NUNES PAZINI	Não	0	Desclassificado
208076	KAREN TITON DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
209216	CRISTIANE GONÇALVES DELMONDES	Não	0	Desclassificado
211016	VANESSA APARECIDA ALVES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
210062	DIENIFFEN BRITO TRAJANO	Não	0	Desclassificado
209274	JESSIKA DE SANTANA SANTOS ZETOLES	Não	0	Desclassificado
209564	TALIA FOGACA DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
211283	GEISA EVANGELISTA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
210921	AURILEYA DE JESUS GOUVEIA	Não	0	Desclassificado
210594	JUCIENE SOUZA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
208599	PRISCILA COIMBRA LEITE	Não	0	Desclassificado
210626	KEILA MARIA SILVA DE LIMA	Não	0	Desclassificado
208492	PRISCILA LIMA FRANCO	Não	0	Desclassificado
209501	CLEIDIANA BESSA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
210142	PAULO GUSTAVO MIRANDA MOTA	Não	0	Desclassificado
209667	JEILE TEIXEIRA RIBEIRO	Não	0	Desclassificado
212201	ALANE FEITOSA COSTA	Não	0	Desclassificado
208058	CRISTIELY KLIVIA TOLEDO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
209702	ROSANE DA SILVA	Não	0	Desclassificado
210508	ALINY SOBRINHO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
210167	SAMANTHA EVELIN DA CONCEIÇÃO	Não	0	Desclassificado
208178	TAINARA KUNRATH GOMES	Não	0	Desclassificado
212011	TAINA SILVA DE MELO	Não	0	Desclassificado
208305	SIRLEY FRANÇA VENTURA DE LIMA	Não	0	Desclassificado
208546	MICHELE CHEILA DE OLIVEIRA MANES	Não	0	Desclassificado
211794	MARIA APARECIDA BRAZ DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
210284	MATEUS FERREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
210345	RENATA GASPAR PEREIRA	Não	0	Desclassificado
210884	SÉRGIO COSTA MANUSSAKIS	Não	0	Desclassificado
211102	ELLEN CAROLINE DA PENHA ZANETTI	Não	0	Desclassificado
208135	PAOLA PRISCILA LOCATELLI	Não	0	Desclassificado
208458	LILIAN SUZANE DE FRANÇA FREITAS	Não	0	Desclassificado
212200	GRACIELLY DE ALCÂNTARA MENDES DUARTE	Não	0	Desclassificado
208574	ERIKA VITORIA MACHADO COSTA	Não	0	Desclassificado
208261	MARIEL SANTOS RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
209350	REBECA DOS SANTOS MARQUES TEIXEIRA	Não	0	Desclassificado
208928	TAYNÁRA MALLIOTTI ARAÚJO	Não	0	Desclassificado
211279	JULIANA BRITO CAMPOS DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
211053	HIUNA DE LIMA SOUZA BADARÓ	Não	0	Desclassificado
210794	THIAGO FRANCISCO LEITE MOREIRA	Não	0	Desclassificado
210574	ANA PAULA DOMINGOS ALVES SILVA	Não	0	Desclassificado
211046	VANILDE FERREIRA DA COSTA	Não	0	Desclassificado
211942	ÉRICA MARIA RODRIGUES DO VALE VIEIRA	Não	0	Desclassificado
209473	OSMAR LOPES DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
207962	ESTEFANIE CAREN NEVES DE OLIVEIRA LOPES	Não	0	Desclassificado
210524	ROGÉRIO DE OLIVEIRA BATISTA	Não	0	Desclassificado
211549	LÍLLIAN ROBERTA OLIVEIRA VILLEGAS	Não	0	Desclassificado
208099	UELISSON LOPES	Não	0	Desclassificado
209812	MARCIO DE JESUS PIMENTA ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
209069	MARCELO FERNANDES MEDEIROS	Não	0	Desclassificado
208657	ÉRICA CRISTINA FERREIRA CAVALCANTE	Não	0	Desclassificado
211995	MAYKON DOUGLAS SOUZA DA CUNHA	Não	0	Desclassificado
209976	KEYSSY STEFANY PEREIRA REZENDE	Não	0	Desclassificado
210984	RAYANE RODRIGUES DA SILVA VALKE	Não	0	Desclassificado
209631	JENNY TEIXEIRA	Não	0	Desclassificado
208142	DELISANGELA DOS SANTOS REBOUÇAS	Não	0	Desclassificado
208162	CLEICE GONÇALVES CORTEZ	Não	0	Desclassificado
211850	ELIANE SOUZA DA SILVA BARBOSA	Não	0	Desclassificado
208649	RENATA RODRIGUES CARDOSO	Não	0	Desclassificado
208553	GESSICA PEREIRA REIS ALVES	Não	0	Desclassificado
211129	LUANDA DANTAS MEIRELES	Não	0	Desclassificado
209224	ERISSON SANTOS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
208967	VATUZE ROSA SILVA	Não	0	Desclassificado

210446	TAIZA PEREIRA SANTANA MARREIR	Não	0	Desclassificado
210456	ALCILENE BELEZA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
211768	ANA PAULA SANTOS RATH	Não	0	Desclassificado
211601	ALINE ISRAEL RIBEIRO HOFFMANN	Não	0	Desclassificado
211035	EDMILSON DE SANTANA JÚNIOR	Não	0	Desclassificado
211694	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA LARAY	Não	0	Desclassificado
208556	LIDIANE DE LIMA MARQUES	Não	0	Desclassificado
208023	MICAELA FERREIRA BAVARESCO MACEDO	Não	0	Desclassificado
210219	HAIANE COSTA DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
210510	CRISLAINE FERNANDES CORREA	Não	0	Desclassificado
208895	JOELMA PATRICIA XAVIER DE AGUIAR	Não	0	Desclassificado
208588	ELISSAMIA GUIMARAES JOHNSON AVELINO	Não	0	Desclassificado
209492	MARCILENE OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
208850	JOAO GABRIEL AGUIAR DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
208283	POLLYANNA GOMES JACOB	Não	0	Desclassificado
209802	TIAGO ANDRADE FARIAS	Não	0	Desclassificado
209338	DIESSICA SOARES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
208797	AMANDA VIEIRA LEAL	Não	0	Desclassificado
210751	ANDRE TEIXEIRA MACHADO FUKUMURA	Não	0	Desclassificado
210746	ELIENE SOUZA DE FREITAS SILVA	Não	0	Desclassificado
210589	ONOFRILENE COSTA RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
211269	IDÊ COELHO DA ROCHA OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
210058	FERNANDO FIGUEIREDO DE ARAÚJO	Não	0	Desclassificado
212194	ALINE MENDES MUNIZ VIEIRA	Não	0	Desclassificado
210377	MORGANA KREUZ	Não	0	Desclassificado
210716	JAQUELINE NERIS DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
210741	RENATA CASTEDO DA SILVA RAMALHO	Não	0	Desclassificado
207959	NILSON LOPES SOARES JUNIOR	Não	0	Desclassificado
210839	FELIPO GIOVANI FEITOSA RUSSO	Não	0	Desclassificado
208158	VANESSA OLIVEIRA DA CUNHA	Não	0	Desclassificado
211370	DARLEN CRISTINA VENTURA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
211027	CASSIA CRISTINA CAMPOS REBELO	Não	0	Desclassificado
209826	MARIA LUCIA BELEM DOS SANTOS SILVA	Não	0	Desclassificado
210223	ANA LUIZA MELO	Não	0	Desclassificado
210226	LUZINEIDE FRANCISCA DA SILVA MARQUES	Não	0	Desclassificado
208960	SUANA ALMEIDA DE OLIVEIRA DA COSTA	Não	0	Desclassificado
212187	ALESSANDRA RAISSA DE ABREU	Não	0	Desclassificado
208870	THAÍS GOMES DE SOUSA	Não	0	Desclassificado
208152	ELMA GOMES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
208180	HELI CRISTINA FERREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
208233	ROSILANE COSTA DA SILVA PIETROBELLI	Não	0	Desclassificado
211772	UELINTON HENRIQUE DE SOUZA TEIXEIRA	Não	0	Desclassificado
209497	NIDIANE DANTAS REIS PRADO	Não	0	Desclassificado
208906	MAELY OLIVEIRA BATISTA	Não	0	Desclassificado

TÉCNICO EM LABORATÓRIO – PORTO VELHO

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00211632	AUREA CRISTIMA MACHADO DOS PRAZERES	Não	0	Desclassificado
00211122	ADRIANA DANIELE CRUZ FARIAS	Não	0	Desclassificado
00209919	MARIA LUCIA BELEM DOS SANTOS SILVA	Não	0	Desclassificado
00209406	LUCIANA NUNES DE MOURA	Não	0	Desclassificado
00209094	LUCIANA CLARICE DOS SANTOS GONÇALVES	Não	0	Desclassificado
00210339	MARIA SERGIANE MAIA	Não	0	Desclassificado
00208053	JEANILCE LIMA DE VASCONCEOS FIGUEIREDO	Não	0	Desclassificado
00208041	ERIKA FERREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211202	NOEMI VIVEROS ROCA	Não	0	Desclassificado
00212051	INDIARA CRISTINE FERREIRA MAIA	Não	0	Desclassificado
00211060	VANESSA PEREIRA DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00209425	MARINILCE OLIVEIRA DE CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00210037	ELINDA CÂNDIDO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208890	AMALIA KELVE ALMEIDA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208947	ELUANA OLIVEIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208740	MARCO ANTONIO TENORIO	Não	0	Desclassificado
00211088	HANAIDE MARTINS ALENCAR DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208161	ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA JUNIOR	Não	0	Desclassificado
00208357	ELAINE CRISTINA DA SILVA SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209113	ELIZA LIMA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209797	CARLENE DA SILVA LIMA	Não	0	Desclassificado
00209602	SHAYANNE NASCIMENTO DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211602	FERNANDA DE CASTRO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00211162	ÉRICA JUVÊNCIO PINTO	Não	0	Desclassificado
00211332	GLADIANE SATIRO CAMPOS	Não	0	Desclassificado
00211037	DAIANI DA SILVA LACERDA	Não	0	Desclassificado
00210264	SUZIANE MARTINS MENDED	Não	0	Desclassificado
00210060	GUILHERME RAFHAEL VELOSO BARROS	Não	0	Desclassificado
00208813	ROSINA ABRAHIM DE MOURA	Não	0	Desclassificado
00209190	JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FREITAS	Não	0	Desclassificado
00211548	ELISANA SIQUEIRA MAIA SILVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211181	SEVERINO NETO PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00208193	EDUARDO RIBEIRO DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209028	FLÁVIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208009	FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES PACHECO	Não	0	Desclassificado
00208887	ADILSON DE SOUZA PIMENTEL	Não	0	Desclassificado
00208765	JANIA DARC SOARES PIRES MELGAR	Não	0	Desclassificado
00209850	KATIA GERLANIA MONTEIRO GONZAGA GAZOLA	Não	0	Desclassificado
00212280	LUCIANA RODRIGUES CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00209920	NÍVIA FRANCISCA DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado

00208301	KEILA FERREIRA MARTINS	Não	0	Desclassificado
00211744	OLIVIA BEZERRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211979	MÔNICA DA SILVA TEOTÔNIO	Não	0	Desclassificado
00208074	ALDAISA SOARES DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00212303	LUCIANA RODRIGUES CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00208343	MARIA HELENA SOARES	Não	0	Desclassificado
00208344	DEBORACRISTIANE DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208022	RAFAELA GOMES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208115	FABRÍCIA PATRÍCIA CAVALCANTE MOURA FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00211360	DEUSIRENE MARTINS	Não	0	Desclassificado
00208208	EDSON LINS DA SILVA JUNIOR	Não	0	Desclassificado
00208131	ANTÔNIO GUILHERME SANTOS RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00212291	FRANCISCO UELITON DE FARIAS	Não	0	Desclassificado
00211021	DENNYLCE CELESTE SANCHEZ PINHEIRO	Não	0	Desclassificado
00211690	KEILA GEACOMINE DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211628	EMILE GOMES SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209639	VALDILENE DA SILVA HERCULANO	Não	0	Desclassificado
00208376	LUCAS PINHEIRO DE MORAES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00212182	HENRIQUE QUEIROZ SIMÃO	Não	0	Desclassificado
00209061	ELAINE SALES CHAVES	Não	0	Desclassificado
00211474	MARIA JOSÉ SALES	Não	0	Desclassificado
00208440	MATEUS FELIPE SOUZA DE JESUS	Não	0	Desclassificado
00211366	ANDREYNA CATARINA SIMPLICIO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208479	ANA CAROLINA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211828	LIDIANE CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211070	JULYANA DIAS CAVALCANTE	Não	0	Desclassificado
00211584	FERNANDA MUNIZ MELO	Não	0	Desclassificado
00208128	PEDRO MENDESDA SILVA FILHO	Não	0	Desclassificado
00212133	JULIANA UMBELINO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211961	QUECIA MAIA SILVA PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00211687	GERALDA DUARTE MACIEL	Não	0	Desclassificado
00212321	MARIA CIRLEY DE SEIXAS FERNANDES	Não	0	Desclassificado
00211626	LAUDIA CORREIA LIMA	Não	0	Desclassificado
00211625	ARAICE SILVA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211621	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE MORAIS	Não	0	Desclassificado
00210587	LUCIMARA PIMENTEL DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209836	CLEBER DUARTE MENDES	Não	0	Desclassificado
00209219	RUBENS PEREIRA ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00208910	CLAUDIA BATISTA SIMOES	Não	0	Desclassificado
00209009	INDIARA DE MELO MACHADO	Não	0	Desclassificado
00209257	DHESSI RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00209763	MARIA LÚCIA SILVA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210687	JHONATAN ALEXSANDRO DE ARAÚJO MONTENEGRO	Não	0	Desclassificado
00211627	LAURO CUNHA RAMOS	Não	0	Desclassificado
00208941	TAIANE SILVA	Não	0	Desclassificado
00209552	DEIVID SOUZA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211826	NATÁLIA VASCONCELOS CALADO	Não	0	Desclassificado
00208205	JOZIETE SANTOS LABORDA	Não	0	Desclassificado
00210023	NAIARA MENEZES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210830	MARINALVA GONÇALVES NEVES BENICIO	Não	0	Desclassificado
00210773	MARLUCIA ALVES DE MESQUITA	Não	0	Desclassificado
00210995	ALIRIA BARROS BARBOSA	Não	0	Desclassificado
00211568	MARCELA MOREIRA FACUNDES	Não	0	Desclassificado
00211661	TÂMARA DA SILVA LOPES	Não	0	Desclassificado
00211814	FABIANA CRISTINA FERREIRA PERES	Não	0	Desclassificado
00208460	MAIZA CASTRO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208755	WANDERLEIA GONÇALVES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210046	ELISANDRA VELOSO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209304	ANNY CAROLLYNE NEVES MONTES	Não	0	Desclassificado
00211326	QUEILA RODRIGUES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208691	MARCIA LIMA PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00208784	JOSILENE DE LIMA CUNHA	Não	0	Desclassificado
00211316	IRISLENE OLIVEIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208354	ANA LIMOEIRO MARCIAL	Não	0	Desclassificado

TÉCNICO EM LABORATÓRIO – JACY PARANÁ

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00209597	EDINEIA GOMES DA SILVA FAREZIN	Não	0	Desclassificado
00208277	GREICIELE LIMA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208998	KAYNARA TUILLA DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00209645	ANGELICA LETICIA BRAZ SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209150	PATRICIA MANSO DA ROCHA	Não	0	Desclassificado
00209769	JAINA CRISTINA PINHEIRO PAVÃO	Não	0	Desclassificado
00209669	ELIANA MARQUES SILVA	Não	0	Desclassificado
00208327	RAIANE COSTA LINS	Não	0	Desclassificado
00209198	RAIMUNDA HERCULANO LOPES	Não	0	Desclassificado

TÉCNICO EM LABORATÓRIO – ABUNÃ

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00209967	ELICEIA CREPALDI DE SOUZA FERNANDES BR	Não	0	Desclassificado

TÉCNICO EM LABORATÓRIO – UNIÃO BANDEIRANTE

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00208374	DANIELLY DA SILVA BRIGIDO	Não	0	Desclassificado
00208403	QUEZIA NASCIMENTO DE MESQUITA	Não	0	Desclassificado

TÉCNICO EM LABORATÓRIO – SÃO CARLOS

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00209853	BRUNO HENRIQUE DA SILVA	Não	0	Desclassificado

AUXILIAR DE FARMÁCIA – PORTO VELHO

Inscrição	NOME	PCD	Nota	FINAL
00209454	JORDEANE ADEODATO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210008	WALKSON ARAUJO DA COSTA SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211786	JOICIANE DA SILVA ALMEIDA DUTRA	Não	0	Desclassificado
00211197	NÚBIA RAFAELA ALVES SILVA	Não	0	Desclassificado
00209704	CECÍLIA MAIARA COSTA ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00210009	FERNANDA DOS REIS	Não	0	Desclassificado
00209053	MARCEL FELIPE TAVARES COSTA	Não	0	Desclassificado
00208026	JADSON FERREIRA RAIMANN DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00210986	MISSILENE SOUZA ALEXADRE	Não	0	Desclassificado
00209161	ANTONIO MENDONCA DINIZ	Não	0	Desclassificado
00211891	MARCOS ANTONIO TELES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210889	JULIO ANDRÉ RODRIGUES FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00212151	OCILAINE VELOSO FRAGOSO	Não	0	Desclassificado
00210858	MIRIÃ DIAS DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211614	MAURICELIA DIAS DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210189	REJANE CUNHA GONÇALVES	Não	0	Desclassificado
00211458	PABLO GUSTAVO JERONIMO DE ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00210147	GABRIELA MONTES SOARES	Não	0	Desclassificado
00211957	PATRÍCIA BRASIL DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211216	SINTIA ALMEIDA DE AZEVEDO	Não	0	Desclassificado
00210119	ANDRESSA DO NASCIMENTO MENEZES	Não	0	Desclassificado
00210963	ROZANGELA DA SILVA DO CARMO	Não	0	Desclassificado
00208699	LUCAS EDUARDO SANTOS DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211498	LUCAS DA SILVA PESSOA	Não	0	Desclassificado
00211207	TACILA CRISTINA MEIRELES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210358	JOÃO LUCAS HAMUTARY RIVERO	Não	0	Desclassificado
00211454	ADRIELLY RAFAELA CORTEZ DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211353	IVANILDE CARDOSO SILVA	Não	0	Desclassificado
00212297	INGRID THAIS RODRIGUES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209027	ARITON JOSÉ FIGUEIREDO ALVES	Não	0	Desclassificado
00210073	JOÃO VICTOR FAZZANO BALESTIERI	Não	0	Desclassificado
00212286	BEATRIZ MIRANDA DA SILVA TAVARES	Não	0	Desclassificado
00211447	GUILHERME ALMEIDA DE CASTRO	Não	0	Desclassificado
00208470	NAYRA AUXILIADORA DA COSTA SILVA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210847	ÉRIKA CRISTINA RODRIGUES ALVES	Não	0	Desclassificado
00210460	CRISTIANO AIRES DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00209119	ANA PAULA DA CRUZ JACOB	Não	0	Desclassificado
00211032	VANUSA MARIA MARTINS MOTA	Não	0	Desclassificado
00211479	ÂNGELA CAROLINE MOTA FRANCO PASSOS	Não	0	Desclassificado
00209076	HERNANDES CASTRO DOS PASSOS	Não	0	Desclassificado
00210004	JÉSSICA ALVES DANTAS	Não	0	Desclassificado
00208575	ANA MARIA DOS ANJOS RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00211413	DEJACI JOSE DA SILVA MESQUITA	Não	0	Desclassificado
00210089	ESTELA CLEAN BRAGA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210512	ELAINE FREITAS DE ARAÚJO	Não	0	Desclassificado
00209787	DÉBORA COELHO DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00209165	ERICLES LACERDA DE MACEDO	Não	0	Desclassificado
00208633	LUZIA MENDES	Não	0	Desclassificado
00208389	KARLA GRAZIELLY FERREIRA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208893	LIDIA JUNG	Não	0	Desclassificado
00209820	LAIS SOUZA STORCHE	Não	0	Desclassificado
00209721	ISABELE LOBO DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00212102	VITÓRIA GONÇALVES VIEIRA	Não	0	Desclassificado
00211831	VANESSA EDINILCE ALVES MATOS	Não	0	Desclassificado
00209750	LARISSA GABRIELLE DE SOUZA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209996	JANETE GOMES ATIARE	Não	0	Desclassificado
00211777	MARIVALDA NUNES GOMES	Não	0	Desclassificado
00210028	CINIRA DE SOUZA UCHOA	Não	0	Desclassificado
00208311	ELISAMA ARAUJO BORGES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209213	ADRIANA DE FREITAS VIEIRA	Não	0	Desclassificado
00211014	JUCELIA SOARES CUNHA	Não	0	Desclassificado
00208896	LUCIMAR DE BARROS DE SOUSA BASSO	Não	0	Desclassificado
211238	ANNA ELIZABETH PARRA RAUSSEO	Não	0	Desclassificado
208109	ANDERSON FERREIRA DE FRANCA	Não	0	Desclassificado
209856	EDUARDO MELGAR DE CARVALHO	Não	0	Desclassificado
211816	ALESANDRA BARBOSA GARÇA	Não	0	Desclassificado
208039	FRANCISCO JULIMAR DA SILVA FERREIRA	Não	0	Desclassificado
209573	KAREN CRISTINA DA SILVA ZEBALOS	Não	0	Desclassificado
209284	ADRIANA MOREIRA TEIXEIRA	Não	0	Desclassificado
212186	DARLENE DA SILVA ROCHA	Não	0	Desclassificado
211325	RAIMUNDO ANASTÁCIO VIANA DE CASTRO	Não	0	Desclassificado
208408	FABHIANA ANDREIA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
211260	SAMUEL RODRIGUES SICSU	Não	0	Desclassificado
209206	NÁGELA BATISTA MOTA	Não	0	Desclassificado
212087	CAIO LIMA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado

208121	RENATA ALMEIDA DA SILVA MENDONÇA	Não	0	Desclassificado
209101	ADRIANA DE OLIVEIRA QUEIROZ	Não	0	Desclassificado
210928	CARLA TELES PRIORE	Não	0	Desclassificado
209086	ROSILENE LEONEL DA SILVA DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
212131	RENILSON MARQUES CUEVO PINHEIRO	Não	0	Desclassificado
207984	ANA LETÍCIA SILVA SILVEIRA	Não	0	Desclassificado
212236	FELIPE LIMA FERNANDES SILVA	Não	0	Desclassificado
211675	ALAN COSTA PEREIRA	Não	0	Desclassificado
209333	ELEN KETLEN SOUZA BEZERRA	Não	0	Desclassificado
211509	EDNEI PINTO DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
211492	DARHLIN SANTOS SILVA	Não	0	Desclassificado
209048	PAULA CAMILA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO	Não	0	Desclassificado
209666	MARINA FERREIRA DE ARAUJO	Não	0	Desclassificado
209859	REINALDO JOSE GUTERRES DINIZ	Não	0	Desclassificado
209202	ÉRICA TEIXEIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
208794	ADRIANA GONÇALVES REGO	Não	0	Desclassificado
210044	RHAYLLANDER JHONATAN DO NASCIMENTO BRANDAO	Não	0	Desclassificado
207967	MARIA ALICE DE OLIVEIRA DORIGHETO	Não	0	Desclassificado
211254	THIAGO SILVA DE LIMA	Não	0	Desclassificado
211954	ANA MARIA DE MEDEIROS	Não	0	Desclassificado
211251	LUCÉLIA EUFRAZIA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
211726	FRANCISCA LEONARA MAIA FERNANDES OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
211764	VIVIANE MOREIRA LEITE	Não	0	Desclassificado
209112	DARCILENE DE SOUZA OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
209128	DÉBORA GAMA DE ARAÚJO	Não	0	Desclassificado
211809	KATIA LAGO FERREIRA	Não	0	Desclassificado
208215	ÉRIKA FRAZÃO DE MESQUITA	Não	0	Desclassificado
211403	RAIMUNDO URGEL CORIOLANO NETO	Não	0	Desclassificado
208122	JÉSSICA NAIARA RODRIGUES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
208472	ALDICLEDSON SOARES DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
211249	SILVANA FAGUNDES DA SILVA RIBEIRO	Não	0	Desclassificado
211399	ROSELAINE DE CASTRO	Não	0	Desclassificado
208926	JENNIFER SOUZA MARINHO	Não	0	Desclassificado
208677	ROSIEL CARVALHO DE MELO	Não	0	Desclassificado
211161	FABIANO LUIZ DE QUEIROZ SILVA	Não	0	Desclassificado
208643	BRUNA CAROLINE CARVALHO KLEIN	Não	0	Desclassificado
211428	ANDREIA MELGAR NUNES	Não	0	Desclassificado
208939	CRISTIANE JANTARES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
208709	MAXILANE VAILANT DA SILVA	Não	0	Desclassificado
208953	FRANCISCA CHEYLA DA COSTA BATISTA	Não	0	Desclassificado
208088	EVELIN RODRIGUES DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
209254	ELIAS NASCIMENTO BEZERRA28	Não	0	Desclassificado
212015	LAISA DA SILVA CAMPOS	Não	0	Desclassificado
208025	NAILDES MELO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
208054	DJEYMS HANNSEN SKROCH	Não	0	Desclassificado
209484	JOICE ARAUJO SANTOS	Não	0	Desclassificado
207970	TARSILA DOS SANTOS MALTA	Não	0	Desclassificado
209551	MATHEUS GUILHERME BATISTA FERREIRA	Não	0	Desclassificado
209404	JAQUELINE CARDOSO ROJAS	Não	0	Desclassificado
209434	JULIANA FERREIRA DE MORAES	Não	0	Desclassificado
211971	ELIS BIANCA DE SOUSA	Não	0	Desclassificado
209369	SÂMEA BRITO COSTA	Não	0	Desclassificado
209411	PATRÍCIA SILVA PRATES	Não	0	Desclassificado
210581	LILIAN NASCIMENTO SOUSA	Não	0	Desclassificado
209832	GABRIEL CARRASCO QUEIROZ	Não	0	Desclassificado
209689	ELISANGELA PEPIS GOMES	Não	0	Desclassificado
208620	JÉSSICANAYARA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
208346	RAFAELA OLIVEIRA DE SALES RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
209256	ANA PAULA BARRETO DE FREITAS	Não	0	Desclassificado
209137	BRUNA CRISTINA CARDOSO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
209819	FERNANDA SOARES DE MATOS	Não	0	Desclassificado
209196	PATRICIA MIRANDA BARROSO	Não	0	Desclassificado
211904	JOEL ANTONIO BARRETO	Não	0	Desclassificado
211180	MATEUS BROCOLI RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
210558	LETÍCIA VENTURA DA SILVA ANDRADE	Não	0	Desclassificado
208471	MARIA BENEDITA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
211378	JAQUELINE FAUSTINO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	Não	0	Desclassificado
208461	ADRIANA DOS SANTOS LIMA	Não	0	Desclassificado
209446	ELIANE DOS SANTOS FERREIRA	Não	0	Desclassificado
207974	EVONILDA DE JESUS SANTANA	Não	0	Desclassificado
212199	CRIS DE SOUZA RAMOS	Não	0	Desclassificado
209194	MARLENE CLEMENTE CHEFE	Não	0	Desclassificado
208974	BHEATRIZ LORRANY SILVA BRITO	Não	0	Desclassificado
209118	DAIANE MODESTO QUADROS	Não	0	Desclassificado
210892	FRANCIELE RAIMAR RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
212166	EVERTON GUILLEN DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
210682	ANTONIO ROCHA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
208381	ALYSSON AUGUSTO LIMA DE SOUSA	Não	0	Desclassificado
210685	MICHAEL GADELHA PINTO	Não	0	Desclassificado
211404	JAIZA ADALGISA OLIVEIRA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
209142	CARLA BARROS BARBOSA	Não	0	Desclassificado
209654	SUELEN LEMOS FERREIRA	Não	0	Desclassificado
209793	NILSA PEREIRA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
211984	GIANE PAULINO DA SILVA LACERDA LIMA	Não	0	Desclassificado
212075	JANE FABRICIO ROCHA	Não	0	Desclassificado
208786	MARCIO MAYKON SILVA ALVES	Não	0	Desclassificado
209060	CAROLINE MIRANDA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
210380	ERIVENILDE DA CONCEIÇÃO BARBOSA	Não	0	Desclassificado

208984	LAÉRCIO LOBATO MARTINS	Não	0	Desclassificado
209480	CARLOS CARACARÁ DOS SANTOS JUNIOR	Não	0	Desclassificado
208418	CAMILA RENATA AGUILERA VARGAS	Não	0	Desclassificado
209517	ERISVAN CARDOSO LIMA	Não	0	Desclassificado
212061	ADRIANE CARVALHO BORGES	Não	0	Desclassificado
212312	FRANCISCA DANIELE MUNIZ BITTENCOURT	Não	0	Desclassificado
212020	RAFAEL OLIVEIRA MONTEIRO	Não	0	Desclassificado
209363	MANOEL JÚNIOR DA SILVA BARBOSA	Não	0	Desclassificado
209297	LUIGI ANDERSON FROTA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
210027	EMYLE TAYSE MOREIRA AGUIAR	Não	0	Desclassificado
209164	IVANILDE DA SILVA MORAES	Não	0	Desclassificado
210114	BRUNO DA SILVA FERREIRA	Não	0	Desclassificado
210311	LEANDRO CLEMENTINO DA CRUZ	Não	0	Desclassificado
208171	ANA PAULA GOMES SILVA DANIEL	Não	0	Desclassificado
211905	CLAUDIANE DA SILVA CAMPOS	Não	0	Desclassificado
208051	EWERTHON ANTONIO DE OLIVEIRA GOES	Não	0	Desclassificado
209643	AMANDA PEREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
209741	NADIA RÉGIS DA COSTA	Não	0	Desclassificado
207972	ALDAIZA DOS SANTOS GAMA	Não	0	Desclassificado
212167	ROSALICE MEDEIROS DE MELO	Não	0	Desclassificado
209428	GLEICE ESTER FONTINELE DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
212149	ANDREIA PEREIRA COSTA	Não	0	Desclassificado
212140	CLÁUDIO BRAGA FILHO	Não	0	Desclassificado
212139	OTALICIA DO CARMO CAMPOS	Não	0	Desclassificado
208001	ESTHEFANI PEREIRA DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
212117	AKILA PERRONI DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
208019	ALINE ADNA PEREIRA CARVALHO	Não	0	Desclassificado
212099	OTHON LUÍS SALES FORTUNATO	Não	0	Desclassificado
209410	SHELLY BRUNA SOUZA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
210313	MARIA TERESA BRITO AIRES	Não	0	Desclassificado
210337	CÉLIA RENATA FREITAS FREIRE	Não	0	Desclassificado
211848	DAVI MATOS DE SOUSA	Não	0	Desclassificado
210909	DANIELLY ARAÚJO CELESTINO	Não	0	Desclassificado
211003	CARLOS EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
211004	BARBARA BIANCA GOMES ZEED DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
208942	PEDRO NATAN SILVA NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
211085	SONJA LEITE DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
211154	JAIMAKSON RAFAEL DE MELO LEVEL	Não	0	Desclassificado
211158	KARLA KAROLINA RODRIGUES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
208660	RAIMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA	Não	0	Desclassificado
211168	RONEI LIMA DA MOTA	Não	0	Desclassificado
211174	LARISSA LUIZ FAÇANHA	Não	0	Desclassificado
211177	ALINE LOPES DE AZEVEDO	Não	0	Desclassificado
208882	ISMAELE DA SILVA DAS CHAGAS	Não	0	Desclassificado
208821	REBECA SILVA PEREIRA	Não	0	Desclassificado
210894	RAFAELA MARQUES PERSEGONO	Não	0	Desclassificado
210853	ROZIANE DAVILA LOPES DE OLIVEIRA DUARTE	Não	0	Desclassificado
211846	JANETE LILIA ABIORANA DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
211834	KARLIANE MOURA FRELIK	Não	0	Desclassificado
209141	ANAILE CRISTINA VIEIRA DE MELO BABATISTA NLLL	Não	0	Desclassificado
209622	MARIA GRACILENE AGUIAR CARVALHO	Não	0	Desclassificado
210384	LUCAS LISBOA RAMOS	Não	0	Desclassificado
210394	ANDERSON DE SOUZA BARBOSA	Não	0	Desclassificado
210470	ÂNGELO ALVES DIAS	Não	0	Desclassificado
211776	GEOVANA DANTAS CANDIDO CARVALHO MEDEIROS	Não	0	Desclassificado
210551	EMERSON BRITO DE MORAES	Não	0	Desclassificado
209100	MARCICLEIDE SARCO RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
211714	NATÁLIA CRISSIALINE BRAGA CHACON	Não	0	Desclassificado
211709	JOMARA SAMPAIO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
211367	FABIANA SCHUMANN RIVATTO	Não	0	Desclassificado

ENFERMEIRO – PORTO VELHO

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00211922	FERNANDA TAMIOSSO	Não	0	Desclassificado
00210402	FRANCISCA NEUSANIRA EVANGELISTA MONTES SANTANA	Não	0	Desclassificado
00208858	ERLANE FIGUEIREDO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210670	LEIDA DE SOUZA CARDOSO	Não	0	Desclassificado
00208206	TELMA BELLEZA MATOS	Não	0	Desclassificado
00211822	TELMA MAURA CAVALCANTE NOGUEIRA SANTIN	Não	0	Desclassificado
00211502	ROBERTO CARDOZO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209807	MARIA ROSA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209744	WENDELVANIA TEIXEIRA REGO	Não	0	Desclassificado
00211644	MARIA DA GLORIA VIANA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208298	JULIANE REIS CASTRO	Não	0	Desclassificado
00209962	GISELLE MARTINS DE MELO	Não	0	Desclassificado
00212294	JOVELI AZEVEDO KIRCHHOFF	Não	0	Desclassificado
00210201	PATRICIA RODRIGUES GUIMARAES	Não	0	Desclassificado
00208790	GABRIELLE NOBRE MIRANDA	Não	0	Desclassificado
00210866	LARISSA CRISTINA DE SOUSA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211262	ROSENI DE MIRANDA MONTEIRO	Não	0	Desclassificado
00210238	JOSILAINE FERREIRA PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00211106	JESSICA DE ARAUJO NEGREIROS PAIVA	Não	0	Desclassificado
00209775	THALITA FREITAS MELO	Não	0	Desclassificado
00209117	DANIELE FROTA DE SALES	Não	0	Desclassificado
00208554	FÂNIA CORDEIRO LIMA	Não	0	Desclassificado
00210416	ALANA ROHDE	Não	0	Desclassificado
00209509	MAYARA SILVA EDUARDO AOYAMA	Não	0	Desclassificado

00212050	FRANCIELLY MAIRA BORODN	Não	0	Desclassificado
00211946	RODRIGO LÁZARO ROCHA VELOSO	Não	0	Desclassificado
00208410	CLAYTON MARQUES OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209271	MARIA VIRGÍNHA SUDARIO DE LIMA FRANÇA	Não	0	Desclassificado
00210127	ANELICE DOS SANTOS MAIA	Não	0	Desclassificado
00209515	KATIANE CORREA PORFIRIO	Não	0	Desclassificado
00209610	ELEN MONICA NEVES	Não	0	Desclassificado
00209677	ÁGATHA LIA OLIVEIRA MALAGUETA	Não	0	Desclassificado
00210875	GABRIELA CALIXTO GRECIA	Não	0	Desclassificado
00209567	VALDECI NUNES DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209542	FRANCIELI RIBEIRO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209491	PRICILA KELE RODRIGUES TEIXEIRA	Não	0	Desclassificado
00211676	FABIULA SOUZA MAIA	Não	0	Desclassificado
00210825	WILLIANE LIMA ROCHA SOARES	Não	0	Desclassificado
00211874	LUCIANE MEDEIROS DA SILVA LIMA	Não	0	Desclassificado
00211225	MAILTON COUTINHO FEITOSA	Não	0	Desclassificado
00208750	LETÍCIA MACIEL VIAMONTE	Não	0	Desclassificado
00209605	ROSANA LUIZA DE FRANÇA	Não	0	Desclassificado
00208181	NADILEIA SILVA SOARES	Não	0	Desclassificado
00210554	ARLENE RIBEIRO FEITOSA	Não	0	Desclassificado
00209277	ELOÍSA CRISTIANE NORONHA CHAVES	Não	0	Desclassificado
00210427	RUA PAPIRO, 1909, COHAB FLORESTA	Não	0	Desclassificado
00210411	PAULA ANDREZA LEÃO ARDAIA	Não	0	Desclassificado
00208355	SILVANIA COLARES DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00210639	PRISCILA VASCONCELOS MACIEL	Não	0	Desclassificado
00210736	DENISE VALENTE BORGES	Não	0	Desclassificado
00211182	FERNANDA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210994	JENNIFER HELEN BARBOSA DINIZ	Não	0	Desclassificado
00211766	THAINÃ ALENCAR DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00210323	ROSILANE JEFFRYES LIMA REIS	Não	0	Desclassificado
00208085	HELIO VINICIUS COELHO SILVA	Não	0	Desclassificado
00212183	JACQUELINE CRISTINA DE PAULA BRITO	Não	0	Desclassificado
00210490	OLGA DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00210555	PAULO DE TARSO VIANA PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00211565	LAURA CAROLINE DE SOUZA MAFORTE	Não	0	Desclassificado
00212172	LUCAS RITIELLE DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211609	HIRVAYNE KLISMAN DE ALMEIDA LIMA	Não	0	Desclassificado
00210649	TIAGO DA CRUZ SILVA	Não	0	Desclassificado
00210849	CÁREN REGINA NOBRE LUZ DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210953	BRUNNIELLI LEMBRANZI DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00212070	RAYMARA DE CASTRO BRITO NOBRE	Não	0	Desclassificado
00210487	ANDERSON SILVA BEM	Não	0	Desclassificado
00208555	IRIS ANGELICA DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00208427	KARLA DAYSE MARTINS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211535	NEIVA DE FÁTIMA SANTANA DA CRUZ	Não	0	Desclassificado
00208485	FLAVIA VIEIRA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211471	RAIMUNDO DIAS FEITOZA	Não	0	Desclassificado
00211453	LANDERSON LAÍFE BATISTA GUTIERRES	Não	0	Desclassificado
00208533	ROGÉRIO MURILO DE SOUZA BAPTISTA DE MORAES	Não	0	Desclassificado
00208596	ILENIR BET DINIZ	Não	0	Desclassificado
00209476	ANNIELLY RODRIGUES GUIDAS	Não	0	Desclassificado
00208334	DIEGO DUARTE PINHEIRO	Não	0	Desclassificado
00208339	SHELDA AMARO DA SILVA OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210270	CRISTINEIA PAIVA MAGALHAES	Não	0	Desclassificado
00211647	NEUDISNEY CAMPOS LIMA	Não	0	Desclassificado
00208598	SUELEN MENDES MEDEIROS	Não	0	Desclassificado
00210948	JOSINEIDE DA CUNHA SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208841	MARIA VALONIA SANTOS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210674	DULCINÉIA TORRES FARIAS BATISTA	Não	0	Desclassificado
00208937	ÉRICA GONÇALVES MAIA	Não	0	Desclassificado
00208962	ANA CAROLINE QUEIROZ DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210863	TECLA CHEFRE	Não	0	Desclassificado
00210695	ANA MARIA CAMPOS DE SANTANA	Não	0	Desclassificado
00210700	MAIARA MARTINS DA CRUZ BONAZZA	Não	0	Desclassificado
00210645	JAMILES DE MELO OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208646	DENISE LUANA MOURA DE JESUS DONADON	Não	0	Desclassificado
00208685	FRANCISCA GRAÇA REIS	Não	0	Desclassificado
00208698	DEUSIRENE SOUSA RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00211125	ERYKA SOARES GONÇALVES	Não	0	Desclassificado
00209193	ELISANGELA PAZ DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00208747	SÍLVIA MARIA FERREIRA CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00209176	SEBASTIANA LINHARES PINTO	Não	0	Desclassificado
00208781	LILIAN LIMA ARANTES	Não	0	Desclassificado
00211033	MARCILEI RODRIGUES COELHO	Não	0	Desclassificado
00209023	JOZIAS TEIXEIRA JUNIOR	Não	0	Desclassificado
00208175	JONATHAN VENENO	Não	0	Desclassificado
00212249	LIGIA MARIA DA SILVA ALLIG	Não	0	Desclassificado
00209682	ANDRÉIA PRESTES DE MENEZES	Não	0	Desclassificado
00209136	MARTA MARIA CAVALCANTE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208042	ELIANE VAZ SOUZA	Não	0	Desclassificado
00212148	MADELEINE LAIS SOARES FERNANDES DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00209774	ROSEANE DA SILVA FELICIDADE	Não	0	Desclassificado
00207986	PRISCILA KÁTIA DA SILVA BASTOS THADEU	Não	0	Desclassificado
00208242	LUCIELE PIMENTA FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00208244	MAURIA MÉRCIA MATOS TEIXEIRA	Não	0	Desclassificado
00208189	FLAVIA JANAINA DA CRUZ VENENO	Não	0	Desclassificado
00212284	EDILSON OLIVEIRA ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00208217	ROSA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	Não	0	Desclassificado

00210468	NILDETHE BELTRAO MACIEIRA PEDRACA	Não	0	Desclassificado
00208280	ANDERSON FRANÇA MOREIRA	Não	0	Desclassificado
00207960	DRUCILA DE SÁ SOARES	Não	0	Desclassificado
00210059	NELIANE MARQUES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210019	KERLINY PEDRAZA MENDES	Não	0	Desclassificado
00208195	MONIQUE BALTOR REBELO FANTINATTI	Não	0	Desclassificado
00209748	LUANA SILVA COSTA	Não	0	Desclassificado
00210230	FRANCINEIDE VIRGOLINO DE AZEVEDO	Não	0	Desclassificado
00212305	ROSICLEIDE DE BARROS NORMANDO	Não	0	Desclassificado
00212157	AURÍDICE OLIVEIRA DE CARVALHO FALCÃO	Não	0	Desclassificado
00209248	TAIS FRANCIELE ARAÚJO FEITOSA	Não	0	Desclassificado
00212289	CÁTIA CAROLINA RODRIGUES MIRANDA	Não	0	Desclassificado
00208979	GILMARINA SILVA ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00209324	VALERIA SOUZA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211592	LILIANE GABRIEL DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209949	EMILY JAINE GOMES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209183	ELISÂNGELA PONTES CAMINHA	Não	0	Desclassificado
00208173	SABRINA COSTA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210802	ANDREIA PATRICIA DA SILVA AQUINO	Não	0	Desclassificado
00208312	JANESCLEIA REIS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210956	MELQUESEDEQUE SILVA SIQUEIRA STOPA	Não	0	Desclassificado
00208397	SIMONE DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211706	ROSICLEIDE TEIXEIRA PINTO PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00208631	ANA CLIVES OLIVEIRA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211173	EDUARDA BARROS DA COSTA SAAB	Não	0	Desclassificado
00209781	DENILDE DA CRUZ CUNHA	Não	0	Desclassificado
00209030	FABIANA DOS SANTOS NOGUEIRA BARBOSA	Não	0	Desclassificado
00208231	FRANCIELEN DINIZ	Não	0	Desclassificado
00208459	LÍDIA FERNANDA MENDONÇA SHUMANN	Não	0	Desclassificado
00208823	MONNIC PARENTE DE ALENCAR	Não	0	Desclassificado
00208416	RAIANA ALMEIDA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209728	CRISTIANE BARBOSA MENDES	Não	0	Desclassificado
00210532	CAMILA MARIA CAPELINE	Não	0	Desclassificado
00209241	MAIARA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00210371	JESSICA LOURRUANA DOS SANTOS SILVA	Não	0	Desclassificado
00209663	GABRIELA RODRIGUES PONTES LEMES	Não	0	Desclassificado
00211298	UÉSLEI CARVALHO ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00211718	CAROLINA RAMOS DE LIMA BRASIL	Não	0	Desclassificado
00209180	ANE CELIA SARAIVA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208758	VANUSA MARIA DE SOUSA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208073	RAPHAELA CASTIEL DE CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00209214	ELEN PAULA DE OLIVEIRA MELO	Não	0	Desclassificado
00208409	MANUELA CRISTINA DA CONCEIÇÃO	Não	0	Desclassificado
00209683	ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO	Não	0	Desclassificado
00210399	ROSYMAIRE MELO TEIXEIRA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208254	BEATRIZ NASCIMENTO AMORAS	Não	0	Desclassificado
00211806	PAULA LUANA DIAS VOLKERS	Não	0	Desclassificado
00212292	ELAINE DE OLIVEIRA AGUIAR FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00209758	HELLEM CRISTINA MACHADO CAMPOS	Não	0	Desclassificado
00208015	JÉSSICA CAROLINE DOS SANTOS SOARES	Não	0	Desclassificado
00207998	FRANCISCA JUSCILEIDE DO NASCIMENTO AZEVEDO PIMENTA	Não	0	Desclassificado
00208098	RENA MOTA MENDONÇA	Não	0	Desclassificado
00211924	ELANE GUARDA DA COSTA DIEZ	Não	0	Desclassificado
00208218	ADAMIS MAIA UCHOA	Não	0	Desclassificado
00210494	MARCIENE DOS SANTOS SILVA	Não	0	Desclassificado
00210573	MARIA SIMONE ALVES BEZERRA	Não	0	Desclassificado
00211049	JACIRA PEREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210604	LEISLY VIEIRA DE QUEIROZ LINS	Não	0	Desclassificado
00208840	ANA MÍRIAN FRANÇA SCORGIE	Não	0	Desclassificado
00210667	ANA LUCIA DO NASCIMENTO MARISCAL	Não	0	Desclassificado
00210929	SIMARA DA SILVA RAMOS	Não	0	Desclassificado
00209085	CLAUDIA CRISTYNY UCHOA	Não	0	Desclassificado
00210838	BRUNO VIDAL DE MELO	Não	0	Desclassificado
00208817	BRUNA VIANA SCHEFFER LUIZ	Não	0	Desclassificado
00212275	JANE HONORATO FERREIRA DIANA	Não	0	Desclassificado
00208836	CIDIANE RODRIGUES NOGUEIRA	Não	0	Desclassificado
00211902	ELIANE SILVA DO SANTOS SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211841	JULIAN ALVES DE QUEIROZ	Não	0	Desclassificado
00211580	SABRINA MOREIRA SÁ	Não	0	Desclassificado
00210758	LILIANE MENDES DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00211823	EDINALDO ANTONIO DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00211757	ANA CRISTINA BENLOLO BACURI	Não	0	Desclassificado
00210041	RENATA CRISTINA PEREIRA DE SOUSA TIAGO	Não	0	Desclassificado
00210641	ADÃO ALVES BRANCO	Não	0	Desclassificado
00207954	FRANCISCA NEILA BARROSO GUIMARAES	Não	0	Desclassificado
00209337	MARCELO CARVALHO DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208199	JESSICA TEIXEIRA CALDAS	Não	0	Desclassificado
00209278	LUCIELMAAMORIM DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209589	MARCOS ROBERTO DE ALCANTARA	Não	0	Desclassificado
00208996	ALANA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209514	KATIA DOS SANTOS RIGOTTI	Não	0	Desclassificado
00208154	CAMILA FERNANDA GONÇALVES SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208995	CLEUZA MARIA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208432	MABEL DE ALMEIDA COLARES	Não	0	Desclassificado
00207995	HELENE JOYCE MOURA NOBRE	Não	0	Desclassificado
00208536	CARINA TEIXEIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208404	MARIA LUCIA CAMPELO FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00209749	FERNANDA CRISTINA CARDOSO ARGENTO	Não	0	Desclassificado

00208531	RUTH CIRLEY CASTRO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00207964	MARIA CAROLINE BRAVO	Não	0	Desclassificado
00208938	ANGELICA AUGUSTA SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210677	CLAUDIA BUENO CORREA	Não	0	Desclassificado
00208322	LEIDIENE GOMES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208504	LUANNA CRISTINA SALES SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211184	RONIERY BARROS VIEIRA	Não	0	Desclassificado
00211882	MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO BEZERRA	Não	0	Desclassificado
00211307	ERIQUE CUNHA MONTEIRO	Não	0	Desclassificado
00209430	DIANA RODRIGUES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208187	ÁDAMO TEIXEIRA FEITOSA	Não	0	Desclassificado
00208585	FABRICIA MONTEIRO SOARES	Não	0	Desclassificado
00208900	LUCIENE LOPES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210454	DHYEIME THAUANA NEVES LIMA	Não	0	Desclassificado
00209327	FRANCINEIDE SERAFIM DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00209872	APARÍCIO DE SOUSA CAMPOS	Não	0	Desclassificado
00209757	DANIELE CARDOSO SANTOS ARAÚJO	Não	0	Desclassificado
00208805	ELISANGELA RIBEIRO DE ARAÚJO	Não	0	Desclassificado
00210057	ADVA QUEIROZ DE SANTANA CAVALCANTE	Não	0	Desclassificado
00208143	JOYCILENE DE SOUZA BARBOSA	Não	0	Desclassificado
00210780	NIUZETE RAMOS PIMENTA	Não	0	Desclassificado
00211700	JANETE QUIRINO BEZERRA	Não	0	Desclassificado
00208341	MARIA HELENA DA SILVA COSTA	Não	0	Desclassificado
00210822	LUCINÉIA DE SOUZA OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209046	JULIANA ELIAS MARTINS DE PAIVA	Não	0	Desclassificado
00211801	CLEONICE	Não	0	Desclassificado
00209582	HELTON CAMILO TEIXEIRA	Não	0	Desclassificado
00211820	LUAN DA COSTA ARAÚJO	Não	0	Desclassificado
00208260	KATIANA ANDRE DOS SANTOS VIEIRA	Não	0	Desclassificado
00209653	BENEDITA FREIRE DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211203	CINTIA CRISTINA FERREIRA DIANA	Não	0	Desclassificado
00208263	IRENILCE GONDIM FREIRE	Não	0	Desclassificado
00212254	ANDREIA FERREIRA LOPES	Não	0	Desclassificado
00212156	CARPELIANE BRZEZINSHI	Não	0	Desclassificado
00208163	DOUGLAS ROCHA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00212078	MIRZA RAIASE COLOMBIARA TUPINAMBÁ	Não	0	Desclassificado
00208728	SARA BENEDITA OLIVEIRA DE ARRUDA	Não	0	Desclassificado
00210788	ESTEFANE ALBERTINA DA SILVA NOVAES	Não	0	Desclassificado
00208723	SARA BENEDITA OLIVEIRA DE ARRUDA	Não	0	Desclassificado
00209512	CINTIA SIMONE PEREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211507	THALITA MARTINS DUARTE	Não	0	Desclassificado
00209204	MARISVALDA OLIVEIRA DE SOUSA	Não	0	Desclassificado
00208417	JULIANE DA SILVA RABELO	Não	0	Desclassificado
00209917	ANTONIA RAIMUNDA BARROS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208727	LEANNARA SINDEL JOHNS GAMA	Não	0	Desclassificado
00212062	FERNANDA SABOIA DANTAS	Não	0	Desclassificado
00208333	DEISIANE GIMA MARTINS	Não	0	Desclassificado
00212098	TAINE BORGES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208634	ANDRESSA SAMELA FERREIRA MOURA	Não	0	Desclassificado
00210404	MARICÉLIA CORDEIRO PESTANA TEIXEIRA	Não	0	Desclassificado
00208793	FABIANA GOIS LIMA	Não	0	Desclassificado
00209006	MARCYEL RODRIGUES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208683	ANDRÉ LUÍZ DE SOUZA RAMALHO	Não	0	Desclassificado
00209351	QUELMO ALVES DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00208828	GISELE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208063	MARIA MADALENA DOS SANTOS LIMA	Não	0	Desclassificado
00210196	DENIS FRANCISCO ROQUE PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00210266	CAMILA FERREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209412	SEILA REGINA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210517	MIRLENE CONCEIÇÃO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211559	LIDIANE TELES GOMES	Não	0	Desclassificado
00209803	KELVYN CRISTOPHER BUENO DE GODOY OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208032	DENISE MARTINS MAGALHÃES	Não	0	Desclassificado
00212210	GISELLY PEREIRA GALVAO	Não	0	Desclassificado
00209417	JANE CRISTINA OLIVEIRA MAIA GOMES	Não	0	Desclassificado
00208734	NAIMA DA GRAÇA CRUZ	Não	0	Desclassificado
00208102	LETÍCIA COSTA DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00208084	JOSÉ RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR	Não	0	Desclassificado
00208656	MICHAEL DA SILVA AMARAL	Não	0	Desclassificado
00208059	YANARA FEITOSA MAIA	Não	0	Desclassificado
00210983	HANNA LOPES DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00208004	TATIANA FERREIRA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208021	NIDELE DE SOUZA MATOS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211069	MARTINALUZ COELI	Não	0	Desclassificado
00208038	VANESSA PINHEIRO DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208249	JUSSARA ALICE DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208605	THALIA ADELINA FLORES SORUCO	Não	0	Desclassificado
00208348	PAMELA CRISTINA SOUZA PERES	Não	0	Desclassificado
00208452	SABRINA MACEDO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208478	LARISSA COSTA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208367	LUCAS PASSOS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208257	LEIDIANE SOUSA DE ARRUDA BENTES	Não	0	Desclassificado
00208297	CRISTIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208641	VANESSA RAMOS SILVA	Não	0	Desclassificado
00211749	CLAUDEANE BOTELHO MENDES	Não	0	Desclassificado
00208329	MATHEUS ANDRADE DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211670	WILLIAN DE LIRA MINUCELLI	Não	0	Desclassificado
00208365	JANAÍNA TENÓRIO DA SILVA	Não	0	Desclassificado

00208494	JUSCEMARA NUNES CAVALHEIRO	Não	0	Desclassificado
00209441	ANA CLAUDIA ABADIAS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209461	MARCELO LIMA MEZZOMO	Não	0	Desclassificado
00210728	ELENITA ROCHA RIBEIRO	Não	0	Desclassificado
00210730	ANA CAROLINA MOURÃO COSTA	Não	0	Desclassificado
00210170	NEMÉSIA COIMBRA DE SOUSA NETA	Não	0	Desclassificado
00210135	CLEDSON MORAIS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210123	ROSANA LIMA MOTA	Não	0	Desclassificado
00209070	LUZIA HALLYSMARCS DA SILVA LOPES DE MORAES	Não	0	Desclassificado
00209092	ANDRIELE FRANÇA LIMA	Não	0	Desclassificado
00210588	SÂMIRA SOUZA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209185	ANA PAULA FERNANDES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209315	JÉSSICA DE SOUSA SAMPAIO	Não	0	Desclassificado
00209143	SUZANE DO VALE LEAL	Não	0	Desclassificado
00210664	JESSICA LOUREIRO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210343	EMILY NOGUEIRA PIRES	Não	0	Desclassificado
00210002	MÁRIO EUGÊNIO RABELO ÂNGELO	Não	0	Desclassificado
00209995	HENRICLEY GOMES DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209980	NILZA MARIA DA SILVA MARINHO DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00209717	MARCIO JAMES JORGE SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209904	DANIEL PASSOS SOARES SOBRINHO	Não	0	Desclassificado
00210047	MIRIAN BURATTI NOGUEIRA	Não	0	Desclassificado
00209423	ELIANE MELO DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00208323	JUNNIENE BECKMAN BARBOSA	Não	0	Desclassificado
00208287	BRUNA ESMANDIR DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208682	RAYLANNE ANICETO DO AMARAL	Não	0	Desclassificado
00212057	NAYARA MATOS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208270	OBADIAS DIAS DE SOUSA	Não	0	Desclassificado
00209453	GUSTAVO DE SOUZA LUNA	Não	0	Desclassificado
00208336	MELISANE REGINA LIMA FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00208281	MEIRIANE MENDES GUTERRES	Não	0	Desclassificado
00211440	BIANCA FERREIRA DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00210959	SUELI EUFRASIO NETO	Não	0	Desclassificado
00210712	FLAVIA CASTELO PORTUGAL DAVY	Não	0	Desclassificado
00209971	SUELLEM RIBEIRO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208268	DAIANE BEZERRA COELHO	Não	0	Desclassificado
00208273	RUTH MENDONÇ A DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00209508	DÉBORA TARCIELE ARAÜJO SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209990	QUEILA REJANE AMORIM DOS SANTOS DE MOURA	Não	0	Desclassificado
00210798	TAIS CAMPOS SILVA PINHEIRO	Não	0	Desclassificado
00210557	RAIANE DA COSTA MONTEIRO	Não	0	Desclassificado
00208676	THAYNARA NAIANE CASTRO CAMPELO	Não	0	Desclassificado
00209051	SILMAR SILVA DOS ANJOS	Não	0	Desclassificado
00209059	JAQUELINE ANDRÉ FERNANDES	Não	0	Desclassificado
00209167	SAMARA MARTINS DE CASTRO	Não	0	Desclassificado
00208151	THAIS NASCIMENTO DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211938	LETÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210134	MARIA CARLA NASCIMENTO PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00209008	LIGIA GOMES IZEL DOS ANJOS	Não	0	Desclassificado
00212071	ÁFRIA PATRÍCIA CHIANCA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208340	TAIZANE DA SILVA VILHARVA	Não	0	Desclassificado
00210137	ELIANE MORAIS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210974	TATIANE DO NASCIMENTO CAMPOS	Não	0	Desclassificado
00208921	FERNANDA NATANA MIRANDA MEDEIROS	Não	0	Desclassificado
00208324	FABÍOLA PACHECO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210040	GLEICCIELY RODRIGUES FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00208774	ADISLEY KARINE COSTA DE MESQUITA	Não	0	Desclassificado
00208050	ALEXIA MARTINES VIEIRA	Não	0	Desclassificado
00209071	JAQUELINE JAQUE	Não	0	Desclassificado
00209794	WANDRESSA AMANDA SILVA PEIXOTO	Não	0	Desclassificado
00209228	ROSA VALE DA MOTA	Não	0	Desclassificado
00208382	LAURICEIA ALVES SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210656	EDERSON JHONI DE SOUZA PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00211774	PORLIANE BASILIO PEDRO	Não	0	Desclassificado
00210310	ELIANE FACUNDES DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00212116	BRUNO OLIVEIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211081	MEIRYLANDIA DE JESUS ARISTIDES	Não	0	Desclassificado
00208766	HELAINE DA CONCEIÇÃO GOMES LEAL	Não	0	Desclassificado
00211048	MICHELE CORREIA DE ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00208842	ISA CAROLINE RABELO AIRES SILVA	Não	0	Desclassificado
00211444	EDIVANIA FELIX DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00209108	JUCIELEN CRISTINA BARBOSA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210766	ALTAIR MARTINS SOARES JUNIOR	Não	0	Desclassificado
00211994	AILA LELO CARTOGENIO	Não	0	Desclassificado
00208391	MAIANE NASCIMENTO RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00209409	CRISTINA OLIVEIRA ALVES	Não	0	Desclassificado
00208052	ÉRICA LEMOS FERNANDES	Não	0	Desclassificado
00209171	TATIELE ALVES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208957	FABIANA DE ARAÚJO ALEXANDRE FONSECA	Não	0	Desclassificado
00209783	ADRIANA MACHADO BRITO	Não	0	Desclassificado
00207997	ÉMILIE DA SILVA COSTA	Não	0	Desclassificado
00209884	SIMONE CATIA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208566	AMANDA DE ABREU RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00209323	MÁRCIA JANAINA TELES BEZERRA	Não	0	Desclassificado
00208493	TAMIRES FERREIRA BORSATO	Não	0	Desclassificado
00208229	MICHELLE SILVEIRA ALVES	Não	0	Desclassificado
00209420	MAGDA ALVES PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00209770	LILIANE LÚCIA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado

00211606	MARIA DA GLÓRIA F SILVA	Não	0	Desclassificado
00208467	SHEILA MURIELHE DE CASTRO CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00208455	MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE MOURA	Não	0	Desclassificado
00207961	ANA CAROLINE DA SILVA BARBOSA	Não	0	Desclassificado
00208667	ALINE RODRIGUES SILVA	Não	0	Desclassificado
00210105	ROSIMEIRE TORQUATO DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210113	ELIENE FERREIRA DOS SANTOS SILVA	Não	0	Desclassificado
00209488	THAINA CRISTINA PASTORINI PINTO	Não	0	Desclassificado
00211729	ARLENE FRANCALINO PEREIRA DE SOUSA	Não	0	Desclassificado
00208969	SKARINA CREPALDI FERNANDES	Não	0	Desclassificado
00211357	VIVIAN RODRIGUES TADEUS	Não	0	Desclassificado
00210713	RAYSSA VIEIRA DA MATA	Não	0	Desclassificado
00211417	IRINA VIOLETA CHAVES GUIMARÃES CAMPOS	Não	0	Desclassificado
00209047	ADRIANA CRISTINA FERNANDES	Não	0	Desclassificado
00209005	ELAINE PEREIRA GOMES	Não	0	Desclassificado
00208155	SHAILENE CHRISTIAN FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00212287	LIANDRA BATISTA MEDEIROS	Não	0	Desclassificado

ENFERMEIRO – VISTA ALEGRE

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00211513	HUGO MARCIO PIMENTA	Não	0	Desclassificado
00208179	FARLEI LUÍS ANDRADE TAVARES	Não	0	Desclassificado
00211940	VERUSKA FERREIRA AZEVEDO PIMENTA	Não	0	Desclassificado
00209081	VALMEIRE MOURA GOMES	Não	0	Desclassificado
00208289	AUÉRICON PESSOA	Não	0	Desclassificado
00208474	ALESSANDRA APARECIDA BERNARDI RIBEIRO	Não	0	Desclassificado
00209218	SIRLETE LEMOS DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208961	CIRSA APARECIDA PINTO	Não	0	Desclassificado
00211981	LUCIA PEREIRA PORTO ALVES	Não	0	Desclassificado
00211068	SANAUÁ RICARDO MATIAS	Não	0	Desclassificado
00212320	MARIA IVA SOUZA DE MESQUITA MENEZES	Não	0	Desclassificado
00212067	DEIVITY SOUZA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado

ENFERMEIRO – ABUNÃ

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00210774	SARA FIGUEIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210177	DAVINA JANES ALVES DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00212316	PEDRO CHANDLLIS ALENCAR VASCONCELOS	Não	0	Desclassificado
00209054	ERNELI PINHEIRO MELO	Não	0	Desclassificado
00210121	FABIO DE OLIVEIRA SOARES	Não	0	Desclassificado
00210290	TATIANE ALMEIDA DE ARAÚJO	Não	0	Desclassificado

ENFERMEIRO – RIO PARDO

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00210486	ERICA DA SILVA SAMPAIO	Não	0	Desclassificado
00211224	JOSELENE ROCHA GALVÃO	Não	0	Desclassificado
00212271	JAQUELINE MICHELE SANTOS BARBOSA	Não	0	Desclassificado
00208056	NARA CAROLINE LOBATO VICENTE	Não	0	Desclassificado
00209287	MARCIO MARCOLINO MAIA	Não	0	Desclassificado
00212155	JURACI TOSTES PEREIRA DA GAMA	Não	0	Desclassificado

ENFERMEIRO – SANTA RITA

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00210414	NAYARA LEMOS DA SILVA CORDEIRO	Não	0	Desclassificado
00211947	SUELEN CAROLINE PRATA RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00210768	AGUILEMES DE AGUIAR EMILIÃO	Não	0	Desclassificado

ENFERMEIRO – SÃO CARLOS

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00210721	LAUDELINA DA SILVA COUTO	Não	0	Desclassificado
00208894	LUCIANE LOPES DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado

ENFERMEIRO – UNIÃO BANDEIRANTES

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00210570	GISELI DA SILVA CABRAL	Não	0	Desclassificado
00209482	CLEICEY PINHEIRO DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208443	HILTON VEIGA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210714	JOAQUILENE SILVA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208932	SHEILA DE LIMA SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210635	ARCILENE FREITAS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209533	ELIZANE MERCADO DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado

MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H – PORTO VELHO

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00211282	NAYARA SAAD CHINAIA	Não	0	Desclassificado
00210328	MURILO FERNANDES	Não	0	Desclassificado
00209712	KARLA KAROLYNA VERAS DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210305	CAROLINE DESMARET SPINET	Não	0	Desclassificado
00211973	HANYELE SONJA GIMAQUES OLIVEIRA BARROS	Não	0	Desclassificado
00208601	TAYNARA E SILVA MACHADO	Não	0	Desclassificado
00208611	TIAGO EZEQUIEL BARNABÉ	Não	0	Desclassificado
00208907	ROSEMEIRE MESQUITA LEITE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211001	ARTUR PEREIRA MALDONADO	Não	0	Desclassificado
00210846	WALLESKA KARLA DE AGUIAR E LEMES FARIA	Não	0	Desclassificado
00209407	ANELIESE MARQUES MACHADO	Não	0	Desclassificado
00209700	THALITA IANA ALVES KUSSLER	Não	0	Desclassificado
00211800	LEONARDO MOREIRA PINTO	Não	0	Desclassificado
00208735	JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208394	LUZ MAIDES WANDERLEY FRANÇA	Não	0	Desclassificado
00208433	REGIANE CRISTINE SANTOS MEDEIROS	Não	0	Desclassificado
00211925	JOÃO OCTÁVIO SILVA MORHEB	Não	0	Desclassificado
00208539	YURAMIS MONTIEL ESPINOSA	Não	0	Desclassificado
00209181	NAYARA LIMA MAROTO	Não	0	Desclassificado
00210277	ANDRE BORGES DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210653	SAMUEL T MARTINS	Não	0	Desclassificado
00211643	FRANCISCO EVALDO FROTA JUNIOR	Não	0	Desclassificado
00208294	CAMILLA NYARA DIAS SILVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208133	LUMA THAINE GOMES DE CASTRO	Não	0	Desclassificado
00207957	DOMAR CUNHA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209200	KARIN ABDUL RAZZAK DE CASTRO	Não	0	Desclassificado
00211363	RAFAELA CORTEZ FALCÃO	Não	0	Desclassificado
00211121	BRUNO DOS SANTOS BRASIL	Não	0	Desclassificado
00209049	NELLYKIN SOARES AMARAL	Não	0	Desclassificado
00211829	IARA DE MELO FREIRE	Não	0	Desclassificado
00208518	MONICA LOPES ESTEVAM CARRILHO	Não	0	Desclassificado
00208645	FELIPE ALMEIDA ROSA	Não	0	Desclassificado
00212136	NATALIA GOMES CORREA	Não	0	Desclassificado
00208544	HIAGO NATAN BABOLIM CASTRO	Não	0	Desclassificado
00210544	RENATA ARCOVERDE CAPICHIONE DA FONSECA	Não	0	Desclassificado
00211633	NEIDE AZOUGUE DORADO	Não	0	Desclassificado
00208207	KIANNE LEAL OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado

MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H – PORTO VELHO

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00211306	DEJAIR DALECIO VALENZI PRIETO	Não	0	Desclassificado
00209945	MORGANA JUNQUEIRA VILELA	Não	0	Desclassificado
00210401	BRUNO CÉSAR DA SILVA FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00210195	GREICO FABIO CAMURÇA GRABNER	Não	0	Desclassificado
00208331	ERÊNDIRA LINHARES BATISTA BARBOSA	Não	0	Desclassificado
00212164	WILBERT EDWIN GONZALES CASTILLO	Não	0	Desclassificado
00208849	LAYANNE KELLY MARIA JOSÉ PEREIRA DE MORAES	Não	0	Desclassificado
00212299	CHRISTIANE PERES CALDAS	Não	0	Desclassificado
00208447	INGRID CAMILLY NUNES LEAL LOPES	Não	0	Desclassificado
00208067	NAJARA CARIOCA SOARES PINTO	Não	0	Desclassificado
00208309	GLEID ANE PRESTES DE ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00209387	THAIS CRISTINA HENRIQUE PEDROSA	Não	0	Desclassificado
00208037	RAYRA MENEZES DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00210842	AMANDA GABRIELE AZEVEDO	Não	0	Desclassificado
00210171	JEAN CARLOS DOS SANTOS PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00209106	FELIPE GARCIA GUDES	Não	0	Desclassificado

MÉDICO RADIOLOGISTA – PORTO VELHO

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00211152	LUIS GUSTAVO TERRA CRUZ	Não	0	Desclassificado
00211866	ALBERTO BAUM	Não	0	Desclassificado

TÉCNICO EM RADIOLOGIA – PORTO VELHO

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00209532	SEBASTIÃO UCHÔA DE AMORIM	Não	0	Desclassificado
00211303	MEYRIELE VIEIRA COSTA	Não	0	Desclassificado
00211401	FELIPE RONALDO SANTOS GONÇALVES	Não	0	Desclassificado
00209172	MARIA AUZENI OLIVEIRA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211493	EDSON DE CASTRO BOTELHO	Não	0	Desclassificado
00208446	RICARDO PASSOS ABADIAS	Não	0	Desclassificado
00211883	EDIMILSON PINHEIRO DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00209592	MARIVALDA ALVES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210457	LUANA FAGUNDES DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210392	MATEUS M	Não	0	Desclassificado
00210607	LIZA CARINA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	Não	0	Desclassificado
00210069	CATIELE BATISTA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209739	MARIA LUIZA BORGES IZABORG	Não	0	Desclassificado
00208706	BERNADETE GOMES DA SILVA LOUZADA	Não	0	Desclassificado
00210016	WELLINGTON ARAUJO SILVA	Não	0	Desclassificado
00210259	GISIBELD NASCIMENTO SANTOS	Não	0	Desclassificado

00210606	MARIA DE FATIMA SOARES LOPES	Não	0	Desclassificado
00210159	JADSON NEVES DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00212279	ALINE SOUZA AYRES	Não	0	Desclassificado
00208843	IRLENE DEODATO PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00208524	JESSICA ALVES DE SOUZA MORAIS PINTO	Não	0	Desclassificado
00211319	JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ	Não	0	Desclassificado
00209857	ADRIELE CABRAL DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208285	MARÍLSON LUCAS ROSENO DE SOUSA DA LUZ	Não	0	Desclassificado
00209388	MARA CLÉIA REIS	Não	0	Desclassificado
00209879	FRANCISCO JUNIOR DA SILVA PARMELO	Não	0	Desclassificado
00211719	MANOEL DE SOUZA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210148	JENIFER DIAS DA PAZ	Não	0	Desclassificado
00209281	BIANCA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210187	ALEX NOGUEIRA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208978	AURYANE LIMA PAIVA	Não	0	Desclassificado
00209132	ELBA DE FREITAS SOUTO	Não	0	Desclassificado
00208647	EDINELSON ALVES RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00211223	MARIA CELIANE DA SILVA BRAGA	Não	0	Desclassificado
00210133	ANTÔNIA REGINA DA SILVA ANDRADE	Não	0	Desclassificado
00210804	ELIANE GONÇALVES AREND	Não	0	Desclassificado
00210365	SILENE NASCIMENTO HURTADO	Não	0	Desclassificado
00211020	AGNALDO ARRUDA SOARES FILHO	Não	0	Desclassificado
00211075	DANIELY VASQUES PRATA	Não	0	Desclassificado
00211040	RUNA ALESSANDRA PICINATO	Não	0	Desclassificado
00211495	ALCIRENE PEREIRA BALBORA	Não	0	Desclassificado
00211960	CÁSSIO ONAIRAM LIMA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209574	PRISCILA DA SILVA BARROS	Não	0	Desclassificado
00208816	ERIKA DA SILVA TEIXEIRA	Não	0	Desclassificado
00209799	JÉSSICA MOURA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209529	JUCILÉIA GONÇALVES MULLER	Não	0	Desclassificado
00210850	RAFAEL RIBEIRO DE PAULA	Não	0	Desclassificado
00210665	ADELANE RAPOSO DA CRUZ	Não	0	Desclassificado
00209553	LEANDRO RODRIGO NUNES FARIAS CARDOSO	Não	0	Desclassificado
00211264	KAROLINE DA SILVA SOARES	Não	0	Desclassificado
00208431	MARILEA PINHEIRO TOURINHO	Não	0	Desclassificado
00211266	FERNANDA RAFAELA DOS SANTOS CARNEIRO	Não	0	Desclassificado
00208267	ROSIMERE FEITOSA PAIVA	Não	0	Desclassificado
00210668	JACIANA BARBOSA DE MOURA	Não	0	Desclassificado
00211394	RÁINA MORIEL VICENTE DOS REIS	Não	0	Desclassificado
00209625	RAFAEL FURTADO CARLOS DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211294	VIVIANE FERREIRA BARBOSA	Não	0	Desclassificado
00209883	CLICIA LIMA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211148	SANDRA CASTORINA LIMA LEÃO	Não	0	Desclassificado
00210071	VALDICLEIA PIRES DA SILVA OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208719	EDENILDA FERREIRA CAMPOS	Não	0	Desclassificado
00211146	JHIMICARTER LIMA GUIMARÃES	Não	0	Desclassificado
00210141	EDILEUZA MOTA DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00209093	PEDRO THIAGO DOS SANTOS SILVA	Não	0	Desclassificado
00210158	ADRIANA DE JESUS FRANCO	Não	0	Desclassificado
00209914	WANDERLAN DE SA CAETANO	Não	0	Desclassificado
00211835	ADRIANA CORDEIRO DA SILVA REGIS	Não	0	Desclassificado
00208359	MARIA ROSÂNGELA COSTA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209210	ROGÉRIO GUEDES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208814	PHILIPE ALEXANDRE RIBEIRO GONZAGA	Não	0	Desclassificado
00209650	DAISY DE FREITAS VIEIRA	Não	0	Desclassificado
00209205	JANDERSON LUIZ COSTA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210976	VALDICLEI DE SOUZA LOPES	Não	0	Desclassificado
00209895	ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00210818	EDINOR DE SOUZA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208378	IRNA DE SOUZA ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00211909	EDINEI DE CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00208220	MOISES CAMBUI DAS CHAGAS	Não	0	Desclassificado
00211897	LAIANE GOMES ALVES	Não	0	Desclassificado
00208476	VALCINEI FERREIRA LEMOS	Não	0	Desclassificado
00211557	DENILSON RODRIGUES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208342	LOURRANE SILVA VIEIRA	Não	0	Desclassificado
00208426	JEFFERSON SILVA MOREIRA ALENCAR	Não	0	Desclassificado
00210271	THALIA FERNANDA FERREIRA INÁCIO	Não	0	Desclassificado
00209168	DERLIANA RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00209226	FRANCIELE PEREIRA GONÇALVES BRITO	Não	0	Desclassificado
00209901	CAIOPAULOGARCIADESOUZA	Não	0	Desclassificado
00211153	YAN MARCEL DANTAS DE ABREU	Não	0	Desclassificado
00210222	BLENA KELLY RAMOS DE CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00209635	ADRIANA DOS SANTOS MACEDO	Não	0	Desclassificado
00208745	THIAGO FERNANDES DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00211348	ELISANGELA DE LIMA CANELLA SANTANA	Não	0	Desclassificado
00209890	DÉBORA MEDEIROS ALVES DOS ANJOS	Não	0	Desclassificado
00209777	ZULMIRA BEZERRA DE ANDRADE	Não	0	Desclassificado
00209936	CICERO SOBREIRA REGIS	Não	0	Desclassificado
00209290	ELIZANGELA LIMOEIRO LABORDA	Não	0	Desclassificado
00209075	RALFESOM DE SOUZA PACHECO	Não	0	Desclassificado
00212239	JANAINA PAULINO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209104	ANTONIO DE SOUSA LIMA	Não	0	Desclassificado
00209966	ELISANDRA NATIELY GOMES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210067	DAYANNE MENEZES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211230	NÁDIA SOUZA LIMA	Não	0	Desclassificado
00212192	JAMES PAULA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209068	ANA PAULA ALVES DOS SANTOS DA FONSECA	Não	0	Desclassificado

00210799	ALINE REGINA COLLA	Não	0	Desclassificado
00208664	KARINA VIANA LEONARDELLI	Não	0	Desclassificado
00210330	ARISSON ARIKAPU DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211091	DIENE PEREIRA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210353	JOE NICHERMISSON OLIVEIRA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211083	LEANDRO FERREIRA LIMA	Não	0	Desclassificado
00209029	VANESSA DA SILVA CASTRO	Não	0	Desclassificado
00209019	ANA PAULA MORAES DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208845	MARIA ONEIDE DE SOUSA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210210	ADILENE ARAUJO BRAGA	Não	0	Desclassificado
00209031	GELSON FERREIRA DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00208286	LILIANE FERREIRA DE CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00208944	JOSE VINICIUS DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210917	WEVERSON SANTOS DE BARROS	Não	0	Desclassificado
00208094	ALESSANDRA MOREIRA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208036	GISMAR SOUSA ANTERO	Não	0	Desclassificado
00210640	MARIA ANGELICA DOS SANTOS PEDRA	Não	0	Desclassificado
00210475	ROZILENE PEREIRA DE NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00208934	IONARA GIL LIMA	Não	0	Desclassificado
00210575	ANDRÉA MESQUITA LIMA	Não	0	Desclassificado
00208919	IRISMAR BARROSO RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00211650	CLEBER KANAP	Não	0	Desclassificado
00208468	WESLEY MONASKI DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211631	JOSE ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209367	ANA CLÁUDIA DE FREITAS ARAÚJO	Não	0	Desclassificado
00211985	CIRLENE BARBOSA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209383	ROSIANA DA SILVA PINTO	Não	0	Desclassificado
00209400	VERÔNICA GROBÉRIO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208569	CINTIA JACQUELINE DA CRUZ ASSUNÇÃO	Não	0	Desclassificado
00209766	SAULO PRADO DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00209745	PEDRO ALMEIDA CHAVES JUNIOR	Não	0	Desclassificado
00211278	RENATA KAMILA TOMAZ OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209207	VANESSA SOUZA BENTES	Não	0	Desclassificado
00208825	NAIANE CHRISTINE ROMANO NOBRE	Não	0	Desclassificado
00211861	MEUTHS MONTES MAGALHÃES	Não	0	Desclassificado
00209959	ELIZABETE RIBEIRO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208746	NEOCIMARA MUNIZ DA SILVA AUGUSTO	Não	0	Desclassificado
00210006	MAURA JORGE DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211991	ADRIANA PEREIRA DA SILVEIRA SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210043	MAICON ALEXANDRE PATRIQUE DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210055	PAULO CLEIDSON DE MORAIS PINTO	Não	0	Desclassificado
00209591	FRANCISCO LEANDRO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211392	VANIA CRISTINA SILVA DE ANDRADE	Não	0	Desclassificado
00210198	RAMAYANE FURTADO COLARES	Não	0	Desclassificado
00208700	CLAUDIA DA SILVA MARINHO	Não	0	Desclassificado
00208884	MARIA ELISÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209135	ALLDINE BIANCA NUNES ALVES	Não	0	Desclassificado
00208330	ANA BEATRIZ SILVA DAS CHAGAS	Não	0	Desclassificado
00208778	DARLIZA SILVA TORRES	Não	0	Desclassificado
00208182	RODRIGO LIMA DALBEM	Não	0	Desclassificado
00208456	CASSIANE GISELE LOURENÇO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209870	ERMISLANE DIAS ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00209134	EDITH CAMILLO BENÍCIO	Não	0	Desclassificado
00211476	RAYANE CRISTINA RIBEIRO GOMES	Não	0	Desclassificado
00211879	LAISSA CATARINA CRUZ DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208834	DENILSON SOUSA DE MENESES	Não	0	Desclassificado
00211663	WANDER DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00208678	SIDINEYA FERREIRA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208916	CHARLES AIRTON DO NASCIMENTO FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00211811	NEUZIENE SILVA REIS	Não	0	Desclassificado
00210370	FRANCISCO WANDERSON DO NASCIMENTO GOMES	Não	0	Desclassificado
00209120	JAMILLE MARIA SERRÃO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211765	ELZILENE OLIVEIRA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211752	ALANE SOUZA GIL DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211728	ORLANDO FEITOSA GUIMARAES	Não	0	Desclassificado
00210372	LUCIANA DO NASCIMENTO DO CARMO	Não	0	Desclassificado
00210911	KELLY CRISTINA TORRES DA CONCEIÇÃO	Não	0	Desclassificado
00211065	FABIANO SILVA	Não	0	Desclassificado
00208506	BÁRBARA SILVA BRUSTOLIN	Não	0	Desclassificado
00208759	CIDINEY ESTÊVÃO DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210938	MIRACELIA MACIEL GOMES	Não	0	Desclassificado
00208386	RICARDO DE JESUS SOUSA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00212128	ELIANA MENACHO RIVERO CHEROBIN	Não	0	Desclassificado
00210610	CRISTIANE MARQUES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211810	AMANDA CRISTINA SALES CANUTO	Não	0	Desclassificado
00209127	KÉSIA ROCHA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210364	MARA SÔNIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211362	RAFAEL LEÃO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209867	THIAGO PINTO LEAL	Não	0	Desclassificado
00209947	EUDILVAM JAEN DE JESUS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00209590	MARIA CLAUDINA DE SOUZA KARANTINO	Não	0	Desclassificado
00211430	MARILEIDE GARCIA MARCIAO	Não	0	Desclassificado
00209174	DANIELA NEVES RIBEIRO	Não	0	Desclassificado
00209307	INGREDY CABRAL ROSAS	Não	0	Desclassificado
00209485	LEOCIANA SOUZA RAMOS	Não	0	Desclassificado
00211566	RAFAEL RIBEIRO DA FROTA	Não	0	Desclassificado
00210356	PEDRO HENRIQUE GOMES MOURÃO	Não	0	Desclassificado
00211528	RAQUEL LEIGUES SOL SOL	Não	0	Desclassificado

00209549	ÉRICA OLIVEIRA DA GUARDA	Não	0	Desclassificado

TÉCNICO EM RADIOLOGIA – JACY PARANÁ

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00210149	ALEXANDRA DE MORAES NAKAMURA	Não	0	Desclassificado
00209954	ELIENE FERREIRA DA SILVA RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00211839	UANDERSON FERREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210680	DANIEL FERNANDES ROCHA	Não	0	Desclassificado
00208929	NATANAEL DA SILVA BRAGA	Não	0	Desclassificado
00209581	ERIZELTON FEITOZA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209541	ALEXANDRO ANDRE TIBURCIO CAMPOS	Não	0	Desclassificado
00208703	ELIANA QUEILA COSTA BENICIO	Não	0	Desclassificado
00211431	MILTON FILGUEIRAS GOMES	Não	0	Desclassificado
00209149	PATRICIA SCAVASSA	Não	0	Desclassificado
00210184	INES MOURA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210465	ELIANE ALVES DA BOA MORTE	Não	0	Desclassificado
00211226	JEANE FEITOSA FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00210879	DEIVIDE LANDEL CANTO DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00209878	LEOKERSON DA COSTA BARROSO	Não	0	Desclassificado
00211489	CAROLINE RIBEIRO FERREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209153	RODRIGO THIAGO MELO DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00212203	DANIVAL QUIRINO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209063	TAILANE TAVEIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208717	GILBERTO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208221	RENATA NUNES DE FREITAS	Não	0	Desclassificado
00210950	ANA CRISTINA OLIVEIRA CARDOSO	Não	0	Desclassificado
00210319	DANIEL SANTOS REIS	Não	0	Desclassificado
00210262	ANA CÁSSIA SOUSA ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00210360	CRISTIANE RUFINO VIEIRA CERDEIRA	Não	0	Desclassificado

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – JACY PARANÁ

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00210529	ANDRÉ LUIZ KLIPPEL PINHEIRO	Não	0	Desclassificado
00211240	JOSE CARLOS DE SOUZA COUTO NETO	Não	0	Desclassificado
00212012	ROSANA BARBOSA DA FROTA	Não	0	Desclassificado
00209382	CÉLIA MONTEIRO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209864	JOZILANE DE OLIVEIRA LEITE	Não	0	Desclassificado
00210601	JONES MAIA RAMOS	Não	0	Desclassificado
00212026	MARXA HORTÊNCIA MIRANDA SILVA	Não	0	Desclassificado
00212112	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210101	KAMILA PAULA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211205	REJANE DA SILVA FREITAS	Não	0	Desclassificado
00207979	ELILIANE DA SILVA NOGUEIRA	Não	0	Desclassificado
00208006	RUBENS SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR	Não	0	Desclassificado
00208319	EUCLIDES OST DE MEDEIROS	Não	0	Desclassificado
00208512	LUIZ GUSTAVO DANTAS DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208550	DAVI SILVA DE MELO	Não	0	Desclassificado
00208635	VIVIA MARIA GONÇALVES DE LIMA FREITAS	Não	0	Desclassificado
00208915	MARIA CLARA RODRIGUES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209035	RAILANE BARBA FREIRE	Não	0	Desclassificado
00209103	INÊS SILVA DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00209331	RAYANA SEIXAS DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00209617	FABIANE COSTA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209623	ZULIANE BARBOSA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209624	IVANA MACEDO PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00209815	NATALIA MENDONÇA FERREIRA MATOS	Não	0	Desclassificado
00209829	FÁBIO ROBERTO MACEDO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209981	DAVID GUILLERMO VALDEZ PANDURO	Não	0	Desclassificado
00210200	EDSON MOLINA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210244	SANTIAGO PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00210478	CLEOMILSON LIMA DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00210631	TIAGO NOLETO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210820	MARTA SALES CARDOSO DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210926	LUCÉLIA RICARDO DA SILVA BARROZO	Não	0	Desclassificado
00210937	ANTONIO BORGENES DA FONSECA NETO	Não	0	Desclassificado
00211080	JEANE BRANDÃO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211142	ALEXANDRA MONTEIRO DE HOLANDA	Não	0	Desclassificado
00211519	JORGEANE ARAÚJO SARAIVA	Não	0	Desclassificado
00211913	REGINA MARIA LOPES	Não	0	Desclassificado
00211927	GUILHERME RODRIGUES CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00212220	ANE CAROLINA SILVA OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211844	DIANA PAULO PONTE	Não	0	Desclassificado
00210705	EDILANE GOMES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211281	LILIANE DA CRUZ RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00210474	WILTON PEREIRA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210593	EDINEI FONTELE DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00212277	VANESSA DOS SANTOS SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210571	VALCICLEIA NUNES MAIA	Não	0	Desclassificado
00209349	REGINA BRAZ DE LIMA ÂNGELO	Não	0	Desclassificado
00211119	ARLAN PEREIRA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00212048	BRENDOW HENRIQUE LEITE	Não	0	Desclassificado
00208454	EURICO EVANGELISTA COELHO NETO	Não	0	Desclassificado
00209390	RAIK SILVA DE CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00209447	BRUNA HUMAZA RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00209804	REJANE FREITAS DE MACEDO	Não	0	Desclassificado

00209946	ÉLDER DE SOUZA MENDES INOCÊNCIO	Não	0	Desclassificado
00210513	TERMIDSON OLIMPIO LORAS	Não	0	Desclassificado
00210648	JULIANA DOS SANTOS MOTA	Não	0	Desclassificado
00210864	ISAU SOARES MONTEIRO	Não	0	Desclassificado
00211000	JONAS RICARDO DA SILVA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211018	WESLEY SOUZA OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211532	RAIANE RODRIGUES DA SILVA ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00211669	ZENEIDE DE SOUZA NOBRE	Não	0	Desclassificado
00212111	MARCOS VINICIUS MORAIS PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00212313	MILENE REGIS DE OLIVEIRA PINHO	Não	0	Desclassificado
00209518	FABRICIA LIMA GOMES	Não	0	Desclassificado
00211179	JOÃO BATISTA FONSECA DE OLIVEIRA NETO	Não	0	Desclassificado
00212147	RAFAEL DA SILVA BORGES	Não	0	Desclassificado
00209577	FREDERIQUE ROCHA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208990	JOICE APARECIDA FIGUEIREDO MOLLULO	Não	0	Desclassificado
00209107	ZAÍRA DA SILVA BARBOSA	Não	0	Desclassificado
00209701	JOÃO MATHEUS LIMA MATURIM	Não	0	Desclassificado
00210583	REGINA RODRIGUES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211966	CAROLINE DE SOUZA FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00212022	ARIANE BRASIL DURAES	Não	0	Desclassificado
00208775	QUELE DE JESUS FELIX	Não	0	Desclassificado
00209457	MATHEUS BRAGA CAMPOS	Não	0	Desclassificado
00210800	MARTA SALES CARDOSO DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208145	DIEGO MORAIS DE MOTA	Não	0	Desclassificado
00208751	MARIA ELIANE PICANÇO DE SOUSA	Não	0	Desclassificado
00208859	RICHELE PATRICIA SILVA BITTENCOURT	Não	0	Desclassificado
00208879	ALESSANDRO CAMPOS MELO	Não	0	Desclassificado
00209261	DEISE CARAPINA PARADA	Não	0	Desclassificado
00209301	LUCINEIA CLARA DA SILVA RAMOS	Não	0	Desclassificado
00209360	CLEOMARA ANTUNES	Não	0	Desclassificado
00209373	UENDEL BARRETO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209490	EUGENIA OUVIDIO FERNANDES	Não	0	Desclassificado
00209736	SAYRA RAYSA DE ARAÚJO ALVES ASCUI	Não	0	Desclassificado
00210120	THAIS SOUZA FELIX	Não	0	Desclassificado
00210136	ANDREZA DOS SANTOS BARBOSA ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00210168	FREDI JÚNIOR FERREIRA RAMOS	Não	0	Desclassificado
00210359	GIGLIETH COSTA MAGNO FERREIRA BORGES	Não	0	Desclassificado
00210651	DANFLE DA SILVA BELO	Não	0	Desclassificado
00210706	ESTER DE MATOS QUEIROS	Não	0	Desclassificado
00210971	LARYSSA MOREIRA MENDES	Não	0	Desclassificado
00211096	CLEITON HENRIQUE DA SILVA SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211166	LUZIA RIBEIRO DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211231	MAILON DOS SANTOS CUNHA	Não	0	Desclassificado
00211258	JAISOM JOE LIMA	Não	0	Desclassificado
00211328	GEISIANE ZEBALOS FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00211467	TÂNIA MARA DOS SANTOS MARTINS SÁ	Não	0	Desclassificado
00211486	ADRIANA URSULINO DA COSTS	Não	0	Desclassificado
00211570	LÍVIA DE ARAÚJO SILVA	Não	0	Desclassificado
00211608	JHEMMY SANDRA PEREIRA LIMA	Não	0	Desclassificado
00211722	MARILETE GOMES	Não	0	Desclassificado
00211915	DAYANNE GOMES ALVES	Não	0	Desclassificado
00211917	MANOEL LEITE VIANA	Não	0	Desclassificado
00212119	AIRTON DE FIGUEIREDO	Não	0	Desclassificado
00212126	LUANDERSON SILVA COSTA	Não	0	Desclassificado
00212191	ACLICIA RODRIGUES DE MOURA PATRIOTA	Não	0	Desclassificado
00209659	ARTEMISA REIS DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00209685	TALIANE CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209767	ALESSANY REIS DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00210065	ÁTILA MARIA MARTINS DE MELO VIEIRA	Não	0	Desclassificado
00210386	GECIVONI CARDOSO VIZONI	Não	0	Desclassificado
00209138	LUZIA LEITE VIANA	Não	0	Desclassificado
00208810	JHEFERSON LUCIANO PATRÍCIO	Não	0	Desclassificado
00209531	PATRICIA DA FONSECA PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00209730	CARLOS ALEXANDRE LOPES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210163	ÁLISSON SOARES NOLETO	Não	0	Desclassificado
00209848	IGOR CARVALHO DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00210331	MAXINALDO OJOPI DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00210390	BRUNO RAFAEL COSTA DE FREITAS	Não	0	Desclassificado
00210623	MATHEUS WAGNER GOMES MONTEIRO	Não	0	Desclassificado
00210234	RAILAN RIBEIRO PAES	Não	0	Desclassificado
00210989	JEFFERSON BENTO CORTEZ	Não	0	Desclassificado
00211439	NEUVA DE SOUZA LOPES	Não	0	Desclassificado
00211465	AURIANE SANTIAGO MENDES	Não	0	Desclassificado
00210567	ANDRESSA MARIA ROCA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211748	TREICIANE VIEIRA MAIA	Não	0	Desclassificado
00209275	VICTORIA THAINA RODRIGUES ASSIS BRANDÃO	Não	0	Desclassificado
00209325	THAINÁ REIS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209855	ESTHER SULAMITA BATISTA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210434	ANDREWS HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS	Não	0	Desclassificado
00211355	JULIANA CAROLINA DE MIRANDA VENANCIO	Não	0	Desclassificado
00211383	JULIANA FRANCISCA UBIRAJARA TAPAJÓS	Não	0	Desclassificado
00211612	FABIANE GARCIA STEELE	Não	0	Desclassificado
00207969	EMILLY DA SILVA ABREU	Não	0	Desclassificado
00209280	LARISSA MOURA NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00209611	ANA PAULA FERREIRA DA COSTA TEIXEIRA	Não	0	Desclassificado
00209923	STEPHANY ALVES BASTOS	Não	0	Desclassificado
00211140	PRISCILA YASMIN FERREIRA SIQUEIRA	Não	0	Desclassificado
00211302	ÉVERTON CHAGAS RIBEIRO	Não	0	Desclassificado

00211779	MAGNO LEAL DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210450	TIAGO LACERDA BIASUZ	Não	0	Desclassificado
00211969	LAURA VICUNA DA SILVA MONTEIRO	Não	0	Desclassificado
00209154	LUANA SILVA ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00209909	AMANDA MARREIRA NOTENES	Não	0	Desclassificado
00210600	CÉLIA COSTA OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210753	LEANDRO DE JESUS SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211451	LUIS HENRIQUE WERNECK DE ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00208752	ADRIELI JULIANE MARTINS GOMES FERNANDES	Não	0	Desclassificado
00208987	HUSSA DARA BATISTA NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00210642	ANA BEATRIZ DE SOUZA PINHO	Não	0	Desclassificado
00210939	ROBSON MARTINS SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211026	JERFFESON SOARES DE LIRA	Não	0	Desclassificado
00211457	FRANCILAINE FERREIRA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208993	VANESSA DA SILVA OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209243	ROGERIO AUGUSTO ELIAS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209326	TAIRINE GOMES	Não	0	Desclassificado
00209364	ANA CLAUDIA ALVES PEIXOTO	Não	0	Desclassificado
00209437	ANGELA ANTELO MEDINA	Não	0	Desclassificado
00209665	JEFFERSON DA SILVA MARTINS	Não	0	Desclassificado
00209672	SABRINA RUIZ DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209726	HERICSON FERNANDES ANTUNES	Não	0	Desclassificado
00209800	MARCELA FERREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209837	CLAUDIO MARZO SOARES VIEIRA	Não	0	Desclassificado
00209922	CLEITON ARAÚJO MONTEIRO DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00210012	TAINA CAROLINE REBOUÇAS LIMA	Não	0	Desclassificado
00210112	DANDARA LARISSA DE BRITO MORAIS	Não	0	Desclassificado
00210199	FRANCISCA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210406	SIMES MOREIRA MOURA	Não	0	Desclassificado
00210438	AMANDA SILVA PRADO	Não	0	Desclassificado
00210552	DINÁ MOREIRA MOURA	Não	0	Desclassificado
00210572	CLEIDIANE TORQUATO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210688	CAMILA BARROS DA GAMA CASTRO	Não	0	Desclassificado
00210754	MARCELA RAMOS BOMFIM MARINHO	Não	0	Desclassificado
00211005	SÉRGIO LUIZ DA SILVA JÚNIOR	Não	0	Desclassificado
00211058	ZENI ORTIZ DOS SANTOS SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211104	ZONAIRA QUEIROZ VIANA	Não	0	Desclassificado
00211212	MERLAINE ROSANELLI MARTINS	Não	0	Desclassificado
00211308	VALDENIRES NUNES BATISTA	Não	0	Desclassificado
00211345	LIDIANE ARAÚJO MONTEIRO DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00211350	JONILCE BARROS DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211365	CLÁUDIA VITÓRIA BARROS DE CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00211525	ERIQUE DA SILVA CRUZ	Não	0	Desclassificado
00211681	RAFAEL PACHECO VILHENA DE MELO	Não	0	Desclassificado
00211711	FRANCISQUINHA SOUZA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211730	LÍVIA SOARES DO VALE	Não	0	Desclassificado
00211858	LUCIA GABRIELE DE ANDRADE	Não	0	Desclassificado
00211900	EVALDO DE SOUZA HOLANDA JÚNIOR	Não	0	Desclassificado
00211931	MARCONI DE GÓIS SOUZA	Não	0	Desclassificado
00212060	SEBASTIANA NOGUEIRA CARNEIRO	Não	0	Desclassificado
00212158	SABRINA ÁVILA DE ARAÚJO MACEDO	Não	0	Desclassificado
00212205	JARINA SANTIAGO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00212214	LEANDRO LEMES DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00212248	LUDIANA RAMOS LIMAI	Não	0	Desclassificado
00212269	KÉSSIA THYELLEN MIRANDA DA VEIGA	Não	0	Desclassificado
00212180	MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO DE MELO	Não	0	Desclassificado
00208653	WESLEY FERREIRA SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209528	ANA MARIA SILVA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00207980	BRUNA GIZELLE SILVA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211952	CLEIDIANE CRISPIM DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211792	MARIA JOSÉ LEMOS DA CONCEIÇÃO	Não	0	Desclassificado
00210717	LEOSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00212175	MARIVANIA SILVA LACERDA	Não	0	Desclassificado
00211901	LUIS ALEFF NUNES BARBOSA	Não	0	Desclassificado
00208898	ELISÂNGELA DE LIMA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209472	MURIELE QUEIROZ RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00210056	MAIACHA STEFANIE DOS SANTOS GARCIA	Não	0	Desclassificado
00211295	MARIA LISSA PINHO RIBEIRO	Não	0	Desclassificado
00211716	SANDRA PAULA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00212189	DAYSE ÁVILA SEVERO	Não	0	Desclassificado
00212307	VANESSA SILVA DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00209418	THAIS VALE DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209742	ROMÁRIO ALVES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211599	ALISSON XAVIER DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211603	ROBERTO MENEZES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208313	IVANILSON IZEL MARINHO	Não	0	Desclassificado
00210533	DANIELI DE ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00210659	MARDONI DOS SANTOS FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00212255	CLAYTON CARLOS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209907	RUAN REINALDO SANTANA PASSOS DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211485	ANNE LAÍS RODRIGUES SARAIVA	Não	0	Desclassificado
00211943	IVONE ATAÍDE DE MELO SOUZA	Não	0	Desclassificado
00212208	CLEIVIA SILVA DE AMORIM	Não	0	Desclassificado
00208589	EVILDIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208692	LUDIMILA DA SILVA NUNES	Não	0	Desclassificado
00208963	LUCIANA SOUZA DE ARAÚJO	Não	0	Desclassificado
00209359	MARIA DE JESUS NUNES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209469	MICAELE DA SILVA COSTA	Não	0	Desclassificado

00209772	RICARDO DE OLIVEIRA ARAÚJO	Não	0	Desclassificado
00210211	PRISCILA BRAGA RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00211505	SUZENI CORDEIRO ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00211770	MAYARA CAROLINE DENNY CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00212207	FABIO VIANA BARBOSA	Não	0	Desclassificado
00212100	MILENE SANTOS DE FREITAS	Não	0	Desclassificado
00211590	FERNANDA PEREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209823	KELLY SANTANA SOARES	Não	0	Desclassificado
00211041	DOUGLAS CARNEIRO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00212263	EVANILSON BENTO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209435	WESLEY MELGAR DOS ANJOS	Não	0	Desclassificado
00210542	ADRIANE FERNANDES CAVALCANTE	Não	0	Desclassificado
00212256	DOUGLAS VINICIUS LOURENÇO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208040	CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210809	HIGOR MARTINS SOUZA	Não	0	Desclassificado
00212094	PAULO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00208876	WAGNER JOSE VIEIRA DA SILVA JUNIOR	Não	0	Desclassificado
00210608	CLEILTON FERNANDES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210675	NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210757	VALDIRENE DA SILVA SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211720	ROSÂNGELA CORRÊA RIBEIRO	Não	0	Desclassificado
00211936	FRANCIELE BARBOSA MENDES	Não	0	Desclassificado
00211949	LUANA SÁ BARRETO SILVA	Não	0	Desclassificado
00210918	ALÍRIO SOUZA DE QUADROS	Não	0	Desclassificado
00209239	DANIELE ALVES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209560	HELIO DE LIMA RABELO	Não	0	Desclassificado
00210363	CELI GADELHA DE ALENCAR	Não	0	Desclassificado
00210165	MARIA JOSÉ BISPO DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00211410	FRANCISCA MAIA LIMA	Não	0	Desclassificado
00209935	MAIARA SABRINA SOARES DE MORAES	Não	0	Desclassificado
00209709	FRANCIELE XAVIER DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00208335	MARIA DE JESUS NEVES DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209211	IGOR BRUNO SILVA PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00210823	IVAN CORDEIRO PASSOS MOURA	Não	0	Desclassificado
00211259	MARIA LUDIANA PEDROZA PINHEIRO	Não	0	Desclassificado
00209809	JOAQUIM LINHARES FERNANDES LAIA	Não	0	Desclassificado
00210419	JARBAS SANTOS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211425	APARECIDA LIMA PAIVA	Não	0	Desclassificado
00211773	VANDRESSA FERREIRA BRAGA	Não	0	Desclassificado
00208134	PABLO CARVALHO DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00208101	GILSON CASTILHO FILHO	Não	0	Desclassificado
00209479	CECIANE CAMPOS DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211098	LIDIANE MIRANDA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209302	CASSIO RIBEIRO REBOUCAS NEO	Não	0	Desclassificado
00211405	ANTÔNIA LILIANE FERREIRA DE SOUSA	Não	0	Desclassificado
00211930	GISELE FAGUNDES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209524	MARIA JANILENE DOS SANTOS FÉLIX	Não	0	Desclassificado
00209521	ÉRICA CRISTINA PUPP	Não	0	Desclassificado
00208326	LUIGUI RAFAEL DE QUEIROZ NEVES	Não	0	Desclassificado
00210181	BETÂNIA LOPES RIBEIRO MARIANO	Não	0	Desclassificado
00211368	GABRIELLI SANTOS DE CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00212143	ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA LIMA	Não	0	Desclassificado
00211375	VALDINEIA FERNANDES DE AGUIAR	Não	0	Desclassificado
00210924	ELVANIR ALVES ARAUJO MARQUES	Não	0	Desclassificado
00211515	LUCÉLIA RIBEIRO DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00207993	ELANE ASBECK LEAL	Não	0	Desclassificado
00211086	DEYSE RODRIGUES CEZARI	Não	0	Desclassificado
00209353	RONILDO FRANÇA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211311	LUCIANE FERREIRA SERRA	Não	0	Desclassificado
00209662	MARINA BEZERRA MORAES	Não	0	Desclassificado
00209955	ALDO SOUZA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209544	GIGLIANE RODRIGUES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211132	FRANCILENE DE OLIVEIRA GARCIA	Não	0	Desclassificado
00210241	MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209496	DANIELLY EPONINA SANTOS GAMENHA	Não	0	Desclassificado
00210960	ELIZIMAR LOPES MADEIRA	Não	0	Desclassificado
00211163	ELIEZER LIBERALINO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209336	MARCIA MARTINS LISBOA	Não	0	Desclassificado
00209295	ANA KELEN DAVILAS SOARES	Não	0	Desclassificado
00209339	DANIEL DA SILVA NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00209680	LEIDERVAN ALVES DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209776	EDMILSON MACEDO MESQUITA	Não	0	Desclassificado
00210110	LUCIANA DE JESUS	Não	0	Desclassificado
00210278	FRANKLIN WECSHIMOZESK NOVISKY	Não	0	Desclassificado
00210302	SIMONE COSTA GUEDES	Não	0	Desclassificado
00210693	DIEGO COSTA BATISTA	Não	0	Desclassificado
00210898	ADEMILSON PINHEIRO COSTA	Não	0	Desclassificado
00210999	JEANE LOPES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211137	KUELLE SOCORRO MEDEIROS GARCIA CARDOSO	Não	0	Desclassificado
00211797	MARIA GRACIETE LAMARAO	Não	0	Desclassificado
00211884	ANDREIA DA SILVA MENDONÇA	Não	0	Desclassificado
00211955	IÚRI GUSTAVO SANTOS SILVA	Não	0	Desclassificado
00212039	ELIGIOMARA PORFIRIO DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00212137	ERISSON COSTA DE MOUTA	Não	0	Desclassificado
00208303	DEBORA VIANA TEIXEIRA	Não	0	Desclassificado
00210834	IZAIRA CARDOSO GARÇA DO SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208610	RUBENS LIMA REIS	Não	0	Desclassificado
00209089	CLÁUDIA HELENA SOUZA DA SILVA	Não	0	Desclassificado

00209156	CHRYSTINE RHAFAELLA DOS SANTOS ARAÚJO	Não	0	Desclassificado
00209385	IZABEL DE PAULA DOURADO LIMA	Não	0	Desclassificado
00210943	ABIDAO FERREIRA DA SILVA FILHO	Não	0	Desclassificado
00209234	MARILIA MENEZES DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00209495	GERALDO CORREIA DE CASTRO	Não	0	Desclassificado
00208918	ANA CAROLINA GOMES DE SOUZA ABREU	Não	0	Desclassificado
00209179	ARACI FERREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209637	JOSIANE PINTO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210888	ROSENILDA NOGUEIRA	Não	0	Desclassificado
00211077	VANUZA DA MOTA CARDOSO	Não	0	Desclassificado
00211510	ALINE RODRIGUES MATTOS	Não	0	Desclassificado
00208583	UILIAN ALMEIDA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209842	UENDI VALERIO TRINDADE	Não	0	Desclassificado
00210559	SEBASTIAO ALVES ABREU	Não	0	Desclassificado
00210683	MARIZÂNIA FERREIRA PINHEIRO DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211645	ALEXSANDRO MAICON BITTENCOURT	Não	0	Desclassificado
00209525	DENER BOTELHO PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00211393	CAMILA CARDOSO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208075	GECIANE VIANA TEIXEIRA	Não	0	Desclassificado
00209264	TATIANE CASTRO ROSANO	Não	0	Desclassificado
00211674	LUCIANE DO CARMO LEITÃO	Não	0	Desclassificado
00208833	MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES DA CRUZ	Não	0	Desclassificado
00209105	ERINEU BENICIO ESTEVES	Não	0	Desclassificado
00209421	GEICIANE BRAGA ROSAS	Não	0	Desclassificado
00209607	MARINALVA CORDEIRO ANJOS BORGES	Não	0	Desclassificado
00209715	DÉBORA RICARDO PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00209839	RAFAEL SOARES SILVA	Não	0	Desclassificado
00208328	BRUNA MANUELA MARQUES FROTA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208688	MARIA LÚCIA NOGUEIRA DE CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00209881	RAIMUNDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209934	CREANE SOARES GARCIA	Não	0	Desclassificado
00210160	PAULINELL BATISTA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210949	SIRLETE SILVA GONCALVES	Não	0	Desclassificado
00209073	RHAYAN WESLEY MIRANDA TAMPELLI	Não	0	Desclassificado
00209743	WAGNER HENRIQUE MUNIZ DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00207999	MARCO ANTONIO GALEGO JUNIOR	Não	0	Desclassificado
00208014	MARICELIA FERREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208028	JÃ©SSICA BATISTA BEZERRA	Não	0	Desclassificado
00208132	MAGUIDA RAMIRO DE MACEDO	Não	0	Desclassificado
00208136	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208174	ALESSANDRO HENRIQUE LOPES	Não	0	Desclassificado
00208265	ALEX DE OLIVEIRA NERES	Não	0	Desclassificado
00208275	TIAGO CARVALHO AIDAR REIS	Não	0	Desclassificado
00208380	JESILANE BATISTA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208401	FLAVIA BENTES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208527	MATEUS NOGUEIRA PINHEIRO	Não	0	Desclassificado
00208661	KARLA REGINA SOUSA DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00208668	CARLOS EDUARDO DA SILVA BRASIL	Não	0	Desclassificado
00208675	MÁRCIA SIQUEIRA MONTEIRO	Não	0	Desclassificado
00208681	ANA PAULA MELO DE SOUSA	Não	0	Desclassificado
00208772	SIMONE LIMA MATIAS CHAVEZ	Não	0	Desclassificado
00208789	DANIEL WERMES DE MELO SANCHES	Não	0	Desclassificado
00208818	VINICIUS RODRIGUES DOS ANJOS	Não	0	Desclassificado
00208837	FABIANE DE OLIVEIRA MELO	Não	0	Desclassificado
00208881	REGINEIA APARECIDA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209002	AIRTON SENA DE AGUIAR BRITO	Não	0	Desclassificado
00209014	ERICA DE OLIVEIRA CHAGAS FREITAS PASSOS	Não	0	Desclassificado
00209355	LEONARDO FERREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209372	LUCAS CÂMARA QUEIROZ	Não	0	Desclassificado
00209468	DIANY BARROSO BRITO	Não	0	Desclassificado
00209470	LEIDERVAN MARCELO MARTINS ALVES	Não	0	Desclassificado
00209478	MARLON DOUGLAS ALVES OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209707	MIKELLY FERREIRA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209780	VANDERLEIA PEREIRA DE MORAES	Não	0	Desclassificado
00209931	EMERSON LAFAIETTE DE SOUSA SANCHEZ	Não	0	Desclassificado
00209972	ADRIANA AGUIAR DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210021	NICOLY VIEIRA SIMÃO	Não	0	Desclassificado
00210096	LUIS CARLOS RIBEIRO SOARES	Não	0	Desclassificado
00210144	RAIMUNDO NAZARE GIL JUNIOR	Não	0	Desclassificado
00210235	SHAUNNI DIELHA SANTOS LEITE	Não	0	Desclassificado
00210269	LARISSA KARLA SANTANA DE LIMA DIAS AZEVEDO	Não	0	Desclassificado
00210320	JONAS DA SIVLA DE ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00210351	LÍBIA NEVES DE ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00210528	ELIAS VIEIRA PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00210553	CLEYSIANE SILVA CASTRO	Não	0	Desclassificado
00210719	CLEIDIANE FONSECA NOGUEIRA	Não	0	Desclassificado
00210726	AGDA CAMPOS DA FONSECA04	Não	0	Desclassificado
00210851	WAGNER CONCEIÇÃO DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210923	RAIMUNDO NONATO RAMOS DAS NEVES	Não	0	Desclassificado
00210967	RONDON RONY DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211084	CONSILEIA RODRIGUES DAS CHAGAS	Não	0	Desclassificado
00211101	JUSCELINO DA SILVA JACQUES	Não	0	Desclassificado
00211120	LUANE TELES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211343	MAXSUEL DA SILVA BARROSO	Não	0	Desclassificado
00211452	JORGE PEDRO BAHIA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211455	LUIS RICARDO MENDES LOPES	Não	0	Desclassificado
00211462	GREICE QUELE RIBEIRO DE MEDEIROS	Não	0	Desclassificado
00211516	GENIFFER BLENDA GOMES SILVA	Não	0	Desclassificado

00211575	GERLENE SILVA E SILVA	Não	0	Desclassificado
00211618	BELMIRA DA SILVA BARBOSA	Não	0	Desclassificado
00211679	FERNANDO SANTANA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211691	IVONEI ARAUJO DO NASCIMENTO PRESTES	Não	0	Desclassificado
00211756	AGNES PAULINA DE QUEIROZ SILVA	Não	0	Desclassificado
00211758	SIDIVAN PEREIRA SOARES	Não	0	Desclassificado
00211775	SARA ALVES DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00211859	FAIRUCIA XAVIER RABELO	Não	0	Desclassificado
00211860	LIDIANE LACERDA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211868	NEANES DE OLIVEIRA LIMA	Não	0	Desclassificado
00211906	SUELEN MILENE MENDONÇA ALVES	Não	0	Desclassificado
00211990	OZIEL MUCUA LIMA	Não	0	Desclassificado
00212038	JEANNY GASTÃO DE CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00212145	ANA PAULA SANTOS DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00212170	PATRÍCIA KADJA SENA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00212179	DESIREE MAGALHAES SCHWAN DA ROCHA	Não	0	Desclassificado
00210740	PAULA ANDRÉIA DE MATOS RODRIGUES FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00210954	GRACE KELLY PEREIRA GIMA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210981	JUCILENE DIONISIO VIEIRA DE QUEIROZ	Não	0	Desclassificado
00211400	ARIEL ALEXSANDRE SOUZA DE CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00209584	WENDELL MONTEIRO NERY	Não	0	Desclassificado
00211381	HEWELEN CRISTINA TEIXEIRA NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00208010	ALMERIO ELIAS FEITOZA	Não	0	Desclassificado
00208274	LILIANE MOURA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208824	GLEICIANE MARQUES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211418	JOSUÉ MARQUES PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00208197	CAIO DIEGO FONTINELE	Não	0	Desclassificado
00208477	GLEISON DOUGLAS PEREIRA ANANIAS	Não	0	Desclassificado
00209024	PAULA SUELEN MARTINS DA LUZ	Não	0	Desclassificado
00209040	MARIA ANDRIANA SOUZA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209055	DALVA SANTOS DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00209253	KATIA SANTOS NEVES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209285	CATIELE ALMEIDA MENDES	Não	0	Desclassificado
00209735	CAMILA PEREIRA OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209747	BRUNA BENTO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209813	ELIEL FERREIRA DA SILCA	Não	0	Desclassificado
00209989	ELIZETE PONTES DE SÁ	Não	0	Desclassificado
00210130	ELIANA RAMALLO AYALA	Não	0	Desclassificado
00211236	LINDOMAR OLIVEIRA GIL MELO	Não	0	Desclassificado
00208177	JULIANA MUNIZ VELOSO	Não	0	Desclassificado
00208290	PATRICIA OLIVEIRA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208362	HERLAN ALVES LOPES	Não	0	Desclassificado
00208429	VALÉRIA BRUNA LEITE MONTEIRO	Não	0	Desclassificado
00208568	THAISA LIMA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208602	VERONICA LOBO MARTINS	Não	0	Desclassificado
00208621	MAXWELL BRITO LIMA	Não	0	Desclassificado
00208696	THIAGO AUGUSTO RODRIGUES MOURA	Não	0	Desclassificado
00208744	CLEITON ABADIAS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208880	IRENILDE DA SILVA OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209170	SAMARA SILVA CLARO	Não	0	Desclassificado
00209427	ERIQUE LUCENA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209779	JAKELINE CAVICHIOLE	Não	0	Desclassificado
00210208	SÉRGIO REIS RIBEIRO FOLHA	Não	0	Desclassificado
00210220	MATHEUS BUTKUS QUEIROZ	Não	0	Desclassificado
00210835	PAULO OTÁVIO FARIAS ASSUNÇÃO	Não	0	Desclassificado
00211011	LUCIANA FERREIRA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211384	TONILDA ROCHA PORTELA	Não	0	Desclassificado
00211494	TONRIERE PAULA DE AVELAR	Não	0	Desclassificado
00211873	LIERIZA MACEDO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211998	JOSÉ HENRIQUE MOURA DE NOVAES	Não	0	Desclassificado
00212144	ALLAN KENEDDY DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00212261	MICHELI SOUZA DE MATOS	Não	0	Desclassificado
00212314	YESSA LOPES	Não	0	Desclassificado
00208338	ROSEANE ALVES LIMA	Não	0	Desclassificado
00209034	LUCINÉIA DE SALES	Não	0	Desclassificado
00209099	PAULA ABIDIANEDASILVA	Não	0	Desclassificado
00209585	MARIVALDO AZOUGUE SOARES	Não	0	Desclassificado
00209786	SUELI ARAÚJO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210083	PAULO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210876	FABIO BARBOSA OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211062	RONI MARCOS GAMA JUNIOR	Não	0	Desclassificado
00211358	MATEUS REINO DO AMARAL	Não	0	Desclassificado
00211385	THAILA CRISTINA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211511	MARIA DE FÁTIMA REIS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211683	HORAN VITÓRIO DE SOUSA SALES	Não	0	Desclassificado
00210336	MARIA GRACINILDA AGUIAR CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00208497	CRISLAINE MENEZES DA SILVA FEITOSA	Não	0	Desclassificado
00208868	LUCAS FÁBIO ABADIAS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209273	KAYAN CESAR TRAVAIN BELMIRO	Não	0	Desclassificado
00209317	JESCILANIA ALVES FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00210997	SUELY FAUSTINO PINHEIRO	Não	0	Desclassificado
00211680	LEONARDO COSMALA SANTANA	Não	0	Desclassificado
00211784	CRISTIANE MATOS PONTES REGIS	Não	0	Desclassificado
00208000	ALINE LIMA DA LUZ	Não	0	Desclassificado
00208227	MARCELA MEDEIROS DO NASCIMENTO NERES	Não	0	Desclassificado
00208406	QUELE RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208503	MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208584	YGOR ALEXANDRE UCHOA VIEIRA	Não	0	Desclassificado

00208603	MARCOS PEREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208648	DAISY MARIANE EGUEZ DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208902	MARCIA THAIS MELO ALVES DE LARA	Não	0	Desclassificado
00208908	JULIO ANDRE VIEIRA ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00208989	LEONARDO BARBOSA SOBREIRA LUZ	Não	0	Desclassificado
00209158	MARIA CLARA AGUIAR DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209377	LARISSA SILVA SANTOS MAIO	Não	0	Desclassificado
00209394	LEONARDO DA SILVA NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00209511	IVAN FERNANDES DA ROCHA JUNIOR	Não	0	Desclassificado
00209595	MARCIO ALVES DOMINGUES	Não	0	Desclassificado
00209792	ELIETE CAMPOS BATISTA	Não	0	Desclassificado
00209871	SIMONE FRANCISCA NUNES DE SOUZA CONVÊNIO	Não	0	Desclassificado
00210306	CLEOMA BATISTA BRITO DE ALBUQUERQUE	Não	0	Desclassificado
00210383	GISELE MENDES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210463	LUCELIA ALMEIDA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210844	SEVERINA SOARES DE ALBUQUERQUE	Não	0	Desclassificado
00211012	RONNYA DHAYANE MARTINS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211187	ANDERSON VASCONCELOS CORREIA	Não	0	Desclassificado
00211241	JEÉLE ARAUJO BORGE	Não	0	Desclassificado
00211395	ELYMAR SANTOS DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211445	SIDNEY REIS LEITÃO	Não	0	Desclassificado
00211696	SABRINA RIBEIRO DE PAULA	Não	0	Desclassificado
00211898	ALCIONE SILVA NASCIMENTO DOS ANJOS	Não	0	Desclassificado
00211968	CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211972	NAIARA DE ALMEIDA ROLIM	Não	0	Desclassificado
00212042	GILDETE DE LACERDA DE SOUZA SILVA	Não	0	Desclassificado
00212113	ELICA MARQUES RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00212142	ALAN GOMES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00212181	ROZINERY DA SILVA SARAIVA	Não	0	Desclassificado
00212290	ALEXSANDRO QUIRINO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00207968	MARIA DE NAZARÉ FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00207973	RAIMUNDA PEREIRA DIAS	Não	0	Desclassificado
00207985	MARLON COSTA SILVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208451	MARIA ESMERALDA CAMACHO ROCA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208624	WANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00209374	ANA VALERIA DA SILVA FROTA	Não	0	Desclassificado
00209431	RAQUEL MARQUES DA SILVA SAMPAIO	Não	0	Desclassificado
00209442	ROZENILDA ZACARIAS MONTEIRO	Não	0	Desclassificado
00210292	ELIKE AMANDA WOLLMERHAUSEN BRANDÃO	Não	0	Desclassificado
00210502	SULAMITA AMUNTARIA VICTOR	Não	0	Desclassificado
00210620	VILMA MELO LABORDA	Não	0	Desclassificado
00210625	BRUNA BEATRIZ LEIGUES RIBEIRO	Não	0	Desclassificado
00210941	EZIELMO DE SOUZA RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00211117	VICENTE ALBERTO MONTEIRO SOARES	Não	0	Desclassificado
00211656	ANTONIO EDSON FREITAS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211667	MARGARETH DA SILVA PINHEIRO	Não	0	Desclassificado
00211698	RAÍZA PARAGUASSU MARCELINO	Não	0	Desclassificado
00211889	MARCIA GRACIELE RODRIGUES FEITOSA	Não	0	Desclassificado
00212238	MOISES ROCHA DE MELO	Não	0	Desclassificado
00208892	SIDNEY CAMPOS RIBEIRO	Não	0	Desclassificado
00209163	JUSCILENE MACIEL QUEIROZ	Não	0	Desclassificado
00210541	CASSIA FERNANDA MELGAR FELIX	Não	0	Desclassificado
00211409	AURIO FILHO DE SOUZA OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00207963	ISABELLE LORRANY QUEIROZ FRAGOSO	Não	0	Desclassificado
00208027	LUCIANE DE ARRUDA SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208214	MARIA SAMARA FELIX DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208226	RAIMUNDO NONATO LIMA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208237	ARIANE MEDEIROS BERNARDINO	Não	0	Desclassificado
00208473	ELIEIDE FERREIRA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208495	FLÁVIA CALDAS DE MACEDO	Não	0	Desclassificado
00208954	MICHELLE SOUZA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208972	RICARDO INGLESSON PINTO DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00209620	LUANA SIQUEIRA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209684	DANRLEY FERNANDO ALVES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209713	JAQUELINE RIBEIRO DE CARVALHO PIAUÍ	Não	0	Desclassificado
00209876	JULIA LORRAINE DA SILVA RIBEIRO	Não	0	Desclassificado
00209915	LEANDRO DE OLIVEIRA DANTAS	Não	0	Desclassificado
00209941	CLEBIO ROBERTO LOBATO DE CASTRO	Não	0	Desclassificado
00210013	JOSÉLE SILVA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210236	SILVANA FERREIRA CUNHA	Não	0	Desclassificado
00210803	NATASHA SABRINA DE LIMA COELHO	Não	0	Desclassificado
00210914	CAIO FELIPE LOPES MIGUEL	Não	0	Desclassificado
00211551	ODENEIDE DA CRUZ LUCAS	Não	0	Desclassificado
00211832	ROBSON RONI MATOS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211948	PRISCILA UCHÔA DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00211965	ONEIDA MARIA SEADE DOURADO	Não	0	Desclassificado
00212059	MARIA DIVINA MENDONÇA	Não	0	Desclassificado
00212103	THAIS CRISTINA DA SILVA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00212252	VALTEVIR ANDRADE NUNES	Não	0	Desclassificado
00208713	ROZELANE RODRIGUES DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208835	HARLISSON CAMPOS DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00208950	LEIS FERREIRA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210582	TONY WESLEY PINTO GARCIA	Não	0	Desclassificado
00210952	CLEBSON BRUNO COSTA OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00212093	VICTOR MATHEUS GARÇA MACHADO	Não	0	Desclassificado
00208044	BRUNA REGINA BARROS CAPUÇO MORRALLY	Não	0	Desclassificado
00208092	RAFAEL VINICIUS SOUSA VON MUHLEN	Não	0	Desclassificado
00208156	ELSON LIMA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado

00208203	MÁRCIO JOSE BENTO JUNIOR	Não	0	Desclassificado
00208255	MILTON BUENO JUNIOR	Não	0	Desclassificado
00208266	TACIANE NAVI DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208393	ANA KIMBERLY BIGNATI MORAES	Não	0	Desclassificado
00208395	DAILY MACHADO DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00208413	NADILENE SILVA SOARES	Não	0	Desclassificado
00208449	ANDRESSA LORRANA FARIAS GOMES	Não	0	Desclassificado
00208486	ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA	Não	0	Desclassificado
00208498	VITOR OLIVEIRA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208507	EMILY FRANCIENE SALES OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208510	PAULO SÉRGIO FIGUEIRA FARIAS	Não	0	Desclassificado
00208542	EDGLEI PASSOS DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208547	MAGNO LOURO DE CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00208562	GRACILENE CALDAS BARBOSA DE MACEDO	Não	0	Desclassificado
00208577	TÂNIA MARA ADELINO MAIA LOPES	Não	0	Desclassificado
00208636	IRANILCE SANTOS DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208644	VANESSA GIL DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208749	GREICIANE MESQUITA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208770	EMILLY PEROTE DE ARAÚJO	Não	0	Desclassificado
00208771	DIANA NUNES TALON	Não	0	Desclassificado
00208783	CAMILA COUTO FURTADO	Não	0	Desclassificado
00208857	BÁRBARA JESUINA DE JESUS RUFINO RIBEIRO	Não	0	Desclassificado
00208878	KLINTON RANGEL ARAUJO DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208888	GECIANE MESQUITA DE ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00209146	CINDY LAY	Não	0	Desclassificado
00209187	ILAINE TUPINAMBA NAVES	Não	0	Desclassificado
00209212	DARLENE NOBRE FLORESTA	Não	0	Desclassificado
00209222	DANIELE CRISTINE SOUZA CARNEIRO	Não	0	Desclassificado
00209225	LUCIVAL PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00209267	LUCAS MOREIRA DE SOUZA MARTINS	Não	0	Desclassificado
00209296	MARCUS ADRIANO DE SOUSA GOMES	Não	0	Desclassificado
00209319	CARLOS NYSTROM SILVA MARINHO	Não	0	Desclassificado
00209384	MARTA DE JESUS FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00209391	PAULO FREIRE DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209416	FABIANA LIMA GOMES	Não	0	Desclassificado
00209467	JOÃO MARCOS FERREIRA EVANGELISTA	Não	0	Desclassificado
00209477	JUCILEIDE RODRIGUES DA CUNHA	Não	0	Desclassificado
00209579	LUCIANA SILVA NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00209612	ITALOEMIA ACASIO DE SÁ	Não	0	Desclassificado
00209614	EDINEI CELESTINO DE SOUZA JÚNIOR	Não	0	Desclassificado
00209632	ENIO RAMOS SILVA	Não	0	Desclassificado
00209644	NATÁLIA FREITAS BARBOZA DE MEDEIROS	Não	0	Desclassificado
00209686	TELMA FERREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209697	LENARA DE AGUIAR SARMENTO	Não	0	Desclassificado
00209708	NICOLAS WILLIAM SILVA GOMES	Não	0	Desclassificado
00209773	MAYRA NAIANE BRASIL DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209874	AMANDA OLIVEIRA LIMA	Não	0	Desclassificado
00209875	ADRIANA DE SOUZA PINHEIRO	Não	0	Desclassificado
00209891	ALEXANDRE DE ALMEIDA ROCHA	Não	0	Desclassificado
00209953	SONIA REGINA MARRA	Não	0	Desclassificado
00210022	DANIELI CHAVES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210117	WELINGTON RIAN MORAIS BARBOSA	Não	0	Desclassificado
00210138	ARTHUR BENTO SAMPAIO NOGUEIRA	Não	0	Desclassificado
00210155	TERESINHA APARECIDA DE ANDRADE	Não	0	Desclassificado
00210215	LAERTH DOS SANTOS RIBEIRO	Não	0	Desclassificado
00210228	LARISSA DAMACENO MAIA	Não	0	Desclassificado
00210273	ELIOMARA BARBOSA GONÇALVES	Não	0	Desclassificado
00210285	VALDEMAR DA SILVA RODRIGUE	Não	0	Desclassificado
00210298	MIRIAN DENISE MENDONCA NISHIMURA	Não	0	Desclassificado
00210316	ROBERTH DOUGLAS SANTANA DIAS AZEVEDO	Não	0	Desclassificado
00210346	ALINE MACEDO TRIFIATES	Não	0	Desclassificado
00210382	JORAIMA DA VEIGA MOTA	Não	0	Desclassificado
00210389	JEFERSON SOUZA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210441	MARCIA TATIANA ARSA NASCIMENTO MARQUES	Não	0	Desclassificado
00210462	BRUNA LIVIA AGUIAR SILVA	Não	0	Desclassificado
00210496	MARIA APARECIDA DE JESUS LIMA	Não	0	Desclassificado
00210501	ANDRESSA TREVELIN DA PENHA	Não	0	Desclassificado
00210536	ALINE DE OLIVEIRA PASSOS NEVES	Não	0	Desclassificado
00210556	LETÍCIA PINHEIRO DURÃES	Não	0	Desclassificado
00210562	MOISÉS DA SILVA MONTEIRO	Não	0	Desclassificado
00210584	RUTE FERREIRA RIBEIRO	Não	0	Desclassificado
00210673	WENDELL DE OLIVEIRA PANTOJA	Não	0	Desclassificado
00210678	NANDRIA DE CARVALHO SOARES	Não	0	Desclassificado
00210701	JARDESSON DE ARAÚJO CONCEIÇÃO	Não	0	Desclassificado
00210733	SUELEN CRISTINA VELOSO DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00210785	TERESINHA DE MELO MESQUITA	Não	0	Desclassificado
00210817	JEANE PATRÍCIA DUARTE FÉLIX	Não	0	Desclassificado
00210824	LUCAS MACIEL DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210881	MATHEUS	Não	0	Desclassificado
00210992	MALENA NELIA DE CARVALHO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00211010	PEDRO HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00211017	FABIANA OLÍMPICO SILVA	Não	0	Desclassificado
00211039	RODRIGO OLIVEIRA PANROJA	Não	0	Desclassificado
00211089	FABÍOLA DOS SANTOS DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00211123	JEOSABETE RIBEIRO MARIANO	Não	0	Desclassificado
00211126	DAIANE DA SILVA MAGALHAES	Não	0	Desclassificado
00211141	ROANI SOUZA E SILVA	Não	0	Desclassificado
00211151	ANA CARLA SIQUEIRA DE FRANÇA	Não	0	Desclassificado

00211242	HELANE RAQUEL ALVES DE ARAÚJO SILVA	Não	0	Desclassificado
00211246	CARLOS EDUARDO BRAGA LINHARES	Não	0	Desclassificado
00211265	LUCIVANIA SIMAO DE MORAES	Não	0	Desclassificado
00211268	SAMUEL DANIEL DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211387	JANEHER MARY ALVES DE SOUZA IZEL	Não	0	Desclassificado
00211468	MARIA REGIANE DOS SANTOS LACERDA LISBOA	Não	0	Desclassificado
00211490	LARISSA SILVA COSTA	Não	0	Desclassificado
00211497	OSÉIAS HENRIQUE OLIVEIRA ALEXANDRE DE CAIRES	Não	0	Desclassificado
00211545	HELEN CRISTINA DE MENEZES	Não	0	Desclassificado
00211598	LORENA GALDINO PESSOA	Não	0	Desclassificado
00211616	SOLIMAR PACHECO DE BARROS	Não	0	Desclassificado
00211648	INGRIDY CLAUDINEIA MACIEL DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211651	NAIRA FERREIRA DE SOUSA	Não	0	Desclassificado
00211657	ARTHUR DARLY BEZERRA DE JESUS	Não	0	Desclassificado
00211695	ROGERIO MARQUES ALVES DE SOUSA	Não	0	Desclassificado
00211712	BRUNA DE LIMA ALVES	Não	0	Desclassificado
00211724	LAELSON JACKSON DOS ANJOS CRUZ	Não	0	Desclassificado
00211725	MARIA JOSÉ SANTOS ANDRADE	Não	0	Desclassificado
00211747	SUZI LEIDE ALMEIDA DA SILVA SOARES	Não	0	Desclassificado
00211771	FABIANA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211842	TAKAO MARU	Não	0	Desclassificado
00211870	ANDREIA DA SILVA NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00211895	ARILENE INÁCIO FREIRE	Não	0	Desclassificado
00211920	HELLEN ELSIE ALMEIDA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211934	GENIFFER GABRIELE MACIEL DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00211964	ADRIANA DA SILVA NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00211987	CLEVIANA DE SOUSA MARQUES	Não	0	Desclassificado
00212036	HIGOR MACHADO FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00212037	JOSÉ IURE COSTA FONTES	Não	0	Desclassificado
00212097	LUIZ ADRIANO MURER	Não	0	Desclassificado
00212130	ROBSON CRISTIANO ROCHA APOLINÁRIO	Não	0	Desclassificado
00212193	LUIS CARLOS SILVA LIMA	Não	0	Desclassificado
00212228	CICERA MARTINS DE BRITO	Não	0	Desclassificado
00212234	PYOVANYATYRLLEY SANTANA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00212241	IZABELE HORRANA ARAUJO SILVA	Não	0	Desclassificado
00212243	MARIA CLEÂNGELA CASTRO DA ROCHA	Não	0	Desclassificado
00212283	JÉSSICA SANTANA DA LUZ	Não	0	Desclassificado
00208146	BIANCA RAPHAELA DOS SANTOS BORDA	Não	0	Desclassificado
00208351	ADRIANA MAISI DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00208377	CRISTIANE ALVES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208424	SONY ANDERSON DOS SANTOS DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208453	MARIA ELIENE GUEDES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209157	DINA MAIA DE FRANCA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209530	RICARDO COSTA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210425	LAUDELINO MARCIANO SILVA BATISTA	Não	0	Desclassificado
00210819	DAIANAREISRS@GMAIL.COM	Não	0	Desclassificado
00211336	GILMARA LIMA LOPES	Não	0	Desclassificado
00212041	MARCELLE RIBEIRO COLARES	Não	0	Desclassificado
00212319	FRANQUELMAR AMORIM DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208521	MARIA CLARA LIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208715	CAMILA FEITOSA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209240	CAMILA CAVALHEIRO AMORA	Não	0	Desclassificado
00210161	ADRIANE ARAÚJO BRAGA	Não	0	Desclassificado
00210663	VINICIUS DOS SANTOS NUNES	Não	0	Desclassificado
00210812	RAFAEL BRANDAO DO PRADO	Não	0	Desclassificado
00210958	GABRIELA SANTOS BENIGNO	Não	0	Desclassificado
00211245	ALAN PINHEIRO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211673	RAIANE DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208048	PAULINE AQUEMI BRASIL SUDO	Não	0	Desclassificado
00208943	FERNANDA DOMINGAS DO NASCIMENTO ARRUDA BELARMINO	Não	0	Desclassificado
00209237	FABIANA HONORATO MONTEIRO	Não	0	Desclassificado
00209647	SÁVIO GABRIEL LIMA PAIVA	Não	0	Desclassificado
00209699	ADRIANA RAMOS DE CASTRO	Não	0	Desclassificado
00209808	SULIVANDO DE SOUZA FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00210140	IRLLA SAIANE FERREIRA DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00210519	ALICIA NASCIMENTO PAES	Não	0	Desclassificado
00210672	BELIT RÊGIS DE OLIVEIRA DUARTE	Não	0	Desclassificado
00211534	GEORGE MONTEIRO DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00212293	DANIELE DE ARAÚJO ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00208689	SILAS RUIZ LEITE	Não	0	Desclassificado
00208877	THIAGO MARTINS ROCHA	Não	0	Desclassificado
00209247	MARIA EDILEUZA MEDEIROS DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209537	CARLOS AUGUSTO MOREIRA FURTADO	Não	0	Desclassificado
00210458	ROSA CORREIA DE SÁ	Não	0	Desclassificado
00210566	ANTONIO SAVIO DE OLIVEIRA GRÉCIA	Não	0	Desclassificado
00211002	EDILTON FERREIRA LIMA	Não	0	Desclassificado
00211623	PEDRO HENRIQUE FERREIRA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211759	FRANCISCA MORENO SUAREZ	Não	0	Desclassificado
00211956	WILLIAN JOSE SILVA SOARES	Não	0	Desclassificado
00212138	DAILANE PEREIRA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208008	ANEILTON DE JESUS BELO	Não	0	Desclassificado
00208337	ELISMAR SOUSA ALVES DE CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00208463	EMERSON PINTO LEITE	Não	0	Desclassificado
00208465	ROSÂNGELA LOPES DE FREITAS	Não	0	Desclassificado
00208976	PATRÍCIA RODRIGUES BRASILEIRO MIRANDA	Não	0	Desclassificado
00209160	NAIDAEMBERG SILVA DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00209236	DAMARIS LIMA FAGUNDES	Não	0	Desclassificado
00209465	BRENDA LAÍS SOUSA DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado

00209535	GIGLIELA COSTA MAGNO MAZUR	Não	0	Desclassificado
00209705	ADILSON DO NASCIMENTO ALENCAR	Não	0	Desclassificado
00210348	MAÍSA SABRINA DA SILVA TAVARES	Não	0	Desclassificado
00210867	RENATA COSTA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210968	GABRIELA DE SOUZA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211267	ELEN CHRIS GIL DE SOUZA LIMA	Não	0	Desclassificado
00211371	RAFAEL SANTOS RODRIGUES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211406	LUCILENE NUNES DE MOURA	Não	0	Desclassificado
00211477	RENATA BIAZUSSI	Não	0	Desclassificado
00211735	JAINE DANDARA DURGO GOMES	Não	0	Desclassificado
00211887	LUIS FILIPE RODRIGUES BRAGA	Não	0	Desclassificado
00212282	IRLANE VIEIRA	Não	0	Desclassificado
00208464	ANA PAULA GUIMARÃES DA PAIXÃO	Não	0	Desclassificado
00208573	CARLOS DIEGO BALBY CRUZ	Não	0	Desclassificado
00208714	CATIA BENTO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208899	WELLISON ROSA CORREIA	Não	0	Desclassificado
00208905	CLEYDIANE PEREIRA DE SOUSA	Não	0	Desclassificado
00209155	FERNANDA DE AGUIAR BARBOSA	Não	0	Desclassificado
00209310	FABIANE DO NASCIMENTO COSTA FABIANE DO NASCIMENTO COSTA	Não	0	Desclassificado
00209538	SIMONE BRITO	Não	0	Desclassificado
00209547	LORENA LUANA MATOS DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209805	FABIO ALVES DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209916	LETÍCIA SILVEIRA BUCHHOLZ	Não	0	Desclassificado
00210030	WANDERSON CARDOSO DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210143	MILCE BELEZA PINHO	Não	0	Desclassificado
00210216	JAYNE GONÇALVES DA SILVA ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00210515	ANNY KETHELYN ALMEIDA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210618	JOSÉ CARLOS ADELINO DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00210694	MARCOS REZENDE PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00210763	ROSELI FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211364	KEVENNY VANESSA MARTINS DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211518	ROSALINA MONTENEGRO CHOQUES	Não	0	Desclassificado
00211569	IVONI HOLZ SEIDEL	Não	0	Desclassificado
00211999	THALLES VENÂNCIO GONÇALVES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00212247	CLEMILSON TEIXEIRA DE MIRANDA	Não	0	Desclassificado
00212251	SILENE SILVA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00207976	JEFERSON HOLANDA AMARAL	Não	0	Desclassificado
00208543	SARAH ULY BARBOSA ALVES	Não	0	Desclassificado
00208684	HELEN LOPES RIBEIRO	Não	0	Desclassificado
00208792	NILCILENE NASCIMENTO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208846	EDILANE FERREIRA RIBEIRO	Não	0	Desclassificado
00208873	ELIANE FERREIRA DE MOURA	Não	0	Desclassificado
00208911	HUGO DIEGO BATISTA NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00208933	CELINA MONTEIRO BATISTA	Não	0	Desclassificado
00209098	THIFANY CABRAL DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209299	RAFAEL BISMARQUE	Não	0	Desclassificado
00209536	YONAILAN AGUILERA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209674	LARISSA GOMES FERREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209897	FAYLA ARAGÃO DA SILVA SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210205	SILVANA MARINHO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210403	ELIANE CRISTINA BLANCO PARAENSE	Não	0	Desclassificado
00210520	ELIZANIA PINHEIRO DE FRANÇA	Não	0	Desclassificado
00210561	JESSÉ DA SILVA RAMOS	Não	0	Desclassificado
00210969	DAIANE CLAUDIA NOGUEIRA MENDONÇA SERRA	Não	0	Desclassificado
00211023	JULIANO GAUDÊNCIO ROSA	Não	0	Desclassificado
00211045	DAZIELLEN AMANDA BRITO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211438	BRINDELLY LETICIA ANICETO TAVARES	Não	0	Desclassificado
00211520	MARIA DAS DORES SOUZA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211738	MARCELO ROBERTO DE SOUSA	Não	0	Desclassificado
00211944	JAQUELINE DE OLIVEIRA SALINA	Não	0	Desclassificado
00212023	ROSICLÉA ALVES CHAGAS MONTEIRO	Não	0	Desclassificado
00212224	FRANCINETE DA SILVA DE SOUZA DE LIRA	Não	0	Desclassificado
00208236	KELBISON PEREIRA DE ANDRADE	Não	0	Desclassificado
00208704	ERICA LIMA MAIA	Não	0	Desclassificado
00208871	CARLOS HENRIQUE SOUZA COSTA	Não	0	Desclassificado
00208971	ARLEI KRAUZE DE FRANÇA	Não	0	Desclassificado
00209189	MARCELA SABRINA MAGALHÃES MEDEIROS	Não	0	Desclassificado
00209604	VALDEMIR BATISTA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210001	DIEGO DE LIMA NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00210085	BRUNA DA SILVA LIMA GREGÓRIO	Não	0	Desclassificado
00210379	MOISÉS ANTÔNIO LOPES MOTTA	Não	0	Desclassificado
00210627	RAYSSA THUANE ANASTÁCIO VELOSO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210696	MARCELO FERNANDES NUNES	Não	0	Desclassificado
00210890	EVERTON MOTA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211079	ANDREIA LUCIANA VIEIRA DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00211169	JUCIENE BRANDÃO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211327	ALESSANDRA DA SILVA FERRAZ	Não	0	Desclassificado
00211446	ELEN CASSIA LOPES DA SILVA RAMOS	Não	0	Desclassificado
00211629	MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES	Não	0	Desclassificado
00211658	RAFAEL MELO MONTEIRO	Não	0	Desclassificado
00211856	NELCICLÉIA SOUSA DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00211939	LEUZINA LUIZA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208047	ELINEIDE CASIMIRO DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00208071	LUZIANE ARAÚJO DA GAMA	Não	0	Desclassificado
00208124	ALISSON NIKOLAS SOUZA E SILVA	Não	0	Desclassificado
00208183	TIAGO DOS SANTOS BALEEIRO	Não	0	Desclassificado
00208264	ROBERTA FERREIRA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208379	SABRINA TRINDADE DA SILVA	Não	0	Desclassificado

00208390	REGIANE DA CRUZ SANTOS SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208407	INGRID OLIVEIRA REIS	Não	0	Desclassificado
00208511	ELDER DOS SANTOS QUINTAO	Não	0	Desclassificado
00208549	AMANDA PLÁCIDO DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208592	SUELEN STEPHANOVICHI	Não	0	Desclassificado
00208741	EVELIN SOUZA DE ABREU	Não	0	Desclassificado
00208920	KETHELY WANESSA QUEIROZ MESSIAS	Não	0	Desclassificado
00208935	NATALIA BARBOSA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208968	ROSE MEY GALVAO DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00209229	VANESSA ALVES BATISTA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209230	ERIKA CRISTINA DA SILVA TEIXEIRA	Não	0	Desclassificado
00209262	MARIA FERNANDA CRUZ DE MELO	Não	0	Desclassificado
00209346	VANIELEN OLIVEIRA. ARAÚJO	Não	0	Desclassificado
00209569	NATIELE DE SA FARIAS	Não	0	Desclassificado
00209958	ELVANNIA CASTRO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209978	ANA CECÍLIA AGNES SIQUEIRA AMARAL	Não	0	Desclassificado
00210246	HERMISON CANUTO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210344	TATIANE DA ROSA GOMES	Não	0	Desclassificado
00210361	OSANA CORREARAMOS	Não	0	Desclassificado
00210445	MARIA DO PERPETUO SOCORRO VITORIANO MITOSO	Não	0	Desclassificado
00210481	FRANCE AUGUSTA FERREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210564	LEONARDO THIERRE RODRIGUES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210745	KEVEN BRUNO CARDOSO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210947	DAVI NOBRE DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211155	MARIA OLINDA LOPES	Não	0	Desclassificado
00211183	KETLEN PEROTE DE ARAÚJO	Não	0	Desclassificado
00211312	PAULO RICARDO SOUZA SILVA NEVES	Não	0	Desclassificado
00211411	LAURA OLIVEIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211731	ADNILCY DE SOUZA ALVES VARGAS	Não	0	Desclassificado
00211767	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211782	ÉRLEN PEREIRA SOARES	Não	0	Desclassificado
00211877	NÍNIVE CRISTIANE UCHÔA PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00211907	LUCIELMA LOUREIDO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00212095	TAINÁ SANTOS MENDES	Não	0	Desclassificado
00208523	LEIVESSON CARVALHO OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208534	NATHÁLIA ARAÚJO RUFINO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208762	ALESSANDRO DA SILVA MORAIS	Não	0	Desclassificado
00208897	JULIO CÉSAR NEVES MOTA	Não	0	Desclassificado
00208927	LISLAINE ESTEFANY DOS SANTOS COSTA	Não	0	Desclassificado
00209020	AUREA NASCIMENTO CLEMENTINO	Não	0	Desclassificado
00209173	NYKALLY DAYANNE ALVES PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00209255	JACKSON DOS SANTOS MEDEIROS SILVA	Não	0	Desclassificado
00209266	BRUNO BARROS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209556	JAQUELINE DE SOUZA CAVALCANTE	Não	0	Desclassificado
00209999	LIDIA SALVATERRA RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00210053	LUIS FELIPE BATISTA BRAGA	Não	0	Desclassificado
00210516	MILENA ROBERTA PRATES	Não	0	Desclassificado
00210527	TATIANA SOARES DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210530	DOUGLEAN SOUZA ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00210783	LUCAS NEVES CUSTÓDIO	Não	0	Desclassificado
00210885	CRISTIAN JÚNIOR COSTA ALVES	Não	0	Desclassificado
00211015	JHON LENNON JUNIOR PAROWSKI	Não	0	Desclassificado
00211337	TAIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211499	JOÃO VITOR SOARES DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211875	AMANDA BRILHANTE NOÉ	Não	0	Desclassificado
00211880	LORENA MATORRA DOS REIS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00212018	FÁBIO FERREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208415	ELAINE GOMES DUARTE	Não	0	Desclassificado
00208469	MARIA SUELY MUNIZ DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208496	IAN ALBUQUERQUE CARDOSO	Não	0	Desclassificado
00208651	RICHARDE MALTA LAMARAO	Não	0	Desclassificado
00208654	MIRIÃ BARRETO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208965	SANDRE RODRIGUES MACIEL	Não	0	Desclassificado
00209004	LIDIA FERNANDA FERREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209083	CLAUDINEI PORTELA RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00209192	KAREM JESSICA DOS SANTOS LEITE	Não	0	Desclassificado
00209358	FRANCISCO PIU DOS SANTOS FILHO	Não	0	Desclassificado
00209402	ISABELLA LEITE DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00209451	ROSIVANI ORTIZ TENÓRIO	Não	0	Desclassificado
00209720	JAQUELINE TAVARES SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209913	BRUNA LAUANA NUNES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210038	ALESSANDRA SOUZA DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00210052	LAELSONPINTO SILVA	Não	0	Desclassificado
00210282	ANDRÉ LUIZ PEDROSA SABINO	Não	0	Desclassificado
00210288	GRACILENE GOMES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210407	JULIANE NOBRE DE ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00210691	TÁBATA CRISTIANE R CABRAL DAVID	Não	0	Desclassificado
00210905	ANA PAULA ALMEIDA DE ARAÚJO	Não	0	Desclassificado
00211276	KELLY DE FÁTIMA BANDEIRA FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00211374	FLAVIA ELIS MACIEL DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00211517	JOSIANE PEREIRA DAMAZIO	Não	0	Desclassificado
00211521	ALESSON DALBOSCO DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00211527	RAQUEL CARNEIRO LIMA	Não	0	Desclassificado
00211530	LUCAS NOGUEIRA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211583	ELEN CRISTINA GUERREIRO RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00211838	MAIANA FREITAS DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00212086	IRLANA BELO DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00212229	SELMA SABINO DE SOUZA	Não	0	Desclassificado

00207977	FREDERICO RIBEIRO DE PAULA MENEZES	Não	0	Desclassificado
00207996	VICTOR HUGO COSTA SILVA DA FROTA	Não	0	Desclassificado
00208055	MICHELE DOS SANTOS DA CONCEÇÃO	Não	0	Desclassificado
00208057	MARIA CLARA PEREIRA DE SOUZA LIMA	Não	0	Desclassificado
00208069	JÉSSICA SANTOS LABORDA	Não	0	Desclassificado
00208096	RAYELE THAFYLA MARQUES DE CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00208104	JANIELEN MOTA DA FONSECA	Não	0	Desclassificado
00208106	EZEQUIEL PEREIRA DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00208110	PAULA LEOPOLDINA SANA FREITAS	Não	0	Desclassificado
00208118	SABRINA MACHADO DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00208148	JAQUELINE DA RESSURREIÇÃO	Não	0	Desclassificado
00208185	DIEGO REGILDO NOGUEIRA MOTA	Não	0	Desclassificado
00208211	LUCIENE MENEZES	Não	0	Desclassificado
00208212	NÁDIA MARIA GOMES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208239	AFRÂNIO NOBRE RODRIGUES JÚNIOR	Não	0	Desclassificado
00208245	ALESSANDRA SOBRINHO BUENO	Não	0	Desclassificado
00208295	MARIANA GRAZIELA FERREIRA LOPES	Não	0	Desclassificado
00208296	RAFAELA VIEIRA DIAS	Não	0	Desclassificado
00208304	FATIMA DE SOUZA DO NORTE	Não	0	Desclassificado
00208314	DAVID LEANDRO DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00208318	ANDERSON MAGALHÃES RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00208352	MARIA NATALINA DE CASTRO	Não	0	Desclassificado
00208360	LINE MEDEIROS NUNES	Não	0	Desclassificado
00208361	DÉBORA MENDES OLIVEIRA CARVALHO CAVALCANTE	Não	0	Desclassificado
00208363	HESTER HELENA HURTADO RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00208384	SONY HELTHON ALVES DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208387	REGINA CARDOSO SOBRINHO	Não	0	Desclassificado
00208388	MARCOS AIZDE CAMPOS	Não	0	Desclassificado
00208423	ROMULO DE OLIVEIRA SAMPAIO	Não	0	Desclassificado
00208437	HERICK BRUNO SANTIAGO PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00208439	SHERON LOHANNA BLACHTEKAK NEVES	Não	0	Desclassificado
00208448	RAFAELA DANTAS SHOKNESS FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00208480	NATASHA WALTHMAM SILVA	Não	0	Desclassificado
00208488	LUCIANA DE BARROS	Não	0	Desclassificado
00208513	JÉSSICA CARROCIA DE MELO	Não	0	Desclassificado
00208515	DANIEL HENRIQUE TELLES	Não	0	Desclassificado
00208548	SAMIA REGINA FONSECA CHOQUERES	Não	0	Desclassificado
00208558	LUCAS DA CRUZ SILVA	Não	0	Desclassificado
00208570	PATRICIA LENZ DE MORAIS	Não	0	Desclassificado
00208580	FRANCILEIDE DA COSTA BRASIL	Não	0	Desclassificado
00208591	EMILLY CATHARINNE DA SILVA DE MORAES	Não	0	Desclassificado
00208629	ALEXIA BRENDA SILVA MENDONÇA	Não	0	Desclassificado
00208670	ISIS IANCA RODRIGUES DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00208679	LILIAN RAMOS ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00208693	VIRNA CRISTINA PEREIRA MADEIRA	Não	0	Desclassificado
00208720	ALEXSANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208721	SAELISSON FEITOSA PAIVA	Não	0	Desclassificado
00208724	ENDO OLIVEIRA BATISTA	Não	0	Desclassificado
00208748	RODRIGO MEIRELES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208756	JOSE TIAGO ALVES PENINGA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208780	RODRIGO ALMEIDA CAVALCANTE	Não	0	Desclassificado
00208787	MARIA ROSILEUDA DE LIRA SOUSA	Não	0	Desclassificado
00208791	WITALO AGUIAR VALE	Não	0	Desclassificado
00208798	RONILSON SILVA LACERDA	Não	0	Desclassificado
00208807	CAROLINE GLAUCILENE DOS SANTOS ALVES	Não	0	Desclassificado
00208808	HIGOR FERREIRA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208809	MARCOS UILLIAN GOULARTE DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208812	JOSELIO DE SOUZA EVANGELISTA	Não	0	Desclassificado
00208815	RODRIGO ALVES DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00208822	ADRIANE ALVES DE MELO	Não	0	Desclassificado
00208829	LUIZ ANTÔNIO DE LIMA OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208844	TAUANA CRISTINA SANTANA	Não	0	Desclassificado
00208860	CRYSTIAN BRUNO JARDIM DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00208872	JOSÉLIA GÓIS SILVA	Não	0	Desclassificado
00208912	JÉSSICA GALDINO BRITO	Não	0	Desclassificado
00208949	BRUNO MEDEIROS DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208970	URSULA PRISCILA RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00209007	DHEIME PANTOJA LIMA	Não	0	Desclassificado
00209010	LAIDE DE AGUIAR RODRIGUES PINHEIRO	Não	0	Desclassificado
00209011	ANNA VICTORIA RIBEIRO DE MENEZES LAGOS	Não	0	Desclassificado
00209016	LARA BEATRIZ SOUSA MARTINS	Não	0	Desclassificado
00209021	GELIANE BLASIUS	Não	0	Desclassificado
00209050	ALESSON LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209067	ELLEN MARA SOUZA ASSUMPÇÃO	Não	0	Desclassificado
00209088	JHONATAN DE SOUZA MORAIS	Não	0	Desclassificado
00209130	GLEICIANE FREITAS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209169	WILLIAN LUDGERIO LOPES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209175	UILLIENE ALVES LEAL	Não	0	Desclassificado
00209197	IURE ALVES SARMENTO	Não	0	Desclassificado
00209215	JOSÉ HENRIQUE GUIMARÃES DUARTE	Não	0	Desclassificado
00209238	MARIA VITÓRIA VILLARRUEL COSTA	Não	0	Desclassificado
00209242	LORRAN PEREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209265	ADEMILTON TRINDADE DA CUNHA	Não	0	Desclassificado
00209268	QUÊNIA CUJUI	Não	0	Desclassificado
00209291	GUILHERME CAMPOS LIMA	Não	0	Desclassificado
00209294	DANIELE MARCELA DIAS BETUCCI	Não	0	Desclassificado
00209344	JOHNNY CÉSAR LEANDRO ADÃO	Não	0	Desclassificado
00209348	ÁGATHA KAROLINE GOMES DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado

00209361	MIRENE FONSECA JOÃO	Não	0	Desclassificado
00209393	ADANILDO PASSOS BENARROSH	Não	0	Desclassificado
00209399	ISMAEL SAMPAIO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209403	JESSICA RABELO DE MORAES	Não	0	Desclassificado
00209438	AUDICLEI PEREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209445	GEISE NATÁLIA RODRIGUES DE FREITAS	Não	0	Desclassificado
00209450	CLAUDIANA MOREIRA MAGALHÃES	Não	0	Desclassificado
00209489	FRANCISCO CARLOS SARAÍVA SÁ FILHO	Não	0	Desclassificado
00209498	STHEFANNIE ALVES ARAÚJO CABRAL	Não	0	Desclassificado
00209500	BRENDO BARROS BRENDO BARROS	Não	0	Desclassificado
00209503	THALIA AGUIAR PINTO	Não	0	Desclassificado
00209505	PEDRO PEREIRA RIBEIRO	Não	0	Desclassificado
00209510	JONATAN SILVA ABREU	Não	0	Desclassificado
00209534	CLEUTON ELIZIARIO DE ARAÚJO JÚNIOR	Não	0	Desclassificado
00209557	MADSON DUARTE CARDOSO LARA	Não	0	Desclassificado
00209558	CLEITON DA COSTA BRAGA	Não	0	Desclassificado
00209561	SAMARA CRISTINA DUARTE	Não	0	Desclassificado
00209566	REINALD RUSIVELT DA SILVA BARBOSA	Não	0	Desclassificado
00209576	ANDREIA BATISTA DEMETRIS	Não	0	Desclassificado
00209593	ELIANE CHRISTINA DE CASTRO SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209594	LENIR DA ROCHA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209598	VANESSA MATOS DE ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00209609	DIGLIANO DE ARAUJO TALAMAS DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209616	GENILDO BEZERRA LEITE	Não	0	Desclassificado
00209638	NATALIA SEVERIANO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209660	RAQUEL SOUZA ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00209668	MÁRCIA CRISTINA DA SILVA VERAS CUNHA	Não	0	Desclassificado
00209679	HERIBERTO NERY DE OLIVEIRA EGUEZ	Não	0	Desclassificado
00209691	PRISCILA DA COSTA MENDES	Não	0	Desclassificado
00209754	SIMÔNICA DA SILVA ANDRADE	Não	0	Desclassificado
00209759	EDNEILA SANTOS DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209760	VANESSA FERREIRA SOKOLOWSKI AGUIAR	Não	0	Desclassificado
00209778	JAINE DA SILVA RIBEIRO	Não	0	Desclassificado
00209795	JULIANA PEREIRA LOPES	Não	0	Desclassificado
00209801	ANA CAROLINA CARDOSO DE GUSMÃO SELHORST	Não	0	Desclassificado
00209824	FERNANDA SOARES RAMOS	Não	0	Desclassificado
00209851	VITOR CAITANO SALVATIERRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209854	PAULO LEANDRO MELO DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209865	SUZELLY STEPHANI AMBROSIO DE BRITO	Não	0	Desclassificado
00209880	FABIO MATIAS BELMONT	Não	0	Desclassificado
00209886	REGINALDO ALVES DE MELO	Não	0	Desclassificado
00209924	TICIANE FERREIRA MOURA	Não	0	Desclassificado
00209928	ADALIANE SOUZA DOS SANTOS BRAGA	Não	0	Desclassificado
00209930	LUANA CHAVES CORREA	Não	0	Desclassificado
00209932	LUCÉLIA MIRANDA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209944	OZILENE DIOGENES FEITOZA FERNANDES	Não	0	Desclassificado
00209951	FELIPE DE ALMEIDA GONÇALVES	Não	0	Desclassificado
00209965	ADRIANA REJANE SANTOS CARNEIRO	Não	0	Desclassificado
00209977	CESAR TEIXEIRA BARRETO	Não	0	Desclassificado
00209979	ELIANA NEVES DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209987	RAIMUNDA JOELMA LIMA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210074	ANA PATRICIA PEREIRA DIAS	Não	0	Desclassificado
00210077	LAIS PERPÉTUO UCHÔA	Não	0	Desclassificado
00210081	DIENIFER BARBOZA GONÇALVES	Não	0	Desclassificado
00210099	LUAN VICTOR DA SILVA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210102	JURCLEILDE RAMOS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210103	LUIS CARLOS DA COSTA PROENCA	Não	0	Desclassificado
00210116	NOEMI COIMBRA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210124	PERCIDA RAMOS DE ALMEIDA RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00210125	MÁRCIO PINHEIRO DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210131	MARIA EDNA RIBEIRO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210151	VALNICE GOMES DE ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00210153	LUÍZA KATARINA DOS REIS	Não	0	Desclassificado
00210169	SIMONE MATOS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210174	LUZIA DOS SANTOS BOTELHO ALVES	Não	0	Desclassificado
00210182	DANIEL RODRIGUES DE MELO	Não	0	Desclassificado
00210188	ANTONIO OLAVO DE ARAUJO MONTEIRO	Não	0	Desclassificado
00210191	MARCO ANTÔNIO MENDONÇA NISHIMURA	Não	0	Desclassificado
00210209	SILVIA TAINARA DOS SANTOS SILVA	Não	0	Desclassificado
00210225	MADSON PASSOS DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210243	WENNDYO GONZAGA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210251	SÉRGIO REIS RIBEIRO FOLHA	Não	0	Desclassificado
00210258	GLACIANE DIAS MENEZES	Não	0	Desclassificado
00210265	DÉBORA ARAUJO DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210304	ÍSIS LAURINI MENDONÇA LIRA	Não	0	Desclassificado
00210324	KAUANNA CARVALHO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00210396	INGRID ELOAR SOUZA DE CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00210449	AIRTON MARCOLINO MAIA JUNIOR	Não	0	Desclassificado
00210473	NILVAN FERREIRA DA COSTA CORTES	Não	0	Desclassificado
00210479	ADRIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210485	ALINE BEATRIZ DE MOURA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210493	ROSANA DE CASTRO FLORENTINO LEITE	Não	0	Desclassificado
00210499	ALEXANDRE SILVINO LIMA MARQUES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210503	PRISCILA NOGUEIRA BRAGA	Não	0	Desclassificado
00210506	CARINI APARECIDA DE MORAES	Não	0	Desclassificado
00210507	DOUGLAS DA SILVA SAMPAIO	Não	0	Desclassificado
00210509	JÉFERSON VICENTE RODRIGUES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210511	SUELI FERREIRA COSTA E SILVA	Não	0	Desclassificado

00210523	JASINEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210568	JUSSARA EUNICE SOUSA NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00210577	HARIANE BRAZ RAMOS	Não	0	Desclassificado
00210586	JEANDERSON MIRANDA LOPES	Não	0	Desclassificado
00210592	RAIMUNDA MARCIA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210595	PAULA CAROLINA DO N MARTINES	Não	0	Desclassificado
00210596	GEOVANE RODRIGUES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210598	LUZINETE MELO DE ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00210603	WARNER HONORATO MONTEIRO	Não	0	Desclassificado
00210605	PERCEU BEM HUR SOUZA LOPES	Não	0	Desclassificado
00210614	FABIANE PEREIRA DE FREITAS	Não	0	Desclassificado
00210616	JOSELIO PEREIRA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210647	ANNY CAROLINE ALVES PORTELA	Não	0	Desclassificado
00210650	RODRIGO SOUZA NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00210666	GRASIELE DA SILVA MACALI	Não	0	Desclassificado
00210671	EDNELI GALDINO CERQUEIRA	Não	0	Desclassificado
00210723	ELISELMAR DE JESUS LIMA	Não	0	Desclassificado
00210724	ADRIANA DA SILVA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210755	LAURENI DA COSTA EVANGELISTA DE PAULA	Não	0	Desclassificado
00210765	OLIVIA FAUSTINO DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210786	JEOVANA TOLEDO VIEIRA	Não	0	Desclassificado
00210797	RICARDO LIMA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210811	SANDRA MACEDO CONCEIÇÃO RABELO	Não	0	Desclassificado
00210821	OSNIR DE CASTRO MAIA	Não	0	Desclassificado
00210826	PEDRO SOUZA SANTIAGO	Não	0	Desclassificado
00210828	LAURIANE RABELO AIRES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210832	MARCELO PEREIRA SANTIAGO	Não	0	Desclassificado
00210836	EMANUELLI RODRIGUES DE SOUSA	Não	0	Desclassificado
00210887	JOSÉ MATÊUS GIL PASSOS LIMA FEITOSA	Não	0	Desclassificado
00210896	JECLEANE CARDOSO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210908	SARAH JAQUELINE BARBOSA ALVES	Não	0	Desclassificado
00210915	DIEGO CÁSSIO SANTOS RUELLA	Não	0	Desclassificado
00210946	JOÃO MANOEL GAMA DE ARAÚJO	Não	0	Desclassificado
00210955	VALNEI FELÍCIO DA SILVA MORAIS JUNIOR	Não	0	Desclassificado
00210965	RENATHA TAIANE DOS SANTOS FARIA	Não	0	Desclassificado
00210977	FABIANA FERREIRA DE MOURA	Não	0	Desclassificado
00210980	JAMILY IDALINA OLIVEIRA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211007	CRISTIAN WILLEN DE OLIVEIRA RIBEIRO	Não	0	Desclassificado
00211013	BEATRIZ REBOUÇAS CARDOSO DE MOURA	Não	0	Desclassificado
00211034	ESTHER LORAS MIRANDA	Não	0	Desclassificado
00211036	JUNIOR RIBEIRO FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00211044	CLEIDIANE GALDINO ALVES	Não	0	Desclassificado
00211061	TATIANA CRISTINA SANTANA	Não	0	Desclassificado
00211067	JOQUEBEDE MENDES SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211095	JENIEL BENJAMIM GONÇALVES MARTINS	Não	0	Desclassificado
00211105	JOSUE CONCEICAO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211110	RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00211113	ADALBERTO GESSULLI FARIAS BRASIL	Não	0	Desclassificado
00211138	ERINETE DE ALENCAR MARIANO	Não	0	Desclassificado
00211164	DANIELA MONTEIRO OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211277	JOSUE PEREIRA BELFORT	Não	0	Desclassificado
00211288	MARIANE AMORIM TAVARES COELHO	Não	0	Desclassificado
00211296	ROMARIO GABRIEL DOS REIS PORTES	Não	0	Desclassificado
00211299	RODRIGO MARTINS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211320	PATRICIA NERES DA SILVA APOLINARIO	Não	0	Desclassificado
00211329	DEISIANE BRAZ DA CONCEIÇÃO	Não	0	Desclassificado
00211344	MARIA CLARA VITALIANO	Não	0	Desclassificado
00211373	LENO COURINOS LIMA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211377	HELDERLANDY OLIVEIRA DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00211379	PATRÍCIA DE PAIVA SOBRINHO	Não	0	Desclassificado
00211380	ANCI NEILA GOMES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211388	MATHEUS VINICIUS BISPO SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211416	FLAVIA NERYS PEIXOTO	Não	0	Desclassificado
00211437	MARCELO RODRIGUES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211441	JOSÉ VILSON BENTO DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00211448	SUELLEM CRISTIANE EDUARDO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211461	ÉRICA LOPES DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00211470	JACQUELINE BORGES DE CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00211514	TAIRONE MATHEUS MONTEIRO SILVA	Não	0	Desclassificado
00211540	WILKER ARAGÃO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211542	TAMIRES DA SILVA VALENT	Não	0	Desclassificado
00211547	SILVANA GOMES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211574	DAIANE ANDRADE CORREA	Não	0	Desclassificado
00211577	ANDRESSA FELIX FEIJO	Não	0	Desclassificado
00211582	ROSIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00211634	REGIANE RIBEIRO PAES	Não	0	Desclassificado
00211646	SARA PATRICIA SALES ALENCAR	Não	0	Desclassificado
00211672	MARIA LUCIA RODRIGUES FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00211689	ANGELINA DA SILVA FREIRE CAVALCANTE	Não	0	Desclassificado
00211701	ELIANA OLIVEIRA BRAVO	Não	0	Desclassificado
00211704	HELGA THAISY DE OLIVEIRA MARQUES	Não	0	Desclassificado
00211727	JANAINE DE OLIVEIRA FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00211740	GIOVANE JOSE CIRINO	Não	0	Desclassificado
00211751	ALAN RAMOS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211785	ALINE CRISTINA LAMARÃO FEITOSA	Não	0	Desclassificado
00211788	ANA MEIRE DA SILVA FARIAS	Não	0	Desclassificado
00211790	JOSEFA DIAS DE BRITO	Não	0	Desclassificado
00211798	CAMILA LIMA DA ROCHA	Não	0	Desclassificado

00211804	JOSELINE FERREIRA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211805	GILVANIRA ALVES DIAS MUROFUSHI	Não	0	Desclassificado
00211817	EDSON JOCIE FARIAS ARINANA	Não	0	Desclassificado
00211847	YAN MATHEUS DE SOUZA CORDEIRO	Não	0	Desclassificado
00211876	THALIA MENDES LOPES	Não	0	Desclassificado
00211926	LINDETE MACEDO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211928	LIARA MACEDO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211937	ISABELLY CRISTINA CUJUÍ SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211975	GABRIELA ANDRESSA VIEIRA BAHIA	Não	0	Desclassificado
00211976	ORLEANS MENEZES JÚNIOR	Não	0	Desclassificado
00211982	JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211988	KELLY VANESSA DE PAULO SILVA	Não	0	Desclassificado
00212000	GIULIANE TAÍS RODRIGUES DE AGUIRRE	Não	0	Desclassificado
00212017	JOSÉ AIRTON ANDRADE MARREIROS	Não	0	Desclassificado
00212019	SAMANTA OLIVEIRA DINIZ	Não	0	Desclassificado
00212053	MIRELE FERREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00212068	VANDERLEIA MARIA VIEIRA	Não	0	Desclassificado
00212077	ÂNGELO CÉLIO DE OLIVEIRA BATISTA	Não	0	Desclassificado
00212082	BRUNA DE ARAÚJO ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00212146	JAQUELINE ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO	Não	0	Desclassificado
00212162	JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA SANTANA MAIA	Não	0	Desclassificado
00212178	IANE RODRIGUES DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00212184	ALISSON JONATHAN RAMOS	Não	0	Desclassificado
00212206	ÉRICA DA SILVA GOMES JUCÁ	Não	0	Desclassificado
00212212	JULIANE MELGAR DOS ANJOS	Não	0	Desclassificado
00212215	JOSIETH GUIMARÃESGADELHA	Não	0	Desclassificado
00212225	JEAN CARLOS DE SOUZA SOARES	Não	0	Desclassificado
00212227	FELIPE FARIAS CANDIDO BRASIL	Não	0	Desclassificado
00212235	IVERSON SOUZA	Não	0	Desclassificado
00212237	SUELI ORO MON DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00212242	DOUGLAS WILLIAM PEREIRA BRAGA	Não	0	Desclassificado
00212260	JANDERSON HIORRAN SANTOS SILVA	Não	0	Desclassificado
00212266	MARIA CAMILA SOUZA DA GRAÇA	Não	0	Desclassificado
00212267	ALESSANDRA LOPES SANTOS CAVALCANTE GOMES	Não	0	Desclassificado
00212272	EVERTON HENRIQUE LEÃO ARDAIA	Não	0	Desclassificado
00212274	EVELINE RODRIGUES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00212285	MARINALDO SANTOS MOTA	Não	0	Desclassificado
00212288	SANDRO JÚNIOR PRESTES DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00212310	ALINE AGUIAR	Não	0	Desclassificado
00212311	MARIA JOSÉ DE AZEVEDO RODRIGUES INFANTE	Não	0	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – JACY PARANÁ

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00211186	CONSUÉLIA CARNEIRO DE MELO	Não	0	Desclassificado
00210975	ANA KAROLAYNE SOUZA E SILVA XAVIER CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00212232	MARCILENE OLIVEIRA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209718	VALÉRIA DE SOUZA SILVA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211484	DEBORA VENANCIO SOARES BENTO	Não	0	Desclassificado
00208517	RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211702	ANTONIA DO CARMO CORRÊA RIBEIRO	Não	0	Desclassificado
00211989	GRACELIA DOS SANTOS NUNES	Não	0	Desclassificado
00211715	LAIRA LOUISE MATOS MOREIRA	Não	0	Desclassificado
00211473	MARCILENE VIEIRA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210617	EDNA MARTINS DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208292	JULIO CESAR SANTOS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209648	RITA MARIA DA CONCEIÇAO	Não	0	Desclassificado
00211229	JUCILENE DOS SANTOS QUEROZ	Não	0	Desclassificado
00210368	INGRIDI DA SILVA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211581	PATRÍCIA DE LIMA TELES	Não	0	Desclassificado
00208839	GECÉ ROSA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211342	MIRLENE NELI FALCÃO	Não	0	Desclassificado
00211617	KÁTIA SILENE ALMEIDA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211815	JAKLEIDE FERREIRA FROZ AGUIAR	Não	0	Desclassificado
00211769	ARNALDO OLANDA DA SILVA COSTA	Não	0	Desclassificado
00211588	CRISTIANA NOGUEIRA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210609	GERCIANA PINHEIRO DIAS	Não	0	Desclassificado
00209711	VALÉRIA SOARES PIMENTA REGIS	Não	0	Desclassificado
00209545	SOLANGE PINHEIRO ALVES	Não	0	Desclassificado
00210936	CELIA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210752	ADÍLIO SAMPAIO FONSECA	Não	0	Desclassificado
00210692	JAQUELINE PINTO DOCE	Não	0	Desclassificado
00208609	GILMARA PAIXÃO DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00210940	PATRICIA SANTOS CRUZ	Não	0	Desclassificado
00211803	GRACIELE DOS SANTOS SILVA	Não	0	Desclassificado
00209429	MARIA APARECIDA DE SOUZA GOMES	Não	0	Desclassificado
00211762	CLÉIA DE SOUZA LIMA	Não	0	Desclassificado
00208435	CARLA DOS SANTOS GALVÃO	Não	0	Desclassificado
00211688	EDIVANE BARROSO PASSOS ANGELO	Não	0	Desclassificado
00210657	AULIEDE SANTOS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209487	GLEDSON ANTONIO PANTOJA	Não	0	Desclassificado
00209921	JOCSAN DE OLIVEIRA FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00209201	REJANE CRISTINA MACÊDO DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210340	EDILSON GUALAÇUA PINTO	Não	0	Desclassificado
00210387	MARIA JOANEIDE DE OLIVEIRA BARROS	Não	0	Desclassificado
00209753	VANESSA CRISTINA DA SILVA MAZZINI	Não	0	Desclassificado
00210471	BERTA LUCIA DE AZEVEDO FAZZANO	Não	0	Desclassificado
00211092	JOELMA OLIVEIRA GUIMARAES LOZANO	Não	0	Desclassificado

00209621	LUZIA BALBINO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208502	MARIA MIRLENE VELOSO DE ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00211854	MARIA IZABEL DOS SANTOS SILVA	Não	0	Desclassificado
00210998	BEATRIZ FERNANDES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210796	ELINE CRISTINA GUERREIRO RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00209332	ARLENE JOSÉ PEDROSA	Não	0	Desclassificado
00208525	ISABEL CRISTINA ARAUJO DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00211287	IZABEL LIZANDRA DA COSTA DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00211172	CÉLIA GOMES DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211136	ANE CLISSE TORRES	Não	0	Desclassificado
00208564	MARIA DIENE AGUIAR DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208537	DANIELA GOMES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211107	LENILDA GARCIA FERREIRA FILHA	Não	0	Desclassificado
00208192	DOMINIQUE ALAN SOARES DIAS	Não	0	Desclassificado
00209578	JORGE ESPADA DIAS RIGOTTI	Não	0	Desclassificado
00208114	PATRICIA ALESSANDRA FARIAS DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209436	LUCILEIA PAIVA BATISTA	Não	0	Desclassificado
00210476	DORIANA NOBRE DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209782	LEILA DE JESUS FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00209765	MARIUSA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208561	PLEBSON MAINARDI DUARTE CAMURCA	Não	0	Desclassificado
00210697	FRANCISCA OLIVEIRA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211256	ROMÁRIO GOMES CAVALCANTE	Não	0	Desclassificado
00211317	OLENE BARBOSA DEJESUS DA SILVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211659	TATIANE VIEIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211787	MARCIA MARIA ALVES DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00209714	ALESSANDRA LOPES DE FREITAS	Não	0	Desclassificado
00210256	IRANILDE PEREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208988	MICHELLENGELO BARROSO DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211665	VANDERLEIA VARGAS SALES	Não	0	Desclassificado
00208293	LUCIO ROBERTO MAGNO COLLINS	Não	0	Desclassificado
00209376	MARCOS RODRIGUES DE SOUSA	Não	0	Desclassificado
00211361	LUIZ CONRADO DE SOUZA NETO	Não	0	Desclassificado
00208628	MARILENE LABORDA FONSECA	Não	0	Desclassificado
00209896	KECIA MARIA SOARES SANTOS	Não	0	Desclassificado
00212218	VALDECI LEITE DA CRUZ	Não	0	Desclassificado
00210093	MARIA DO ROSARIO CUNHA GONÇALVES MACHADO	Não	0	Desclassificado
00211653	ANDREZA VITÓRIA FURTADO PEREIRA DE SOUSA MIRANDA	Não	0	Desclassificado
00210233	MÁRCIA SILVA CARNEIRO	Não	0	Desclassificado
00212322	CLÁUDIA FERREIRA DE QUEIROZ	Não	0	Desclassificado
00210735	CLAUDETH DA SILVA FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00211503	FRANCISCA DE ALMEIDA BRITO	Não	0	Desclassificado
00212306	PRICILA GARCIA DE SOUSA	Não	0	Desclassificado
00211108	JAKELINE VICENTE DOS ANJOS	Não	0	Desclassificado
00208412	DORISLENE KATIA SOUZA E SILVA RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00210240	ALEXANDRA DE OLIVEIRA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208093	ORTENCIAPAMELA CANDIDO NAZARENO	Não	0	Desclassificado
00211322	LAICE DA SILVA ANDRADE	Não	0	Desclassificado
00211194	MARGARETE FRANCO VALADARES	Não	0	Desclassificado
00209791	LILIAN FERREIRA DE LIMA DURÃES	Não	0	Desclassificado
00210357	CRISTIANE GONÇALVES BISPO	Não	0	Desclassificado
00208619	ANDRESSA SANTOS MUNIZ	Não	0	Desclassificado
00211793	FATIMA GOMES DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210807	CRISTINA LOPES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00212072	FLAVIA RODRIGUES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00212081	ELDIVANETE SOUZA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209458	DIEGO DA COSTA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209474	SUELY DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210294	LUNAMAR DA SILVA ROSA	Não	0	Desclassificado
00212153	JÚLIO CÉSAR DUARTE LIMA	Não	0	Desclassificado
00210385	KELIS MARCIA ALVES TRINDADE ALENCAR	Não	0	Desclassificado
00208419	LEANDRO DA SILVA PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00211916	RAIMUNDA TEIXEIRA MAIA	Não	0	Desclassificado
00210789	JOEL GOMES BENTO TAVARES	Não	0	Desclassificado
00211933	LUANA DA CRUZ SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211983	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00208310	EMERSON MARQUES DA SILVA SARAIVA	Não	0	Desclassificado
00209522	ELIANE NORONHA FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00212257	JOSIANA MACIEL SENA	Não	0	Desclassificado
00212268	DERJEEANKARLLIKISON MOHAMED MORAES FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00209703	CLEBER PEREIRA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208035	ANDREIA MENEZES ALVES	Não	0	Desclassificado
00209818	SIMONIA DE SOUSA MARTINS	Não	0	Desclassificado
00209719	PATRICIA PEREIRA SILVA	Não	0	Desclassificado
00207987	INGRIDE ESTEFANE ARAUJO PINHEIRO	Não	0	Desclassificado
00210066	FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00210227	ITALO AUGUSTO ENES DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00212233	GERCINO VELOSO DOS SANTOS JUNIOR	Não	0	Desclassificado
00212250	IZABELA MENDES DE ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00210092	MARIA APARECIDA RIBEIRO BRASIL PUA	Não	0	Desclassificado
00211501	RAQUEL ARAÚJO GALVÃO	Não	0	Desclassificado
00211723	RONILSON DIAS DAS NEVES	Não	0	Desclassificado
00211739	CLEITON PEREIRA MENDES	Não	0	Desclassificado
00209033	SEBASTIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FELICIDADE	Não	0	Desclassificado
00208632	LILIAN APARECIDA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211529	SÔNIA REGINA LOBO DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00211664	SAIONARA NASCIMENTO CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00208658	JESSE SILVA DA CONCEIÇÃO	Não	0	Desclassificado

00208640	NÉLIO REIS BATISTA	Não	0	Desclassificado
00211819	EDLENE ANALIA DE ANDRADE	Não	0	Desclassificado
00209162	ELAYNE SANTANA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210990	JANICE BATISTA MIGUEL	Não	0	Desclassificado
00210982	JOSILENE BARROSOGONÇALVES	Não	0	Desclassificado
00210987	SUSAN CALINE LIMA DE MENDONÇA	Não	0	Desclassificado
00211147	THAIZE RICHELE OLIVEIRA DE LIMA GOMES	Não	0	Desclassificado
00210902	JULIANE NUNES PEREIRA MAIA	Não	0	Desclassificado
00211864	LEYDE CONTI MARIALVA	Não	0	Desclassificado
00209139	PRISCILA BELEZA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211213	APARECIDA CASUSA MACHADO FARIAS	Não	0	Desclassificado
00210778	VIVIANE DE OLIVEIRA PASSOS	Não	0	Desclassificado
00210882	DEBORA MACENA LIMA	Não	0	Desclassificado
00211941	MARILENE GONÇALVES PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00211849	DJALENE LIMA AMARAL	Não	0	Desclassificado
00210204	FRANCINEIDE ALVES LOPES	Não	0	Desclassificado
00211761	GINA SOCORRO MELO BATISTA	Não	0	Desclassificado
00211833	THALYSON PINTO GERALDO	Não	0	Desclassificado
00212134	VANIA CRISTINA FONTENELLE BAHIANO	Não	0	Desclassificado
00209398	MARIA MADALENA TEIXEIRA DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00209246	MARIA PALMIRA SILVA BOTELHO	Não	0	Desclassificado
00209444	IRLANDA LPOES CALDAS	Não	0	Desclassificado
00209208	NEIDE DE SOUZA MORAIS	Não	0	Desclassificado
00208705	MILENA YURIKO BATISTA NAKAI	Não	0	Desclassificado
00211160	ANDRESSA NAIANE BARROSO DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00211802	TAIS LUANA APARECIDA DA COSTA PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00209738	GERALDA FERREIRA LOPES	Não	0	Desclassificado
00211124	JUSSARA CRISTINA ROSA DE LIMA TRINDADE	Não	0	Desclassificado
00211339	MARINEIDE DO NASCIMENTO RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00210197	LUANA PAULA DA SILVA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211893	FERNANDA OLIVEIRA CAJUEIRO DE ANDRADE	Não	0	Desclassificado
00208166	CELIJANE ALVES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00212085	DIEGO FARIAS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211420	ONILDE LEITE DE OLIVEIRA SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208489	PETRUSSIA FEITOSA BERNARDO	Não	0	Desclassificado
00210996	LUANA FERNANDES LEITA	Não	0	Desclassificado
00208061	RAISSA ALVES CAMPOS	Não	0	Desclassificado
00212014	RONILCE DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211460	KELLY SOUSA PARGA	Não	0	Desclassificado
00208804	LIDAMARES DA SILVA BARBOSA	Não	0	Desclassificado
00209486	RAISSA ALUIANE GOMES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209546	RAISSA ALUIANE GOMES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208169	RAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA FAPPI	Não	0	Desclassificado
00212127	LUANA SOARES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208269	LUIZ RUBENS ORTIZ MILAN	Não	0	Desclassificado
00209318	CAMILA MARTINS MACHADO	Não	0	Desclassificado
00211678	ARIANE SEIXAS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209861	CLEIDILENE FERREIRA MACIEL JUSTINIANO	Não	0	Desclassificado
00211556	ROSILEIDE PINTO DE VASCONCELOS	Não	0	Desclassificado
00209223	MARILENE SANTANA DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00210762	LUCIANE AGUIAR DAMÁSIO	Não	0	Desclassificado
00209960	MEIRECELY RODRIGUES GOMES	Não	0	Desclassificado
00208117	SUELEN MARQUES DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00212195	HAGATA CRIS BEZERRA VEIGA	Não	0	Desclassificado
00211354	ALESSANDRA MARCIA UETI PEQUENO	Não	0	Desclassificado
00208980	LUCICLÉIA SILVEIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211407	KELLYNTON DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211349	CLEUDIANE DE CARVALHO PINHEIRO	Não	0	Desclassificado
00208959	AMANDA ESTÉFANI SILVA VASQUES	Não	0	Desclassificado
00211292	CLEOMA ARRIATES NOGUEIRA	Não	0	Desclassificado
00210993	ROSANGELA INOCENCIO LESSA	Não	0	Desclassificado
00212176	ROBER PARDO MORENO	Não	0	Desclassificado
00208730	KATIANE VICENTE TORRES OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210229	ANGELISA MARIA COSTA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211427	LUCIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRRA	Não	0	Desclassificado
00209449	ANA CRISTINA PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00210084	SILVIA FERREIRA MIRANDA	Não	0	Desclassificado
00211508	AGATA PALOMA MACEDO DE SOUSA	Não	0	Desclassificado
00210827	ALESSANDRA COSTA CESAR	Não	0	Desclassificado
00208445	JOSIANE AZEVEDO ROCHA	Não	0	Desclassificado
00209548	MARIA FRANCISCA PERES LOPES	Não	0	Desclassificado
00208739	MARIA ILDEMI MANAITA PINHEIRO	Não	0	Desclassificado
00210922	LAÍS FERNANDA RODRIGUES BARROS	Não	0	Desclassificado
00210744	SARA SUELEM DUQUE SA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211255	SILVANA DA SILVA MATOS FEITOZA	Não	0	Desclassificado
00212173	SANDRA REGINA DA COSTA NEVES	Não	0	Desclassificado
00209235	GRACILENE SILVA MEDEIROS	Não	0	Desclassificado
00208188	JOCIANA SOARES MONTENEGRO BARROZO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209126	THAÍS CRISTINA SANTANA OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211865	LUCINEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211272	FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210686	GERALDA NONATA DE LIMA BARBOZA	Não	0	Desclassificado
00211736	DAIANE BATISTA FERREIRA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208671	DAIANE ALVES LIMPIAS	Não	0	Desclassificado
00210951	HAYLANA SOARES PORFIRIO	Não	0	Desclassificado
00211233	LEIDIANA ALMEIDA PINTO	Não	0	Desclassificado
00208535	JANDA DENISE CENA SANTOS NUNES	Não	0	Desclassificado
00209077	CLAUDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado

00211143	MIRACELE PINTO DA SILVA GARCIA	Não	0	Desclassificado
00211737	JOSE SOARES DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00208607	ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209036	RAIMUNDA FERREIRA DE CASTRO	Não	0	Desclassificado
00209144	SARA VITÓRIA MOREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208708	DIEINIELE MONTEIRO MACEDO	Não	0	Desclassificado
00211491	JOSELMA LOPES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208922	MILTILENE QUEIROZ DA SILVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208936	LUCIANA SILVA DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00211244	ADRIANA PEREIRA MELO	Não	0	Desclassificado
00211852	JOZILÊNE MONTEIRO DE CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00211533	ALBANY PINHEIRO DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211340	GREICE CRISTINA FREITAS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211408	KAIRA KAMILLA LEITE FALCÃO DE CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00208864	CAIC FLARIS SOARES DE ANDRADE SILVA	Não	0	Desclassificado
00208997	PATRICIA REGES CAMPOS	Não	0	Desclassificado
00208399	LIA ARAUJO LABORDA	Não	0	Desclassificado
00208490	FABRÍCIA RODRIGUES FONTENELE DOS SANTOS RODRIGUES FONTENELE DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210157	GLEDSON SANTOS TORRES	Não	0	Desclassificado
00209395	JOSILENE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210500	JAKELINE FERREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210540	LARISSA ROMASKO ALVES GOMES ALMEIDA	Não	0	Desclassificado
00210580	SARA STÉFANI BARROSO FERRAZ	Não	0	Desclassificado
00210629	RODRIGO SILVA LIMA	Não	0	Desclassificado
00210633	MARCELA GOMES PEREIRA MONTEIRO	Não	0	Desclassificado
00208129	LUCIANE CARLA CALIXTO PIRES DA SIVA	Não	0	Desclassificado
00212101	JESSICA LIMA ANTUNES	Não	0	Desclassificado
00210388	LIERI FREITAS DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208103	NAILZA NASCIMENTO MARTINS	Não	0	Desclassificado
00212066	CÁTIA MARIA DAHER MENDONÇA	Não	0	Desclassificado
00208111	JAQUELINE LIMA AGUIAR	Não	0	Desclassificado
00209543	RUTH MAIA DE OLIVEIRA DAS CHAGAS	Não	0	Desclassificado
00209527	VALDIRENE SANTOS DIAS	Não	0	Desclassificado
00209460	FÁBIA JEANE RODRIGUES RIBEIRO	Não	0	Desclassificado
00210088	ANDREZA CRISTINA MOTA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210036	SELMA NAZARÉ DE BRITO AMORIM	Não	0	Desclassificado
00209408	MARINALVA RODRIGUES DA CRUZ	Não	0	Desclassificado
00210704	RICARDO DA SILVA NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00210720	SAMARA CRISTINA RAMOS CABRAL	Não	0	Desclassificado
00209125	DARLENE MACHADO AVINTE GOMES	Não	0	Desclassificado
00209217	GREICIELI SCHAEFFER	Não	0	Desclassificado
00209734	JUSCILENE LIMA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210961	HILKA MARCELA VIEIRA VELOSO	Não	0	Desclassificado
00208347	SAORI CAROLINE COSTA MARINHO	Não	0	Desclassificado
00211980	LUCAS RODRIGUES DE BRITO	Não	0	Desclassificado
00209177	IRLAINE ARAÚJO LABORDA	Não	0	Desclassificado
00209258	BÁRBARA LIMA ALVES	Não	0	Desclassificado
00209263	GISELEN MALESKI CARGNIN	Não	0	Desclassificado
00210634	UADA RODRIGUES DE SOUSA	Não	0	Desclassificado
00208223	GABRIELE QUEIROZ RAMOS	Não	0	Desclassificado
00209676	ROSIELE MACIEL DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209687	CLAUDIA CARINE DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00212304	JANIA MARIA CARLOS DE ALENCAR	Não	0	Desclassificado
00209279	LEOPOLDINA DIAS	Não	0	Desclassificado
00209308	ANA LÚCIA JORDÃO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209091	EDNILCE FREIRE DE CASTRO OREJANA	Não	0	Desclassificado
00208940	SAMARIA ARAUJO OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208811	JOSÉ CHAVES DE MEDEIROS JUNIOR	Não	0	Desclassificado
00209673	IARINE FREITAS DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209443	JANIELI GOMES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209994	TIAGO MOREIRA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208731	RAYANE DO NASCIMENTO TEIXEIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211760	QUEICIANE GOMES SOARES	Não	0	Desclassificado
00208100	CARINE FREITAS TAVARES	Não	0	Desclassificado
00212253	SILVIA DOS SANTOS ESTEVES	Não	0	Desclassificado
00211605	ADRIANA	Não	0	Desclassificado
00208368	FERNANDA FRAZÃO FEITOZA ALVES	Não	0	Desclassificado
00209603	MARIA DO SOCORRO CASTRO COSTA	Não	0	Desclassificado
00211257	ANDREIA MIRANDA	Não	0	Desclassificado
00208999	MARIA RAICILANE SOARES DE BRITO NUNES	Não	0	Desclassificado
00211450	VANDERLEIA MELO DA CONCEICAO LINHARES	Não	0	Desclassificado
00210859	TAIANE JOVITA ONORATO DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211552	MARIA JOSÉ MONTEIRO DA COSTA MENEZES	Não	0	Desclassificado
00210731	MELICIA GOMES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210342	ILZA MUNIZ DA SILVA MARINHO	Não	0	Desclassificado
00210927	CRISTIAN SOARES DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210791	ÍTALO DION MARTINS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210727	WANDERLEY MIRANDA PAES	Não	0	Desclassificado
00208398	JHONNATAN DE OLIVEIRA ROCHA JUNIOR	Não	0	Desclassificado
00212318	ELIANE CORADI DO REGO CAMPOS	Não	0	Desclassificado
00208139	ELIANE MACIEL SOUZA BELARMINO	Não	0	Desclassificado
00208095	ADRIANA DE SOUZA SERRA	Não	0	Desclassificado
00211654	JAINE DE SOUZA NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00208883	ROSANE SOARES RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00208917	ADRIANA BRAZ DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00210024	LARISSA QUELVIA DE SOUZA SERRA	Não	0	Desclassificado
00209502	SABRINA RODRIGUES DOS SANTOS TALAMAS	Não	0	Desclassificado
00211165	ERINALVA RIBEIRO DE PAIVA ALMEIDA	Não	0	Desclassificado

00210192	TÂNIA MARIA TRINDADE CRUZ	Não	0	Desclassificado
00209052	LUCILENE ALVES FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00209145	ADILA SANTOS ALVES	Não	0	Desclassificado
00211338	ELZILENE FERREIRA DA ROCHA LINHARES	Não	0	Desclassificado
00209378	LUCINEIA PEREIRA RODRGUES	Não	0	Desclassificado
00209340	MARIA CÉLIA ANDRADE	Não	0	Desclassificado
00208761	DCIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00209845	MARLUCE GONÇALVES DA SILVA DE OLIVEIRA CARDOSO	Não	0	Desclassificado
00212264	LUANA LUNA BATISTA	Não	0	Desclassificado
00210367	CRISTIANE ANANIAS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209956	DARLING NARAYANA LOPES PORTOCARRERO	Não	0	Desclassificado
00208210	IVONE MARIA LEITE	Não	0	Desclassificado
00210531	ALESSANDRA FERNANDES DE ARAÚJO	Não	0	Desclassificado
00209513	RAYANE PINTO RIBEIRO	Não	0	Desclassificado
00210546	MARIA IZABEL CARVALHO FERREIRA PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00210129	NILCE DANTAS BITENCOURT	Não	0	Desclassificado
00211578	VANUZA NEVES MACHADO	Não	0	Desclassificado
00211886	GERLA GESIANE LIMA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209869	CRISTIANE PORTO HORÁCIO	Não	0	Desclassificado
00208903	NILZA SOUZA BARROS	Não	0	Desclassificado
00211297	GABRIELA UCHÔA PULLIG	Não	0	Desclassificado
00209860	TAINA CAEFRAN DA SILVA NEVES	Não	0	Desclassificado
00210405	ROBERTA DA CONCEIÇÃO MEDINA	Não	0	Desclassificado
00209814	SALETE VIEIRA DOS SANTOS ROSA	Não	0	Desclassificado
00209588	ANDREIA CARDOSO RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00209942	SUELI APARECIDA AUGUSTO BATISTA	Não	0	Desclassificado
00210317	DANIELLE BARBOZA FERNANDES	Não	0	Desclassificado
00212188	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00212240	ALINE DE CAMPOS ROCHA	Não	0	Desclassificado
00212154	CLICIANE TAVARES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208140	RAYANA VIEIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211908	MARINETE BATISTA DE ANDRADE	Não	0	Desclassificado
00208763	ELANE CRISTINA FERREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211442	DANIETE SILVA DE ARAÚJO	Não	0	Desclassificado
00211595	HORTÊNCIA DA SILVA MARTINEZ	Não	0	Desclassificado
00208680	LUCIANA CRUZ VIEIRA REIS	Não	0	Desclassificado
00211978	JANAÍNA DA SILVA PAIXÃO	Não	0	Desclassificado
00210985	THAÍS LORENA MENDES CARLOS	Não	0	Desclassificado
00210615	SUSAN TAUANI GOMES SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210709	DARLI RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00210871	MAGDA SELVA CARDENA GUEDES	Não	0	Desclassificado
00209322	JULIANE FERREIRA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00212044	MASTILEUZA MAIA F F DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210771	ELIANE DE JESUS FERNANDES	Não	0	Desclassificado
00210907	DARLENE ABREU BOTELHO RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00212007	ADRIANA DA SILVA FERRAZ	Não	0	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – NOVA MUTUM

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00210748	MARIA SOLANGE DE ALMEIDA COSTA DANTAS	Não	0	Desclassificado
00210772	GISELE CAMILA DA SILVA MOTA	Não	0	Desclassificado
00210175	ALEXANDER ARAÚJO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210239	NILVANDA APARECIDA DÁ SILVA	Não	0	Desclassificado
00210461	DANIELE SANTOS PEREIRA MIRANDA	Não	0	Desclassificado
00209038	ALAN ALVES DE PAULA PARDO	Não	0	Desclassificado
00208371	LUCIANE DA SILVA SANTANA	Não	0	Desclassificado
00210397	ELITA PEDRAZA	Não	0	Desclassificado
00211031	RÔMULO FELIX GOMES DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211456	ROSIANE MELO DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211668	PERLA RODRIGUES CORDEIRO	Não	0	Desclassificado
00211341	MARCIA SILVA DE MEDEIROS	Não	0	Desclassificado
00211127	MARCOS DE SOUZA LOPES	Não	0	Desclassificado
00210550	JOSEANE PEREIRA DE AQUINO DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00211087	UILLIAN LIMA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208462	THAYSA VILAR DA COSTA	Não	0	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM NOVA CALIFÓRNIA

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00211324	QUELVIN	Não	0	Desclassificado
00211586	RAÍRA NERIS DE ASSUNÇÃO BARBOSA	Não	0	Desclassificado
00211830	LOYANE SILVA SOUZA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00208674	CARINA FRUTUOSO PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00210217	IZEQUIAS SOUZA CAVALCANTE	Não	0	Desclassificado
00209013	LIDIANE NUNES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210247	CLAUDIA GOMES BERNARDO	Não	0	Desclassificado
00209894	ANA LOURDES OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00208079	ARIANE MONTEIRO MATHEUS	Não	0	Desclassificado
00211330	DINEIA MARIA DE ALMEIDA SANTANA	Não	0	Desclassificado
00208271	DEBORAH RENATA MARTINS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210964	ANA PAULA GONÇALVES DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00209269	LUCIANO BANDEIRA MADEIRA	Não	0	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – MORRINHOS

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00210232	ÉRICA DE JESUS VIEIRA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208430	IRISMAR DE OLIVEIRA SILVA SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211190	CAROLINA SANTOS ALIXANDRE	Não	0	Desclassificado
00208005	RIANE MENDONÇA DA SILVA	Não	0	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PALMARES

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00210711	KASSIA DO NASCIMENTO RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00211496	WYNNE DA SILVA LIMA	Não	0	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – RIO DAS GARÇAS

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00211424	DOMINGA SOUZA DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00209381	VANESSA DE JESUS LOPES CASTRO	Não	0	Desclassificado
00208164	VALDELICE VALENTE DE LACERDA	Não	0	Desclassificado
00210297	FRANCISCA LUCIMAR DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00211097	CÉLIA REGINA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210526	ROSEANE JANAINA SILVA FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00210072	JOYCE SOUZA DE VASCONCELOS	Não	0	Desclassificado
00210869	MAÍRA CUENTRO LUCAS AIZDE	Não	0	Desclassificado
00210095	LUCIMAR CORDEIRO LUCIO DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211522	EDIMERI BELARMINO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208764	ROSELI DE OLIVEIRA LIMA	Não	0	Desclassificado
00208901	EDSON APARECIDO MONARI	Não	0	Desclassificado
00208276	ROSANIA GOMES VIEIRA	Não	0	Desclassificado
00209186	AURIANE BARRETO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211932	GABRIELA CUNHA PEDRAZA PINTO	Não	0	Desclassificado
00211986	ROSEMARY MORAIS LEANDRO DE AZEVEDO	Não	0	Desclassificado
00208302	IVANEIDE TEIXEIRA GARCIA	Não	0	Desclassificado
00211391	MICHELE LEMES NUNES	Não	0	Desclassificado
00212135	ANA PAULA DE LIMA PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00212063	JULIENE RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00212315	CLAUDIANE FEITOSA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210621	IZAMARA SILVA LOBO	Não	0	Desclassificado
00210874	NATÁLIA REGINA SILVA ABREU	Não	0	Desclassificado
00210891	ROSINEIDE BITENCOURT BRITO PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00211935	ROSIANE CANPOS CARVALHO	Não	0	Desclassificado
00208097	DEANE KELY MENEZES SANTOS DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00211463	ESSIVANDA RIBEIRO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209184	LEONÍZIA CARMO DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209102	MAIARA TORRES DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00212309	GERLÂNDIA MARQUES RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00208925	LUCINEIA ALMEIDA NERY	Não	0	Desclassificado
00211970	JESSICA DA PAIXÃO OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210237	CLEICIANE CRISTINA ARAUJO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00211611	MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA	Não	0	Desclassificado
00208852	JOCILANE ALMEIDA RESKI	Não	0	Desclassificado
00209037	DILEUZA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	Não	0	Desclassificado
00211524	ELIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA NUNES	Não	0	Desclassificado
00211851	VANUSA MARIA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211512	MARILENE PÁSCOA DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00211537	RONALDO ARAÚJO DE VASCONCELOS	Não	0	Desclassificado
00209270	ARIVONE PINTO BATISTA	Não	0	Desclassificado
00211022	SABRINA CAROLINE SANTIAGO	Não	0	Desclassificado
00210611	ELIANA LOPES	Não	0	Desclassificado
00210718	ARMINDO DOS SANTOS TARGINO	Não	0	Desclassificado
00211554	MAURICEIA COSTA DAS NEVES MASCARENHAS	Não	0	Desclassificado
00211443	SAMIA MARIA LIMA FREITAS	Não	0	Desclassificado
00211305	SUELANE LIMA DE SOUSA	Não	0	Desclassificado
00209664	EDIMARA NATÁLIA LIMA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210883	HELENA SANTOS NOGUEIRA	Não	0	Desclassificado
00210193	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA CORDEIRO GENEROSO	Não	0	Desclassificado
00209618	MARIA RISOMAR DE FREITAS FRANÇA	Não	0	Desclassificado
00211209	ADRIANA DA SILVA RIBEIRO	Não	0	Desclassificado
00210018	LUIZA ANDREIA DE ALMEIDA	Não	0	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CALAMA

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00210190	BIANCA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210154	OSINEIA DE SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208626	GIULIANI MOREIRA MONTES	Não	0	Desclassificado
00210878	KARINE DOS ANJOS	Não	0	Desclassificado
00208414	DULCINEIA COELHO DE LIMA	Não	0	Desclassificado
00211030	LÍVIA SARAI DUARTE DA COSTA SILVA	Não	0	Desclassificado
00210925	ROSANGILA LEITE DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211466	ANDRÉIA PEREIRA BARROS	Não	0	Desclassificado
00208855	CONCEIÇÃOAUDINILCE PEREIRA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00209096	ISABELLE CHRISTINE FERREIRA PINHEIRO	Não	0	Desclassificado
00209992	CLAUDIA FERNANDA CARDOSO ROMANO	Não	0	Desclassificado
00210978	RAMAIANE LIMA SERRÃO	Não	0	Desclassificado
00211235	BERNADET RIBAS SCHRAN	Não	0	Desclassificado
00212296	QUETLEN FERNANDA REGIS DE CARVALHO	Não	0	Desclassificado

00210029	CLARICE RAMOS GOUVÊA	Não	0	Desclassificado
00208866	REGISLENE DINO DE ARAUJO	Não	0	Desclassificado
00209293	MÁRCIA PEREIRA DA CRUZ JACOB	Não	0	Desclassificado
00209507	LOURENA DA SILVA MONTEIRO	Não	0	Desclassificado
00211314	ANDREIA LEANDRO DA SILVA EMIDIO	Não	0	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – NAZARÉ

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00208595	CARLOS EDUARDO DE FRANÇA SOUZA	Não	0	Desclassificado
00208597	SAMARA FERREIRA DE AMORIM	Não	0	Desclassificado
00210781	HELENA RIBEIRO AMARAL	Não	0	Desclassificado
00212221	ADRIANA VIDAL LEITE	Não	0	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – VISTA ALEGRE

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00210395	JOYCE DUTRA RAMOS QUEIROZ	Não	0	Desclassificado
00210525	BEATRIZ VANZINI LINO	Não	0	Desclassificado
00211247	CLEIA MUNIS DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00208642	HELIA DE JESUS BERNARDO	Não	0	Desclassificado
00209110	GEOVANY RODRIGUES NUNES	Não	0	Desclassificado
00211475	GEISIELY VITORINO DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211753	SOLANGE RÊGO DO NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00209368	JESSICA FERNANDES DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00208153	JOSIANE COSTA DA SILVA	Não	0	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ABUNÃ

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00211977	LAIANE DE ALMEIDA CORRÊA	Não	0	Desclassificado
00209066	VANUCILEIA TEIXEIRA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211697	ROSANE LACERDA PARENTE	Não	0	Desclassificado
00212198	TAIS MESSISLENE TEIXEIRA DE SOUSA	Não	0	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – RIO PARDO

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00211997	CLAUDETE AURELIO LIMA	Não	0	Desclassificado
00211573	ROSANGELA APARECIDA DA COSTA MELLO	Não	0	Desclassificado
00208505	LUCIANA COSTA ROCHA	Não	0	Desclassificado
00210578	ADEMIR DE JESUS	Não	0	Desclassificado
00210451	ALESANDRA SEVERIANO DA SILVA	Não	0	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SANTA RITA

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00211280	JUGREANE DUARTE FERREIRA	Não	0	Desclassificado
00210750	EMILIA RIBEIRO AMARAL	Não	0	Desclassificado
00212074	HAYMARY DE SOUSA SANTANA	Não	0	Desclassificado
00208686	FERNANDA CRISTINA SOUZA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211526	RAIANE DA SILVA MADURO CAVALCANTE	Não	0	Desclassificado
00210916	PALMA ROSANA BARBOSA DA SILVA	Não	0	Desclassificado
00211824	MARGARETE ALMEIDA BRAGA	Não	0	Desclassificado
00211840	LUCILEIDE LIMA SOUZA	Não	0	Desclassificado
00212104	ALDEIDE NUNES DINIZ	Não	0	Desclassificado
00211309	PAULO CESAR DE AGUIAR MENDES	Não	0	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SÃO CARLOS

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00211382	RENE MICHELE OLIVEIRA MARCHI BRASIL	Não	0	Desclassificado
00209816	RAIMUNDA SALES DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211469	CLAUDIO MENDONÇA FERREIRA JUNIOR	Não	0	Desclassificado
00209731	DAIANE ANDRADE PORTELA	Não	0	Desclassificado
00211763	ARTENIZA DA SILVA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211845	MARIA CIVITA MIRANDA SOUZA	Não	0	Desclassificado
00211435	SUELEN RODRIGUES GOMES	Não	0	Desclassificado
00212171	SUSAN SANTOS	Não	0	Desclassificado
00211208	GABRIELA APARECIDA PIMENTEL DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00211921	MARIA ELIEUZA RAMOS DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00210848	IZANILDE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Não	0	Desclassificado
00208701	ROSANGELA DE OLIVEIRA VALENTE RODRIGUES	Não	0	Desclassificado
00211464	ROSÂNGELA DE SOUZA LIMA	Não	0	Desclassificado
00208711	TATIANA MONTEIRO DA SILVA COELHO	Não	0	Desclassificado
00210756	LEONICE DE SOUZA LIMA	Não	0	Desclassificado
00212197	ANDREANE MONIQUE DOS SANTOS NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00212009	LUCILENE PASSOS	Não	0	Desclassificado
00208017	JARDELINE PÂMELA SANTIAGO CUNHA	Não	0	Desclassificado
00209305	RAÍSSA CAROLINE FURTADO DA SILVA SALDANHA	Não	0	Desclassificado
00209124	DEBORA CAETANO PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00209806	ELISSANDRA DA SILVA LIMA LINHARES	Não	0	Desclassificado
00208966	RAFAELA BARBOSA VIEIRA	Não	0	Desclassificado
00211591	QUEICIANE FERREIRA LIMA	Não	0	Desclassificado

00208865	LIDIANE DE OLIVEIRA DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00209042	ALCIONE LEANDRO FILHO	Não	0	Desclassificado
00211531	JOCIANE MONTEIRO BOTELHO	Não	0	Desclassificado
00211429	NELIA SANTOS DE CARVALHO ANDRADE	Não	0	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – UNIÃO BANDEIRANTES

Inscrição	NOME	PCD	Nota	Resultado
00211100	ADRIANA APARECIDA PEIXOTO	Não	0	Desclassificado
00211315	TÚLIO EDUARDO DA SILVA NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00211610	CIRENE DE BELEM NASCIMENTO	Não	0	Desclassificado
00211655	ESTÉFANIE PRÍSCILA AMARAL DE OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00209948	TEOVALDO FERREIRA DA COSTA	Não	0	Desclassificado
00210638	MÔNICA DA SILVA OLIVEIRA	Não	0	Desclassificado
00210988	LUCILENE BARROS DE FREITAS SOUZA	Não	0	Desclassificado
00210275	ALCILANE MAIA CORREA DE FRANCA	Não	0	Desclassificado
00209456	FABIANA PINTO VALENTE	Não	0	Desclassificado
00209328	NADIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS	Não	0	Desclassificado
00207981	SUZILENE DA SILVA FREITAS	Não	0	Desclassificado

ENFERMEIRO - RIO DAS GARÇAS

Inscrição	Nome	PCD	Nota	Resultado
00208020	KEROLAYNE CLARA PESSOA MUNIZ	Não	0	Desclassificado
00210206	IEDA ALVES DE MENDONÇA	Não	0	Desclassificado
00208421	RAYLANE TEIXEIRA PEREIRA	Não	0	Desclassificado
00211111	DENISE CAROLINE SANTIAGO	Não	0	Desclassificado
00208914	ADRIANO CASTELO BRANCO DE ABREU	Não	0	Desclassificado
00208213	ANTONIO MARCOS DE SOUZA NOBREGA	Não	0	Desclassificado
00207994	DAYANE DA SILVA ALHO	Não	0	Desclassificado
00208370	FRED JEANN BARROS DE OLIVEIRA NERES	Não	0	Desclassificado

CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS – PCD (Pessoa Com Deficiência)
BIOMÉDICO – PORTO VELHO

Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
00210521	JORGE DIAS FERREIRA	23/4/1973	Sim	0	Desclassificado

FARMACÊUTICO – PORTO VELHO

Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
00209661	VANIA ALMEIDA OLIVEIRA	20/6/1978	Sim	0	Desclassificado
00210813	JOÃO PAULO FERRAZ DE LIMA	23/6/1988	Sim	0	Desclassificado
00209065	ALAINE FROTA DOS SANTOS	19/1/1990	Sim	0	Desclassificado
00210591	JANES MEIRE DA SILVA ASSUNÇAO	11/2/1981	Sim	0	Desclassificado
00208090	ROSIMEIRE CARNEIRO PEREIRA	27/2/1973	Sim	0	Desclassificado
00209975	TIAGO NATALINO PEREIRA DOS SANTOS	25/12/1985	Sim	0	Desclassificado
00210054	ELCIO FERREIRA	5/8/1988	Sim	0	Desclassificado
00210322	VALDENICE PEREIRA DE ARAUJO	8/7/2020	Sim	0	Desclassificado

TÉCNICO DE LABORATÓRIO – PORTO VELHO

Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
00210276	ANDERSON DO NASCIMENTO BARROS	24/6/1995	Sim	0	Desclassificado

AUXILIAR DE FARMÁCIA – PORTO VELHO

Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
00209583	ANA PAULA RODRIGUES DE ALENCAR	22/2/1976	Sim	0	Desclassificado
00209646	LUZIELLANNY OLIVEIRA GUEDES	24/10/1995	Sim	0	Desclassificado
00208235	LAVINE MELO DE OLIVEIRA	12/10/1996	Sim	0	Desclassificado
00212278	CARLA BEATRIZ FERREIRA DIANA	19/11/1994	Sim	0	Desclassificado

ENFERMEIRO – PORTO VELHO

Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
00210126	EDLA CELESTINO TRAJANO SILVA	15/6/1990	Sim	0	Desclassificado
00210422	FELIPE SALDANHA DA SILVA	4/5/1991	Sim	0	Desclassificado
00208167	CATIUCIA MARQUES DA SILVA	6/5/1993	Sim	0	Desclassificado
00210011	DENILDE CESPEDE PEREIRA	4/6/1968	Sim	0	Desclassificado
00208002	ADRIANA RAFAELA PINI DE SOUZA	6/7/1984	Sim	0	Desclassificado

MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H – PORTO VELHO

Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
00211923	ELISANGELA DE ANDRADE FELICIDADE	31/8/1973	Sim	0	Desclassificado

TÉCNICO EM RADIOLOGIA – PORTO VELHO

Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
00209062	DEMISSON DUARTE PEREIRA	11/2/2020	Sim	0	Desclassificado

00211232	CARLOS DANIEL LIMA DE MACEDO	1/12/1999	Sim	0	Desclassificado
00211821	FLAVIO DO NASCIMENTO GUALBERTO	13/5/1976	Sim	0	Desclassificado

TÉCNICO EM RADIOLOGIA – JACY PARANÁ

Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
00211063	FIRMINO SOUSA SILVA	11/10/1959	SIM	0	Desclassificado

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – JACY PARANÁ

Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
00209882	NATIELY TRINDADE DA RUZ	25/1/2020	Sim	0	Desclassificado
00211134	SÉRGIO AMORIM ABREU	19/1/1983	Sim	0	Desclassificado
00210920	EBERTON TIAGO DE OLIVEIRA RODRIGUES	25/1/1990	Sim	0	Desclassificado
00210428	LUANA FERREIRA DE LIMA	13/3/1985	Sim	0	Desclassificado
00212273	VICTOR HENRIQUE DOS SANTOS LIMA	17/7/1994	Sim	0	Desclassificado
00211899	ALCELIO SILVA COSTA	9/4/1980	Sim	0	Desclassificado
00211248	STEFHANE DA SILA MACIEL	19/7/1996	Sim	0	Desclassificado
00209863	MAYCON DA SILVA SIMPLÍCIO	31/8/1996	Sim	0	Desclassificado
00210599	MAICON LOPES DOS REIS	23/2/1990	Sim	0	Desclassificado
00209752	TATIANE PEREIRA DA SILVA	27/5/1986	Sim	0	Desclassificado
00208930	FELIPE NINA CATANHEIDE	14/9/1985	Sim	0	Desclassificado
00208307	VALDEILSON GONÇALVES DA SILVA	12/5/1979	Sim	0	Desclassificado
00208627	JÉSSICA MONTEIRO MACHADO	21/10/1991	Sim	0	Desclassificado
00211009	CAMILA MONTEIRO DE FREITAS	19/1/1986	Sim	0	Desclassificado
00211733	MARINETE FERREIRA ANDRADE FRANÇA	6/6/1964	Sim	0	Desclassificado
00212045	MÁRCIA HELENA ARAÚJO DANTAS	10/3/1970	Sim	0	Desclassificado
00212076	RAFAEL GOMES SANTANA	11/12/1996	Sim	0	Desclassificado
00211261	BRUNO LEANDRO DE FREITAS SILVA	20/10/1997	Sim	0	Desclassificado
00208769	CARLOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	15/10/1988	Sim	0	Desclassificado
00209057	MAICON SOUZA COREAS	1/11/1983	Sim	0	Desclassificado
00209448	BEATRIZ CAVALCANTE DA SILVA	27/5/1984	Sim	0	Desclassificado
00209834	WALISSON RIBEIRO DA SILVA	2/3/1999	Sim	0	Desclassificado
00210398	LÚCINEIA DA SILVA BENAROES	12/8/1975	Sim	0	Desclassificado
00211289	JANDIR FERREIRA LIMA GIL	3/10/1985	Sim	0	Desclassificado
00211710	DAVIA LIRA FREIRE	29/12/1974	Sim	0	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – JACY PARANÁ

Inscrição	NOME	Data de Nascimento	PCD	Nota	Resultado
00211755	MARCOS DIEGO PICOLLI	24/5/1985	Sim	0	Desclassificado
00208802	ANA CLAUDIA MEDRADO DE MACEDO	28/4/1982	Sim	0	Desclassificado
00210335	MARINEZ FERREIRA DE SOUZA	6/5/1979	Sim	0	Desclassificado
00209357	ELIZEU CABRAL FEITOSA	28/6/1979	Sim	0	Desclassificado
00210268	LIDIANE MERCADO DA SILVA SIQUEIRA	17/2/1979	Sim	0	Desclassificado
00211910	MARTA JUSTINIANO	3/5/1967	Sim	0	Desclassificado
00212302	FRANKLIN CASTELO OLIVEIRA	20/10/1975	Sim	0	Desclassificado
00211855	EDVAN ANDRADE FROES	19/10/1974	Sim	0	Desclassificado

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ELIANA PASINI
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:16E9EAF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL N° 002/2020

RESULTADO PRELIMINAR DE 17 DE ABRIL DE 2020 - EDITAL N° 002/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U01 TURNO: MANHÃ KM: 76,4 | LINHA 09, LINHÃO, RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, AV. 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, AV IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1119-2020	60	DEFERIDO	COSME JOSÉ OLIVEIRA RESSURREIÇÃO	09/03/1973	40	20	0	0
2	618-2020	60	DEFERIDO	MARILZA DE JESUS LIMA OLIVEIRA	17/08/1979	10	20	10	20
3	389-2020	40	DEFERIDO	LUDIMILA OLIVEIRA SILVA	16/09/1999	40	0	0	0
4	141-2020	10	INDEFERIDO	CLAUDIO MARZO SOARES VIEIRA	10/07/1975	0	0	0	10
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U02 TURNO: MANHÃ KM: 95,6 | TRAVESSÃO DA LINHA 08, LINHA 08 E LINHÃO E TRAVESSÃO RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, AV IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	478-2020	60	DEFERIDO	FRANCIELE SIQUEIRA DOS SANTOS GONÇALVES	03/09/1995	10	20	10	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U03 TURNO: MANHÃ KM: 80,6 | LINHA F, RAMAL TABOCA, TRAVESSÃO, RUA DO RODEIO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	754-2020	90	DEFERIDO	SUELEN FRANCO SILVEIRA	25/06/1998	40	20	10	20
2	729-2020	80	DEFERIDO	ROSINEI DE OLIVEIRA SANTO	26/12/1989	40	20	0	20

3	982-2020	60	DEFERIDO	DEBORA VIANA TEIXEIRA	05/07/1989	40	0	0	20
4	1019-2020	55	DEFERIDO	KATIANE DOS SANTOS FREITAS	12/06/1996	25	0	10	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U04 TURNO: MANHÃ KM: 87,4 | LINHA H, LINHA I, LINHA F, TRAVESSÃO, RUA DO RODEIO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, AV. INMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	610-2020	70	DEFERIDO	CLEONILDE TRINDADE CUNHA	28/12/1977	40	0	10	20
2	740-2020	70	DEFERIDO	SUELI DE SOUZA FRANCO SILVEIRA	27/07/1979	10	20	20	20
3	26-2020	0	INDEFERIDO	ANDRESSA NATIELLY MACHADO RIBEIRO	16/03/1997	0	0	0	0
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U05 TURNO: MANHÃ KM: 60,4 | LINHA 06, LINHÃO, RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	379-2020	100	DEFERIDO	CAMILA APOLINARIO QUEIROZ DA SILVA	22/09/1988	40	20	20	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U06 TURNO: MANHÃ KM: 55,4 | LINHA 06, LINHA 05 E LINHÃO, RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, AV 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U07 TURNO: MANHÃ KM: 117,8 | LINHA ONZINHA, LINHA 08, LINHA 07, LINHÃO, RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, AV. 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV.03 DE DEZEMBRO ANEXO 03 DE DEZEMBRO, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	404-2020	90	DEFERIDO	NAIARA DE OLIVEIRA SARMENTO	19/10/1999	40	20	10	20
2	471-2020	60	DEFERIDO	INÊS MARTINS DE SOUSA	29/04/2000	10	20	10	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U08 TURNO: MANHÃ KM: 72 | LINHÃO, LINHA 07, LINHÃO, RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, AV. 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	636-2020	75	DEFERIDO	ILZA TRESSMANN WESTFAL	21/08/1970	15	20	20	20
2	100-2020	20	INDEFERIDO	MARIA CLEICIANE BRITO DE ASSIS	01/08/1987	0	20	0	0
3	1090-2020	20	INDEFERIDO	LUCIANA DE OLIVEIRA SCHALAVIN	22/02/1996	0	0	0	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U09 TURNO: MANHÃ KM: 70 | LINHA 1, LINHA 101, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA E ESCOLA 03 DE DEZEMBRO.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U10 TURNO: MANHÃ KM: 74,4 | LINHA 2, TRAVESSÃO, LINHA 1, LINHA 101, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA E ESCOLA 03 DE DEZEMBRO.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	431-2020	85	DEFERIDO	ELIANE ROCHA DAMIANI	17/05/1979	25	20	20	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U11 TURNO: MANHÃ KM: 88 | LINHA 1, KM 18,1, LINHA 101, AV. IMIGRANTES E ESCOLAS CESAR FREITAS CASSOL, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA E ESCOLA 03 DE DEZEMBRO.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	413-2020	80	DEFERIDO	CAMILA GARCIA DE CARVALHO DIÓRGENES	10/11/1994	40	20	10	10
2	579-2020	75	DEFERIDO	DENISE BATISTA DE ABREU	28/02/1992	25	20	10	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U12 TURNO: MANHÃ KM: 32,2 | TRAVESSÃO, LINHA PO, TRAVESSÃO, RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U13 TURNO: MANHÃ KM: 60,8 | LINHA 15 DE NOVEMBRO, TRAVESSÃO, LINHA 1º DE MAIO, LINHA PO, TRAVESSÃO, RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	670-2020	70	DEFERIDO	ANGELA MARCIA ALVES PEREIRA	28/12/1978	40	0	10	20
2	741-2020	45	DEFERIDO	ADINEIA INOCENCIA FERREIRA	04/04/1983	15	20	0	10
3	734-2020	0	INDEFERIDO	ADINEIA INOCENCIA FERREIRA	04/04/1983	0	0	0	0
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U14 TURNO: MANHÃ KM: 83 | LINHA PAVÃO KM 10,1, LINHA 101, AV. IMIGRANTES E ESCOLAS CESAR FREITAS CASSOL, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, RUA REI PELÉ, RUA BRASÍLIA E ESCOLA 03 DE DEZEMBRO.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	781-2020	90	DEFERIDO	NATÁLIA DA SILVA SANTOS	09/05/1995	40	20	10	20
2	790-2020	75	DEFERIDO	NATALIA DE ALMEIDA LOPES	10/03/1997	25	20	10	20
3	359-2020	55	DEFERIDO	MARLENE DINIZ DE AMORIM	15/03/1981	15	20	0	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U15 TURNO: MANHÃ KM: 54 | LINHA PAVÃO KM 2,0, LINHA 101, AV. IMIGRANTES, ESCOLAS CESAR FREITAS CASSOL, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO - ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA E ESCOLA 03 DE DEZEMBRO.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U16 TURNO: MANHÃ KM: 67,6 | LINHA 07 E LINHÃO, RUA. 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, AV. 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	427-2020	90	DEFERIDO	ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA	08/08/1989	40	20	10	20
2	415-2020	75	DEFERIDO	GISLAINE DA SILVA CRUZ	13/05/1998	25	20	10	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U17 TURNO: MANHÃ KM: 88,8 | LINHA 09, LINHÃO, RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, AV. 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV.03 DE DEZEMBRO, ANEXO ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	772-2020	90	DEFERIDO	ELIETE COSTA SOUZA	25/09/1982	40	20	10	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U18 TURNO: MANHÃ KM: 54,2 | LINHA 04, LINHÃO, RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, AV. 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	625-2020	100	DEFERIDO	ROSANE SILVESTRE LEITE	08/03/1993	40	20	20	20
2	884-2020	65	DEFERIDO	FERNANDA MARQUES DE JESUS	19/09/2001	15	20	10	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U19 TURNO: MANHÃ KM: 37,8 | LINHA 04 B, LINHÃO, RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, RUA JORGE TEIXEIRA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	491-2020	80	DEFERIDO	ELIANA ALVES DE BARROS NERES	18/09/1987	40	20	10	10
2	993-2020	80	DEFERIDO	DÉBORA TEIXEIRA DA SILVA	20/10/1993	40	20	0	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U20 TURNO: MANHÃ KM: 72 | LINHA 05, LINHÃO, RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, AV. 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. IMIGRANTES E CESAR FREITAS CASSOL E 03 DE DEZEMBRO.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	594-2020	70	DEFERIDO	SHEILA JOSÉ DE ALMEIDA	26/01/1981	10	20	20	20
2	397-2020	70	DEFERIDO	MARCILENE LOUDES FERREIRA DE SOUZA	29/06/1992	10	20	20	20
3	898-2020	60	DEFERIDO	NILZA DE MORAIS GABRIEL	14/06/1982	40	0	0	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U21 TURNO: MANHÃ KM: 78,4 | LINHA ABACAXI, LINHA 15 E LINHA 101 AV. IMIGRANTES, ESCOLAS CESAR FREITAS CASSOL, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA E ESCOLA 03 DE DEZEMBRO.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	440-2020	75	DEFERIDO	FABIULA DE OLIVEIRA	22/07/1991	25	20	10	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U22 TURNO: MANHÃ KM: 69,5 | LINHA FERRUGEM, TRAVESSÃO, LINHA ABACAXI, LINHA 15 E LINHA 101 AV. IMIGRANTES E ESCOLAS CESAR FREITAS CASSOL, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA E ESCOLA 03 DE DEZEMBRO.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	587-2020	70	DEFERIDO	ELZA FAGUNDES ROCHA DA SILVA	14/04/1981	10	20	20	20
2	889-2020	50	DEFERIDO	CELMIRA ELIZABETE BULIN CARRIJO	13/09/1973	10	20	0	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U23 TURNO: MANHÃ KM: 53,6 | LINHA TRIÂNGULO, TRAVESSÃO, LINHA 02, AV. IMIGRANTES, ESCOLAS CESAR FREITAS CASSOL, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA E ESCOLA 03 DE DEZEMBRO.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE

1	234-2020	80	DEFERIDO	ÂNGELA VERISSIMO DE MELO	30/05/1984	40	20	0	20
2	642-2020	60	DEFERIDO	ADRIANA VALERIA DE SOUZA	15/04/1990	10	20	10	20
3	589-2020	0	INDEFERIDO	ELIZETE PACHECO DOS SANTOS	26/01/1985	0	0	0	0
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U24 TURNO: MANHÃ KM: 91,4 | LINHÃO, LINHA DEIZINHA, LINHÃO, RUA14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, AV 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA E ESCOLA 03 DEDEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	603-2020	70	DEFERIDO	SIRLENE DOS SANTOS SOUSA	26/12/1984	10	20	20	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U25 TURNO: MANHÃ KM: 97,2 | LINHA 10, LINHÃO, RUA14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, AV. 03 DE DEDEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	476-2020	70	DEFERIDO	ELZI MARTINS DA SILVA TEIXEIRA	18/11/1980	10	20	20	20
ESCOLA ANTONIO AUGUSTO VASCONCELOS - J04 TURNO: MANHÃ KM: 66 | ESTRADA CAIARI, RAMAL MORRINHOS, ESTRADA DO TEOTÔNIO, DESVIO, RAMAL BETEL E ESCOLA ANTÔNIO AUGUSTO VASCONCELOS.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1216-2020	80	DEFERIDO	MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA	02/05/1979	40	20	10	10
2	410-2020	65	DEFERIDO	MARLEIDE NORMANDO REBOUCAS BEZERRA	11/08/1967	15	20	20	10
3	572-2020	60	DEFERIDO	SAMARA FIGUEIREDO ALENCAR	03/06/1987	40	20	0	0
4	268-2020	60	DEFERIDO	NAIARA GUEDES DOS SANTOS	27/03/1995	40	20	0	0
5	679-2020	50	DEFERIDO	ELIEIDE SOARES DA SILVA MARTINS	21/04/1979	40	0	10	0
6	917-2020	15	DEFERIDO	MARIA FERREIRA DE SOUZA	13/08/1968	15	0	0	0
ESCOLA ANTONIO AUGUSTO VASCONCELOS - J05 / J06 TURNO: MANHÃ / TARDE KM: 56,8 / 67 | VILA PRINCESA, BR 364, ESTRADA DO TEOTÔNIO, DESVIO, RAMAL BETEL E ESCOLA ANTÔNIO AUGUSTO VASCONCELOS.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1251-2020	90	DEFERIDO	JACSON PERRI DA SILVA GONÇALVES	28/10/1985	40	20	10	20
2	903-2020	70	DEFERIDO	MARIA VANDY DE LIMA FREITAS	23/10/1966	40	0	10	20
3	592-2020	70	DEFERIDO	KATIA WILLIA DE HOLANDA LIMA	21/11/1973	40	20	10	0
4	1247-2020	70	DEFERIDO	FRANCIELEN ALVES TEXEIRA	14/05/1991	40	20	10	0
5	1238-2020	65	DEFERIDO	TERESINHA SILVA CLAUDINO	18/12/1976	15	20	10	20
6	922-2020	60	DEFERIDO	ELIMAR FERNANDA CHACON HENRIQUEZ	02/01/1999	40	0	0	20
7	24-2020	50	DEFERIDO	MARIA ILZA SANTOS PAIVA	19/09/1978	40	0	0	10
8	364-2020	50	DEFERIDO	MARCIA DE ALMEIDA BRITO BARROSO	13/06/1985	40	0	10	0
9	265-2020	45	DEFERIDO	VINICIUS BARROS AMORIM DOS SANTOS	17/07/2001	25	0	0	20
10	683-2020	40	DEFERIDO	JANETE PINHEIRO CAVALCANTE	15/05/1978	40	0	0	0
11	366-2020	40	DEFERIDO	MARCOS ROBERTO NOBRE NEVES	21/08/1981	40	0	0	0
12	570-2020	40	DEFERIDO	GREICE LENE DA SILVA ELIAS	27/01/1992	40	0	0	0
13	329-2020	40	DEFERIDO	VALESSA LIMA DA SILVA	13/12/1995	40	0	0	0
14	140-2020	20	DEFERIDO	MAYARA SOUSA CRUZ	29/03/1996	10	0	10	0
15	146-2020	0	INDEFERIDO	POLIANA SANTOS VASCONCELOS	20/10/2001	0	0	0	0
ESCOLA ANTONIO AUGUSTO VASCONCELOS - J07 TURNO: TARDE KM: 128,4 | LINHA 27, TRAVESSÃO, LINHA 22, BR 364, EST. DA COCA COLA, RUA ANGICO, AV. CAMPOS SALES, RUA ALGODOEIRO, AV. JATUARANA, RUA PROF. DANIEL, RUA FENANDO DE NORONHA, ESCOLA SAUL BENNESBY, ESCOLA EDUARDO LIMA E SILVA E ESCOLA PE MÁRIO CASTAGNA.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	296-2020	60	DEFERIDO	DANIEL LIMA DE JESUS	03/05/1995	40	20	0	0
2	742-2020	50	DEFERIDO	PEDRO PAULO DOS SANTOS BEZERRA	03/03/1959	40	0	0	10
3	312-2020	50	DEFERIDO	JEAN CARLOS DE SOUZA SOARES	10/10/1978	40	0	0	10
4	420-2020	50	DEFERIDO	MÁRCIO RIBEIRO DA COSTA	22/10/1980	40	0	0	10
5	676-2020	40	DEFERIDO	MARIA APARECIDA DA SILVA LEITE	28/06/1986	40	0	0	0
6	305-2020	0	INDEFERIDO	PATRICIA NASCIMENTO CRUZ MOTA	07/06/1980	0	0	0	0
ESCOLA BOHEMUNDO ALVARES AFONSO - P10 TURNO: MANHÃ KM: 42,4 | UNIÃO, VILA MARIANA, RUA PETROLINA, RUA JACOBINA, RUA BLUMENAL, ESTRADA DOS PERIQUITOS E ESCOLA BOHEMUNDO ALVARES AFONSO.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	855-2020	80	DEFERIDO	GIRLEIDE LIMA OLIVEIRA	02/08/1981	40	20	0	20
2	272-2020	80	DEFERIDO	TATIANE SUELEN FARIAS FONSECA	28/07/1986	40	20	0	20
3	718-2020	70	DEFERIDO	ROZINEI DE OLIVEIRA XIMENES OLIVEIRA	25/04/1965	10	20	20	20
4	666-2020	70	DEFERIDO	MARIA SILVÂNIA SANTOS DE CASTRO	25/05/1978	40	20	0	10
5	288-2020	70	DEFERIDO	RICARDO LIMA DE SOUZA	21/03/1979	40	20	0	10
6	263-2020	70	DEFERIDO	ERISMAR LIMA DUARTE	21/03/1983	40	20	0	10
7	552-2020	60	DEFERIDO	JOSÉ IRINEU MENDES HOLANDA	04/09/1970	40	0	0	20
8	1151-2020	60	DEFERIDO	DOMINGOS MONTEIRO DE OLIVEIRA	07/12/1976	40	0	0	20
9	939-2020	60	DEFERIDO	OZANA FERREIRA DE SOUZA	13/04/1977	40	0	20	0
10	1180-2020	60	DEFERIDO	ADEILDES BARBOSA DE OLIVEIRA	28/10/1978	40	0	0	20
11	10-2020	60	DEFERIDO	ROSEMEIRE SILVA LIMA	16/03/1979	40	0	0	20
12	559-2020	60	DEFERIDO	MILENA PAULA SANTOS OLIVEIRA	11/08/1979	40	0	0	20
13	391-2020	60	DEFERIDO	ROSINEI MORAES COSTA	14/08/1979	40	0	0	20
14	532-2020	60	DEFERIDO	MARIA DE JESUS NEVES DOS SANTOS	18/09/1981	40	0	0	20
15	1202-2020	60	DEFERIDO	APARECIDA LIMA PAIVA	18/04/1985	40	20	0	0
16	237-2020	60	DEFERIDO	ELIENE MARTINS BICHI VENANCIO	05/05/1985	40	0	0	20
17	523-2020	60	DEFERIDO	ELIANE FAGUNDES DA SILVA MOREIRA	28/07/1986	40	20	0	0
18	996-2020	60	DEFERIDO	MARIA EVILENE DE CARVALHO DIAS	14/08/1986	40	20	0	0
19	972-2020	60	DEFERIDO	ALINE CUNHA DOS SANTOS OLIVEIRA	23/02/1987	40	20	0	0
20	201-2020	60	DEFERIDO	ELIETE MAIA DAMASCENO	04/02/1990	40	0	0	20
21	751-2020	60	DEFERIDO	JOSICLEIA PATRICIO NASCIMENTO	20/01/1991	40	0	10	10
22	423-2020	60	DEFERIDO	JOSLEI BEZERRA LEAL	30/04/1991	40	20	0	0
23	920-2020	60	DEFERIDO	ANDERSON DOS SANTOS SOUZA	03/12/1992	40	0	0	20
24	919-2020	60	DEFERIDO	GABRIELA ANAMARIA SILVA	04/05/1993	40	20	0	0
25	799-2020	60	DEFERIDO	DIÊGO ALEXANDRE DUARTE	31/05/1995	40	0	0	20
26	593-2020	60	DEFERIDO	FERNANDA MUNIZ MELO	15/01/1996	40	0	0	20
27	1167-2020	60	DEFERIDO	ALAIN FRANCISCO LOPES FEITOZA	04/11/1996	40	0	0	20
28	70-2020	60	DEFERIDO	CARLA KERLEN FREITAS DE JESUS	28/05/1997	40	0	0	20
29	722-2020	60	DEFERIDO	FERNANDO IVSON PEREIRA VIDAL	22/06/1998	40	0	0	20
30	688-2020	60	DEFERIDO	EVELIN CAROLINA PEREIRA ANDRADE	16/08/1998	40	0	0	20
31	1016-2020	60	DEFERIDO	ADRIELE COSTA TELES DO NASCIMENTO	05/05/1999	40	20	0	0
32	1047-2020	60	DEFERIDO	IZABELE BEZERRA BARROS	10/01/2002	40	20	0	0
33	443-2020	50	DEFERIDO	EDIMILSON PINHEIRO DO NASCIMENTO	06/08/1979	40	0	0	10
34	190-2020	50	DEFERIDO	ERISMAR DE SOUZA BERNALDINO	30/08/1979	40	0	0	10
35	189-2020	50	DEFERIDO	ADRIANA DA SILVA FERRAZ	25/11/1980	40	0	0	10
36	108-2020	50	DEFERIDO	ALDAIZA DOS SANTOS GAMA	07/11/1981	40	0	0	10
37	801-2020	50	DEFERIDO	JOSÉ FRANCISCO FARIAS MACHADO	30/01/1983	40	0	0	10
38	194-2020	50	DEFERIDO	ÁUREA DOURADA CÂMARA	26/01/1984	40	0	0	10
39	204-2020	50	DEFERIDO	ALISSON DA SILVA ROCHA	10/08/1984	40	0	0	10
40	328-2020	50	DEFERIDO	ANDERSON DE OLIVEIRA LIMA	03/08/1987	40	0	0	10

41	164-2020	50	DEFERIDO	CAMILA OLIVEIRA PROGÊNIO	23/08/1989	40	0	0	10
42	1020-2020	50	DEFERIDO	LUIZ SCHNEIDER JUNIOR	24/04/1991	40	0	0	10
43	87-2020	50	DEFERIDO	DANIELE OLIVEIRA DA COSTA	02/01/1992	40	0	10	0
44	444-2020	50	DEFERIDO	LUCIANA FERREIRA DE ARAUJO	26/07/1993	40	0	0	10
45	271-2020	50	DEFERIDO	WELINGTON AMORIM DA SILVA	14/11/1994	40	0	0	10
46	18-2020	50	DEFERIDO	ÍTALO ESTEFANO MENDES DOS SANTOS	23/03/1997	40	0	0	10
47	979-2020	50	DEFERIDO	DYLENO SANTOS SILVA	05/07/1998	40	0	0	10
48	62-2020	50	DEFERIDO	EDUARDO FARIAS	20/01/1999	40	0	10	0
49	399-2020	50	DEFERIDO	JÉSSICA DIAS CAIRES	14/08/1999	40	0	0	10
50	533-2020	45	DEFERIDO	MAGNUM JAVE OLIVEIRA PEREIRA	21/05/1983	15	20	10	0
51	492-2020	45	DEFERIDO	VILMA DE JESUS LEITE MEDINA	15/07/1990	25	0	0	20
52	282-2020	40	DEFERIDO	NARCELIO MARQUES DA SILVA	06/06/1964	40	0	0	0
53	280-2020	40	DEFERIDO	ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA	02/11/1971	40	0	0	0
54	958-2020	40	DEFERIDO	FRANCISCA LUCIMA DA COSTA	07/06/1973	40	0	0	0
55	320-2020	40	DEFERIDO	MARIA DO SOCORRO VIANA DE LIMA	30/07/1975	40	0	0	0
56	896-2020	40	DEFERIDO	RENATA SOARES DA PAZ	27/02/1976	40	0	0	0
57	356-2020	40	DEFERIDO	NATANAEL DOS SANTOS FERREIRA	07/04/1978	40	0	0	0
58	32-2020	40	DEFERIDO	HELENILSON GARCIA DE PAULA	11/07/1979	40	0	0	0
59	322-2020	40	DEFERIDO	AURIVAN RABELO VIEIRA	13/12/1979	40	0	0	0
60	442-2020	40	DEFERIDO	ALBERTO DOS SANTOS SEVERINO	14/05/1980	40	0	0	0
61	289-2020	40	DEFERIDO	SIMONE MONTEIRO DA SILVA	01/09/1980	40	0	0	0
62	283-2020	40	DEFERIDO	ROBERTO SOUZA	28/09/1980	40	0	0	0
63	16-2020	40	DEFERIDO	ARITON JOSÉ FIGUEIREDO ALVES	04/11/1980	40	0	0	0
64	551-2020	40	DEFERIDO	MARCOS ANDRÉ DE SOUZA MORAES	27/08/1981	40	0	0	0
65	650-2020	40	DEFERIDO	RAIMUNDA SANTOS DA SILVA	13/01/1982	40	0	0	0
66	180-2020	40	DEFERIDO	CÉSAR DE ANDERSON GOMES COELHO	23/04/1982	40	0	0	0
67	155-2020	40	DEFERIDO	MARIA VITÓRIA VILLARRUEL COSTA	19/07/1982	40	0	0	0
68	1207-2020	40	DEFERIDO	JERLANE DE JESUS LOBATO LOPES SANTOS	11/01/1983	40	0	0	0
69	46-2020	40	DEFERIDO	ROSEANE ALVES LIMA	04/07/1984	40	0	0	0
70	299-2020	40	DEFERIDO	VIVIAM SONIELE BEZERRA DE OLIVEIRA	10/04/1985	40	0	0	0
71	868-2020	40	DEFERIDO	HELOIZA GONÇALVES SILVA	22/11/1985	40	0	0	0
72	64-2020	40	DEFERIDO	LUCIANA CARVALHO DA SILVA	06/12/1985	40	0	0	0
73	34-2020	40	DEFERIDO	IVONETE PIMENTEL DA SILVA	14/05/1986	40	0	0	0
74	324-2020	40	DEFERIDO	TAMIRES ANGÉLICA SANTOS DO NASCIMENTO	09/01/1988	40	0	0	0
75	1171-2020	40	DEFERIDO	NAIR CRISTINA PEREIRA ANTUNES	05/09/1988	40	0	0	0
76	1258-2020	40	DEFERIDO	MAIARA OLIVEIRA MENDES	06/12/1989	40	0	0	0
77	110-2020	40	DEFERIDO	JUSSARA ALICE DOS SANTOS	11/01/1991	40	0	0	0
78	306-2020	40	DEFERIDO	LAÍS FERNANDES DA SILVA	07/10/1991	40	0	0	0
79	178-2020	40	DEFERIDO	JOSSANDRA COELHO RAMALHO	01/11/1991	40	0	0	0
80	1079-2020	40	DEFERIDO	KELBISON PEREIRA DE ANDRADE	16/02/1992	40	0	0	0
81	965-2020	40	DEFERIDO	MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DE ALMEIDA	05/01/1993	40	0	0	0
82	111-2020	40	DEFERIDO	UYGLE FELIPE DA SILVA	07/06/1993	40	0	0	0
83	308-2020	40	DEFERIDO	FRANCISLEY SILVA ARAÚJO	20/10/1994	40	0	0	0
84	163-2020	40	DEFERIDO	WELLINGTON SOUZA SILVA	30/12/1995	40	0	0	0
85	1163-2020	40	DEFERIDO	ELENILDA RIBEIRO ALVES	19/04/1997	40	0	0	0
86	193-2020	40	DEFERIDO	RUDSON DE LUCAS LIMA PEREIRA DA SILVA	02/05/1997	40	0	0	0
87	348-2020	40	DEFERIDO	ANGÉLICA PASSOS MONTEIRO	10/07/1997	40	0	0	0
88	910-2020	40	DEFERIDO	JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DA SILVA	05/01/1998	40	0	0	0
89	58-2020	40	DEFERIDO	LUCAS PENHA DA SILVA	22/02/1998	40	0	0	0
90	495-2020	40	DEFERIDO	JULIANA CRAVO DA SILVA	03/04/1998	40	0	0	0
91	290-2020	40	DEFERIDO	ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA	09/06/1999	40	0	0	0
92	1223-2020	40	DEFERIDO	DÉBORA ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS	15/09/1999	40	0	0	0
93	45-2020	40	DEFERIDO	SILAS RUIZ LEITE	18/09/1999	40	0	0	0
94	1013-2020	40	DEFERIDO	LUCAS SILVA DE SOUSA	24/07/2000	40	0	0	0
95	90-2020	40	DEFERIDO	MIRIAN SILVA SANTOS	19/08/2017	40	0	0	0
96	632-2020	40	DEFERIDO	KALEU FELIPE ANDRADE DE MORAES	10/10/2020	40	0	0	0
97	109-2020	35	DEFERIDO	GABRIEL SARMENTO CABRAL	27/11/1996	15	0	0	20
98	191-2020	25	DEFERIDO	MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DA SILVA	01/05/1981	25	0	0	0
99	20-2020	25	DEFERIDO	RODRIGO OLIVEIRA PANTOJA	14/07/1986	25	0	0	0
100	43-2020	25	DEFERIDO	ANTÔNIA ILZA SOUSA TELES	20/03/1995	25	0	0	0
101	28-2020	25	DEFERIDO	DARIANE PEREIRA DA SILVA	28/03/1996	25	0	0	0
102	937-2020	20	DEFERIDO	FERNANDO CORRÊA DOS SANTOS	13/04/1987	10	0	0	10
103	334-2020	40	INDEFERIDO	ARISTEU PEDRO DA SILVA	00/00/0000	0	20	10	10
104	171-2020	0	INDEFERIDO	ELISANDRA GOMES DE LIMA	23/08/1977	0	0	0	0
105	127-2020	0	INDEFERIDO	JONATAN SERRATH AGUIAR	23/07/1980	0	0	0	0
106	658-2020	0	INDEFERIDO	STHEFANNIE ALVES ARAÚJO CABRAL	14/10/1988	0	0	0	0
107	172-2020	0	INDEFERIDO	LUIZ HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS	28/11/1995	0	0	0	0
108	48-2020	0	INDEFERIDO	SHANDY MARIA DA ROCHA NASCIMENTO	05/01/1997	0	0	0	0
109	33-2020	0	INDEFERIDO	ADSON DO NASCIMENTO DIAS	14/01/1997	0	0	0	0
110	86-2020	0	INDEFERIDO	LARISSA SOARES DE ABREU GOMES	02/08/1997	0	0	0	0

ESCOLA PROFA. MARIA ANGÉLICA QUEIROZ E ESCOLA VALE DO JAMARI - P34 / P35 TURNO: MANHÃ / TARDE KM: 34,4 | RAMAL SÃO CARLOS E ESCOLA MARIA ANGÉLICA.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	361-2020	75	DEFERIDO	ELIVANE RIBEIRO FERREIRA	05/02/1986	25	20	20	10
2	549-2020	70	DEFERIDO	MARIA NELCIMAR OLIVEIRA DA GUARDA	11/04/1965	40	20	0	10
3	906-2020	70	DEFERIDO	CLEICIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	20/03/1994	40	20	0	10
4	211-2020	40	DEFERIDO	RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA	20/12/1966	40	0	0	0
5	612-2020	40	DEFERIDO	LUCIVAL PEREIRA	03/06/1973	40	0	0	0
6	950-2020	40	DEFERIDO	LUIS FELIPE BATISTA BRAGA	30/12/1993	40	0	0	0
7	562-2020	15	DEFERIDO	ELIZANDRA DA SILVA ARAÚJO	22/04/1997	15	0	0	0
8	566-2020	50	INDEFERIDO	ROZIANNE RAMOS NOGUEIRA	12/04/1975	0	20	10	20
9	85-2020	0	INDEFERIDO	RAIMUNDO MIRANDA DO NASCIMENTO	03/10/1991	0	0	0	0

ESCOLA DEIGMAR MORAES DE SOUZA - P22 TURNO: MANHÃ KM: 56,8 | ESTRADA DA PENAL, LINHA 28 DE NOVEMBRO, RAMAL CUJUBIM E ESCOLA DEIGMAR M. DE SOUZA E ESCOLA RAIMUNDO NONATO.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	390-2020	90	DEFERIDO	CONCEIÇÃO FERREIRA DE CASTRO	30/11/1982	40	20	10	20
2	914-2020	80	DEFERIDO	DEUSIMAR MARIA DE VASCONCELOS GALVÃO	06/02/1972	40	20	0	20

3	664-2020	60	DEFERIDO	OCIMAR DA SILVA FREITAS	12/06/1978	40	0	0	20
4	1049-2020	60	DEFERIDO	ANA ACOSTA SAUCEDO	12/09/1980	40	0	0	20
5	227-2020	40	DEFERIDO	SUELEN RODRIGUES GOMES	24/01/1983	40	0	0	0
6	952-2020	40	DEFERIDO	MATEUS REINO DO AMARAL	17/10/1995	40	0	0	0
7	81-2020	40	DEFERIDO	LUIZ GUSTAVO DANTAS DOS SANTOS	08/09/1999	40	0	0	0
8	452-2020	40	DEFERIDO	TATIANA SOARES DE OLIVEIRA	07/11/2020	40	0	0	0
9	1141-2020	35	DEFERIDO	JOSE MONTEIRO DA TRINDADE	07/04/1970	15	0	0	20
10	428-2020	35	DEFERIDO	ANA ELICE SOUZA MAIA	20/02/2000	25	0	0	10
11	358-2020	0	INDEFERIDO	DOMINGOS VIANA BELESA	15/12/1974	0	0	0	0
12	51-2020	0	INDEFERIDO	ALCILENE FERREIRA DE SOUSA	22/09/1975	0	0	0	0

ESCOLA DEIGMAR MORAES DE SOUZA - P23 TURNO: TARDE KM: 58 | ESTRADA DA PENAL, RAMAL TERRA SANTA, LINHA 28 DE NOVEMBRO, RAMAL CUJUBIM, ESCOLA DEIGMAR M. DE SOUZA E ESCOLA RAIMUNDO NONATO.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	347-2020	60	DEFERIDO	GERLIZANGELA MARIA VELOSO DA SILVA SANTOS	26/11/1977	40	0	0	20
2	432-2020	40	DEFERIDO	MARIA RAIMUNDA COSTA DELFINO	14/09/1968	40	0	0	0
3	990-2020	0	INDEFERIDO	IDALINA RIBEIRO DE MOURA	11/10/1992	0	0	0	0

ESCOLA DEIGMAR MORAES DE SOUZA - P24 / P25 TURNO: MANHÃ / TARDE KM: 58 | RAMAL SARAIVA, RAMAL ORIENTE, RAMAL CUJUBIM, RAMAL AMIZADE, TRAVESSÃO, RAMAL DO ESTUDANTE, RAMAL BRASIL, RAMAL CUJUBINZINHO, ESCOLA DEIGMAR MORAES DE SOUZA E ESCOLA RAIMUNDO NONATO VIERA DA SILVA.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	398-2020	90	DEFERIDO	ROSANA HOLANDA GOMES	26/06/1966	40	20	20	10
2	1041-2020	60	DEFERIDO	FRANCINEIDE BARBOSA DE SOUZA	22/02/1977	40	20	0	0
3	1077-2020	40	DEFERIDO	IRLENE DE SOUZA ALFAIA	15/11/1982	40	0	0	0
4	1046-2020	40	DEFERIDO	SANDRA MARA SOUZA REIS	06/12/1986	40	0	0	0
5	316-2020	40	DEFERIDO	MIRIAN SILVA DE SOUZA PAGANINI	22/08/1990	40	0	0	0
6	1093-2020	40	DEFERIDO	CLEICIANE NUNES DE SOUZA	16/12/1992	40	0	0	0
7	964-2020	0	INDEFERIDO	JAQUESSON ENDRIO SILVA DE VASCONCELOS	07/07/1994	0	0	0	0

ESCOLA DEIGMAR MORAES DE SOUZA - P26 / P27 TURNO: MANHÃ / TARDE KM: 38,6 | RAMAL CUJUBINZINHO, RAMAL BRASIL, ESCOLA DEIGMAR MORAES, ESCOLA RAIMUNDO NONATO.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	380-2020	60	DEFERIDO	LUCILENE FERREIRA DE CASTRO	19/02/1985	40	20	0	0
2	170-2020	40	DEFERIDO	QUEMUEL FERREIRA DA SILVA	03/04/1998	40	0	0	0

ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL - H01 / H02 TURNO: MATUTINO / VESPERTINO KM: 61 | LINHA C 01, PÉ DE GALINHA, BR 319 KM 17, E ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	872-2020	70	DEFERIDO	CLARISSA REBELO RAMOS	21/07/2020	40	20	10	0
2	777-2020	60	DEFERIDO	RAFAELA PEREIRA RIBEIRO	04/05/1988	40	20	0	0
3	828-2020	60	DEFERIDO	THAIS PORTAL SILVA VIANA	21/11/2020	40	0	20	0
4	835-2020	40	DEFERIDO	NEIDEMAR RODRIGUES DOS PASSOS MORAIS	10/07/1970	40	0	0	0
5	615-2020	40	DEFERIDO	ROSIMAR RUFINO SILVA	30/08/1972	40	0	0	0
6	1214-2020	40	DEFERIDO	ALZIRENE CARDOSO DIAS	25/05/1975	40	0	0	0
7	418-2020	40	DEFERIDO	ISMAELINO SERRÃO COELHO DE CASTRO FILHO	10/08/1979	40	0	0	0
8	773-2020	40	DEFERIDO	VAGNER DE SOUZA FURTADO	06/06/1980	40	0	0	0
9	537-2020	40	DEFERIDO	LEANE DA SILVA PEREIRA	06/04/1983	40	0	0	0
10	177-2020	40	DEFERIDO	EVANLUZIA TAVEIRA DE OLIVEIRA	03/07/1984	40	0	0	0
11	696-2020	40	DEFERIDO	UILIAS LACERDA DE SOUZA	15/09/1989	40	0	0	0
12	333-2020	40	DEFERIDO	JULIANO GAUDÊNCIO ROSA	31/12/1989	40	0	0	0
13	1274-2020	40	DEFERIDO	JESSICA FAÇANHA SALDANÃ GUTIERREZ	25/04/1990	40	0	0	0
14	968-2020	40	DEFERIDO	JESSICA NUNES SILVA	11/02/1991	40	0	0	0
15	196-2020	40	DEFERIDO	ELIEL BRUNO FERREIRA EVANGELISTA	30/10/1996	40	0	0	0
16	116-2020	40	DEFERIDO	REGIANE ALVES SILVA	19/04/2000	40	0	0	0
17	149-2020	40	DEFERIDO	DOLORES MARIANA DOS SANTOS GONÇALVES	10/02/2001	40	0	0	0
18	96-2020	25	DEFERIDO	VALDEILSON GONÇALVES DA SILVA	12/05/1979	25	0	0	0
19	36-2020	0	INDEFERIDO	HERYCKA BEHATRHYZ TRIFIATIS DE SOUZA	27/07/1999	0	0	0	0
20	68-2020	0	INDEFERIDO	PABLO HENRIQUE ARMINI DA GAMA	03/09/2000	0	0	0	0

ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL - H03 / H04 TURNO: MATUTINO / VESPERTINO KM: 33,6 | BR 319, RAMAL JATUARANA, RAMAL SÃO SEBASTIÃO, RAMAL NOVO ENGENHO VELHO, ESCOLA ENGENHO DO MADEIRA, RAMAL SÃO DOMINGOS, ALUNOS DA VOADEIRA EM BAIXO DA PONTE E ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	454-2020	60	DEFERIDO	NELI DAMAZIO DE OLIVEIRA FERREIRA	16/08/1983	40	0	10	10
2	707-2020	60	DEFERIDO	MILTON FROTA LIRA	18/08/1990	40	20	0	0
3	724-2020	45	DEFERIDO	GISELE MARQUES SIMOES	03/10/1980	25	20	0	0
4	248-2020	40	DEFERIDO	JOCEMI MOISES OLIVEIRA BEZERRA	10/09/1970	40	0	0	0
5	634-2020	40	DEFERIDO	ALEX RODRIGUES	03/08/1974	40	0	0	0
6	653-2020	40	DEFERIDO	MARIA DO ROZARIO ROSENDO RIBEIRO	13/11/1974	40	0	0	0
7	1205-2020	40	DEFERIDO	DAIANA SUÁREZ MESQUITA	16/02/1988	40	0	0	0
8	1184-2020	40	DEFERIDO	FERNANDO RODRIGUES LEITE	12/04/1989	40	0	0	0
9	520-2020	40	DEFERIDO	WILLIAN CAMPOS CHAVES	15/08/1989	40	0	0	0
10	80-2020	40	DEFERIDO	JOSÉ WELITON BARBOSA RAMOS	03/05/1994	40	0	0	0
11	179-2020	40	DEFERIDO	ELIVANDA GOMES DA SILVA	12/05/1995	10	0	10	20
12	159-2020	40	DEFERIDO	HENRIQUE TOMAZ FELICIO DE OLIVEIRA	05/02/1999	40	0	0	0
13	22-2020	40	DEFERIDO	VINICIUS SILVA BOTELHO	26/05/1999	40	0	0	0
14	985-2020	40	DEFERIDO	JOÃO PEDRO NASCIMENTO SILVEIRA	14/07/1999	40	0	0	0
15	602-2020	35	DEFERIDO	JOYCE RABELO FERNANDES	20/09/2020	15	0	0	20
16	765-2020	25	DEFERIDO	FRANCISCA EDIANE FEMININO DE OLIVEIRA	01/10/1974	15	0	0	10
17	859-2020	10	INDEFERIDO	ALCEMIR DE OLIVEIRA PEREIRA	04/06/1987	0	0	0	10
18	241-2020	0	INDEFERIDO	LUCIANE LOPES DE OLIVEIRA	12/01/1994	0	0	0	0

ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL - H05 / H06 TURNO: MATUTINO / VESPERTINO KM: 34,6 | RAMAL NITERÓI, RAMAL MARAVILHA II, BR 319 KM 4,5 E ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	233-2020	70	DEFERIDO	LUZANIRA NASCIMENTO SOUZA	18/12/1963	40	20	0	10
2	977-2020	70	DEFERIDO	SÔNIA PASSOS RODRIGUES	15/05/1975	40	20	0	10
3	921-2020	70	DEFERIDO	CLEOMAR COÊLHO DOS SANTOS	09/01/1980	40	20	0	10
4	13-2020	70	DEFERIDO	NERIAN PAZ DA SILVA	05/10/1999	40	20	0	10
5	834-2020	60	DEFERIDO	MARIA EDLA FREITAS SANTANA	19/09/1975	40	0	20	0
6	930-2020	60	DEFERIDO	MARIANA NASCIMENTO LEAL	15/01/1989	40	20	0	0
7	1030-2020	60	DEFERIDO	LAUENDERSON LEMOS DA SILVA	03/02/1997	40	20	0	0
8	456-2020	50	DEFERIDO	ALESSANDRO MORAIS PEREIRA	04/01/1986	40	0	0	10
9	30-2020	40	DEFERIDO	IAGO RICHAS DE SOUZA LACERDA	25/06/1995	40	0	0	0
10	313-2020	10	DEFERIDO	LAZARO FRANCISCO HOLZ FALTANIN	13/05/1979	10	0	0	0

ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL - H07 TURNO: MATUTINO KM: 82,6 | LINHA 08, RAMAL TRANSPURUS, BR 319-PVH E ESCOLA ERMELINDO MONTIERO BRASIL.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL - H08 TURNO: VESPERTINO KM: 82,6 | LINHA 08, RAMAL TRANSPURUS, BR 319-PVH E ESCOLA ERMELINDO MONTIERO BRASIL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	244-2020	100	DEFERIDO	MARINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	06/07/1972	40	20	20	20
ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL - H09 TURNO: VESPERTINO KM: 82,8 | RAMAL RIACHO AZUL, SÃO DOMINDOS, RIACHO AZUL, JATUARANA, BR 319, PONTE, ESCOLA ERMELINDO BRASIL, BR 319, AV. FARQUAR, ESCOLA CASTELO E DUQUE DE CAXIAS.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	235-2020	40	DEFERIDO	JUÇARA PEREIRA BARROZO	19/09/1975	40	0	0	0
2	1240-2020	40	DEFERIDO	JOSÉ MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA	16/07/2000	40	0	0	0
3	301-2020	35	DEFERIDO	FRANCIELE NOGUEIRA SANTOS	04/06/1990	15	20	0	0
ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL - H10 TURNO: VESPERTINO KM: 110 | RAMAL JATUARANA, RAMAL 1° DE MAIO, RAMAL SERRARIA, RAMAL JATUARANA, BR 319, ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1036-2020	60	DEFERIDO	ROSÂNGELA SIMÕES BRITO	24/11/1971	40	0	10	10
2	330-2020	40	DEFERIDO	JARINA SANTIAGO DE OLIVEIRA	10/12/1974	40	0	0	0
ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL - H11 TURNO: VESPERTINO KM: 191,4 | LINHA C 30, LINHA C 25, RAMAL BEIRA RIO, BR 319, ALUNOS DA VOADEIRA E ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	558-2020	65	DEFERIDO	ADRIANA BERNARDO CUNHA	20/01/1996	25	0	20	20
2	182-2020	20	DEFERIDO	ELTOM DE MENEZES TELES	19/07/1983	10	0	0	10
ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL - H12 TURNO: VESPERTINO KM: 240 | RAMAL DO LULA, RAMAL DO ÍNDIO, BR 319 E ESCOLA ERMELINDO BRASIL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL - H13 TURNO: MATUTINO KM: 29,2 | VILA DOS DANTAS, ESTRADA DO BELMONT, RAMAL DA FRIBOI, RAMAL SABATA, ESTRADA DO BELMONT AV. FARQUAR, BR 319, VILA DO DNIT E ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1023-2020	80	DEFERIDO	MARIA DE NAZARÉ LEMOS DO NASCIMENTO	07/09/1973	40	20	0	20
2	531-2020	80	DEFERIDO	GESSICA ELENICE BEZERRA SIQUEIRA	25/06/1992	40	20	0	20
3	479-2020	70	DEFERIDO	KALINE BASTOS DE SOUSA	23/01/1998	40	20	10	0
4	1197-2020	70	DEFERIDO	IOLANDA DANTAS DE AGUIAR	29/04/1998	40	0	10	20
5	832-2020	60	DEFERIDO	CATIUCIA SHIRLANE DE OLIVEIRA	28/06/1981	40	20	0	0
6	156-2020	60	DEFERIDO	ANDERSON PABLO GONZALES	12/09/1981	40	0	0	20
7	1074-2020	60	DEFERIDO	TAIANE MARCIONILIO SANTOS	03/12/1990	40	20	0	0
8	662-2020	60	DEFERIDO	DÉBORA DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA	23/07/2000	40	20	0	0
9	869-2020	50	DEFERIDO	JOÃO BATISTA FONSECA DE OLIVEIRA NETO	23/03/1993	40	0	0	10
10	1267-2020	45	DEFERIDO	JULIO CEZAR ABRAÃO PEREIRA MACHADO	16/09/1987	25	0	0	20
11	474-2020	40	DEFERIDO	JOSE LOPES DE AMORIM	15/11/1968	40	0	0	0
12	918-2020	40	DEFERIDO	LUCIANA NASCIMENTO VIEIRA	06/10/1984	40	0	0	0
13	25-2020	40	DEFERIDO	MONIQUE LUCILA MELO DO PRADO	23/06/1985	40	0	0	0
14	285-2020	35	DEFERIDO	LAURA DOS SANTOS CARVALHO	06/04/1999	25	0	0	10
15	139-2020	25	DEFERIDO	ADNEUTO DA COSTA CARVALHO	29/06/1972	15	0	0	10
ESCOLA FLOR DO CUPUAÇU - J08 TURNO: MANHÃ KM: 48,4 | RAMAL MORRINHOS, RAMAL CASTANHEIRA, RAMAL DA PAZ, RAMAL DA PEDRA, RAMAL SANTA RITA, ESCOLA FLOR DO CUPUAÇU.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	373-2020	60	DEFERIDO	ERIKA PEREIRA CAMURÇA	25/10/1994	10	20	10	20
2	534-2020	60	DEFERIDO	MARCILENE ALVES DUTRA BARBOSA	27/08/1995	40	20	0	0
3	117-2020	60	DEFERIDO	WELITON BACELAR RAPOSO	20/02/1996	40	0	0	20
4	409-2020	40	DEFERIDO	GELLITON FERNANDO DA SILVA PERALTA	07/05/1997	40	0	0	0
5	1228-2020	35	DEFERIDO	DIMUNDO LIMA DE ALMEIDA	20/07/1978	15	0	0	20
ESCOLA FLOR DO CUPUAÇU - J09 TURNO: MANHÃ KM: 66 | RAMAL DA PUPUNHA, FAZENDA VALE DO SOL, RAMAL MORRINHOS, ESCOLA FLOR DO CUPUAÇU.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	719-2020	70	DEFERIDO	ANA MARIA CAMURÇA LIMA	29/07/1982	10	20	20	20
2	882-2020	40	DEFERIDO	TIAGO BACURY DOMINGOS	07/01/2001	40	0	0	0
ESCOLA FLOR DO CUPUAÇU - J10 TURNO: MANHÃ KM: 113,6 | RAMAL ZECA GORDO, RAMAL JORGE ALAGOAS, BR 364, RAMAL SANTA RITA E ESCOLA FLOR DO CUPUAÇU.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	713-2020	50	DEFERIDO	ELIZANGELA ALMEIDA DO NASCIMENTO	25/02/1976	10	0	20	20
2	387-2020	30	DEFERIDO	ARISTOMILDO BORGES DE OLIVEIRA	15/09/1982	10	0	0	20
ESCOLA FLOR DO CUPUAÇU - J11 TURNO: MANHÃ KM: 76 | LINHA 67, PEDREIRA ESCOLA ERNANDES COUTINHO.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	421-2020	0	INDEFERIDO	MARIA DO SOCORRO CASTRO COSTA	24/05/1989	0	0	0	0
ESCOLA FRANCISCO ELENILSON NEGREIROS - P01 TURNO: MANHÃ KM: 20,2 | SETOR CHACAREIRO, RUA GOIÂNIA, RUA SANTA TEREZINHA, RUA TERERE, AVA RAIMUNDO CANTUÁRIA, RUA AMAZONAS, RUA ALTA DO BRONZE E ESCOLA ELENILSON NEGREIROS.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1234-2020	60	DEFERIDO	JULIANO DOS SANTOS OLIVEIRA	25/06/1973	40	20	0	0
2	224-2020	60	DEFERIDO	RAQUEL DE SOUSA NOBREGA	08/07/1982	40	0	0	20
3	892-2020	60	DEFERIDO	FRANCISCA KEILA BATALHA DA CRUZ	18/06/1985	40	0	20	0
4	926-2020	60	DEFERIDO	LUCAS DE LIMA FEIJÓ	07/02/1999	40	20	0	0
5	370-2020	60	DEFERIDO	LARISSA GOMES FERREIRA DA SILVA	11/04/2000	40	20	0	0
6	310-2020	55	DEFERIDO	NATÁLIA MORAIS DE SOUZA	04/08/1987	15	0	20	20
7	827-2020	50	DEFERIDO	ISRAEL MENDES HOLANDA	16/09/1971	40	0	0	10
8	844-2020	50	DEFERIDO	MARIA ALAIDE DOS ANJOS DA CONCEIÇÃO SILVA	15/03/1973	40	0	0	10
9	270-2020	50	DEFERIDO	FRANCISCO MELO DOS SANTOS	23/02/1977	40	0	0	10
10	137-2020	50	DEFERIDO	ANA VALERIA DA SILVA FROTA	28/04/1977	40	0	0	10
11	99-2020	50	DEFERIDO	DAVI DE ARAÚJO SANTOS	28/12/1978	40	0	0	10
12	1001-2020	50	DEFERIDO	ADRIANA SARMENTO	09/07/1979	40	0	0	10
13	489-2020	50	DEFERIDO	MARIA ELIANE PICANÇO DE SOUSA	16/12/1980	40	0	10	0
14	1186-2020	50	DEFERIDO	IVONETE MELO ALVES	22/07/1981	40	0	0	10
15	1075-2020	50	DEFERIDO	ELISÂNGELA DE MOURA BARROS	10/02/1982	40	0	0	10
16	97-2020	50	DEFERIDO	IZAMARA SILVA LOBO	20/02/1984	40	0	0	10
17	691-2020	50	DEFERIDO	IVERSON SOUZA	24/05/1984	40	0	0	10
18	849-2020	50	DEFERIDO	MARCELINA ROGÉRIO DA SILVA	15/03/1985	40	0	0	10
19	250-2020	50	DEFERIDO	ROSINEIA DA SILVA GAMA	21/05/1987	40	0	0	10
20	319-2020	50	DEFERIDO	ROSANGELADA SILVA GAMA	21/05/1987	40	0	0	10
21	49-2020	50	DEFERIDO	FERNANDO MORAES PASSOS	04/06/1988	40	0	0	10
22	138-2020	50	DEFERIDO	DAIANE GALVÃO DE ALMEIDA	07/02/1991	40	0	10	0
23	829-2020	50	DEFERIDO	SAIRA FRANCISCA DE ARAÚJO	21/03/1992	40	0	0	10
24	1165-2020	50	DEFERIDO	NATÁLIA MENDES GOMES	17/09/1993	40	0	0	10
25	63-2020	50	DEFERIDO	ANDRESSA PINHEIRO CARNEIRO	14/10/1994	40	0	0	10
26	747-2020	50	DEFERIDO	KAROLINE FABIGLIANE OLIVEIRA DE SÁ	31/12/1998	40	0	0	10
27	1091-2020	50	DEFERIDO	ROSALICE MEDEIROS DE MELO	22/10/2001	40	0	0	10

28	913-2020	50	DEFERIDO	SARA DA SILVA DE OLIVEIRA	02/11/2001	40	0	0	10
29	1268-2020	45	DEFERIDO	ANIELE RAMOS DE LIMA	07/02/1988	25	20	0	0
30	783-2020	45	DEFERIDO	WENDEL PEREIRA GOMES	07/06/1998	25	0	10	10
31	482-2020	40	DEFERIDO	DIEGO CHAGAS MACHADO	31/05/1962	40	0	0	0
32	784-2020	40	DEFERIDO	EDER ANASTACIO DE MACEDO	08/12/1962	40	0	0	0
33	994-2020	40	DEFERIDO	IRLANDES RIBEIRO SOARES DE SOUZA	27/02/1965	40	0	0	0
34	198-2020	40	DEFERIDO	IRENILDE SILVA BARROSO	13/03/1971	40	0	0	0
35	295-2020	40	DEFERIDO	MIRIAM SOARES DA SILVA	15/09/1971	10	20	10	0
36	148-2020	40	DEFERIDO	IRANI RIBEIRO DE CARVALHO	26/02/1975	40	0	0	0
37	825-2020	40	DEFERIDO	DIVINA PEREIRA RIBEIRO	17/04/1977	40	0	0	0
38	721-2020	40	DEFERIDO	LEILA PEREIRA DE ALEXANDRE	22/05/1978	40	0	0	0
39	337-2020	40	DEFERIDO	ANTÔNIA EZIVÔNIA SOARES DO NASCIMENTO	16/08/1979	40	0	0	0
40	134-2020	40	DEFERIDO	DAVIRNEY DE SOUZA BARBOSA	14/03/1980	40	0	0	0
41	195-2020	40	DEFERIDO	FEBE GARCIA STEELE	23/03/1981	40	0	0	0
42	200-2020	40	DEFERIDO	LUCINARA DA SILVA BARBOSA	19/06/1984	40	0	0	0
43	641-2020	40	DEFERIDO	MARIA AUXILIADORA PEREIRA MACEDO	12/12/1984	40	0	0	0
44	776-2020	40	DEFERIDO	MATEUS LUIZ MOREIRA DA COSTA	17/11/1986	40	0	0	0
45	673-2020	40	DEFERIDO	FERNANDA COSTA DA CONCEIÇÃO	21/11/1986	40	0	0	0
46	414-2020	40	DEFERIDO	JAQUELINE RODRIGUES PEREIRA GOMES DOS SANTOS	06/08/1987	40	0	0	0
47	219-2020	40	DEFERIDO	ÁUREA REGINA OLIVEIRA VASCONCELOS SOUSA	30/08/1989	40	0	0	0
48	682-2020	40	DEFERIDO	BISMARQUE DE OLIVEIRA	25/02/1990	40	0	0	0
49	1277-2020	40	DEFERIDO	PAULA LAÍS DA CUNHA	17/04/1990	40	0	0	0
50	307-2020	40	DEFERIDO	EDER FERREIRA DA SILVA	30/05/1990	40	0	0	0
51	184-2020	40	DEFERIDO	JONAS ALEVES DE SOUZA	20/11/1992	40	0	0	0
52	82-2020	40	DEFERIDO	TEILON RODRIGUES DA CUNHA	03/12/1992	40	0	0	0
53	129-2020	40	DEFERIDO	GLEISON DOUGLAS PEREIRA ANANIAS	21/12/1995	40	0	0	0
54	1003-2020	40	DEFERIDO	CARINE DA SILVA BALÃO	02/12/1996	40	0	0	0
55	1061-2020	40	DEFERIDO	ITALO MACHADO ALVES	16/07/1999	40	0	0	0
56	1073-2020	35	DEFERIDO	LAERTE CARLOS ALVES	27/01/1960	25	0	0	10
57	206-2020	35	DEFERIDO	MIRIAN EVANGELISTA DE SOUZA FREITAS	02/09/1996	25	0	0	10
58	1206-2020	35	DEFERIDO	MATHEUS DOS SANTOS GUIMARÃES	29/05/1999	15	0	0	20
59	1215-2020	35	DEFERIDO	CARLA TÂNIA LIMA DE SOUSA	22/01/2001	25	0	0	10
60	689-2020	25	DEFERIDO	GERALDA FREIRE DOS SANTOS	30/03/1969	25	0	0	0
61	830-2020	20	DEFERIDO	ELFABIO DE SOUZA COELHO	30/03/1983	10	0	0	10
62	871-2020	20	DEFERIDO	TALISSON DA SILVA FRANÇA	20/01/1990	10	0	0	10
63	103-2020	20	INDEFERIDO	SILVANA VIANA DOS SANTOS SILVA	27/08/1986	0	0	10	10
64	338-2020	20	INDEFERIDO	DAISSON VILENA DE ARAUJO	25/01/1991	0	0	0	20
65	674-2020	10	INDEFERIDO	MARENI ALVES DA SILVA	12/02/1975	0	0	0	10
66	11-2020	10	INDEFERIDO	LIZANIA KATTY XIMENES	26/03/1979	0	0	0	10
67	245-2020	10	INDEFERIDO	JOSIANE DOSSIMO DE LIMA	21/07/1988	0	0	0	10
68	403-2020	0	INDEFERIDO	JEFFESON MARTINS DE VALE MELO	20/05/1976	0	0	0	0
69	145-2020	0	INDEFERIDO	ROBERTO WAGNO FERREIRA DE MENDONCA	07/05/1977	0	0	0	0
70	218-2020	0	INDEFERIDO	ÁUREA REGINA OLIVEIRA VASCONCELOS SOUSA	30/08/1989	0	0	0	0
71	79-2020	0	INDEFERIDO	VALDIONEI BERNARDO NASCIMENTO	21/01/1993	0	0	0	0
72	940-2020	0	INDEFERIDO	MARLON HENRIQUE SALES CAVALCANTE	15/09/1996	0	0	0	0
73	560-2020	0	INDEFERIDO	IZABELE MIRANDA FARIAS	03/01/2001	0	0	0	0

ESCOLA FRANCISCO JOSE CHIQUILITO COIMBRA ERSE - P28 TURNO: MANHÃ KM: 100,6 | LINHA 28 DE NOVEMBRO, ESCOLA FRANCISCO CHIQUILITO ERSE, RAMAL AGROVILA.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	550-2020	80	DEFERIDO	LUZINETE TITO VARGAS	19/08/1969	40	20	20	0
2	42-2020	60	DEFERIDO	GEOVANE PEREIRA DO NASCIMENTO	31/03/1983	40	20	0	0
3	924-2020	40	DEFERIDO	LUCINETE DA SILVA VIEIRA	02/08/1976	40	0	0	0
4	436-2020	40	DEFERIDO	CLEBER CARDOSO DA SILVA	23/04/1981	40	0	0	0
5	503-2020	40	DEFERIDO	ADRIANE DE MELO MORENO	20/02/1991	40	0	0	0
6	756-2020	40	DEFERIDO	LAURA KARINE DE CARVALHO LIMA	14/01/2000	40	0	0	0
7	739-2020	25	DEFERIDO	MIGUEL FERNANDES DE REBOUÇAS	09/11/1996	25	0	0	0
8	435-2020	0	INDEFERIDO	ADRIANE DE MELO MORENO	20/02/1991	0	0	0	0

ESCOLA FRANCISCO JOSE CHIQUILITO COIMBRA ERSE - P29 TURNO: TARDE KM: 100,6 | LINHA 28 DE NOVEMBRO, ESCOLA FRANCISCO CHIQUILITO ERSE, RAMAL AGROVILA.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	823-2020	60	DEFERIDO	FRANCISCA DE LURDES MOURA	04/06/1971	40	20	0	0
2	1043-2020	60	DEFERIDO	MARILUCIA GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA	03/05/1981	40	20	0	0
3	1275-2020	60	DEFERIDO	ANA CARLA DE OLIVEIRA ALMEIDA	15/12/1986	40	20	0	0
4	936-2020	40	DEFERIDO	LAIANE LACERDA DE SOUZA	27/06/1992	40	0	0	0
5	56-2020	0	INDEFERIDO	ELAINE CRISTINA CALDERON DE MELO	08/10/1989	0	0	0	0
6	908-2020	0	INDEFERIDO	EBERTE TABORDA DE SOUZA	21/03/1991	0	0	0	0

ESCOLA FRANCISCO JOSE CHIQUILITO COIMBRA ERSE - P30 / P31 TURNO: MANHÃ / TARDE KM: 73 | LINHA 28 DE NOVEMBRO, RAMAL DO VAQUEIRO, LINHA 28 DE NOVEMBRO, LINHA PV 08, RAMAL 28 DE NOVEMBRO, RAMAL BABAÇU, LINHA 28 DE NOVEMBRO E ESCOLA FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	789-2020	50	DEFERIDO	ANDRESSA BOTELHO SARMENTO	04/01/1991	10	20	20	0
2	879-2020	40	DEFERIDO	ELINEI DO NASCIMENTO PEREIRA	12/05/1988	40	0	0	0
3	941-2020	40	DEFERIDO	LEANDRO RODRIGUES ALVES	17/05/1989	40	0	0	0
4	376-2020	40	DEFERIDO	PAULO HENRIQUE MENDES DE SOUZA	29/03/1992	40	0	0	0
5	858-2020	40	DEFERIDO	MATHEUS ALENCAR PEREIRA	07/10/1995	40	0	0	0
6	743-2020	0	INDEFERIDO	DONATILHA AUGUSTINHO DE CARVALHO LIMA	10/11/1965	0	0	0	0

ESCOLA FRANCISCO JOSE CHIQUILITO COIMBRA ERSE - P32 TURNO: TARDE KM: 52,8 | RAMAL SÃO CARLOS, RAMAL CALDERITA, RAMAL SÃO CARLOS, ESCOLA MARIA ANGÉLICA, ESCOLA RAIMUNDO NONATO, RAMAL DO BUCHUDO, RAMAL AGROVILA, LINHA 28 DE NOVEMBRO E ESCOLA CHIQUILITO ERSE.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	353-2020	100	DEFERIDO	ELIZANDRA FERREIRA SILVA BARROS	09/04/1996	40	20	20	20

ESCOLA FRANCISCO JOSE CHIQUILITO COIMBRA ERSE - P33 TURNO: TARDE KM: 56,4 | RAMAL DO SÃO CARLOS, ESCOLA MARIA ANGÉLICA, ESCOLA RAIMUNDO NONATO, RAMAL AGROVILA, LINHA 28 DE NOVEMBRO E ESCOLA FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	355-2020	0	INDEFERIDO	ROBSON MENDES DE OLIVEIRA	13/12/1974	0	0	0	0
2	174-2020	0	INDEFERIDO	RENATO DO NASCIMENTO PEREIRA	02/09/1998	0	0	0	0

ESCOLA JERUSALÉM DA AMAZÔNIA - P12 / P13 TURNO: MANHÃ / TARDE KM: 85,5 | FAZENDA SANTA FÉ, RAMAL BACIA LEITEIRA, RAMAL BOM JESUS, BR364, ESCOLA JERUSALÉM DA AMAZÔNIA E ESCOLA GOVERNADOR PAULO NUNES LEAL.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	701-2020	60	DEFERIDO	GIRLENE DO SOCORRO AMORIM	26/12/1981	40	20	0	0

2	1040-2020	50	DEFERIDO	DILMA HELENA GOMES RIBEIRO	16/06/1966	40	0	10	0
3	510-2020	50	DEFERIDO	ELIANE SARAIVA PEREIRA	18/10/1973	40	0	10	0
4	535-2020	50	DEFERIDO	JOSILANE VEIGA DO NASCIMENTO	03/05/1985	40	0	0	10
5	298-2020	50	DEFERIDO	JEFFERSON ALVES NUNES	26/05/2000	40	0	0	10
6	239-2020	40	DEFERIDO	MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA	20/03/1968	40	0	0	0
7	1071-2020	40	DEFERIDO	MARLI BRAGANÇA SOUSA	30/03/1971	40	0	0	0
8	771-2020	40	DEFERIDO	RAIMUNDO NONATO LIMA PAIVA	01/06/1979	40	0	0	0
9	302-2020	40	DEFERIDO	DRIELY RODRIGUES	30/11/1988	40	0	0	0
10	904-2020	40	DEFERIDO	TAMIRES BRUNA SILVA DE MOURA	02/04/1994	40	0	0	0
11	1176-2020	40	DEFERIDO	JULIANA FERNANDES MELO	16/12/1995	40	0	0	0
12	983-2020	40	DEFERIDO	ALEXANDRE DA SILVA NABOR	20/01/1999	40	0	0	0
13	978-2020	15	DEFERIDO	FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO	03/03/1979	15	0	0	0
14	352-2020	0	INDEFERIDO	MARILIZIA FERNANDA DE OLIVEIRA	12/07/1981	0	0	0	0
15	61-2020	0	INDEFERIDO	ROBERLANDO DA SILVA CORRÊA	21/11/1981	0	0	0	0
16	38-2020	0	INDEFERIDO	RAIMUNDO ALGACI SOUZA MONTEIRO	08/10/1988	0	0	0	0

ESCOLA JERUSALÉM DA AMAZÔNIA - P14 / P15 TURNO: MANHÃ / TARDE KM: 95,4 | RAMAL BACIA LEITEIRA, RAMAL BOM JESUS, RAMAL DO BOTO, BR 364, ESCOLA JERUSALEM DA AMAZÔNIA E ESCOLA GOVERNADOR PAULO NUNES LEAL.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	563-2020	80	DEFERIDO	LUCIANA APARECIDA LIMA SILVA	28/01/1979	40	20	0	20
2	885-2020	55	DEFERIDO	NEIDE REZENDE MENEZES COSTA	09/11/1957	15	20	20	0
3	1193-2020	40	DEFERIDO	DILZETE CONCEIÇÃO FEITOZA	13/08/1974	40	0	0	0
4	1011-2020	40	DEFERIDO	RAQUEL RODRIGUES DE ARAUJO DOS SANTOS	04/01/1983	40	0	0	0
5	304-2020	35	DEFERIDO	JOAQUIM FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	27/01/1985	15	0	0	20
6	197-2020	25	DEFERIDO	JOSE MOREIRA DA SILVA FILHO	03/07/1962	25	0	0	0
7	628-2020	0	INDEFERIDO	JESSICA GOMES AMORIM	25/07/1997	0	0	0	0

ESCOLA JERUSALÉM DA AMAZÔNIA - P16 / P17 TURNO: MANHÃ / TARDE KM: 58,2 | RAMAL CASCALHEIRA, BR364, RAMAL CASTANHEIRA, ESCOLA GOVERNADOR PAULO NUNES LEAL E JERUSALÉM DA AMAZÔNIA

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	745-2020	100	DEFERIDO	ROSANGELA PEREIRA SILVA	03/03/1978	40	20	20	20
2	1150-2020	80	DEFERIDO	PÂMELA MARQUES OLIVEIRA	07/04/1990	40	20	0	20
3	547-2020	40	DEFERIDO	ELIANA QUEILA COSTA BENÍCIO	13/01/1995	40	0	0	0
4	1195-2020	40	DEFERIDO	PATRÍCIA RIBEIRO ALVES	02/01/1999	40	0	0	0

ESCOLA JERUSALÉM DA AMAZÔNIA - P18 / P19 TURNO: MANHÃ / TARDE KM: 46,7 | RAMAL DO 13, BR364, BAIRRO NOVO, ESCOLA JERUSALÉM DA AMAZÔNIA E ESCOLA PAULO NUNES LEAL.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1137-2020	80	DEFERIDO	MICHELE GOMES DE SOUZA VENTURIN	08/05/1984	40	20	0	20
2	1050-2020	80	DEFERIDO	RAIANE MARQUES OLIVEIRA	29/08/1991	40	20	0	20
3	727-2020	80	DEFERIDO	JOSIMARA MENEZES CAVALCANTE	05/10/1995	40	20	0	20
4	1056-2020	70	DEFERIDO	RAQUEL ALVES MERELES	26/03/1981	40	0	10	20
5	221-2020	70	DEFERIDO	RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA TEIXEIRA	20/12/1989	40	20	0	10
6	900-2020	70	DEFERIDO	LUMA DE OLIVEIRA SILVA	01/08/1996	40	20	0	10
7	998-2020	60	DEFERIDO	MARCELO ROBERTO DE SOUSA	12/10/1963	40	20	0	0
8	995-2020	60	DEFERIDO	JUAREZ CARVALHO DE FRANÇA	04/06/1973	40	20	0	0
9	422-2020	60	DEFERIDO	JOSÉ ANTONIO ALVES CABRAL	01/01/1974	40	0	0	20
10	647-2020	60	DEFERIDO	MARIA DO SOCORRO VIEIRA LEMOS	29/08/1974	40	20	0	0
11	1088-2020	60	DEFERIDO	ROSÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS	06/04/1980	40	20	0	0
12	1170-2020	60	DEFERIDO	DINÁ ALVES MERELES	23/11/1982	40	0	0	20
13	1005-2020	60	DEFERIDO	MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA MATEUS	18/06/1983	40	0	0	20
14	1208-2020	60	DEFERIDO	ALINE REGINA MARCELINA DE QUEIROZ	01/04/1985	40	0	0	20
15	902-2020	60	DEFERIDO	MILENE GERÔNIMO DE LIMA	02/02/1987	40	0	0	20
16	541-2020	60	DEFERIDO	ANDRE RICARDO OLIVEIRA MARQUES	28/08/1991	40	20	0	0
17	441-2020	60	DEFERIDO	JOSIAS PADILHA SARMENTO	19/06/1993	40	0	0	20
18	1276-2020	50	DEFERIDO	DIGELVAN DA CONCEIÇÃO DA SILVA	16/11/1984	40	0	0	10
19	583-2020	40	DEFERIDO	JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA SOUSA	24/11/1970	40	0	0	0
20	326-2020	40	DEFERIDO	JARDEL ARAÚJO DE SOUZA	16/10/1984	40	0	0	0
21	202-2020	40	DEFERIDO	CAREM CAMILA RAMOS	09/01/1990	40	0	0	0
22	988-2020	35	DEFERIDO	JOSÉ ALEXANDRE MATEUS BARBOSA	22/05/2002	25	0	0	10
23	372-2020	0	INDEFERIDO	DAIANE CONCEIÇÃO SANTOS	07/03/1988	0	0	0	0
24	934-2020	0	INDEFERIDO	JESAIAS JULIO C DA SILVA	17/10/1995	0	0	0	0

ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K01 TURNO: VESPERTINO KM: 126 | VILA DE JIRAU, BR 364, NOVA MUTUM PARANÁ – ESCOLA NOSSA SELHORA DE NAZARÉ, BR 364, E ESCOLA TIRADENTES

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	365-2020	55	DEFERIDO	GRACIELE NASCIMENTO DOS SANTOS	03/08/1997	25	20	0	10
2	1026-2020	40	DEFERIDO	DAVI NOBRE DA SILVA	24/03/1984	40	0	0	0
3	793-2020	40	DEFERIDO	JOCIANO PORTUGAL DE JESUS	18/11/1995	40	0	0	0
4	640-2020	35	DEFERIDO	JANIELE DE SOUZA BRITO	25/01/1982	15	20	0	0
5	962-2020	30	DEFERIDO	INEIDE GARCIA DIAS	14/12/1994	10	20	0	0

ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K02 TURNO: VESPERTINO KM: 190,4 | LINHA 37, LINHA 45, BR 364 E ESCOLA TIRADENTES.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	354-2020	70	DEFERIDO	ELANE PEREIRA CAMURÇA	11/06/1991	10	20	20	20
2	460-2020	40	DEFERIDO	THAIS VALE DA SILVA	06/10/1999	40	0	0	0

ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K03 TURNO: VESPERTINO KM: 136,6 | LINHA 101, LINHA 31 DE MARÇO, LINHA 101 B E BR 364 ESCOLA TIRADENTES, ESCOLA MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS E ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	496-2020	90	DEFERIDO	KAYRA BEATRIZ MATEUS ARAÚJO DE LIMA	21/03/1999	40	20	10	20
2	969-2020	40	DEFERIDO	LEANDRO FERNANDES NOGUEIRA	11/06/1985	40	0	0	0
3	542-2020	40	DEFERIDO	HILLANY CRISTH CABRAL GUIMARÃES	21/04/2001	40	0	0	0

ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K04 TURNO: VESPERTINO KM: 106,2 | LINHA 67, BR 364, RUA GENEROSO PONCE E ESCOLA MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS E ESCOLA TIRADENTES

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	480-2020	60	DEFERIDO	MARIZA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	07/05/1982	10	20	10	20

ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K05 TURNO: VESPERTINO KM: 209,4 | RAMAL 61, LINHA 32, LINHA 37, LINHA 32, BR 364 ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON E ESCOLA TIRADENTES

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	173-2020	70	DEFERIDO	SILMARA VIANA DOS SANTOS	09/11/1984	10	20	20	20
2	907-2020	25	DEFERIDO	LUANA ALVES	29/10/1999	25	0	0	0

ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K05 TURNO: VESPERTINO KM: 57,6 | RAMAL 83, BR 364, RAMAL DO IBAMA, ESCOLA MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS, RUA GENEROSO PONCE, ESCOLA VICENTE RONDON, RUA ESPERANÇA, RUA BEN-TE-VI E ESCOLA TIRADENTES.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	604-2020	90	DEFERIDO	ROSE KELEN MARTINS DE SOUZA	04/08/1988	40	20	10	20
2	374-2020	60	DEFERIDO	CICERA TEIXEIRA RICARTE	15/11/1984	40	20	0	0

ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K07 TURNO: VESPERTINO KM: 141,8 | RAMAL MORRINHOS, RAMAL CASTANHEIRA, ESCOLA FLOR DO CUPUAÇU, RAMAL DA PAZ, RAMAL DA PEDRA,

RAMAL SANTA RITA, BR 364, ESCOLA MARIA DE NAZARE E ESCOLA TIRADENTES.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE

ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K08 / K09 TURNO: MATUTINO / VESPERTINO KM: 38,8 | NOVA MUTUM, BR 364, ESCOLA TIRADENTES

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	806-2020	70	DEFERIDO	MARINALVA CORDEIRO ANJOS BORGES	05/03/1978	40	20	0	10
2	645-2020	60	DEFERIDO	FABIANA SOUZA LIMA	24/02/1991	40	20	0	0
3	706-2020	60	DEFERIDO	FERNANDA CABRAL RODRIGUES	12/04/1994	40	0	0	20
4	595-2020	50	DEFERIDO	ELIZANIA PINHEIRO DE FRANÇA	28/08/1977	40	0	0	10
5	581-2020	40	INDEFERIDO	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	20/05/1980	0	20	0	20
6	1139-2020	40	INDEFERIDO	JAQUELINE RODRIGUES VIEIRA SOUZA	11/06/1981	0	20	0	20
7	599-2020	20	INDEFERIDO	ANA PAULA DA SILVA DE OLIVEIRA	02/04/1983	0	0	0	20
8	928-2020	0	INDEFERIDO	VANUSA FERREIRA TEIXEIRA BARROS	23/05/1974	0	0	0	0

ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K10 / K11 TURNO: MATUTINO / VESPERTINO KM: 38,8 | NOVA MUTUM B, BR 364, ESCOLA TIRADENTES.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	375-2020	90	DEFERIDO	VIVIANE DOS SANTOS DA SILVA	18/11/1991	40	20	10	20
2	461-2020	50	DEFERIDO	GRACILENE GOMES DA SILVA	02/09/1983	40	0	0	10
3	548-2020	0	INDEFERIDO	JERFFERSON DA SILVA CHAVES DINIZ	04/04/2000	0	0	0	0

ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K12 / K13 TURNO: MATUTINO / VESPERTINO KM: 38,8 | NOVA MUTUM C, BR 364, ESCOLA TIRADENTES.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	279-2020	90	DEFERIDO	GENIFIA ALESSANDRA CALEGARI	26/10/1986	40	20	10	20
2	816-2020	80	DEFERIDO	ASSIRIEL BATISTA SALGUEIRO	11/11/1988	40	20	0	20
3	841-2020	60	DEFERIDO	CHEILA DA SILVA GOMES ARAUJO	14/12/1997	40	20	0	0

ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K14 TURNO: VESPERTINO KM: 48,2 | RAMAL DO IBAMA, BR 364, ESCOLA MARIA DE NAZARÉ, ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON, BR 364, ESCOLA TIRADENTES.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1278-2020	50	DEFERIDO	RAILSON DUARTE ALVES	25/01/1996	40	0	0	10
2	362-2020	0	INDEFERIDO	LIZANDRO APOLINÁRIO DIAS	18/10/1994	0	0	0	0

ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K15 TURNO: VESPERTINO KM: 49,6 | LINHA 94, BR 364 ESCOLA MARIA DE NAZARÉ, ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON E ESCOLA CORA CORALINA.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1266-2020	40	DEFERIDO	MARILETE GOMES	22/12/1979	40	0	0	0
2	517-2020	40	DEFERIDO	DEUSSILANE DE SOUZA OLIVEIRA SALES	05/10/1991	40	0	0	0
3	1058-2020	0	INDEFERIDO	SARA PATRICIA SALES ALENCAR	29/08/1962	0	0	0	0

ESCOLA JOSE AUGUSTO DA SILVA - P09 TURNO: MATUTINO KM: 121,4 | RAMAL AREIA GROSSA, BR 364, RUA VISTA ALEGRE, ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, RUA DOS PERIQUITOS, RUA CAMPO GRANDE, ESCOLA 13 DE MAIO, RUA PLÁCIDO DE CASTRO, RUA DUQUE DE CAXIAS, RUA 1º DE MAIO, RUA PACHECO E ESCOLA JAYME PEIXOTO DE ALENCAR.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	567-2020	65	DEFERIDO	ELIENE DE FREITAS SANTANA	23/07/1983	25	20	20	0
2	222-2020	40	DEFERIDO	THALLY MARIA CHRISTINA VAZ CASTANHA	07/06/2000	40	0	0	0

ESCOLA JOSE AUGUSTO DA SILVA - P10 TURNO: MATUTINO KM: 87,2 | RAMAL DO ZÉ PEQUENO, BR 364, LINHA 03, JAYME PEIXOTO DE ALENCAR, RUA ABUNÃ, ESCOLA 13 DE MAIO, RUA CAMPO GRANDE E ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	669-2020	80	DEFERIDO	ROSIMEIRE DE SOUZA CHAVES	28/09/1984	40	20	10	10
2	726-2020	80	DEFERIDO	ROSANGELA MIRANDA DA SILVA	28/12/1989	40	20	10	10
3	678-2020	60	DEFERIDO	MARIA ALDENIRA SILVA RIBEIRO	22/07/1983	40	20	0	0
4	1052-2020	40	DEFERIDO	MIRIAM MACHADO CIESLIK CARDOSO	26/07/1983	40	0	0	0
5	242-2020	40	DEFERIDO	DAVI JOCTÁ CAVALCANTE GOMES	25/01/1993	40	0	0	0
6	321-2020	30	INDEFERIDO	NATALINA VICENTE DA COSTA	25/12/1972	0	20	0	10

ESCOLA JOSE AUGUSTO DA SILVA - P11 TURNO: VESPERTINO KM: 76,8 | RAMAL DO ZÉ PEQUENO, BR 364, LINHA 06, JAYME PEIXOTO DE ALENCAR, RUA ABUNÃ, ESCOLA 13 DE MAIO, RUA CAMPO GRANDE E ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE

ESCOLA JOSE AUGUSTO DA SILVA - P12 TURNO: MATUTINO KM: 69,2 | LINHA 05, BR 364, ESCOLA JAYME PEIXOTO DE ALENCAR, RUA ABUNÃ, ESCOLA 13 DE MAIO, RUA CAMPO GRANDE E ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	728-2020	80	DEFERIDO	RAYANE MIRANDA DA SILVA	02/02/2000	40	20	0	20
2	954-2020	70	DEFERIDO	LUCILENE RIBEIRO XAVIER	12/04/1981	40	20	10	0
3	749-2020	40	INDEFERIDO	EDILENE DE AZEVEDO OLIVEIRA	14/03/1984	0	20	0	20
4	37-2020	0	INDEFERIDO	MARCÍLIO NUNES DE MELO	19/10/1995	0	0	0	0

ESCOLA JOSE AUGUSTO DA SILVA - P13 TURNO: MATUTINO KM: 86,8 | RAMAL PRIMAVERA, RAMAL MENDES JUNIOR, LATICÍNIO, LINHA ELETRÔNICA, LINHA 03, BR 364-ACRE, ESCOLA JAYME PEIXOTO DE ALENCAR, RUA ABUNÃ, ESCOLA 13 DE MAIO, RUA CAMPO GRANDE E ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	750-2020	60	DEFERIDO	MARJORYE RAYANNE ROCHA FEITOSA	04/03/2002	40	20	0	0
2	210-2020	30	INDEFERIDO	DELECI GOMES DE FIGUEIREDO MARQUES	07/03/1964	0	20	10	0

ESCOLA JOSE AUGUSTO DA SILVA - P14 TURNO: MATUTINO KM: 68,2 | LINHA 02, LINHA ELETRÔNICA, ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, BR 364 – ACRE, ESCOLA JAYME PEIXOTO DE ALENCAR, RUA ABUNÃ E ESCOLA 13 DE MAIO.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1069-2020	60	DEFERIDO	MARIA CLAUDENORA BRAZ DA SILVA	07/01/1972	40	20	0	0
2	831-2020	60	DEFERIDO	HELLEN SENA DE OLIVEIRA	20/04/2002	40	20	0	0
3	1200-2020	40	DEFERIDO	MARIA FRANCISCA PIMENTA PICANÇO	08/05/1989	40	0	0	0
4	796-2020	20	INDEFERIDO	JOSSIELE DA ROCHA FERREIRA	31/03/1993	0	20	0	0

ESCOLA JOSE AUGUSTO DA SILVA - P15 TURNO: MATUTINO KM: 70,8 | LINHA ELETRÔNICA, LINHA 04, BR 364-ACRE E ESCOLA JAYME PEIXOTO DE ALEMCAR, RUA ABUNÃ, ESCOLA 13 DE MAIO, RUA CAMPO GRANDE E ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	60-2020	65	DEFERIDO	ELIZANDRA TEBALDI	05/10/1981	15	20	20	10
2	870-2020	60	DEFERIDO	RAYANNE FERREIRA DA SILVA	24/04/1990	40	20	0	0
3	738-2020	60	DEFERIDO	ALDENICE FLAIDOCH RAMOS	08/01/1996	40	20	0	0
4	1021-2020	25	DEFERIDO	RAQUEL MACHADO CIESLIK	02/10/1981	25	0	0	0

ESCOLA JOSE AUGUSTO DA SILVA - P16 TURNO: MATUTINO KM: 105,4 | RAMAL DO JACARÉ, BR 364, RAMAL BEIRA RIO, BR 364-PVH, RAMAL BUEIRA QUEIMADA, RUA VISTA ALEGRE, ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, RUA DOS PERIQUITOS, RUA RIO BRANCO E ESCOLAS JAYME PEIXOTO DE ALENCAR.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	44-2020	20	DEFERIDO	LUISA VICENTE DIAS	05/09/1972	10	0	10	0

ESCOLA JOSE AUGUSTO DA SILVA - P17 / P18 TURNO: MATUTINO / VESPERTINO KM: 57,4 | RAMAL DA PEDREIRA, BR 364-PVH, LINHA 02, TRAVESSÃO DO CAFÉ, LINHA 01, ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, RUA VISTA ALEGRE, RUA DOS PERIQUITOS, RUA ACRE, RUA RIO BRANCO E ESCOLA JAYME PEIXOTO DE ALENCAR.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	672-2020	80	DEFERIDO	MARIA LAUDECIR ZUCOLOTO DE SOUZA	03/04/1977	40	20	20	0
2	956-2020	70	DEFERIDO	SEBASTIANA NOGUEIRA RAYER	08/04/1971	40	20	0	10

ESCOLA JOSE AUGUSTO DA SILVA - P19 TURNO: MATUTINO KM: 106,5 | RAMAL BARRO VERMELHO, BR 364-PVH, RUA VISTA ALEGRE, ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, RUA DOS PERIQUITOS, RUA ACRE, RUA CAMPO GRANDE, ESCOLA 13 DE MAIO, RUA SANTA ISABEL, RUA PLÁCIDO DE CASTRO, RUA HUMAITÁ, RUA 1º DE MAIO E RUA PACHECO E ESCOLA JAYME PEIXOTO DE ALENCAR.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	601-2020	70	DEFERIDO	JAMAIRA SILVA DOS SANTOS	19/05/1994	40	20	10	0
2	971-2020	30	DEFERIDO	DULCILENE NASCIMENTO BARBOSA VIEIRA	19/08/1983	10	20	0	0

ESCOLA JOSE AUGUSTO DA SILVA - P20 TURNO: MATUTINO KM: 52,8 | LINHA 1; BR 364, RUA VISTA ALEGRE, ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, RUA DOS PERIQUITOS, RUA CAMPO GRANDE,

RUA SANTA ISABEL, RUA PLÁCIDO DE CASTRO, RUA DUQUE DE CAXIAS, RUA 1º DE MAIO, RUA RIO BRANCO E ESCOLA JAYME PEIXOTO DE ALENCAR.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	75-2020	100	DEFERIDO	ROSENILDE WASCZUK CORDEIRO	13/04/1978	40	20	20	20
2	1054-2020	40	DEFERIDO	CAROLINA NAIARA BARBOSA PEGO ALVES	26/01/1995	40	0	0	0

ESCOLA JOSE DE FREITAS - H14 TURNO: MANHÃ KM: 141 | VILA VENEZA, LINHA 03, LINHA 25, LINHA 05, LINHA 07 E LINHA 09 E ESCOLA JOSÉ DE FREITAS.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1066-2020	70	DEFERIDO	JAÍNE OLIVEIRA DE ARAÚJO	14/12/1997	40	20	0	10
2	758-2020	60	DEFERIDO	LUIS DANIEL SILVA MENDES	11/04/1991	40	20	0	0
3	395-2020	40	DEFERIDO	INES SILVA DA COSTA	23/07/1973	40	0	0	0
4	411-2020	40	DEFERIDO	DIEGO GOMES MARINHO	15/08/1993	40	0	0	0
5	984-2020	40	INDEFERIDO	ROSCICLEIA MIRANDA DA SILVA ROCHA	25/09/1965	0	20	20	0

ESCOLA JOSE DE FREITAS - H15 TURNO: TARDE KM: 146,2 | TRAVESSÃO DA LINHA 03, LINHA 25, LINHA 05, LINHA 07, LINHA 09 E LINHA 11, ESCOLA JOSÉ DE FREITAS E ESCOLA ESTUDO TRABALHO.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1096-2020	75	DEFERIDO	ELIANE MARTA BENÍCIO DOS SANTOS	14/04/1987	25	20	10	20
2	746-2020	70	DEFERIDO	LUIZ SINEZIO DE MORAIS NETO	10/04/1995	40	20	10	0

ESCOLA JOSE DE FREITAS - H16 TURNO: MANHÃ KM: 156,6 | LINHA 17, LINHA 15, LINHA 13, LINHA 11, LINHA 09 E ESCOLA JOSÉ DE FREITAS.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1078-2020	40	INDEFERIDO	DRIELE SILVEIRA DA SILVA	23/02/1991	0	20	0	20
2	911-2020	30	INDEFERIDO	ELENILDA ROSA DE SOUZA	14/04/1985	0	0	10	20
3	511-2020	0	INDEFERIDO	VILENEIDE ARRUDA MACIEL	04/11/1974	0	0	0	0

ESCOLA JOSE DE FREITAS - H17 TURNO: TARDE KM: 123,8 | LINHA 17, LINHA 15, LINHA 13, LINHA 11, LINHA 09 ESCOLA JOSÉ DE FREITAS.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	778-2020	80	DEFERIDO	GEIS ROSE DA SILVA FERREIRA	25/06/1988	40	20	0	20
2	12-2020	40	DEFERIDO	MATEUS DE SOUSA REIS	08/02/1999	40	0	0	0

ESCOLA JOSE DE FREITAS - H18 TURNO: MANHÃ KM: 117,2 | LINHA 19, LINHA 17, LINHA 15, LINHA 13, LINHA 11 E LINHA 09 E ESCOLA ESTUDO E TRABALHO, ESCOLA JOSÉ DE FREITAS.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1148-2020	50	INDEFERIDO	ELIZÂNGELA GONÇALVES DA SILVA	26/10/1984	0	20	10	20

ESCOLA JOSE DE FREITAS - H19 TURNO: TARDE KM: 117,2 | LINHA 19, LINHA 17, LINHA 15, LINHA 13, LINHA 11 E LINHA 09 E ESCOLA ESTUDO E TRABALHO, ESCOLA JOSÉ DE FREITAS.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	788-2020	85	DEFERIDO	CLEIDIANE DE OLIVEIRA ARAÚJO	24/02/1992	25	20	20	20

ESCOLA MANOEL PEDRO PEREIRA - J01 TURNO: MANHÃ KM: 98,4 | TRAVESSÃO DA LINHA 22, LINHA DO CARVÃO, LINHA 27, TRAVESSÃO, LINHA H22, LINHA G45, LINHA H22, BR 364 E ESCOLA MANOEL PEDRO PEREIRA.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	782-2020	90	DEFERIDO	ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	27/12/1988	40	20	10	20
2	999-2020	60	DEFERIDO	MARINALBA DOS SANTOS SILVA	05/11/1984	40	20	0	0
3	255-2020	0	INDEFERIDO	ANDERSON CALMONT DE SOUZA	17/08/1995	0	0	0	0

ESCOLA MANOEL PEDRO PEREIRA - J02 TURNO: MANHÃ KM: 90 | SÍTIO SÃO JOSÉ, RAMAL 61, LINHA 32, BR 364 E ESCOLA MARIA ANGÉLIC QUEIROZ.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1144-2020	60	DEFERIDO	REURIA DA SILVA MOREIRA	09/04/1979	40	20	0	0
2	91-2020	15	DEFERIDO	NUBIA RAFAELA ALVES SILVA	27/09/1992	15	0	0	0
3	213-2020	10	DEFERIDO	CELMA ALVES LIMA	20/09/1976	10	0	0	0

ESCOLA MANOEL PEDRO PEREIRA - J03 TURNO: MANHÃ KM: 119 | LINHA 45, LINHA 40, LINHA 45, LINHA 37, TRAVESSÃO, LINHA 32 E ESCOLA MARIA ANGÉLICA QUEIROZ.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	183-2020	50	DEFERIDO	ODETE CALIXTO SEVERO	05/03/1988	10	20	0	20
2	687-2020	40	DEFERIDO	GIORDANI DOS SANTOS LIMA	27/09/1982	40	0	0	0

ESCOLA MARECHAL RONDON - N19 / N20 TURNO: MANHÃ / TARDE KM: 68,2 | RAMAL PRIMAVERA, BR 364, ABUNÃ E ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	609-2020	70	DEFERIDO	LAVINE DA SILVA FERREIRA	25/05/1997	40	20	0	10
2	629-2020	50	DEFERIDO	ARMERSON ANTONIO MARTINS VERAS	21/10/1986	40	0	0	10
3	1169-2020	45	DEFERIDO	ROSIMAR ROSA PROENÇA	07/03/1979	15	20	0	10
4	623-2020	40	DEFERIDO	GABRIEL FRANCISCO MOTA BATISTA	05/01/1999	40	0	0	0
5	136-2020	0	INDEFERIDO	JAQUELINE RAMALHO BEZERRA DA SILVA	08/04/1999	0	0	0	0

ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI - P01 TURNO: VESPERTINO KM: 162,6 | FAZENDA PICA PAU, FAZENDA SERRA GRANDE, RAMAL BELO HORIZONTE, LINHA C1, LINHA C2, BR 364, RUA ANTONIO OLÍMPICO, ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI, RUA JOÃO BOTOLOSO E ESCOLA ANTÔNIA VIEIRA FROTA.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	665-2020	10	DEFERIDO	VALDILENE RODRIGUES DA SILVA	21/02/1992	10	0	0	0

ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI - P02 TURNO: VESPERTINO KM: 97,8 | DISTRITO DE FORTALEZA DO ABUNÃ, RAMAL FORTALEZA DO ABUNÃ, BR 364-ACRE, LINHA 5, ESCOLA MARIA CASAROTO E ESCOLA ANTÔNIA VIEIRA.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	565-2020	40	DEFERIDO	MARLI ALVES	11/04/1979	40	0	0	0
2	297-2020	10	DEFERIDO	JAIR DA ROCHA SENA	28/07/1972	10	0	0	0
3	266-2020	30	INDEFERIDO	ADELAIDE CARDOSO DA SILVA	17/07/1972	0	0	10	20

ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI - P03 TURNO: VESPERTINO KM: 141 | RAMAL SANTA QUITÉRIA, RAMAL DO BOI, BR 364-ACRE, RUA ANANIAS, ESCOLA ANTÔNIA VIEIRA FROTABR 364-PVH, RUA ANTÔNIO OLIMPICO E ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	639-2020	0	INDEFERIDO	FRANCILENE BARBOSA DE OLIVEIRA	20/07/1981	0	0	0	0

ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI - P04 TURNO: VESPERTINO KM: 28,8 | RAMAL 45, BR 364-PVH, RAMAL CASTANHEIRA, RUA ANTÔNIO OLÍMPICO, ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI, RUA JOÃO BATOLOSO E ESCOLA ANTÔNIA VIEIRA FROTA.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	797-2020	60	DEFERIDO	ANA PRISCILA LOPES DA SILVA DE SOUZA	28/06/1997	40	20	0	0
2	367-2020	50	DEFERIDO	MARIA JOSINEIDE SILVA DE SOUZA	00/00/0000	40	0	0	10
3	73-2020	40	DEFERIDO	UDEIVDE SANTOS	25/04/1989	40	0	0	0

ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI - P05 TURNO: VESPERTINO KM: 41,2 | RAMAL 45, BR 364-PVH, RAMAL CASTANHEIRA, RUA ANTÔNIO OLÍMPICO, ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI, RUA JOÃO BATOLOSO E ESCOLA ANTÔNIA VIEIRA FROTA

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1149-2020	60	DEFERIDO	GILVANIA PEREIRA DA SILVA	10/09/1977	40	20	0	0
2	1085-2020	60	DEFERIDO	EDINEIA BARBOSA DE SOUZA	22/07/1991	40	20	0	0
3	966-2020	60	DEFERIDO	FRANCISCA DISCIANE RODRIGUES NASCIMENTO	29/01/1995	40	20	0	0
4	260-2020	50	DEFERIDO	MARIA DE FATIMA DA SILVA	28/07/1979	40	0	0	10
5	240-2020	40	DEFERIDO	ALINE SOARES APARECIDA BENICA	20/07/1991	40	0	0	0
6	649-2020	10	INDEFERIDO	MARIA DOS SANTOS	21/05/1970	0	0	10	0
7	1219-2020	0	INDEFERIDO	RAIMUNDA OZILEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA	14/11/1978	0	0	0	0

ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI - P06 TURNO: VESPERTINO KM: 48,8 | RAMAL DO GOBI, BR 364-PVH, RAMAL CASTANHEIRA, RUA ANTÔNIO OLÍMPICO, ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI, RUA JOÃO BATOLOSO E ESCOLA ANTÔNIA VIEIRA FROTA.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1152-2020	60	DEFERIDO	ADRIANA DA SILVA BAZILIO	18/05/1987	40	20	0	0
2	725-2020	20	INDEFERIDO	RAIMUNDA NASCIMENTO CASLOS LOEBLEIN	05/09/1976	0	20	0	0

ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI - P07 TURNO: VESPERTINO KM: 131 | DISTRITO DE FORTALEZA DO ABUNÃ, BR 364-PVH, BALSA-ABUNÃ, BR 364-ACRE, ESCOLA ANTÔNIA VIERIA FROTA, RUA JOÃO BOTOLOSO, RUA ANTÔNIO OLÍMPICO, ESCOLA MARIA CASSAROTO ABATI.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	690-2020	60	DEFERIDO	VERA LUCIA DOS SANTOS COSTA	03/02/1983	40	0	0	20
2	974-2020	0	INDEFERIDO	ROSINILCE ALVES DE SOUZA	09/05/1972	0	0	0	0
ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI - P08 TURNO: VESPERTINO KM: 110,4 | RAMAL JEQUITIBA, RUA IVO CARNEIRO, RUA JULIANO BARBOSA, ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI, RUA ANTÔNIO OLIMPIO, RUA LUIZ ANTÔNIO E ESCOLA ANTÔNIA VIEIRA FROTA.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	715-2020	30	DEFERIDO	ELAINE DOS SANTOS PEREIRA ALVES	06/12/1986	10	0	0	20
ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARE - N01 TURNO: MATUTINO KM: 99,7 | LINHA 31 DE MARÇO, BR 364, AV. JIRAU, AV. MUTUM PARANÁ, AV. RAIMUNDO VERÍSSIMO, AV. PRAINHA E ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	611-2020	65	DEFERIDO	ALINE CRISTIANE TOMAZ DE JESUS	10/08/1992	25	20	0	20
2	437-2020	50	DEFERIDO	BRUNA BELEZI DE SOUZA	23/05/1989	40	0	0	10
3	1018-2020	50	DEFERIDO	POLIANA DOS SANTOS FREITAS	27/01/1993	40	0	10	0
4	187-2020	40	DEFERIDO	IVANILDE DA SILVA MORAES	14/09/1976	40	0	0	0
5	135-2020	0	INDEFERIDO	JOSIANE PEREIRA DAMAZIO	03/12/2000	0	0	0	0
ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARE - N02 TURNO: MATUTINO KM: 43,1 | RAMAL, LINHA 105, BR 364, AV. JIRAU, AV. MUTUM PARANÁ, AV. RAIMUNDO VERÍSSIMO, AV. PRAINHA E ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	473-2020	70	DEFERIDO	MARIA JOSE DA SILVA	06/09/1985	10	20	20	20
2	800-2020	40	DEFERIDO	JUNIOR RIBEIRO FERREIRA	02/12/1966	40	0	0	0
ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARE - N03 TURNO: MATUTINO KM: 151,4 | RAMAL RIO MADEIRA, BR 364, AV. JIRAU, AV. MUTUM PARANÁ, AV. RAIMUNDO VERÍSSIMO, AV. PRAINHA, BR364 E ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARE - N04 TURNO: MATUTINO KM: 167,2 | LINHA F, LINHA H, LINHA G, BR 364, AV. MUTUM PARANÁ, AV. RAIMUNDO VERÍSSIMO, AV. PRAINHA E ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	402-2020	80	DEFERIDO	CIMONICA FERNANDES DOS SANTOS	22/03/1980	40	20	0	20
2	710-2020	70	DEFERIDO	ESSIENE MARINHO GOMES	10/11/1972	10	20	20	20
ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARE - N05 TURNO: MATUTINO KM: 160,9 | RAMAL DO BRITO, RAMAL DO CICAL, RAMAL DO PROGRESSO, BR-364 AV. JIRAU, AV. MUTUM PARANÁ, AV. RAIMUNDO VERÍSSIMO, AV. PRAINHA E ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARE - N06 TURNO: MATUTINO KM: 56,7 | RAMAL ARREPENDIDO, BR 364, RAMAL CALDEIRÃO, RAMAL SERRARIA, AV. JIRAU, AV. MUTUM PARANÁ, AV. RAIMUNDO VERÍSSIMO, AV. PRAINHA E ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARE - N07 TURNO: MATUTINO KM: 56,2 | VILA JIRAU, BR 364, AV. JIRAU, AV. MUTUM PARANÁ, AV. RAIMUNDO VERÍSSIMO, AV. PRAINHA E ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	529-2020	60	DEFERIDO	JAINE DA SILVA RIBEIRO	27/09/1999	40	20	0	0
2	597-2020	50	DEFERIDO	SILVANI CANDIDA DA SILVA	11/12/1966	10	0	20	20
3	836-2020	40	DEFERIDO	FABIANE GARCIA SREELE	30/07/1983	40	0	0	0
ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARE - N08 TURNO: MATUTINO KM: 89 | TRAVESSÃO LAGOA PRETA, LINHA TOBOCA, LINHA F, LINHA H, LINHA G E ESCOLA BOA ESPERANÇA.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	613-2020	70	DEFERIDO	VILMA FAVORETTI DA SILVA	04/07/1978	10	20	20	20
2	400-2020	50	DEFERIDO	DANIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO	12/03/1987	40	0	0	10
3	753-2020	40	DEFERIDO	MARIA ROSILEUDA DE LIRA SOUSA	11/08/1975	40	0	0	0
ESCOLA OLYMPIA SALVATORE RIBEIRO - N10 TURNO: MANHÃ KM: 96,2 | LINHA DO PAVÃO, LINHA 101, LINHA 101 B, LINHA 31 DE MARÇO, LINHA 105, E ESCOLA OLYMPIA SALVATORE.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	545-2020	40	DEFERIDO	WALDEMIR DOS SANTOS MARTINS	22/08/1974	40	0	0	0
ESCOLA PROF. MANOEL GRANGEIRO - P05 / P06 TURNO: MANHÃ / TARDE KM: 40 | ESTRADA 13 DE SETEMBRO, CERÂMICA, LINHA BURITIS, VIÇOSA, RAMAL REMOPEL E ESCOLA MANOEL GRANGEIRO.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1257-2020	90	DEFERIDO	JOEL JON RORIGUES ANTUNES	26/06/1982	40	20	10	20
2	959-2020	80	DEFERIDO	DALVAIR FERREIRA DE ALCANTARA	11/02/1973	40	20	0	20
3	752-2020	80	DEFERIDO	SANDRA MARIA DE ARAUJO	12/05/1975	40	20	20	0
4	794-2020	80	DEFERIDO	RUTH SOUZA DE SENA	12/11/1982	40	20	10	10
5	1024-2020	80	DEFERIDO	GERLISANGELA PASSOS DE OLIVEIRA	20/04/1992	40	20	0	20
6	888-2020	80	DEFERIDO	MARGARETE ALMEIDA BRAGA	28/03/2008	40	20	20	0
7	1191-2020	70	DEFERIDO	JULIO CESAR DE SOUZA ANTUNES	18/08/1996	40	0	10	20
8	895-2020	60	DEFERIDO	TERESINHA NOGUEIRA BENTO	19/06/1966	40	20	0	0
9	1053-2020	60	DEFERIDO	MARIA DA CONCEIÇÃO CLAUDINO PESSOA MOURA	08/12/1967	40	20	0	0
10	1185-2020	60	DEFERIDO	SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA GONZAGA	26/08/1971	40	20	0	0
11	775-2020	60	DEFERIDO	WALDEQUIS BATISTA DOS SANTOS	11/04/1972	40	0	0	20
12	161-2020	60	DEFERIDO	ARISSON TORRES DA SILVA	10/08/1981	40	20	0	0
13	646-2020	60	DEFERIDO	GIVANIA MARCIA DA SILVA	23/01/1983	40	20	0	0
14	212-2020	60	DEFERIDO	ELISÂNGELA DE LIMA SANTOS	10/08/1984	40	0	0	20
15	883-2020	60	DEFERIDO	PATRÍCIA YÚMI SUDO BRASIL	27/09/1985	40	20	0	0
16	214-2020	60	DEFERIDO	LUCIA BELEM DE SOUZA	08/04/1986	40	0	0	20
17	981-2020	60	DEFERIDO	PAULA ANDREIA SILVA MAIA	03/09/1986	40	20	0	0
18	167-2020	60	DEFERIDO	ANIELE MENDES CORREIA	06/10/1988	40	0	0	20
19	561-2020	60	DEFERIDO	ANA PAULA SILVA MAIA	07/01/1989	40	20	0	0
20	686-2020	60	DEFERIDO	GLAUCE CARINE OLIVEIRA DA SILVA	30/10/1989	40	20	0	0
21	661-2020	60	DEFERIDO	MARTA ASSUNCAO DA CHAGA	27/12/1989	40	0	0	20
22	230-2020	60	DEFERIDO	JOVELINO SOUSA GOMES	20/04/1990	40	0	0	20
23	336-2020	60	DEFERIDO	ANA PAULA LIMA BRITO DA SILVA	01/06/1990	40	0	0	20
24	226-2020	60	DEFERIDO	ANDRESSA REGINA DA PAIXÃO SILVA DE CASTRO	17/04/1992	40	20	0	0
25	256-2020	60	DEFERIDO	DIEGO MORAIS DE MOTA	08/07/1993	40	0	0	20
26	947-2020	60	DEFERIDO	NÁDIA ALICE PASMO CALDAS	18/07/1993	40	0	0	20
27	55-2020	60	DEFERIDO	ADRIELI JULIANE MARTINS GOMES FERNANDES[8]	01/12/1993	40	20	0	0
28	720-2020	60	DEFERIDO	ARIELE PEREIRA DA SILVA PINHEIRO	12/07/1994	40	0	0	20
29	1212-2020	60	DEFERIDO	MARLISE DE OLIVEIRA	21/07/1994	40	20	0	0
30	309-2020	60	DEFERIDO	LUCAS MATEUS FAREL DA SILVA	29/05/1995	40	0	0	20
31	949-2020	60	DEFERIDO	WASHINGTON FELIPE GUERRA DA SILVA	10/07/1996	40	20	0	0
32	761-2020	60	DEFERIDO	MAELY COELHO FIQUEIRA	21/08/1997	40	0	0	20
33	860-2020	60	DEFERIDO	VILMARA RODRIGUES DE MELO	21/06/2020	40	0	0	20
34	795-2020	55	DEFERIDO	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	25/03/1986	15	20	10	10
35	205-2020	50	DEFERIDO	ANTONIA VALDEIDE FABRICIO	29/05/1975	40	0	0	10
36	92-2020	50	DEFERIDO	CARLOS GILBERTO DE MORAIS	02/01/1976	40	0	0	10
37	987-2020	50	DEFERIDO	ANDREIA ARAUJO BEZERRA	15/07/1976	40	0	10	0

38	644-2020	50	DEFERIDO	DEUSA JANAÍNA MEIRA DUARTE	13/06/1982	40	0	0	10
39	717-2020	50	DEFERIDO	SIENE DA SILVA NOGUEIRA	02/02/1985	40	0	10	0
40	569-2020	50	DEFERIDO	SAMUEL SANTOS DE OLIVEIRA	05/11/1989	40	0	0	10
41	158-2020	50	DEFERIDO	OFABRICIO DA SILVA COSTA	11/12/1989	40	0	0	10
42	762-2020	50	DEFERIDO	BRUNO RAFAEL COSTA DE FREITAS	14/08/1997	40	0	0	10
43	557-2020	45	DEFERIDO	PAULO DE OLIVEIRA SOUZA	23/03/1973	25	0	0	20
44	1095-2020	45	DEFERIDO	HELOYSI SUZY SILVA NERY	03/01/1986	25	0	0	20
45	257-2020	45	DEFERIDO	CHARLES CARVALHO DE ALMEIDA	19/05/1988	25	0	0	20
46	622-2020	45	DEFERIDO	YOHANA SHELDA AGUILERA DE OLIVEIRA	28/04/2020	25	0	0	20
47	287-2020	40	DEFERIDO	MARIA VINETE DE SOUZA OLIVEIRA	28/05/1967	40	0	0	0
48	852-2020	40	DEFERIDO	EMERSON DE PAULA LIMA	12/11/1972	40	0	0	0
49	143-2020	40	DEFERIDO	VILCEANE CARLOS SOUZA	27/08/1974	40	0	0	0
50	692-2020	40	DEFERIDO	ANDRÉA APARECIDA CORDEIRO LIMA DO CARMO	02/05/1975	40	0	0	0
51	786-2020	40	DEFERIDO	ANTONIA MAIA ARAUJO MARTINS	17/01/1978	40	0	0	0
52	657-2020	40	DEFERIDO	DANIELE VITURINO CUNHA	12/08/1978	40	0	0	0
53	614-2020	40	DEFERIDO	AMALIA KELVE	06/12/1978	40	0	0	0
54	709-2020	40	DEFERIDO	DEUSILENE SARGES PEREIRA NEVES	09/02/1979	40	0	0	0
55	1226-2020	40	DEFERIDO	FRANCISLENE PEREIRA GONÇALVES	27/11/1979	40	0	0	0
56	1221-2020	40	DEFERIDO	ANTÔNIA MARENILDA NASCIMENTO MONTEIRO	20/04/1981	40	0	0	0
57	1194-2020	40	DEFERIDO	VÂNIA SILVA DA COSTA	13/12/1981	40	0	0	0
58	267-2020	40	DEFERIDO	PATRÍCIA MONTEIRO DA SILVA	06/06/1982	40	0	0	0
59	323-2020	40	DEFERIDO	ALUÍSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	05/08/1982	40	0	0	0
60	21-2020	40	DEFERIDO	SERGIO BATISTA DOS SANTOS	19/12/1984	40	0	0	0
61	77-2020	40	DEFERIDO	RAUDINA ALEXANDRA DE OLIVEIRA	11/03/1985	40	0	0	0
62	311-2020	40	DEFERIDO	RITA DE CÁSSIA MAR COUTO	05/11/1986	40	0	0	0
63	856-2020	40	DEFERIDO	ADRIELEDACOSTALIMA	11/02/1988	40	0	0	0
64	1086-2020	40	DEFERIDO	PAULO CÉSAR DA SILVA BERNARDO	06/05/1988	40	0	0	0
65	538-2020	40	DEFERIDO	TARSILA DOS SANTOS MALTA	03/07/1989	40	0	0	0
66	862-2020	40	DEFERIDO	JOSUÉ MARQUES PEREIRA	26/12/1990	40	0	0	0
67	1236-2020	35	DEFERIDO	SAMARA DE ANDRADE MONTEIRO ROCHA	16/06/2001	15	0	0	20
68	1192-2020	30	INDEFERIDO	LUIZ FELIPE SOUZA ALBUQUERQUE	30/03/2000	0	0	10	20
69	853-2020	20	INDEFERIDO	GIRLENE DO SOCORRO AMORIM	26/12/1981	0	20	0	0
70	264-2020	20	INDEFERIDO	SOLIANA LICK ANDRADE	09/12/1982	0	0	0	20
71	88-2020	20	INDEFERIDO	JULIANA OLIVEIRA PERES	27/06/1994	0	0	20	0
72	104-2020	0	INDEFERIDO	JEICIANE OLIVEIRA DA SILVA	26/10/1985	0	0	0	0
73	627-2020	0	INDEFERIDO	PAULA LEOPOLDINA SANA FREITAS	04/08/1989	0	0	0	0
74	408-2020	0	INDEFERIDO	SARA STEFANI BARROSO FERRAZ	02/11/1996	0	0	0	0
75	515-2020	0	INDEFERIDO	FILGUINER ASSIS MACIEL	20/07/2000	0	0	0	0

ESCOLA PROF. MANOEL GRANGEIRO - P07 TURNO: TARDE KM: 69,7 | ESTRADA DA REMOPEL, ESTRADA 13 DE SETEMBRO, RUA DA CERÂMICA, ESTRADA DO JAPONÊS, RUA PAU BRASIL, RUA JOAQUIM DA ROCHA, RUA MIRADOR, RUA PAU FERRO, RUA ANARI, RUA DAS CAMELIAS E ESCOLA DOM PEDRO I E ESCOLA JOÃO BENTO DA COSTA.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	434-2020	60	DEFERIDO	KATIA MARIA CARVALHO DA SILVA	19/05/1978	40	20	0	0
2	1055-2020	60	DEFERIDO	FRANCISCO CLÁUDIO DE LIMA MOTA	17/02/1993	40	20	0	0
3	1231-2020	60	DEFERIDO	FLAVIA CAROLINE OLIVEIRA SANTOS	07/11/1993	40	0	0	20
4	942-2020	60	DEFERIDO	ALINE CLAUDINO OLIVEIRA	02/01/2001	40	0	0	20
5	53-2020	50	DEFERIDO	ANTONIA DO SOCORRO FERREIRA DE QUEIROZ	17/11/1973	40	0	0	10
6	667-2020	50	DEFERIDO	MARIA EULÁLIA COSTA MUNIZ	18/10/1981	40	0	10	0
7	1198-2020	50	DEFERIDO	THANUS DE SOUZA ANTUNEDS	28/02/2000	40	0	10	0
8	588-2020	40	DEFERIDO	CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA	13/03/1974	40	0	0	0
9	1211-2020	40	DEFERIDO	HEUDERLANE SARAIVA	10/01/1979	40	0	0	0
10	284-2020	40	DEFERIDO	VERA LUCIA NUNES PEREIRA	10/02/1983	40	0	0	0
11	1127-2020	40	DEFERIDO	MARIA JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA	17/03/1986	40	0	0	0
12	176-2020	40	DEFERIDO	MAXSUEL DA SILVA BARROSO	17/11/1986	40	0	0	0
13	251-2020	40	DEFERIDO	ARISSON CAIQUI GAMA MARTINS	01/05/1993	40	0	0	0
14	997-2020	40	DEFERIDO	ESTEFANI EMANUELE SANTOS COSTA	07/11/2000	40	0	0	0
15	199-2020	30	DEFERIDO	GABRIEL RODRIGUES DE ANDRADE	10/03/1973	10	0	0	20
16	798-2020	25	DEFERIDO	AMARILDO BRITO ALVES	04/06/1970	15	0	0	10
17	278-2020	0	INDEFERIDO	VERA LUCIA NUNES PEREIRA	10/02/1983	0	0	0	0

ESCOLA PROF. MANOEL GRANGEIRO - P08 TURNO: TARDE KM: 69,7 | ESTRADA DA REMOPEL, ESTRADA 13 DE SETEMBRO, RUA DA CERÂMICA, ESTRADA DO JAPONÊS, RUA PAU BRASIL, RUA JOAQUIM DA ROCHA, RUA MIRADOR, RUA PAU FERRO, RUA ANARI, RUA DAS CAMELIAS, ESCOLA DOM PEDRO I E ESCOLA JOÃO BENTO DA COSTA.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	716-2020	70	DEFERIDO	JUCIENE BRANDÃO DA SILVA	23/07/1977	40	20	0	10
2	1242-2020	70	DEFERIDO	ANA PAULA ALVES TEXEIRA	29/10/1985	40	20	10	0
3	1199-2020	70	DEFERIDO	ANDRE DE SOUSA AGUIAR	05/04/1990	40	20	10	0
4	40-2020	60	DEFERIDO	ENEIDA ARAÚJO DE SOUZA RODRIGUES	05/03/1963	40	20	0	0
5	637-2020	60	DEFERIDO	LEIDINEA REBOUÇAS BEZERRA	27/09/1985	40	20	0	0
6	957-2020	50	DEFERIDO	ALBINO BATISTA DOS SANTOS	10/05/1982	40	0	0	10
7	1112-2020	50	DEFERIDO	JOSUEL LOPES LACERDA	29/04/1984	40	0	0	10
8	787-2020	40	DEFERIDO	MARIA CREUZA FERREIRA	21/06/1971	40	0	0	0
9	357-2020	40	DEFERIDO	ANDERSON VASCONCELOS CORREIA	30/06/1981	40	0	0	0
10	616-2020	40	DEFERIDO	LUZIA LIMA DA SILVA	13/12/1995	40	0	0	0
11	757-2020	40	DEFERIDO	MARIA CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA	27/01/1999	40	0	0	0
12	524-2020	40	DEFERIDO	SUFYA LOEBLEIN DAVID OLIVEIRA	22/03/2002	40	0	0	0

ESCOLA PROF. MANOEL GRANGEIRO - P09 TURNO: TARDE KM: 36 | ESTRADA DA COCA COLA, AV. CAMPO SALES, AV. JATUARANA, ESCOLA SEBASTIANA LIMA DE OLIVEIRA, ESCOLA BELA VISTA, ESCOLA EDUARDO LIMA E SILVA E ESCOLA JOAO BENTO DA COSTA.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1254-2020	70	DEFERIDO	CECÍLIA DA SILVA MARIANO	14/04/1961	40	20	10	0
2	249-2020	70	DEFERIDO	ANDERSON DA SILVA PEIXOTO	21/02/1985	40	20	0	10
3	694-2020	60	DEFERIDO	MARCELA CORDEIRO BARBOSA	08/09/1971	40	0	0	20
4	915-2020	60	DEFERIDO	ADELANE RAPOSO DA CRUZ	23/09/1973	40	20	0	0
5	598-2020	60	DEFERIDO	ROSA JOSE SOARES	16/06/1976	40	20	0	0
6	1196-2020	60	DEFERIDO	ANA TELMA SILVA PINTO	09/10/1976	40	20	0	0
7	544-2020	60	DEFERIDO	MARIANA SILVA MATIAS	19/05/1981	40	20	0	0
8	617-2020	60	DEFERIDO	ÂNGELA DA SILVA FROTA	24/05/1981	40	20	0	0
9	1224-2020	60	DEFERIDO	RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	21/08/1984	40	20	0	0
10	704-2020	60	DEFERIDO	JOSEANE DE OLIVEIRA ALFAIA	15/03/1986	40	0	0	20
11	1004-2020	60	DEFERIDO	ANTÔNIA MÁRDIANE CLAUDINO VIANA	07/04/1988	40	20	0	0

12	424-2020	60	DEFERIDO	DIEGO MAICON PENHA BATISTA	18/11/1992	40	0	0	20
13	638-2020	60	DEFERIDO	MARIA JESSICA BARBOSA DA FROTA	01/01/1996	40	20	0	0
14	660-2020	60	DEFERIDO	PEDRO HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO	03/01/1997	40	20	0	0
15	923-2020	50	DEFERIDO	FABIANA VIANA BARBOSA	24/05/1981	40	0	0	10
16	663-2020	50	DEFERIDO	CRISTIANE DE OLIVEIRA LEÃO NUNES	17/10/1981	40	0	0	10
17	405-2020	50	DEFERIDO	SÉRGIO AMORIM ABREU	19/01/1983	40	0	0	10
18	430-2020	50	DEFERIDO	ELIZA CRISTINA CLEMENTINO DOMINGOS	06/09/1983	40	0	0	10
19	346-2020	50	DEFERIDO	SUIANI SILVA OLIVEIRA	01/12/1983	40	0	0	10
20	943-2020	50	DEFERIDO	ELIVELTON MARQUES AIRES	15/01/1988	40	0	0	10
21	494-2020	50	DEFERIDO	MORGAN TAVARES DA SILVA	10/02/1990	40	0	0	10
22	513-2020	50	DEFERIDO	MATEUS DA SILVA SANTANA	14/01/1991	40	0	0	10
23	1243-2020	50	DEFERIDO	PAULA DE OLIVEIRA LEÃO	22/02/1994	40	0	0	10
24	953-2020	50	DEFERIDO	CLEYTON MARCELIO SOUZA DA SILVA	14/09/1995	40	0	0	10
25	530-2020	50	DEFERIDO	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA MARGONAR	21/05/1997	40	0	0	10
26	897-2020	45	DEFERIDO	MARCOS CAMPOS FERREIRA	06/01/1996	25	0	0	20
27	630-2020	40	DEFERIDO	CHIRLEYFERREIRA LUIZ	31/08/1977	40	0	0	0
28	57-2020	40	DEFERIDO	JOAO FERREIRA DOS SANTOS SOBRINHO	10/05/1978	40	0	0	0
29	203-2020	40	DEFERIDO	IVONETE BUENO BARBOSA	06/03/1981	40	0	0	0
30	125-2020	40	DEFERIDO	FRANCINEI DA CONCEIÇAO DEODATO	29/08/1982	40	0	0	0
31	1059-2020	40	DEFERIDO	CLEISON FERREIRA PAIVA	06/07/1983	40	0	0	0
32	596-2020	40	DEFERIDO	CLEITON ALVES CORREA	23/09/1986	40	0	0	0
33	1094-2020	40	DEFERIDO	JONAS NUNES QUEIROZ	18/09/1987	40	0	0	0
34	1232-2020	40	DEFERIDO	DEUSIMAR PRESTES DA SILVA	23/02/1988	40	0	0	0
35	605-2020	40	DEFERIDO	FRANCILEIDE SOUSA DE ARRUDA	15/10/1988	40	0	0	0
36	412-2020	40	DEFERIDO	ANA CAROLINA DE SÁ PEREIRA	13/04/1989	40	0	0	0
37	591-2020	40	DEFERIDO	ELISLANE CAVALCANTE DE ALMEIDA	19/07/1989	40	0	0	0
38	582-2020	40	DEFERIDO	POLIANA SOUZA DOS SANTOS RAMOS	06/07/1991	40	0	0	0
39	118-2020	40	DEFERIDO	RADIME BRENA MENEZES DA SILVA	08/11/1993	40	0	0	0
40	169-2020	40	DEFERIDO	ANNE LAÍS RODRIGUES SARAIVA	04/05/1997	40	0	0	0
41	847-2020	40	DEFERIDO	JUNILSON AGUIAR CAMPOS	24/01/2000	40	0	0	0
42	668-2020	35	DEFERIDO	LUCAS COSTA DE SOUZA	16/11/2001	25	0	0	10
43	580-2020	25	DEFERIDO	FABIO RUDGER TRAJANO OLIVEIRA	15/03/1977	25	0	0	0
44	626-2020	10	INDEFERIDO	ROGERIO MARQUES ALVES DE SOUSA	15/12/1988	0	0	0	10
45	17-2020	0	INDEFERIDO	CARLOS ALEXANDRE LOPES DA SILVA	09/05/1984	0	0	0	0

ESCOLA PROFª MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO - P21 TURNO: MATUTINO KM: 35,6 | RAMAL BAIXA VERDE, RAMAL ANTÔNIO MANCO, RAMAL DOS PIONEIROS, AV. ITAPORÃ, ESCOLA BANDEIRANTES, RUA JANDÁIA, AV. DOS PIONEIROS, RUA BELA VISTA E ESCOLA MARIA JACIRA FEITOSA.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	963-2020	80	DEFERIDO	MATHEUS SILVA RODRIGUES	12/12/2000	40	20	0	20
2	488-2020	70	DEFERIDO	GEIZA PEREIRA DA SILVA	05/07/1977	40	20	0	10
3	401-2020	70	DEFERIDO	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA AZEVEDO	05/09/1982	40	20	0	10
4	1014-2020	70	DEFERIDO	JAILDE DE CARVALHO SANTOS	10/05/1984	40	20	10	0
5	144-2020	60	DEFERIDO	BRUNO ALBUQUERQUE DA COSTA	13/04/1996	40	0	0	20
6	504-2020	60	DEFERIDO	GRAZIELA SOARES PRESTES DE OLIVEIRA	08/09/2000	40	20	0	0
7	124-2020	30	DEFERIDO	MARIA DAS NEVES LIMA MAIA	18/04/1990	10	0	0	20

ESCOLA PROFª MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO - P22 TURNO: MATUTINO KM: 95,4 | RAMAL MENDES JÚNIOR, RAMAL LARANJAL, BR 364, RUA CAFEILÂNDIA, ESCOLA MARIA JACIRA, RUA SOBRAL E ESCOLA BANDEIRANTES.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1028-2020	70	DEFERIDO	MEIRIVANE DOS SANTOS SOUZA	13/09/1980	40	20	0	10
2	493-2020	60	DEFERIDO	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	18/11/1979	40	20	0	0
3	1034-2020	55	DEFERIDO	NERY LUCILENE SALGUEIRO MOREIRA	09/10/1985	25	20	0	10
4	514-2020	50	DEFERIDO	AGEU DA SILVA SOUZA GOULART	12/09/1979	40	0	0	10
5	766-2020	45	DEFERIDO	ROSELI SOUZA SANTOS MESSIAS	28/09/1995	25	20	0	0
6	1027-2020	40	INDEFERIDO	SERGIANA CARNEIRO DA LUZ DA SILVA	28/03/1990	0	20	10	10

ESCOLA PROFª MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO - P23 TURNO: MATUTINO KM: 85,2 | LINHA 01, RAMAL MENDES JUNIOR, RAMAL DA PUPUNHA, BR 364, RUA CAFEILÂNDIA, ESCOLA PROFESSORA MARIA JACIRA, RUA SOBRAL E ESCOLA BANDEIRANTES.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE

ESCOLA PROFª MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO - P24 TURNO: MATUTINO KM: 53 | RAMAL DOS PIONEIROS, RUA GUARANI, AV. ITAPORÃ, ESCOLA BANDEIRANTES, RUA SOBRAL, RUA JANDÁIA, AV. DOS PIONEIROS, RUA BELA VISTA E ESCOLA MARIA JACIRA FEITOSA.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1000-2020	70	DEFERIDO	JURACI DOS SANTOS FREIRE	04/12/1971	40	20	0	10
2	733-2020	70	DEFERIDO	LENILDA NOBRE DE OLIVEIRA	28/05/1983	40	20	0	10
3	133-2020	70	DEFERIDO	ADELCIANE DA SILVA OLIVEIRA	23/10/1986	40	20	0	10
4	955-2020	70	DEFERIDO	DANIELA DA COSTA BEDONI	14/12/2000	40	20	0	10
5	152-2020	60	DEFERIDO	DANGELA DE OLIVEIRA MAIA	25/05/1989	40	20	0	0

ESCOLA PROFª MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO - P25 TURNO: MATUTINO KM: 38,4 | RAMAL DO CASCALHO, BR 364, RUA CAFEILÂNDIA, ESCOLA PROFESSORA MARIA JACIRA, RUA CAMPO GRANDE, RUA BELA VISTA, AV. DOS PIOMNEIROS, RUA JANDÁIA E ESCOLA BANDEIRANTES.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	568-2020	80	DEFERIDO	MARIA AUXILIADORA DAMASCENO RODRIGUES	01/04/1983	40	20	0	20
2	909-2020	70	DEFERIDO	GREICIANE AZEVEDO DA SILVA	17/04/1985	40	20	0	10
3	19-2020	70	DEFERIDO	CLAUDIVINA MELO GASPAR	01/11/1987	40	20	0	10
4	84-2020	60	DEFERIDO	JOSINEUDE DE LIMA BEZERRA	14/09/1985	10	20	20	10
5	659-2020	60	DEFERIDO	MIRIAN GLEICE DA SILVA	22/02/1986	40	0	10	10
6	315-2020	60	DEFERIDO	ISABELLA KHETHLIN SOUZA DA SILVA	14/07/1988	40	20	0	0
7	521-2020	55	DEFERIDO	FRANCISCA AMADEUS DE SOUZA AZEVEDO	03/10/1984	15	20	0	20
8	916-2020	50	DEFERIDO	ISABEL MARTINS DE MENEZES DOS SANTOS	11/10/1977	10	20	0	20

ESCOLA PROFª MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO - P26 TURNO: MATUTINO KM: 85,4 | ALTO DA CABANA, BR 364, AV. DOS PIONEIROS, RUA CAFEILÂNDIA, ESCOLA PROFESSORA MARIA JACIRA, AV. DOS PIONEIROS, RUA SOBRAL E ESCOLA BANDEIRANTES.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	59-2020	70	DEFERIDO	MARLEUDA DAMASCENA NOGUEIRA	25/03/2020	10	20	20	20
2	363-2020	65	DEFERIDO	TARLEN KELEN NASCIMENTO RIBEIRO	18/05/1989	15	20	20	10
3	371-2020	0	INDEFERIDO	MARLEUDA DAMASCENO	25/03/1971	0	0	0	0

ESCOLA RIACHO AZUL - H20 TURNO: MANHÃ KM: 148 | VILA VENEZA, RAMAL JATUARANA, RAMAL SERRARIA, RAMAL JATUARANA E ESCOLA RIACHO AZUL.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1064-2020	60	DEFERIDO	ANAISA PANTOJA ALVES GOVEIA	08/09/1994	40	20	0	0

ESCOLA RIO PARDO - R01 TURNO: MATUTINO KM: 79,6 | LINHA 5, LINHA ELETRÔNICA, QUATORZINHA, ESCOLA RIO PARDO E ESCOLA FERNANDO DE SOUZA GOMES.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	154-2020	60	DEFERIDO	ANA PAULA NERIS ARGOLO	09/04/1984	40	20	0	0
2	66-2020	25	DEFERIDO	CARLA MAIARA SANTOS GUILLEN	07/12/1984	25	0	0	0

ESCOLA RIO PARDO - R02 TURNO: MATUTINO KM: 60,8 | LINHA 03 TRAVESSÃO E LINHA 02 E LINHA ELETRÔNICA ESCOLA FERNANDO DE SOUZA GOMES /ESCOLA RIO PARDO.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	477-2020	55	DEFERIDO	ELISÂNGELA CRISTINA PAIVA DA SILVA FOGAÇA	19/02/1988	25	0	10	20
ESCOLA RIO PARDO - R03 TURNO: MATUTINO KM: 73,4 | LINHA 15, CARRIADOR, LINHA ELETRONICA, ESCOLA RIO PARDO E ESCOLA FERNANDO DE SOUZA GOMES.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	607-2020	40	DEFERIDO	IVALNETE SOARES DA SILVA	01/05/1984	10	0	10	20
ESCOLA RIO PARDO - R04 TURNO: MATUTINO KM: 74,8 | LINHA 90, LINHA 01 BURITIS E ESCOLA FERNANDO DE SOUZA GOMES E ESCOLA RIO PARDO.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	850-2020	60	DEFERIDO	VILIANE GONÇALVES DOS SANTOS PEREIRA	15/06/1997	40	20	0	0
2	961-2020	55	DEFERIDO	MATHEUS HENRIQUE SOUZA SILVA	13/04/2000	25	20	0	10
ESCOLA RIO PARDO - R05 TURNO: MATUTINO KM: 77,2 | LINHA 95, TRAVESSÃO, LINHA 01 E LINHA ELETRÔNICA ESCOLA FERNANDO DE SOUZA GOMES, ESCOLA RIO PARDO.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	748-2020	40	DEFERIDO	ARIDELZA PEDRA DE ALMEIDA VERLY	14/01/1974	10	0	10	20
2	407-2020	35	DEFERIDO	ZELIA AMBRÓSIO DA SILVA HENRIQUE	04/11/1988	15	0	0	20
ESCOLA RIO PARDO - R06 TURNO: MATUTINO KM: 54,6 | LINHA 09, TRAVESSÃO, LINHA 10, LINHA ELETRÔNICA, LINHA BURITIS, TRAVESSÃO, LINHA 11, LINHA RIO BRANCO E ESCOLA FERNANDO DE SOUZA GOMES E ESCOLA RIO PARDO.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	769-2020	30	DEFERIDO	SEBASTIANA DE JESUS SQUINILATO PIRES	03/05/1991	10	0	20	0
2	419-2020	40	INDEFERIDO	MARINEIS VENTURA DA ROCHA DA SILVA	11/11/1982	0	20	20	0
ESCOLA RIO PARDO - R07 TURNO: MATUTINO KM: 87,8 | MINAS NOVAS, LINHA 03, LINHA 02, LINHA 01, LINHA ELETRÔNICA, ESCOLA FERNANDO DE SOUZA GOMES E ESCOLA RIO PARDO.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	54-2020	75	DEFERIDO	SUELI DE JESUS SANTOS FERREIRA	05/12/1980	15	20	20	20
ESCOLA RIO PARDO - R08 TURNO: MATUTINO KM: 73,8 | LINHA 04 E LINHA 03 E LINHA ELETRÔNICA ESCOLA FERNANDO DE SOUZA GOMES E ESCOLA RIO PARDO.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	881-2020	60	DEFERIDO	ANA PAULA GOMES DOS SANTOS	23/10/1993	10	20	20	10
ESCOLA RIO PARDO - R09 TURNO: MATUTINO KM: 93,4 | LINHA C 85, TRAVESSÃO E LINHA 90, LINHA ELETRÔNICA E ESCOLA MARCO AZUL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
ESCOLA RIO PARDO - R10 / R11 TURNO: MATUTINO / VESPERTINO KM: 64,6 | LINHA C 85, TRAVESSÃO, LINHA 90, LINHA SARACURA E ESCOLA MARCO AZUL I.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	980-2020	70	DEFERIDO	GABRIEL DA COSTA BATISTA	13/01/1999	40	20	0	10
2	779-2020	40	DEFERIDO	LUCIANA ALVES DE SOUZA	03/12/1986	40	0	0	0
3	1089-2020	40	INDEFERIDO	LUCAS FRANCO NUNES	05/08/1998	0	20	0	20
ESCOLA RIO PARDO - R12 TURNO: VESPERTINO KM: 68,2 | LINHA 14, LINHA 13, LINHA ELETRÔNICA, ESCOLA FERNANDO DE SOUZA GOMES E ESCOLA RIO PARDO.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	671-2020	65	DEFERIDO	INGRID SILVA DE SÁ	10/10/1990	25	20	10	10
2	763-2020	40	INDEFERIDO	LUZIA BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA	13/12/1978	0	20	0	20
ESCOLA RIO PARDO - R13 TURNO: VESPERTINO KM: 41,4 | LINHA 02 – LINHA ELETRÔNICA, ESCOLA FERNANDO DE SOUZA GOMES, ESCOLA RIO PARDO.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	759-2020	80	DEFERIDO	ANDREIA DA SILVA	26/04/1985	40	20	0	20
2	619-2020	80	DEFERIDO	ELIANE CLEMENTE BATISTA	06/10/1987	40	20	0	20
3	723-2020	60	DEFERIDO	MARIA ANITA DA SILVA SANTOS	16/04/1976	40	0	0	20
ESCOLA RIO PARDO - R14 TURNO: VESPERTINO KM: 88,8 | LINHA ZERO E LINHA UNIÃO E LINHA ELETRÔNICA, ESCOLA FERNANDO DE SOUZA GOMES, ESCOLA RIO PARDO.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	439-2020	45	DEFERIDO	KELES CASSIMIRO LOPES	10/11/1997	25	0	10	10
2	760-2020	20	INDEFERIDO	SUELI DOS SANTOS MACHADO	05/08/1983	0	0	0	20
ESCOLA SANTA JÚLIA - N11 TURNO: MATUTINO KM: 32,4 | LINHA 07, TRAVESSÃO, LINHA 11, RAMAL DA PENHA, E ESCOLA SANTA JÚLIA.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1241-2020	50	DEFERIDO	VANETE DINIZ FERREIRA DA SILVA	17/02/1983	40	0	0	10
2	621-2020	35	DEFERIDO	LEONICE DE OLIVEIRA BARBOSA	19/04/1972	15	0	0	20
3	1060-2020	0	INDEFERIDO	WILLIAN GOMES MOREIRA	02/08/2001	0	0	0	0
ESCOLA SANTA JÚLIA - N12 TURNO: VESPERTINO KM: 23,8 | LINHA 11, RAMAL DA PENHA, ESCOLA MUNICIPAL SANTA JÚLIA.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	863-2020	60	DEFERIDO	EDICARLOS DA SILVA SOARES	24/12/1979	40	20	0	0
2	350-2020	50	DEFERIDO	INGRIDE CAROLINE DA SILVA RAMOS VIANA	13/06/1992	40	0	0	10
3	536-2020	40	DEFERIDO	ERIFRANK DE SOUZA CARVALHO	11/01/1977	40	0	0	0
4	1007-2020	25	DEFERIDO	DAIANA DO LIVRAMENTO MARQUES	19/10/1998	25	0	0	0
ESCOLA SANTA JÚLIA - N13 TURNO: MATUTINO KM: 39,6 | LINHA 09, TRAVESSÃO, LINHA 10, BR 425, PVH E ESCOLA MUNICIPAL SANTA JÚLIA									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	360-2020	0	INDEFERIDO	CLEICIANE FERREIRA KRUGER	17/03/1991	0	0	0	0
ESCOLA SANTA JÚLIA - N14 TURNO: VESPERTINO KM: 37,8 | TRAVESSÃO, LINHA 10, BR 425-PVH E ESCOLA MUNICIPAL SANTA JÚLIA.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
ESCOLA SANTA JÚLIA - N15 / N16 TURNO: MATUTINO / VESPERTINO KM: 61,8 | LINHA 06, LINHA 05, BR 425- PVH, BR425-GUAJARÁ, ESCOLA MUNICIPAL SANTA JÚLIA.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1012-2020	50	DEFERIDO	SALONILDE VIANA DOS SANTOS GOMES	22/11/1977	40	0	0	10
2	878-2020	15	DEFERIDO	GEISILAINE APARECIDA DA SILVA	28/12/1991	15	0	0	0
ESCOLA SANTA JÚLIA - N17 TURNO: MATUTINO KM: 131,4 | LINHA 09, TRAVESSÃO, LINHA CONQUISTA BR 425, PVH E ESCOLAMUNCIPAL SANTA JÚLIA.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1225-2020	50	DEFERIDO	ROSELI FERREIRA SALES	18/06/1986	10	20	0	20
ESCOLA SANTA JÚLIA - N18 TURNO: VESPERTINO KM: 113 | LINHA 09, TRAVESSÃO, LINHA NONINHA, LINHA CONQUISTA, BR 425, PVH E ESCOLA MUNICIPAL SANTA JÚLIA.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1217-2020	80	DEFERIDO	SILVANA DA SILVA SOUZA KUSTER	04/05/1981	40	20	0	20
2	826-2020	80	DEFERIDO	FATIMA MACIEL DA SILVA DE SOUZA	08/09/1981	40	20	20	0
3	1070-2020	80	DEFERIDO	ROSÂNGELA DE OLIVEIRA HERINGER DA SILVA	17/06/1988	40	20	0	20
4	573-2020	0	INDEFERIDO	SIRELNE BATISTA SILVA DE SOUZA	23/10/1978	0	0	0	0
ESCOLA SÃO MIGUEL - P02 TURNO: MANHÃ KM: 18,2 | RUA AMAZONAS (SETOR CHACAREIRO), RUA GOIANIA, TRAVESSÃO, SANTA TEREZINHA, RUA RAIMUNDO CANTUARIA, ESCOLA SÃO MIGUEL.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	695-2020	100	DEFERIDO	DANIELE SILVA CAVALCANTE	22/07/1981	40	20	20	20
2	893-2020	90	DEFERIDO	NATALIA SANTOS OLIVEIRA	12/10/1985	40	20	10	20
3	1230-2020	90	DEFERIDO	QUÉCIA REBECA DOS SANTOS MACHADO	30/08/1998	40	20	10	20
4	1037-2020	80	DEFERIDO	FATIMA GUIMARAES RIBEIRO	21/07/1968	40	20	0	20
5	1022-2020	80	DEFERIDO	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	15/06/1998	40	20	0	20
6	929-2020	80	DEFERIDO	MARCIA THAIS MELO ALVES DE LARA	31/12/1998	40	20	0	20
7	455-2020	70	DEFERIDO	MARIA DA CONCEIÇÃO LIRA DOS SANTOS	11/12/1973	40	20	0	10
8	652-2020	70	DEFERIDO	NULDINA DE OLIVEIRA LEITE	04/04/1975	40	20	0	10
9	186-2020	70	DEFERIDO	ANA CLÉIA DOS SANTOS	15/07/1976	40	20	0	10
10	258-2020	70	DEFERIDO	SILVANA PEREIRA LIMA	18/11/1980	40	0	20	10
11	865-2020	70	DEFERIDO	GEILSON LIMA RIBEIRO	23/08/1984	40	20	0	10

12	168-2020	70	DEFERIDO	RAIMUNDA LIMA DE SOUSA	15/10/1984	40	20	0	10
13	485-2020	70	DEFERIDO	ALECSANDRO QUEIROZ FRANÇA	23/09/1986	40	20	0	10
14	891-2020	70	DEFERIDO	ROSANA BARBOSA DA FROTA	26/08/1988	40	20	0	10
15	976-2020	70	DEFERIDO	JOELMA BEZERRA	29/01/1993	40	20	10	0
16	1083-2020	70	DEFERIDO	GABRIEL MICAIAS DE OLIVEIRA QUEIROZ	09/11/1999	40	20	0	10
17	223-2020	65	DEFERIDO	CRISLENE DA CONCEIÇÃO MELO	25/06/1988	25	20	0	20
18	912-2020	65	DEFERIDO	PAULA DOS SANTOS MATOS	05/08/2020	15	20	10	20
19	1076-2020	60	DEFERIDO	MARIA DO SOCORRO LIMA SOARES	07/10/1964	40	20	0	0
20	833-2020	60	DEFERIDO	FRANCIVALDA BARBOSA NOGUEIRA	19/08/1969	40	0	0	20
21	780-2020	60	DEFERIDO	RITA MARECA GUTIERREZ	06/02/1971	40	20	0	0
22	208-2020	60	DEFERIDO	FRANCISCO FERNANDES COSTA	08/02/1974	40	0	0	20
23	486-2020	60	DEFERIDO	REGINEIA APARECIDA DA SILVA	18/08/1976	40	0	0	20
24	519-2020	60	DEFERIDO	ZENI ORTIZ DOS SANTOS SOUZA	27/07/1977	40	0	0	20
25	1092-2020	60	DEFERIDO	NÉLIO REIS BATISTA	17/08/1980	40	20	0	0
26	349-2020	60	DEFERIDO	PAULA TATIANE DOS SANTOS	27/08/1980	40	0	0	20
27	768-2020	60	DEFERIDO	DANYELLY DAYANNE RODRIGUES MESQUITA	13/09/1981	40	0	0	20
28	925-2020	60	DEFERIDO	FRANCIANA VIEIRA DE MORAES TEIXEIRA	28/11/1984	40	20	0	0
29	122-2020	60	DEFERIDO	ENIVANI BRASIL DOURADO	21/04/1986	40	0	0	20
30	126-2020	60	DEFERIDO	RAFAEL SOARES DA SILVA	03/05/1990	40	0	0	20
31	27-2020	60	DEFERIDO	SANDRA LARISSA DE LARA ANTUNES	29/04/1991	40	0	0	20
32	770-2020	60	DEFERIDO	HELIO DE LIMA RABELO	02/05/1991	40	20	0	0
33	228-2020	60	DEFERIDO	THAMIRES DOS SANTOS FEITOSA BELO	05/07/1992	40	0	0	20
34	845-2020	60	DEFERIDO	TAINÁ SILVA DA COSTA	06/11/1993	40	0	0	20
35	1233-2020	60	DEFERIDO	DANIEL MONTEIRO DOS SANTOS	21/04/1995	40	0	0	20
36	275-2020	60	DEFERIDO	DANIELLY EPONINA SANTOS GAMENHA	11/02/1996	40	0	0	20
37	175-2020	60	DEFERIDO	BRENA SILVA ABREU	07/05/1996	40	0	0	20
38	540-2020	60	DEFERIDO	DIEGO DE SOUZA	03/11/1997	40	0	0	20
39	74-2020	60	DEFERIDO	JOSÉ PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	10/06/1998	40	20	0	0
40	119-2020	60	DEFERIDO	LUCAS PEREIRA DA SILVA GOMES	05/10/1998	40	0	0	20
41	677-2020	60	DEFERIDO	JEAN ALBERTO FEITOSA EGUEZ	27/02/1999	40	0	0	20
42	528-2020	55	DEFERIDO	SUELI SILVA DE SOUZA	15/02/1970	15	0	20	20
43	317-2020	55	DEFERIDO	VALDINEIA DA COSTA NUNES	27/03/1990	25	0	10	20
44	967-2020	50	DEFERIDO	RITA DE CASSIA RODRIGUES MELO	03/11/1973	40	0	0	10
45	1081-2020	50	DEFERIDO	JUNIOR BARBOSA DATO	09/07/1974	40	0	0	10
46	553-2020	50	DEFERIDO	SILVILANIA PEDROSA DA SILVA	27/12/1974	10	0	20	20
47	624-2020	50	DEFERIDO	ERIVANIO LIMA SILVA	24/06/1976	40	0	0	10
48	1213-2020	50	DEFERIDO	SÔNIA LIMA ALENCAR	14/10/1984	40	0	0	10
49	693-2020	50	DEFERIDO	LUCELIA RIBEIRO DE SOUZA	27/10/1984	40	0	0	10
50	107-2020	50	DEFERIDO	LEILIANE PEREIRA GOMES DOS ANJOS	01/10/1985	40	0	0	10
51	1239-2020	50	DEFERIDO	QUELIANE ALVESLOPES	26/04/1989	40	0	0	10
52	106-2020	50	DEFERIDO	FÁBIO RODRIGUES DA COSTA	21/11/1989	40	0	0	10
53	633-2020	50	DEFERIDO	IEZA IZEL DA COSTA ANDRADE	18/08/1992	40	0	0	10
54	120-2020	50	DEFERIDO	MARCELO XAVIER DA SILVA	28/11/1993	40	0	0	10
55	335-2020	50	DEFERIDO	ISABELLY KHETHIN SOUZA PRIST DE ASSIS	03/06/1994	40	0	0	10
56	1164-2020	50	DEFERIDO	NATALIA BARBOSA DE OLIVEIRA	20/09/1994	40	0	0	10
57	905-2020	50	DEFERIDO	TAIRINE GOMES	09/10/1994	40	0	0	10
58	67-2020	50	DEFERIDO	MATEUS NOGUEIRA PINHEIRO	09/07/1995	40	0	0	10
59	1084-2020	50	DEFERIDO	LÁZARO DE SOUSA NASCIMENTO	03/03/1997	40	0	0	10
60	1256-2020	50	DEFERIDO	ANDRÉ SILVA DE CARVALHO	11/05/1997	40	0	0	10
61	571-2020	40	DEFERIDO	ASCENDINO MAIA DE OLIVEIRA	27/12/1972	40	0	0	0
62	121-2020	40	DEFERIDO	IRAILDA RIBEIRO DE CARVALHO	11/02/1978	40	0	0	0
63	555-2020	40	DEFERIDO	LUCINEIA DE SALES	16/04/1980	40	0	0	0
64	564-2020	40	DEFERIDO	MÔNICA LOPES DA SILVA	17/06/1981	40	0	0	0
65	648-2020	40	DEFERIDO	ANDERSON ALBUQUERQUE FELIZARDO DE OLIVEIRA	14/07/1984	40	0	0	0
66	1203-2020	40	DEFERIDO	HORTENCIA LOBATO ARISTIDES	19/09/1984	40	0	0	0
67	392-2020	40	DEFERIDO	ROSIELE MACIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	25/09/1984	40	0	0	0
68	384-2020	40	DEFERIDO	RENATA JOSEFA DOS SANTOS SILVA	13/10/1986	40	0	0	0
69	1110-2020	40	DEFERIDO	CALEBE FARIAS DE OLIVEIRA	07/09/1987	40	0	0	0
70	341-2020	40	DEFERIDO	THAIS AZEVEDO DE SOUSA	27/01/1997	40	0	0	0
71	162-2020	40	DEFERIDO	VANDER CARLOS COSTA AGUIAR	06/03/2000	40	0	0	0
72	714-2020	40	DEFERIDO	STEFFANE CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS	15/03/2000	40	0	0	0
73	262-2020	35	DEFERIDO	ODAIRES SOUZA CAVALCANTE	06/05/1980	15	0	10	10
74	1025-2020	25	DEFERIDO	EDSON FREITAS DE LIMA	05/04/1980	25	0	0	0
75	340-2020	10	DEFERIDO	PAULO FRANCISCO DA ROCHA	19/07/1962	10	0	0	0
76	318-2020	0	INDEFERIDO	MARCLEIDE DE SOUZA DUARTE	25/06/1984	0	0	0	0
77	970-2020	0	INDEFERIDO	JOELMA BEZERRA	29/01/1993	0	0	0	0
78	735-2020	0	INDEFERIDO	BEATRIZ ARAUJO CARRIL	11/04/2000	0	0	0	0

ESCOLA SÃO MIGUEL - P03 TURNO: MANHÃ KM: 19 | RUA PIRIANÓPOLIS, AV. RAIMUNDO CANTUÁRIA, RUA TERERE, RUA SANTA TEREZINHA, RUA DOS GOIÂNIA, AV. AMAZONAS E ESCOLA ULISSES GUIMARÃES.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1235-2020	90	DEFERIDO	MURRIEL SOUZA DA CUNHA	24/07/1983	40	20	10	20
2	643-2020	80	DEFERIDO	CIBELY LIMA SEVERO	26/01/1988	40	20	20	0
3	846-2020	80	DEFERIDO	SANCHELY RAMOS DA LUZ	25/05/1998	40	20	20	0
4	294-2020	60	DEFERIDO	KÁTIA GERLÂNIA MONTEIRO GONZAGA GAZOLA	30/09/1968	40	20	0	0
5	932-2020	60	DEFERIDO	ELZIMAR MELO ALVES	25/10/1973	40	20	0	0
6	381-2020	60	DEFERIDO	ALISSON CAMPOS BRASIL	20/02/1979	40	0	0	20
7	785-2020	60	DEFERIDO	DEISE CARAPINA PARADA	17/10/1990	40	20	0	0
8	951-2020	60	DEFERIDO	YVESLAN PEREIRA QUEIROZ DE SOUZA	06/04/1996	40	0	0	20
9	857-2020	60	DEFERIDO	KARYNA KAROLLYNE MAIA DO CARMO	25/05/1996	40	0	0	20
10	303-2020	50	DEFERIDO	VANESSA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS	06/03/1984	40	0	0	10
11	876-2020	50	DEFERIDO	MARIA JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS	19/03/1993	40	0	0	10
12	433-2020	40	DEFERIDO	JOANA DARK NASCIMENTO DA SILVA	14/03/1968	40	0	0	0
13	406-2020	40	DEFERIDO	CLEONIR CASTRO DE AZEVEDO CATANHEDE	25/09/1970	40	0	0	0
14	848-2020	40	DEFERIDO	ADAILTON SILVA DE ARAÚJO	13/10/1972	40	0	0	0
15	343-2020	40	DEFERIDO	PAULA QUEIROZ PEREIRA	18/07/1981	40	0	0	0
16	1087-2020	40	DEFERIDO	MÁRCIA SIQUEIRA MONTEIRO	19/11/1985	40	0	0	0

17	225-2020	40	DEFERIDO	FRANCE AUGUSTA FERREIRA DA SILVA	16/09/1986	40	0	0	0
18	188-2020	40	DEFERIDO	ADILENE ARAÚJO BRAGA	02/05/1987	40	0	0	0
19	276-2020	40	DEFERIDO	ALESSANDRA DE SOUSA BARROS	24/02/1989	40	0	0	0
20	325-2020	40	DEFERIDO	MACALESTON DE SOUZA MAIA	14/10/1990	40	0	0	0
21	1109-2020	40	DEFERIDO	MAICON SERRAO GAVINO	25/03/1997	40	0	0	0
22	931-2020	40	DEFERIDO	JHEISSY ANDRYELLE BRENTANO DOS SANTOS	18/03/1998	40	0	0	0
23	851-2020	40	DEFERIDO	CLEISON GALVÃO MIRANDA	16/04/1999	40	0	0	0
24	539-2020	35	DEFERIDO	RENATA MAGALHAES AGUIAR	30/04/1981	15	0	0	20
25	160-2020	35	DEFERIDO	ELISSANDRA DA SILVA LIMA LINHARES	24/11/1986	15	0	0	20
26	1264-2020	30	DEFERIDO	REBERTI DOS SANTOS	17/11/1988	10	0	0	20
27	207-2020	0	INDEFERIDO	JOANA DARK NASCIMENTO DA SILVA	14/03/1968	0	0	0	0

ESCOLA SENADOR OLAVO PIRES - P11 TURNO: TARDE KM: 45,4 | LINHA 21 DE ABRIL, ESTRADA DA PENAL, RUA ALBA, ESCOLA PROFº. PEDRO TAVARES BATALHA, RUA EUDOXIA DE BARROS, RUA ANDRÉIA, ESCOLA OLAVO PIRES, AV. CALAMA E ESCOLA ELOISA BENTES.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	804-2020	60	DEFERIDO	ROSAURO PEREIRA LOPES	00/00/0000	40	20	0	0
2	236-2020	60	DEFERIDO	ANA LÚCIA SILVA DOS SANTOS	24/10/1969	40	20	0	0
3	578-2020	60	DEFERIDO	MARIA BRAGA PEREIRA	18/11/1972	40	20	0	0
4	1044-2020	60	DEFERIDO	EMANUEL VERÍSSIMO CASTRO	04/05/1981	40	20	0	0
5	132-2020	60	DEFERIDO	NATLIA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA FERREIRA	15/07/1991	40	20	0	0
6	101-2020	60	DEFERIDO	RAFAEL DA SILVA AGUIAR	09/03/1993	40	20	0	0
7	1280-2020	60	DEFERIDO	ANA PAULA DE OLIVEIRA GÓES	24/03/1997	40	20	0	0
8	1181-2020	60	DEFERIDO	LENON VINICIUS ASSIS PINHEIRO BARBOSA	04/04/1998	40	20	0	0
9	864-2020	50	DEFERIDO	NATALIA AYHUASI RIVA	05/05/1974	40	0	10	0
10	755-2020	50	DEFERIDO	JEFERSON GOMES DE ARAÚJO	22/09/1976	40	0	0	10
11	927-2020	50	DEFERIDO	ROSICLÉA ALVES CHAGAS MONTEIRO	23/09/1976	40	0	0	10
12	708-2020	50	DEFERIDO	ELIELSON SILVA MUNIZ	02/03/1978	40	0	0	10
13	102-2020	50	DEFERIDO	ALVARO CLEI DE MORAIS	15/03/1979	40	0	0	10
14	123-2020	50	DEFERIDO	CATIANE COSTA LIMA	11/07/1980	40	0	10	0
15	512-2020	50	DEFERIDO	ALOISIO BATISTA DO NASCIMENTO	03/10/1981	40	0	0	10
16	253-2020	50	DEFERIDO	JOSILEIA FERNANDES	07/04/1982	40	0	0	10
17	1138-2020	50	DEFERIDO	ERIKA RUBIANA DO NASCIMENTO	21/04/1982	40	0	0	10
18	15-2020	50	DEFERIDO	WILLAN CÉZAR FREITAS DEROMEDES	23/03/1985	40	0	0	10
19	543-2020	50	DEFERIDO	MONIQUE TAIANA PINHEIRO DOS SANTOS	06/05/1988	40	0	0	10
20	483-2020	50	DEFERIDO	GEOVANA DANTAS CÂNDIDO CARVALHO MEDEIROS	17/07/1991	40	0	0	10
21	481-2020	50	DEFERIDO	ANTONIO ROCHA DE SOUZA	17/03/1993	40	0	0	10
22	877-2020	50	DEFERIDO	REINALDO SOARES DE MORAIS	02/05/1993	40	0	0	10
23	546-2020	50	DEFERIDO	NELCIENE DE ALMEIDA MUNIZ	14/05/1993	40	0	0	10
24	1082-2020	50	DEFERIDO	MIRIAN VIEIRA BRITO	16/11/1995	40	0	0	10
25	243-2020	50	DEFERIDO	MAIARA NOZA DE SOUZA	03/05/1998	40	0	0	10
26	331-2020	50	DEFERIDO	GABRIELE PEREIRA DE SOUZA	06/11/1998	40	0	0	10
27	1080-2020	50	DEFERIDO	ALAN COSTA PEREIRA	29/09/1999	40	0	0	10
28	792-2020	50	DEFERIDO	DAVI RODRIGUES LOPES MESQUITA	27/10/2020	10	20	0	20
29	986-2020	45	DEFERIDO	GENILCE ALMEIDA DA SILVA	09/04/2000	15	20	10	0
30	484-2020	40	DEFERIDO	VALTER OLIVEIRA DA CRUZ	07/02/1963	40	0	0	0
31	185-2020	40	DEFERIDO	FRUTUOSO RUI BARBOSA DE MELO	08/12/1969	40	0	0	0
32	1051-2020	40	DEFERIDO	SELENER SANTOS DA SILVA	29/09/1973	40	0	0	0
33	697-2020	40	DEFERIDO	IVANICE VITORIANO DOS SANTOS VALIM	17/03/1974	40	0	0	0
34	286-2020	40	DEFERIDO	ISAQUE MATIAS DOS SANTOS	01/10/1976	40	0	0	0
35	142-2020	40	DEFERIDO	ELCILANE NAZARE FARIAS DE JESUS	10/10/1977	40	0	0	0
36	209-2020	40	DEFERIDO	ADRIA SUNEY DE CARVALHO DUTRA ROSA	24/11/1978	40	0	0	0
37	635-2020	40	DEFERIDO	MARCELA DO NASCIMENTO LEMOS	31/08/1982	40	0	0	0
38	656-2020	40	DEFERIDO	TIAGO SANTOS DE SOUZA	31/12/1983	40	0	0	0
39	269-2020	40	DEFERIDO	FAGNER DA SILVA CUNHA	17/06/1984	40	0	0	0
40	39-2020	40	DEFERIDO	MARCIO PINHEIRO NUNES	03/03/1985	40	0	0	0
41	181-2020	40	DEFERIDO	ADRIANA SOUSA DA SILVA	06/08/1985	40	0	0	0
42	556-2020	40	DEFERIDO	ANA PAULA MORAES DE OLIVEIRA	10/03/1986	40	0	0	0
43	1111-2020	40	DEFERIDO	MARINA SOARES GONÇALVES	25/02/1987	40	0	0	0
44	1187-2020	40	DEFERIDO	VANUSA DA SILVA COSTA	06/04/1987	40	0	0	0
45	351-2020	40	DEFERIDO	CLEMILSON BARBOSA MIRANDA	23/05/1987	40	0	0	0
46	254-2020	40	DEFERIDO	RAFAEL MOTA	02/04/1988	40	0	0	0
47	216-2020	40	DEFERIDO	MOACIR BEZERRA DA SILVA ARAUJO	18/07/1988	40	0	0	0
48	113-2020	40	DEFERIDO	PAMELA NATACIA NASCIMENTO MENEZES	22/08/1989	40	0	0	0
49	29-2020	40	DEFERIDO	MARCILON PINHEIRO NUNES	03/01/1991	40	0	0	0
50	861-2020	40	DEFERIDO	JANE MONTEIRO SOUSA	08/03/1991	40	0	0	0
51	131-2020	40	DEFERIDO	NEY MENDES DE SOUZA JÚNIOR	09/07/1991	40	0	0	0
52	527-2020	40	DEFERIDO	HAHA	03/01/1993	40	0	0	0
53	417-2020	40	DEFERIDO	ADAN DIAS DE CASTRO MENDES	05/06/1993	40	0	0	0
54	764-2020	40	DEFERIDO	IASMILE ELVIA RABELO DA COSTA	29/10/1993	40	0	0	0
55	300-2020	40	DEFERIDO	WELLINGTON SOTO COSTA FEITOZA	08/02/1994	40	0	0	0
56	332-2020	40	DEFERIDO	RICHARD MENEZES CAMPOS	07/09/1994	40	0	0	0
57	342-2020	40	DEFERIDO	JAMANDOLUZ LEAL RAMOS DE ALBUQUERQUE	30/07/1995	40	0	0	0
58	377-2020	40	DEFERIDO	LARISSA LUIZ FAÇANHA	07/01/1996	40	0	0	0
59	378-2020	40	DEFERIDO	NATALIA COSTA COELHO	21/08/1996	40	0	0	0
60	1002-2020	40	DEFERIDO	LUIZ VINICIUS VASSOLER	15/04/1998	40	0	0	0
61	1136-2020	40	DEFERIDO	ADEANE DE SOUZA SILVA	16/09/1998	40	0	0	0
62	252-2020	40	DEFERIDO	LUCIANO VÁSQUES FERREIRA	31/01/2000	40	0	0	0
63	703-2020	40	DEFERIDO	KARINE FERREIRA DA SILVA AZEVEDO	07/11/2001	40	0	0	0
64	948-2020	35	DEFERIDO	KATIA SANTOS NEVES DA SILVA	25/11/1976	25	0	0	10
65	1270-2020	35	DEFERIDO	ANDREIA ANDRADE DO NASCIMENTO VASCONCELLOS	05/01/1980	15	0	0	20
66	150-2020	35	DEFERIDO	ERALDO ENRIQUE DE OLIVEIRA ARAUJO PROENÇA	29/08/1986	25	0	0	10
67	1190-2020	25	DEFERIDO	ROSIVANDRO ROCHA DA SILVA	04/08/1964	15	0	0	10
68	47-2020	25	DEFERIDO	LOANA OLIVEIRA DE SOUZA	14/05/1982	15	0	0	10
69	1210-2020	25	DEFERIDO	MAYCON SEIXAS PICANÇO	13/11/2001	15	0	0	10
70	89-2020	15	DEFERIDO	SILVIA QUIONES BARRIOS	11/07/1965	15	0	0	0

71	128-2020	20	INDEFERIDO	JONILCE BARROS DE SOUZA	15/02/1976	0	0	0	20
72	1068-2020	20	INDEFERIDO	RODRIGO SILVA CRUZ	18/05/1986	0	20	0	0
73	41-2020	10	INDEFERIDO	JONILSON BENTO TEIXEIRA	18/05/1987	0	0	0	10
74	1166-2020	0	INDEFERIDO	AURECI CANDIDA DA SILVA	01/01/1963	0	0	0	0
75	654-2020	0	INDEFERIDO	MEIRECELY RODRIGUES GOMES	10/04/1991	0	0	0	0
76	590-2020	0	INDEFERIDO	THAIS SILVA DE LIMA MAGALHAES	05/07/1995	0	0	0	0
77	522-2020	0	INDEFERIDO	CLAUDIO VINICIUS DE MORAES BOTELHO	10/12/1998	0	0	0	0
78	1168-2020	0	INDEFERIDO	STHEFANY DAIANE DE ARAÚJO SANTOS	21/05/1999	0	0	0	0
79	1188-2020	0	INDEFERIDO	LEONARDO PEREIRA MELO	15/05/2001	0	0	0	0
80	130-2020	0	INDEFERIDO	CLAUDIA VITORIA BARROS DE CARVALHO	22/06/2001	0	0	0	0
ESCOLA UNIÃO - P21 TURNO: MANHÃ KM: 47,8 | ESTRADA DA PENAL, RAMAL 28 DE NOVEMBRO, RAMAL TERRA SANTA E ESCOLA UNIÃO.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	584-2020	80	DEFERIDO	LÍDIA REGINA LOPES DE SOUZA	30/07/1999	40	20	0	20
2	901-2020	60	DEFERIDO	ROZENILDE SOARES NASCIMENTO	01/12/1968	40	20	0	0
3	472-2020	60	DEFERIDO	MAGNÓLIA BOMFIM SANTOS DE CARVALHO	12/04/1977	40	0	0	20
4	873-2020	60	DEFERIDO	CRISTIANE SOARES SALDIA FEITOZA	13/01/1981	40	20	0	0
5	425-2020	60	DEFERIDO	CLAUDIA DA ROCHA FELIX	24/08/1984	40	0	0	20
6	600-2020	40	DEFERIDO	SAMUEL CARLOS SOARES PIMENTA	10/01/1971	40	0	0	0
7	554-2020	40	DEFERIDO	ROZINELZA DE NAZARÉ SEVALHO	27/11/1981	40	0	0	0
8	655-2020	40	DEFERIDO	ALCIONE MARTINS DOS SANTOS RODRIGUES	28/05/1985	40	0	0	0
9	339-2020	40	DEFERIDO	VINICIUS PEREIRA SEREJO	20/04/1999	40	0	0	0
10	1057-2020	40	DEFERIDO	MARIA FERNANDA DAVILA NUNES	29/06/2000	40	0	0	0
11	157-2020	0	INDEFERIDO	MARIZA MOREIRA DA SILVA RAMOS	31/12/1966	0	0	0	0
12	680-2020	0	INDEFERIDO	MARCELO AMORIM BLOS	09/08/1982	0	0	0	0
13	960-2020	0	INDEFERIDO	MEIRELANE FEITOSA MORAIS	27/08/1987	0	0	0	0
ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA - H21 TURNO: MANHÃ KM: 150,4 | BR 319, VILA DO DNIT, RAMAL C-25, TRAVESSÃO E ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1237-2020	90	DEFERIDO	JACINTA SILVA CLAUDINO	18/05/1978	40	20	10	20
2	369-2020	75	DEFERIDO	FRANCISCA ANDREIA DE SOUZA	02/02/1980	15	20	20	20
3	1260-2020	40	DEFERIDO	LEIDIANE CHAVES CORREA	17/11/1983	40	0	0	0
4	192-2020	40	DEFERIDO	RODRIGO MEIRELES DA SILVA	20/10/1995	40	0	0	0
ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA - H22 TURNO: MANHÃ KM: 148,4 | KM 118, RAMAL DO LULA, RAMAL DO ÍNDIO, RAMAL 04 OLHO, BR 319 E ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA.									
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	PONTOS	SITUAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	P. ESCOLARIDADE	P. CURSO	P. EXPERIÊNCIA	P. RESIDE
1	1269-2020	40	DEFERIDO	GABRIEL FLORES RODRIGUES	28/09/1987	40	0	0	0

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CD86F73B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 01/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 01/2020 QUE FIRMAM SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA E ESCOLANDS AMAZÔNIA URBANISMO SUSTENTÁVEL LTDA, DECORRENTE **DE LICENCIAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO.**

O Município de Porto Velho-RO, com sede na Rua Dom Pedro II nº 826 Palácio Tancredo Neves, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Subsecretaria Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, situada à Rua Brasília, 2512 – São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMA tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Alexandro Miranda Pincer**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 593128 SSP/RO e CPF nº 658.696.452-87, e de outro lado pessoa jurídica **ESCOLANDS AMAZÔNIA URBANISMO SUSTENTÁVEL LTDA**, com sede na Rodovia BR 364, KM 5,5, S/N, CEP 76.815-800, Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ sob nº 16.858.578/0001-13 e considerando:

• O Disposto no Art.36 e parágrafos da Lei n º 9.985, de 18 de julho de 2000, segundo o qual, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto negativo e não mitigável ao meio ambiente, conforme avaliação do órgão licenciado responsável, e com fundamento nas Resoluções COMDEMA Nº 04 e 05 de 15 de março de 2018, fica o empreendedor obrigado a cumprir com a Compensação Ambiental.

• Que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei nº 9.985, de 18.07.2000, foi regulamentado pelo Decreto n º 4.340, de 22 de agosto de 2002:

• A Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006 e as Resoluções COMDEMA Nº 04 e 05 de 15 de março de 2018, que estabelecem diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos gastos de recursos advindos de compensação ambiental:

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte do requerente denominado **ESCOLANDS AMAZÔNIA URBANISMO SUSTENTÁVEL LTDA**, da Obrigação legal de pagamento de compensação ambiental, do empreendimento referente à regularização do seu empreendimento, conforme autos do Processo nº **16.000395.00/2011**, também em conformidade com a exigência disposta no art. 36, da lei nº 9.985/2000, Resoluções COMDEMA Nº 04 e 05 de 15 de março de 2018 e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da compensação ambiental referida na cláusula primeira foi definido em **R$:17.529,70 (dezessete mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos)** de acordo com cálculo de referência detalhado no anexo I deste termo, cuja aplicação deverá

ser objeto de análise da Câmara Técnica de compensação Ambiental do COMDEMA, decidindo-se como e onde serão aplicados os recursos, respeitados os critérios previstos no art. 36,da lei nº 9.985/2000, no art. 33, do decreto nº 4340/2002, no art. 8º e seguintes da Resolução CONAMA nº 371/2006, Resoluções COMDEMA nº 04 e 05 de 15/03/2018 e demais dispositivos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A fim de dar cumprimento à obrigação de pagamento de compensação ambiental fixada ao requerente denominado **ESCOLANDS AMAZÔNIA URBANISMO SUSTENTÁVEL LTDA** assume perante a esta SEMA a Obrigação de pagar a importância de **R$ 17.529,70 (dezessete mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos),** sob a forma de contratação e execução de serviços e/ou aquisição de equipamentos, conforme determinado pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental do COMDEMA, devendo comprovar através de relatório técnico/financeiro, com comprovantes fiscais, atestando o fiel cumprimento do valor fixado neste termo. Caso os serviços e/ou equipamentos, definidos pelo COMDEMA, não atinjam o valor estabelecido por este termo, o empreendedor será comunicado oficialmente de novos investimentos a serem realizados até que se cumpra integralmente este valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

Informar oficialmente no prazo de 30 dias, a relação de serviços e/ou aquisições a serem realizadas pela Empresa na forma desta compensação, conforme decisão da câmara técnica de compensação do CONDEMA e caso não seja apresentado projeto aprovado o EMPREENDEDOR será notificado para depositar o valor no Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento é de 30(trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Após o cumprimento estipulado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA SEGUNDA E TERCEIRA, considera-se quitada em caráter total, irrevogável e irrestrito a obrigação constante deste termo, para nada mais se reclamar em tempo algum com relação á compensação ambiental de **R$ 17.529,70 (dezessete mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Não são devidas quaisquer revisões posteriores do valor da base de cálculo da compensação ambiental, (valor previsto para implantação do empreendimento valor de referência), restando vedada a cobrança de complementação dos valores estipulados pela SEMA e/ou pago pelo requerente **ESCOLANDS AMAZÔNIA URBANISMO SUSTENTÁVEL LTDA (sede na Rodovia BR 364, KM 5,5, S/N, CEP 76.815-800, Porto Velho - RO),** a título de compensação ambiental, na forma do art. 14, da resolução nº 371/2006, do CONAMA e das Resoluções COMDEMA nº 04 e 05 de 15/03/2018 e demais dispositivos correlatos. Exceto caso haja alguma alteração no empreendimento que implique em alteração dos atributos calculados.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, Sem Prejuízo das Prerrogativas do poder de polícia a ser por ela exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO
O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compensação, dentro do prazo estabelecido na sua Cláusula Terceira, sujeitará à execução judicial do valor acima mencionado, podendo ocorrer sanções administrativas conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na lei Adjetiva.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 9.985/00, dos decretos federais nº 4.340/02 e 6848/2009 e da Resolução CONAMA nº 371/06 bem com Resoluções COMDEMA nº 04 e 05 de 15 de março de 2018, Possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO
A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho – RO, 27 de janeiro de 2020.

ALEXANDRO MIRANDA
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente - SEMA

PINCER ESCOLANDS AMAZÔNIA URBANISMO SUSTENTÁVEL LTDA
CNPJ: 16.858.578/0001-13

1ª Testemunha

_____
Nome: Diego Pereira dos Santos
RG: 794615 SSP/RO
CPF: 062.695.889-01

2ª Testemunha

_____
Nome:_____
RG: _____
CPF:_____

ANEXO I

PARÂMETROS DE CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DE VALORES PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DO REQUERENTE **ESCOLANDS AMAZÔNIA URBANISMO SUSTENTÁVEL LTDA**

O Calculo de compensação ambiental para a implantação e operação da unidade construída na **Rodovia BR 364, KM 5,5, S/N, CEP 76.815-800, Porto Velho - RO**, foi obtido a partir da fórmula instituída através do Decreto 6.848 de 14 de maio de 2009 e das Resoluções COMDEMA nº 04 e 05 de 15 de março de 2018.

O Valor da Compensação Ambiental – CA foi calculado a partir do produto gerado pelo Grau de Impacto - GI tendo como base o valor de referência – VR, de acordo com a fórmula a seguir:
CA = VR x GI

Onde:
CA= Valor da Compensação Ambiental:
VR= somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como valor do ativo imobilizado e dos encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais: e
GI = Grau de impacto nos ecossistemas.

O Valor referente ao Grau de Impacto (GI), foi obtido a partir da formula:
GI= ISB + CAP+ IUC
Onde:
ISB= Impacto sobre a Biodiversidade:
CAP= Comprometimento de Área Prioritária: e
IUC= Influência em Unidades de Conservação.
Abaixo Segue o detalhamento dos três componentes da equação de Grau de Impacto (GI)

• O Valor para Impacto sobre a Biodiversidade (ISB), foi obtido pela seguinte equação:

ISB= IM X IB (IA + IT)

Onde:

IM = Índice Magnitude:
IB = Índice Biodiversidade
IA = Índice Abrangência: e
IT= Índice Temporalidade.

Desta forma chegou – se ao seguinte produto

ISB = IM x IB (IA + IT)
ISB = 2×1 (2+1)
ISB= 2 x 1 + 3
ISB = 5

2) O CAP: Comprometimento de Área Prioritária, foi obtido a partir do emprego da fórmula:
CAP= IM x ICAP X IT
Onde
IM = Índice Magnitude:
ICAP = Índice Comprometimento de Área Prioritária: e
IT = Índice Temporalidade.

Desta forma chegou – se ao seguinte produto
CAP = IM x ICAP x IT
CAP =2 x 1 x 1
CAP= 0,02 %

• O IUC: Influência em unidade de conservação é obtido a partir da análise dos seguintes parâmetros: O IUC varia de 0 a 0,15%, avaliando a influência do empreendimento sobre as unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento, sendo que os valores podem ser considerados

cumulativamente até o valor máximo de 0,15%. Este IUC será diferente de 0 quando for constatada a incidência de impactos em unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento, de acordo com os valores abaixo:

G1: parque (nacional, estadual e municipal), reserva biológica, estação ecológica, refúgio de vida silvestre e monumento natural = 0,15%

G2: florestas (nacionais e estaduais) e reserva de fauna = 0,10%

G3: reserva extrativista e reserva de desenvolvimento sustentável= 0,10%

G4: área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico e reservas particulares do patrimônio natural = 0,10%: e

G5: Zonas de amortecimento de unidades de conservação = 0,05%.

O IUC obtido foi 0,015%, uma vez que se considerou o atributo G1.

Os Índices utilizados nas fórmulas calculadas para obtenção dos valores de GI: CAP : ISB e CAP do procedimento de licenciamento do empreendimento Vias Urbanas Eireli-ME, foram os seguintes:

Índice Magnitude (IM):
O IM varia de 0 a 3, avaliando a existência e a relevância dos impactos ambientais concomitantemente significativos negativos sobre os diversos aspectos ambientais associados ao empreendimento, analisados

Valor	Atributo
2	Media magnitude do impacto ambiental negativo em relação ao comprometimento dos recursos ambientais

Índice Biodiversidade (IB):
O IB varia de 0 a 3, avaliando o estado da biodiversidade previamente à implantação do empreendimento

Valor	Atributo
1	Biodiversidade se encontra altamente comprometida

Índice Abrangência (IA):

O IA varia de 1 a 4, avaliando a extensão espacial de impactos negativos sobre os recursos ambientais. Em casos de empreendimentos lineares, o IA será avaliado em cada microbacia separadamente, ainda que o trecho submetido ao processo de licenciamento ultrapasse os limites de cada microbacia.

Valor	Atributos para empreendimentos **terrestres**, fluviais e lacustres
2	Impactos limitados à área de uma microbacia

Índice Temporalidade (IT):
O IT varia de 1 a 4 e se refere á resiliência do ambiente ou bioma em que se insere o empreendimento. Avalia a persistência dos impactos negativos do empreendimento.

Valor	Atributo
1	Imediata: até 5 anos após a instalação do empreendimento

Índice Comprometimento de Áreas Prioritário (ICAP)
O ICAP varia de 0 a 3, avaliando o comprometimento sobre a integridade de fração significativa da área prioritária impactada pela implantação do empreendimento conforme mapeamento oficial de áreas prioritárias aprovado mediante ato do ministro de Estado do Meio Ambiente.

Valor	Atributo
1	Inexistência de impactos sobre áreas prioritárias ou impactos em áreas prioritárias totalmente sobrepostas a unidades de conservação.

Utilizando-se dos parâmetros acima elencados chegou-se ao seguinte valor de GI:

GI= ISB + ICAP + IUC
GI = 2 + 3 = 5
GI = 5
Assim sendo o valor em Reais obtido para CA (Valor da compensação Ambiental) foi o seguinte

CA = VR - GI (CONDEMA nº 04 e 05/2018).

VR= R$ 3.505.940,25 - 0,5% = R$ 17.529,70

Totalizando = R$ 17.529,70

CA = R$ 17.529,70 (dezessete mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos).

Porto Velho – RO, 27 de Janeiro de 2020.

ONILSON PEREIRA COSTA
Matrícula 81373
Técnico Responsável Pelo Anexo I (calculo do TCA 01/2020)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:465B7275

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 03/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 03/2020 QUE FIRMAM SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA E CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DO NORTE, DECORRENTE DE LICENCIAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO.

O Município de Porto Velho-RO, com sede na Rua Dom Pedro II nº 826 Palácio Tancredo Neves, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Subsecretaria Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, situada à Rua Brasília, 2512 – São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMA tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Alexandro Miranda Pincer**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 593128 SSP/RO e CPF nº 658.696.452-87, e de outro lado pessoa jurídica **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DO NORTE**, com sede na **Rua Aparício Moraes, s/n, Bairro Industrial, município de Porto Velho - RO**, inscrita no CNPJ sob nº 32.047.206/0001-63 e considerando:

• O Disposto no Art.36 e parágrafos da Lei n º 9.985, de 18 de julho de 2000, segundo o qual, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto negativo e não mitigável ao meio ambiente, conforme avaliação do órgão licenciado responsável, e com fundamento nas Resoluções COMDEMA Nº 04 e 05 de 15 de março de 2018, fica o empreendedor obrigado a cumprir com a Compensação Ambiental.

• Que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei nº 9.985, de 18.07.2000, foi regulamentado pelo Decreto n º 4.340, de 22 de agosto de 2002:

• A Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006 e as Resoluções CONDEMA Nº 04 e 05 de 15 de março de 2018, que estabelecem diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos gastos de recursos advindos de compensação ambiental:

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte do requerente denominado **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DO NORTE**, da Obrigação legal de pagamento de compensação ambiental, do empreendimento referente à regularização do seu empreendimento, conforme autos do Processo nº **16.13156.00.2018**, também em conformidade com a exigência disposta no art. 36, da lei nº 9.985/2000, Resoluções COMDEMA Nº 04 e 05 de 15 de março de 2018 e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da compensação ambiental referida na cláusula primeira foi definido em R$: **4.551,77 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos)**, de acordo com cálculo de referência detalhado no anexo I deste termo, cuja aplicação deverá ser objeto de análise da Câmara Técnica de compensação Ambiental do COMDEMA, decidindo-se como e onde serão aplicados os recursos, respeitados os critérios previstos no art. 36,da lei nº 9.985/2000, no art. 33, do decreto nº 4340/2002, no art. 8º e seguintes da Resolução CONAMA nº 371/2006, Resoluções COMDEMA nº 04 e 05 de 15/03/2018 e demais dispositivos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

A fim de dar cumprimento à obrigação de pagamento de compensação ambiental fixada ao requerente denominado **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DO NORTE**, com sede na **Rua Aparício Moraes, s/n, Bairro Industrial, município de Porto Velho – RO)** assume perante a esta SEMA a Obrigação de pagar a importância de R$ **4.551,77 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos)**, sob a forma de contratação e execução de serviços e/ou aquisição de equipamentos, conforme determinado pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental do COMDEMA, devendo comprovar através de relatório técnico/financeiro, com comprovantes fiscais, atestando o fiel cumprimento do valor fixado neste termo. Caso os serviços e/ou equipamentos, definidos pelo COMDEMA, não atinjam o valor estabelecido por este termo, o empreendedor será comunicado oficialmente de novos investimentos a serem realizados até que se cumpra integralmente este valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

Informar oficialmente no prazo de 30 dias, a relação de serviços e/ou aquisições a serem realizadas pela Empresa na forma desta compensação, conforme decisão da câmara técnica de compensação do COMDEMA e caso não seja apresentado projeto aprovado o EMPREENDEDOR será notificado para depositar o valor no Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento é de 30(trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Após o cumprimento estipulado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA SEGUNDA E TERCEIRA, considera-se quitada em caráter total, irrevogável e irrestrito a obrigação constante deste termo, para nada mais se reclamar em tempo algum com relação à compensação ambiental de R$ **4.551,77 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Não são devidas quaisquer revisões posteriores do valor da base de cálculo da compensação ambiental, (valor previsto para implantação do empreendimento valor de referência), restando vedada a cobrança de complementação dos valores estipulados pela SEMA e/ou pago pelo requerente **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DO NORTE**, com sede na **Rua Aparício Moraes, s/n, Bairro Industrial, município de Porto Velho – RO),** a título de compensação ambiental, na forma do art. 14, da resolução nº 371/2006, do CONAMA e das Resoluções COMDEMA nº 04 e 05 de 15/03/2018 e demais dispositivos correlatos. Exceto caso haja alguma alteração no empreendimento que implique em alteração dos atributos calculados.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, Sem Prejuízo das Prerrogativas do poder de polícia a ser por ela exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO
O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compensação, dentro do prazo estabelecido na sua Cláusula Terceira, sujeitará à execução judicial do valor acima mencionado, podendo ocorrer sanções administrativas conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na lei Adjetiva.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 9.985/00, dos decretos federais nº 4.340/02 e 6848/2009 e da Resolução CONAMA nº 371/06 bem com Resoluções COMDEMA nº 04 e 05 de 15 de março de 2018. Possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho – RO, 19 de março de 2020.

ALEXANDRO MIRANDA
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente – SEMA

PINCER CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DO NORTE
CNPJ: 32.047.206/0001-63

1ª Testemunha

_____
Nome: Diego Pereira dos Santos
RG: 794615 SSP/RO
CPF: 062.695.889-01

2ª Testemunha

_____
Nome: Pedro Henrique Duarte
RG: 870.322/RO
CPF: 826.435.472-68

ANEXO I

PARÂMETROS DE CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DE VALORES PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DO REQUERENTE **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DO NORTE**

O Calculo de compensação ambiental para a implantação e operação da unidade construída na**, com sede na Rua Aparício Moraes, s/n, Bairro Industrial, município de Porto Velho – RO**, foi obtido a partir da fórmula instituída através do Decreto 6.848 de 14 de maio de 2009 e das Resoluções COMDEMA nº 04 e 05 de 15 de março de 2018.

O Valor da Compensação Ambiental – CA foi calculado a partir do produto gerado pelo Grau de Impacto - GI tendo como base o valor de referência – VR, de acordo com a fórmula a seguir:
CA = VR x GI
Onde:
CA= Valor da Compensação Ambiental:
VR= somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como valor do

ativo imobilizado e dos encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais: e
GI = Grau de impacto nos ecossistemas.

O Valor referente ao Grau de Impacto (GI), foi obtido a partir da fórmula:
GI= ISB + CAP+ IUC
Onde:
ISB= Impacto sobre a Biodiversidade:
CAP= Comprometimento de Área Prioritária: e
IUC= Influência em Unidades de Conservação.
Abaixo Segue o detalhamento dos três componentes da equação de Grau de Impacto (GI)

• O Valor para Impacto sobre a Biodiversidade (ISB), foi obtido pela seguinte equação:

ISB= IM X IB (IA + IT)

Onde:

IM = Índice Magnitude:
IB = Índice Biodiversidade
IA = Índice Abrangência: e
IT= Índice Temporalidade.

Desta forma chegou – se ao seguinte produto

ISB = IM x IB (IA + IT)
ISB = 2×1 (2+1)
ISB= 2 x 1 + 3
ISB = 5

2) O CAP: Comprometimento de Área Prioritária, foi obtido a partir do emprego da fórmula:
CAP= IM x ICAP X IT
Onde
IM = Índice Magnitude:
ICAP = Índice Comprometimento de Área Prioritária: e
IT = Índice Temporalidade.

Desta forma chegou – se ao seguinte produto
CAP = IM x ICAP x IT
CAP =2 x 1 x 1
CAP= 0,02 %

• O IUC: Influência em unidade de conservação é obtido a partir da análise dos seguintes parâmetros: O IUC varia de 0 a 0,15%, avaliando a influência do empreendimento sobre as unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento, sendo que os valores podem ser considerados cumulativamente até o valor máximo de 0,15%. Este IUC será diferente de 0 quando for constatada a incidência de impactos em unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento, de acordo com os valores abaixo:

G1: parque (nacional, estadual e municipal), reserva biológica, estação ecológica, refúgio de vida silvestre e monumento natural = 0,15%

G2: florestas (nacionais e estaduais) e reserva de fauna = 0,10%

G3: reserva extrativista e reserva de desenvolvimento sustentável= 0,10%

G4: área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico e reservas particulares do patrimônio natural = 0,10%: e

G5: Zonas de amortecimento de unidades de conservação = 0,05%.

O IUC obtido foi 0,015%, uma vez que se considerou o atributo G1.

Os Índices utilizados nas fórmulas calculadas para obtenção dos valores de GI: CAP : ISB e CAP do procedimento de licenciamento do empreendimento Vias Urbanas Eireli-ME, foram os seguintes:

Índice Magnitude (IM):

O IM varia de 0 a 3, avaliando a existência e a relevância dos impactos ambientais concomitantemente significativos negativos sobre os diversos aspectos ambientais associados ao empreendimento, analisados

Valor	Atributo
2	Media magnitude do impacto ambiental negativo em relação ao comprometimento dos recursos ambientais

Índice Biodiversidade (IB):

O IB varia de 0 a 3, avaliando o estado da biodiversidade previamente à implantação do empreendimento

Valor	Atributo
1	Biodiversidade se encontra altamente comprometida

Índice Abrangência (IA):

O IA varia de 1 a 4, avaliando a extensão espacial de impactos negativos sobre os recursos ambientais. Em casos de empreendimentos lineares, o IA será avaliado em cada microbacia separadamente, ainda que o trecho submetido ao processo de licenciamento ultrapasse os limites de cada microbacia.

Valor	Atributos para empreendimentos **terrestres**, fluviais e lacustres
2	Impactos limitados à área de uma microbacia

Índice Temporalidade (IT):

O IT varia de 1 a 4 e se refere à resiliência do ambiente ou bioma em que se insere o empreendimento. Avalia a persistência dos impactos negativos do empreendimento.

Valor	Atributo
1	Imediata: até 5 anos após a instalação do empreendimento

Índice Comprometimento de Áreas Prioritário (ICAP)

O ICAP varia de 0 a 3, avaliando o comprometimento sobre a integridade de fração significativa da área prioritária impactada pela implantação do empreendimento conforme mapeamento oficial de áreas prioritárias aprovado mediante ato do ministro de Estado do Meio Ambiente.

Valor	Atributo
1	Inexistência de impactos sobre áreas prioritárias ou impactos em áreas prioritárias totalmente sobrepostas a unidades de conservação.

Utilizando-se dos parâmetros acima elencados chegou-se ao seguinte valor de GI:

GI= ISB + ICAP + IUC
GI = 2 + 3 = 5
GI = 5
Assim sendo o valor em Reais obtido para CA (Valor da compensação Ambiental) foi o seguinte

CA = VR X GI (CONDEMA nº 04 e 05/2018).

VR= R$ 91.035,44 x 0,5% = R$ 4.551,77

CA = R$ **4.551,77 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos).**

Porto Velho – RO, 19 de março de 2020.

ONILSON PEREIRA COSTA
Matrícula 81373
Técnico Responsável Pelo Calculo Do TCA 03/2020

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:90F46172

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 07/2020.
Proc. Administrativo nº: 232/2020.
Interessado: Gabinete do Prefeito.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA E ENCOMENDAS.

DA EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ Nº: 34.028.316/0001-03

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT	VLR TOTAL (R$)
	Serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M).	SERV	01	3.000,00
TOTAL				**R$ 3.000,00**

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação tem o valor global de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

Da Justificativa: Tendo em vista a necessidade do serviço de envio de correspondências, encomendas e outros serviços postais necessários para a manutenção das ações da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, considerando que a suspensão dos serviços acarretaria na paralização das atividades oficiais de envio de correspondências, trazendo prejuízos consideráveis ao andamento da gestão, sendo assim, comprovada a necessidade da execução dos serviços mencionados.

Do Fundamento Legal: A Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, demonstra a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando da existência de inviabilidade de licitação, como presente nos dispositivos a seguir (grifo nosso):
"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Rio Crespo/RO, 17 de abril de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Port. 3030/2019

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:56EC97AA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 158/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 158/2020**.**
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 010/2020
LICITACAO: Modalidade: Pregão Eletrônico;
Edital de Licitação nº. 18/2020
DATA HOMOLOGACAO: 14/04/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS O2 MEDICINAL E VÁLVULAS
INTERESSADO: SEC. MUN. DE SAÚDE
FUNCAO PROGRAMATICA:
05.05.001.10.302.0013.2.040 – Manutenção do MAC/FAEC
Fonte de Recursos: MAC – Média e Alta Complexidade
Nota(s) de Empenho(s): nº 235 e 236/2020 de 15/04/2020
Contratante: Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94
Contratado(a): **CACOAL GASES COMÉRCIO DISTRIBUIDORA EIRELI -** CNPJ 23.700.376/0001-04
Valor Contratado: R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)
Referente à entrega dos materiais abaixo:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1500	m³	Gás Oxigênio, O2, medicinal engarrafado	Oxiporto	15,00	22.500,00
2	06	UN	Válvula reguladora para cilindro com fluxômetro oxigênio resistente e de alta qualidade, produto desenvolvido em metal cromado comfiltro de bronze sintetizado, pressão fixa de 3,5Kgf/cm². Acompanha válvula de segurança, fluxômetro e manômetro de alta pressão com escala de 0 a 300kgf/cm². A válvula possui conexões padrão ABNT NBR 11725. Altura 13cm, largura 6cm, profundidade 17cm, peso 0,751kg. Com frasco de PVC 250ml com nível mínimo e máximo tampa e porca injetados na cor do gás. Conexão padrão	Vortech	500,00	3.000,00

Total R$ 25.500,00

Tudo *c*onforme enunciado e em condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de referência referente a Licitação.

São Felipe D'Oeste, RO, 17 de abril de 2020.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Pela Contratante

RICARDO MACEDO ALVES
Pela Contratada

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:F2801142

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 031/2020 - CONVOCAÇÃO EMERGENCIAL PROCESSO SELETIVO SEMUSA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 031/2020

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SEMUSA/2020 EM CARÁTER DE ÚRGENCIA".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei**;**
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Francisco do Guaporé;
CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo CoronaVírus;
CONSIDERANDO a publicação pelo Governo do Estado de Rondônia do Decreto nº 24.871, de 16 de Março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 027/2020 decretada a situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Município de São Francisco do Guaporé/RO, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVJD-19), de acordo com o que determina a Lei Federal n. 13.9 79/2020 e a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.
CONSIDERANDO a necessidade emergente de medidas protetivas à coletividade, E o Processo Seletivo da Saúde 2020;
DECRETA:
Art. 1º - CONVOCA os **classificados no Processo Seletivo da Saúde de São Francisco do Guaporé 2020**, em caráter de urgência, que **se apresentem até a data de 24 de março de 2020 na Assessoria Jurídica, na sede da Prefeitura Municipal**, conforme lista no Anexo único.
Art. 2º - Conforme descreve o edital em seu artigo 5° §6º, Os Comprovantes
de escolaridades/capacitação/especialização (certificados), e documentos pessoais, deverão ser apresentados a via original na apresentação do candidato na convocação, caso não haja comprovação de tais documentos, estará o candidato passível de eliminação, sendo convocados os demais conforme a lista de classificados.
Art. 3º - Os Candidatos CONVOCADOS, conforme a ordem de classificação, conforme o **Anexo Único,** deverão se apresentar na Assessoria Jurídica (Advocacia Geral), na Sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, até as 13 horas do dia 24 de Março de 2020.
Art. 4º - Caso não se apresente, será convocado o próximo da lista conforme a sua classificação.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **20 de março de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

PROCESSO SELETIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CHAMADA DE EMERGÊNCIA

EDITAL 001/2020				
CARGO – FARMACÊUTICO (a) – 01 VAGA				
Classificação	Nome	Pontuação	Data Nascimento	Observação
01	Leidiane Dias Franskoviak	10	09/06/1978	Desclassificada
02	Evanilson Gomes Pinto	10	30/04/1989	CONTRATADO
03	Marcio Antônio Vitalli	10	17/06/1990	CONVOCADO
04	Jose Salvino Flausino	08	02/05/1972	-----
05	Patrícia Martins Klipel	08	11/10/1977	-----
06	Cristiane Gonçalves Delmondes	08	26/10/1987	-----
07	Viviane Carla Nunes Pazini	08	02/12/1994	-----
08	Alyne Ladislau Reis	08	10/07/1995	-----
09	Olavo Teixeira	07	01/07/1983	-----
10	Raphaela Lopes Rodrigues	07	28/05/1995	-----

CARGO – ENFERMEIRO (a) – 02 VAGAS				
Classificação	Nome	Pontuação	Data Nascimento	Observação
01	Maria Angela Schoupinski	08	03/09/1974	Desclassificada
02	Erica Ferreira de Oliveira	08	20/12/1980	CONTRATADO
03	Valquiria Pereira Santos	08	11/05/1982	CONTRATADO
04	Valéria da Silva Aguiar	08	08/08/1983	CONVOCADO
05	Ana Paula do C. Soares	08	14/05/1990	CONVOCADO
06	Sandra de Freitas	08	30/05/1994	----------
07	Anathaly Alves S. Silva	08	15/08/1994	----------

08	Brenda Gabrielle dos Santos	08	03/04/1995	----------
09	Juliana Ferreira Vieira	08	22/07/1995	----------
10	Veronica Boldrini Malavasi	08	01/04/1996	----------
11	Sandra D. de Oliveira Lobato	06	30/09/1973	----------
12	Jhennifer dos Santos Galvão	06	16/02/1994	----------
13	Daphine Karina T. de Souza	06	22/07/1996	----------
14	Luana Thais S. Diniz	06	06/06/1997	----------
15	Altaisa Renata de O. Turski	06	01/08/1997	----------
16	Caroline Lopes	05	18/03/1997	----------

CARGO – TÉCNICO (a) EM ENFERMAGEM – 05 VAGAS				
Classificação	Nome	Pontuação	Data Nascimento	Observação
01	Fernanda Souza Macabelo	10	10/07/1996	CONTRATADO
02	Maria Apª S. de Castro	08	30/12/1970	CONTRATADO
03	Ronilda Souza dos Santos	08	20/04/1974	CONTRATADO
04	Janete Mª Supka	08	24/04/1976	CONTRATADO
05	Edeneilda Nascimento Farias	08	15/08/1981	CONVOCADO
06	Ancelmo Tiburtino Cozer	08	11/08/1985	CONVOCADO
07	Alcione Alves Ferreira	07	07/12/1986	CONVOCADO
08	Josielle Guirra Bandeira	07	30/08/1991	CONVOCADO
09	Edineia Marques T. Modesto	06	14/10/1987	CONVOCADO
10	Solange Raquel S. Corrêa	06	03/10/1986	CONVOCADO
11	Francieli Alves Stempkowski	06	07/10/1993	------
12	Elaine D. Freitas dos Santos	05	23/04/1990	------

São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, 20 de março de 2020.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:4EA69201

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 041/2020 - 2º CONVOCAÇÃO EMERGENCIAL PROCESSO SELETIVO SEMUSA/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 041/2020

"DISPÔE SOBRE A SEGUNDA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SEMUSA/2020 EM CARÁTER DE ÚRGENCIA".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei**;**
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Francisco do Guaporé;
CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo CoronaVírus;
CONSIDERANDO a publicação pelo Governo do Estado de Rondônia do Decreto nº 24.871, de 16 de Março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 027/2020 decretada a situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Município de São Francisco do Guaporé/RO, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVJD-19), de acordo com o que determina a Lei Federal n. 13.9 79/2020 e a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.
CONSIDERANDO a necessidade emergente de medidas protetivas à coletividade, E o Processo Seletivo da Saúde 2020;
DECRETA:
Art. 1º - CONVOCA os **classificados no Processo Seletivo da Saúde de São Francisco do Guaporé 2020**, em caráter de urgência, que **se apresentem até a data de 31 de março de 2020 na Assessoria Jurídica, na sede da Prefeitura Municipal**, conforme lista no Anexo único.
Art. 2º - Conforme descreve o edital em seu artigo 5° §6º, Os Comprovantes
de escolaridades/capacitação/especialização (certificados), e documentos pessoais, deverão ser apresentados a via original na apresentação do candidato na convocação, caso não haja comprovação de tais documentos, estará o candidato passível de eliminação, sendo convocados os demais conforme a lista de classificados.
Art. 3º - Os Candidatos CONVOCADOS, conforme a ordem de classificação, conforme o **Anexo Único,** deverão se apresentar na Assessoria Jurídica (Advocacia Geral), na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, até as 13 horas do dia 24 de Março de 2020.
Art. 4º - Caso não se apresente, será convocado o próximo da lista conforme a sua classificação.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **27 de março de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
PROCESSO SELETIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
2ª CHAMADA DE EMERGÊNCIA
EDITAL 001/2020

CARGO – FARMACÊUTICO (a) – 01 VAGA				
Classificação	Nome	Pontuação	Data Nascimento	Observação
01	Leidiane Dias Franskoviak	10	09/06/1978	Desclassificada
02	Evanilson Gomes Pinto	10	30/04/1989	CONTRATADO
03	Marcio Antônio Vitalli	10	17/06/1990	NÃO SE APRESENTOU
04	Jose Salvino Flausino	08	02/05/1972 CONVOCADO	
05	Patrícia Martins Klipel	08	11/10/1977	----------
06	Cristiane Gonçalves Delmondes	08	26/10/1987	----------
07	Viviane Carla Nunes Pazini	08	02/12/1994	----------
08	Jeile Teixeira Ribeiro	08	28/05/1995	----------
09	Alyne Ladislau Reis	08	10/07/1995	----------
10	Olavo Teixeira	07	01/07/1983	----------
CARGO – ENFERMEIRO (a) – 02 VAGAS				
Classificação	Nome	Pontuação	Data Nascimento	Observação
01	Maria Angela Schoupinski	08	03/09/1974	Desclassificada
02	Erica Ferreira de Oliveira	08	20/12/1980	CONTRATADO
03	Valquiria Pereira Santos	08	11/05/1982	CONTRATADO
04	Valéria da Silva Aguiar	08	08/08/1983	NÃO SE APRESENTOU
05	Ana Paula do C. Soares	08	14/05/1990	CONTRATADO
06	Sandra de Freitas	08	30/05/1994	CONVOCADO
07	Anathaly Alves S. Silva	08	15/08/1994	----------
08	Brenda Gabrielle dos Santos	08	03/04/1995	----------
09	Juliana Ferreira Vieira	08	22/07/1995	----------
10	Veronica Boldrini Malavasi	08	01/04/1996	----------
11	Sandra D. de Oliveira Lobato	06	30/09/1973	----------
12	Jhennifer dos Santos Galvão	06	16/02/1994	----------
13	Daphine Karina T. de Souza	06	22/07/1996	----------
14	Luana Thais S. Diniz	06	06/06/1997	----------
15	Altaisa Renata de O. Turski	06	01/08/1997	----------
16	Caroline Lopes	05	18/03/1997	----------
CARGO – TÉCNICO (a) EM ENFERMAGEM – 05 VAGAS				
Classificação	Nome	Pontuação	Data Nascimento	Observação
01	Fernanda Souza Macabelo	10	10/07/1996	CONTRATADO
02	Maria Apª S. de Castro	08	30/12/1970	CONTRATADO
03	Ronilda Souza dos Santos	08	20/04/1974	CONTRATADO
04	Janete Mª Supka	08	24/04/1976	CONTRATADO
05	Edeneilda Nascimento Farias	08	15/08/1981	NÃO SE APRESENTOU
06	Ancelmo Tiburtino Cozer	08	11/08/1985	NÃO SE APRESENTOU
07	Alcione Alves Ferreira	07	07/12/1986	CONTRATADO
08	Josielle Guirra Bandeira	07	30/08/1991	CONTRATADO
09	Edineia Marques T. Modesto	06 14/10/1987		CONTRATADO
10	Solange Raquel S. Corrêa	06 03/10/1986		CONTRATADO
11	Francieli A. Stempkowski	06 07/10/1993		CONVOCADO
12	Elaine D. Freitas dos Santos	05 23/04/1990		----------

São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, 27 de março de 2020.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:462F2E1D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2020/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 082/2020/SEMADF.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020/SEMADF.
OBJETO FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL, REGIONAL E ESTADUAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E UTILIDADE PÚBLICA DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.
Vigência da Ata 12 meses a partir da data da publicação
FORNECEDOR REGISTRADO
A GAZETA DE RONDONIA EDIÇÃO DE JORNAL EIRELI, ficou registrado com 01 (um) item com o valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme tabela abaixo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	1041509	CONTRATAÇAO DE EMPRESA JORNALISTICA DE GRANDE CIRCULAÇAO LOCAL ,REGIONAL E ESTADUAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E UTILIDADE PUBLICA DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE /RO.	CM²	40000	R$ 9,00	360.000,00	SERVIÇO
TOTAL:						360.000,00	

São Miguel do Guaporé/RO, 17 de abril de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:760031BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/CPL/2019

Assunto: 2°realimento de preço
Processo Administrativo nº GI 392/2019
Pregão Eletrônico nº 053/CPL/2019
Registro de Preço nº 004/CPL/2019
Edital nº 058/CPL/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO-GASOLINA COMUM E ÓLEO COMUM E OLEO DIESEL S-10.

VALIDADE: 17/07/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO - GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS.

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto 7.892/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**.

FORNECEDOR: **AUTO POSTO JF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ: 27.018.284/0001-08** no valor Total de **R$ 719.073,00 (setecentos e dezenove mil e setenta e três reais).**

Lote	Especificação	Unidade de Medida	Saldo atual da ata	Valor registrado	Valor atual praticado	Valor unt. realinhado
Item	GASOLINA COMUM	LITROS	28.709	4,46	4,68	4,16
Item	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	50.406	3,89	3,99	3,79

FORNECEDOR: **AUTO POSTO W.W.COM.DE DERIVADOS COMERCIO EIRELI, CNPJ: 08.814.932/001-80** no valor de **R$ 511.305,00 (quinhentos e onze mil trezentos e cinco reais).**

Item	Especificação	Unidade de Medida	Saldo atual da ata	Valor registrado	Valor atual praticado	Valor unt. realinhado
01	ÓLEO COMUM	LITROS	100.976	3,83	3,83	3,45

Gasolina Comum R$ 119.429,44 (cento e dezenove mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).
Valor Diesel S10: R$ 191.038,74 (cento e noventa e um mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).
Valor Óleo Diesel Comum: R$ 348.367,20 (trezentos e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).
Prazo: 17/07/2020.

Obs.: A íntegra da ata n° **004/CPL/2019** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis http://transparencia.teixeiropolis.ro.gov.br/ ou no site http://www.diariomunicipal.com.br/arom

Teixeirópolis – RO, 17 de Abril de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto nº 006/GAB/2020 de 06/01/2020

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:8BD9CEE2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE THEOBROMA ESTADO DE RONDÔNIA BALANÇO FINANCEIRO ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/1985 ANEXO XIII, DA LEI Nº 4.320/64

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE THEOBROMA					
BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019			PERÍODO: 1a 12		DATA EMISSÃO: 09/04/2020
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**0,00**	**0,00**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**7.878.056,09**	**8.046.118,48**
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**Ordinária**	**0,00**	**59.732,36**
Recursos Ordinários	0,00	0,00	Recursos Ordinários	0,00	59.732,36
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**Vinculada**	**7.878.056,09**	**7.986.386,12**
Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	436.810,62	1.198.635,78
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Saúde	436.810,62	1.198.635,78
Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00	Outras Destinações/Vinculações	7.441.245,47	6.787.750,34
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**8.098.380,39**	**8.312.282,77**	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	0,00	0,00
Para a Execução Orçamentária	8.098.380,39	8.312.282,77	Para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**2.559.686,06**	**1.756.114,04**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**2.830.802,88**	**1.742.570,80**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	22.074,65	190.444,46	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	190.997,70	285.049,18
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	234.165,60	278.988,75	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	272.434,07	298.472,22
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	2.264.284,16	1.117.623,97	Valores Restituíveis	2.367.371,11	1.159.049,40
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	39.161,65	168.756,86	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**1.370.801,44**	**1.091.093,91**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**1.320.008,92**	**1.370.801,44**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**1.370.801,44**	**1.091.093,91**	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**1.320.008,92**	**1.370.801,44**
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	1.370.801,44	1.091.093,91	Banco Conta Movimento Demais Contas	1.320.008,92	1.370.801,44
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	**0,00**	**0,00**	**Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**12.028.867,89**	**11.159.490,72**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**12.028.867,89**	**11.159.490,72**

As notas explicati as incluem os critérios utilados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de natureza patrimonial, orçamentárias, econômica, financeira, de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações. Com vistas a alcançar os vários segmentos da sociedade e assim proporcionar maior transparência, procurou-se empregar linguagem simples e didátia, por meio de demonstraatos e tabelas comparati as. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas com observância aos disposit os legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e demais disposições normatiasvigentes.

BALANÇO FINANCEIRO - Demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Para a Execução Orçamentária	**R$ 8.098.380,39**
Recebimentos Extraorçamentários	**R$ 2.559.686,06**
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**R$ 1.370.801,44**
INGRESSOS	**R$ 12.028.867,89**
Despesa Orçamentária	**R$ 7.878.056,09**
Pagamentos Extraorçamentários	**R$ 2.830.802,88**
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	**R$ 1.320.008,92**
DISPÊNDIOS	**R$12.028.867,89**

Nota **nº 01 – APLICAÇÃO EM SAÚDE**

A base de cálculo para as transferências financeiras do Fundo Municipal de Saúde, em cumprimento ao Art. 212 da CF, e de acordo com a IN 022/TCE-RO/04 perfez o montante de R$ 17.501.555,63. E o valor mínimo a ser repassado para Saúde seria R$ 2.625.233,34. No decorrer do exercício foi gatos com saúde para fins de limite o montante de **R$ 3.545.812,68**, desta forma o município aplicou o **percentual de 20,26%** em saúde. Os detalhamentos da aplicação dos valores em saúde estão evidenciados nesta prestação de contas, através dos anexos da IN nº 022/TCE-RO/2004.

Referente à Cota Parte FPM, estabelecidas pelas Portarias nº 55/2007 e 84/2014 que instituio 1% do FPM de Julho e Dezembro. Estas receitas não compõem a base de cálculo para aplicação em Saúde.

Nota nº 02–MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Os restos a pagar compreendem as despesas orçamentárias, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2019, a movimentação desta conta registrada no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário (Anexo I e II) está melhor evidenciado no Anexo 17 – Demonstratio da Dívida Flutuante e TC 10 A e TC 10 B – Rol dos Restos a Pagar.

Inscrição de Restos a Pagar Processados	**22.074,65**
Inscrição de Restos a PagarNão Processados	**234.165,60**

A variação do período está de acordo com a geração líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa do Anexo 18 - Demonstrati os dos Fluxos de Caixa.

Nota nº 03 – Polítia de Contabilização das Retenções

Nas retenções feitas em Folha de Pagamento de Servidor, bem como os valores retidosde prestadores de serviços, é adotado o Regime de Competência, ou seja, por ocasião da liquidação gera uma obrigação financeira no Passivo Circulante. A despesa orçamentária é considerada pelo seu valor bruto, quando da liquidação. Concomitantemente gera-se um empenho extra-orçamentário, que ao ser pago baixa do Passivo Circulante a obrigação financeira.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

JUNIOR FERREIRA MENDONÇA
Secretario de Fazenda

ROBSON DA SILVA OLIVEIRA
Tesoureiro

MARCILENE XAVIER DE SOUZA
Sec Fundo Municipal de Saúde

JAILTON MARQUES DA SILVA
Contabilista - CRC/RO-003035-O/3

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:FF556BD8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020 - L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020
PROCESSO Nº. 327/2020/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 17 DE ABRIL DE 2021.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRONICO N° 015/2020** em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro de preço e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços para fornecimento de Materiais de Consumo - **Aquisição de Uniformes Escolares para Crianças do Ensino Infantil de 02, 04, 06 e 08 anos**, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades das Instituições Escolares da Rede Municipal – Ensino Infantil/Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N° 015/2020** e seus anexos, cujos elementos a integra;

A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **01.060.256/0001-57.** TELEFONE: **(69) 3423-8329.**
ENDEREÇO: AV MARECHAL RONDON, Nº: 311, BAIRRO: CENTRO, JI-PARANA-RO.
E-MAIL: GRAFICACENTERLICITACAO@HOTMAIL.COM

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
1	Und	1776	Camiseta manga curta, gola em "V" transpassado, corpo e mangas em malha fria/PV (67% poliéster e 33% viscose) com tratamento anti-pilling, na cor branca, Gola e punho da camiseta em ribana nas cores azul Royal (Pantone19-4044 TPX). Na frente da camiseta, contendo estampas de figuras de crianças com escrita "ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL" e logo abaixo, o nome da escola que serão distribuídos quantidades diferenciadas por escola, sendo: SONHO INFANTIL, ALPHONSUS GUIMARÃES, EUCLIDES DA CUNHA, NOVA ESTRELA E OLIVEIRA PAIVA e, nas Costas, Escritas "PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ - RO" e "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", contendo na manga esquerda estampas do Brasão do Município. As escritas serão nas cores azul Royal (Pantone19-4044 TPX) e as estampas serão realizadas por meio de sublimação de ótima qualidade de forma que não solta e nem perca a vivacidade da cor com o tempo. As peças serão distribuídas nos tamanhos 2, 4, 6 e 8 anos de acordo com a quantidade e tamanhos especificado na tabela de tamanhos e medidas. Após emissão de empenho, a empresa confeccionará 1 (uma) peça de cada item para amostra, conforme detalhes das peças e modelos em anexo.	Própria	10,79	19.163,04
2	Und	918	Short-Saia em tecido tipo helanca macia (1ª qualidade) na cor azul Royal (Pantone19-4044 TPX), com uma faixa na barra da saia	Própria	17,65	16.202,70

			sobreposta na cor branca, elástico com largura de 3,5 cm, embutido e rebatidos em máquina de ponto corrente de quatro agulhas na cintura e estampa, em serigrafia, do Brasão do Município no lado esquerdo da saia sobreposta. As peças serão distribuídas nos tamanhos 2, 4, 6 e 8 anos de acordo com a quantidade e tamanhos especificado na tabela de tamanhos e medidas. Após emissão de empenho, a empresa confeccionará 1 (uma) peça de cada item para amostra, conforme detalhes das peças e modelos em anexo.			
3	Und	858	Short masculino em tecido tipo helanca macia (1ª qualidade) na cor azul Royal (Pantone19-4044 TPX), com faixas verticais na cor branca em cada lateral, elástico na cintura com largura de 3,5 cm, embutido e rebatidos em máquina de ponto corrente de quatro agulhas e estampa, em serigrafia, do Brasão do Município no lado esquerdo. As peças serão distribuídas nos tamanhos 2, 4, 6 e 8 anos de acordo com a quantidade e tamanhos especificado na tabela de tamanhos e medidas. Após emissão de empenho, a empresa confeccionará 1 (uma) peça de cada item para amostra, conforme detalhes das peças e modelos em anexo.	Própria	11,84	10.158,72
Valor Total						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação do **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N° 015/2020;**

2. A entrega será a partir da emissão da Nota de Empenho, observando a quantidade e itens empenhados;

3. Os itens deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado das 07h00min as 13h00min, após emissão da nota de empenho, para a certificação da comissão de recebimento;

4. Os itens deverão ser entregues em conformidade com o descrito na Nota de Empenho, sendo conferido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços Públicos ou outro servidor designado, podendo ser recusado o recebimento, caso não estejam de acordo com o solicitado o fornecedor obrigar-se-à a substituí-lo por outro, em perfeito estado, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário;

5. Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços;

6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá, Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218;

2. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal, relatando todos os itens fornecidos que deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços;

3. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, quer seja parcela quer seja pagamento único;

4. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N° 015/2020;**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de entrega efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**;

4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação;

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação, objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor;

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N° 015/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte da contratada.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão reajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços. E poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos objetos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es);
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93;
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da entrega;
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor;
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
1.2. Pelo licitante vencedor,mediante solicitação por escrito, quando:
1.2.1. comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.2. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
2. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRONICO N° 015/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como, todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 327/2020**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRONICO N° 015/2020**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 17 de Abril de 2020.

ENIR EGERT MOTA
Gerente de Registro de Preço
Decreto N°: 009/2017

L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 01.060.256/0001-57

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: ADILSON NEVES MAGALHÃES
CPF: 966.765.902-04

_____
NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:2774BBA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº: 172/2020.

O Município de Vale do Anari – RO vem através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº: 1850/GP/2018, torna público aos interessados, que há alteração no edital referente a exigência da certidão negativa de debito municipal da sede da licitante para fins de habilitação dos participantes interessados no certame do pregão presencial 012/2020 no item 6.5, da – HABILITAÇÃO, por exigências excessivas, optando para apresentação da certidão para verificação de débitos com município de Vale do Anari por se tratar de prestação de serviços recolhimento de Imposto no município de Vale do Anari. **Correção no anexo I Valor máximo do lote e item 1** e com fundamentos no princípio constitucionais do Art. 3º da Lei 8666/93 para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração fica suprimida a letra b4) do item 6.5 do edital com as seguintes descrições:

...

6.5. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
b) Certidão Negativa ou Positiva, com efeito Negativo para com as Fazendas:
b1) Federal (conjunta divida ativa);
b2) Estadual (para fins de licitação)
b3) Municipal (sede da contratante)

1.2...
ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO

Valor Máximo do Lote: R$84.669,35 (oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	Resumo Diário do serviço antivetorial 100x1, bloco A 4.	BLOCO	60	15,00	900,00
2	Resumo semanal do serviço antivetorial 100x1, Tamanho A4.	BLOCO	45	17,50	787,50
3	Ficha de UBV-MALÁRIA 100x1, bloco 09x19,5 cm.	BLOCO	8	22,83	182,64
4	Ficha de notificação de casos Malária 100x1 (Picotada para destaque na parte inferior).	BLOCO	12	29,17	350,04
5	Controle de Medicamentos (consolidado dos dados do laboratório), bloco 100x1 tamanho A4.	BLOCO	4	73,13	292,52
6	Atividade de Borrifação Intradomiciliar – Malária, bloco 100x1, 21x15cm.	BLOCO	4	38,97	155,88
7	Resumo diário de aplicação especial por termo nebulização e U.B.V (Malária).	BLOCO	4	73,13	292,52
8	Resumo semanal das atividades do microscopista e de laminas p/ revisão 100x1 bloco A4.	BLOCO	16	30,17	482,72
9	Controle de Medicamentos de Malária 100x1, Tamanho A4	BLOCO	2	80,33	160,66
10	Ficha de Visita domiciliar de controle da Dengue (ENDEMIAS/ACE) 50x1, Tamanho A4.	BLOCO	22	18,60	409,20
11	Controle de entrada e saida de medicamentos de laboratorio, 50x1, tamanho A4	BLOCO	1	133,33	133,33
12	Levantamento de índice rápido do Aedes Aegypti-LIRAA 100x1, 24x18cm.	BLOCO	4	54,67	218,68
13	Atestado Medico DISPENSA 100x1, BLOCO 25 X 15CM	BLOCO	45	9,43	424,35
14	Atestado Medico SAUDE FISICO E MENTAL 100x1, BLOCO 20 X 15CM	BLOCO	45	9,43	424,35
15	Boletim Diário de tráfego,100x1, bloco A4.	BLOCO	10	37,50	375,00
16	Formulário e-sus, ficha de visita domiciliar e territorial, bloco de 100x1, tamanho A4.	BLOCO	70	16,30	1.141,00
17	Formulário e-sus, ficha de cadastro domiciliar e territorial, bloco de 100x1, tamanho A4.	BLOCO	45	17,63	793,35
18	Formulário e-sus, ficha de cadastro individual, bloco de 100x1, tamanho A4.	BLOCO	50	18,80	940,00
19	Ficha de encaminhamento 100X1, BLOCO A4	BLOCO	90	15,47	1.392,30
20	Ficha de Atendimento Ambulatorial (Frente e Verso) 100x1, BLOCO A4	BLOCO	380	12,73	4.837,40
21	Planilha de Casos de Diarreia 100x1, BLOCO A4	BLOCO	3	82,83	248,49
22	Receituário Médico Via Branca 100x1, Bloco 15x20 cm.	BLOCO	950	7,43	7.058,50
23	Receituário Controle AMARELO 50X1 TIPO CHECK - IN, BLOCO, 05 X 15 CM	BLOCO	8	10,77	86,16
24	Receituário Controle AZUL 50X1 TIPO CHECK - IN, BLOCO 05X15CM	BLOCO	45	9,17	412,65
25	Receituário controle especial copiativo para Antibiótico, 100x1, bloco 20x15 cm	BLOCO	550	12,97	7.133,50
26	Termo de Intimação ou Notificação da vigilância sanitária, 100x1, tamanho A4, em 03 vias (1ª via branca, 2ª via azul, 3ª via amarela).	BLOCO	8	50,17	401,36
27	Ficha Odontológica 50x1, bloco A4.	BLOCO	12	29,83	357,96
28	Requisição de Exame , bloco 100x1, 15x20cm.	BLOCO	25	13,53	338,25
29	Laudo médico p/ procedimentos de alta complexidade - APAC, 100x1, bloco A4.	BLOCO	3	82,83	248,49
30	Receituário de Controle Especial (Uso Hospitalar) bloco 100x1, tamanho15x20cm.	BLOCO	20	16,77	335,40
31	Ficha de registro de imunizações (sala de vacinas) fabricado em papel sulfite 180 G branca, tamanho 7x17 cm.	UN	1000	0,35	350,00
32	Cartão de Vacinação Canina, confeccionado em papel sulfite 180 G, na cor branca, dimensões de 10x18 cm.	UN	9000	0,28	2.520,00
33	Panfleto colorido, com dimensões de 10x15 cm, confeccionado em papel couchê, para as campanhas de conscientização e orientação anual: 18 de maio, julho amarelo, setembro amarelo, outubro rosa, novembr	UN	8000	0,36	2.880,00
34	Faixa colorida, confeccionada em lona, com dimensões de 0,80 cm x 4,0 m, possui ilhós nas pontas e hastes nas laterais, para as campanhas anuais: 18 de maio, julho amarelo, setembro amarelo, outubro r	UN	12	261,00	3.132,00
35	Banner colorido, confeccionado em lona, com dimensões de 1,0x1,5m, possui cordão e hastes nas partes superior e inferior, para as campanhas anuais: 18 de maio, julho amarelo, setembro amarelo, outubro	UN	12	125,00	1.500,00
36	Laudo médico para solicitação de autorização de internação hospitalar - AIH, copiativo (1ª via branca, 2ª via azul), bloco de 50x2, tamanho A4.	BLOCO	25	42,93	1.073,25
37	Formulário de requisição de exame citopatológico - colo do útero, (frente e verso), bloco 100x1, tamanho A4.	BLOCO	8	46,33	370,64
38	Carimbo de assinatura Automático Redondo para numerar Páginas (Tamanho R40).	UN	5	120,33	601,65
39	Carimbo de assinatura automático (Tamanho Padrão).	UN	12	55,67	668,04
40	Crachá colorido, com cantos arredondados, fabricando em PVC tipo cartão magnético, dimensões de 5,5x8,5 cm, impressão somente frente, furo padrão, acompanhado de cordão com dimensões de 1,5 cm de larg	UN	140	32,33	4.526,20
41	Adesivo colorido para identificação de veículos oficiais, com dimensões de 40x40 cm, modelo tipo meia lua.	PAR	25	36,00	900,00
42	Adesivo colorido para identificação de veículos oficiais, adquiridos mediante convênios, com dimensões de 20x40 cm, modelo tipo quadrado.	PAR	12	23,67	284,04
43	Caderneta da Gestante, para realização de pré-natal, modelo padrão ministério da saúde, encarte preto e branco no sulfite 75 gramas, e capa colorida papel Sulfite branco de 180 gramas.	UN	300	20,67	6.201,00
44	Mapa colorido (Banner), confeccionado em lona, com dimensões de 1,20 x 1,50m, possui cordão e hastes nas partes superior e inferior, para identificação das áreas e micro-áreas geográficas de atendimen	UN	5	161,67	808,35
45	Faixa colorida com armação, confeccionada em lona, com dimensões de 1,10 x 5,0 m, fixada na armação com rebite, possui armação em metal chapa de 3x2 cm. IMPORTANTE: As despesas com transporte e instal	UN	6	1.923,33	11.539,98
46	Caderneta de Vacinação (Menino) Modelo Padrão Ministério da Saúde, encarte preto e branco no sulfite 75 gramas, e capa colorida papel couchê 250 gramas.	UN	200	40,00	8.000,00
47	Caderneta de Vacinação (Menina) Modelo Padrão Ministério da Saúde, encarte preto e branco no sulfite 75 gramas, e capa colorida papel couchê 250 gramas.	UN	200	40,00	8.000,00

1.3 – PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO

Em razão das alterações o prazo da Licitação será prorrogado, conforme Art. 21, § 4ª da Lei 8666/93.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 09:00 horas, do dia 11 de Maio de 2020**,** no prédio da prefeitura municipal de Vale do Anari, na Av. Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, na cidade de **VALE DO ANARI**, Estado de Rondônia.
Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio:
Endereço: Av. Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro – Vale do Anari – RO.
Pregoeira: Suziane Rodrigues de Oliveira
E-mail: cpl@valedoanari.ro.gov.br
Fone/Fax: 69 3525 1058

Vale do Anari - RO, 17 de Abril de 2020.

SUZIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:3A6EA1E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna público a **ADESÃO** a Ata de Registro de Preço n°.**15/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N° 16488/2018, Pregão Eletrônico n°005/2019** , realizado pela Procuradoria geral de Justiça do Maranhão/MPE-M. A referida adesão visa à aquisição de **uma HILUX SRV 4X4 AUTOMATICA** pela Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, representada pelo Gabinete do Prefeito, e assim mencionado o Item abaixo e suas especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.	MODELO /MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HILUX SRV 4X4 AUTOMÁTICA, veículo novo, ano modelo 2019/2019, zero quilômetro, utilitário tipo pick-up, tração 4x4, motor a diesel de no mínimo 2.8 litros, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 160 cv, movido a diesel, com câmbio automático de no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica/elétrica, cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais, caçamba normal com capacidade de carga do veículo de no mínimo 1000 kg, com pintura original de fábrica na cor preta, zero-quilômetro, ano e modelo 2018/20196ou versão mais atualizada, travas e vidros elétricos nas quatro portas, original de fábrica, alarme com controle remoto, air bag frontais, laterais e de cortina, freios ABS e EBD, com controle de estabilidade, faróis de neblina, jogo de tapetes, protetor de cárter, CD player ou tecnologia superior original de fábrica, película fumê dentro dos padrões do DENATRAN, estepe, protetor de caçamba, estribos laterais, capota marítima e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante, a ser entregue devidamente emplacado como veículo público, sendo o primeiro emplacamento com nome do Município de Vale do Paraíso.	UND	01	TOYOTA/ HILUX SRV 4x4 2.8L AUTOMÁTICA	177.480,00	177.480,00
						177.480,00

Vale do paraiso-RO, 17 de Abril de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:190EF6C6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO-SEMSAU

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municiapal de Vale do Paraiso/RO Torna Publico a Adesão A ata de registro de preços : n°115/2019 Edital Pregão Eletrônico n° 115/2019/SEGEAR-PRC.1519/2019. conforme descricao abaixo**:**
Empresa: OLMI IORIS E CIA LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Refrigerador duas portas (congelador separado) tecnologia frost Free (gelo seco) capacidade mínima de 400 litros – 110v	UND	1	ELETROLUX/RE31	1.400,00	1.400,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	**Formo micro-ondas** capacidade de **20 litros** 110 volts porta transparente e teclado para regulagem de tempo.	UND	02	PANASONIC/ ST25JW	422,91	422,91
06	**Fogão a gás** 04 bocas com forno auto limpam-te com mesa de inox (acendedor elétrico)	UND	03	ATLAS/MONACO	422,91	1.268,73
VALOR						**3.091,64**

Vale do Paraíso de 17 de Abril 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:BF3673E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL

EDITAL N. 005/2020

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, devidamente designada através da Portaria nº 161/GP/2020, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo n. 258/2020, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Profissionais na área da saúde, em virtude da pandemia do Covid19, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, , concomitante com a Lei Municipal nº 012/98, torna público o **RESULTADO FINAL DOS INSCRITOS,** constantes em anexo do Presente Edital, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 17 de Abril de 2020.

MARILETE DELARMELINA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

KESLEY PEISINO PEREIRA
Membro

MIKLINE NOGUEIRA DE ASSIS
Membro

PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
AV. AFONSO PENA, 3.370 - CENTRO
ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO - CEP: 76.952-000
CNPJ: 84.744.994/0001-40
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS Nº 001/2020/SEMUSA
RESULTADO FINAL

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL ANA NERY, ZONA URBANA E ZONA RURAL

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR	PÓS-GRAD.	TEMPO SERV.	CURSO DE APER.	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.	CLASS.
1	70	MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA MARTINS	SIM	NÃO	***.053.512-**	30/12/1972	NÃO	50,00	0,00	0,00	10,00	10,00	70,00	5	NÃO	47	SIM
2	60	ODETE DE ABREU FIRMINO SILVA	SIM	NÃO	***.063.132-**	09/09/1977	NÃO	50,00	0,00	0,00	10,00	10,00	70,00	2	NÃO	42	SIM
3	71	LUCIANA ALVES DAS CHAGAS NOGUEIRA	SIM	NÃO	***.489.951-**	06/03/1995	NÃO	50,00	0,00	0,00	10,00	10,00	70,00	0	NÃO	25	SIM
4	28	ALUIZIO CAIALO HURTADO	SIM	NÃO	***.325.662-**	08/03/1994	NÃO	50,00	0,00	0,00	5,00	10,00	65,00	0	NÃO	26	SIM
5	4	FRANCIELLE BARBOSA DE ABREU	SIM	NÃO	***.589.552-**	28/03/1992	NÃO	50,00	10,00	0,00	0,00	4,00	64,00	0	NÃO	28	SIM
6	64	THAIS SOUZA LEITE RIBEIRO	SIM	NÃO	***.066.372-**	25/12/1985	NÃO	50,00	0,00	0,00	10,00	2,00	62,00	2	NÃO	34	SIM
7	78	MILENA ALVES DO PRADO	SIM	NÃO	***.261.082-**	06/09/1987	NÃO	50,00	0,00	0,00	10,00	2,00	62,00	2	NÃO	32	SIM
8	69	MARIA HELENA ALMEIDA PEREIRA	SIM	NÃO	***.194.302-**	08/12/1974	NÃO	50,00	0,00	0,00	5,00	6,00	61,00	3	NÃO	45	SIM
9	57	DORCELINA SILVA DE PAULA	SIM	NÃO	***.550.320-**	31/03/1966	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	4	NÃO	54	SIM
10	80	VERA LUCIA DOS SANTOS	SIM	NÃO	***.985.202-**	02/03/1979	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	1	NÃO	41	SIM
11	15	ANDREIA FOGACA ANDREO	SIM	NÃO	***.903.772-**	28/04/1987	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	2	NÃO	32	SIM
12	47	LUCIAN PESSOA LEIGUE SALDIA	SIM	NÃO	***.117.022-**	01/03/1989	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0	NÃO	31	SIM
13	51	ALEX GUILHERME TABALIPA	SIM	NÃO	***.539.362-**	25/09/1994	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0	NÃO	25	SIM

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):13

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - ENFERMEIRO - 40 HORAS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL ANA NERY, ZONA URBANA E ZONA RURAL

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	GRAD	PÓS-GRAD.	MEST.	DOUT.	TEMPO SERV.	CURSO DE APER.	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.	CLASS.
1	2	ERIANE CRISOSTOMO DE OLIVEIRA	SIM	NÃO	***.875.842-**	12/11/1971	NÃO	50,00	10,00	0,00	0,00	10,00	10,00	80,00	2	NÃO	48	SIM
2	53	CARLOS MAGNO NOGUEIRA	SIM	NÃO	***.874.242-**	03/06/1985	NÃO	50,00	10,00	0,00	0,00	10,00	10,00	80,00	0	NÃO	34	SIM
3	9	NERDILEI APARECIDA PEREIRA	SIM	NÃO	***.909.262-**	02/06/1971	NÃO	50,00	10,00	0,00	0,00	10,00	6,00	76,00	2	NÃO	48	SIM
4	30	EVILASIO PLASTER	SIM	NÃO	***.500.032-**	06/07/1981	NÃO	50,00	10,00	0,00	0,00	10,00	6,00	76,00	1	NÃO	38	SIM

5	41	JOSELAINE GOMES DA SILVA CAVALCANTE	SIM	NÃO	***.158.511-**	11/08/1993	NÃO	50,00	10,00	0,00	0,00	5,00	10,00	75,00	0	NÃO	26	SIM
6	35	MARIA JOSE BARBOSA SILVA OLIVEIRA	SIM	NÃO	***.454.608-**	07/08/1976	NÃO	50,00	10,00	0,00	0,00	10,00	2,00	72,00	2	NÃO	43	SIM
7	37	MARIA ANGELA SCHOUPINSKI	SIM	SIM	***.720.562-**	03/09/1974	NÃO	50,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	70,00	4	NÃO	45	SIM
8	54	CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA	SIM	NÃO	***.821.502-**	19/08/1977	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00	70,00	0	NÃO	42	SIM
9	23	MARINEZ LUCIA DA SILVA COELHO	SIM	NÃO	***.255.432-**	19/10/1972	NÃO	50,00	10,00	0,00	0,00	0,00	4,00	64,00	2	NÃO	47	SIM
10	33	MARIA DE LOURDES NETA DOS SANTOS SALLES	SIM	NÃO	***.409.092-**	01/08/1979	NÃO	50,00	10,00	0,00	0,00	0,00	2,00	62,00	3	NÃO	40	SIM
11	76	CRISTINA MAGALHAES RAMO SILVA	SIM	NÃO	***.309.092-**	02/06/1987	NÃO	50,00	10,00	0,00	0,00	0,00	2,00	62,00	3	NÃO	32	SIM
12	52	ALESSANDRA LEAO DA SILVA	SIM	NÃO	***.230.982-**	15/04/1994	NÃO	50,00	10,00	0,00	0,00	0,00	2,00	62,00	0	NÃO	26	SIM
13	11	VANIA FOGASSA COROA	SIM	NÃO	***.201.622-**	10/02/1981	NÃO	50,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	2	NÃO	39	SIM
14	79	LUZIENE DA CRUZ ALMEIDA SILVA	SIM	NÃO	***.419.392-**	28/06/1987	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	60,00	2	NÃO	32	SIM
15	13	MARIA PAULA CEZAR SILVA	SIM	NÃO	***.772.881-**	25/03/1991	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	60,00	2	NÃO	29	SIM
16	67	CLAUDI F	SIM	NÃO	***.754.762-**	04/05/1991	NÃO	50,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	1	NÃO	28	SIM
17	39	ROSIANE RODRIGUES VIEIRA	SIM	NÃO	***.718.462-**	09/01/1992	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	60,00	0	NÃO	28	SIM
18	27	NAIARA ESTEVAM NOGUEIRA DA SILVA	SIM	NÃO	***.408.672-**	02/06/1995	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	60,00	0	NÃO	24	SIM
19	75	DOUGLAS BASSO SALES	SIM	NÃO	***.684.992-**	13/09/1996	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	60,00	0	NÃO	23	SIM
20	59	POLIANA GOMES PEREIRA BRUM	SIM	NÃO	***.935.232-**	19/07/1995	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00	58,00	0	NÃO	24	SIM
21	7	POLIANA MARQUES DA SILVA	SIM	NÃO	***.699.222-**	21/02/1985	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	55,00	2	NÃO	35	SIM
22	43	JESSICA LOPES MAIA	SIM	NÃO	***.507.452-**	17/09/1992	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	54,00	0	NÃO	27	SIM
23	73	CLEONICE PEGO DA SILVA	SIM	NÃO	***.388.532-**	01/04/1994	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	54,00	0	NÃO	26	SIM
24	19	ANDRESSA CRISTIANE CASCIMIRO DE OLIVEIRA	SIM	NÃO	***.975.662-**	06/09/1995	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	54,00	0	NÃO	24	SIM
25	50	ANA CLAUDIA SOARES ROVER LOPONI	SIM	NÃO	***.181.442-**	15/11/1996	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	54,00	1	NÃO	23	SIM
26	26	BEATRIS DA SILVA SANTOS	SIM	NÃO	***.114.822-**	22/05/1997	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	54,00	0	NÃO	22	SIM
27	14	MARCIIO MARCOLINO MAIA	SIM	NÃO	***.797.072-**	10/08/1978	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	52,00	0	NÃO	41	SIM
28	38	ANDREIA DOS REIS	SIM	NÃO	***.070.302-**	29/05/1986	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	52,00	0	NÃO	33	SIM
29	77	GERCIANE PINHEIRO DIAS CAVALCANTE	SIM	NÃO	***.061.042-**	21/06/1987	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	52,00	3	NÃO	32	SIM
30	17	LUCINEIA ALMEIDA DE SOUZA	SIM	NÃO	***.798.862-**	31/05/1989	SIM	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	52,00	3	NÃO	30	SIM
31	49	THAIS SILVA DE OLIVEIRA MARINI	SIM	NÃO	***.219.042-**	08/07/1994	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	52,00	1	NÃO	25	SIM
32	24	LENILSON SOUZA NASCIMENTO	SIM	NÃO	***.025.522-**	27/08/1988	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0	NÃO	31	SIM
33	68	EMILY NOGUEIRA PIRES	SIM	NÃO	***.783.742-**	02/01/1992	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0	NÃO	28	SIM
34	5	DELIS DE OLIVEIRA ANTUNES	SIM	NÃO	***.238.452-**	08/02/1994	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	2	NÃO	26	SIM
35	42	SABRINY FAGUNDES DE OLIVEIRA	SIM	NÃO	***.716.982-**	12/07/1995	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0	NÃO	24	SIM
36	3	JAINE DOS SANTOS FURTUNATO	SIM	NÃO	***.577.652-**	06/12/1996	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0	NÃO	23	SIM
37	36	BARBARA OTTO RODRIGUES	SIM	NÃO	***.342.102-**	26/12/1996	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	1	NÃO	23	SIM

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):37

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL ANA NERY, ZONA URBANA E ZONA RURAL

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	GRAD	PÓS-GRAD.	MEST.	DOUT.	TEMPO SERV.	CURSO DE APER.	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.	CLASS.
1	65	JEAN CARLOS DOS SANTOS PEREIRA	SIM	NÃO	***.541.792-**	11/05/1994	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0	NÃO	25	SIM

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):1

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - FARMACÊUTICO - 40 HORAS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL ANA NERY, ZONA URBANA E ZONA RURAL

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	GRAD	PÓS-GRAD.	MEST.	DOUT.	TEMPO SERV.	CURSO DE APER.	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.	CLASS.
1	58	ELLEN CAROLINE DA PENHA ZANETTI	SIM	NÃO	***.988.632-**	07/02/1987	NÃO	50,00	10,00	0,00	0,00	0,00	2,00	62,00	2	NÃO	33	SIM
2	10	DANIELE DOS REIS LIMA	SIM	NÃO	***.990.472-**	31/03/1996	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0	NÃO	24	SIM
3	20	DANIELA SANTANA JUVINO	SIM	NÃO	***.996.512-**	24/11/1997	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	3	NÃO	22	SIM

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):3

ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO, 17 de abril de 2020.

_____

Presidente da Comissão

LEGENDA	
Nº I	NÚMERO DA INSCRIÇÃO
DEF	DEFERIDO
DATA NASC.	DATA DE NASCIMENTO
PNE	PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
M. F.	MÉDIA FINAL
N. P.	NÚMERO DE PROLE
60 A.	IDADE MAIOR OU IGUAL A SESSENTA ANOS

IDAD.	IDADE

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:48D7CCBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
ANEXO I

SEC. MUN. FAZENDA CNPJ 63.761.944/0001-00
DEP DE CONTABILIDADE AV. PEDRAS BRANCA, 939 CENTRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Semestre 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**													
	LIQUIDADAS													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	<MR– 11>	**<MR– 10>**	**<MR– 9>**	**<MR– 8>**	**<MR– 7>**	**<MR– 6>**	**<MR– 5>**	**<MR– 4>**	**<MR– 3>**	**<MR– 2>**	**<MR– 1>**	**<MR>**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.037.122,33	1.195.765,76	1.228.315,82	1.239.275,45	1.057.393,77	1.414.369,30	1.274.060,34	1.216.905,16	1.034.734,24	915.829,84	1.625.948,34	2.463.726,15	15.703.446,50	13.695,51
Pessoal Ativo	938.188,66	1.101.460,12	1.133.218,25	1.143.358,94	1.003.003,11	1.301.939,35	1.165.494,92	1.104.207,64	935.304,24	820.035,39	1.515.550,83	2.296.065,48	14.457.826,93	13.695,51
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	930.922,15	936.100,97	900.690,84	918.529,46	941.784,70	1.088.971,19	1.045.410,39	972.833,19	929.742,79	656.868,84	1.255.944,64	2.024.865,86	12.602.665,02	13.695,51
Obrigações Patronais	7.266,51	165.359,15	232.527,41	224.829,48	61.218,41	212.968,16	120.084,53	131.374,45	5.561,45	163.166,55	259.606,19	271.199,62	1.855.161,91	-
Benefícios Previdenciários													-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	98.933,67	94.305,64	95.097,57	95.916,51	54.390,66	112.429,95	108.565,42	112.697,52	99.430,00	95.794,45	110.397,51	167.660,67	1.245.619,57	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	51.551,75	52.340,67	52.112,32	52.112,32	52.112,32	56.387,65	55.299,39	57.766,74	62.659,47	61.934,96	66.167,99	129.445,80	749.891,38	-
Pensões	2.278,34	2.278,34	2.278,34	2.278,34	2.278,34	2.278,34	2.278,34	2.278,34	2.278,34	2.278,34	2.278,34	4.556,68	29.618,42	-
Outros Benefícios Previdenciários	45.103,58	39.686,63	40.706,91	41.525,85	-	53.763,96	50.987,69	52.652,44	34.492,19	31.581,15	41.951,18	33.658,19	466.109,77	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	106.964,00	133.721,61	106.081,06	124.886,91	79.818,86	115.426,49	123.011,74	121.057,33	102.430,30	102.265,33	124.696,15	390.996,31	1.631.356,09	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.030,33	39.415,97	10.983,49	25.838,61	25.007,20	2.996,54	14.446,32	8.359,81	3.000,30	6.470,88	12.337,83	151.243,00	308.130,28	-
Decorrentes de Decisão Judicial													-	
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	3.131,79	421,00	-	-	-	-	-	1.960,81	72.092,64	77.606,24	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	98.933,67	94.305,64	95.097,57	95.916,51	54.390,66	112.429,95	108.565,42	112.697,52	99.430,00	95.794,45	110.397,51	167.660,67	1.245.619,57	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	930.158,33	1.062.044,15	1.122.234,76	1.114.388,54	977.574,91	1.298.942,81	1.151.048,60	1.095.847,83	932.303,94	813.564,51	1.501.252,19	2.072.729,84	14.072.090,41	13.695,51
IRRF PESSOAL ATIVO (PARECER PREVIO N 056/2002/TCE-RO)														
PACS PSF (PARECER PREVIO N177/2003/TCERO)														
VERBAS INDENIZATORIAS (PARECER PREVIO N 09/2013/TCE-RO)														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL AJUSTADA CONFORME TCE-RO	930.158,33	1.062.044,15	1.122.234,76	1.114.388,54	977.574,91	1.298.942,81	1.151.048,60	1.095.847,83	932.303,94	813.564,51	1.501.252,19	2.072.729,84	14.072.090,41	13.695,51

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	28.616.457,24		28.616.457,24
(-) TRANSF OBRIG DA UNIÃO RELAT ÀS EMENDAS IND (V) (§13º, ART. 166 DA CF)	-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	28.616.457,24		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	14.085.785,92	49,22	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.452.886,91	54,00	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.680.242,56	51,30	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.907.598,22	48,60	

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/03/2020, às 16:02:28. Assinado Digitalmente no dia 17/03/2020, às 16:02:28.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Nota:

Tabela 1.2

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL									
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	2019			2019			2019		
	0			0			0		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b- a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									
Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.									

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEIDIANE C. DE SOUSA FIGUEIREDO
Controladora Geral Do Municipio

EDVALDO ARAUJO DA SILVA
Contador CRC 002976/O-0

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:B7787BA6

GABINETE
ANEXO II

SEC. MUN. FAZENDA CNPJ 63.761.944/0001-00
DEP DE CONTABILIDADE AV. PEDRAS BRANCA, 939 CENTRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Semestre 2019 **Semestre**

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>**	
		Até o Semestre Anterior	**Até o Semestre Atual**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.088.655,58	4.986.166,80	4.230.758,13
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	2.079.445,79	1.949.423,90	1.821.104,21
Empréstimos	-	-	-
Interna			
Externa			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios			
Financiamentos	-	-	-
Interna			
Externa			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.079.445,79	1.949.423,90	1.821.104,21
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	2.079.445,79	1.949.423,90	1.821.104,21
De Demais Contribuições Sociais			
De FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais			

Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	1.000,00	-	5.611,76
Outras Dívidas	3.008.209,79	3.036.742,90	2.404.042,16
DEDUÇÕES (II)[1]	6.826.250,33	6.782.563,54	7.288.491,75
Disponibilidade de Caixa	5.520.993,73	6.782.563,54	5.985.478,04
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.150.851,32	6.860.304,75	6.799.743,94
(-) Restos a Pagar Processados	629.857,59	77.741,21	814.265,90
Demais Haveres Financeiros	1.305.256,60	-	1.303.013,71
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-1.737.594,75	-1.796.396,74	-3.057.733,62
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	25.506.478,38	25.516.823,81	28.616.457,24
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	19,95	19,54	14,78
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-6,81	-7,04	-10,69
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	30.607.774,06	30.620.188,57	34.339.748,69
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	27.546.996,65	27.558.169,71	30.905.773,82
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**Até o Semestre Anterior**	**Até o Semestre Atual**
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000			
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000			
PASSIVO ATUARIAL	35.958.760,81	35.958.760,81	41.082.036,30
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-
DEPÓSITOS	-	-	-
RP NÃO-PROCESSADOS	4.390.849,11	2.432.720,93	2.381.865,88
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO			
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP			
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015			

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/03/2020, às 16:02:31. Assinado Digitalmente no dia 17/03/2020, às 16:02:31.

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Nota:

Tabela 2.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	2019			2019			2019			2019		
	0			0			0			0		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Valores Percentuais	-	-	-	-								

Tabela 2.2

TÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente[2]	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Nota:

[2] O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Redutor.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEIDIANE C. DE SOUSA FIGUEIREDO
Controladora Geral Do Municipio

EDVALDO ARAUJO DA SILVA
Contador CRC 002976/O-0

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:4C8F093C

GABINETE
ANEXO III

SEC. MUN. FAZENDA CNPJ 63.761.944/0001-00
DEP DE CONTABILIDADE AV. PEDRAS BRANCA, 939 CENTRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 6º Bimestre 2019

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES**												**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)**	**PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>**
	<MR–11>	**<MR–10>**	**<MR–9>**	**<MR–8>**	**<MR–7>**	**<MR–6>**	**<MR–5>**	**<MR–4>**	**<MR–3>**	**<MR–2>**	**<MR–1>**	**<MR>**		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.264.941,89	2.788.708,17	2.041.080,81	2.134.700,95	2.790.480,25	2.549.426,10	3.387.309,08	2.217.985,42	3.000.691,31	2.874.739,84	2.658.493,03	3.904.002,74	32.612.559,59	30.030.973,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	434,64	57.393,98	178.751,00	105.456,04	183.905,43	192.801,44	209.986,68	109.026,08	129.184,69	155.394,78	102.282,37	269.800,02	1.694.417,15	1.294.909,82
IPTU	-	735,06	8.294,85	4.109,63	21.540,37	51.867,37	63.671,29	28.914,32	45.470,65	41.428,77	26.094,31	29.704,68	321.831,30	270.179,39
ISS	434,64	41.986,32	87.421,95	39.909,06	49.632,25	55.359,45	60.806,28	21.736,57	37.450,04	30.870,07	- 154.711,21	85.858,93	356.754,35	281.087,06
ITBI	-	14.485,83	68.599,23	52.562,49	90.635,45	47.603,60	51.489,80	14.605,60	8.854,26	48.015,69	17.177,63	79.071,26	493.100,84	316.171,93
IRRF	-	-	-	-	532,83	-	-	27.565,70	27.818,26	28.221,29	208.075,68	67.025,68	359.239,44	260.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	186,77	14.434,97	8.874,86	21.564,53	37.971,02	34.019,31	16.203,89	9.591,48	6.858,96	5.645,96	8.139,47	163.491,22	167.471,44
Receita de Contribuições	11.643,30	74.384,15	80.339,31	86.037,57	74.720,40	91.744,70	78.551,16	78.876,38	86.398,24	80.505,80	148.597,78	145.794,21	1.037.593,00	1.000.907,25
Receita Patrimonial	270.108,79	69.664,32	56.396,14	109.870,70	225.111,88	248.249,19	124.116,36	56.645,71	173.614,30	238.445,15	34.248,88	10.978,56	1.617.449,98	789.037,59
Rendimentos de Aplicação Financeira	270.108,79	69.664,32	56.396,14	109.870,70	225.111,88	248.249,19	124.116,36	56.645,71	173.614,30	238.445,15	34.248,88	10.978,56	1.617.449,98	789.037,59
Outras Receitas Patrimoniais													-	
Receita Agropecuária													-	
Receita Industrial													-	
Receita de Serviços	7.238,50	5.737,80	2.820,00	2.739,00	12.116,00	7.060,00	5.196,00	8.240,00	4.670,00	8.250,00	3.460,00	2.004,00	69.531,30	53.840,00
Transferências Correntes	1.925.542,28	2.628.661,72	1.721.258,65	1.830.476,32	2.292.086,89	2.009.570,77	2.960.137,05	1.965.006,41	2.605.629,08	2.390.309,12	2.368.388,30	3.393.206,80	28.090.273,39	26.863.779,31
Cota-Parte do FPM	605.942,97	665.592,08	498.357,47	486.202,55	623.956,25	491.488,99	672.109,35	490.594,01	436.701,01	402.039,99	545.625,80	930.201,90	6.848.812,37	6.748.373,37
Cota-Parte do ICMS	658.942,84	615.347,57	533.960,30	627.876,59	669.456,28	559.476,83	778.153,70	816.143,88	762.963,55	684.246,77	709.766,56	804.306,20	8.220.641,07	8.419.799,37
Cota-Parte do IPVA	57.410,76	50.380,96	67.637,72	69.125,32	69.243,73	67.307,81	186.188,54	- 70.275,26	38.859,29	28.545,71	24.643,49	19.721,27	608.789,34	650.937,49
Cota-Parte do ITR	314,05	224,28	272,16	539,44	108,67	419,56	115,08	153,14	2.542,21	8.940,73	1.272,49	2.266,40	17.168,21	2.335,00
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.801,74
Transferências da LC 61/1989	3.123,85	2.399,76	2.640,88	2.354,13	3.164,78	-	4.786,03	2.411,99	3.915,76	3.068,91	2.657,27	2.958,92	33.482,28	24.608,54
Transferências do FUNDEB	484.932,02	553.312,62	426.531,16	453.652,44	457.286,60	538.116,76	474.484,34	486.373,41	495.122,64	440.078,62	540.964,83	588.943,26	5.939.798,70	5.632.389,55
Outras Transferências Correntes	114.875,79	741.404,45	191.858,96	190.725,85	468.870,58	352.760,82	844.300,01	239.605,24	865.524,62	823.388,39	543.457,86	1.044.808,85	6.421.581,42	5.374.534,25
Outras Receitas Correntes	49.974,38	- 47.133,80	1.515,71	121,32	2.539,65	-	9.321,83	190,84	1.195,00	1.834,99	1.515,70	82.219,15	103.294,77	28.500,02
DEDUÇÕES (II)	270.577,26	340.695,61	294.796,26	310.871,43	340.384,29	307.932,04	345.958,22	319.427,38	328.000,18	298.220,85	397.776,21	441.462,62	3.996.102,35	3.585.374,95
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	6.055,16	74.384,15	74.750,76	74.122,72	66.786,77	84.193,43	72.220,29	72.104,26	79.786,97	73.466,24	141.514,58	145.794,21	965.179,54	926.598,39
Compensação Financ. entre Regimes Previdência													-	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	264.522,10	266.311,46	220.045,50	236.748,71	273.597,52	223.738,61	273.737,93	247.323,12	248.213,21	224.754,61	256.261,63	295.668,41	3.030.922,81	2.658.776,56

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.994.364,63	2.448.012,56	1.746.284,55	1.823.829,52	2.450.095,96	2.241.494,06	3.041.350,86	1.898.558,04	2.672.691,13	2.576.518,99	2.260.716,82	3.462.540,12	28.616.457,24	26.445.599,04
IRRF Pessoal Ativo (Parecer Prévio Nº056/2002/TCE-RO)														
Receita do PACS/PSF (Parecer Prévio Nº177/2003/TCE-RO)														
RCL AJUSTADA CONFORME TCE	1.994.364,63	2.448.012,56	1.746.284,55	1.823.829,52	2.450.095,96	2.241.494,06	3.041.350,86	1.898.558,04	2.672.691,13	2.576.518,99	2.260.716,82	3.462.540,12	28.616.457,24	26.445.599,04
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/03/2020, às 11:52:35. Assinado Digitalmente no dia 17/03/2020, às 11:52:35.														

JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEIDIANE C. DE SOUSA FIGUEIREDO
Controladora Geral Do Municipio

EDVALDO ARAUJO DA SILVA
Contador CRC002976/O-0

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:3F52D101

GABINETE
ANEXO VII

SEC. MUN. FAZENDA CNPJ 63.761.944/0001-00

DEP DE CONTABILIDADE AV. PEDRAS BRANCA, 939 CENTRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 6º Bimestre 2019

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)													Em reais
PODER/ÓRGÃO	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS**					**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**						**Saldo Total (a+b)**
	Inscritos		**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo (a)**	**Inscritos**		**Liquidados**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo (b)**	
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>**				**Em Exercícios Anteriores**	**Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>**					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	9.326,72	634.325,30	635.586,60	6.422,10	1.643,32	2.718.890,28	1.671.958,83	2.025.153,64	1.925.094,74	646.634,51	1.819.119,86	1.820.763,18
PODER EXECUTIVO	9.326,72	628.397,80	629.659,10	6.422,10	1.643,32	2.718.890,28	1.671.958,83	2.025.153,64	1.925.094,74	646.634,51	1.819.119,86	1.820.763,18
PODER LEGISLATIVO	-	5.927,50	5.927,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	5.408,96	5.408,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	9.326,72	639.734,26	640.995,56	6.422,10	1.643,32	2.718.890,28	1.671.958,83	2.025.153,64	1.925.094,74	646.634,51	1.819.119,86	1.820.763,18
PODER/ÓRGÃO - INTRA	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS**					**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**						**Saldo Total (a+b)**
	Inscritos		**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo (a)**	**Inscritos**		**Liquidados**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo (b)**	
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de dezembro de <Exercício**				**Em Exercícios Anteriores**	**Em 31 de dezembro de <Exercício**					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	5.408,96	5.408,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PODER EXECUTIVO	-	5.408,96	5.408,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/03/2020, às 11:52:45. Assinado Digitalmente no dia 17/03/2020, às 11:52:45.												

JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEIDIANE C. DE SOUSA FIGUEIREDO
Controladora Geral Do Municipio

EDVALDO ARAUJO DA SILVA
Contador CRC002976/O-0

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:22CDA1F0

